This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

A 453691

1837
ARTES
VERITAS
SCIENTIA
LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF MICHIGAN
TUEBOR
SI QUAERIS PENINSULAM AMOENAM
CIRCUMSPICE

Dom João 5º e o embaixador de França, abades
de Lérin, pag 85 e inscrições romanas
encontradas em Macieira de Rates, pag 132 e 133

K
921
C.3

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO.

PARIZ. — NA OFFICINA TYPOGRAPHICA DE FAIN E THUNOT,
RUA RACINE, 28, JUNTO AO ODEON.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS
E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO,

DESDE O PRINCIPIO
DA
MONARCHIA PORTUGUEZA

ATÉ AOS NOSSOS DIAS;

ORDENADO, E COMPOSTO
PELO

VISCONDE DE SANTAREM,
Das Academias Reaes das Sciencias de Lisboa, Madrid, Napoles, Turim, Munich, Bruxellas, e do Instituto de França, etc.

TOMO QUINTO.

IMPRESSO POR ORDEM DO GOVERNO PORTUGUEZ.

PARIZ.
EM CASA DE J. P. AILLAUD,
QUAI VOLTAIRE, Nº 11.

MDCCCXLV.

INTRODUCÇÃO.

Apezar da guerra que se rompeo entre Portugal e França nos ultimos annos do reinado d'ElRei D. Pedro II (1), o seu successor o Senhor Rei D. João V, e Luiz XIV, continuárão a corresponder-se amigavelmente sem interrupção (2) até o anno de 1711, epoca em que começárão a sortir algum effeito as tentativas que se havião feito para a renovação da paz e das relações diplomaticas entre ambas estas Corôas, com a celebração do Tratado de suspensão d'armas assignado em Utrecht a 12 de Novembro do sobredito anno (3).

Havia alguns annos antes a França experimentado grandissimos desastres, e cançada de

(1) *Vide* T. IV, P. II d'esta obra, p. ccc.

(2) *Vide* p. 2, 4, 5, 6, 12, 13 e 18 d'este Tomo.

(3) *Ibid.*, p. 23.

luctar com grande parte da Europa, desejava anciosamente concluir a paz, por maiores que fossem os sacrificios. Tão imperiosas erão as circumstancias que Luiz XIV, que não duvidára de alvorotar toda a Europa, sómente para ter a satisfacção de enthronizar na Hespanha o néto, desistindo de tão ambiciosa pretenção, já se dava por contente com assegurar-lhe os reinos de Napoles e de Sardenha (1), e algumas praças da Toscana. Assim que, resolveo-se a mandar declarar á Hollanda, em 1707, que estava prompto a entrar em negociação, sendo a base d'ella os preliminares propostos pelos proprios Soberanos com quem estava em guerra, e nas instrucções que deo ao Presidente Rouillé, o mesmo que havia residido em Lisboa na qualidade de seu Embaixador (2) o autorisou a declarar, logo que se entabolasse a negociação, que estava disposto a renunciar, em nome do néto, ao throno d'Hespanha e ás dependencias d'elle, como erão as Indias, o Milanez, e os Paizes-Baixos, e a conceder aos Estados-Geraes das Provincias-Unidas uma

(1) *Vide* T. IV, P. II.
(2) *Ibid.*

barreira, e juntamente o Tratado de commercio que mais util e proveitoso fosse aos ditos Estados, e antevendo que nem assim mesmo conseguiria a conclusão da paz, encommendou-lhe que, a ser mister, desistisse da proposição que dizia respeito á Sardenha e ás praças da Toscana.

Com ser tão favoravel a proposição, e de tanto vulto a desistencia, Marlborough e o Principe Eugenio persistirão em não querer entender na paz, e os Hollandezes declarárão estavão os alliados resolutos a não consentir que o Duque d'Anjou ficasse de posse de porção alguma da Monarchia hespanhola por mais diminuta que ella fosse, vindo assim Luiz XIV a ver-se na indispensavel necessidade de consentir na renovação dos Tratados de Munster, limitando-se unicamente a insistir por que se concedesse ao néto o reino de Napoles, desannexada d'elle a Sicilia.

Em quanto isto se passava em Hollanda, tratava-se em Portugal de effeituar a troca dos prisioneiros francezes em conformidade da convenção feita em Lisboa a 27 de Junho do sobredito anno de 1707 (1).

---

(1) *Vide* p. 3 d'este Tomo.

Cumprindo com o que seu augusto pai lhe encommendára, seguia ElRei D. João V a mesma politica no concernente aos alliados, e querendo estreitar ainda mais os vinculos que com elles tinha, mandou ajustar o seu casamento com a Archiduqueza D. Marianna, irmã do Imperador (1708) (1), e com quanto aquella alliança fosse diametralmente encontrada com os projectos politicos de Luiz XIV, soube este Monarca dissimulál-o, respondendo nos termos mais affectuosos á participação que d'ella lhe fez ElRei D. João V (2).

Vendo o Monarca francez rejeitadas as suas proposições (3), tratou de ver se ao menos podia conseguir para o néto a Corôa do reino de Napoles em cambio e compensação da de Hespanha, a que em nome d'elle havia feito renuncia; e para que esse projecto fosse levado a effeito, não duvidou tentar o animo do Duque de Marlborough com o offerecimento de alguns milhões; porêm falhárão as diligencias, e con-

---

(1) *Vide* p. 5 d'este Tomo.

(2) *Ibid.*, p. 6.

(3) *Vide* as instrucções passadas por Luiz XIV a M. de Torcy, em Flassan, T. IV, p. 264.

tinuou a negociação no mesmo pé em que estava (1).

Antes da proposta dos preliminares, havião já o Duque de Marlborough e o Principe Eugenio tratado das nossas reclamações a respeito do rio das Amazonas (2), e a 28 de Maio do referido anno apresentou Hensius aos Plenipotenciarios os artigos preliminares, já por elle e pelos Plenipotenciarios imperial e britannico assignados. Erão elles 40, e estabelecião: que era mister que a França reconhecesse publicamente ao Archiduque d'Austria Carlos III, na qualidade de legitimo possuidor e Rei d'Hespanha, Indias, Napoles e Sicilia, e que o Duque d'Anjou se retirasse d'Hespanha em companhia de sua mulher; e no concernente a Portugal, estipulava-se pelo artigo III que ficava reservada a parte d'Hespanha que lhe devia competir segundo o teor dos Tratados celebrados entre os alliados e aquella Corôa, e pelo XX ElRei de França devia de consentir que com effeito ElRei de Portugal

---

(1) *Vide* Despacho de 14 de Maio de 1709 a M. de Torcy, f. 281.

(2) *Vide* Flassan, T. IV, p. 283 e seguintes.

ficasse no gozo e fruição das vantagens que lhe havião sido concedidas pelos já mencionados Tratados (1).

Não quiz o Plenipotenciario francez assignar estes preliminares, os quaes forão igualmente rejeitados por Luiz XIV, o qual por uma circular expoz as razões por que a isso se determinára (2). Sem embargo de tão complicadas occurrencias, nomeou ElRei D. João V ao Conde de Tarouca por seu primeiro Plenipotenciario, e munio-o em 16 de Junho do referido anno dos competentes plenos-poderes para representál-o no Congresso (3).

No anno seguinte de 1710 renovárão-se as conferencias para o ajustamento da paz em Gertruydemberg, e Luiz XIV mandou por seus Plenipotenciarios apresentar, em data de 2 de Janeiro, um novo projecto, que produzimos neste tomo (4), no qual, desistindo em nome do néto da pretenção á Corôa d'Hespanha, e

---

(1) *Vide* p. 9 d'este Tomo.

(2) Rapin Thoyras, Hist. d'Angleterre, T. XII; e Flassan, T. IV, p. 284.

(3) *Vide* p. 10 d'este Tomo.

(4) *Ibid.*

obrigando-se a reconhecer como Rei d'ella o Archiduque Carlos, oppunha-se ao desmembramento que havia sido estipulado pelos alliados em favor de Portugal e da Saboya (1). Não foi porêm este projecto tomado em consideração pelos alliados, os quaes continuárão em insistir nas estipulações substanciadas nos artigos acima mencionados, de sorte que teve Luiz XIV de mandar retirar os seus Plenipotenciarios, como com effeito o fez em 26 de Julho. Tal era o estado em que se achavão as negociações de que pendia o socego de toda a Europa, quando dous acontecimentos importantes pelas consequencias que d'elles resultárão viérão melhorar a critica situação da França, alentando as esperanças de Luiz XIV, que forão a desgraça do Duque de Marlborough em consequencia do triumpho dos Torys, e a morte do Imperador Joseph I occorrida em 17 d'Abril de 1711. Ao primeiro d'estes acontecimentos se deveo o inclinar-se a Inglaterra a tratar da paz com a França, sendo a base principal da negociação o consentir em que o Duque d'Anjou se conservasse na posse da

(1) *Vide* p. 11 e 12 d'este Tomo.

Coróa d'Hespanha, e do segundo resultou que subindo o Archiduque Carlos ao throno do Imperio, não poz o mesmo empenho em levar avante a pretenção que tinha á successão da Coróa d'Hespanha. Assim que, aproveitando-se a Côrte de Versalhes com a costumada sagacidade de tão opportuna occasião, tratou de negociar uma paz mais vantajosa. Forão as suas primeiras propostas, offerecidas na conferencia de 10 de Fevereiro do anno seguinte de 1712, tão exageradas que os alliados as rejeitárão por sobejo arrogantes, e até no proprio Parlamento d'Inglaterra forão por taes conceituadas. Pretendia entre outras cousas o Gabinete de Versalhes que as fronteiras d'Hespanha e de Portugal fossem as mesmas que erão antes da guerra (1), proposição esta que fazia ficasse Portugal sem o augmento territorial, unica vantagem que lhe havia sido garantida pelo Tratado da grande alliança, celebrado entre as Potencias colligadas e o Senhor Rei D. Pedro II a 16 de Maio de 1703 (2).

---

(1) *Vide* p. 18 d'este Tomo.

(2) *Vide* T. IV, P. II d'esta obra, a p. CCCLXXVII.

Tal era o estado em que se achavão as negociações quando chegou ao Congresso em 11 de Fevereiro de 1712 o Conde de Tarouca. Foi o nosso Plenipotenciario immediatamente admittido ás conferencias (1), nas quaes apresentou por parte de Portugal as pretenções e reclamações que damos no decurso d'este tomo (2). Erão ellas datadas de 5 de Março, e pela primeira exigia o Gabinete portuguez que fosse a Monarchia hespanhola em sua integridade restituida e entregue ao Imperador Carlos VI, com excepção d'aquellas cidades, lugares, fortalezas e territorios, tanto na Europa como na America, que havião sido cedidos á Corôa portugueza pelo Imperador por ajuste particular.

Porêm o Gabinete britanico, sem respeito á displicencia com que era olhado pelos alliados e ás representações que lhe forão feitas pela Camara Alta, ordenou expressamente ao Duque d'Ormond que commandava o exercito houvesse de separar-se dos alliados e publicasse uma suspensão d'armas. Foi com effeito esta

---

(1) *Vide* p. 18 d'este Tomo.
(2) P. 19.

celebrada entre a França e Inglaterra em 19 d'Agosto do anno de que estamos tratando (1).

Entendendo a Côrte de Lisboa, pelo acontecimento que acabamos de mencionar, e tambem pela necessidade de que era para o bem de toda a Europa o manter-se um certo equilibrio entre as diversas Potencias d'ella, que a exaltação do Archiduque ao throno imperial lhe tolheria de reunir debaixo do mesmo sceptro a Monarchia hespanhola, assentou que devia fazer ao socego e paz da Europa o sacrificio dos uteis que lhe competião em razão dos ajustes que com o dito Archiduque havia feito, contentando os desejos da nação, e pondo em ordem as suas finanças, exhaustas com tão aturadas guerras (2).

---

(1) *Vide* p. 21 d'este Tomo.

(2) O Agente francez Viganego escrevia de Lisboa ao seu Governo, em 15 d'Outubro de 1711, que se devião onze mezes de soldo ás tropas (p. 17); em 13 de Março de 1713 informava que se havia mandado tirar do cofre de defuntos e ausentes 150,000 cruzados para as despesas publicas, que o dinheiro metallico se ia tornando cada vez mais raro por isso que os Inglezes o levavão quasi todo. (Archiv. cit., f. 309.) Em 22 d'Agosto repetia que tanto a Côrte como o povo estavão reduzidos á maior pobreza. (*Ibid.*, f. 334.) Em 7 de Novembro do mesmo anno tornava a encarecer a miseria em que estava o reino, dizendo que se não podia fazer idéa do apuro em que

Neste presupposto resolveo-se a dar plenos poderes a D. Luiz da Cunha no 1° de Setembro d'este mesmo anno para tratar da paz em Utrecht na qualidade de segundo Plenipotenciario (1). E com effeito este Diplomata assignou juntamente com o Conde de Tarouca e com os Plenipotenciarios francezes, em 7 de Novembro, um Tratado de suspensão d'armas entre Portugal, França e Hespanha (2), que preparou o de paz entre as sobreditas Potencias concebido em 19 artigos, que foi definitivamente assignado em 11 d'Abril de

---

se achavão os negocios da fazenda; que não havia dinheiro para a menor cousa, e que como as tropas não erão pagas, as deserções erão tão frequentes que o General hespanhol Marquez de Bay se achava em grande embaraço, porque só por Badajoz havião desertado para Hespanha perto de 2,000 homens, e entre elles alguns officiaes que se tinhão alistado debaixo das bandeiras d'ElRei Catholico, e os mais se derramavão pelos campos, onde vivião trabalhando : observava todavia o sobredito Agente que era para admirar que os Portuguezes desemparassem a patria para ir servir em Castella; porêm que não era aquella deserção cousa que devesse causar espanto, sendo a maior parte dos desertores dos corpos que havião servido na Catalunha, os quaes havião tido em Hespanha optimo tratamento. (Archiv. cit., vol. XLV.)

(1) *Vide* p. 22.

(2) *Vide* p. 23.

1713, havendo sido apresentado em projecto ao Congresso em 2 de Março antecedente (1). Em virtude d'elle ficou assentada a paz e restabelecido o commercio entre as duas nações, estipulando-se igualmente que os Portuguezes gozarião em França dos mesmos privilegios que desfructavão em Portugal os Francezes. Regulou-se igualmente por elle a intrincada questão dos limites da Guianna, e ElRei de França renunciou por si e por seus successores a qualquer outra pretenção, que por alguma via podesse ter sobre esta ou outra qualquer porção dos dominios da Côrte de Portugal, assim na Europa como em outra qualquer parte do mundo. Foi o sobredito Tratado ratificado por Luiz XIV em 13 d'Abril, e pelo Senhor D. João V em 9 de Maio seguinte (2), e garantido pela Rainha Anna d'Inglaterra, declarando-se expressamente no Tratado que no mesmo dia se celebrou entre a sobredita Soberana e ElRei de França, que o de que tratamos faria parte integrante d'elle, como se ali fôra textualmente inserto (3).

---

(1) *Vide* de p. 31 a 39, onde damos este Tratado.

(2) *Vide* p. 40.

(3) *Vide* p. 39.

No longo espaço de 10 annos, que tanto tempo estiverão interrompidas as relações officiaes diplomaticas entre Portugal e França, desde a partida do Marquez de Châteauneuf em 1704 até 1714 (1), teve sempre esta Potencia em a nossa Côrte agentes secretos que a tinhão ao corrente de quanto de mais ponderação occorria. Um dos que melhor desempenhárão esta delicada missão foi uma certa madama Duverger, avó do Senhor D. Miguel, legitimado d'ElRei D. Pedro II. As relações que ella tinha com este Soberano, e por conseguinte com grande parte da nobreza, e o bom acolhimento que em todos achava, a punhão em estado de informar os Ministros de Luiz XIV de quanto acontecia (2). Accrescia

(1) *Vide* T. IV, P. II d'esta obra, p. CCCXCII.

(2) *Ibid.*, p. 791-810.

Em carta de 4 d'Abril de 1707 informava ella ao Governo francez que as cousas em Portugal havião tomado outra face, que toda a gente havia pensado que o Duque de Cadaval pai havia de ter o primeiro lugar na direcção dos publicos negocios, por isso que ElRei attendia aos seus conselhos, mas que muito pelo contrario o Conde de Vianna e o Marquez d'Alegrete, aproveitando-se de se achar o Duque doente, se tinhão apoderado do animo d'ElRei, que estava ainda no verdor da idade, e estavão apostados a nunca o deixarem. (Archiv. dos Negoc. Estrang., vol. XLV, f. 113.)

a isto o ter esta Senhora um filho que fazia em todo este intervallo as vezes de Consul de França, o qual era destrissimo sobre tudo em materias commerciaes, sobre as quaes foi encarregado pelo Governo francez de redigir varias Memorias, cousa que elle desempenhou cabalmente. Neste volume damos noticia d'algumas que são de bastante interesse para a historia do commercio que a França e outras nações fazião com Portugal no decurso do seculo XVII e no começo do XVIII (1).

Assim que, como já dissemos, sem embargo da interrupção das relações diplomaticas, não estava Luiz XIV menos informado de quanto em Portugal se passava, e em 1707 se lhe enviou de Lisboa uma Memoria sobre o estado em que se achavão em Portugal os negocios, Memoria redigida com parcialidade e toda a favor dos interesses da França (2).

---

(1) *Vide* p. 41, nota 61, onde damos o mencionado documento.

(2) Apezar da parcialidade com que foi redigida a Memoria de que acima fallamos, damos noticia d'ella por isso que encerra uma pintura fiel do estado em que se achava o reino no primeiro anno do reinado do Senhor Rei D. João V. Tem este documento o titulo seguinte : « *Mémoire abrégé sur les dispo-*

Em 1711 foi mandado para Lisboa na qualidade d'Agente secreto para ter ao corrente dos negocios a Côrte de França um certo Viganego, Genovez de nascimento, o qual no principio correspondia-se com o Abbade Le

---

sitions où étaient les esprits à la Cour de Portugal au mois d'Octobre 1707. » (Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. XLV, f. 127.)

Tinha então ElRei apenas 19 annos, e era, segundo se diz na dita Memoria, affeiçoado á França, mas em parte governado pelo Pe Luiz Gonçalves, da companhia de Jesus, que era do partido austriaco, d'um natural docil, mas sem educação litteraria e por extremo devoto; mui bem feito de sua pessoa, d'uma physionomia pouco animada, timido e susceptivel de se deixar levar das primeiras impressões que lhe fazião conceber. Que se deixava governar com facilidade por alguns religiosos que havião conseguido tornál-o um devoto exaltado. Que era naturalmente inclinado á paz, mas que o conselho d'alguns dos Ministros, e a influencia dos religiosos que erão favoraveis á Casa d'Austria, fazião força á sua inclinação. Em outra parte da mesma Memoria observa o autor d'ella que a ElRei o que lhe fallecia era a resolução; que tinha optimas inclinações, porêm que lhe faltava o animo de que era mister para se descartar dos validos. O contrario asseverava o Agente francez Viganego, que tinha razões para estar mais bem informado, e dizia que ElRei era bom de seu natural, porêm teimoso (officio de 12 de Novembro de 1712, *ibid.*), e que a Côrte era mais sumptuosa e magnifica do que no tempo d'El-Rei seu pai, motivo por que as despezas do Paço se tinhão consideravelmente augmentado.

Grand, empregado no Gabinete do Ministro Torcy, e ao depois com este Ministro até a chegada do Embaixador Abbade de Mornay (1). Da correspondencia d'este Agente se vê que o principal objecto da sua missão era ter ao corrente a sua Côrte das cousas e pessoas da nossa, para, segundo as informações que désse, se redigirem as instrucções que se devião passar ao novo Embaixador que tinha de vir residir em Lisboa. E com effeito, em Setembro d'este mesmo anno de 1713, remetteo elle a M. de Torcy uma Memoria summamente curiosa sobre o dito assumpto, na qual expunha o que cumpria que o Embaixador que viesse deveria fazer em Portugal sobre tres pontos (2).

---

(1) Neste vol. acharão os leitores substanciados os officios mais importantes da correspondencia d'este Agente a pag. 14, 17, 18 e 43. Em despachos de 18 de Setembro e de 16 d'Outubro 1713, encommendava-lhe o Ministro Torcy que o houvesse de informar de quanto em Lisboa se passasse, e com especialidade do caracter das principaes pessoas da Côrte. (*Ibid.*, f. 337 e 344.)

(2) Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. cit., f. 346. Tem este documento o titulo seguinte: « *Mémoire sur le Portugal.* » Nelle diz o Agente francez que as vantagens que os Portuguezes unidos com os alliados havião tido contra os Hespanhoes os havião tornado soberbos, mas que nem por isso

Em consequencia d'estas informações, em 23 d'Outubro seguinte, passou Luiz XIV ao Ab-

---

deixavão estes de serem como os Portuguezes intrataveis, que o Embaixador que viesse teria grandissimo trabalho para mitigar os effeitos da indisposição em que se achavão os animos de todos; que deveria haver-se como um medianeiro entre as duas nações, e que era mais que tudo mister que tratasse de corroborar a opinião que já ali tinha algum vigor de que a união da França com Hespanha não devia durar muito, e como se ignorárá que a França nos havia desamparado e sacrificado pelo Tratado dos Pyrinéos, violando quantos comnosco havia feito (*vide* T. IV, P. II), continúa dizendo: « Que nós haviamos faltado áquillo a que nos haviamos obrigado para com a França, fazendo em 1668 a paz com os Hespanhoes com exclusão da França. Depois passa a tratar do commercio entre as duas nações, e successivamente das principaes pessoas da nossa Côrte; a saber: do Cardeal da Cunha, Arcebispos de Lisboa, e Evora, dos Duques de Cadaval, pai e filho, dos Condes de Calheta, de Castello-Melhor, São Vicente, Villa-Verde, Conde Meirinho-Mór, d'Aveiras, e Avintes, e dos Marquezes das Minas, de Fronteira, de Cascáes, d'Alegrete, e vindo a tratar de Diogo de Mendonça, diz que sendo com este Secretario d'Estado que os Embaixadores tinhão mais relações, era mister que se soubesse que era elle avesso á França; que primeiro havia sido enviado em Hollanda e depois em Hespanha; que tinha sido o confidente dos máos intentos e da correspondencia dos Catalães. » Tal era o grande crime que o redactor da Memoria lhe imputava! Como se o Ministro d'um Monarca que havia entrado na grande alliança, e reconhecido o Archiduque na qualidade de Rei d'Hespanha, podia deixar de

bade de Mornay mandado a esta Embaixada as competentes instrucções relativas ao commercio da França com Portugal que neste volume publicâmos (1).

Como porêm não partisse logo o novo Embaixador, continuou Viganego a corresponder-se officialmente com o Ministro M. de Torcy (2), até que, em 27 de Março de 1714, deo Luiz XIV as instrucções politicas ao seu Embaixador, as quaes tambem vão neste volume. Nellas transpira o ressentimento que nalma guardava ElRei de França contra a memoria d'ElRei D. Pedro por se haver jun-

---

corresponder-se com os Catalães que se tinhão conservado fieis á obediencia que ao Archiduque devião. Apezar de lhe assacar este defeito confessa o dito Agente que Diogo de Mendonça era muito fino e habil, que fallava muitas linguas, taxando-o comtudo de pouco sincero. Aconselha ao Embaixador que houver de vir de activar a sua entrada publica afim de se lhe nomear conferente, o qual, qualquer que elle fosse, seria em todo o caso preferivel a Diogo de Mendonça, com quem todavia deveria ter toda a contemplação, e conclue referindo uma particularidade assás curiosa, e vem a ser que o sobredito Ministro chegára áquelle cargo pela paixão que pela poesia tinha o fallecido Rei D. Pedro.

(1) *Vide* p. 44 a 48.

(2) *Vide* p. 48 e 49. Consta a sua correspondencia de 76 peças.

tado á grande alliança para a desenthronização do Duque d'Anjou, e por se ter aquelle prudente Monarca constantemente negado a sacrificar a vida de seus vassallos aos caprichos guerreiros d'elle Rei de França, e d'ellas se colhe que o que elle tinha em mente era levar-nos a desligar-nos da Inglaterra e da Casa d'Austria, e a fazermos alliança com a França, cuja assistencia sómente nos podia sustentar contra as armas da Hespanha. Com quanto Luiz XIV desejasse assustar-nos, exagerando o quanto nos era infesta a Hespanha, do teor das mesmas instrucções se vê que bem entendia que para a consolidação do throno de seu néto, e a tranquillidade e socego de seu reino, muito importava que vivesse em paz e boa harmonia com Portugal. Este assumpto era um dos principaes objectos da missão do novo Embaixador, tanto assim que tratou por todos os meios de obrigar ElRei d'Hespanha, seu néto, a fazer a paz com Portugal, e tinha tanto a peito este objecto, que encommendou ao Abbade de Mornay que, passando por Madrid, dissesse da sua parte a ElRei d'Hespanha, que nada havia que mais conducente fosse a bem de seus reinos, como

o livrar-se de inimigos, e em primeiro lugar d'aquelles que lhe ficavão mais vizinhos, como os Portuguezes.

Tal era o empenho que o Monarca francez punha em restabelecer a boa intelligencia e harmonia entre as Corôas de Portugal e d'Hespanha que ordenava ao sobredito Embaixador aconselhasse a ElRei Catholico que escolhesse para esposa de preferencia a outras muitas Princezas da Europa a Infanta de Portugal, irmã d'ElRei D. João V (1).

Em 10 de Maio deo Luiz XIV credenciaes ao Abbade de Mornay (2), o qual, logo que foi chegado a Madrid, tratou de desempenhar a commissão que para aquella Côrte levava, porèm não o pôde conseguir por não encontrar na celebre Princeza dos Ursinos, nem em ElRei Catholico a menor disposição a se conformarem com os dictames politicos de Luiz XIV, pondo termo ás differenças que tinhão com o Gabinete de Portugal (3).

---

(1) Vejão-se as observações que fizemos sobre estas instrucções nas notas ao texto, e a refutação de alguns pontos d'ellas a p. 71 e 72.

(2) *Vide* officio, p. 69.

(3) *Vide* officio, p. 70 e 71.

Isto feito, partio o Embaixador para Lisboa, onde chegou a 20 de Julho do mencionado anno de 1714 (1), e teve a sua primeira audiencia particular d'ElRei D. João V no dia 25. Em 24 d'Agosto foi hospedado durante os tres dias do costume e fez a sua entrada publica com as ceremonias em taes actos usadas (2).

ElRei respondeo ao discurso que elle nesta occasião lhe dirigio em nome d'ElRei, seu amo, dizendo: « Que nenhuma cousa tanto o » lisongeava como a segurança que elle Em- » baixador lhe dava de que ElRei de França » continuava a ter por elle a amizade que » sempre tinha tido a ElRei seu pai, e ajuntou » que as obrigações que a sua Casa havia con- » trahido para com Luiz XIV erão tão grandes, » que seria impossivel o perder elle a Memoria » d'ellas, e concluio dizendo que tinha grande » satisfacção de poder sempre contar com os » bons officios d'ElRei de França. »

---

(1) *Vide* p. 76 e seguintes.

(2) A p. 66, nota 88, damos noticia do ceremonial que se adoptou para a recepção d'este Embaixador, e a p. 73 substanciamos a participação que elle fez a Luiz XIV de quanto passára na jornada desde Madrid até Lisboa.

Nomeou ElRei D. João V por esse mesmo tempo por seu Embaixador, junto a Luiz XIV, o Conde da Ribeira-Grande, fidalgo de grande merito, e que pelo parentesco que tinha com as principaes familias da Côrte de França devia de ser d'ella bem acceito (1). Em 26 de Março do mesmo anno de 1714 lhe deo El-Rei a carta credencial (2). Partio o Conde a final para Pariz, onde foi mui bem recebido de Luiz XIV (3), e deo logo principio aos negocios de que ia encarregado, e de que damos noticia nos diversos documentos transcriptos neste volume (4), e fez a sua entrada publica em 18 d'Agosto do anno seguinte com grande magnificencia.

Vendo o nosso Gabinete ElRei Philippe V

(1) *Vide* p. 67.

(2) *Ibid.* Partio o Conde de Lisboa a 28 d'Abril, e passando por Madrid teve varias conferencias com a Princeza dos Ursinos, porêm não pôde conseguir do nosso Gabinete pelas razões expendidas a p. 77 o concluir a negociação da paz com Hespanha no tempo em que naquella Côrte residio; pelo contrario teve ordem de partir sem demora para Pariz. Veja-se ácerca d'esta negociação o documento que transcrevemos a p. 74.

(3) *Vide* p. 105.

(4) *Vide* p. 118, 122, 128, 131 e seg., 137.

consolidado no throno d'Hespanha pelo Tratado d'Utrecht, temendo as complicações que podião originar-se da continuação das discussões concernentes ao ajustamento da paz com Hespanha, determinou de a negociar pela intervenção da França, na certeza de que por aquella via se tornaria propicio ElRei de França, e para que as cousas tomassem aquelle caminho, deo ElRei D. João V o passo convidando a Luiz XIV para padrinho do Principe seu filho (1), dando juntamente ordem ao Conde da Ribeira que ajustasse o casamento da Senhora Infanta D. Francisca com o Duque de Chartres (2).

---

(1) *Vide* p. 68, nota 9, a carta de Luiz XIV. *Ibid.*, p. 79, despacho de M. de Torcy de 23 d'Agosto de 1714.

(2) Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 117.

O Conde da Ribeira, tratando d'este casamento, informava que o Duque de Chartres era de mui poucos annos, que tinha uma compleição fraca e delicada, motivo por que estava persuadido que ElRei de França não entenderia tão cedo em casál-o, e que quando menos o contrario acontecesse tinha a nossa Infanta o excesso de 5 annos, disproporção esta que seria um obstaculo difficilimo de vencer-se. Sem embargo do que o Ministro Torcy não deixou de escrever sobre este particular ao Abbade de Mornay. *Vide* p. 131 e seguintes, nota 188. *Vide* officio de 11 de Maio de 1717, p. 191, e nota 277.

Sem embargo porêm das diligencias do nosso Gabinete, dos bons officios de Luis XIV, e das efficazes instancias da Inglaterra (1), procurava o Gabinete de Madrid uns após outros diversos pretextos para ir dilatando a conclusão do accommodamento, já pretendendo dar o equivalente da Colonia do Sacramento em vez de restituil-a (2), já insistindo por que fosse transferida para as fronteiras a negociação que pelos Plenipotenciarios respectivos em Utrecht se tratava (3), cousa a que o nosso Gabinete se recusou por isso que entendia seria aquella mudança uma offensa feita aos seus alliados, e principalmente á Rainha d'Inglaterra.

Dava serio cuidado a Luiz XIV a continuação das differenças entre as Côrtes de Portugal e de Madrid, das quaes receava se aproveitasse a Inglaterra para nos empenhar

---

(1) Na Secção XIX de nossas relações com Inglaterra, daremos ampla noticia das negociações que por parte d'esta Potencia forão a este respeito entaboladas.

(2) *Vide* p. 74, despacho de Diogo de Mendonça para o Conde da Ribeira de 11 de Julho de 1714.

(3) *Vide* p. 77 e 85, officio de M. de Mornay de 4 de Setembro de 1714.

em seus planos politicos, os quaes erão manifestamente hostís á Côrte de Madrid, como mostraremos em outro lugar, e por isso esforçava-se, por via de seus Ministros em Madrid e na Haya (1), de remover quantos obstaculos e difficuldades atalhavão a conclusão d'aquella intrincadissima negociação (2), ao passo que encommendava ao seu Embaixador segurasse a ElRei, que elle não cessava de trabalhar para que, concertadas as differenças, se effeituasse a paz entre os dous reinos (3). Não encontrava porêm este Diplomata da parte da nossa Côrte pequenas difficuldades, por isso que estava determinada a não ceder em cousa alguma á de Madrid, cuja tenacidade encontrava na politica pessoal d'ElRei D. João V igual resistencia, a qual ajudava a opinião pessoal do Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, por isso que fazia fundamento na assistencia d'Inglaterra. Tinha com effeito o novo Gabinete d'esta Potencia mandado por seu Enviado

(1) Na Secção XX de nossas relações com a Hollanda, daremos menda conta d'estas transacções.

(2) Veja-se o interessante despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, que transcrevemos a p. 82 d'este vol.

(3) *Vide* officio do sobredito Embaixador, p. 87.

aconselhar ao Senhor Rei D. João V que não affrouxasse de suas pretenções; que aquelle Governo lhe affiançava empregaria todo o seu poder para alcançar-lhe uma paz honrosa, e lhe daria o subsidio de que necessitasse se por ventura se resolvesse a entrar n'uma nóva liga (1).

Estavão neste pé os negocios quando dous acontecimentos que nesse tempo occorrêrão obrigárão o Gabinete portuguez a affrouxar de suas pretenções e a modificál-as. Um d'elles foi a conclusão do Tratado de paz assignado em Bade, que fez desvanecer as apparências que se havião concebido d'um proximo rompimento entre a Inglaterra e a França (2), outro foi a entrega da praça de Barcelona que conservava ainda a voz do Imperador (3). Com effeito, o systema do Gabinete portuguez

(1) *Vide* p. 88. Na Secção XIX de nossas relações com Inglaterra trataremos mais largamente d'esta negociação; entretanto veja-se o que se passou na conferencia que com Diogo de Mendonça teve o Embaixador de França, p. 89 a 91, e juntamente o despacho de Luiz XIV de 8 d'Outubro de 1714, a p. 94.

(2) *Vide* docum., p. 92 e 95.

(3) *Vide* docum., *ibid.*

assentava sobre o antigo equilibrio que havia em outros tempos existido, e que se rompeo depois do reinado de Fernando o Catholico. Era entre nós uma opinião geral, que constituindo-se a Catalunha em republica podia Portugal assentar com ella paz e unir-se por uma alliança perpetua, e juntando ambas as nações as suas forças acabarião por obrigar ElRei d'Hespanha a fazer a paz com as condições por ellas dictadas (1).

Arruinado porêm este projecto, e baldadas as esperanças em que se fundava o nosso Gabinete, causárão tão inesperados acontecimentos grande impressão no animo d'ElRei, o qual não dissimulou ao Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, que não havendo apparencia de se poder contrahir uma nova liga com Inglaterra em razão das seguranças que ella havia dado á França de manter o Tratado, e por isso que acabava de confirmar o de Rastadt pelo de Bade, poderia ser prejudicial aos interesses de seus reinos a demora que houvesse na consolidação da paz, e ordenou ao dito Ministro que convocasse o Conselho d'Estado.

---

(1) *Vide* p. 93.

Convocado o Conselho, nelle se venceo que era mister temporizar (1).

O successo fez ver quão prudente fôra aquelle arbitrio, pois quasi nesse mesmo tempo Luiz XIV, não obstante achar-se assignado o Tratado de Bade, conservava ainda grandes receios da Inglaterra, e estava persuadido que esta Potencia tratava de procurar algum pretexto para invadir a Hespanha, assim que encommendava ao Abbade de Mornay tratasse de ver se podia atalhar que Portugal entrasse naquella liga, e achando que não bastarião as diligencias do Embaixador, encommendou-lhe dissesse á ElRei D. João V, da sua parte, que mandasse podêres ao Conde da Ribeira para tratar em Pariz da negociação da paz com Hespanha debaixo de seus auspicios com aquelle Plenipotenciario a quem ElRei Catholico concedesse iguaes podêres (2).

O nosso Gabinete porêm, em vez de annuir á proposição, se houve para com o de Madrid com maior inflexibilidade em virtude d'um Conselho d'Estado, que se convocou no prin-

---

(1) *Vide* docum., p. 97.

(2) *Vide* p. 98 e seguintes.

cipio de Novembro do mencionado anno de 1714, no qual, como se fizesse leitura dos officios dos nossos Plenipotenciarios no Congresso d'Utrecht, o Conde de Castello-Melhor, sustentado pelos Condes da Cunha, d'Assumar, e pelo Marquez d'Arronches, foi de opinião que a demora da conclusão da paz redundava em proveito e gloria de Portugal, e que se o Governo se houvesse com firmeza, serião os Hespanhoes obrigados a desistir de suas pretenções; no que nenhum risco se corria, antes pelo contrario podia dar-se por certo que com a amizade e efficaz assistencia d'Inglaterra elles havião de vir a um accommodamento honroso para Portugal (1). Prevaleceo provavelmente esta opinião, pois que Diogo de Mendonça, depois de haver largamente conferenciado com o Enviado d'Inglaterra, deo as necessarias providencias para varios apercebimentos militares, e que por esse mesmo tempo o Duque de Cadaval, fallando com o Embaixador de França, disse-

(1) *Vide* docum., p. 99 e seguintes.

Do mesmo voto era o nosso Plenipotenciario em Utrecht, o Conde de Tarouca (*Vide* p. 107.)

lhe sem rebuço que não via se podesse evitar um rompimento, pois ElRei Catholico, em vez de acceitar as condições que lhe havião sido apresentadas, as quaes erão razoaveis e justas, tratava de ir dilatando em Utrecht a negociação, na esperança de que reduzida á sua obediencia a Catalunha, poderia dispor de todas as forças de seu reino contra o de Portugal, intento este que não se poderia verificar, por isso que os Portuguezes acharião facilmente quem lhes assistisse (1).

Estava o Duque optimamente informado, e era justo o seu raciocinio, porque logo em outro Conselho d'Estado se lêrão os officios do Enviado portuguez em Londres, nos quaes dava toda a segurança do grande desejo que o Gabinete inglez mostrava de auxiliar a Portugal com todas as suas forças contra a Hespanha, se por ventura viesse a haver um rompimento aberto.

Não deixava entretanto o Embaixador de França de conservar alguma esperança da continuação da paz, na persuasão em que estava de que no apuro em que se achavão os

(1) *Vide* p. 102.

negocios da fazenda e com a grande deserção que havia nas tropas (1), careciamos de meios para a sustentação da guerra; porêm no mesmo Conselho d'Estado de que ultimamente tratámos, leo o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça um relatorio do estado em que se achava o exercito, e dos apercebimentos que se havião feito nas fronteiras, concluindo que havião os assentistas obrigado-se a apromptar rações para 30,000 homens (2).

Não tardárão as noticias d'estes apercebimentos de chegarem ao conhecimento de Luiz XIV, o qual salteado com esta novidade ordenou immediatamente a M. de Torcy houvesse de significar ao Conde da Ribeira o como elle Rei de França havia já escripto com efficacia a ElRei Catholico, seu néto, para que houvesse de facilitar o ajustamento da paz com Portugal (3).

Entretanto instava o Gabinete hespanhol por que se transferisse a negociação para as fronteiras, ao que o nosso se negava com fir-

(1) *Vide* docum,, p. 104.
(2) *Vide* docum., p. 105.
(3) *Vide* p. 107 e 108.

meza igual á insistencia. Politica esta que mereceo a approvação da propria França, a qual entendia que a mudança proposta não adiantaria de modo algum a conclusão da paz que tão desejada era (1).

Neste estado se achava esta difficil negociação, quando chegárão ao Enviado d'Inglaterra novas ordens para reiterar, em nome d'aquella Potencia, os offerecimentos dos auxilios de que podesse necessitar para declarar a guerra a Hespanha (2); porêm como por esse mesmo tempo o Ministro inglez Stanhope não conseguisse persuadir o Imperador a renovar a guerra, concebeo Luiz XIV uma nova esperança de restabelecer por sua mediação a paz entre ElRei de Portugal e seu néto.

Neste estado ficárão, no fim do anno de 1714, as negociações que tinhamos com a França por cuja via tratavamos com a Hespanha. No que se lhe seguio de 1715 continuou-se a debater este negocio em Utrecht entre os nossos Plenipotenciarios, o General Cadogan, Ministro d'Inglaterra, e M. de Châteauneuf, Embaixa-

(1) Veja-se o curioso documento, p. 109.
(2) *Vale* p. 112.

dor de França (1), até que a final veio Luiz XIV a determinar ElRei Catholico; seu néto, a enviar-lhe plenos podêres para poder em seu nome ajustar a paz, e em virtude d'este acontecimento escreveo elle ao Duque d'Ossuna para que houvesse de assignar o Tratado concertado entre o Embaixador de França e os Plenipotenciarios de Portugal (2), o que com effeito se fez em 9 de Fevereiro (3).

Muito folgou ElRei D. João V com a noticia da conclusão da paz, e tão penhorado ficou da parte que nella tomára Luiz XIV, que o mandou logo significar ao Embaixador de França, encarregando-o de expressar em seu nome a ElRei, seu amo, a divida de reconhecimento em que lhe estava (4), e pela mesma occasião ordenou ao Conde da Ribeira que o mesmo fizesse em seu nome (5), a quem tambem o nosso Gabinete encommendou, em nome d'El-

(1) *Vide* p. 116.

(2) *Vide* p. 119.

(3) *Vide* p. 123.

(4) *Ibid.*, officio do Embaixador de França de 19 de Fevereiro, em que relata as festas que por esta occasião se fizerão, p. 136.

(5) *Vide* p. 128.

Rei, sollicitasse d'ElRei de França a sua garantia áquelle Tratado (1).

Não quiz ElRei de França deferir a este pedido, senão depois de ter ouvido a ElRei Catholico, com cuja approvação, por despacho de 12 de Maio do referido anno de 1715, ordenou ao seu Embaixador em Lisboa significasse a ElRei que havia acceitado a garantia, pela certeza que tinha de que não havia cousa que fosse de mór proveito para Portugal, e igualmente para a Hespanha, que o conservarem-se por largo tempo em boa união e correspondencia, evitando com o maior desvélo a discordia que os estrangeiros com fins particulares tratarião de semear entre os dous Estados (2).

Nascião estas expressões e a recommendação que nellas se encerra do receio que tinha Luiz XIV de que a Inglaterra renovasse a guerra, e fizesse alguma nova liga com Portugal; receio que era alimentado pelas informações circumstanciadas que de Lisboa lhe

(1) *Vide* p. 131 e 140, officio de 18 de Junho de 1715.

(2) *Vide* despacho de Luiz XIV de 13 de Maio de 1715, p. 137.

communicava o seu Embaixador, dizendo tal era a opinião que prevalecia no nosso Ministerio e na maioria do Conselho d'Estado (1).

Com taes informações poz Luiz XIV o maior desvélo em remover e alhanar as difficuldades que ainda subsistião entre o nosso Gabinete e o de Madrid, insistindo por que de parte a parte se mandassem Embaixadores (2). Porêm os ajustes ulteriores que erão consequencias do Tratado viérão a fazer-se tão difficultosos em razão dos multiplicados incidentes que

---

(1) *Vide*, p. 140, o curioso officio do Embaixador.

Em outro officio de 23 d'Abril refere elle que toda a semana assistira aos officios, o que lhe procurava frequentes occasiões de travar pratica com os cortezãos, e que um d'elles, o Marquez das Minas, fallando-lhe d'uma carta que havia recebido do Marechal de Villeroy, elle se aproveitára d'aquella aberta para dizer-lhe era a occasião bem opportuna para seu filho o Conde do Prado realizar o desejo que tinha de ir á França, pois havia uma paz duradoura e a de Portugal com a Hespanha estava concluida; que a isso lhe tornára o Marquez, que era mister antes ver a resolução que tomava o novo Parlamento inglez; e como fossem assim praticando atrás d'ElRei quando ião para a capella, ouvindo este que fallavão de negocios politicos, os interrompêra, e déra á conversação diverso rumo, fallando em cousas indifferentes. (Archiv. cit., vol. XLVIII, f. 124.)

(2) *Vide* p. 147.

forão occorrendo, e especialmente pela interpretação que a Côrte de Madrid entendia dar a algumas clausulas do dito Tratado, interpretação a que a nossa não queria sujeitar-se, que em 20 d'Agosto do mesmo anno veio o nosso Gabinete a entender que ElRei Catholico declarava de novo a guerra a Portugal (1).

Estava pois ainda pendente tão intrincada e difficil negociação, quando em o 1° de Setembro (2) veio a fallecer ElRei Luiz XIV, Seu successor Luiz XV nesse mesmo dia escreveo a ElRei D. João V, dando-lhe parte d'aquelle triste acontecimento, e encommendou mui especialmente ao seu Embaixador significasse ao sobredito Monarca o quanto desejava que continuasse a ter a elle Rei de França a mesma

(1) *Vide* o interessante officio, a p. 148.

Em 15 de Julho do mesmo anno escrevia ao Embaixador de França o Ministro Torcy que a alliança de Portugal com os inimigos da França não podia enriquecer aquelle reino, e que a penuria que havia em Lisboa, apezar dos subsidios que por espaço de tantos annos se havião recebido da Inglaterra e da Hollanda era uma prova do quão prejudicial nos era a guerra, d'onde tirava por conclusão que nada nos estava tão bem como a paz. (Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp de Portugal, f. 187.)

(2) *Vide* p. 149-150.

affeição e amizade que sempre havia mostrado a seus antecessores (1).

Com a morte de Luiz XIV tomárão os negocios politicos diversa face. ElRei d'Hespanha, que lhe era devedor do throno em que estava collocado, sentio mais que todos a falta que lhe fazia o fallecido avô, e antevendo que não encontraria no novo Monarca francez a mesma efficacia em o ajudar, receando por outra parte se aproveitasse a Inglaterra d'aquelle acontecimento para quebrantar a paz, despachou immediatamente um correio ao Embaixador de França em Lisboa, dando-lhe por instrucção de embaraçar qualquer negociação que por parte d'Inglaterra se intentasse entabolar com a nossa Côrte, tendente a alguma nova liga (2).

---

(1) *Vide* p. 149-150.

M. de Torcy, dando parte ao Abbade de Mornay d'este acontecimento, em despacho do mesmo dia, lhe dizia havia Luiz XIV conservado todas as suas faculdades até o ultimo instante. (Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal.) Em outro despacho de 4 do mesmo mez se communicou ao Embaixador como o Duque d'Orleans havia sido declarado Regente do reino por todo o Parlamento. (*Ibid.*)

(2) *Vide* p. 152.

Na presença d'estas circumstancias um novo facto veio occupar os Diplomatas, e dar não pequeno cuidado aos membros da Familia Real de Portugal e aos Ministros, e foi a deliberação que ElRei D. João V tomou de se ausentar do reino com o pretexto de ir em romaria a N. S. do Loreto, tencionando atravessar Hespanha, Italia, Allemanha, Hollanda, Inglaterra e França, onde projectava demorar-se um anno (1).

Havia ElRei antecedentemente tido alguns accidentes que se repetião com frequencia, e achava-se engolfado em melancolia (2); crê-se que vendo-se assim enfermo havia feito promessa d'aquella romaria, conforme o mandou participar em segredo pelo Conde da Ericeira ao Embaixador de França pouco tempo antes de haver chegado a Lisboa a noticia da morte de Luiz XIV, e posto que esta noticia o determinasse a deferir para mais tarde a partida, não foi sufficiente para lhe desvanecer a resolução em que estava, de sorte que tudo o que d'elle podérão conseguir os Ministros foi o dilatál-a

(1) *Vide* p. 152.

(2) *Vide* p. 139, nota 200.

até para depois do bom successo da Rainha (1).

O Duque d'Orleans, Regente de França, tendo sido informado d'este projecto, por despacho de 7 d'Outubro, encommendou ao Embaixador Abbade de Mornay houvesse de representar a ElRei os grandes inconvenientes que podião resultar d'uma ausencia tão longa de seu reino (2). O que não obstante deo ElRei calor aos preparativos que mandára fazer para a jornada, e era tal o luxo d'estes que foi mister despender grandes quantias de dinheiro, e posto tencionasse ElRei viajar encuberto, estava resoluto a levar em sua companhia mais de 200 pessoas, e além d'isto uma guarda de 80 homens (3).

Com quanto o Embaixador de França houvesse recebido as ordens que ficão atrás substanciadas; informava a sua Côrte que sem embargo da segurança que o Gabinete portuguez havia dado de não fazer de novo liga com Inglaterra, tinha elle razões particulares

(1) *Vide* p. 155, nota 228.

(2) *Vide*, p. 156, o interessante despacho do Regente.

(3) *Vide* p. 157, nota 231.

para desconfiar da sinceridade d'aquelle promettimento, assim que, no seu sentir, sendo natural se não effeituasse a suspeitada liga senão estando presente ElRej, não era acertado o suscitarem-se-lhe difficuldades que lhe retardassem a partida; opinião com que sem tardar se conformou o Gabinete francez, passando a ordenar-lhe entrasse com calor no projecto d'ElRei, e concorresse para a execução d'elle quanto coubesse no possivel (1). Em quanto porêm lhe não chegárão estas segundas instrucções, teve o Embaixador de observar o que lhe havia sido encommendado nas primeiras, assim que poz em effeito quantos expedientes lhe suggerio a pratica que tinha dos homens e negocios para dissuadir ElRei da projectada jornada, supposto ficassem malogradas as suas diligencias (2). Todavia forão ellas tidas em tanto pela Rainha que lhe mandou agradecer, pedindo-lhe houvesse de

(1) *Vide* p. 159, e juntamente as particularidades que a respeito d'esta proposta referimos neste vol. a p. 161.

(2) *Vide* p. 156 e 166, nota 244. *Vide* tambem p. 168.

Um dos maiores temores que inspirava a todos a partida d'ElRei era a possibilidade de ficar no reino o Infante D. Francisco.

continuar os seus bons officios para o mesmo fim. Dava este projecto d'ElRei tão serio cuidado a esta Princeza que se deliberou a escrever sobre este assumpto ao Imperador seu irmão, e admoestou aos fidalgos moços que fazião a Côrte a ElRei, dizendo-lhes ficarião responsaveis perante a nação das más consequencias que da partida se originassem (1).

---

(1) *Vide* p. 162.

Estes receios erão desgraçadamente justificados, por haver o Infante tido serias desavenças com ElRei, seu irmão, das quaes deo o Embaixador de França meuda conta á sua Côrte em diversos officios no decurso d'este anno de 1715. No officio de 20 d'Outubro escrevia elle a ElRei de França que o principal receio que da partida d'ElRei se tinha procedia de ficar no reino o Infante, o qual podia excitar alevantamentos na ausencia do irmão. Para dissipar estes receios propoz ElRei ao Infante de ir em sua companhia, de que elle se excusou, dando por desculpa o não achar a sua casa em estado de contrahir novos empenhos, não sendo os rendimentos d'ella sufficientes para tamanhas despezas, ao que ElRei replicou que suppriria a tudo; porêm o Infante com mais liberdade do que devia lhe tornou que antes de acodir ás necessidades de outrem deveria ElRei, seu irmão, tratar de remediar as suas, pagando as dividas em que estava empenhado o Estado, em vez de contrahir outras novas para uma jornada intentada unicamente para diversão e recreio. Sem embargo d'esta resposta e objecções determinou-se ao depois o Infante a acompanhar a ElRei, seu irmão, caso a partida se viesse a effeituar. Em quanto o

Em quanto a Rainha pela fórma que havemos dito tratava de fazer com que não tivesse effeito a jornada d'ElRei, seu marido, não estavão da sua parte ociosos os Ministros, e tratavão por meios indirectos de vir ao mesmo fim, suscitando varias difficuldades : com o

---

referido se passava entre ElRei e o Infante, o Duque de Cadaval, por quem ElRei tinha grande veneração, posto que já não tivesse nos nogocios a grande influencia de que havia gozado no precedente reinado, mandou representar a ElRei pelo Cardeal da Cunha que, em conformidade das leis fundamentaes do reino, o Soberano não devia ausentar-se d'elle sem consentimento expresso das Côrtes.

Em um dos Conselhos d'Estado, tratando o Cardeal dos negocios da Fazenda, propoz que era urgente se convocassem as Côrtes para que fossem votadas as sommas de que se havia mister para acodir ás despezas indispensaveis; era este o pretexto, e o fim a esperança que tinha que as Côrtes havião de representar contra a jornada d'ElRei, o que antevendo ElRei ordenou que se não désse seguimento áquella proposta. (Archiv. dos Negoc. Estrang., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 141.) Em outro officio de 12 de Novembro do mesmo anno escrevia o Embaixador que sabia estava a Rainha summamente desgostosa por causa da resolução que ElRei, seu marido, havia tomado de ausentar-se, e que depois de haver empregado em vão quantos meios tinha para o demover d'aquelle proposito se lembrára de excitar o Infante D. Manoel a ausentar-se do reino sem licença d'ElRei, para obrigar este a não seguir um exemplo que elle seria obrigado a desapprovar. (*Ibid.*, f. 161.)

mesmo intuito obrava o Gabinete d'Inglaterra (1) ao passo que o de França encommendava com efficacia ao seu Embaixador o contrario, ordenando-lhe que promovesse a partida d'ElRei (2).

Neste estado ficárão os negocios no fim do anno de que tratâmos; no de 1716 que se lhe seguio, e logo no principio d'elle, começou ElRei a encontrar na execução do projecto da partida grandissimos obstaculos, o mais serio dos quaes foi o negarem-se os banqueiros inglezes e hollandezes a emprestarem o dinheiro que era mister, por haverem as pessoas que erão interessadas na estada d'ElRei valido-se d'este efficaz expediente (3). No entretanto

---

(1) *Vide* p. 169.

(2) *Vide* Secção XIX de nossas relações com Inglaterra.

Officio do Abbade de Mornay de 3 de Dezembro de 1715. (*Ibid.*).

Em officio de 7 de Janeiro do anno seguinte de 1716 participava á sua Côrte o mesmo Embaixador que havia escripto ao seu collega de Madrid o Duque de Saint-Aignan sobre a viagem d'ElRei, viagem, dizia elle, que á Côrte de Madrid devia achar mui conducente aos seus projectos, caso se viesse a verificar. (*Ibid.*, vol. L, f. 4.)

(3) *Vide* p. 169, nota 246, e p. 171.

ElRei tencionava despender na jornada oito milhões de cru-

continuava o Embaixador de França a promover o ajuste e concerto entre Portugal e Hespanha sobre os pontos em litigio, até que conseguio nomeasse a nossa Côrte a Pedro de Vasconcellos por Embaixador junto a ElRei Catholico (1), porêm não forão bastantes as diligencias e instancias da França para que se ultimasse ajuste algum entre as duas Côrtes pelo que dizia respeito á Colonia do Sacramento e aos navios de Buenos-Aires, tomados pelos

---

zados. (Officio do Embaixador de França de 29 d'Outubro de 1715. Archiv. cit., vol. XLIX, f. 141.)

(1) *Vide* p. 165, 176 e 177, nota 259.

Este Embaixador era sobrinho do Conde de Castello-Melhor. No principio d'este anno de 1716, em 4 de Janeiro, mandou o Embaixador de França á sua Côrte uma Memoria sobre as forças militares do reino, com o titulo seguinte: «*Mémoire contenant les forces de la Couronne de Portugal, ses Etats et ses revenus.*» Começa dizendo era Portugal relativamente á Hespanha a sexta parte d'ella, mas que lhe levava vantagem na situação, que encerrava 600 cidades, villas, aldeias e 4,000 parochias; que a unica fortaleza em estado de defender-se era S. Julião, e continúa dando o estado das forças pela maneira seguinte:

TROPAS REGULARES.

2,600 homens de cavallaria, 400 dragões, 10,000 infantes, um regimento de marinha de 1,000 homens, e outro de 800, pagos pela junta do commercio, e 35,000 milicianos.

Passa neste lugar a dar a relação das nossas possessões ultra-

Portuguezes no decurso da passada guerra (1), que era o ponto mais escabroso de ajustar-se entre as duas Corôas.

Em quanto duravão estas discussões havia

---

marinas e seus rendimentos, cujas noticias daremos nas secções a que ellas dizem respeito.

MARINHA.

Navios da Corôa.

1º N. S. da Conceição.	de	80 peças.	600 hom.
2º N. S. das Necessidades. . .	de	66 d^as^. .	400 »
3º N. S. d'Assumpção.	de	66 d^as^. .	400 »
4º N. S. dos Anjos.	de	54 d^as^. .	300 »
5º Santa Rosa.	de	60 d^as^. .	400 »
		326 peças.	2,100 hom.
6º Charrua N. S. da Piedade.	de	76 d^as^. .	500 »
7º N. S. da Penha de França.	de	76 d^as^. .	500 »
Total. . . .		478 peças.	3,100 hom.

Em Outubro d'este anno sahio do estaleiro uma fragata de 54 peças e tratava-se de comprar 4 navios de guerra aos Hollandezes. (*Ibid.*, fol. 234.) Ordenou-se igualmente ao Conde da Ribeira que comprasse alguns em França. (*Ibid.*. f. 242.)

Compare-se com a nota de p. CCCLXI da Introducção do T. IV, Pº II, d'esta obra, onde tratámos do estado do nosso exercito e marinha em 1698.

(1) *Vide* p. 183 e p. 184, notas 268 e 271, o historico d'esta negociação, e tambem os despachos, p. 187 e p. 189, notas 274 e 278.

No vol. II d'esta obra, Secção XV, das nossas relações com

o Regente de França entrado em negociação com Inglaterra, e tratou de fazer com esta Potencia e com a Hollanda uma alliança defensiva, em consequencia do que ordenou a M. de Mornay, em despacho do 1° de Dezembro d'este anno, que persuadisse a nossa Côrte que, sendo o alvo d'aquella alliança o restabelecimento da paz e publico socego, juntamente com a observação dos Tratados, deveria ElRei de Portugal muito folgar com aquella nova, visto serem na sobredita alliança interessadas todas as Potencias da Europa, recommendando juntamente ao sobredito Embaixador que vivesse d'ali em diante na melhor harmonia possivel com o Ministro d'Inglaterra que residia em Lisboa (1). E com effeito, em 4 de Janeiro do anno seguinte de 1717, se assignou o Tratado de triplice alliança entre a França, Inglaterra e os Estados-Geraes d'Hollanda (2). Em outro

---

Hespanha, indicámos as differentes transacções que houvêrão entre a nossa Côrte e a de Madrid sobre este assumpto. Veja-se no vol. citado, de p. 170 a p. 172.

(1) *Vide* p. 185.

(2) Este Tratado foi publicado por Dumont, T. VIII do seu *Cor Diplom. Univers.* — Flassan, na obra que intitulou *Histoire de la Diplomatie française*, deo um resumo das curiosas

lugar diremos que influencia tiverão estas transacções na politica de nosso Gabinete; porque não se póde negar que teve elle sempre de intervir directa ou indirectamente em todos os grandes negocios politicos que se tratárão na Europa.

Aproveitou-se pois elle d'esta aberta para renovar as suas instancias perante o de França para que obrigasse a Hespanha a executar as estipulações do Tratado d'Utrecht (1); o que elle poz em effeito, como se vê pelos documentos que neste volume publicâmos; porêm o Gabinete de Madrid, em vez de concluir a negociação, dava mostras de querer romper de novo com Portugal, abandonando-se a procedimentos hostis (2), que despertavão o genio bellicoso da nobreza e em geral de toda a nação, é posto que o Embaixador hespanhol que nesse tempo residia em Lisboa certificasse a nossa Côrte das intenções pacificas da sua,

---

transacções que se passárão entre França, Inglaterra e Hollanda, para se vir á conclusão do sobredito Tratado, no T. IV, de p. 418 a 445, para as quaes remettemos o leitor.

(1) *Vide* p. 189 e 190.

(2) *Vide* officio de M. de Mornay de 28 de Dezembro de 1717, e o historico das desavenças em a nota 280 d'este vol.

erão as suas declarações misturadas com ameaças, motivo por que dava o Governo calor aos apercebimentos militares (1).

Neste estado se achavão os negocios politicos do reino nos primeiros dias do anno de 1718. Nesse tempo o Governo francez, com o justo receio de que ateado o fogo da guerra em Portugal e Hespanha, viesse por fim a lavrar em toda a Europa, determinou de apagál-o, conciliando os interesses de ambas as Corôas (2). Para esse fim abrio uma negociação em Inglaterra, e mandou a Madrid o Marquez de Nancré com uma missão especial tendente ao mesmo fim. Deo igualmente o Regente ordem a M. de Mornay de o participar ao nosso Gabinete, encommendando-lhe ao mesmo tempo tratasse de dar a entender a ElRei que seria prudente se não apressasse a tomar uma deliberação final sem aguardar pelo resultado da negociação pendente (3). Com effeito não tardou

(1) *Vide* officio de M. de Mornay de 25 de Janeiro de 1718, nota 282, e p. 200.

(2) *Vide* p. 203, despacho do Marechal d'Huxelles, e nota 286.

(3) *Vide* p. 201, despacho de Luiz XV de 8 de Março de 1718, e nota 284. Veja-se igualmente a nota 285, e o despacho, p. 203.

muito que o Ministerio inglez notificasse ao nosso Gabinete quanto a este respeito se tratava em Londres entre os Embaixadores de França e d'Hespanha (1).

Achava-se nèsse tempo á testa do Ministerio hespanhol o celebre Cardeal Alberoni, o qual como desejasse recuperar a Sicilia e a Sardenha, e varios outros Estados que havião sido desannexados da Corôa d'Hespanha pela paz d'Utrecht, aproveitou-se da opportunidade que lhe offerecia a guerra que então havia entre os Austriacos, os Venezianos e os Turcos, e fingindo armar em favor das Potencias christãs, investio com a Sardenha, e empossou-se d'ella em 22 d'Agosto do anno antecedente. Produzio uma geral indignação em todos os Gabinetes da Europa, e principalmente nos de França e d'Inglaterra, a noticia de tão subita invasão, por isso que havião estas duas Potencias ficado por garantes da neutralidade da Italia, e da execução dos Tratados d'Utrecht e de Bade, e fizérão fortissimas representações á Corte de Madrid, estranhando-lhe tão inaudito procedimento; porêm o Cardeal primeiro Ministro

(1) *Vide* p. 205, e nota 287.

sem attender a ellas continuou a dar as providencias que lhe parecêrão acertadas para sujeitar á sua obediencia a Sicilia, como havia feito á Sardenha.

Este acontecimento deo occasião a celebrarse o famoso Tratado da Quadrupla Alliança de 18 de Julho do anno de 1718 entre o Imperador e ElRei de França d'uma parte, e a Rainha d'Inglaterra e os Estados-Geraes d'outra, no qual pelo artigo VIII foi estipulado que Portugal poderia nomeadamente acceder a elle (1).

Com quanto estivesse a França desavinda com a Hespanha, invariavel em seus projectos politicos de influir em Hespanha, e de não consentir neste ponto concurrencia, particularmente da parte do Gabinete inglez, ordenou ao seu Embaixador em Lisboa houvesse de ver se podia descobrir se o Gabinete inglez havia feito ao de Portugal alguma proposta de liga com o fim de obrigarem ElRei Catholico ás propostas que lhe havia feito em nosso favor, e de declarar a guerra se por ventura as rejeitasse (2). Da sua parte tambem

(1) *Vide* p. 205, e nota 287.

(2) *Vide* p. 205, nota 287, e igualmente o despacho do

a Inglaterra, fiel ás intimas relações que tinha com Portugal, logo que foi assignado o Tratado da Quadrupla Alliança, mandou no outro dia por seu Enviado em Pariz propor ao Conde da Ribeira, em nome das Potencias suas alliadas, de incluir Portugal no Tratado de que lhe mandou copia official (1).

Marechal d'Huxelles de 7 de Setembro de 1718, p. 207, e nota 290.

(1) *Vide* p. 206.

Na presença d'estes acontecimentos, alguns dos nossos Ministros, e Conselheiros d'Estado, composérão cada qual sua Memoria sobre o estado dos negocios da Europa; d'ellas houvérão que não se ajustavão com a politica e negociações do Embaixador de França. Em 12 de Julho d'este anno escrevia elle ao Marechal d'Huxelles que se havia mettido na imaginação do Patriarcha, com o intento de adquirir nome de grande politico, de apresentar a ElRei, seu amo, uma dissertação emphatica sobre o estado dos negocios do tempo, na qual concluia que os Portuguezes não devião ficar sendo meros espectadores. Esta Memoria foi precedida d'outra de D. Luiz da Cunha sobre o mesmo assumpto: que tambem os Condes da Ribeira e de Tarouca, depois de se terem concertado, representárão que seria util e honroso para Portugal o juntar a sua mediação ás dos Principes que tratavão de atalhar a guerra de que a Italia estava ameaçada. E accrescentava o Embaixador que as ditas Memorias e despachos havião sido lidos em Conselho d'Estado, e que nelle se vencêra que se escrevesse aos tres Embaixadores, que ElRei tinha em muita consideração os seus

Tratava a Hespanha das negociações que substanciamos, quando novos incidentes viérão irritar ainda mais o animo d'ElRei D. João V. Um dos mais graves foi o que occorreo no principio do anno de 1719 do embargo que nos portos da Galliza se fez em alguns navios portuguezes para transportarem tropas hespanholas (1).

Tratou nesta occasião o Abbade de Mornay de serenar o animo d'ElRei, porêm como então ainda durasse a differença entre a França e a Hespanha, o Gabinete francez observava escrevendo ao Embaixador, que talvez fosse aquelle incidente um meio mais adequado para vencer a pertinacia da Côrte de Madrid e de suscitar-lhe um inimigo tão vizinho e tão perigoso como o era Portugal.

---

avisos e pareceres, mas que lhe parecia mais opportuno esperar que se apresentasse a occasião, e que a proposição lhe fosse feita pelos alliados, em vez de aventural-a na incerteza de ser ou não acceita. (Archiv. cit., vol. LIII da Corresp. de Portugal, officio do Abbade de Mornay, f. 107.)

Na Secção XIX das nossas relações com Inglaterra, faremos ver como o Gabinete britanico convidou ElRei de Portugal a entrar no concerto que tencionava fazer de acordo com o de França para atalhar a guerra da Italia.

(1) *Vide* p. 209 e seg., e nota 293, onde referimos as particularidades d'este curioso incidente.

E com effeito não cessavão em todo o reino os armamentos, e em Setembro do mesmo anno ordenou o Gabinete, em nome d'ElRei, a D. Luiz da Cunha houvesse de apertar com o de Madrid pelo cumprimento do Tratado d'Utrecht, ameaçando-o que se o não pusesse em execução, ElRei, seu amo, empregaria meios bem differentes d'aquelles que tendião á conservação da boa correspondencia entre as duas Coróas (1).

Neste estado de cousas mandou ElRei dar calor aos aprestos, com o que começou a nobreza a exultar d'alegria, como quem via a possibilidade de entrar de novo em guerra com Castella (2), porêm a Côrte de Madrid, havendo-se com prudencia, não só mandou desembargar os navios, mas tambem deo á de Portugal as devidas satisfacções (3) com o que tomárão as cousas diverso rumo, o que não

(1) *Vide* p. 211, officio de M. de Mornay de 19 de Setembro de 1719, e as importantes particularidades que referimos em a nota 294 das altercações que houvérão entre D. Luiz da Cunha e o famoso Cardeal Alberoni.

(2) Archiv. dos Negocios Estrang. de França, vol. LIII da Corresp. de Portugal, officio de M. de Mornay.

(3) *Ibid.*, vol. cit., f. 268, officio do mesmo Embaixador.

obstante durava nos animos dos Portuguezes a irritação que nelles causára aquelle procedimento, bem como o de alguns corsarios hespanhoes que havião maltratado alguns dos nossos navios (1); nestas occurrencias recebeo o Enviado d'Inglaterra ordem de seu Governo para convidar ElRei a acceder á Quadrupla Alliança (2), ao passo que em consequencia das negociações que entre a Inglaterra e a França se tinhão tratado, ordenou o Regente, por despacho de 24 d'Outubro d'este mesmo anno de 1719, ao Embaixador Abbade de Mornay significasse ao Enviado d'Inglaterra como havia recebido ordem para cooperar com elle, afim de decidir a nossa Côrte a acceder á sobredita quadrupla alliança, e com quanto este Principe estivesse grandemente indisposto contra a Hespanha, em razão da bem conhecida conspiração do Principe de Cellamare, que rebentou justamente em Janeiro d'este mesmo anno, e houvesse declarado a guerra a esta

(1) Archiv. dos Negocios Estrang. de França, vol. LIV, f. 11.
(2) *Ibid.*, f. 30.
Na Secção XIX de nossas relações com Inglaterra, daremos conta d'esta negociação.

Potencia com o receio se não aproveitaria a Inglaterra para ligar-se comnosco contra a mesma, encommendava ao Abbade de Mornay que sem embargo da declaração que lhe ordenava que fizesse ao Enviado d'Inglaterra, não se empenhasse em convenção ou ajuste algum sem primeiro saber ao certo se a negociação ingleza se encaminhava a fazer com que ElRei D. João V viesse a um rompimento declarado com a Côrte de Madrid (1). Mas não aconteceo assim, tendo este Monarca resoluto ficar neutro, ordenando a Diogo de Mendonça houvesse de responder á nota do Ministro d'Inglaterra, que elle não deixaria escapar occasião de comprazer com os desejos de S. M. Britannica, e de consolidar a boa harmonia tanto com este Soberano, como com as demais Potencias alliadas, mas que attendendo á pouca duração de que seria a guerra com Hespanha (2), lhe parecia mais

(1) *Vide* p. 212, despacho de Dubois.

(2) Com são juizo antevio o Senhor Rei D. João V o que cedo tinha de acontecer, pois tendo occorrido a desgraça do Cardeal Alberoni como uma condição preliminar da paz dictada a Philippe V pela França e Inglaterra, veio a ter fim a guerra. O leitor deverá consultar, sobre a elevação e queda d'este celebre Ministro, a obra seguinte: *La Vie d'Alberoni, depuis sa*

acertado, e talvez mais proveitoso para o bem geral, o não dilatar com a sua juncção e accessão uma paz que em seu entender não podia tardar muito, e na qual elle Rei de Portugal se lisongeava de que havia de ser comprehendido, como se tivera tido parte naquella alliança.

Approvou o Governo francez a politica que o nosso Gabinete seguio nesta occurrencia, e o proprio Ministro Dubois observava em 2 de Janeiro do anno seguinte de 1720, que com razão havia ElRei D. Jão V tomado aquelle arbitrio, por isso que por aquelle meio achando-se no principio da proxima campanha em estado de entrar nella, era natural alcançasse dos alliados em premio da sua accessão maiores proveitos, ou haveria da Côrte de Madrid em compensação da sua neutralidade a segurança de que na conclusão da paz geral serião attendidas as suas reclamações (1).

---

naissance jusqu'au commencement de l'année 1719, *par J. Rousset.* » D. Luiz da Cunha, que residia nesse tempo em Madrid com o caracter d'Embaixador, despachou immediatamente um correio com a noticia d'este successo. (Archiv. cit., vol. LIV, f. 35.) Compare-se com as particularidades que referimos em a nota p. 291 e 212.

(1) *Vide* p. 213.

Em consequencia d'esta approvação da politica do nosso Gabinete dada pelo de França, fez este em 15 de Janeiro do já mencionado anno de 1720 uma declaração explicita, pela qual, em conformidade do estipulado no artigo VIII do Tratado da Quadrupla Alliança, celebrado em Londres, em cujo artigo se havia estipulado que ElRei de Portugal poderia ser nelle comprehendido, confirmava a sobredita disposição e estipulação, e *promettia em virtude d'elle comprehender o dito Rei de Portugal seus vassallos, commercio e Estados* nos tratados que se houvessem de celebrar no proximo Congresso para a conclusão da paz geral da Europa, e pelo mesmo teor nas garantias que nelles fossem estipuladas (1).

Este acto, emanado do Gabinete de França, que á primeira vista parecia espontaneo, era um effeito necessario das relações em que esta Potencia estava com Inglaterra, a qual instava por que Portugal fosse representado no Con-

---

(1) *Vide* p. 215.

Foi a sobredita declaração dada em Abril d'este mesmo anno ao Conde da Ribeira, porém com varias modificações, e mui differente do que ao principio havia sido redigida.

gresso, e juntamente da consideração de que podendo a guerra com Hespanha ir-se dilatando, ser-lhe-hia de summo proveito o poder contar no numero de seus alliados ElRei de Portugal: porêm com a mudança do estado das cousas forão todas estas considerações postergadas, e postas em esquecimento pela mesma França as obrigações que por aquella sua já mencionada declaração contrahíra: assim que, apenas em 26 do mesmo mez de Janeiro accedeo ElRei Catholico ao Tratado da Quadrupla Alliança, logo em 2 de Fevereiro seguinte o mesmo Ministro Dubois, em despacho dirigido ao Embaixador de França na nossa Côrte, depois de lhe participar o referido, accrescentava que em presença do facto da accessão d'ElRei Catholico á Quadrupla Alliança devia a Côrte de Lisboa de levar ao Congresso as suas reclamações para nelle serem decididas, e que para esse effeito cumpria que ElRei D. João V se dirigisse aos soberanos que se havião colligado contra a Hespanha; e concluindo encommendava ao Embaixador que lhe dissesse quaes devião de ser na sua opinião as concessões que elle por parte de seu Governo poderia exigir de Portugal como retribuição dos bons officios

que lhe prestasse no descurso da negociação para a conclusão da paz geral (1).

Assim começárão o Gabinete francez e seus Plenipotenciarios a estorvar a admissão dos nossos no Congresso de Cambrai, e correndo por seus projectos avante, enviou o Ministro Dubois, em 27 d'Abril, ao Conde da Ribeira a referida declaração de 15 de Janeiro com grandissimas alterações todas encaminhadas á exclusão da accessão portugueza antes das deliberações do Congresso, e dos Tratados definitivos que d'ellas se seguissem. Nesse mesmo dia lhe respondeo o Conde da Ribeira, significando-lhe que tendo S. M. portugueza munido-o dos seus plenos podêres para acçeder em seu real nome ao Tratado de Londres, entendia elle Conde que ElRei, seu amo, devia ser nelle parte contractante, por isso que com aquelle passo se lisongeava de dar aos principes confederados um testemunho da sua amizade; porêm que vendo as restricções expendidas naquella declaração, julgára acertado enviál-a á sua Côrte (2).

---

(1) *Vide* p. 216, e as particularidades relevantes que referimos em a nota 298.

(2) Archiv. dos Negoc. Estrang., vol. LIV, f. 161.

Em quanto o Conde da Ribeira dava conta a ElRei da estranha mudança e nova resolução do Gabinete francez, D. Luiz da Cunha, que residia ainda em Madrid com o caracter de Embaixador, informado d'ella escrevia ao Ministro Dubois a importantissima carta de 20 de Maio, que transcrevemos neste volume (1).

Foi grande a indignação dos membros do nosso Gabinete, e muito maior a d'ElRei (2), e assim devia de ser pois que o Ministro que em Janeiro d'aquelle anno havia dado uma plena approvação á politica que em Portugal se havia seguido, que a caracterizára de prudente e opportuna, era o mesmo que agora a desapprovava, e que escrevia ao Embaixador Abbadé de Mornay «que havendo ElRei » D. João V desfructado os beneficios da paz, » não havia querido intervir nas negociações » passadas entre as Potencias que tinhão sus- » tentado a guerra; que por conseguinte se o » admittissem como parte contractante no Tra-

(1) *Vide* p. 217.

(2) *Vide* nota 299, p. 218 e 221.

» tado da quadrupla alliança podia ser que
» formasse novas pretenções, as quaes sendo
» apoiadas pelos demais soberanos, podião
» suscitar grandissimas difficuldades (1). »

Com tão visivel duplicidade se havia o Ministro Dubois, que entendendo era o nosso Gabinete sustentado pela Inglaterra e pêlo Imperio, tratava de o ir entretendo, encommendando ao Embaixador no mesmo despacho que continuasse a alentar as esperanças do nosso Governo dando a entender que os nossos Plenipotenciarios havião de ser a final admittidos no Congresso (2).

Em consequencia d'estas insinuações passou o nosso governo a nomear por seus plenipotenciarios no Congresso o Conde de Tarouca, D. Luiz da Cunha, Marco Antonio d'Azevedo, e por Secretario Alexandre de Guzmão (3).

Porêm o Ministro Dubois, que desejava pôr

(1) *Vide* p. 219, despacho de Dubois de 2 de Julho de 1720.

(2) *Ibid.* Em 22 do mesmo mez escrevia o Embaixador ao Ministro Dubois que a nossa Côrte estava sobre maneira desgostosa por não ser parte contractante no Congresso, apezar das seguranças que lhe havião sido dadas de que os seus Plenipotenciarios havião de ser nelle admittidos.

(3) *Vide* p. 221, nota 30?:

estorvos á admissão d'elles, entendendo que em consequencia da paz com a Hespanha já não havia mister do Embaixador em Lisboa, assentou de condescender com as repetidas instancias que havia muito tinha feito o Abbade de Mornay para se recolher, mandando-lhe em 23 de Julho d'este mesmo anno ordem que pedisse a sua audiencia de despedida d'ElRei, e em 20 de Agosto escreveo Luiz XV ao Senhor Rei D. João V, participando-lhe como havia muito tempo que tinha resoluto mandar chamar para junto da sua pessoa o Abbade de Mornay, e que por isso que era chegada a occasião lhe ordenára que partisse com brevidade (1).

Despedio-se o Embaixador em 8 de Septembro do mesmo anno de 1720 (2), e encaminhou-se para Madrid, onde tinha de desempenhar uma commissão especial em conformidade d'instrucções secretas, que lhe forão expedidas por um correio (3).

---

(1) *Vide* p. 220 e nota 301.

(2) *Vide* p. 222.

(3) Em a nota 303, a p. 222, damos uma idéa resumida da negociação de que ia encarregado este Embaixador. Demorou-

Durante todo o tempo da sua Embaixada, a saber, durante 7 annos, não cessou este diplomata de buscar todos os meios de alcançar licença do nosso Governo para que os Francezes se podessem estabelecer e commerciar no Brazil, e por diversas vezes entabolou negociações sobre o commercio, de grande parte das quaes damos noticia neste volume, e d'outras o faremos nas secções a que tocarem (1).

ElRei D. João V mandou tambem sem demora recolher de Pariz o Conde da Ribeira seu Embaixador (2), escrevendo sobre isto a

---

se em partir depois da audiencia por se achar sem dinheiro para pagar a quem devia, e para a jornada, pois em Lisboa não havia cambio em direitura para França, e bem que tivesse pago havia quasi um anno cento por cento, não podia sacar lettras sobre França por mais modica que fosse a importancia, sem ser o dinheiro posto primeiro em Inglaterra ou em Hollanda. (Officio de 23 de Julho de 1720, vol. LIV da Consulta de Portugal, Archiv. cit.) Cegou o Embaixador na jornada, e morreo em 19 de Maio do anno seguinte de 1721.

(1) *Vide* p. 96, 104, 108, 115, 122, 123, 126, e seguintes; 138, 141, 163; notas 239, 167, 170 a 181, 186; e nota 270, p. 195 e 197

(2) *Vide* p. 323.

Neste volume damos um grande numero de noticias dos negocios tratados em França por este Embaixador; aproveitamos entretanto esta occasião para darmos conta d'algumas que

d'ElRei d'Inglaterra, nem da do Imperador, instava por que a accessão d'ElRei, seu amo, fosse acceita antes que os Plenipotenciarios francezes se partissem para o Congresso, e este se abrisse (1).

Em 10 do mesmo mez respondeo o Ministro de França á sobredita nota, e empregando com todo o artificio phrases puramente diplomaticas, escusou-se de responder sobre o ponto capital d'ella.

Agastado ElRei D. João V com estas versatilidades do Gabinete francez, em vez de substituir o Conde da Ribeira por outro Ministro d'igual categoria, nomeou em 24 do mesmo mez de Janeiro a Marco Antonio d'Azevedo com o simples caracter de Enviado (2). Taes forão as principaes transacções que tivemos com a

---

(1) *Vide* a p. 223 e as particularidades que relatámos em a nota 306.

(2) *Vide* a p. 225 a credencial d'este Ministro, e a audiencia que teve de Luiz XIV em 25 de Novembro, a p. 226, nota 312.

A todas estas transacções e á resposta artificiosa que fez o Cardeal Dubois á nota de D. Luiz da Cunha se podia applicar o que o Embaixador da Turquia que nesse mesmo anno residia em Pariz escrevia a sua Côrte, a saber: que o Cardeal vendo-se levado á parede soltára os diques a quantas mentiras tinha ajuntado. (*Vide* Relaç. em Flassan, T. IV, p. 493.)

França no anno de 1721 (1). No de 1722 tendo sido o Cardeal Dubois elevado á dignidade de primeiro Ministro, continuou a tratar-se com a França a negociação do accommodamento das nossas differenças com Hespanha, concernentes á execução integral do Tratado de Utrecht (2), negociação que passou quasi toda

---

(1) Em data de 19 de Dezembro encontrámos, no já citado vol. LVI, a f. 232, uma carta original de D. Luiz da Cunha para o Cardeal Dubois, em que lhe dizia que ElRei D. João V lhe havia ordenado que lhe mandasse modelos dos uniformes dos differentes corpos da casa de S. M. Christianissima, e porque se não podião apromptar sem licença previa, lhe pedia lh'a concedesse. Por este documento e por outros muitos se vê estava ElRei resoluto a adoptar os usos e modos da Casa Real de França.

Encontrámos igualmente, nos já citados Archivos e no mesmo vol., em data de 22 de Julho antecedente, uma ordem do Regente para o Conde de Tarouca, Plenipotenciario de Portugal no Congresso de Cambrai, poder transportar livremente para a sobredita villa os materiaes para uma casa de madeira, que elle mandára vir de Hollanda para nella residir (f. 165).

(2) *Vide* p. 227 e nota 34.

Além das peças de que nesse lugar fizemos menção encontrámos no mesmo vol. outra, com o titulo: « *Mémoire abrégé sur les intérêts du Portugal avec les Puissances de l'Europe, et nommément avec la France, par M. de la Baume, Secrétaire d'Ambassade sous l'Abbé de Mornay* (f. 185). Tem este papel 9 paginas, e faz pouca honra a seu autor, por isso que é recheado

pelas mãos de D. Luiz de Cunha que residia em Pariz e de quem o Cardeal Dubois fazia grandissimos elogios (1). No decurso d'ella apresentou este nosso habil Diplomata ao sobredito Cardeal um projecto pelo que dizia respeito á accessão de Portugal ao Tratado da Quadrupla Alliança, sobre o qual a nossa Côrte ordenou ao Conde de Tarouca dissesse o seu

---

de lugares communs, e consta quasi todo elle de repetições de factos sabidos e de reflexões depositadas em diversas outras Memorias sobre o mesmo assumpto. A este papel vêm annexo um indice incompleto dos privilegios concedidos pelos Senhores Reis de Portugal aos Estrangeiros, sendo os mais antigos que ali se mencionão os que o Senhor Rei D. João I° concedeo aos Inglezes. Tem o sobredito indice 12 paginas.

(1) Em 9 de Janeiro de 1723 escrevia o Cardeal Dubois ao Cardeal da Cunha fazendo os maiores elogios de D. Luiz da Cunha, e entre outras cousas dizia : « Il est très-agréable par sa prudence, sa politesse et sa réputation, et qui est très-propre à cultiver et à entretenir l'amitié entre les deux Souverains. » Dizia tambem grandes bens do Infante D. Manoel, e referia que quando este Principe lhe fôra pagar a visita lhe recommendára com muita efficacia os interesses d'ElRei, seu irmão. (Archiv. cit., vol. LVII da Corresp. de Portugal.) A pag. 227 e a nota 315, damos, no presente volume, noticia da chegada d'este Principe a Pariz para assistir á coroação de Luiz XV, e do modo por que foi recebido d'este Monarca, bem como de outras muitas particularidades historicas que lhe dizem respeito.

parecer, mandando-lhe Diogo de Mendonça copia das instrucções que ao sobredito D. Luiz da Cunha havião a este respeito sido passadas (1). Não deixou o Conde de antever as

(1) Officio do Conde de Tarouca de 28 de Maio de 1722, Mss. (Archiv. da Legação de Portugal em França.)

Como esta negociação seja de summo interesse tanto por sua propria importancia, como pelo grande numero de phases por que passou, assentámos não ser inutil o referir aqui o parecer d'um dos nossos mais habeis Diplomatas da epoca de que tratâmos. Escrevia pois o Conde de Tarouca, em 4 de Junho do anno em que estamos de 1722, ao Secretario d'Estado Diogo de Mendonça ácerca do negocio da accessão nos termos seguintes:

Que, em 1718, quando se havia ajustado uma alliança entre ElRei de França, o Imperador e ElRei d'Inglaterra, era a accessão de Portugal muito mais conveniente do que a que então se projectava; tanto porque aquella alliança havia sido feita contra Hespanha, como por isso que naquelle tempo não havia motivo para se duvidar da boa fé das Potencias contractantes; de sorte que, accedendo Portugal á sobredita alliança e obrigando-se a promessas de reciprocos auxilios, compensava a despeza a que se expunha com a utilidade que esperava de fortalecer-se por meio de amizades, que devião reputar-se sinceras, contra um vizinho que tinha razão para suppôr era mal intencionado; que differente era porêm o caso de que novamente se tratava, por isso que sendo a França o instrumento principal d'aquella liga, e havendo-se de novo enlaçado com Hespanha, lisongeando-a ao mesmo tempo tanto a Inglaterra que chegava a sacrificar-lhe os interesses do Imperador

consequencias que se devião seguir aos estorvos que o Duque Regente punha á accessão de

---

seu antigo alliado, não devia Portugal lisongear-se que por seu respeito rompessem com Hespanha aquellas duas nações, salvo se a isto as movesse o proprio interesse: que os soccorros que a Portugal promettessem erão bons para ameaça, mas não para effeito; que Portugal se exporia a grandes despezas, ou pelo menos a ellas se sujeitaria, sem poder fazer fundamento na recompensa; que verdade era que lhe podião objectar, que a falta da execução seria nesse caso commum, e a mesma para todas as partes contractantes, e que tambem Portugal podia deixar de cumprir com o estipulado, mas que a isso replicava elle Conde de Tarouca que achando-se tão unidas uma com outra as duas casas de Bourbon, quando ambas acertassem de ter guerra com qualquer das outras Potencias, talvez que obrigassem Portugal a cumprir com o promettido, ao passo que este, em caso identico, não poderia constrangêl-as á observação d'aquillo a que erão obrigadas em virtude do Tratado d'alliança.

Que aquella alliança feita havia quatro annos com a variedade dos successos e volver do tempo se achava alterada, e mui diversa do que fôra em principio; que então a França, receosa de Castella, buscava modos para intimidál-a, obrigando-a a accommodar-se com o Imperador, e coarctando-lhe o augmento de poder e d'elevação que a todos mettia susto; o que então já não acontecia, pois estava inseparavelmente unida com Castella, e podia encobrir e dissimular com aquella alliança projectos que lhe não convinha por então que fossem publicos.

E continuando a dizer o seu parecer sobre as condições da

Portugal logo na abertura do Congresso, e em 18 de Junho d'este mesmo anno significava elle ao Secretario d'Estado o grande receio que tinha de que se não viesse a superar aquelle obstaculo, e ponderava que, se assim acontecesse, lisongeava-se de que não soffreria ElRei que seus Plenipotenciarios assistissem á abertura do Congresso, padecendo o

---

accessão, unico objecto de que, segundo seu entender, se devião occupar os nossos negociadores, discute uns após outros os diversos capitulos do projecto, cuja materia não dâmos aqui por ser estranha a esta secção, e chegando ao V°, diz que nenhuma observação ousava fazer, pois havia ElRei, seu amo, resolvido que nas differenças d'elle com ElRei de Castella podião ser arbitros ElRei de França e ElRei d'Inglaterra, mas que não dissimulava que tinha grande receio fossem os ditos Monarcas arbitros bem suspeitosos, e accrescenta que ignorava havia ElRei de França sido o fiador da ultima paz; que desconfiava da fidelidade da sua memoria, mas que queria-lhe parecer havia naquelle tempo avisado de Pariz que Luiz XIV lhe tinha promettido a garantia, mas que não a déra por escrito; assim que fazia pouca confiança no arbitrio d'aquelles dous Potentados e maiormente no d'ElRei de França, sendo nelle a suspeita muito mais fundada, por isso que não via no estado em que se achavão as cousas que podesse haver nellas mudanças que fizessem romper a boa harmonia que reinava entre as Côrtes de Pariz e de Madrid. (Negoc. Mss. do Conde de Tarouca, Arch. da Legação portugueza em França.)

desar de não entrarem nas conferencias, não sendo ouvidos senão como neutros em visitas particulares, e no decurso do Congresso, accrescentando que sobre aquelle obstaculo havia D. Luiz da Cunha feito quanto era para se esperar de seu grande zelo, mas que lhe não causára admiração o saber que o Cardeal Dubois havia faltado áquelle Embaixador com o que lhe havia promettido, pois conhecia bem o Cardeal, que era para recear não fosse mui agradecido pelos favores que a ElRei devia na occasião de se lhe conferir o capello (1).

Em consequencia d'este parecer e do que D. Luiz da Cunha havia informado, mandou ElRei D. João V passar novas ordens e instrucções ácerca d'esta difficil negociação, e forão estas de tal natureza que o mesmo Conde de Tarouca, em officio de 13 d'Agosto, escrevia a Diogo de Mendonça dizendo-lhe, que não podião ser mais prudentes nem mais adequadas ás circumstancias as ordens que em nome d'ElRei lhe transmittíra, e que se elle e os outros Plenipotenciarios portuguezes fossem

(1) Negoc. Mat. do Conde de Tarouca, Embaixador de Portugal na Haya. (Archiv. da Legação de Portugal em França.)

mal succedidos nas diligencias, não se poderia aquelle máo successo atribuir a defeito das instrucções, as quaes não podião ser mais claras, nem mais ajustadas com os diversos casos; e com effeito, em conformidade d'ellas obteve D. Luiz da Cunha do Cardeal Dubois que lhe offerecesse este um novo projecto a bem dos interesses de Portugal na negociação de que estamos tratando (1).

---

(1) Negoc. do Conde de Tarouca, Archiv. da Legação de Portugal em França.

Respondendo o Conde aos quesitos que D. Luiz da Cunha lhe havia proposto sobre a mencionada accessão, antes de entrar em materia suppõe inutil reiterar-lhe o protesto que tantas vezes lhe fizéra do muito em que sempre tivéra o seu arbitrio e opinião, com a qual elle Conde de Tarouca estivera sempre conforme, sem que naquella regra inalteravel havia tantos annos houvesse uma só excepção.

E passando a tratar do objecto particular da accessão, parece-lhe acertado que ambos elles d'ella se hajão continuamente de occupar, por isso que para dilatál-a não lhes faltarião pretextos, mas não assim para effectuál-a, se d'antemão a não tiverem sollicitado.

Pelo que diz respeito ao tempo e logar em que convinha fazêl-a, era elle Conde de parecer que ao amo a quem servião não seria decoroso que elles entrassem em Cambrai sem a sobredita accessão ter sido feita, ou pelo menos sem terem a certeza de que o havia de ser, por isso que seria para ambos

Assim ficou no fim d'este anno a negociação que tinhamos com França a respeito da ac-

---

elles um desar de representar no Congresso o papel de neutros, ficando dependentes dos outros Plenipotenciarios, sendo certo que nenhuma grande Potencia, á excepção das da Liga, havia até aquelle dia mandado Ministro a Cambrai, onde só se achavão, na qualidade de neutros, os de alguns Principes da Italia.

O que supposto, julgava elle Conde indispensavel que fosse D. Luiz da Cunha quem em Pariz concluisse a accessão, e que caso os alliados insistissem por que ella se assignasse em Cambrai, seria mister, pelo menos, que antes que elles ambos entrassem naquella cidade se estipulassem as condições e o tempo em que cumpria que o fizessem.

Que se não devião lisongear de esperanças sem fundamento, que não era para se esperar que os Castelhanos attendessem aos officios que elles lhes dirigissem, não sendo estes passados em conferencias formaes e apoiadas pelos demais alliados; que seria inutil que elles fallassem com os sobreditos Castelhanos antes da accessão; e que apresentarem-se em Cambrai com o caracter de neutros seria representar um papel indecente sem colher a menor utilidade.

Que elle Conde muito receiava lhe affiançasse o Cardeal Dubois a accessão como corrente, dizendo se faria em Cambrai, e quando ambos lá fossem chegados a dilatasse; por cuja razão o exhorta a empregar toda a sua habilidade em se não deixar persuadir de quaesquer promessas sem primeiro examinar uma e outra vez se nellas póde ou não haver cavillação; que elle D. Luiz da Cunha tinha naquella occasião, mais do que em qualquer outra, aberto o caminho para conhecer o

cessão ao Tratado da Quadrupla Alliança. No anno seguinte de 1723, havendo fallecido em 10 d'Agosto o celebre Cardeal Dubois, succedeo-lhe no cargo de Ministro dos Negocios Estrangeiros o Conde de Morville, Diplomata a quem a França devia o terem-se os Estados-Geraes determinado a acceder ao sobredito Tratado, circumstancia que promoveo a sua nomeação em 1721 de Plenipotenciario ao Congresso de Cambrai.

Com a entrada do novo Ministro, a negociação que estava pendente sobre a admissão dos nossos Plenipotenciarios no sobredito Congresso, em vez de progredir com successo, foi concluida em nosso detrimento pelas delongas systematicas com que se houve o Conde

---

animo de que estava o Cardeal a respeito de Portugal; que se elle obrasse com sinceridade no que havia promettido negociar em nosso favor com Castella, poder-se-lhe-hia dar credito no que fosse relativo á accessão, porêm que se o enganasse n'um ponto, enganál-o-hia do mesmo geito no outro, e que nesse caso antes que ambos partissem para Cambrai, deveria D. Luiz da Cunha assignar em Paris um acto de accessão. Que tal era o parecer d'elle Conde, não mandando ElRei outras ordens que a ambos servissem de regra, e a não sobrevirem accidentes e novidades que os obrigassem a tomar mais segura e bem fundada resolução.

de Morville, e tambem pela situação difficil em que o propio Gabinete de França se tinha collocado, como o mesmo Conde ponderava, dizendo que a França não podia sair-se bem d'aquella difficuldade senão por um meio que devia parecer estranho, o qual consistia em não cumprir com o que promettêra, sem parecer comtudo que a isso se negava (1).

---

(1) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. LIX da Corresp. de Portugal, f. 181.

Transcreveremos aqui o interessante documento politico que nos limitamos a indicar no texto, não só porque nelle se vêm em toda a sua luz todas as phases e difficuldades offerecidas por parte da França contra a admissão de nossos Plenipotenciarios no Congresso, mas tambem pela instrucção diplomatica que d'elle se póde colher. É datado este papel de Gabinete de Outubro do anno de 1723 de que estâmos tratando, e começa dizendo que ElRei de Portugal não se dando por contente com a declaração que ElRei de França lhe havia dado em 27 d'Abril de 1720 (*vide* a 1a, em data de 15 de Janeiro, que damos a p. 215 d'este vol.), em que promettêra de o fazer incluir no Tratado e intervir no Congresso, e tendo por seu Ministro apresentado um projecto de accessão ao Tratado de Londres, tão explicito e formal, como a d'ElRei de Sardenha, devia d'aquelle facto concluir-se que o sobredito Monarca punha o fito em procurar-se um instrumento que o constituisse em direito para poder intervir no Congresso como se fosse parte interessada nelle; assim que quanto se lhe podesse offe-

Na presença d'estas difficuldades insistio D. Luiz da Cunha com o novo Ministro

---

recer, em não o constituindo no sobredito direito, o não [illegible] contentar. Que todavia tinhão-se feito dous project[illegible] que havia uma accessão em regra, tendo comtudo [illegible] todas aquellas clausulas e termos que lhe podião dar igual ao acto d'accessão d'ElRei de Sardenha, principalmente as passagens que dizião : « *Comme partie contractante dès le commencement;* » que para estorvar que ElRei de Portugal intentasse intervir no Congresso se inserira no sobredito projecto uma clausula que parecia favoravel para aquelle Monarca, que era a seguinte : « *Bem entendido que todas as partes contractantes na occasião da conclusão dos Tratados que houverem de fazer-se no proximo Congresso para assegurar o socego geral da Europa, farão comprehender nos sobreditos Tratados a S. M. Portugueza, sua Corôa, seus Estados, vassallos e direitos, e pelo mesmo teor naquellas seguranças e garantias que nelles fossem estipuladas.* » Em vez de estabelecer-se, como havião feito os Portuguezes em seu proveito, no projecto que um soccorro de 4,000 homens seria fornecido por parte d'ElRei de Portugal para os casos previstos pelo Tratado d'alliança, e que depois que os sobreditos casos occorressem ElRei de Portugal ajustaria com as partes contractantes da quotidade e natureza dos soccorros que deveria dar pela sua quota parte. Neste projecto, diz aquelle *Memorandum*, seguio-se, no que respeita á fórma, a do projecto portuguez, que vêm a ser a de um acto ou instrumento que deveria de ser assignado pelos Plenipotenciarios, e ao depois ratificado.

Consistia o segundo projecto em um acto de accessão, assignado por ElRei de Portugal, e outro de admissão assignado

francês sobre esta questão, dirigindo-lhe no mesmo mez d'Outubro do anno de 1723, de [illegible]trata, uma Memoria digna de toda a pon[illegible]ação em que expunha em substancia o seguinte.

Que logo que S. M. Imperial e SS. MM. Christianissima e Britanica havião assignado o Tratado da Quadrupla Alliança que devia de tornar solidos os d'Utrecht, os mesmos soberanos havião sido concordes em convidar a S. M. portugueza para entrar nelle, nomeando-a no sobredito Tratado. Que a dita Magestade Portugueza havia nisso consentido, e tinha até offerecido as suas forças aos Alliados, mas

---

tambem por ElRei de França. D'este projecto seguia-se o ter ElRei de Portugal de haver um acto semelhante de cada uma das outras Potencias contractantes. E allegava-se mais em o dito papel, que aquella fórma não era nova, pois já havia sido posta em pratica pelo Imperador Leopoldo e os Estados-Geraes a respeito d'ElRei Guilherme d'Inglaterra, logo que este accedêra á alliança, porêm que o que havia d'estranho neste segundo projecto, era o estipular-se nelle a accessão e a admissão para uma epoca futura, isto é para o dia da conclusão dos Tratados de Cambrai; do que se concluia dizendo que não existindo exemplo de tal, não podia a França saïr-se bem d'aquella difficuldade senão por um meio que devia parecer estranho: « *S'agissant de ne point donner ce que l'on a promis, et d'éviter néanmoins de paraître refuser.* »

que S. M. Britanica não achára [illegible] de compromettêl-a com a Hespanha, não tendo os Alliados necessidade d'esse compromettimento. Que tendo S. M. Catholica accedido ao Tratado se destinára para a reunião do Congresso a cidade de Cambrai, e se nomeára [illegible] Plenipotenciarios que a elle devião d'assistir, nomeando ElRei de Portugal tambem por sua parte ao Conde de Tarouca, e a elle D. Luiz da Cunha, os quaes havião com o mesmo caracter assistido ao de Utrecht, de que o de que então se tratava era uma continuação. Que para aquelle effeito sendo elle vindo a Pariz, S. A. R. o Regente o tinha felicitado por se ter passado d'Hespanha para França, não sendo menos demonstrativas SS. MM. Imperial e Britanica. Que o defunto Cardeal Dubois lhe tinha respondido da parte do Regente, expressando-lhe o quanto folgára com o consentimento que ElRei Catholico déra á admissão dos Plenipotenciarios portuguezes no Congresso, e á admissão de S. M. Portugueza; que em consequencia d'estas e d'outras seguranças havia elle D. Luiz da Cunha e o Conde de Tarouca alugado casas em Cambrai; que na occasião em que os Ministros de S. M. Imperial se

tinhão partido para o Congreso, elle D. Luiz da Cunha junto com Lord Polwarth e M. Schaub, Ministro de S. M. Britanica, havião redigido o acto da accessão, e que tendo-o entregue ao Cardeal, este lhe havia dito que ella se não podia admittir, senão depois da conclusão dos Tratados que se devião celebrar em Cambrai, dando para isso as razões seguintes : 1ª que ElRei de Portugal não havendo sido parte belligerante, não devia comparecer nas conferencias por via e na pessoa de seus Ministros; 2ª que podendo ser que se fizessem quaesquer addições ao Tratado, era mais opportuno que S. M. Portugueza accedesse a elle depois de completo; 3ª que se aquella accessão se fizesse ao abrir do Congresso, poderião outros ter igual pretenção.

Que a tudo isto elle replicára, e sustentára: 1ª que ElRei, seu amo, não havia sido parte belligerante, por isso que os proprios alliados não tinhão querido empenhál-o sem necessidade em um rompimento com Hespanha, que além d'isto o Congresso que estava para abrir-se differia d'aquelles em que só tomavão parte as Potencias que estavão em guerra, pois que ElRei d'Hespanha se constituira parte contrac-

tante d'elle, desde que déra a sua accessão ao Tratado da Quadrupla Alliança. 2° Que caso houvessem mudanças, ou addições no Tratado, não podião estas referir-se ás garantias que nelle se estipulassem, as quaes devião dar mór vigor não sómente ao sobredito Tratado, mas a outros que se fizessem, e por fim aos de Utrecht, aos quaes ambos se devião referir. 3° Que a accessão d'ElRei de Portugal não podia servir d'exemplo a outros quaesquer Principes, pois S. M. Portugueza havia sido expressa e nomeadamente convidada para isso, no Tratado da Quadrupla Alliança. Que se obraria contra os interesses das Potencias alliadas e até contra os de S. A. R. o Regente, se depois de se ter convidado ElRei de Portugal a entrar naquella alliança contra S. M. Catholica, posto que com vistas pacificas, o deixassem sem acceder ao mesmo Tratado. 5° Que ainda no caso de serem plausiveis as razões do Cardeal, deveria elle têl-as apresentado a tempo, alias seria a França a unica que faria uma affronta a ElRei de Portugal, oppondo-se á sua accessão, mórmente depois de haver consentido nella, e que em virtude d'este consentimento havião os seus Ministros alugado casas em

Cambrai desde a abertura do Congresso.

Que abalado com a força d'estas razões, vendo-se o Cardeal em aperto, e não querendo retroceder no que havia começado, se resolvêra a propor : 1° que se ElRei de Portugal consentiria em que a sua accessão se não fizesse logo no principio do Congresso para evitar o ciume que o contrario motivaria em outros Principes. 2° Que o acto de accessão seria revestido de todas as formalidades, em vez de ser uma simples inclusão no Tratado que se devia de celebrar. 3° Que elle Cardeal tomaria a seu cargo o ajustar a desavença que havia entre ElRei de Portugal e ElRei Catholico ácerca da verdadeira intelligencia de dous artigos do Tratado d'Utrecht, sem que fosse necessario ventilar-se aquella questão em Cambrai, e a fim que o Cardeal podesse cumprir com o promettido nesse particular, entregou-lhe D. Luiz da Cunha uma Memoria a pedido do mesmo Cardeal, para se informar a fundo do motivo dos differenças. Que no mesmo empenho entrára esse Ministro de França com o Cardeal da Cunha que então se achava em Pariz, o qual havia dado fielmente conta pelo mesmo modo que elle D. Luiz a El-

Rei, seu amo, e isso de modo a persuadil-o da boa fé e sinceridade d'um Ministro que taes promessas fazia.

Que em consequencia do que ficava referido ElRei, seu amo, tivéra por bem que elle D. Luiz não apertasse com a mesma instancia o Cardeal sobre o ponto da época da accessão, na esperança de que elle cumpriria com o que se tinha obrigado relativamente á composição das differenças que entre elle e ElRei Catholico existião.

Concluia finalmente aquelle nosso benemerito Diplomata dizendo que tal era o estado em que se achava aquella negociação, quando o Cardeal fallecêra, e que estava bem persuadido que S. A. R. o Duque Regente viria a entender o quanto importava á sua honra o executar as suas promessas e convenções, e quanto seria contra a d'ElRei de Portugal o não poderem os seus Ministros achar-se na abertura do Congresso para darem em seu nome a accessão ao tratado da Quadrupla Alliança (1).

A pezar de tão ponderosas considerações e

(1) Archiv. cit., vol. cit., f. 199.

das promessas que havia feito, persistio o Gabinete francez em embaraçar a admissão dos nossos Plenipotenciarios no Congresso, sendo o motivo principal que a isso o impellia o receio de que os ditos Plenipotenciarios propendessem declaradamente e seguissem as partes do Imperador e sustentassem em todas as occasiões as suas pretenções, e tambem por entender que o Imperador da sua parte trataria as pretenções portuguezas como as suas proprias em conformidade com os Tratados d'Utrecht e com o da Quadrupla Alliança (1).

Fallecendo em 2 de Dezembro seguinte o Duque d'Orleans, Regente do reino, e vendo a nossa Côrte que a negociação não podia ter o exito que desejava, ordenou aos Plenipotenciarios de se não apresentarem em Cambrai, entendendo seria indecoroso que se mostrassem naquella cidade, sendo que não podião ser admittidos no Congresso (2).

---

(1) *Vide* p. 233, 234.

Instrucções passadas ao Abbade de Livri.

(2) *Vide* p. 229.

Instrucções de Diogo de Mendonça de 8 de Fevereiro para D. Luiz da Cunha.

Em 28 d'Abril d'este anno de 1724 dirigio D. Luiz da Cunha

Achavão-se neste estado os negocios e guardava ElRei D. João V um profundo ressentimento da falta de cumprimento que por parte da França tinha havido da promessa da admissão dos nossos Plenipotenciarios no Congresso para accederem ao Tratado, quando em Janeiro do anno de 1724 nomeou o gabinete de Versalhes para a Embaixada de Portugal o Abbade Sanguin de Livri. Era o Abbade protegido por Madame de Prie, amante do Duque de Bourbon, que, depois da morte do Duque d'Orleans, havia sido nomeado primeiro Ministro. Dominado d'ambição, partindo para Por-

---

ao Conde de Morville uma nota na qual dizia que tendo-lhe entregue no dia 6 copia da resposta que ElRei Catholico havia dado a Antonio Guedes Pereira, Enviado de Portugal, e sendo esta encontrada com o que elle D. Luiz da Cunha e o dito Secretario d'Estado havião ajustado, a saber: que o Marechal de Tessé devia receber ordens de S. M. Christianissima para dispor S. M. Catholica a tratar desde logo, em Madrid ou em Pariz, das differenças que ainda estavão para se ajustar entre as duas Côrtes, e que a accessão de Portugal á Quadrupla Alliança se faria no fim do Congresso, sendo que na sobredita resposta S. M. Catholica decidíra que quando se tivesse feito o acto d'accessão, ella terminaria em Pariz as sobreditas differenças, elle Embaixador protestava contra esta declaração, afim de que ElRei Catholico houvesse de consentir no primeiro arbitrio. (Archiv. cit, vol. LX da Corresp. de Portugal, f. 68.)

tugal, diz a seu respeito Flassan (1), levava já o projecto de passar para a Embaixada de Madrid, a qual sabia devia dentro em pouco tempo ficar vaga pela retirada do Marechal de Tessé, e como chegasse a Lisboa com taes intentos e projectos tratou de buscar um meio de realizál-os com a maior brevidade, e retirar-se d'aquella Côrte por qualquer modo que fosse, ainda que para isso fosse mister comprometter a continuação das relações que existião entre os dous paizes. Passou o Gabinete de Versalhes a este Embaixador as instrucções de 31 de Maio que damos neste volume (2), nas quaes se lhe apontava que o objecto principal de sua missão era o de renovar a boa intelligencia e união entre Portugal e França, e tratar igualmente de pôr no antiguo pé as relações commerciaes. Passou-se-lhe mais em 4 de Junho uma instrucção addicional, na qual ElRei de França lhe encommendava que se informasse das qualidades e prendas da Infanta D. Francisca, irmã d'ElRei D. João V,

(1) *Vide* Flassan, T. V, p. 24.

(2) *Vide* p. 231.

Flassan, na sua obra, não faz menção d'estas instrucções.

para se tratar do ajuste de seu casamento com o Duque de Chartres (1).

Chegou o Embaixador, depois de haver feito caminho por Madrid, á Côrte de Lisboa em 16 de Setembro d'este anno de 1724 (2), e foi

---

(1) *Vide* p. 235.

Em a nota 321, p. 234, dâmos noticia de todos os documentos e papeis que se entregárão a este Embaixador, juntamente com as citadas instrucções. Em 17 de Fevereiro de 1723 encontrámos uma carta original do Cardeal da Cunha em resposta a outra que lhe havia escrito o Cardeal Dubois em 13 de Janeiro, na qual lhe dizia que já se havia fallado ao Conde da Ribeira sobre o casamento da Infanta com o Duque de Chartres, porêm que as difficuldades que tinhão sobrevindo ácerca da precedencia que teria a dita Princeza na Côrte de França havião feito malograr a negociação. Que S. M. Portugueza tinha sem embargo d'isso grande consideração pelo Regente, e que a morte de Madama poderia remover as sobreditas difficuldades. (Achiv. cit., vol. LVIII da Corresp. de Portugal, f. 53.)

(2) *Vide* p. 235 e nota 323.

Em officio de 26 do mesmo mez de Setembro dava o Embaixador parte á sua Côrte de sua chegada, e de como havia sido visitado não só por todo o Corpo Diplomatico; mas tambem por muitos fidalgos portuguezes; dizia mais que o Nuncio Firráo tambem o fôra ver, e o informára de muitas particularidades d'aquella Côrte. (Archiv. cit., vol. da Corresp. de Portugal, Supplem. III, de 1715 até 1724.) Este Nuncio, que ElRei D. João V não havia querido receber, teve grande parte por via de seus conselhos no modo altivo com que se houve

recebido com todas as honras do estilo. Passados poucos dias, mandou, conforme a pratica, ao Secretario d'Estado Diogo de Mendonça copia de suas credenciaes; mandou-lhe este dizer que podia pedir audiencia particular d'ElRei, quando lhe parecesse a occasião opportuna. Tendo recebido este recado, mandou o Embaixador por M. Ponce, Visconsul de França, dizer ao Secretario d'Estado, que não podia pedir audiencia particular d'ElRei para entregar-lhe a carta que trazia de S. M. Christianissima, porque estava esperando que elle Secretario d'Estado o fosse visitar conforme era pratica em Portugal. Replicou-lhe Diogo de Mendonça por ordem que para isso teve d'ElRei, que nunca houvéra tal pratica, e que no ceremonial do recebimento dos Embaixadores nenhuma menção se fazia de semelhante visita. Mandou de novo o Embaixador o Consul com um segundo recado, dizendo que esperava que elle Secretario d'Estado viesse visitál-o, antes de elle ir á audiencia d'ElRei, por isso que

---

nesta Embaixada o Abbade, como se colhe d'outro officio do mesmo Abbade dirigido a Luiz XV, e datado de 3 d'Outubro. (*Ibid.*)

assim lhe tinha sido ordenado em suas instrucções, e por isso que o mesmo se havia praticado com seus antecessores, e com os demais Ministros da primera ordem. Levava o Consul este recado por escrito para o entregar a Diogo de Mendonça; porêm este não quiz aceitar aquella insolita mensagem, e contentou-se com dizer verbalmente ao mensageiro, que o Embaixador estava mal informado; que o ceremonial nenhuma menção fazia d'aquella visita, e que não havia exemplo que algum dos que o tinhão precedido houvesse tido a lembrança de semelhante pretenção; que se algumas vezes elle Secretario d'Estado fôra visitar os Embaixadores, o fizera por haver tido com elles anteriormente relações d'amizade, mas que nestas occasiões não pedíra hora, como se costumava praticar nas visitas de ceremonial, e que o mesmo havião com elle praticado os ditos Embaixadores, e ajuntou que estranhava grandemente que o Embaixador Abbade de Livri quizesse obrigál-o a fazer-lhe uma visita de que o dispensava o ceremonial.

Tornou no dia seguinte o Consul com novo recado, dizendo que o Abbade de Livri não pretendia que Diogo de Mendonça o fosse visi-

tar, porque se aquella altercação fosse de particular a particular, elle Abbade iria primeiro visitál-o, mas que requeria que o Secretario d'Estado fosse visitar primeiro o Embaixador de França, conforme o estilo; e rogava-lhe houvesse de dar conta a ElRei, seu amo, d'aquella sua pretenção, ou houvesse de indicar-lhe a pessoa a quem elle deveria dirigir-se para aquelle fim.

Respondeo-lhe immediatamente Diogo de Mendonça, repetindo o que já havia dito, que o Embaixador estava mal informado, que se aquella altercação fosse de particular a particular, nenhuma duvida poria elle Diogo de Mendonça a visitál-o primeiro, mas que o que o Embaixador demandava era de tal importancia, que elle Secretario d'Estado nenhuma resolução devia tomar, sem ordem expressa d'ElRei, seu amo.

Com effeito assim o fez este Ministro: tendo dado conta a ElRei do acontecido, ordenou este Soberano que o Official maior da Secretaria examinásse os arestos que sobre aquelle assumpto existião, e como, feito este exame, se achasse que no ceremonial dos Embaixadores se não fazia menção da visita do

Secretario d'Estado, antes pelo contrario constasse que tres Embaixadores de França havião visitado primeiro os Secretarios d'Estado, deo o Official maior de tudo uma certidão e Diogo de Mendonça a mandou ao Embaixador (1) por via do mesmo Consul, declarando-lhe que nella veria qual era naquelle caso o uso e a pratica, e que ElRei, seu amo, estava resoluto a o não obrigar a elle Secretario d'Estado a uma cousa que era inteiramente encontrada com o que era disposto no ceremonial.

Com quanto as instrucções que sobre materias do ceremonial tinhá trazido de França deixassem ao Abbade a este respeito uma grande liberdade, e sómente lhe prescrevessem de informar a Côrte, caso se levantasse alguma difficuldade (2), como tivesse vindo determi-

(1) Esta certidão é datada de 28 de Setembro de 1724, e assignada por Antonio Rodriguez da Costa, Conselheiro do Conselho de ultramar, e official maior da Secretaria. Os exemplos que nella vem citados dos Embaixadores de França que visitárão primeiro aos Secretarios d'Estado, são os seguintes: o do Marquez d'Oppede, do Abbade de Saint-Romain, e de M. de Rouillé, que visitou primeiro o Secretario d'Estado Mendo de Foyos Pereira no anno de 1697. (Archiv. cit., vol. III do Supplem. da Corresp. de Portugal, f.....)

(2) *Vide* p. 234, nota 321.

nado, segundo já dissémos, a alcançar de salto a Embaixada d'Hespanha, servindo-lhe de degráo para ella a de Portugal, em vez de se limitar a informar a sua Côrte d'aquelle incidente, tratou de ajudar-se de todos os meios que lhe suggerio a ambição, para levál-o a fazer d'elle uma d'estas questões que, por isso que interessão a dignidade e jerarquia das Coróas, são de ordinario de longa duração; mórmente sabendo era ElRei D. João V. tenaz em seu proposito, especialmente nas materias que dizião respeito á dignidade real (1). Em 26 de Septembro ponderava elle a ElRei, seu amo, que o facto de negar-se o Secretario d'Estado a fazer-lhe a primeira visita, posto que á primeira vista parecesse de pouca entidade, podia ter gravissimas consequencias, por isso que a Côrte de Portugal insistia com pertinacia em se elevar a uma categoria muito acima d'aquella em que se achavão collocadas as Potencias de

(1) Tinha este Embaixador um tão cabal conhecimento da tenacidade d'ElRei em taès assumptos que assim o declarava ao seu Governo no primeiro officio que teve occasião de dirigir-lhe, dizendo tinha ElRei o costume de não retroceder d'aquillo a que uma vez se deliberava, principalmente se faltavão com o que era devido á sua pessoa. (Archiv. e vol. cit.)

primeira ordem. Insistia neste presupposto com a sua Côrte, dizendo que a fin[illegible]e ElRei de França mostrasse naquella oc[illegible]o havia de ter uma grande e util influencia no conseguimento das cousas de que elle havia de tratar ulteriormente naquella Embaixada (1).

---

(1) *Vide* p. 236.

Em officio d'este mesmo dia participava elle ao Ministro dos Negocios Estrangeiros que se tinha mostrado summamente cortez para com todos os Portuguezes; o que não obstante entendia devia o seu Governo haver-se a respeito de Portugal com firmeza, não soffrendo a menor quebra ou diminuição na dignidade de Embaixador de que elle se achava revestido, por ser este o unico meio de manter-se em Lisboa intacta a gloria da França, visto quererem introduzir a seu respeito uma novidade, como era a de negar-se o Secretario d'Est[illegible] a fazer-lhe a primeira visita. (Archiv. cit., vol. III do Supplem. da Corresp. de Portugal, de 1715 a 1724, f. 1.) Em 3 de Outubro escrevia tambem a Luiz XV, dizendo que a questão do ceremonial da visita estava de todo, em seu entender, perdida, cousa que podia ter gravissimas consequencias, mas que elle Embaixador não podia desistir sem suas ordens expressas; e com tanta mais razão que todos os exemplos precedentes erão a seu favor; pois o Secretario d'Estado havia feito a primeira visita não só ao seu antecessor, mas tambem ao Nuncio Firrão, em ambas as suas nunciaturas, e igualmente ao Nuncio Bichi, e ao Embaixador d'Hespanha, Marquez de Capicelatro, os quaes se achavão então na Côrte de Lisboa. Que a isto respondia Diogo de Mendonça por terceiras pessoas, dando por des-

Foi todavia mais prudente, como era par se esperar, o Ministro de França, do que

---

culpa que se visitára o Abbade de Mornay fôra para tratar negocio do baptizado, e aos outros por os ter conhecido e outras Côrtes, mas que não fôra obrigado áquellas visitas pe ceremonial. Razões estas que o Embaixador não quiz admitt dando por de nenhum vigor os exemplos passados, os qua sustentava não podião destruir os recentes, pretendendo q um só exemplo era bastante para servir de norma aos Em baixadores futuros; allegando com o que acontecêra em Ro com o Papa Urbano VIII, o qual havendo mandado assenta Embaixador de França, por não poder este estar de pé por achar com gotta, os Embaixadores que viérão depois preva cendo-se d'aquelle exemplo d'ali em diante se sentárão, s curarem do motivo por que S. Santidade havia dado aque licença. Continuando assim o Abbade a exagerar o risco q corria a dignidade da Corôa de França, accrescentava que Cardeal da Cunha tremia d'ElRei, o qual era por extremo ci das prerogativas das Potencias da primeira ordem com qu pretendia estar em perfeita igualdade. (*Ibid.*) Em outro offi do mesmo dia informava a sua Côrte que começava a agou mal do bom successo das negociações que teria de tratar, razão da vaidade de nossa Côrte, e visto não ter podido Abbade de Mornay, não obstante ser dotado de talentos tra cendentes, adiantar cousa alguma, muito menos se devia lisongear de ser mais bem succedido.

Lembraremos aqui ao leitor que o que o Abbade de Mor não pôde levar adiante foi a faculdade para os Francezes se estabelecerem no Brazil, e que cedessemos a bagatella algumas das nossas melhores praças da India !!!.

Não contente com quanto escrevia ao seu Governo par

Embaixador, e respondendo ao primeiro officio d'elle, advertio-lhe do como havia tido uma conferencia com D. Luiz da Cunha sobre aquelle assumpto, na qual aquelle Embaixador portuguez conveio com elle Ministro de França que, sem faltar de modo algum ao respeito e veneração que se devia á Corôa de Portugal, um Secretario d'Estado podia, sem quebra da dignidade d'ElRei, seu amo, e de seus vastos dominios, fazer a primeira visita a um Embaixador d'ElRei de França (1).

Porêm o Abbade de Livri tendo azedado cada vez mais os negocios por meio de seus officios, dando á Côrte de França uma idéa falsa da vaidade da de Portugal, havia subido de ponto

---

indispor com o de Portugal, accrescentava que tinha tanto menos esperanças de desempenhar a sua missão, por isso que ElRei D. João V, nos primeiros annos de seu reinado, se deixava guiar pelo parecer de seus Conselheiros d'Estado, os quaes erão homens de idade e de consumada experiencia, mas não assim naquelle tempo, onde só lhe servião de regra a sua vontade absoluta, e o seu capricho. (Compare-se isto com o que dissemos a p. XIV d'esta Introducção, nota 2.)

(1) Archiv. e vol. cit., f. 106.

Despacho de 16 d'Outubro de 1724, em resposta aos officios de 26 de Setembro.

havia dés annos, e que cumpria que em França se fallasse com firmeza ao nosso Embaixador, dando-se-lhe a entender a differença de jerarquia, com cujo arbitrio a Côrte de Portugal acabaria por ceder.

Illudido o Ministerio com as apparentes razões do seu Representante deliberou-se, a ordenar-lhe em despacho de 23 d'Outubro que insistisse na pretenção de ser visitado primeiro pelo Secretario d'Estado, e que logo ao receber d'aquelle despacho, mandasse ao sobredito Secretario d'Estado o papel incluso para que elle o houvesse de apresentar a S. M. Portugueza, insistindo por uma resposta prompta e categorica; que se se fizesse justiça áquella representação, e Diogo de Mendonça o fosse visitar, deveria elle Embaixador informar ElRei de França pelo correio ordinario, mas sendo que ElRei de Portugal continuasse a sustentar a pretenção de seu Ministro, despacharia um expresso para dar-lhe conta do occurrido, ficando certo que o mesmo expresso quando voltasse lhe levaria ordem para se retirar (1).

---

(1) Archiv. e vol. cit.

Accrescentava ElRei de França no sobredito despacho que

Em consequencia da mencionada ordem enviou o Abbade de Livri a Diogo de Mendonça pelo Consul uma simples copia d'aquella de-

---

daria ao mesmo tempo as providencias que lhe parecessem acertadas ácerca de D. Luiz da Cunha e do Enviado de Portugal que residião em sua Côrte; que a este ultimo se havia dado communicação das ordens que por aquella occasião a elle Embaixador se expedião, e se lhe lêra a Memoria que se lhe mandava para elle apresentar; que para que se não dissesse havia ElRei de Portugal deferido ás representações d'elle Embaixador, deixaria passar dous dias depois que fosse chegado o expresso sem apresentar a dita Memoria, mas se este prazo se passasse sem ter-se S. Magestade Portugueza demovido de seu primeiro proposito, dando para isso alguns passos, deveria sem demora cumprir á risca as ordens que se lhe davão. Passava depois a ponderar que caso ElRei nomeasse, para resolver a questão, Conselheiro d'Estado Diogo de Mendonça, elle Embaixador deveria declarar mui explicita e claramente que S. M. Christianissima considerava aquelle arbitrio como um meio de impedir que o Secretario d'Estado cumprisse com o que devia ao seu Embaixador, e por conseguinte que não desistisse da pretenção da visita, salvo a regular-se um novo ceremonial entre os Embaixadores e Secretarios d'Estado na occasião em que estes se achassem revestidos da dignidade de Conselheiros d'Estado.

Em despacho de 6 de Novembro significava o Ministro de França ao Embaixador Abbade de Livri que o Governo era do mesmo parecer que elle, e entendia não se devia desistir da pretenção da visita. (*Ibid.*, f. 135.)

terminação do seu Governo sem observar a menor formalidade (1).

O que visto por Diogo de Mendonça, mandou-lhe dizer que não era por aquelle teor que se tratavão os negocios entre Soberanos, limitando-se a enviar sem mais formalidades copias da natureza d'aquellas, e como o Consul lhe perguntasse o como se deverião haver em casos

---

(1) Dizia no tal papel o Embaixador que ElRei, seu amo, estranhára o ter elle Secretario d'Estado negado-se a visitar, primeiro o seu Embaixador, sendo aquella visita uma cousa que interessava a sua Real dignidade. Que se a adiantada idade d'elle Secretario d'Estado lhe servia de impedimento para ir visitar os demais vassallos d'ElRei, seu amo, isso não se podia applicar ao Embaixador de França; que ainda quando aquella visita não fosse exigivel por direito, a que elle Secretario d'Estado havia feito a outros Embaixadores era mais que sufficiente, por isso que a Corôa de França não estava acostumada a ver o Secretario d'Estado de qualquer das Potencias do mundo negar ao seu Embaixador o que concedia ao de outras Corôas. Que ElRei de França não admittia attestações de pessoas particulares sobre o que se havia em outros tempos feito, e atinha-se ao uso recente, e ordenou a elle Embaixador de assim o declarar a ElRei de Portugal, para que elle se servisse ordenar ao Secretario d'Estado viesse fazer-lhe a primeira visita, e que no caso contrario tinha ordem para expedir um correio a ElRei, seu amo, para pedir-lhe as suas ultimas ordens. (Archiv. cit, vol. LX, f. 187.)

taes, respondeo-lhe o Secretario d'Estado, que o Embaixador acharia nos archivos da Embaixada bastantes documentos, dos quaes veria o como os seus predecessores havião dirigido directamente a ElRei as suas representações, e que pelo que lhe dizia respeito nada mais se lhe offerecia a dizer; pois por aquella copia havia entendido que a Côrte de França não attendia ás certidões da secretaria d'Estado (1).

No dia seguinte 14 de Novembro voltou o Consul com a mesma copia porêm d'esta vez assignada pelo Embaixador, a qual foi recambiada por Diogo de Mendonça por isso que se não achava revestida com todas as formalidades do estilo, e assim o mandou dizer ao Embaixador (2).

---

(1) Archiv. e vol. cit., f. 191. — Resposta a Diogo de Mendonça.

(2) Em 14 de Novembro escreveo o Abbade de Livri a Diogo de Mendonça uma carta concebida em termos mui polidos, na qual lhe dizia que esperava de sua consumada prudencia, e da vontade que tinha de manter a mais perfeita intelligencia entre as duas Corôas, que elle teria a bondade de levar á presença d'ElRei, seu amo, aquelle papel, e concluia dizendo: Peço-lhe que se não esqueça de meu profundo peito por S. M. Portugueza, e da consideração que tes

Havendo Diogo de Mendonça, conforme acabamos de referir, recambiado ao Embaixador o papel acima mencionado, tratou este de fazêl-o chegar ás mãos d'ElRei por via do Duque de Cadaval e do Cardeal da Cunha, os quaes ambos se excusárão d'aquella missão (1).

---

sua pessoa, para que se me não possão imputar com fundamento as funestas consequencias que da continuação da sua negativa podem resultar.

Não podendo o Embaixador apresentar-se na Côrte no dia dos annos d'ElRei, escreveo, conforme o estilo, a Diogo de Mendonça para que este houvesse de cumprimentar em seu nome a ElRei, o qual lhe mandou responder em termos que muito o penhorárão, segundo elle mesmo confessa em officio de 24 d'Outubro, dizendo á sua Côrte: « Je ne puis que me » louer des manières de celui-ci (Diogo de Mendonça) à mon » égard. Ma lettre m'attira une réponse de la main de M. de » Mendonça très-gracieuse de la part de LL. MM. Portugaises, » et très-polie de celle du Secrétaire d'État, qui, pour la » politesse, en a un fonds inépuisable et à toute épreuve. » (Vol. Supplem. da Corresp. de Portugal, f. 119.)

(1) Archiv. cit., vol. III do Supplem. da Corresp. de Portugal, f. 148. — Officio de 14 de Novembro.

Em outro officio de 22 do mesmo mez dava elle conta á sua Côrte de como o Embaixador d'Hespanha havia aconselhado ao nosso Gabinete de ceder; que elle Embaixador tinha ido visitar amigavelmente o Duque de Cadaval, e lhe perguntára o como deveria haver-se na questão que se agitava da visita;

Entretanto continuou o Embaixador a persuadir a sua Côrte que não devia desistir, certificando-lhe que a final ElRei de Portugal viria a ceder (1). O Gabinete francez, continua-

---

porêm que aquelle velho tão fino e agil como quando estava na flor da idade não quizéra abrir-se com elle.

(1) Archiv. e vol. cit.

Entre as razões que elle apontou ao seu Governo, em officio de 22 de Novembro, para se insistir na pretenção da visita, foi a determinação em que, dizia, estavão quasi todos os Francezes que residião em Lisboa de se naturalizarem Portuguezes caso ElRei de França affrouxasse. (*Ibid.*) Em outro officio repetia o Embaixador a mesma cousa, dizendo que se ElRei de França retrocedesse do que havia começado, então se daria largas á imaginação portugueza, e entenderia aquella Corôa que pelos vastos Estados que possuia era uma Potencia da primeira ordem, e a consideração que tinha pela França soffreria tal diminuição, que seria superfluo sobre oneroso o conservar-se em Lisboa um Embaixador. (*Ibid.*, f. 137.)

Para darmos uma cabal idéa do caracter d'este Abbade Diplomata, diremos que levou a extravagancia a ponto de recolher em sua casa um criminoso tomando-o por criado, por causa do qual tencionava pedir satisfacção ao nosso Governo; porêm Luiz XV, longe de o autorizar a dar semelhante passo, lhe ordenou de cohibir-se, estranhando-lhe tivesse em casa um tal criado. (*Ibid.*, f. 182.) Houverão neste tempo grandes tempestades no Tejo, e a Gazeta de Lisboa, relatando os desastres que d'ellas se seguírão, fez por aquella occasião menção do estado em que se achava a França. Não gostou o Abbade d'isso, e como o Conde d'Assumar fosse o censor da Gazeta, e lhe certificassem

mente excitado e mal informado por aquelle seu representante, acabou por ordenar-lhe, em despacho de 18 de Dezembro do mesmo anno de 1724, houvesse de escrever a Diogo de Mendonça um bilhete significando-lhe que, sendo já 22 de Novembro, e não havendo ainda S. M. Portugueza ordenado a elle Secretario d'Estado que lhe fizesse a primeira visita, conforme o estilo, ElRei de França entendia que aquelle Monarca não desejava ter ao pé de si um Embaixador da sua parte, e que neste presupposto lhe havia ordenado se recolhesse para França com toda a brevidade, e pedisse immediatamente os seus passaportes.

Neste despacho instructivo ainda se preve-

---

que elle riscava muitas vezes alguns artigos do gazeteiro, que erão honrosos para França, assentou que devia intimidar o dito gazeteiro, ameaçando-o que se d'ali em diante tivesse a liberdade de copiar das folhas inglezas de seu motu proprio alguma cousa que fosse contra o respeito que se devia a ElRei de França e á sua Corôa, elle se haveria com elle por diverso modo, e desafiando-o ajuntava que havia de cumprir com o promettido. (*Ibid.*, officio de 28 de Novembro, f. 184.) O Governo francez desapprovou esta fanfarronada. (*Ibid.*, despacho de 26 de Novembro, f. 224.)

não todos os casos na eventualidade que ElRei D. João V se inclinasse a ceder e estando já o Embaixador em caminho lhe expedisse algum correio.

Participava-se tambem ao Embaixador que o de Inglaterra que residia em Pariz, entendendo que as relações d'amizade que entre ElRei da Gran-Bretanha, seu amo, e ElRei de Portugal existião, farião força para que elle quizesse poupar a este soberano o dissabor e prejuizos que devião resultar da quebra da boa intelligencia em que vivia com a França, havia rogado com grandes instancias a ElRei de França que não precipitasse as ordens que a elle Abbade expedia para ter ElRei d'Inglaterra o tempo necessario para levar á presença d'ElRei de Portugal algumas representações sobre aquelle assumpto.

Dizia mais ElRei de França que por contemplação por ElRei de Inglaterra é que elle havia demorado as ordens que então lhe mandava. Que o Embaixador de Inglaterra fôra informado d'aquella ultima determinação em 7 do sobredito mez de Dezembro, e que se lhe havia declarado que se ElRei, seu amo, se interessava no bom successo das cousas d'ElRei

de Portugal devia não perder tempo em o bem aconselhar (1).

---

(1) Archiv. e vol. cit., f. 205. — Despacho instructivo de Luiz XV para o Abbade de Livri.

Em despacho de 19 do dito mez o Ministro dos Negocios Estrangeiros participava ao Embaixador que M. Walpole e D. Luiz da Cunha tinhão ido naquelle dia a Versalhes; que o ultimo havia despachado para Lisboa um correio, o qual devia levar para o Ministro d'Inglaterra instrucções que o habilitarião para fazer, em nome de S. M. Britannica, as convenientes representações a ElRei D. João V. Que pela mesma occasião M. Walpole havia renovado da parte d'ElRei, seu amo, as mais energicas representações para que S. A. não precipitasse a significação da ordem que a elle Abbade de Livri havia sido expedida. Em consequencia do que se lhe mandava suspender por alguns dias a remessa do bilhete de que acima se trata para o Secretario d'Estado, insinuando-se-lhe ao mesmo tempo de se concertar com o Ministro d'Inglaterra a respeito do prazo em que o dito Ministro lhe devia dar parte do bom ou máo successo da negociação, dando-se-lhe a entender que o dito prazo não devia exceder 10 até 12 dias. (*Ibid.*, f. 217.)

Porêm ElRei D. João V, longe de condescender com aquelles temperamentos, teve grande displicencia, quando soube havia D. Luiz da Cunha recorrido á intervenção do Embaixador d'Inglaterra, junto á Côrte de França, para a questão do Abbade de Livri, não obstante haver o dito D. Luiz da Cunha seguido á risca o que lhe era ordenado em suas instrucções, as quaes lhe encommendavão que recorresse ao Ministro d'Inglaterra, e de se servir d'elle em todos os negocios arduos que

Porêm o Senhor Rei D. João V tendo-se conservado firme e constante em seu proposito, forçoso foi que o Embaixador, cumprindo com a ordem que recebêra, enviasse a nota de que acima fallámos. Datou-a não obstante do dia 15 de Janeiro do anno seguinte de 1725, e pedindo os passaportes dizia que Diogo de Mendonça, na qualidade de Secretario d'Estado, podia pela mesma occasião participar a ElRei seu amo que S. M. Christianissima daria, pelo que dizia respeito a D. Luiz da Cunha e ao Enviado de Portugal que residião em sua Côrte, todas as devidas providencias, para que aquelles dous Ministros experimentassem em seus Estados os effeitos da estimação de que se tinhão feito credores, e os deixaria em plena liberdade continuarem a residir em França; porêm que se a estada d'elles ali excedesse o tempo que o Abbade de Livri se demorasse em Portugal, ficarião sendo considerados como pessoas particulares, honradas todavia com a

---

lhe podessem sobrevir durante a sua Embaixada em França. (Archiv. e vol. cit. Officio de Montagnac de 13 de Fevereiro de 1725, f. 178.)

estimação d'ElRei de França, mas não como Ministros (1).

Respondeo logo no dia seguinte 16 de Janeiro o Secretario Diogo de Mendonça á nota do Abbade de Livri, mandando-lhe os seus passaportes, e significando-lhe que ácerca do

---

(1) Archiv. dos Negocios Estrang. de França, vol. LX, f. 187. Encontrámos neste lugar um papel de 14 paginas, com o titulo seguinte : « *Relation envoyée de Lisbonne de ce qui s'est passé touchant l'Abbé de Livri.* »

No Mercurio historico e politico, T. LXXVIII, p. 223 a 288, se publicou uma carta de Lisboa, encerrando a relação do occorrido com este Embaixador, mas faltão nella não só varias particularidades que se achão nos Archivos dos Negocios Estrangeiros, mas tambem as transacções que tivérão lugar nesta occasião, cujos documentos o leitor encontrará pela primeira vez neste volume. Tambem ali encontrámos copias dos officios do Abbade de Livri para Diogo de Mendonça, e d'este para o Abbade. No T. II das Negociações Mss. e ineditas do Conde de Tarouca se encontrão tambem varios documentos; a saber : primeira carta do Abbade de Livri para o Secretario d'Estado em 14 de Novembro de 1724, resposta d'este do mesmo dia, replica do Abbade em 16 do dito mez, resposta de Diogo de Mendonça em 17, e tambem dous officios mais d'este Secretario d'Estado para o sobredito Embaixador em data de 13 e 16 de Janeiro de 1725.

A p. 238 d'este vol., nota 238, referimos varias outras particularidades interessantes d'este negocio.

que lhe insinuava relativamente a D. Luiz da Cunha e ao Enviado de Portugal era superflua aquella sua observação, pois tinhão ordem de S. M. Portugueza para deixarem os dominios de França, e tinha para si que elles havião de executar a dita ordem no mesmo ponto em que o Embaixador se apartasse dos de Portugal; e que pelo que dizia respeito á pessoa d'elle Abbade de Livri, que ficaria igualmente gozando nos dominios d'ElRei de Portugal seu amo dos effeitos da estimação de que era credor, podendo por conseguinte demorar-se naquella Côrte todo o tempo que lhe parecesse, sem que S. M. o obrigasse a saïr d'ella, mas que se a sua estada ali excedesse a que os Ministros d'ElRei seu amo fizessem na Côrte de Pariz, elle Embaixador ficaria sendo considerado como uma pessoa particular durante todo o tempo que continuasse a residir, honrada todavia com a estima de S. M., mas não como Ministro (1).

Não tendo podido a Côrte de França conseguir que o Senhor Rei D. João V desistisse de seu proposito, partio finalmente de L

(1) Archiv. e vol. cit.

Abbade de Livri em 25 do sobredito mez de Janeiro de 1725, e foi acompanhado até Aldea-Galega pelo Corpo Diplomatico (1). Dirigio se o Embaixador para Elvas, e chegando a Badajoz ordenou ao Consul que mandasse abaixar as armas de França do Palacio da Embaixada (2).

Assim teve fim a singular Embaixada do Abbade de Livri, tão soada em toda a Europa, e sobre cujas particularidades, por extremo dignas de serem conhecidas, assentámos de nos demorarmos mais nellas para revelar pela primeira vez as verdadeiras causas que fizérão ficasse sem effeito esta Embaixada, deixando interrompidas as missões diplomaticas entre as duas Corôas pelo longo espaço

---

(1) *Vide* p. 237 d'este vol., nota 327.

O unico Ministro que não acompanhou o Abbade foi o Residente d'Hollanda. Occorreo nesta occasião um facto curioso, e foi o terem ido os principaes Ministros no coche de lucto do Embaixador d'Hespanha, d'onde se originou o dizer-se vulgarmente em Lisboa era *o enterro da Embaixada de França*.

Archiv. e vol. cit. Officio do Consul de França de 6 de Fevereiro, f. 170, em que diz que, apezar de ter sido o Abbade tratado durante toda a jornada com as honras devidas ao seu caracter, a Gazeta official de Lisboa nem ao menos o tratamento de Embaixador lhe déra.

(2) *Vide* p. 238.

de 14 annos; acontecimento que a gente superficial, e tambem alguns escriptores por falta de cabal conhecimento, considerárão como um mero effeito d'uma questão d'etiqueta.

Depois da partida do Abbade de Livri tornou a ficar encarregado da correspondencia com o Governo de França o Consul Geral d'esta nação M. de Montagnac, o qual, durante a longa residencia que em Lisboa havia feito, tinha contrahido estreitas relações com as pessoas principaes da nossa Côrte e até do Governo, como com o Cardeal da Cunha e outros, os quaes o instruião regularmente de quanto se passava, e pelo mesmo teor se havia ligado com os diversos membros do Corpo Diplomatico (1).

---

(1) Aproveitamo-nos d'esta occasião para fazer menção d'um aresto que encontrámos ácerca das franquias concedidas aos Ministros publicos, e vem a ser o que se passou a este respeito com alguma parte da recamara do Abbade de Livri, segundo o participou M. de Montagnac á sua Côrte em officio de 13 de Março d'este anno de 1725. Nelle refere o dito Consul que o Secretario do Abbade que havia ficado em Lisboa para encaminhar para Madrid os objectos pertencentes ao dito Embaixador havendo pedido ao Secretario d'Estado Diogo de Mendonça um passaporte para poder enviál-os em dés cargas, mandou-lh'o este

Sobreveio nesse tempo um acontecimento grave de natureza tal, que esteve quasi sendo occasião para romper-se a guerra entre a Hespanha e a França, e foi a determinação que tomou Luiz XV de romper os Tratados que com Hespanha havia feito concernentes ao seu casamento com a Infanta D. Mariana

---

passar immediatamente sem a menor difficuldade, porém como quer que no passaporte o Abbade de Livri não fosse caracterizado por Embaixador, o Juiz da Alfandega não quizéra consentir passassem aquelles fardos livres de direito, com o fundamento que era o Embaixador, e não o Abbade que gozava d'aquella franquia : com a qual resposta teve o Secretario do Abbade de ir ter segunda vez com Diogo de Mendonça, o qual, persistindo no mesmo proposito de não qualificar de Embaixador o Abbade, em vez de mandar passar outra ordem, mandou chamar o Juiz d'Alfandega, e ordenou-lhe verbalmente que deixasse passar os ditos fardos livres de direitos. (Archiv. cit., vol. LIX, p. 202.)

O Consul Montagnac, que ignorava ou fingia ignorar a natureza das franquias diplomaticas, imaginava que na qualidade de Consul lhe erão tambem devidas!!... Pois neste mesmo officio com escandalosa ingratidão se queixava tivesse o nosso Governo mandado dar livres de direitos alguns objectos que elle havia mandado vir de França para sua casa, declarando na ordem era aquella franquia concedida por graça especial. Fez-lhe com effeito o nosso Governo uma grande fineza, e tratou-o com generosidade por méra contemplação, pela França.

Victoria, a quem mandou voltar de Pariz para Madrid (1).

ElRei Catholico, irritado com aquelle acontecimento, ordenou immediatamente aos Plenipotenciarios que tinha em Cambrai houvessem de retirar-se do Congresso, ficando assim dissolvida aquella assembléa, e mandou ao celebre Riperda partisse para Vienna, e assignasse, como assignou, diversos Tratados com o Imperador, com os quaes tivérão fim as longas desavenças que entre as duas Corôas existião.

Causou esta noticia não pequena alegria em Portugal, e espalhou-se immediatamente voz que o Gabinete de Madrid acabava de propor ao nosso um Tratado de Liga offensiva e defensiva contra a França (2). Achando-se

(1) Esta determinação do Monarca francez foi communicada pelo Secretario d'Estado Conde de Morville a M. de Montagnac, em despacho de 20 de Março d'este anno de 1725, ao qual vinha appensa uma Memoria justificativa da sobredita deliberação para que o Consul na pratica se conformasse com o que nella se continha. (Archiv. e vol. cit., f. 209.)

(2) Archiv. cit. *Ibid.*, f. 213.

Officio de M. de Montagnac de 27 de Março de 1725. Em 24 d'Abril seguinte escrevia o mesmo á sua Côrte, e referia que o

nestas occurrencias o Senhor Rei D. João V aggravado da França, por ter esta Potencia sido a unica que se tinha opposto á admissão de nossos Plenipotenciarios no Congresso, e por cima d'isto desabrido com o caso recente do Abbade de Livri, aproveitou-se do offerecimento que Philippe V havia mandado fazer ao nosso Embaixador em Madrid para os casamentos da Infanta d'Hespanha com o Principe do Brazil, e da Infanta D. Maria com o Principe das Asturias (1).

Para esta negociação e ajuste nomeou o Senhor Rei D. João V José da Cunha Brochado para tratar d'ella conjuntamente com Antonio Guedes Pereira, nosso Enviado em Madrid (2):

Duque d'Arcos tinha ido incognito a Salvaterra para tratar com ElRei do casamento e da Liga. (*Ibid.*, f. 227.)

Sobre esta proposição de Liga feita pela Hespanha, veja-se o que deixámos escrito, e os documentos de que fizemos menção no T. II d'esta obra, p. 189. Veja-se tambem a p. 240 d'este vol. e nota 331.

(1) No já citado T. II, Secção XV, d'esta nossa obra, citámos varios documentos relativos a esta negociação, desde p. 188 a p. 197.

(2) O Agente francez, dando parte ao Conde de Morville em officio de 20 de Maio d'esta nomeação, accrescentava que o Governo hespanhol havia mandado tirar todas as tropas que

com effeito, em 7 d'Outubro, se ratificárão naquella capital os artigos preliminares do casamento do Principe do Brazil o Senhor D. José com a Infanta D. Marianna Victoria (1), e em 13 do mesmo os do Tratado do casamento do Principe das Asturias com a Senhora Infanta D. Maria (2), sem que por isso fizesse Portugal a mencionada Liga defensiva e offensiva com esta Potencia, pelos motivos que diremos a seu tempo (3).

Neste estado ficárão no fim do anno de 1725 as nossas relações com a França, cuja Côrte, dado que na apparencia se mostrasse fria para com a nossa pelo que se succedêra com o Abbade de Livri, tratou indirecta-

---

guarnecião as fronteiras de Portugal, e as tinha encaminhado para a Navarra. (Archiv. dos Negoc. Estrang., vol. LX da Corresp. de Portugal, f. 242.)

(1) *Vide* T. II d'esta obra, Secção XV, p. 197.

(2) *Ibid.*, p. 198. A p. 203 a 218 do mencionado volume acharão os leitores os Tratados preliminares.

(3) Na Secção XIX, que deve encerrar as relações de Portugal com Inglaterra, diremos o que sobre este assumpto se passou entre a Côrte de Londres e a nossa; entretanto recommendâmos aos leitores a leitura dos documentos que produzimos a p. 189 do T. II d'esta nossa obra, Secção XV, officio do Conde de Tarouca de 21 de Junho de 1725.

mente por differentes meios de atar com ella o fio das relações diplomaticas (1); porèm o

(1) Logo no principio d'este mesmo anno de 1725 encontrámos, no vol. LX da Correspondencia de Portugal, a f. 195, uma Memoria com o titulo seguinte: « *Projet pour accommoder le différend*, etc. » Principia este papel pelo historico do que se havia passado com o Abbade de Livri, e continua deplorando que por um equivoco, e não de caso pensado, se interrompessem as relações de amizade que subsistião entre as duas Corôas com tanto proveito de ambas, e para renovál-as propunha o autor do projecto um meio termo, a saber: que ElRei de Portugal escrevesse a ElRei de França sobre assumpto de qualquer natureza que fosse, e por aquella occasião lhe significasse o quanto lhe pezava de ver interrompidas entre as duas Corôas a boa correspondencia, e o quanto desejava vêl-as renovadas; que o portador d'aquella carta podia ser um Ministro sem caracter, e que então ElRei de França mandaria a Lisboa outro Ministro tambem sem caracter, o qual era provavel fosse visitado pelo Secretario d'Estado, o qual lhe tocaria na pratica no que se passára com o Abbade de Livri, e então se viria a entender que a Côrte de Portugal não tinha tido o intento de restringir as honras a que tinhão direito os Ministros da primeira ordem. Que, por aquelle modo, se restabelecerião as relações entre as duas Côrtes por via de Ministros sem caracter, os quaes poderião ao depois concertar-se sobre o ceremonial que se deveria observar entre o Embaixador e o Secretario d'Estado.

O autor d'este projecto tinha tambem pouco conhecimento da firmeza de caracter d'ElRei D. João V, e do respeito que infundia aos seus proprios Ministros, os quaes por nenhuma

Senhor Rei D. João V, constante em seu proposito, assentou que não devia dar o primeiro passo, e assim se conservou no decurso de quatorze annos, até que a final vio cumpridos os seus desejos, como adiante mostraremos (1).

Tendo occórrido neste anno de 1726 a desgraça do Duque de Bourbon, foi chamado ao Ministerio o Cardeal de Fleury, e com quanto a politica d'este novo Ministro fosse mais conciliadora no que diz respeito a Portugal, continuou a reinar quasi a mesma frialdade e indifferença entre uma e outra Côrte; por tal maneira que os principaes assumptos da correspondencia do Agente francez erão as negociações que as diversas Potencias tratavão com o nosso Gabinete, os factos que se passavão em Lisboa, e a relação do ceremonial com que devia ser recebido o Marquez de los Balbazes, Embaixador d'Hespanha (2).

---

condição se affoutarião a fazer-lhe uma proposição d'aquella natureza.

(1) *Vide* sobre este assumpto o documento p. 248 e nota 340. *Vide* igualmente, p. 250, despacho de 19 de Dezembro de 1730.

(2) É para admirar a regularidade com que os Agentes fran-

Entretantò um negocio de grande ponderação dava em que cuidar aos membros de nosso Gabinete: estava nesse tempo a Europa repartida entre duas allianças; a saber: a de

---

cezes se desvelavão em informar a sua Côrte dia por dia de todos os acontecimentos que se passavão na nossa, por mais indifferentes que elles fossem, bem como as anecdotas em que figuravão pessoas de pouca monta, e o que o é ainda mais é que assim o fazião por ordem expressa dos proprios Ministros, que não cessavão em seus despachos de lh'o encommendar, e de se darem por satisfeitos com a relação minuciosa que recebião dos sobreditos Agentes; por cuja razão são as correspondencias um thesouro historico preciosissimo, e talvez sem igual.

Em officio de 26 de Fevereiro d'este anno participava Montagnac que ElRei D. João V acàbava de comprar a magnifica quinta do Conde d'Aveiras em Belêm (hoje o Paço d'este nome), e que havia dado por ella 40,000 cruzados, e mais 6,000 cruzados de renda e uma commenda que rendia metade d'esta quantia por quatro vidas. Dizia mais que tencionava ElRei edificar ali um soberbo palacio, e comprar, como em effeito comprou, varias outras quintas para annexál-as áquella, e juntar ao depois tudo ao convento de Belêm, para ali fazer a Patriarchal, transferindo para Mafra os Jeronimos.

Com estas noticias vinhão as das festas do Paço descriptas por meudo, referindo que a Rainha déra uma festa aos Infantes, a qual consistíra em uma mascarada, onde se achárão todas as damas do Paço tanto Allemãs como Portuguezas, e que fôra a Rainha quem lhes déra os vestidos para se disfarçarem.

Vienna assignada em 30 d'Abril d'este anno de 1725, de que erão partes contractantes o Imperador e ElRei d'Hespanha; e a do Hanover, celebrada em 3 de Setembro do referido anno, e uma e outra motivavão um justo receio d'uma conflagração geral. Tratavão pois os differentes confederados de conseguir que Portugal se decidisse a seu favor. Insistía a Inglaterra por que nos declarassemos em favor da alliança de Hanover, e por conseguinte contra o Imperador e ElRei d'Hespanha; porêm ElRei D. João V, entendendo que não devia romper os casamentos e allianças que havia tratado, resistindo ás instancias d'um e d'outros, tratava de conservar-se neutral (1),

(1) Nas Secções XIX e XXIV d'esta obra, onde devemos tratar das nossas relações com Inglaterra e com o Imperio, daremos noticia das transacções diplomaticas que se passárão entre estas Côrtes e a nossa, encaminhadas a obrigarem ElRei D. João V a se declarar já por uma, já por outra. Por outra parte o Gabinete de França não se descuidava de observar quanto entre nós se passava, e em despacho de 9 de Abril de 1726, ordenava o Ministro ao Consul Montagnac houvesse de lhe dar conta circumstanciada de todos os passos que em taes occurrencias désse o Embaixador d'Hespanha, e de quanto tratasse nas conferencias que tivesse com o Secretario d'Estado, encommendando-lhe que o informasse do que pensava e dizia

resolução que era applaudida em geral por toda a nação, a qual receiava, não sem fundamento, que, se ElRei se declarasse em favor da alliança d'Hespanha, soffressem as nossas colonias algum detrimento da parte dos Inglezes (1). Assim que continuou o nosso Gabinete a negociar, usando de dilações para não vir á conclusão, com quanto as Côrtes de Madrid e de Vienna insistissem por ella em Setembro d'este anno de 1726 (2), e repetissem ainda com mais

---

em Lisboa o povo, e para qual das allianças propendia a opinião geral dos Portuguezes, e qual fosse o partido que elles desejavão tomasse ElRei. (*Ibid.*, f. 58.) Respondia o Consul ao Ministro em 21 de Maio, significando-lhe que o nosso Gabinete se conservava indeciso, e sem tomar uma resolução definitiva, apezar das instancias que fazião as Côrtes de Vienna e de Madrid; que o systema politico da Rainha d'Hespanha consistia em negociar tudo em Madrid, e o d'ElRei D. João V em o fazer nas Côrtes estrangeiras por via de seus Ministros.

(1) Archiv. e vol. cit. Officio do Agente francez em Lisboa de 21 de Maio de 1726, f. 83.

(2) Em officio de 24 de Setembro do sobredito anno de 1726 participava o Agente francez á sua Côrte que Diogo de Mendonça entretinha os Hespanhoes e os Inglezes com boas razões e respostas equivocas, com o presupposto de ir ganhando tempo attentas as distancias em que se achavão umas das outras differentes Côrtes. (*Ibid.*, f. 158.)

efficacia as mesmas instancias no mez de Dezembro (1).

No anno seguinte de 1727, o Cardeal de

---

(1) Archiv. e vol. cit. Officio de 10 de Dezembro, f. 207.

Participava nesta occasião Montagnac á sua Côrte que o Embaixador d'Hespanha lhe havia certificado que a liga que a Hespanha propunha á nossa era uma condição expressa para se verificarem os casamentos, os quaes erão fundados nella; que sobre aquelle assumpto tinha havido um Conselho d'Estado, no qual ElRei D. João V disséra aos Conselheiros que tratassem de descobrir o meio de se dar á Côrte de Madrid uma resposta ambigua, não acceitando nem recusando; ao que o Marquez de Fronteira respondêra nos seguintes termos: « Se V. M. estivesse tratando com o Imperador da China, como nesse caso seria mister tres annos para se receber qualquer declaração, poder-se-hia tomar este arbitrio, mas não assim com Hespanha, em que oito dias são mais que sufficientes, e no cabo d'elles forçoso será o explicarmo-nos. »

Em officio de 7 de Janeiro do anno seguinte de 1727 informava o mesmo Agente a sua Côrte que o Embaixador d'Hespanha havia instado com ElRei D. João V para que tomasse a final uma resolução, e affirmava que aquelle Soberano estava determinado a manter a sua neutralidade, e ao mesmo tempo a progredir na negociação dos casamentos. (Archiv. cit., vol. LXII da Corresp. de Portugal, f. 1.) Em officio de 21 confirmava a mesma noticia, e accrescentava que estava ElRei resoluto a guardar a neutralidade, e que antes romperia os casamentos do que as allianças que tinha com Inglaterra. (*Ibid.*, f. 10.) *Vide* p. 242 d'este vol. e nota 334.

Fleury, cuja politica conciliadora encaminhava tudo para a paz, conseguio que pela mediação da França se assignassem em 31 de Maio os preliminares do Tratado de paz entre o Imperador, e a Inglaterra e Hollanda, e como a Côrte de Madrid tambem adherisse, e se reconciliasse com a França e com Inglaterra, posérão fim ás difficuldades que rodeavão a nossa Côrte, assim que pelo modo que já dissémos acabou por levar ao cabo o seu intento, que era o de manter a sua neutralidade.

Em quanto se passava o que deixamos relatado, tentava o Gabinete francez indirectamente de remover as difficuldades que por occasião da Embaixada do Abbade de Livri se tinhão alevantado entre aquella Côrte e a nossa. Tinhão os seus Ministros nas Côrtes estrangeiras instrucções que os autorizavão a se verem com os nossos (1). Não deixava

---

(1) O novo Embaixador de França em Madrid, Conde de Rottembourg foi visitar o Marquez d'Abrantes. Assim o participava o Consul Montagnac, em officio de 16 de Novembro (Archiv. cit., vol. LXII da Corresp. de Portugal, f. 245), a M. de Chauvelin; porêm este novo Ministro, que não era inclinado ás nossas cousas, respondia em 16 de Dezembro, que o Conde de Rottembourg havia feito aquella visita, por agradar a El-

tambem da sua parte a nossa Côrte de desejar se restabelecessem com a de França as relações diplomaticas havia tanto tempo interrompidas; motivo por que o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, com quanto se abstivesse de fazer a menor proposição, quer fosse directa, quer indirectamente, encarregou ao nosso habil Agente em Pariz, Francisco

---

Rei Catholico, e para não deixar de ter com o Marquez d'Abrantes as attenções que tinha com os Ministros das outras Potencias. Já deixámos referido em outra parte o que a este respeito se passou entre este mesmo Embaixador e Pedro Alvares Cabral; assim que, em quanto em Madrid os Ministros de França e de Portugal se visitavão, escrevia de Pariz o Cardeal de Fleury, em 21 de Dezembro d'este anno de 1727, a D. Luiz da Cunha a obsequiosa carta que transcrevemos aqui nos proprios termos em que foi concebida, por isso que elles nos revelão quaes fossem os sentimentos d'este Ministro, e o estado em que se achavão os negocios. « Je me flatte (dizia elle) » que mes sentiments vous sont connus et que je ne suis pas » moins fâché que vous de ce qui a causé quelque refroidisse- » ment entre nos deux Cours; mais il y a de certaines choses » qu'on ne peut dissimuler sans se déshonorer. Le Roi ne s'é- » loignera jamais des expédients raisonnables qu'on pourra » proposer pour rétablir l'ancienne et étroite amitié, et je » contribuerai de mon côté avec empressement aux moyens » de la faciliter. Je serais ravi que V. Exc. en pût avoir la » gloire, et je suis si prévenu en sa faveur que je ne puis » m'empêcher de l'espérer. » (*Ibid.*, f. 252.)

Mendes de Goes, em Junho d'este anno de 1727, de comprimentar da sua parte ao Cardeal de Fleury, primeiro Ministro (1), o que participára a Montagnac estando um dia com elle praticando. Era a politica do Cardeal pacifica e conciliadora, conforme havemos dito, e muito privava com elle o nosso Agente; porêm como entrasse para o Ministerio dos Negocios Estrangeiros M. de Chauvelin, tornou-se este negocio muito mais difficil (2).

---

(1) Archiv. e vol. cit., f. 144. Officio de Montagnac de 15 de Junho.

Referia mais o Consul que Diogo de Mendonça lhe havia dito que encommendára tambem a Francisco Mendes de trazer á lembrança do Cardeal as antigas relações de amizade que entre ambos se havião estabelecido quando repetidas vezes se encontravão em casa de M. d'Aubigné, irmão de Madame de Maintenon, onde ião jantar. Já vimos que tambem D. Luiz da Cunha se correspondia com o Cardeal de Fleury.

(2) Este Ministro, logo que tomou conta da pasta, respondendo ao officio do Consul que deixámos citado, em despacho de 12 d'Agosto d'este anno de 1727, lhe diz que, se por ventura o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça continuasse nas mesmas demonstrações que indicavão que a Côrte de Lisboa desejava renovar a antiga amizade e boa correspondencia com a França, devia elle Consul tambem, pelo que lhe [illegible] respeito, haver-se com toda a attenção e consideração [illegible] aquelle negocio pedia, dando-se por avisado [illegible]

O que não obstante, muito desejava aquelle Gabinete dar um novo impulso ao commer-

---

quando Diogo de Mendonça viesse praticando com elle a tocar em algum ponto que dissesse respeito á questão da reconciliação, devia guardar-se de proferir a menor palavra da qual podesse aquelle Ministro entender que aquella reconciliação se podia conseguir por outros meios que não fossem equivalentes á satisfacção que se devia a ElRei de França pelo que se havia passado com seu Embaixador o Abbade de Livri. (*Ibid.*, f. 144.) O que não obstante, em 26 do mesmo mez, o mencionado Ministro enviou ao Consul as cartas de Luiz XV para o Senhor Rei D. João V e para a Rainha sua mulher, em que lhes dava parte do bom successo da Rainha de França. (*Ibid.*, f. 155.) E em despacho de 2 de Setembro lhe ordenava encaminhasse a pratica a persuadir a nossa Côrte que estava em divida para com a de França, e que era mister que désse uma satisfacção pelo que se havia praticado com o Abbade de Livri, recommendando que se abstivesse com o maior cuidado de proferir o menor termo offensivo, observando lhe que o de desprezo de que elle Consul se havia servido no seu officio era um dos que cumpria que evitasse. (*Ibid.*) Com effeito este Consul, que nesse tempo se achava encarregado da correspondencia, não deixava de ser algum tanto descomedido. Em officio de 12 d'Agosto participava elle ao Ministro Chauvelin que lhe constava havia ElRei D. João V mandado escrever uma Memoria em 60 artigos sobre o caso do Abbade de Livri, e que tencionava mandál-a a Pariz por um fidalgo para negociar a renovação das Embaixadas e das relações diplomaticas. (*Ibid.*, f. 165.) Em outro officio porém, vindo a tratar da Memoria de que fizemos menção, se contradiz,

cio de França em Portugal que cada vez ia descaindo mais (1), assim que todos os seus

---

asseverando que ElRei tinha muita altivez e firmeza, e que nunca se resolveria a dar a menor satisfacção. (*Ibid.*, f. 167.) Neste mesmo officio relata este Agente um facto que, com quanto pertença propriamente á historia interna do reino, pareceo-nos de summo interesse a varios respeitos, e por isso assentámos que não seria inopportuno o transcrevêl-o aqui de passagem, tanto mais que fallecemos de chronistas que nos deixassem escritos os successos d'este reinado; conta elle que o Infante D. Francisco tendo ido em um hiate real até o cabo da Roca, por pouco que não foi feito prisioneiro por um corsario salentino que o atacou até debaixo da artilharia de Cascáes ao abrigo da qual se havia o Infante acolhido; por cujo motivo ElRei lhe prohibíra de saïr d'ali em diante fóra da barra. (*Ibid.*) A respeito d'este Principe, veja-se o que dissémos em a nota 2, a p. XL d'esta Introducção.

(1) *Vide*, p. 242, despacho de 20 d'Outubro de 1727, e nota 335.

Em 31 de Janeiro do anno seguinte mandou o Consul ao seu Governo uma Memoria sobre o commercio, a qual encontrámos a fol. 28, na qual dizia que havião sido os proprios commerciantes francezes que o havião arruinado por isso que remettião para Lisboa fazendas de qualidade inferior á de seus rivaes, concluindo por estas formaes palavras: « *La Cour de* » *Portugal est magnifique, et sacrifie des sommes considérables* » *à sa fantaisie et à sa nouveauté.* » E em outro officio de 8 de Março (*ibid.*, f. 60), fallando das grandes despezas que se fazião na Côrte de Lisboa, diz positivamente o seguinte: « *La*

Agentes tinhão instrucções de se informarem por meudo de tudo quanto dizia respeito áquelle assumpto. O segundo objecto em que muito se interessava o mesmo Gabinete era o ceremonial que se devia observar no recebimento do novo Embaixador d'Hespanha em razão da famosa questão de visita, assim que tinha Montagnac ordem de dar parte por meudo de quanto occorresse no sobredito recebimento, por isso que podia ser se conferisse ao sobredito Embaixador o que se havia negado ao Abbade de Livri.

ElRei D. João V, porêm, que estava determinado a não retroceder do que uma vez havia começado, ajustou com ElRei Catholico, que a pessoa que nomeasse por seu Embaixador fizesse não só a visita ao Secretario d'Estado, mas tambem com todo o ceremonial aos In-

---

» *Cour de l'Europe où il fait plus cher vivre... mes prédécesseurs* » *s'y sont ruinés.* »

Por occasião do nascimento do Delphim, deo este Agente uma festa magnifica, e em 25 participava ao seu Governo que ElRei D. João V fôra ver a cavallo as luminarias, accrescentando que aquella festa havia feito alguma sensação « *dans une* » *Cour aussi magnifique que l'est celle du Roi de Portugal, où il* » *fallait nécessairement quelque chose de grand.* » (*Ibid.*, f. 210.)

fantes seus irmãos, cousa que até então se não havia praticado (1). Como succedesse que neste

(1) *Vide* p. 243.

Officio de 3 de Fevereiro de 1728 e nota 336, onde referimos o que se passou a este respeito. Em outro officio de 3 de Março descreve Montagnac o ceremonial que se observou na visita do Embaixador aos Infantes, o qual foi o seguinte. Ajustou entre o Marquez de los Balbazes e o Secretario d'Estado que o camarista de cada um dos Infantes iria ao pateo da casa do Embaixador, e que este desceria até metade do segundo lance da escada para recebêl-o. Certifica o sobredito Consul que o Embaixador descêra duas terças partes do lance da escada, e que o conductor não sobira senão a terça parte para o ir encontrar, e que depois forão nos coches á residencia dos Infantes. (Vol. LXIII, f. 57.) Igualmente refere o mesmo Agente um facto que bem mostra o quanto o Senhor Rei D. João V tinha a peito que as prerogativas exteriores da sua Corôa fossem em tudo iguaes ás da França e mais Potencias da primeira ordem. Referia pois o dito Agente que o Embaixador extraordinario d'ElRei Catholico, Marquez de los Balbazes, havendo recebido ordem da sua Côrte para se recolher a ella, ElRei D. João V lhe observára que sendo assim devêra a sua Côrte ter-lhe mandado recredenciaes, e como o Marquez replicasse que o mesmo se havia praticado para com a França quando o Duque d'Ossuna fôra mandado a Pariz com uma missão da mesma natureza, tornou-lhe ElRei : que sendo que assim se havia praticado para com a Côrte de França, o mesmo se devia praticar a seu respeito, e que nada mais tinha que dizer sobre aquelle assumpto. Esta particularidade foi communicada a Montagnac pelo proprio Marquez

mesmo anno chegasse a Lisboa um Embaixador da ordem de Malta, o Senhor Rei D. João V exigio que elle fizesse a primeira visita ao Secretario d'Estado, com o que o Embaixador se conformou (1).

---

de los Balbazes. (Officio de 28 de Fevereiro, *ibid.*, f. 30.) O Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, M. de Chauvelin, não cessava de ordenar a Montagnac, como o fez em despacho de 20 d'Abril, houvesse de informál-o circumstanciadamente se por ventura o Embaixador ordinario d'Hespanha Marquez de Capicelatro fazia a visita de ceremonial aos Infantes, dizendo : « Car c'est sur quoi il sera bon de n'être pas » dans l'incertitude quand on pourra se trouver dans le cas » d'envoyer à Lisbonne un Ambassadeur de France. » (*Ibid.*, f. 53.) Em 6 d'Abril d'este mesmo anno de 1728 remetteo o Consul Montagnac áquelle Ministro uma Memoria com 11 pag. com o titulo seguinte : « *Mémoire contenant les démarches du* » *Marquis de los Balbazes et tout ce qui s'est passé tant de la* » *part de la Cour de Portugal que de celle de cet Ambassadeur* » *pendant son séjour à Lisbonne*, etc. » (*Ibid.*, f. 62.) Vem a ser esta Memoria nada mais que uma repetição do que o dito Consul havia escrito em seus officios antecedentes.

(1) Era este Embaixador o commandante das galeras, e vinha visitar ElRei da parte do Grão-Mestre por occasião dos casamentos. Esteve ElRei indeciso ácerca da maneira com que o devia receber, e apezar de ter uma relação por escrito do ceremonial que se observava em França com o Embaixador de Malta, mandou um correio a Madrid para saber o como os Reis Catholicos os costumavão receber. (Archiv. cit., vol. LXIII,

Não era tão sómente a questão do ceremonial que dispertava a attenção e vigilancia do Gabinete de Versalhes sobre o que nessa epoca se passava na Côrte de Lisboa, erão tambem as novas allianças que as duas Familias Reaes de Portugal e d'Hespanha estavão para concluir (1).

---

f. 193, officio de 21 de Setembro de 1728.) Fez este Embaixador a primeira visita ao Secretario d'Estado no dia 26, e foi ver ElRei encobertamente acompanhado do Conde de Villaflôr, que era sobrinho do Grão-Mestre (*ibid.*, f. 207), e fez a sua entrada publica com um sequito formado de 80 cavalheiros da sua ordem (*ibid.*, f. 217), porêm foi recebido com menos apparato e honras que os Embaixadores das Potencias. A relação d'esta Embaixada appareceo neste mesmo anno impressa em Roma com o seguinte titulo : « *Succinto ragguaglio dato da S. Ecc. il sign. Bal. Venceslao, Conte de Arrach, circa il ceremoniale stato praticato nell' Ambasciata fatta l'anno scorso* 1728 *nella reale Corte di Portogallo.* » Tem 6 paginas.

(1) Veja-se o que dizemos a p. 245 d'este volume, e a curiosa nota 338.

Em officio de 8 de Fevereiro de 1729, o Consul de Montagnac informava ao seu Governo que o Abbade de Montgon lhe tinha certificado que nas vistas que tiverão ElRei Catholico e ElRei de Portugal víra os dous Monarcas abraçarem-se affectuosamente, e que sabia havião promettido uma reciproca e inalteravel amizade, e que quando forão juntos ao despedir-se havião ficado muito tempo abraçados, e que no momento em que se separárão estavão banhados de lagrimas; que a Côrte de Madrid

Por occasião do nascimento do Delphim não se esqueceo ElRei de França de fazer ao Senhor Rei D. João V a participação do estilo, com o que concebêrão os seus Ministros a esperança que o Monarca Portuguez tomaria d'ali pretexto para dar algum passo que podesse facilitar o restabelecimento das relações diplomaticas (1).

---

havia ficado admirada e deslumbrada com a magnificencia da de Lisboa, que os Hespanhoes assentárão que os presentes que ElRei D. João V havia dado a todos os officiaes, e damas da Côrte d'Hespanha, erão do maior valor e magnificencia; que os dous Reis havião mandado fazer um quadro em que aquellas vistas e tròcas fossem representados, que M. Ranc, famoso pintor francez, que estava ao serviço d'ElRei Catholico, havia passado de Badajoz para Lisboa para fazer o retrato das pessoas reaes portuguezas, retratos que erão destinados para S. M. Catholica. (Archiv. e vol. cit., f. 34.) Em officio de 24 de Maio de 1729 referia o mesmo Consul que o pintor lhe contára havia ElRei D. João V feito-lhe muitas perguntas ácerca da pessoa de Luiz XV, e que a final lhe disséra que tinha grande veneração pela memoria de Luiz XIV, por isso que fôra um Monarca capaz de servir de exemplo não só aos Reis seus successores, mas ainda a todos os Soberanos da Europa. (*Ibid.*, f. 114.)

A f. 167, *ibid.*, dá parte este Agente que se havia lançado ao mar uma nova fragata de 40 peças. (Confronte-se esta noticia com o que deixámos mencionado a p. XLIV d'esta Introducção, nota 1.)

(1) *Vide* p. 248 e nota 340.

Não deixaremos em silencio uma particularidade historica cuja relação tem aqui o devido lugar, por isso que nos dá a chave das negociações e acontecimentos que occorrêrão entre a nossa Côrte e a de Madrid neste anno de 1729, as quaes forão ao depois o objecto de uma longa negociação entre nós e a Côrte de França, e vem a ser que no referido anno, desejando esta Côrte pôr termo ás desavenças que entre ella e a de Madrid havia motivado o rompimento do casamento d'ElRei Luiz XV com a Infanta D. Marianna Victoria, este Monarca enviou a Madrid o Conde de Rottembourg de quem já em outro lugar tratámos, e deo tambem ao Abbade de Montgon (1) instrucções secretas para que houvesse de persuadir a Philippe V que se desligasse da alliança que havia feito com o Imperador, e entrasse na liga de Hanover; o que veio com effeito a conseguir, assignando ElRei Catholico em 9 de Novembro o Tratado de Sevilha (2).

Teve o Senhor D. João V grande displicencia

(1) Sobre este celebre Agente, vejão-se as noticias circumstanciadas que d'elle dâmos a p. 245 e seguintes, e notas 338 e 339.

(2) *Vide* p. 249.

com esta mudança de politica do Gabinete de Madrid, não só por ser sinceramente inclinado ao Imperador, mas tambem por isso que não tinha sido ouvido naquelles ajustes, nem fóra parte naquella negociação (1). A seu tempo mostraremos que foi esta uma das causas que, poucos annos depois, motivárão o rompimento entre a nossa Côrte e a de Madrid.

No entretanto e no decurso dos annos de 1730 e 1731, que se seguírão, progredírão os

---

(1) *Vide* p. 250. Officio de M. de Montagnac de 10 de Janeiro de 1730, e nota 342.

Punha o Gabinete francez grande empenho em saber o conceito que o Senhor Rei D. João V fazia do Tratado de Sevilha. Em despacho de 4 de Julho do referido anno de 1730, escrevia M. Chauvelin ao Consul Montagnac que sendo cousa de summa ponderação o saber-se o conceito que ElRei e Diogo de Mendonça fazião do estado em que se achava a Europa, lhe ordenava de o ter ao corrente de quanto sobre aquelle assumpto colhesse (Archiv. cit., vol. LXX, f. 112.)

Tanto se sensibilizou ElRei com a noticia do sobredito Tratado que o Embaixador d'Hespanha observou que depois da assignatura d'elle não lhe mostrava o mesmo agrado, ao passo que nesse mesmo tempo a Côrte de Madrid parecia que tambem já não estava contente com o Embaixador Pedro Alvares Cabral, pois havia pedido secretamente ao Senhor Rei D. João V que o mandasse render. (*Ibid.*, officio de 10 de Janeiro de 1730.)

Agentes francezes em diversas tentativas que se encaminhavão indirectamente á renovação das relações diplomaticas entre ElRei D. João V e Luiz XV (1).

Estava, com effeito, o Gabinete de Versalhes pezaroso de ver que tanto aturava a interrupção das sobreditas relações, e desejava pôr fim áquelle estado de cousas, não só porque se via privado de exercer nos negocios politicos de Portugal a menor influencia, contrapezando o que ali conhecidamente tinhão o d'Inglaterra e d'Austria, mas tambem por isso que se via impossibilitado de melhorar a sorte

(1) *Vide* p. 250, despacho de M. Chauvelin para o Agente francez em Lisboa, de 19 de Dezembro de 1730, e igualmente o officio de 6 de Janeiro de 1731, a p. 252, e as notas 344 e 345. *Vide* tambem o que o Abbade de Montgon refere em suas Memorias, T. VIII, p. 359, sobre o que se passava em Madrid entre os Embaixadores de Portugal e de França. O primeiro jogo d'estas Memorias que appareceo em Portugal foi para ali mandado por D. Luiz da Cunha. (Officio de M. de Montagnac de 22 de Janeiro de 1732, vol. LXVII da Corresp. de Portugal, f. 13.) Em Abril d'este mesmo anno chegou a Lisboa o dito Abbade, o qual havia sido mandado saïr d'Hespanha dentro de 20 dias, dando o Marquez de La Paz ordem ao Embaixador hespanhol em Lisboa de o não receber. (*Ibid.*, f. 66.) ElRei D. João V tambem lhe mandou dar a entender que era mister que se não demorasse em Portugal. (*Ibid.*, f. 121.)

do seu commercio, como se deprehende de varios documentos d'esse tempo (1); não lhe soffria porêm o pundonor que fosse elle quem houvesse de dar os primeiros passos para renovar com a nossa Côrte as já mencionadas relações, interrompidas por occasião do que acontecêra com o Abbade de Livri. Assim que nos annos de 1732 e 1733, que se-lhe seguirão, as participações do Agente francez se encerrárão tão sómente em ter a sua Côrte ao corrente de quanto de mais importante occorria no Reino, e das negociações que se tratavão com Roma, Vienna, e outras Côrtes (2) ao passo que as do Gabinete de Versalhes consistião em re-

(1) *Vide* p. 253 d'este volume, e nota 346.

(2) Entre as noticias que neste anno mandou a sua Côrte de 1732 em 31 de Março, participou elle que a Princeza do Brazil tendo completado a idade de 14 annos, ElRei lhe fizera um comprimento summamente lisongeiro, e lhe disséra que por occasião do anniversario de seu nascimento tencionava fazer-lhe um presente que fosse digno d'ella, e que não via outro que podesse ser de maior preço, nem para ella mais agradavel, que o da pessoa de seu filho; que assim lh'o dava em lugar de ralhalhete, que naquella noite consumárão os Principes o matrimonio, e que um correio fôra despachado neste mesmo dia com a participação para SS. MM. CC., que se achavão em Sevilha. (*Ibid.*, vol. LXVII da Corresp. de Portugal, f. 66.)

commendar-lhe que tivésse a maior vigilancia no que em Lisboa se passasse ácerca da eleição do novo Rei de Polonia, por isso que favorecendo Luiz XV as partes de seu sogro ElRei Estanislao Leczynski, e desejando fazêl-o segunda vez eleger, receava que ElRei D. João V lhe contrariassè o projecto, sustentando as do Eleitor de Saxonia Frederico Augusto, parente da Rainha sua mulher, ou as do Infante D. Manoel, seu irmão (1).

(1) No numero dos candidatos ao throno da Polonia entrava o Infante D. Manoel, irmão d'ElRei. Em officio de 24 de Março de 1733 informava a sua Côrte M. de Montagnac que o Ministro de Portugal em Vienna havia a instancias d'aquella Côrte despachado um correio a Lisboa para saber d'ElRei D. João V, da parte do Imperador, se caso se viesse a tratar da eleição do Infante ao throno de Polonia, estaria aquelle Monarca disposto a fornecer-lhe os dinheiros que houvesse mister para assegurar a sobredita eleição. (Archiv. cit., vol. LXVIII da Corresp. de Portugal, f. 31.) Ponderava todavia Montagnac que aquelle negocio soffreria grande difficuldade por se achar ElRei falto de dinheiro para mandar para a Dieta, sendo que todo o que podia haver o despendia nas obras de Mafra ou era destinado para Roma. (*Ibid.*) Em outro officio tambem do mesmo mez referia elle que ElRei havia respondido ao Imperador que nenhum empenho punha na eleição do Infante D. Manoel, e que se S. M. Imperial quizesse favorecer a eleição do Infante D. Antonio, elle da sua parte contribuiria com o que para ella fosse mister. (*Ibid.*, f. 42.) Em 28 d'Abril, respondendo

Como por occasião d'esta eleição viesse a França a declarar a guerra á Allemanha e á Russia, e se alliasse com a Sardenha pelo Tratado de 26 de Setembro d'este anno de 1733, e com a Hespanha por outro celebrado no Escorial em 25 d'Outubro do mesmo anno, relevava-lhe muito o saber qual seria a determinação que em taes conjuncturas tomaria Portugal.

Neste estado de cousas foi a nossa alliança,

---

o Ministro Chauvelin a esta participação de Montagnac, lhe dizia para seu Governo, que a boa vontade que o Imperador mostrava ao Infante D. Manoel nascia da repugnancia que a Czarina mostrava de favorecer as pretenções do Eleitor de Saxonia, que a Côrte de Vienna desejava de preferencia ver elevado ao throno da Polonia. (*Ibid.*, f. 60.) Tinha pois o Governo francez grandes receios de que este negocio viesse com effeito a tomar mais corpo. Assim que em despacho de 9 de Junho do sobredito anno dizia a M. de Montagnac o Secretario d Estado Chauvelin, que com quanto o Senhor D. João V mostrasse pouca disposição na apparencia a favorecer a eleição do Infante D. Manoel, seu irmão, sabia elle ao certo que o dito Monarca tinha mandado pôr á disposição do Conde de Tarouca um milhão de florins para o sobredito negocio. (*Ibid.*, f. 95.) E segundo parece da sua parte o Infante não tinha deixado de trabalhar com a curia para que ella se interessasse em sua elevação ao throno da Polonia. (*Ibid.*, officio de 2 de Junho, f. 106.)

ou antes a nossa neutralidade buscada á porfia, como em todos os tempos aconteceo, pelas grandes Potencias belligerantes. Ao passo que a França e a Hespanha tratavão de conseguir abraçasse o nosso Gabinete o partido da neutralidade, as Côrtes de Vienna e de Londres, e o Eleitor de Saxonia (1), não cessavão de

(1) Em despacho de 9 de Novembro escrevia o mesmo Chauvelin ao Agente francez em Lisboa, que estando informado que o Imperador havia escrito a ElRei e á Rainha de Portugal, pedindo-lhes houvessem de se ligar com elle ou pelo menos de conservar-se neutros em caso de guerra, lhe ordenava tratasse de descobrir a parte que naquelle pedido do Imperador podião ter os Inglezes. (*Ibid.*, f. 219.)

Daremos aqui de passagem uma idéa succinta d'este negocio, que será amplamente tratado em seu devido lugar na Secção das nossas Relações com o Imperio, e diremos que o Agente francez, que residia em Lisboa, escrevia ao seu Governo em 27 d'Outubro que acabava de chegar um correio com a noticia da eleição ao throno de Polonia do Eleitor de Saxonia, que ElRei D. João V a communicára immediatamente ao Embaixador d'Hespanha, e ficára d'então por diante com o receio de que a França e a Allemanha o obrigassem a declarar-se, caso viesse a guerra a romper-se. (*Ibid.*, f. 226.) O Governo francez, para augmentar as difficuldades em que ElRei se achava com aquella nomeação, fez com o novo Rei de Polonia Leczinski que elle escrevesse a este Soberano, dando-lhe parte da sua exaltação ao dito throno, como quem entendia que por aquelle modo talvez podesse penetrar se a nossa Côrte estava ou não

negociar para alcançarem igual resultado, chegando o Imperador a offerecer a Portugal a Sicilia e a Corsega para o Infante D. Manoel, caso com elle fizessemos causa commum (1), e acenando-nos a Inglaterra com o augmento do territorio continental e com a posse da Galliza se por ventura nos declarassemos por ella contra a Hespanha, obrigando-se o Monarca inglez a nos assegurar na paz geral a dita posse e senhorio (2).

Neste conflicto de tão encontrados interesses, e apezar de tão lisongeiros promettimentos, determinou ElRei de observar para

---

resoluta a reconhecer a sobredita eleição, assim que remettendo a carta d'ElRei de Polonia ao Consul Montagnac, lhe ordenava que antes de a entregar se concertasse com o Cardeal da Cunha por ser este Prelado mui affeiçoado ás cousas da França. (*Ibid.*) Dando o Consul parte ao seu Governo do que a este respeito se passava, dizia, em officio de 12 de Janeiro do seguinte anno de 1734, que o Ministro de Saxonia que estava em Lisboa se enganava grandemente se se lisongeava que ElRei D. João V havia de reconhecer o Eleitor como Rei de Polonia, por isso que se não determinaria a dar um passo que desagradaria ás Côrtes de Pariz e de Madrid. (*Ibid.*, vol. LXIX da Corresp. de Portugal, f. 9.)

(1) Vol. LXIX, communicação do Embaixador d'Hespanha a Montagnac. (*Ibid.*, f. 65.)

(2) Officio de Montagnac de 9 de Março de 1734 (f. 47).

com todos a neutralidade (1), determinação em que permanceeo, não obstante empregar a Austria todos os artificios da politica para d'ella demovêl-o, propondo a final o casamento do Infante D. Pedro, derradeiro filho d'ElRei, com uma das Archiduquezas, dando-se a esta em dote os ducados de Parma e de Toscana (2).

Em quanto estes acontecimentos se passavão, sobreveio um que, se por sua gravidade deo mui serio cuidado á nossa Côrte, não deixou tambem de merecer toda a contemplação da de França, e foi o seguinte : Philippe V, Rei d'Hespanha, que parece nascêra para ser sempre governado (3), tinha-se desposado em segundas nupcias com Isabel Farnese, filha do Duque de Parma. Esta Princeza era d'um genio intratavel e de desmarcada ambição, e

(1) *Vide* as curiosas particularidades que a este respeito referimos em a nota 350 de p. 259 d'este vol., e o despacho de 8 de Novembro de 1734, a p. 260.

(2) *Vide* officio de Montagnac de 23 de Novembro de 1734. (*Ibid.*, f. 298.)

(3) A' cerca d'este Monarca, veja-se : *Mémoires pour servir à l'histoire d'Espagne sous Philippe V*, par le Marquis de San-Felipe. Amsterdam, 1756, 4 vol. in-12.

apenas entrou em Hespanha se houve de modo que dentro de pouco tempo se achou de posse da direcção e governo da Monarchia.

Succedeo que no decurso do anno de 1733 rebentárão grandissimas differenças e discordias entre esta Rainha, e o Principe e Princeza das Asturias, Infanta de Portugal, e tiverão, segundo parece, origem no despeito e ciume que á sobredita Rainha causava a influencia que o nosso Gabinete exercia no animo do Principe herdeiro do throno d'Hespanha (1), ciume que subio cada vez mais de

(1) Montagnac, dando conta á sua Côrte da inquietação que as sobreditas differenças causavão na nossa, referia que sobre aquelle caso tinhao havido repetidos Conselhos d'Estado, aos quaes fôra por tres vezes chamado o Embaixador d'Hespanha; desapprovava este Agente Consular de França as diligencias do nosso Gabinete para influir nas determinações do d'Hespanha, e a ellas attribuia as sobreditas differenças. (*Ibid.*, f. 204.) Em officio de 24 de Novembro do mesmo anno escrevia elle que a Côrte de Madrid havia desapprovado a familiaridade com que o Ministro de Portugal entrava no quarto do Principe e Princeza das Asturias; que SS. MM. Catholicas o tinhão mandado advertir se abstivesse das sobreditas familiaridades, entrando menos vezes do que costumava no quarto de Suas Altezas, que d'esta advertencia se resentíra grandemente a nossa Côrte por se ver por aquelle modo privada de ser informada de quanto se passava na de Madrid sobre o negocio

ponto com a privança que tinha com o Principe das Asturias e com a Princeza sua mulher, o Embaixador portuguez Pedro Alvares Cabral, e com o receio que tinha a Rainha d'Hespanha, que mais tarde por conselhos d'ElRei D. João V, o sobredito Principe se determinasse a arredál-a do Governo, e a privál-a da autoridade de que estava de posse (1), particularidades

---

da alliança projectada entre a França, a Hespanha e a Sardenha contra o Imperador, e tambem por isso que ficava desvanecida a esperança que o Governo portuguez tinha de influir no animo d'ElRei Catholico para que de novo abdicasse, o que feito, e vindo a Infanta de Portugal a reinar, governaria ElRei D. João V como lhe parecesse as cousas d'Hespanha. (*Ibid*, f. 250.) Já se vê que o Gabinete francez devia approvar o procedimento do de Madrid para comnosco, e assim se evidencea pelo despacho de 22 de Dezembro. (*Ibid.*, f. 216.)

(1) Nos já citados Archivos, e no vol. LXIX, a f. 212, encontrámos com a data de 7 de Setembro d'este anno de 1734, um documento que aqui transcrevemos por isso que d'elle se vê em parte a situação relativa em que se achavão as Côrtes de Lisboa e de Madrid. Tem o sobredito papel o titulo seguinte: *Précis d'un Raisonnement sur la situation présente du Portugal par rapport à l'Espagne, communiqué à la Cour de Portugal par M. Titley*, cujo papel foi mandado ao Governo francez por M. de Fénelon com carta da data já citada, e continha em substancia o seguinte : « Que quem examinasse superficialmente os interesses d'ElRei de Portugal naquellas conjuncturas assentaria em ser o partido da neutralidade o unico que ao

que motivárão o tão notorio facto que com o sobredito Embaixador occorreo no anno se-

---

dito Rei convinha. Que as relações intimas que elle tinha com a Casa d'Austria e d'Hespanha, parecião não lhe devião deixar livre o arbitrio para se declarar contra uma ou outra d'estas duas Potencias, e que as vantagens e interesses commerciaes de seu reino requerião que com ambas tivesse toda a contemplação, e grandissimo tento, para não alterár a amizade que entre elle e ellas havia.

» Porêm que estas razões que parecião á primeira vista plausiveis erão refutadas e destruidas pelos proveitos que devião necessariamente resultar d'um systema de politica diametralmente encontrado com o da neutralidade.

» Que ElRei D. João V, na qualidade de *Rei* e de *pai*, não devia de ver com indifferença os vastos designios da Rainha d'Hespanha, e havia necessariamente tratar de pôr limites a sua desmarcada ambição, pois não se dando por contente de haver enriquecido o filho com uma avultada parte dos Estados da Italia, trabalhava secretamente para pôr-lhe na cabeça a Corôa d'Hespanha, cujo engrandecimento não podia deixar de ser prejudicial á consolidação do throno e Corôa de Portugal.

» Que, considerando-se ElRei D. João V como pai, não podia pensar sem estremecer na sorte que aguardava á Princeza das Asturias, e que se se não aproveitasse d'áquella opportunidade para assentar o Principe, seu marido, solidamente no throno d'Hespanha, correria grande risco de nunca o ver nelle collocado.

» Que não havia muito que a Rainha d'Hespanha havia dado uma prova evidente da pouca contemplação que lhe merecião o Principe e a Princeza, pois que com o pretexto d'uma leve

guinte, de que resultou o virem as duas Côrtes a um rompimento, cuja verdadeira causa até

---

suspeita os tratára como a criminosos, e sabido era que uma mulher da terra de que ella era, e de seu genio, nunca mais poupava as pessoas a quem sabia havia seriamente offendido.

» Que o projecto que se propunha a ElRei D. João V consistiria em collocar seu genro n'um throno que de direito lhe pertencia pela abdicação d'ElRei Philippe, o qual teria ha muito feito cessão do Reino, se a Rainha o não obrigasse a conservál-o.

» Que a execução d'aquelle projecto era facil, porque a Inglaterra, que não podia ver, sem uma secreta inquietação, os progressos das armas de França contra a unica Potencia que podia obrigál-a a conservar-se em equilibrio, auxiliaria com efficacia os designios d'ElRei de Portugal.

» Que as tropas inglezas que desembarcassem unidas com as portuguezas, e com a guarnição de Gibraltar, farião um pé de exercito mais que sufficiente para penetrar no coração d'Hespanha com tanta mais facilidade, quanto era certo que aquelle Reino se achava desguarnecido de tropas, e povoado de descontentes, os quaes não deixarião de se ajustarem com os Portuguezes, para collocarem no throno o Principe das Asturias, e deitar fóra d'Hespanha uma Princeza que sacrificava a Monarchia ao engrandecimento de seu filho, fazendo gemer os grandes do Reino debaixo do jugo dos estrangeiros.

» Que aquella diversão seria por extremo proveitosa ás cousas do Imperador, por isso que a Rainha d'Hespanha seria obrigada a mandar vir as tropas que tinha em Italia, e a França teria de desguarnecer as suas fronteiras da parte d'Hespanha. Que era chegada a occasião de dilatar ElRei de Portugal o Reino, ajuntando-lhe novas terras, sem fallar na gloria e

agora ignorada será posta em luz pela primeira vez pelos documentos ineditos que aqui produzimos.

Com effeito apenas chegou a Lisboa a noticia do insulto que havia sido feito ao Embaixador Pedro Alvares Cabral, procedeo o nosso Governo com grandissima energia, como havemos deixado escrito em outra parte d'esta obra (1), não poupando

---

proveito que colheria de ter no throno d'Hespanha um genro que lhe seria sempre affeiçoado pelos vinculos do sangue e força de gratidão.

» Que entre as objecções que se podião fazer contra aquelle projecto, a mais especiosa seria o risco que poderia correr durante aquelle movimento a pessôa do Principe das Asturias, se por ventura ficasse exposto á vingança e odio da madrasta, porêm que não faltarião meios para se remover aquella difficuldade, se o Principe a isto quizesse prestar-se. »

(1) *Vide* Tomo II, Secção XV, das nossas Relações com Hespanha, docum. de p. 211 a 231, e neste vol., p. 260, e nota 352. A's particularidades já referidas accrescentaremos que em officio de 8 de Março de 1736, o Agente francez de Montagnac deo conta a seu Governo do que se passou em Madrid com os criados de Pedro Alvares Cabral, e que Diogo de Mendonça escrevêra immediatamente ao Marquez de Capicelatro que não apparecesse no Paço em quanto S. M. C. não houvesse dado satisfacção a ElRei, seu amo; que no mesmo dia o Embaixador recebêra ordens do seu Governo por um correio

diligencia alguma para se aprestar á guer-

---

de pedir a ElRei de Portugal uma satisfacção em nome de S. M. Catholica, que sobre isto tinhão havido muitos Conselhos d'Estado presididos por ElRei, nos quaes o Cardeal da Motta foi de parecer que ElRei d'Hespanha devia dar satisfacção a Portugal, e que se mandassem ordens aos nossos Enviados em Londres e na Haya para pedirem ás Potencias maritimas a renovação da alliança que com Portugal havião feito na precedente e ultima guerra; com cuja alliança ficaria Portugal seguro contra os insultos de Castella. Foi este voto seguido, e mandou-se partir para Londres Marco Antonio d'Azevedo com as curiosas Instrucções que daremos na Secção XIX, que trata de nossas Relações com Inglaterra. Accrescentava Montagnac que o Cardeal da Cunha havia sido de opinião que cumpria que se contemporizasse e se dissimulasse o acontecido, e que Diogo de Mendonça, que se achava de cama com gôta, tendo sido mandado ouvir, respondêra que se devia fazer o que elle então fazia, convêm a saber: soffrer. Assim respondia este habil Ministro, por isso que estava agastado do que se havia passado na occasião em que os alliados havião declarado a guerra ao Imperador; porque aconselhando elle então a ElRei que se armasse, para poder manter a sua neutralidade, d'ali em diante ficou-lhe ElRei chamando: « *o seu Deos Marte.* » Informava mais o mesmo Montagnac que o Infante D. Manoel lhe disséra que a Rainha d'Hespanha se tinha havido com demasiada precipitação, e que se não désse a ElRei, seu irmão, uma satisfacção decente, este Soberano não teria outro regresso a não ser o de desaffrontar-se por via das armas. (*Ibid.*, vol. LXX. f. 51.) Este Agente remetteo á sua Côrte a circular de Diogo de Mendonça para o Corpo Diplomatico sobre o caso

ra (1) ao passo que por outra parte recorria

---

occorrido em Madrid com o Embaixador Senhor de Belmonte; (circular datada de 8 de Março d'este anno de 1735. *Ibid.*, f. 60, em 5 pag.) Em 12 do mesmo mez officiava Montagnac, que o Embaixador d'Hespanha acabava de receber da sua Côrte novas Instrucções, nas quaes se lhe ordenava que pedisse duas satisfacções: 1ª, pela offensa que o Embaixador de Portugal Senhor de Belmonte havia feito a S. M. Catholica em sua propria Côrte; e a 2ª, pela precipitação com que S. M. Portugueza havia defendido a elle Embaixador de comparecer no Paço, e que se acontecesse que não lh'as déssem, se recolhesse immediatamente. Porêm que a Côrte de Portugal em vez de lhe dar as satisfacções pedidas, na manhã d'aquelle mesmo dia mandou investir por uma companhia de granadeiros a casa do sobredito Embaixador hespanhol, e por represalia prendeo-lhe 19 criados. (*Ibid.*, f. 65.) De cujo facto deo Diogo de Mendonça no seguinte dia 13 de Março parte aos Ministros das diversas Potencias, dando os motivos por que assim se havia procedido a uma tão justa represalia, afim de que os ditos Ministros o communicassem ás suas Côrtes. (*Ibid.*, f. 71.)

(1) A este respeito informava Montagnac a sua Côrte em officio de 15 do mesmo mez que as nossas forças de mar e terra, e as fortalezas estavão em máo estado; que se devião seis mezes ao exercito, e outrotanto á guarnição de Lisboa; que ElRei tinha dado ordem para se comprarem 16,000 espingardas, e outras tantas pistolas; que mandára bronze para a fundição, e que os governadores e officiaes havião recebido ordem de se recolherem aos seus postos. (*Ibid.*, f. 74.) O estado de nossa marinha era o seguinte: Tinhamos 10 náos de 70 e 80 peças, e mais 5 no estaleiro de 60 a 70 peças; no total 15 embarcações de guerra. (Officio de 24 de Novembro de

a todos os expedientes da Diplomacia para assegurar-se o appoio das grandes Potencias (1). E com effeito o Enviado d'Inglaterra animava em taes conjuncturas a nossa Côrte, affirmando que a ser mister o seu Governo poria á disposição d'ElRei D. João V 20,000 homens, e 20 navios de guerra para segurança das frotas do Brazil, e forneceria pelo preço mais commodo todos os viveres que fossem necessarios para a sustentação do exercito portuguez (2).

1734.) Em 25 d'Abril do anno seguinte pozérão-se no estaleiro mais 2 navios de guerra de 70 peças. Compare-se com o que deixámos dito em a nota a p. XLIV d'esta Introducção. ElRei D. João V dispoz-se para ir tomar o commando do exercito, e mandou fazer em França tres tendas magnificas que o Encarregado de negocios mandou armar em Auteuil, onde muitas pessoas as forão ver. Constava uma d'um quarto de dormir com dous retretes e tres salas. (Mercurio historico, T. XCIX, p. 354.) A irritação do nosso Gabinete era tal que o Cardeal da Motta propoz no Conselho que se mandassem 20,000 homens a Madrid dar a ElRei d'Hespanha a satisfacção que elle pedia. (Archiv. e vol. cit., f. 82.)

(1) Informava Montagnac que os Ministros d'Austria e d'Inglaterra erão amendo consultados. (*Ibid.*)

(2) Em officio de 22 de Março de 1735 (vol. cit., f. 82), dizia o Agente Consular de França que faltavão-lhe termos para pintar ao vivo a actividade dos passos que dava o Enviado

Apenas o Gabinete francez foi informado d'este facto, e dos aprestos de guerra que em Portugal se fazião, receiando sobretudo que nos ligassemos com os Inglezes e Imperiaes contra os Hespanhoes, e desejando aproveitar-se da opportunidade que se lhe offerecia, para recobrar com a nossa Côrte a influencia diplomatica e politica que anteriormente tinha, e que havia sido interrompida desde o acontecido com o Abbade de Livri, tratou de offerecer a sua mediação (1).

---

d'Inglaterra a este respeito; e que os offerecimentos que elle fazia ao nosso Governo erão concertados d'antemão com M. Vasner, Ministro do Imperio, em cuja casa se fazião diariamente conferencias a que assistia o Residente d'Hollanda; que este havia tomado sobre si o assegurar a ElRei D. João V que os Estados Geraes não abandonarião a Portugal em taes circumstancias, e conclue dizendo que depois que ElRei mandára prender os criados do Embaixador d'Hespanha, nunca mais nem o d'Inglaterra, nem o d'Hollanda o forão procurar.

(1) Apenas a nossa Côrte havia procedido contra os criados do Embaixador d'Hespanha, appareceo na praça do commercio um papel sedicioso, uma proclamação aos Hespanhoes da parte d'ElRei D. João V, exhortando-os a pôrem no throno o Principe das Asturias, e a depôrem a Rainha, sua madrasta, que havia usurpado o poder supremo. Logo que foi d'isto informado, mandou ElRei a uma commissão por elle nomeada, presidida por um Ministro, houvesse de proceder á devassa

Não tinha porêm ElRei D. João V vontade de romper de todo com a Hespanha; por isto

---

sobre aquelle caso, e achou-se que era autor do tal papel um certo frade castelhano, chamado Chilleron, que foi immediatamente mettido em prisão. (*Ibid.*, officio de 22 de Março de 1735.)

O Gabinete francez, em instrucções passadas ao Agente Montagnac, datadas de 19 d'Abril, lhe recommendava que tivesse ao corrente de quanto em Lisboa occorresse relativamente aos negocios d'Hespanha o Conde de Vaulgrenant, Embaixador francez em Madrid, sobretudo d'aquellas particularidades que podessem conduzil-o a fazer um juizo exacto da determinação que em Portugal se tomasse, e dos auxilios que o nosso Governo podia esperar da parte das diversas Potencias. Encommendava-se-lhe muito especialmente que evitasse na sua correspondencia todos os termos que podessem irritar os animos dos Ministros de ambos os paizes; que désse a entender ao nosso Gabinete o muito que arriscava com a guerra, e assegurasse que ElRei de Portugal encontraria sempre em ElRei de França, com quanto fosse amigo do de Hespanha, mui boa vontade, pois estava disposto a empregar-se por conciliál-o com o dito Rei Catholico. (*Ibid.*, f. 92.)

Porêm em Lisboa a irritação subia de ponto com o que occorria em Madrid, pois aquelle Gabinete havia intimado ao Embaixador de Portugal de saïr d'Hespanha dentro de 12 dias, ordenando o mesmo ao Pe Manoel Ribeiro, Agente de Portugal. ElRei, recebendo esta noticia, convocou o Conselho d'Estado, que esteve junto desde as 9 horas da manhã até ás 11 da noite, tendo ElRei mandado dar de jantar aos Conselheiros. Acabado o Conselho despachou-se um cor-

que sabia que a Inglaterra não o auxiliaria militarmente, na conformidade dos Tratados, se por ventura elle fosse o aggressor, e para ir ganhando tempo para concluir os aprestos militares para repellir qualquer aggressão, ou para obrar offensivamente na ultima extremidade (1), e em quanto se proseguião as negociações com as Côrtes de Londres, de França, d'Hollanda e d'Allemanha, mandou por via do Infante D. Manoel, seu irmão (2),

---

para Marco Antonio d'Azevedo, que residia na qualidade d'Enviado em Londres. (*Ibid.*, officio de 29 de Março de 1735.)

(1) Só nestes primeiros preparativos militares se despendêrão tres milhões, com compras de petrechos de guerra que se mandárão vir de fóra do Reino. (*Ibid.*, f. 112.)

(2) Havia este Principe chegado a Lisboa no dia 21 d'Outubro do anno antecedente de 1734. Logo que desembarcou foi-se para Mafra onde ElRei se achava, o qual lhe foi ao encontro obra d'um quarto de legoa, accompanhado do Principe do Brazil e do Infante D. Antonio, e apenas avistou o irmão que tinha estado ausente havia 19 annos, abrio a portinhola da carruagem. Beijou-lhe o Infante a mão e ao Principe do Brazil, [illegible] um joelho, e subio-se depois para a carruagem. Foi [illegible] enternecimento d'ElRei quando o abraçou. No dia [illegible] houve na Côrte um concerto por occasião da chegada [illegible]ante, o qual, segundo o costume estrangeiro, foi comprimentar as damas todas umas após outras, as quaes

entabolar uma negociação secreta com o Agente francez em Lisboa.

---

ficárão por extremo envergonhadas, sem saberem o que havião de fazer por não ser aquella a etiqueta usada na Côrte, com o que muito folgou ElRei. (Officio de Montagnac de 26 d'Outubro de 1734.) Em outro officio de 2 de Novembro, dizia este Agente que o Infante D. Manoel era muito amavel, attencioso e affavel, e que tinha mui boas maneiras; que cada dia privava mais com ElRei com quem estava em conferencia muitas horas, e juntamente com o Cardeal da Cunha; os Francezes todavia tinhão grande receio que este Principe fosse affeiçoado á Casa d'Austria, por isso que havia residido muitos annos naquella Côrte. (*Ibid.*, vol. LXIX, f. 276.) O que não obstante mandou o Infante chamar M. de Montagnac, em 19 d'Abril de 1735, para dizer-lhe que seria acertado que conferisse com o Pe Luiz Gonçalves, Jesuita, que lhe era muito aceito, a quem elle Infante já havia fallado ácerca d'elle Consul. Recommendou-lhe que fosse disfarçado para que aquelle negocio se tratasse sem que os Ministros d'Inglaterra e do Imperio tivessem conhecimento. Com effeito foi o dito Consul ter a entrevista ajustada com o Padre, versando a pratica sobre os meios que se poderião empregar para a reconciliação d'ElRei com as duas Côrtes de Madrid e de Pariz, protestando o mencionado Jesuita que ElRei ignorava aquella entrevista. Foi entre elles justo que Montagnac expediria um correio a M. de Vaulgrenant a Madrid, com a relação d'aquella conferencia. O ponto principal de que nella se tratava era o evitar que se désse principio ás hostilidades. (Vol. LXX, f. 117.) Com o mesmo proposito teve o Infante, em 25 do mesmo mez d'Abril, outra entrevista com o Consul francez, em qual lhe fez as mesmas

Ordenou juntamente ElRei por instrucções passadas por sua propria mão a Francisco Fernandes de Goes, Agente portuguez em Pariz,

recommendações, tornando a encarecer-lhe a prudencia do Jesuita, o qual dizia era a pessoa mais capaz de se encarregar d'aquelle negocio; e lhe communicou que se tinha tido intento de mandar passar da Haya para Pariz a D. Luiz da Cunha, para cuidar d'aquella negociação, porêm que com receio que aquella ida despertasse o ciume dos Gabinetes d'Austria e d'Inglaterra, se assentára era mais opportuno o tratar-se ella ali em Lisboa. Escrevia á sua Côrte o Consul que o Jesuita lhe havia dito que o ponto capital do negocio era conservar illibadas a gloria e honra d'ElRei de Portugal, seu amo, e entrando em mais particularidades ponderava que seria para a Inglaterra um golpe terrivel, se se podesse conseguir o reconciliar ElRei de Portugal com ElRei Catholico, e juntamente com ElRei de França, por isso que por via d'aquella reconciliação, viria o Gabinete de Versalhes a privar os Inglezes do porto de Lisboa e do commercio que fazião com os Portuguezes, fazendo com estes um Tratado de commercio, e accrescentava que ElRei D. João V era mui prompto em resolver-se; que elle Consul sabia por pessoa que vivia junto d'aquelle Monarca, e que o conhecia perfeitamente, que se a Côrte de Londres, na resposta que désse ao Enviado de Portugal pela qual se estava esperando, parecesse querer usar de dilações, como havia feito com o Imperador, ElRei de Portugal era capaz de lhe voltar as costas, e tratar do modo que lhe fosse possivel de reconciliar-se com as Corôas d'Hespanha e de França. (Veja-se o que deixâmos escripto a respeito d'esta negociação, em a nota 253 de p. 263 d'este volume.)

que solicitasse os bons officios da França (1). Não que entendesse ElRei aceitar immediata e isoladamente a mediação da França, mas sim por isso que desejava concorresse ella com as demais Potencias, suas alliadas, para o mesmo fim : assim que não só se negou o nosso Gabinete a aceitar a mediação da França, logo que esta se determinou a offerecêl-a, mas tambem quando a isso se resolveo, quiz que a sobredita mediação fosse feita em commum com a d'Inglaterra e dos Estados Geraes, como largamente mostrâmos no decurso d'este vo-

---

(1) *Vide* notas 353 e 354 a p. 265 d'este volume.

Era este nosso Agente homem de abalisado merecimento, e foi mui acceito do Cardeal Fleury, primeiro Ministro de França, que muitas vezes o ouvia sobre os negocios da propria França. Flassan, na sua Hist. Génér. de la Diplom. Franç., T. V, p. 77, refere que em certa occasião perguntára o Cardeal ao nosso Agente, o que lhe parecia, ácerca de M. Amelot de Chaillou, que o dito Cardeal acabava de nomear Ministro em lugar de M. Chauvelin, e que Mendes lhe respondêra : « *Que le public n'avait pas été très-content de ce choix ; mais que, pour lui, il l'augurait meilleur que tout autre en ceci, que M. Amelot ne sachant rien de la politique, il n'apprendrait rien que par Son Éminence. Mot*, accrescenta judiciosamente Flassan, *qui renfermait à la fois du piquant et du flatteur pour le Cardinal, mais qui était clair pour M. Amelot.* »

lume (1). A primeira d'estas duas Potencias mandou immediatamente para o Tejo ás ordens d'ElRei uma esquadra composta de 26 navios de linha, nos quaes havião 4 de 100 e 106 peças. O Almirante Norris, que a commandava, vinha munido dos competentes poderes para servir de Mediador juntamente com o Enviado da mesma Nação Lord Tirawley (2).

---

(1) *Vide* p. 264. Officios de 6 e 28 de Junho de 1735, p. 266, e nota 355. *Vide* igualmente Officios de 20 e 26 de Setembro, p. 267 e 269, e nota 356.

Nas secções que encerrão as nossas relações com Inglaterra e Hollanda, daremos noticia das negociações que forão tratadas por estas Potencias relativamente á mediação. Entretanto continuavão todavia os nossos preparativos militares. O nosso exercito constava este anno de 21 regimentos d'infantaria e 10 de cavallaria; fazendo o total de 8,000 homens de pé e 4,000 de cavallo, de que erão commandantes os Condes d'Assumar e d'Atalaia. (*Ibid.*, Officio de Montagnac de 31 de Maio, f. 164.)

Participava este Agente á sua Côrte, em officio de 12 de Julho (*ibid.*, f. 213), que do exercito hespanhol desertavão infinitos soldados para Portugal, especialmente os Allemães, Francezes, Catalães e Valencianos, os quaes erão immediatamente admittidos nas fileiras do nosso exercito.

(2) *Vide* Secção XIX das nossas relações com Inglaterra.

Depois da chegada do Almirante e das diversas conferencias que teve com ElRei e com Diogo de Mendonça, mandou o

Por via d'estes Mediadores teve logo principio a negociação para o accommodamento e reconciliação entre a Côrte de Madrid e a nossa. Não conseguírão porêm os Mediadores adiantar esta intrincada negociação neste anno de 1735. No que se lhe seguio de 1736 surgírão novas difficuldades que augmentárão a irritação da nossa Côrte contra a de Madrid, sendo a maior de todas a tomada da Colonia do Sacramento pelos Hespanhoes e as hostilidades por elles praticadas na America (1).

---

nosso Governo proceder a um recrutamento de mais 16[illegible] homens. Na marinha houve o augmento seguinte: Deitou-se ao mar uma náo de 70 peças, e achava-se no estaleiro outra que devia de estar prompta dentro d'um mez. No Brazil construírão-se mais 4 navios de guerra. (Officio de Montagnac de 23 d'Agosto de 1735.) Compare-se com o que referimos em a nota de p. CXLV d'esta Introducção.

(1) Na Secção XXVIII d'esta nossa obra, em que tratâmos da America, publicaremos quanto a este respeito se passou, e o mesmo faremos na XIX de nossas relações com Inglaterra. Diremos entretanto que nesta conjunctura se houve o nosso Gabinete com firmeza e habilidade, e que o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça declarou aos Ministros Estrangeiros que ElRei, seu amo, considerava o procedimento dos Hespanhoes como verdadeiros actos de hostilidade praticados contra os proprios Mediadores. (Officio de Montagnac do 1° de Maio

Para pôrem termo a estas desavenças offerecêrão os Mediadores em 11 de Julho do

---

de 1736. Archiv. dos Negocios Estrang. de França, vol. LXXI da Corresp. de Portugal, f. 90.)

O Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, respondendo a este Agente, em despacho de 30 de Julho do sobredito anno de 1736, dizia-lhe que por parte do Governo hespanhol se continuava a affirmar que nenhuma ordem havia sido passada para se atacarem na America os Portuguezes; porêm que elle Ministro arreceava-se muito da irritação em que estava ElRei de Portugal, pelo que havia feito o Governador de Buenos-Aires, cousa que podia influir grandemente no resultado das negociações que elle Montagnac havia entabolado a este respeito conjuntamente com os Ministros d'Inglaterra e d'Hollanda. (*Ibid.*, Archiv. e vol. cit., f. 181.) Estava ElRei D. João V tão irritado com aquelle acontecimento que ninguem se atrevia a fallar no estado em que ficavão os negocios no Rio da Prata, e tinha mandado armar para aquella destinação 8 navios de guerra, 6 mercantes tambem armados em guerra, e em 27 de Novembro mandou partir de Lisboa mais duas corvetas de 28 peças. (*Ibid.*, f. 454.) Não obstante estas desavenças continuavão ElRei e Rainha d'Hespanha a corresponderem-se amigavelmente com a Princeza do Brasil e até forão padrinhos da Infanta D. Marianna, mandando-lhe um presente do valor de 70,000 cruzados (*ibid.*, f. 466), a ponto que os proprios Agentes francezes desconfiavão houvesse entre ElRei D. João V e ElRei de Castella uma intelligencia secreta para ajustarem as desavenças que entre si tinhão sem intervenção dos Mediadores, e fundavão este juizo na frequencia dos correios que a Rainha d'Hespanha despachava com cartas

mesmo anno um projecto d'ajuste e concerto ás duas Côrtes de Lisboa e de Madrid, de que já tratámos em outro lugar (1). Desconfiava todavia o nosso Gabinete da sinceridade do Embaixador de França que residia em Madrid, e ainda mais da do Consul Montagnac, homem naturalmente orgulhoso e grandemente adverso a Portugal, e tratou de o excluir de tomar parte nos negocios na qualidade de Ministro d'uma Potencia Mediadora (2), e ao

---

para a Princeza do Brazil debaixo do pretexto de se achar a dita Princeza indisposta. (*Ibid.*, vol. LXXII da Corresp. de Portugal, f. 3. Officio de Montagnac do 1º de Janeiro de 1737.)

(1) *Vide* Tomo II d'esta nossa obra, Secção XV, p. 215, 216 (Junho 1735), e p. 219, 221, 226, 227 e 230, as transacções que se passárão a este respeito.

(2) *Vide* p. 271.

Este Agente, sem embargo das repetidas recommendações que tinha tido de seu Governo de seguir á lettra as suas instrucções, encerrando-se em sua correspondencia no que dissesse respeito á politica nos limites e attribuições do emprego de Consul de que se achava revestido, fez altas diligencias para entregar a ElRei em mão propria as cartas que para elle havia recebido d'ElRei e da Rainha de França com a notificação do nascimento d'uma Princeza. Mandou-lhe porêm ElRei dizer que as entregasse ao Secretario d'Estado Antonio Guedes Pereira. Como não podesse alcançar por destreza as

mesmo tempo de inteirar-se de quanto elle escrevia para a Côrte de Madrid, e dos projectos que a sobredita Côrte meditava (1).

---

honras de Ministro, teve o Consul a inconsideração de communicar á sua Côrte, em officio de 12 de Junho d'este mesmo anno, o máo successo que tinhão tido as suas diligencias. Veio com tudo a final a ser admíttido ás conferencias, declarando a nossa Côrte que assim se havia com elle com quanto não estivesse revestido do caracter que para isso era mistér, por contemplação por S. M. Christianissima. (*Ibid.*, f. 192.)

(1) Vejão-se os documentos que dâmos-a p. 272. — Officio de Montagnac de 18 d'Agosto ácerca da interceptação do correio que despachára para Madrid; veja-se igualmente o de p. 273 e a nota 361 d'este volume. De outros documentos parece colher-se que o autor do expediente d'esta interceptação fôra o celebre Alexandre de Gusmão, que já o Agente francez accusava de ser o principal motor d'elle. Com effeito o serviço que o dito Alexandre de Gusmão allegou a ElRei D. João V numa representação que lhe dirigio foi a abertura dos sobreditos despachos, e o ter descuberto as cifras da Côrte de França, facto este que torna verosimil fôra o dito correio interceptado de proposito. (*Vide* Ineditos d'Alexandre de Gusmão publicados no Porto pelo Senhor Albano Anthero da Silveira Pinto, em 1844, a p. 61.)

Montagnac, em officio de 28 d'Agosto d'este mesmo anno, escrevia ao Ministro Amelot que fôra por via d'Alexandre de Gusmão que o Ministro inglez Lord Tirawley havia suggerido a ElRei estas e outras idéas. (Archiv. e vol. cit., f. 314.) O Ministro hespanhol correspondia-se com Montagnac, e despachava-lhe correios, o que augmentava ainda mais as descon-

Informado inteiramente das vistas do Gabinete de Madrid, e receando que a França por parcialidade favorecesse as cousas d'ElRei Catholico, em vez de concluir a negociação em Lisboa com os Ministros dos Mediadores a cujas conferencias assistia Montagnac, determinou tratál-a directamente com as Potencias Mediadoras por via dos Ministros que tinha junto ás sobreditas Potencias (1). Em consequencia d'esta resolução mandou ElRei D. João V ordem a D. Luiz da Cunha de se transferir a Pariz (2), onde era para se esperar

---

fianças que d'elle tinha a nossa Côrte. (*Ibid.*, officio de 2 d'Outubro.)

(1) *Vide* p. 275.

Officio de 12 de Setembro de 1736, e p. 276, nota 363.

A Côrte de Vienna dado que não fosse Mediadora interveio tambem com seus bons officios para o accommodamento, como mostraremos na Secção XXIV d'esta obra, onde dâmos a correspondencia do nosso Embaixador naquella Côrte, Conde de Tarouca, e do que a este respeito passou com o Chanceller, Conde de Zinzendorf.

(2) *Vide* p. 277.

D. Luiz da Cunha partio para Pariz com o pretexto ostensivo de ir consultar alguns medicos, e assim o escreveo aos Ministros francezes (despacho de 16 d'Outubro de 1736 de M. Amelot. Archiv. e vol. cit., f. 368), porêm já no fim d'esse mesmo mez conferenciava com os ditos Ministros. (*Ibid.*, f. 424.)

que as relações que este nosso celebre Diplomata tinha, muito especialmente com o Cardeal de Fleury ajudarião a levar-se a effeito o nosso accommodamento com Hespanha, e o restabelecimento das nossas relações politicas havia tanto tempo interrompidas pelo caso do Abbade de Livri (1).

Com effeito logo no principio do anno seguinte de 1737 começou D. Luiz da Cunha a tratar em Pariz por via dos Mediadores da conclusão do concerto de nossas desavenças com a Côrte de Madrid (2), e como no principio

---

(1) Em um vol. Mss. inedito da Bibliotheca dos Condes da Cunha, que tem o seguinte titulo: *Officios sobre as differenças entre as Côrtes de Lisboa e de Madrid*, que consta d'officios e cartas de D. Luiz da Cunha a este respeito, no qual encontrámos os seguintes documentos: « Em data de 23 de Janeiro de 1737 dous officios d'elle para o Secretario d'Estado sobre o projecto de um novo Tratado entre Portugal e a França, e sobre o negocio da reconciliação das duas Côrtes. Em data de 20 de Março do mesmo anno mais dous do mesmo Ministro sobre o que passára com o Cardeal de Fleury ácerca da Mediação, e sobre os pontos em que se tinha convindo para se levar a effeito a sobredita reconciliação. » (*Ibid.*)

(2) *Vide*, p. 278 d'este volume, a curiosa e importante communicação feita por este nosso Diplomata ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França sobre este negocio; accres-

d'este mesmo (20 de Janeiro) fallecesse em Lisboa M. de-Montagnac (1), nomeou o Governo francez, em 19 de Fevereiro, a M. Duvernay para lhe succeder no Consulado de Lisboa, e encarregou-o dos negocios correntes e da correspondencia (2). Chegou este novo Consul a Lisboa em 24 de Março (3),

---

centaremos a isto o que, em data de 16 de Junho d'este mesmo anno de 1737, escrevia D. Luiz da Cunha ao Secretario d'Estado sobre a primeira audiencia que tivera d'ElRei de França, e sobre o que tinha passado na conferencia com o Embaixador d'Hespanha. (*Vide* Mss. da Bibliotheca dos Condes da Cunha.) Em outro officio que no mesmo vol. encontrámos, referia elle ao Secretario d'Estado, o que tinha passado com o sobredito Embaixador noutra conferencia que com elle tivera em 24 de Junho.

(1) *Vide* p. 278 d'este vol., e nota 365.

(2) *Vide* nota 367 a p. 279 d'este vol.

(3) *Vide* p. 279 d'este vol.

Em abono da moderação d'este Agente francez referiremos que entre os serviços que elle allegava ao Cardeal de Fleury n'uma Memoria que lhe dirigio, foi o ter ido em outro tempo a Aldeagalega informar o Abbade de Livri antes que este chegasse a Lisboa do estado das cousas da nossa Côrte, para evitar-se o que viéra a acontecer, declarando que desgraçadamente achára elle aquelle Embaixador (*ipsis verbis*) *prévenu de mauvais préjugés contraires à la maniere de négocier en ce pays-ci*. Nesta Memoria encontrão-se muitas particularidades

e como fosse de bastante intelligencia e moderação ganhou a nossa Côrte não pouco com a sua vinda. Principiou este Empregado a tratar do negocio do nosso accommodamento com Hespanha conjunctamente com os Ministros dos Mediadores, ao mesmo tempo que D. Luiz da Cunha por outra parte, como acabamos de ver, discutia os artigos ajustados entre os Embaixadores d'Inglaterra e d'Hollanda ácerca do mesmo accommodamento (1), o qual se veio a concluir, na parte que dizia respeito ao restabelecimento da boa harmonia entre a nossa Côrte e a de Madrid, em Pariz aos 16 de Março do anno de que estâmos

em desabono do dito Embaixador referidas circumstanciadamente pelo sobredito Agente. (Archiv. dos Negocios Estrang. de França, vol. LXXIII da Corresp. de Portugal, f. 267.)

(1) Os artigos de que aqui se trata para o accommodamento das desavenças entre a nossa Côrte e a de Madrid, mandados de Pariz por D. Luiz da Cunha em 16 de Março de 1737 á nossa Côrte, e para se concluir e ajustar a questão da Colonia do Sacramento, encontrámos na *Relação do sitio da Praça da Colonia do Sacramento*, impressa em 1735, p. 102; em Moser Verserch., T. V, p. 346. — Cit. III, nos Mss. da Bibliotheca do Rio de Janeiro, na collecção de Barboza. — *Noticias dos Cercos*, T. V, p. 102.

tando (1) com grande satisfacção d'ElRei D. João V (2).

Ao restabelecimento das relações diplomaticas entre a nossa Côrte e a de Madrid, seguio-se tambem o das Embaixadas entre a França e Portugal, as quaes havião sido interrompidas largos annos por occasião do caso do Abbade de Livri, de que tratâmos larga-

(1) *Vide* p. 279 e seguintes d'este vol., e nota 368. *Vide* tambem sobre esta convenção o Protocolo dos Mediadores de Maio d'este anno (Negociaç. do Conde de Tarouca), e Tomo II, Secção XV, d'esta nossa obra, p. 232.

Em data de 29 do mesmo mez de Maio encontrámos, no já citado volume dos Mss. da Bibliotheca dos Condes da Cunha, um officio de D. Luiz da Cunha para o Secretario d'Estado sobre alguns reparos que se fizerão na expedição das ordens para a cessação das hostilidades na America. Os Mediadores dérão a este nosso Diplomata um Projecto em 9 artigos para a cessação das hostilidades na America, documento que encontrámos nos Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. LXXII da Corresp. de Portugal, f. 101.

(2) Officio de Duvernay de 2 d'Abril d'este anno. (Archiv. e vol. cit., f. 108.) Referia este Agente, em outro officio de 9 do sobredito mez (*ibid.*, f. 115), que a nossa Côrte não ficára satisfeita com a nomeação que a de Madrid havia feito do Senhor Marimont para a missão de Lisboa, por isso que o nosso Gabinete esperava que ElRei Catholico nomearia um Grande d'Hespanha, ou pelo menos uma pessoa d'illustre nascimento.

mente em seu devido lugar, e havendo a nossa Côrte e a de Versalhes ajustado que os respectivos Embaixadores serião nomeados no mesmo dia, em conformidade com este ajuste como D. Luiz da Cunha notificasse em 28 d'Abril á Côrte de Versalhes que ElRei de Portugal o tinha nomeado seu Embaixador junto a ElRei Luiz XV (1), fez a sobredita Côrte pública nesse mesmo dia a nomeação para o cargo de Embaixador junto a ElRei D. João V do Marquez Voyer d'Argenson (2), pessoa da maior importancia, affecta á nossa Côrte, e que ao depois veio a preencher o lugar de Ministro dos Negocios Estrangeiros, vindo

(1) *Vide* Officio do Ministro Amelot de 22 d'Abril, p. 280, e a nota de D. Luiz da Cunha, a p. 282 d'este vol.

(2) *Vide* p. 283, *ibid.*

Flassan, na sua Historia da Diplomacia franceza, T. V, p. 108, limita-se unicamente a fazer menção da nomeação d'este Embaixador, e a dar um extracto das instrucções relativas ao commercio de França com Portugal que lhe déra o Conde de Maurepas, Ministro da marinha, as quaes erão quasi ás mesmas que se havião dado aos Embaixadores que lhe tinhão precedido, de que já fizemos menção em diversos lugares d'esta obra, e passou em silencio as curiosas particularidades que extrahimos dos documentos dos Archivos dos Negocios Estrangeiros, e que o leitor encontrará em as notas 369 de p. 281, 372 de p. 285, e 376 de p. 287.

por este modo ElRei D. João V a conseguir houvesse entre as duas Corôas a maior igualdade em consequencia da firmeza com que se houve durante 12 annos, não se tendo em tão longo tempo prestado a dar para a reconciliação os primeiros passos, como se vê da energica communicação official de D. Luiz da Cunha de 6 de Maio que dâmos neste volume (1), alcançando igualmente e pelo mesmo motivo que os Embaixadores de França fizessem a primeira visita ao Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, como o praticavão os das demais Potencias (2).

---

(1) *Vide* p. 283, e nota 372.

(2) *Vide* Despacho de M. Amelot de 14 d'Outubro d'este anno, p. 288 d'este vol., e as curiosas particularidades que referimos em a nota 373 de p. 285 d'este vol.

Entre estas não devemos passar em silencio a seguinte, e vem a ser que logo que o Senhor Rei D. João V teve noticia da nomeação de M. d'Argenson, foi immediatamente consultar a obra de Moreri para ver qual fosse a antiguidade da casa d'Argenson. No vol. Mss. da Bibliotheca dos Condes da Cunha acima citado, encontrámos um officio de D. Luiz da Cunha para o Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em que lhe noticiava a nomeação do Marquez d'Argenson, e tratava tambem do Projecto de Pacto de Familia que a nossa Côrte proposéra, e de que trataremos em outro lugar.

No entanto que M. d'Argenson se preparava para partir para Lisboa, sobreveio uma nova questão d'etiqueta que foi occasião para que elle differisse a partida. Foi a questão de saber se elle deveria ou não dar o tratamento d'Excellencia ao Secretario d'Estado Antonio Guedes Pereira (1).

A nossa Côrte, fundando-se em que o Embaixador de Portugal em Pariz dava aquelle tratamento ao Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de França, insistia por que o Embaixador d'esta Potencia désse o mesmo tratamento aos Secretarios d'Estado de Portugal. Objectava a França que os seus Secretarios d'Estado erão Ministros, e que Antonio Guedes Pereira não era Conselheiro d'Estado; que elevasse ElRei de Portugal os seus Secretarios d'Estado á categoria de Conselheiros d'Estado, e todas as duvidas serião removidas (2). Replicou a isto a nossa Côrte com

(1) *Vide*, a respeito d'esta curiosa questão, as particularidades referidas em as notas 361 de p. 273, 373 de p. 285 e 286, e 377 de p. 288.

(2) Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. LXXIII da Corresp. de Portugal, f. 7. Despacho de M. Amelot de 28 de Janeiro de 1738.

Veja-se igualmente o que a este respeito se passou entre o

exemplos do passado, e citava o de M. de Torcy que havia occupado muitos annos o lugar de Secretario d'Estado, e com quanto não fosse Ministro d'Estado os Embaixadores portuguezes de palavra e por escripto sempre o havião tratado por Excellencia.

ElRei D. João V, porêm, que havia dado por lei este tratamento aos Secretarios d'Estado, não quiz admittir temperamento algum naquelle negocio, e o Gabinete francez tambem da sua parte persistio em não consentir que o Embaixador partisse, sem embargo das judiciosas e politicas reflexões que a este respeito fez M. d'Argenson em uma Memoria apresentada ao Cardeal de Fleury (1), senão depois de ajustado aquelle ponto, por isso que sabia havião os Secretarios d'Estado de Portugal determinado de não communicar com aquelles Ministros Estrangeiros residentes que lhes não déssem o tratamento que a nova lei lhes conferia. Neste volume dâmos uma larga e

---

Agente francez em Lisboa e o Secretario d'Estado Antonio Guedes e de sua firmeza, que deixámos referido em a nota 377 de p. 288 d'este vol.

(1) *Vide* p. 290 d'este vol. em a nota 377.

mui circumstanciada noticia d'esta disputa (1).

Estando este negocio a ponto de ajustar-se, sobreveio entre o Cardeal de Fleury e M. d'Argenson uma discussão sobre os ordenados que este Embaixador devia vencer, e como o Cardeal lhe não deferisse como elle desejava, deo o Embaixador a sua demissão em 27 de Maio do anno seguinte de 1739 (2).

Em consequencia da demissão de M. d'Argenson, nomeou a Côrte de França para substituíl-o na Embaixada de Portugal a M. de Chavigny (3), Diplomata de grande merito, e de consumada experiencia nos negocios politicos (4).

---

(1) Veja-se a longa nota 377 de p. 289 a 291, e juntamente o despacho de 27 de Maio de 1738, p. 289, e a nota 378 de p. 292.

(2) Este Embaixador occupou-se em todo o tempo, que decorreo entre a sua nomeação e a demissão que deo, de escrever varias Memorias judiciosas e de summa importancia a respeito das relações politicas que a França devia de manter com Portugal, cujas principaes passagens deixa-[illegible] tas em a nota 369 de p. 281 d'este vol.

(3) *Vide* p. 295 d'este vol.

(4) Havia este Diplomata sido empreg[illegible] de Genova em 1720. Em 1722 foi a Ha[illegible]

Antes da partida de M. de Chavigny havia D. Luiz da Cunha entabolado com a França

---

missão relativa ao casamento de Mademoiselle de Beaujolais, filha do Regente, com o Principe das Asturias. Em 1727 assistio á Dieta de Ratisbonna; em 1731 preencheo o lugar de Ministro de França em Inglaterra, e em 1737 o de Enviado extraordinario em Dinamarca.

Flassan faz d'elle o seguinte retrato:

« M. de Chavigny avait plus de sagesse que d'élévation, et » plus de bon sens que d'imagination et de transcendance. » Il se tirait des dangers et échappait aux succès par sa sou- » plesse, sa douceur et sa courtoisie, et en se rendant, autant » qu'il le pouvait, l'ami de tout le monde. Son long séjour » dans l'étranger lui avait acquis de l'habileté pratique, et » une grande expérience qui lui tenait lieu d'étude. M. de Cha- » vigny était très-utile là où il convenait d'avoir un Ministre » qui sût vivre en société, et où il y avait des difficultés à se » maintenir. » (Hist. de la Diplom. Franç., T. V, p. 115.)

Diremos aqui de passagem que este autor se contradiz ácerca do Marquez d'Argenson. A p. 114 faz ver que M. d'Argenson não chegára a ir a Lisboa preencher o seu lugar, e a p. 232, quando trata da elevação do mesmo Marquez d'Argenson ao Ministerio, diz que elle fôra mandado a Portugal em 1737. O Agente francez Duvernay, num dos seus officios de 10 de Fevereiro 1739, dizia ao seu Governo, a respeito da vinda do Marquez d'Argenson, que tinha para si que a ElRei de Portugal era indifferente que viesse ou não um Embaixador de França; que quando mesmo as difficuldades se albanassem, renascerião outras logo que o dito Embaixador fosse chegado; que os Portuguezes erão mui formalistas, e que o Embaixador

uma negociação de summa ponderação para o bom concerto das nossas cousas na America.

Logo que pela convenção de Pariz se restabelecêrão as relações entre Portugal e Hespanha interrompidas pelo caso acontecido com Pedro Alvares Cabral, cuidou o Gabinete portuguez de ajustar definitivamente as differenças relativas á Colonia do Sacramento, negocio de grandissima importancia politica e commercial para Portugal, como largamente mostraremos, quando tratarmos das nossas relações com a America, e entendendo que a occasião era opportuna na presença das desavenças que occorrião entre a Hespanha e a Inglaterra, determinou propor á França um Tratado de Pacto de Familia, em razão das allianças que existião entre as Casas Reaes de Portugal, França e Hespanha.

---

seria tambem obrigado a sêl-o; que assim se passaria o tempo em disputas; que ElRei vivia mui retirado, e fazião-lhe obsequio os que o não frequentavão; que a maxima dos Inglezes era a unica que se devia seguir; que elles tinhão em Lisboa um Enviado que vivia não como Ministro, mas sim como um simples particular, e fechava os olhos a todas as chicanas, por tanto que não via necessidade d'um Embaixador na Côrte de Lisboa. (Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. LXXIV da Corresp. de Portugal, f. 29.)

D'este projecto fez D. Luiz da Cunha as primeiras aberturas ao Gabinête de Versalhes, que o admittio e approvou, porêm o de Madrid, ou antes a Rainha d'Hespanha, que era desaffecta a ElRei D. João V, veio a conseguir que tudo se malograsse (1).

Tendo-se porêm rompido a guerra entre a Hespanha e Inglaterra por causa da livre navegação dos mares da America no decurso d'este anno de 1739, vendo-se o Ministro Walpole, contra o seu querer, obrigado a

(1) Em data de 15 de Julho de 1737 encontrámos, num vol. Mss. da Bibliotheca dos Condes da Cunha, um officio do nosso Embaixador D. Luiz da Cunha para o Secretario d'Estado, em que se queixava da demora que a Côrte de Madrid punha em responder á abertura que lhe fizera a de França do Projecto de Pacto de Familia. A má vontade que a ElRei D. João tinha a Rainha d'Hespanha, Isabel Farnese, era tão grande que a fazia proromper publicamente em palavras que não estarião bem na boca d'uma mulher de condição inferior, como se vê do que refere *Coxe* na obra sobre os Borbões d'Hespanha, referindo-se a uma carta de M. Keene, Ministro d'Inglaterra em Madrid, escripta ao Duque de Newcastle. A aversão que aquella Princeza tinha a ElRei D. João V era tanto mais injusta, quanto erão moderados, nobres e conformes com os dictames d'uma só politica os sentimentos que aquelle Monarca professava para com a Hespanha, dos quaes o Embaixador de França dava conta ao proprio Ministro d'Hespanha em 14 de Setembro de 1740. (*Vide* p. 312 d'este vol., nota 392.)

ceder á opinião geral, mandando proceder a represalias e declarando a guerra a Hespanha em 9 de Novembro do sobredito anno, seguio-se a tomada de Porto-Bello e de suas fortificações pelo Almirante Vernon em 12 de Dezembro; e teve o Gabinete hespanhol de reccorrer á França pedindo-lhe auxilios, porêm esta Potencia contentou-se com armar os seus navios e frotas, fazendo os maiores protestos das intenções pacificas em que continuava a estar.

Receavão nestas conjuncturas os Gabinetes de Versalhes e de Madrid, que o de Londres se alliasse com o nosso contra a Hespanha, e tomárão o arbitrio de negociar comnosco um Tratado de neutralidade. Prestou-se a isso a nossa Côrte, e propoz um projecto de Tratado que tinha por objecto principal obrigar o Gabinete de Madrid a fazer-nos algumas concessões de grandissimo interesse concernente á Colonia do Sacramento e á livre navegação do rio da Prata; devia o dito ajuste ou Tratado ser especialmente garantido pela França (1), e para inte-

(1) *Vide* a p. 293 e 294 d'este vol., e em a nota 319, o

ressar esta Potencia na conclusão d'elle, obrigava-se a concluir com ella um Tratado de commercio, cousa por que os Francezes havia muito tempo que suspiravão; porêm o nosso Governo fazia a conclusão d'este Tratado dependente do que se devia ajustar com a Hespanha debaixo da garantia da propria França. Oppoz-se porêm o Gabinete de Madrid a todos estes projectos; ao negocio da convenção, á proposição do Pacto de Familia, e ao Tratado de neutralidade debaixo da garantia da França (1).

Foi no decurso d'estas negociações que o Gabinete francez passou em 12 de Fevereiro do anno seguinte de 1740 as instrucções de que foi munido M. de Chavigny. O objecto principal da sua missão consistia em tratar em geral de promover os interesses da França, e em particular de manter o Gabinete portuguez n'um systema de politica que fosse favoravel á Hespanha, attentas as circumstancias em que aquella Potencia se achava, de sorte

---

Projecto de convenção offerecido por D. Luiz da Cunha ao Governo francez.

(1) *Vide* as transacções e documentos, p. 303, 304.

que viesse a conseguir, quando menos, que Portugal observasse a neutralidade durante o curso dos acontecimentos da guerra que lhe fazia a Inglaterra (1).

Chegou este Embaixador a Lisboa nos fins de Maio do já mencionado anno de 1740, tendo feito caminho por Madrid onde se inteirou dos projectos d'aquella Côrte, relativamente ás negociações pendentes com Portugal.

O recebimento que se lhe fez em Portugal por todos os lugares por onde passou foi magnifico, e ElRei o recebeo com summa affabilidade, e em tudo quanto lhe disse usou dos termos mais lisonjeiros fallando da França e do Cardeal de Fleury (2).

Começou logo M. de Chavigny a tratar do negocio do Tratado de neutralidade de Portugal durante a guerra entre a Inglaterra e Hespanha (3).

---

(1) *Vide* de p. 296 a p. 303 d'este vol., onde dâmos este importante documento, de que Flassan não fez menção.

(2) *Vide* p. 306 e seguintes d'este vol. o interessante officio do Embaixador, datado de 31 de Maio de 1740. *Vide* igualmente a nota 387, p. 308.

(3) Em officio de 7 de Junho referia elle ao seu Governo

Nesse mesmo tempo tratava D. Luiz da Cunha nosso Embaixador em França da mesma negociação com sua costumada habilidade; um dos pontos porêm que encontrava maiores difficuldades tanto da parte do Gabinete de Madrid, como do de Versalhes, era a clausula que o nosso punha de ficarem em todo o seu vigor os Tratados celebrados entre a Inglaterra e Portugal, especialmente os de 1654 e 1703, bem como os que havião sido feitos com as demais Potencias (1).

Continuou M. de Chavigny da sua parte em todo o decurso d'este anno de 1740 a negociar com a nossa Côrte a ultimação do Tratado de neutralidade, e esperava conseguil-o por meio d'um Tratado d'alliança que devia encerrar o de neutralidade da parte de Portugal, a ga-

---

que havia communicado ao Cardeal da Motta, e ao Secretario d'Estado Marco Antonio d'Azevedo a resposta da Côrte d'Hespanha a respeito do Tratado de neutralidade, e accrescentava: « *Tout se passe fort bien ici. Je ne puis que me louer de la Cour, de la Ville et de la Nation.* » (Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. LXXV da Corresp. de Portugal, f. 142.)

(1) *Vide* os documentos que dâmos a p. 308 e nota 387, e bem assim a p. 309 o despacho do Ministro Amelot de 5 de Julho de 1740, e o officio de M. de Chavigny de 6 do mesmo mez.

rantia da França e o de commercio entre esta Nação e a nossa (1); porêm a obstinação do Marquez de Villarias, Ministro dos Negocios Estrangeiros d'Hespanha, suscitava a cada passo novos embaraços e difficuldades pela maior parte devidas á influencia que no Conselho tinha a Rainha (2).

Do que informado M. de Chavigny tratou de combater os preconceitos d'esta Princeza e a má vontade que a ElRei D. João V tinha, e de convencêl-a do quanto importava á Hespanha a conclusão do Tratado da neutralidade de Portugal.

---

(1) *Vide*, p. 311 d'este vol., officio d'este Embaixador de 2 d'Agosto de 1740, e a nota 392 de p. 312 (*ibid.*), bem como o curioso officio de 14 de Setembro.

(2) *Vide* p. 312 d'este vol.

M. de Chavigny, em officio de 6 de Julho d'este anno dirigido á sua Côrte, expressava-se nesta substancia : « ElRei d'Hespanha é um fantasma que a Rainha faz apparecer na scena e desapparecer quando e como lhe convêm. » E continúa dizendo que aquella Princeza tinha muito talento, mas nenhum plano methodico, e remata nestas palavras : « *Je ne suis pas persuadé qu'il soit dans son système, si elle en a un, de ménager les Espagnols qu'elle pousse à l'extrémité,* » e que pouco lhe importava que elles lhe tivessem odio, porque o unico objecto de suas vistas era a elevação de seus filhos. (Archiv. cit, vol. LXXV da Corresp. de Portugal, f. 188.)

Com este intuito escreveo elle á Rainha, em 6 de Julho do anno em que estàmos de 1740, uma longa carta em que lhe dizia que era mister, para se levar ElRei de Portugal ao que se desejava, serem as cousas feitas de modo que parecessem ser parto do seu proprio juizo e concepção, e emanadas da sua autoridade, por isso que aquelle Soberano não era menos cioso d'uma que d'outra; que era de grandissima necessidade o restabelecer-se a boa harmonia e correspondencia entre as duas Corôas, porque só assim se poderia levar á conclusão o Tratado de neutralidade, o qual se se não effeituasse, serião as consequencias de summa gravidade para a Hespanha, em razão da guerra cruel que lhe fazião os Inglezes (1).

---

(1) Nesta mesma carta tratou o Embaixador de justificar a ElRei D. João V das queixas que d'elle lhe fizera a Rainha em sua passagem por Madrid a respeito do modo por que era tratada a Princeza do Brazil. Dizia M. de Chavigny á Rainha que se a Princeza sua filha não tinha todas as distracções e divertimentos que se podião desejar, não havia todavia exactidão no que lhe havião escripto. Que S. A. vivia segundo o estilo da nossa Côrte, porque ElRei D. João não soffria que em sua Casa vivesse outrem por differente teor que elle; que no que dizia respeito a joias e riquezas de todos os generos, não só não faltava nada á Princeza, mas que mesmo bastava que ella

Estas ponderações do Embaixador de França parece que fizerão algum abalo no animo da Rainha, e por conseguinte no dos membros do Gabinete, por isso que pouco tempo depois offereceo este, por via do mesmo Embaixador, um projecto de Tratado de neutralidade em 5 artigos, no I° dos quaes consentia na reserva que ElRei D. João V havia feito dos Tratados celebrados com Inglaterra tanto de alliança como de soccorros em 1654 e 1703. Pelo artigo II, em que se nomeassem Plenipotenciarios para o ajuste das differenças relativas á Colonia do Sacramento debaixo da mediação da França. Pelo III, obrigava-se a mandar levantar desde logo o bloqueio da dita Colonia. Pelo IV, que os navios portuguezes que fossem á dita Colonia poderião navegar para ella livremente sem serem visitados. E pelo V, finalmente estipulava que se a Inglaterra irritada,

---

sonhasse com as cousas para ElRei lh'as mandar logo de presente. Que a mesma D. Luiza Velandia assim lhe affirmára; que ElRei a amava muito, e o Principe seu esposo tinha por ella a maior affeição, e que se alguma cousa se podia desejar era o terem aquelles Principes casa e estado separado, mas que ElRei julgava era isso incompativel com a docilidade e submissão que elle desejava que seu filho lhe tivesse.

como era para suppor-se, com aquelle Tratado de neutralidade, atacasse Portugal, S. M. Catholica se obrigava a soccorrer aquelle Reino (1). Offereceo porêm o nosso Embaixador em Pariz D. Luiz da Cunha, em 15 de Setembro do mesmo anno, um contra-projecto em 7 artigos (2). Vendo o Gabinete de Versalhes no de Madrid tanta indecisão e tergiversação, começou tambem da sua parte a recusar-se de ficar por garante do projectado Tratado (3). O que não obstante continuárão estas

(1) *Vide* p. 314 d'este vol.

(2) Archiv. cit., vol. LXXV, f. 240.

(3) *Vide* os documentos de p. 315 e seguintes.

O Embaixador de França, em officio de 8 d'Outubro d'este mesmo anno de 1740, fallando das tergiversações e obstaculos que encontrava a conclusão do Tratado de neutralidade, dizia ao seu Governo, que todo aquelle que se pusesse no lugar d'El-Rei D. João, entenderia que á vista de todas as faltas de palavra que experimentára fazia muito bem de não attender senão ao seu socego, e o approvaria. (Archiv. e vol. cit., f. 74.) Em outro officio de 29 do mesmo mez dizia o Embaixador que nunca se víra negociação mais embaraçada do que aquella. Que elle estava fazendo quanto podia para adivinhar o que a Hespanha queria ou o que não queria. (*Ibid.*, f. 111.) Parece que tambem muito concorrião para augmentar as difficuldades de ajuste as falsas informações que o Consul d'Hespanha que então residia em Lisboa dava ao Ministro Villarias, pois assim o participa ao

negociações a progredir sem resultado algum até os ultimos mezes do anno de 1740 (1), declarando expressamente a nossa Côrte que ainda na eventualidade de unir-se ElRei de França com ElRei d'Hespanha para de mão commum fazerem guerra á Inglaterra, manteria inviolavelmente a sua neutralidade (2).

No anno seguinte de 1741 ficárão no mesmo estado estas complicadissimas negociações (3),

---

seu Governo, em officio de 24 de Janeiro de 1741 (*ibid.*, f. 200), M. de Chavigny. O Gabinete francez tendo feito ao de Madrid uma representação contra o dito Consul, ElRei Catholico declarou que o mandaria retirar por contemplação por S. M. Portugueza. (*Ibid.*, Officio de M. Amelot para D. Luiz da Cunha de 8 de Maio do mesmo anno.)

(1) *Vide* os documentos que produzimos a p. 316, 317 e 319.

(2) *Vide* a mesma nota de nosso Embaixador em Pariz D. Luiz da Cunha que dâmos a p. 317 d'este vol.

(3) Pelo que diz respeito á do Tratado de commercio entre Portugal e França encontrámos uma Memoria de 10 paginas com data de 11 d'Abril sobre o commercio que a França podia fazer com Portugal, e sobre os proveitos que tiraria de o concluir. (Archiv. e vol. cit., f. 246.) Tambem em despacho de 18 do dito mez o Ministro dos Negocios Estrangeiros de França escrevia ao Embaixador sobre esta negociação, relatando-lhe as delongas que experimentava o ajuste do sobredito Tratado, por isso que D. Luiz da Cunha, com quanto tivesse os necessarios poderes para concluil-o, necessitava de pedir novas reso-

apezar das grandes diligencias que para adiantál-as fez M. de Chavigny mesmo directamente com ElRei D. João V (1), por isso que o Gabinete portuguez, em beneficio dos interesses nacionaes, requeria a mais estricta reciprocidade nas condições do Tratado de commercio, no que a França não queria consentir (2).

Continuou entretanto a progredir neste e no anno seguinte de 1742 a negociação relativa ao Tratado de neutralidade, inclinando-se já a Hespanha a consentir no que ao principio rejeitára, isto é a pedir a garantia da Fran-

---

luções á sua Côrte. (*Ibid.*, f. 251.) Veja-se tambem a este respeito a nota 400 de p. 320 d'este vol.

(1) *Vide* o officio d'este Embaixador, do 1º d'Agosto d'este anno, a p. 320 d'este vol., e nota 401 de p. 321. A p. 322 e 323, e em as notas 402 e 403 dâmos todas as transacções que no decurso d'este anno se passárão a respeito do ajuste e negociação do Tratado de commercio projectado entre Portugal e França.

(2) *Vide* as particularidades que referimos a p. 323, nota 403. O Embaixador, sem attender ás ponderosas objecções que lhe havião feito os nossos Ministros, escrevendo ao Cardeal de Fleury, queixava-se da prudencia com que se havia o nosso Governo, taxando-a de delongas. (Archiv. cit., vol. LXXVII, f. 113.)

ça (1); sem embargo de que nenhum adiantamento tevé, tanto pelos obstaculos e difficuldadés que de industria suscitava o Ministro Villarias (2), como pelo accidente terrivel que ElRei D. João V havia tido em 10 de Maio, ficando paralysado do braço esquerdo (3), motivo

---

(1) *Vide* p. 324 d'este vol. e nota 104, onde referimos as transacções que se passárão entre as tres Côrtes no mez de Janeiro d'esse anno de 1742. Além das que nesse lugar mencionâmos, encontrámos outro projecto de Tratado entre Portugal e Hespanha, com as observações marginaes das mudanças propostas ao dito projecto e contraprojecto pelos Plenipotenciarios das duas Corôas. Consta este projecto de 12 artigos ajustados por intervenção da França. (*Ibid.*, f. 51.)

(2) Archiv. e vol. cit., f. 168.

Em 30 de Janeiro d'este anno de 1742 escrevia M. de Chavigny ao Ministro Amelot que apenas havia a Côrte de Madrid concordado nos 4 artigos preliminares, estacára (*elle s'est arrêtée tout court*, são as proprias expressões do Embaixador), e que pór outra parte tambem ElRei de Portugal não tinha naquella occasião vontade de concluir aquelle negocio. A f. 173 do mesmo volume encontrámos todavia outro novo projecto de Tratado de neutralidade entre ElRei D. João V e ElRei Catholico na conformidade dos quatro artigos preliminares, acompanhado d'um contraprojecto, e dos artigos em que os Plenipotenciarios havião concordado. Constava o dito projecto de 15 artigos. (Em outra parte da nossa obra tratâmos mais largamente d'este documento.)

(3) *Ibid.*, f. 293.

por que por decreto de 23 do mesmo mez nomeou a Rainha, sua mulher, Regente do Reino durante o seu impedimento (1), a qual despachava com o Cardeal da Motta, assistindo pela primeira vez ao despacho o Principe do Brazil o Senhor D. José (2).

Limitava-se porêm a Rainha Regente ao expediente dos negocios internos do Reino (3),

---

(1) *Vide* Officio do Embaixador a p. 325 e nota 405, ao que accrescentaremos que o mesmo Diplomata participava á sua Côrte, que se havia redigido um projecto de testamento em que se precavia a interinidade do Governo. Persuadio o dito Embaixador ao seu Governo nesta occasião que aconselhasse a ElRei Catholico de mandar um Embaixador a Lisboa para assistir ao Principe do Brazil por causa da Princeza, arbitrio que elle tinha por acêrtado e proprio para acabar com as differenças que havião interrompido a boa harmonia entre as duas Corôas. (Archiv. e vol. cit., f. 280.)

(2) Officio de M. de Chavigny de 5 de Junho de 1742. (*Ibid.*)

ElRei estava em tal estado que o Embaixador, que a todos os momentos ia ao Paço, informava a sua Côrte, em 12 d'este mez, que só por milagre se poderia restabelecer. (*Ibid.*). Em 19 participava o mesmo Embaixador ao seu collega de Madrid o Bispo de Rennes, que ElRei D. João V pedia a brados que o levassem ás Caldas, porêm que haveria grandissima difficuldade em transportál-o, pois não podia erguer a cabeça do travesseiro. (*Ibid.*)

(3) Archiv. e vol. cit.

Em officio de 24 de Junho informava o Embaixador que El-

por isso que ElRei, que era dotado d'uma constituição sobremaneira robusta, achava-se já com melhoras em Junho, recobrando toda a sua natural intelligencia, e movendo facilmente o braço e a perna, com o que cobrava animo, e o povo esperanças (1).

Luiz XV, logo que foi informado do perigo em que estava a vida d'ElRei D. João V, ordenou a M. de Chavigny que o informasse correio por correio do estado da saúde d'aquelle Monarca (2).

Rei se achava com melhoras, mas que tinha cahido numa profunda melancolia, e já não fallava em ir ás Caldas, dizendo erão inuteis os remedios.

(1) Archiv. cit., vol. LXXVIII da Corresp. de Portugal. Officio do dito de 3 de Julho de 1742.

(2) Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros de França de 24 de Julho. (*Ibid.*, f. 23.)

Apenas ElRei partio para as Caldas mandou immediatamente o Embaixador um dos seus gentishomens áquella villa a informar-se da saúde d'ElRei que lhe mandou agradecer o cuidado. (*Ibid.*)

Em 21 d'aquelle mesmo mez havia fallecido o Infante D. Francisco, de cuja morte fez ElRei a costumada participação a Luiz XV por carta datada das Caldas de 26. (*Ibid.*) *Vide* p. 326 d'este vol.

Em 28 d'Agosto achava-se já ElRei de volta das Caldas, não tendo tirado proveito algum dos banhos, (*Ibid.*, f. 48.)

Achando-se o Senhor D. João V com mais algumas melhoras no mez de Novembro começou logo a despachar (1), mas nem por isso teve conclusão a negociação que estava pendente com Hespanha, pelos estorvos que a isso poz o Gabinete de Madrid, propondo novas condições que erão de sua natureza inadmissiveis (2).

Neste estado se achavão as nossas negociações com Hespanha e com França no principio do anno de 1743. Como por esse mesmo tempo entendesse M. de Chavigny que era impossivel

---

(1) M. de Chavigny, informando o seu Governo d'este acontecimento, dizia que ElRei começára a governar e a despachar como costumava fazer quando estava de saúde perfeita, e que elle só, sem consultar os Ministros, effeituára uma reforma no exercito.

(2) Despacho do Ministro Amelot para o Embaixador, datado de 20 de Novembro d'este anno de 1742. (*Ibid.*, f. 122.)

Encontrámos tambem um documento em que vinhão os 4 artigos preliminares com algumas observações (*ibid.*), e uma nota de D. Luiz da Cunha de 28 de Março de 1743, restituindo este nosso Embaixador ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França o projecto de Tratado de neutralidade que lhe havia mandado para ver, em 23 acompanhava a remessa com outro contraprojecto em 14 artigos. (Archiv. cit., vol. LXXVIII da Corresp. de Portugal, f. 23.)

adiantar os ajustes com as vantagens que d'elle pretendia colher a sua Nação, tomou por pretexto a doença d'ElRei, e representou á sua Côrte a inutilidade da sua residencia em Lisboa (1), e tendo alcançado licença em 2 de Julho partio logo no dia 30, deixando encarregado dos Negocios de França o Secretario d'Embaixada M. de Beauchamp (2), sujeito muito estimavel e de principios mui moderados, o qual foi mui acceito da nossa Côrte, e principalmente do Cardeal da Motta.

Um dos primeiros officios que teve de fazer como Encarregado de Negocios junto á nossa Côrte foi o de lhe dar parte da declaração de guerra da França contra a Inglaterra (3),

---

(1) *Vide*, p. 326, officio de 19 de Fevereiro de 1743 e nota 407, p. 327 e nota 408.

Em officio de 22 de Maio informava o Embaixador que ElRei havia outra vez partido para as Caldas, e que era constante que com os costumados accidentes e naquelle estado de saúde podia ainda viver annos, porêm que em todo o mais tempo que vivesse haveria a respeito de muitos negocios um verdadeiro interregno.

(2) *Vide*, p. 328 e 329, officio de 27 d'Outubro e nota 410.

(3) *Vide* p. 328, nota 409.

Posto que na Introducção d'este volume fazemos menção das

cujo manifesto tinha a data de 15 de Março do anno de 1744 (1).

Nesta critica conjunctura guardou o nosso Gabinete a mais estricta neutralidade, o que não tolheo que os corsarios francezes nos não tomassem neste mesmo anno alguns navios, pretextando levavão a bordo cousas que pertencião aos Inglezes.

Subio de ponto com este acontecimento a indignação d'ElRei D. João V, o qual sem perda de tempo mandou fazer as mais vigorosas representações a ElRei de França (2). O que cumprio á risca o nosso Embaixador D. Luiz da Cunha, queixando-se nos termos

---

desavenças que havia entre a Inglaterra e a França, as quaes forão a causa por que se nos propoz o Tratado de neutralidade, recommendâmos ao leitor que para melhor intelligencia d'este periodo da historia diplomatica deve ler o que refere Flassan no T. V, de p. 184 a 194.

(1) *Vide* Russet, *Recueil des Traités de paix*, T. XVIII.

O Ministro d'Inglaterra em Lisboa, M. Kompton, fez tambem, da parte da sua Côrte, participação á nossa da declaração de guerra d'ElRei, seu amo, contra a França. (*Vide* Secção XIX d'esta nossa obra.)

(2) *Vide*, p. 330, o officio de M. de Beauchamp, de 17 de Novembro de 1744, para o seu Governo sobre este assumpto, e a nota 411.

mais energicos (1). Attendendo a tão justas reclamações, com quanto já as mencionadas presas tivessem sido sentenciadas, mandou ElRei de França annular as sentenças, ficando aquelle importante negocio amigavelmente concertado; para o que muito contribuio a politica conciliadora do Marquez d'Argenson que havia pouco tinha tomado conta da di-

---

(1) *Vide* a nota 411.

Além das peças de que dâmos os summarios no texto d'este volume, encontrámos, nos Archivos dos Negocios Estrangeiros de França, no vol. LXXIX da Corresp. de Portugal, f. 183, com data de 29 de Dezembro d'este anno, um papel com o seguinte titulo: « *Observations sur une lettre du 2 de ce mois de M. l'Ambassadeur de Portugal à M. d'Argenson*, » o qual papel versa sobre esta reclamação, e tem 12 paginas. Nelle se discute o verdadeiro sentido dos artigos do Codigo das presas que erão applicaveis ao caso, e se o tinhão sido com razão aos navios portuguezes que havião sido tomados com quanto levassem bandeira neutra. Achamos igualmente a representação original dirigida directamente a ElRei de França por D. Luiz da Cunha, e mais outro papel com o titulo de *Réflexions sur le Mémoire de M. l'Ambassadeur de Portugal adressé au Roi.* (*Ibid.*, f. 195.) Neste papel sustentava-se que as queixas do Embaixador erão mal fundadas, por isso que os navios apresados erão de construcção ingleza, e havião sido comprados depois da declaração da guerra, e tambem por se haverem achado a bordo d'elles os papeis dirigidos a negociantes de Londres.

recção dos Negocios Estrangeiros, e que era muito inclinado ás cousas de Portugal para cuja Embaixada, como já dissémos, havia sido nomeado em 1737 (1).

Logo no principio de seu Ministerio determinou M. d'Argenson restabelecer nas transacções diplomaticas aquella sinceridade e boa fé que era propria d'uma grande Nação, e em que consistia verdadeiramente a sua força e poder (2), e esta sã politica d'este habilissimo Ministro não deixou de ter grande influencia nas determinações da nossa Côrte. Diremos alguma cousa a respeito d'isso para que o leitor possa com menos trabalho seguir o fio das importantes transacções diplomaticas que se passárão entre Portugal e a França nos ultimos dés annos do reinado d'ElRei D. João V.

Vimos já que o Gabinete de Madrid com manifesta obstinação evitou fazer comnosco

---

(1) Succedeo M. d'Argenson ao Ministro Amelot, que foi dimittido pela influencia do Marechal de Richelieu e da celebre Madame de Châteauroux.

(2) *Vide* Flassan, Hist. de la Diplom. Franç., T. V, p. 233, e juntamente o que este autor diz ácerca d'este Ministro.

um Tratado d'alliança em que tambem entrava a França, a que se devia dar o nome de Pacto de Familia (1); vimos igualmente que o principal motivo d'esta pertinacia do sobredito Gabinete era a influencia que nelle tinha a Rainha Isabel Farnese. Encontrou esta Princeza para o proseguimento de seus intentos alguma ajuda e favor em M. Amelot, Ministro cuja politica era versatil, e que por inclinação era affecto ás cousas d'Hespanha. Seguindo os dictames da sua politica, havia a França, em 25 d'Outubro do anno antecedente de 1743, celebrado com Hespanha um Tratado de união e alliança perpetua, no qual se inserio um artigo secreto com referencia ao artigo VI do sobredito Tratado, que o caracterizava, e com razão, de *Pacto de Familia* (2), por isso que nelle erão partes contratantes os descendentes da Casa de Bourbon n'um e n'outro Reino, e garantia ao mesmo tempo os Reinos de Napoles e de Sicilia ao Infante D. Carlos, e ao Infante D. Philippe os ducados de Milão, Parma e Plasencia (3).

---

(1) P. CLXXII.

(2) *Vide* Flassan, T. V, p. 183.

(3) *Vide* este Tratado em Flassan, T. V, p. 172 a 185.

A politica de seu successor M. d'Argenson sendo inteiramente differente, tratou sem perda de tempo o novo Ministro de tentear o animo d'ElRei Luiz XV, e saber de sua propria boca se era verdade o que os Cortezãos assoalhavão, a saber : que tinha elle tanta paixão e predilecção por Hespanha que se aventuraria a perder a sua graça aquelle que dizendo-lhe a verdade em proveito e bem do Estado offendesse a Côrte de Madrid; e como lh'o perguntasse tornou-lhe ElRei, que estava bem longe de semelhante pertinacia; que não ignorava quão desarrazoada fosse a Rainha d'Hespanha, e conhecia quão pouco proveitosa e molesta podia ser para a França a sua amizade, e accrescentou que fôra bem contra sua vontade que no anno antecedente elle havia assignado o Tratado de Fontainebleau (1).

Animado com tão judiciosa e positiva declaração do seu Soberano, deo-lhe M. d'Argenson a conhecer quão difficil cousa seria o concluir-se a paz geral de concerto com Hes-

(1) Mem. Mss. de M. d'Argenson, extractos apud Flassan, T. V, p. 236 e seguintes.

panha em quanto Philippe V fosse vivo, e se deixasse governar pela Rainha (1).

Inteirado da verdade d'esta difficuldade, tratou este habil Ministro de estreitar por todos os modos os laços de amizade entre a França e Portugal, como quem estava persuadido do muito que ambas as Nações interessavão em viver em boa harmonia (2), e por tal maneira que sem embargo da publicação do celebre regulamento concernente ás presas e tomadias dos navios dos neutros, no art. X do qual não era tido por tal o navio de con-

---

(1) Memorias citadas, *ibid.*, p. 237.

(2) *Vide* nota 411 de p. 330 a 332, e igualmente a resposta de 3 d'Abril de 1745 de D. Luiz da Cunha para este Ministro sobre tão importante objecto, e que dâmos neste volume a p. 383, e juntamente as particularidades encerradas em a nota 414. O nosso Governo já no principio d'este anno de 1745 tinha dado as necessarias providencias, para que se não podessem fazer vendas simuladas em detrimento das Potencias belligerantes. (Officios de M. de Beauchamp de 16 e 23 de Fevereiro, vol. LXXIX da Corresp. de Portugal., f. 237 e 243.) Em consequencia d'estas providencias e seguranças escreveo M. d'Argenson a D. Luiz da Cunha em 27 de Março, e lhe declarou que os corsarios francêzes só tinhão ordem de capturar os navios que levassem a bordo fazendas do inimigo, e munições de guerra por contrabando. (*Ibid.*, f. 284.)

strucção e propriedade do inimigo, tratou de ajustar aquelle negocio amigavelmente com o nosso Governo para que a boa intelligencia entre as duas Côrtes se mantivesse no melhor pé, e não contente com isto pedio ao nosso Embaixador D. Luiz da Cunha uma relação das negociações que entre os dous Governos se havião entabolado, tanto no concernente ao Tratado de neutralidade entre nós e a Hespanha, como no que dizia respeito ao de commercio com a França, e juntamente copia da correspondencia que sobre aquelles assumptos tinha havido desde o dia 21 de Novembro de 1742 (1).

Entretanto continuava ElRei D. João V a padecer frequentes accidentes que punhão em duvida a sua duração. O que entendendo o Gabinete de Versalhes, prevendo poderia haver cedo uma mudança de Governo, tratou de ordenar a M. de Beauchamp fizesse por pôr em pratica quanto fosse mais adequado para se introduzir na graça do Senhor D. José, Principe do Brazil, e ganhar-lhe a vontade, e

(1) *Vide*, p. 332, carta de D. Luiz da Cunha de 22 de Dezembro de 1744, e a p. 333, nota 413.

pela mesma maneira a das pessoas que mais privassem com elle (1).

Tratou logo M. de Beauchamp em cumprimento d'estas ordens de fazer a côrte ao Principe, e com quanto S. A., no dia em que lhe déra a primeira audiencia, lhe mandasse dizer por seu confessor muitas cousas obsequiosas, não dissimulava M. de Beauchamp ao seu Governo o disgosto com que o Principe via o rigor com que se havia a França na observancia do artigo X do regulamento das presas, o que o mesmo confessor lhe confiára, assim que aconselhava elle a sua Côrte de dispor as cousas de modo, que caso ElRei D. João V viesse a fallecer, e o Principe subisse ao throno, não surgissem graves difficuldades, o que era pára se receiar, áttenta a indisposição que observava em Lisboa por causa da estricta observancia do sobredito artigo (2).

---

(1) *Vide*, p. 334, despacho de 20 d'Abril de 1745, e nota 415.

Em 26 do mesmo mez havia ElRei D. João V tido um novo e violentissimo accidente.

(2) Archiv. e vol. cit. Officio de M. de Beauchamp de 19 de Junho de 1745.

Sobre esta questão das presas, encontrámos nos sobreditos

Do que resultou receber o Encarregado de Negocios em Lisboa ordem da sua Côrte para declarar do modo mais explicito ao Cardeal da Motta e a Marco Antonio d'Azevedo, que a França entendia haver-se para com Portugal com toda a sinceridade, e havia procedido, segundo os dictames da justiça, no que dizia respeito ás prezas (1) : e logo em 14 do seguinte mez de Outubro tornou o Ministro francez em despacho d'este dia a ordenar segunda vez ao sobredito Encarregado houvesse de dar á nossa Côrte, sobre aquelle assumpto,

---

Archivos, com data de 9 de Maio, um officio de M. de Maurepas, Ministro da marinha, para M. d'Argenson, ácerca das reclamações que fazião os nossos Ministros por occasião da tomada dos navios. (*Ibid.*, f. 36.) Pelo que diz respeito ao Tratado de commercio entre Portugal e França, o mesmo Ministro era de parecer que se devia aguardar outra occasião, e para quando a guerra estivesse concluida, logo que M. Duvernay voltasse para Lisboa.

Com a mesma data encontrámos uma nota de D. Luiz da Cunha dirigida a M. d'Argenson sobre o mesmo assumpto, analyzando a resposta que sobre aquelle objecto déra M. de Maurepas, e o que elle d'Argenson havia dito de viva voz a Antonio Manoel Galvão de Lacerda. (*Ibid.*, f. 40.)

(1) Archiv. cit., vol. LXXX, f. 99. Officio de M. de Beauchamp de 14 de Setembro de 1745.

as mais positivas seguranças (1), e aproveitando-se de opportunidade atava M. d'Argenson o fio da tão debatida negociação do Tratado de commercio, e seguindo uma politica differente da de seu antecessor, no 1° de Novembro do referido anno de 1745, em instrucções passadas ao Bispo de Rennes, Embaixador em Madrid, lhe ordenava tratasse de determinar aquella Côrte a concluir com a nossa o Tratado de neutralidade para que a França podesse, aproveitando-se do máo estado em que então se achavão as cousas d'Inglaterra, levar á conclusão o Tratado de commercio comnosco, o qual estava dependente do de neutralidade com a Hespanha (2), e era elle de tão grande interesse naquella occasião para a França, que M. de Beauchamp, em um officio ao Ministro, dizia que para effeituál-o, não era muito que a França nos fizesse uma ponte d'ouro (3).

Neste presupposto propoz o Gabinete de

---

(1) *Vide*, p. 335 d'este vol., o despacho de 4 d'Outubro.

(2) *Vide*, p. 334, nota 416, o despacho importantissimo de M. d'Argenson.

(3) *Vide*, p. 337, officio de 7 de Dezembro.

Versalhes ao nosso um projecto de Tratado, que constava de 29 artigos (1), aos quaes fez o Cardeal da Motta muitas objecções judiciosas (2).

Duravão ainda estas discussões, quando o Encarregado de negocios de França recebeo ordem de communicar á nossa Côrte a resolução que ElRei, seu amo, havia tomado de não reconhecer por Imperador o Grão Duque de Toscana, resolução que ElRei D. João V deplorou, por entender que com ella se desvanecião as esperanças d'uma proxima paz (3).

---

(1) *Vide*, p. 337, nota 418, o summario dos artigos do mencionado projecto.

(2) *Vide* p. 339, nota 418.

(3) *Vide* p. 336.

O mesmo Encarregado de Negocios de Beauchamp, informava a sua Côrte, em officio de 17 de Maio de 1746, que a maior parte dos Portuguezes erão inclinados á Casa d'Austria, que a Rainha então Regente parecia exigir d'elles, ao menos ostensivamente, algumas demonstrações em favor d'uma Princeza do seu sangue qual era a Rainha de Hungria Maria Thereza, a qual sendo ornada das mais bellas qualidades não merecia ser sacrificada á ambição, soberba, e desejo de vingança d'aquelles que lhe erão contrarios; e ajuntava que os Portuguezes não se interessavão pela Rainha de Hungria, por isso que ella o era, mas porque se indignavão de ver que despojavão a uma Senhora de seus Estados, e esta só conside-

Daremos aqui rapidamente e de passagem uma idea succinta da grande perturbação que causou na Europa esta determinação do Gabinete de Versalhes, por isso que no decurso de tão violenta crise soube ElRei D. João V manter a mais estricta neutralidade, conservando o seu Reino em paz no meio da guerra geral em que ardia a Europa, vindo por tão ajuizada politica a ser ulteriormente convidado, para arbitro e mediador entre as diversas Potencias belligerantes.

Tendo fallecido em 20 d'Outubro de 1740 o Imperador Carlos VI, ultimo descendente varão da Casa d'Austria, ateou-se na Europa uma guerra quasi geral por occasião da successão de seus Estados. Tinha-se aquelle Soberano desvelado durante muitos annos em assegurál-a a sua filha primogenita, a Archiduqueza Maria Thereza, esposa do Grão Duque de Toscana, por meio do famoso acto chamado a *Pragmatica Sancção* (1), que havia sido ap-

ração os levava a abraçarem a sua causa, sem examinarem se tinhão ou não razão os que lhe disputavão a successão dos Estados austriacos. (Archiv. cit., vol. LXXXI da Corresp. de Portugal, f. 7.)

(1) O leitor, que desejar inteirar-se d'esta materia, deverá consultar Schmauss, *Codex jur. publ.*, etc., p. 134; e Schoell.

provado pelos Estados hereditarios, pelas proprias filhas do Imperador José, e garantido igualmente por diversas Potencias da Europa (1).

Não forão porém bastantes estas sabias providencias, e as obrigações pelas sobreditas Potencias solemnemente contrahidas, para tolher que com a morte do Imperador surgissem numerosos pretendentes á sua herança, que contendêrão sobre ella com sua propria filha e legitima herdeira, a Imperatriz Maria Thereza, e forão os Eleitores de Baviera e de Saxonia, e ElRei d'Hespanha juntamente com o de Sardenha.

Aproveitou-se a Côrte de França d'esta opportunidade para ver se podia diminuir o poder da Casa d'Austria, sua antiga rival, despojando-a d'uma parte de suas possessões; e com este proposito unio-se com a Baviera e com a Hespanha, de que resultou uma liga formidavel contra a Imperatriz, liga que foi

(1) Foi garantido pela Hespanhá pelo art. XII do Tratado de Vienna de 1725, pela Imperatriz da Russia, pela Dinamarca, pelo Eleitor de Baviera, etc., e finalmente por Luiz XV pelo art. X do Tratado de paz de Vienna de 18 de Novembro de 1738.

assignada em Nymphenbourg aos 18 de Maio do anno de 1741 (1), em que successivamente entrárão como novos alliados os Reis de Prussia, de Polonia, de Sardenha, e os Eleitores de Saxonia e de Colonia, juntos com o Palatino. A Imperatriz tambem da sua parte tratou de pôr-se em estado de resistir-lhes, e concluio com Jorge II, Rei d'Inglaterra, um Tratado d'alliança em 24 de Junho do mesmo anno (2), e depois de varias vicissitudes, de campanhas e de negociações durante o anno seguinte de 1742, veio aquella Princeza a fazer um novo Tratado d'alliança com Inglaterra e com a Sardenha em 13 de Setembro de 1743 (3).

Vendo a França a Imperatriz Maria Thereza reforçada com a alliança que celebrára com ElRei de Sardenha, determinou-se a entrar em negociação com Hespanha, e concluio com esta Potencia, em 25 d'Outubro do mesmo anno,

---

(1) Vejão-se as condições d'este Tratado de liga em Schoell, T. II, p. 296.

(2) *Vide* Martens, *Recueil des Traités*, T. VIII, p. 262.

(3) *Vide* Russet, *Recueil*, T. XVIII, p. 83; e Wenck, *Codex juris gent. recent.*, T. I, p. 677.

o famoso Tratado de Fontainebleau de união e perpetua alliança, de que já tivémos occasião de fallar, Tratado que abrio caminho para o celebre Pacto de Familia da Casa de Borbon.

A complicação que de necessidade devia de resultar de tão encontradas allianças, motivou a declaração de guerra feita pela França á Inglaterra em 15 de Março, e á Rainha de Hungria em 25 d'Abril do anno de 1744.

No anno seguinte de 1745 celebrou-se entre ElRei de Polonia, o Eleitor de Saxonia, ElRei d'Inglaterra, a Rainha de Hungria Maria Thereza, e os Estados Geraes das Provincias-Unidas, um Tratado d'alliança com o fim do restabelecimento da paz e boa ordem na Europa, e principalmente no Imperio. Para contrapezar os effeitos d'esta nova alliança, a França, a Hespanha, Napoles e a Republica de Veneza, ajustárão em 7 de Maio, em Aranjuez, um Tratado d'alliança e subsidio, porêm o Gabinete de Versalhes, receando que o de Portugal, já pela inclinação natural que tinha á Casa d'Austria, e pelos vinculos do sangue que subsistião entre a Rainha de Portugal e a

de Hungria (1), já por instigações dos Inglezes viesse a final a entrar na liga, tratou de fazer com o de Madrid que ultimasse comnosco o Tratado de neutralidade, na esperança de que após elle viria o de commercio em que tanto a França em geral se interessava (2).

---

(1) Na Secção XXIV d'esta nossa obra, que encerra as Relações de Portugal com a Austria, diremos o que se passou na missão do Conde de Boil, Ministro da Rainha de Hungria, mandado a Lisboa em Novembro de 1745.

(2) Veja-se a noticia que dâmos do progresso d'esta negociação a p. 399 d'este volume, nota 419.

Accrescentaremos aqui de passagem as seguintes particularidades. No vol. LXXX da Corresp. de Portugal dos Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, a f. 185, encontrámos uma larga participação de M. de Chavigny, Embaixador de França em Lisboa, ao seu Governo, na qual meudamente referia as observações que o Cardeal da Motta fizéra sobre os artigos do projecto de Tratado de commercio. Uma das objecções do Cardeal recahia sobre o que se estipulava no art. II, a saber: que os Francezes terião a liberdade de navegar em todos os portos dos Estados de Portugal, porque naquella generalidade entendia o Cardeal que se devia pôr uma restricção; ajuntando-se: « *Excepto nos dominios fóra da Europa*, » allegando com o exemplo dos Inglezes, os quaes, apezar das estipulações do Tratado celebrado no tempo de Cromwell, erão excluidos pelo mesmo teor que os Hollandezes de frequentarem as nossas colonias; e que os navios d'uns e d'outros ainda não havia

Neste estado ficárão as negociações entre Portugal e a França no fim do anno de 1745; no que se lhe seguio de 1746, logo no principio d'elle se tornárão a renovar, na esperança de que virião a conseguir a conclusão do Tratado de commercio, como quem entendia que devia aproveitar-se das difficuldades e apuro em que se achava o Governo inglez com a re-

---

muitos annos que tinhão sido confiscados. Que a regra geral estabelecida e praticada pelas Potencias que tinhão colonias longe da Europa não deixava a menor duvida, sobre o ponto de se não entender sob a denominação geral de portos dos Estados de S. M. Portugueza, senão os do continente. Apezar d'estas explicações queria o Cardeal que se juntasse ao sobredito artigo as seguintes palavras: « *Ceux qui ne sont pas généralement prohibés.* » Fez o Cardeal outras muitas objecções que todas se encaminhavão a estorvar o trafico dos Francezes nas nossas colonias, e de poderem vender ao retalho fazendas em Portugal, declarando por esta occasião que a pauta da Alfandega de 1587, citada no dito projecto, não era approvada, nem válida em Portugal, e que nem d'ella havia vestigio, e propoz que se substituisse a estas palavras as seguintes: « Direitos da pauta actual das Alfandegas. » Finalmente o Cardeal não deixou passar um só artigo sem fazer-lhe muitas e muito importantes alterações. Este curiosissimo papel, que póde ainda em nossos dias consultar-se com grande fructo em transacções da mesma natureza, tem 12 paginas: d'elle daremos mais ampla noticia em outros lugares d'esta nossa obra.

bellião da Escossia (1), conclusão que encontrava diversos obstaculos, sendo o maior o que provinha dos estorvos que em Lisboa suscitava o Embaixador d'Hespanha, Marquez de Candia (2).

---

(1) *Vide* a nota 416 de p. 335.

O Encarregado dos Negocios de França em Lisboa, em officio de 15 de Fevereiro de 1746, tratava tambem largamente da opportunidade que se offerecia á França para ultimar o sobredito Tratado por occasião da rebellião em que se achava a Escossia.

(2) Supprimos aqui a omissão que se encontra na Secção XV, Tomo II, d'esta nossa obra, onde deixámos de fazer menção d'este Embaixador a p. 232.

Em officio de 15 de Fevereiro (Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. cit., f. 250) participava ao seu Governo M. de Beauchamp, que fôra o Cardeal da Cunha quem lh'o communicára, e que o dito Cardeal era de opinião que se deveria seguir o plano do defunto Cardeal de Fleury. Quanto á opposição que nessa epoca encontrou a conclusão do Tratado no Ministerio hespanhol, escrevia o Bispo de Rennes, Embaixador de França em Madrid, a M. de Chavigny em 13 d'Abril d'este anno de 1746, queixando-se d'isso, e em uma longa exposição no sobredito officio declarava os motivos secretos que impellião o Gabinete hespanhol a não concluir com Portugal o Tratado de neutralidade, e a impedir juntamente que a França concluisse o de commercio; e fazia ver de quanta importancia era para esta estorvar que D. Luiz da Cunha atravessasse e embaraçasse mais aquella negociação com o seu

Persistio todavia em seu proposito o Gabinete de França, e tratou de remover todos os sobreditos obstaculos, tratando de ajustar com as diligencias que por seus Ministros fazia, já

---

projecto de Tratado com Hespanha, e affirmava que o que a França devia ajustar com Portugal era aquelle do Cardeal de Fleury, a saber um verdadeiro Tratado de neutralidade entre aquelle Reino e o de Hespanha, mas que o Cardeal fôra a isso levado pelos artificios de D. Luiz da Cunha, o qual sendo anteriormente contrario ao Tratado de commercio o propozera ao Cardeal, suggerindo-lhe a idéa do de neutralidade com Hespanha, e tornando-o o primeiro dependente do segundo, como quem bem sabia que no projecto que se havia de propor á Hespanha devia de haver alguns artigos em que aquella Potencia nunca consentiria, e por aquelle modo o Tratado de commercio entre Portugal e França *irait à vau-l'eau*. O Marquez d'Argenson fazia um conceito bem diverso do do Bispo de Rennes ácerca de D. Luiz da Cunha e de Lacerda que lhe assistia, como se vê em um seu despacho de 6 d'Agosto d'este mesmo anno de 1746, que dâmos a p. 344 d'este volume. Ajuntaremos uma particularidade mais, da qual se colhe o caso que se deve fazer do que o Bispo de Rennes escrevia, e vem a ser a que encontrámos em Flassan, T. V, p. 298. Refere este escriptor que a Côrte de Madrid havia ganhado este Embaixador com a promessa que lhe fizéra do barrete de Cardeal, para favorecer os ajustes do casamento da Infanta d'Hespanha com o Delphim. A justiça que M. d'Argenson fazia ao caracter, e mais qualidades d'aquelles nossos Diplomatas, consta do que deixâmos escripto em as notas 418, 419 de p. 339, e 420 de p. 340.

em Portugal, já em Madrid, as differenças que entre as duas Côrtes existião por causa da Colonia do Sacramento, fazendo por trazêl-as á razão e á sua politica, que consistia em estreitar entre ellas e a França os vinculos d'alliança. Para esse effeito assentou que era conducente mandar regressar para Lisboa M. de Chavigny, a quem deo em 2 d'Agosto do referido anno de 1746 as importantes instrucções supplementares que dàmos neste volume (1).

D'ellas se vê que dous erão os objectos principaes de que ia encarregado o Embaixador: 1° ajustar as desavenças que corrião entre as Côrtes de Portugal e d'Hespanha, para facilitar a conclusão do Tratado de commercio em que

(1) *Vide* p. 341 a 344.

Chegou M. de Chavigny a 19 d'Outubro do anno de que tratámos (*vide* Gazeta de França, anno *supra*, p. 570), e M. de Beauchamp, que tinha durante a sua ausencia preenchido o lugar d'Encarregado de Negocios, foi tão bem acceito de possa Côrte que ElRei D. João V escreveo a Luiz XV, em 6 de Novembro do dito anno, recommendando-o muito áquelle Soberano pelo grande acerto e prudencia com que se tinha havido. (Vol. das Cartas Mss. d'ElRei D. João V, que se conservão nos Mss. da Bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa.) Veja-se igualmente o officio de M. de Beauchamp, de 3 de Janeiro de 1747, a p. 357 d'este vol.

tanto a França interessava; 2° observar com o maior cuidado todos os passos que em Lisboa désse M. Keene, que havia sido nomeado por ElRei d'Inglaterra para ali residir na qualidade d'Enviado (1). Chegando M. de Chavigny a Lisboa teve brevemente audiencia d'ElRei D. João V em 14 d'Outubro, que o recebeo com mostras da maior benevolencia (2).

Por este tempo sobreveio um acontecimento que augmentou ainda mais o desejo que tinha o Gabinete francez de estreitar comnosco as relações de amizade, e foi a morte d'ElRei d'Hespanha Philippe V succedida em 9 de Julho d'este mesmo anno de 1746 (3).

Este acontecimento, pondo termo ao Governo da Rainha Isabel Farnese, veio dar a ElRei D. João V, uma grandissima influencia no Gabinete hespanhol com a exaltação ao

---

(1) *Vide* p. 343.

Encontrámos o nome d'este Diplomata inglez escripto por dous modos differentes: *Keen* e *Keene*, que é o mais frequente.

(2) *Vide* o officio que dâmos a p. 348 d'este vol.

(3) Sobre este Monarca, vejão-se as cartas de Charlotte Elisabeth de Baviera, e as Memorias do Marquez de S. Philippe, que forão tráduzidas em francez por Mandave, e publicadas em Amsterdam (4 vol. in-12, 1756).

throno de seu genro ElRei D. Fernando VI, com quem muito podia sua mulher, Princeza portugueza de grandes meritos (1). Apenas

---

(1) Logo que em Lisboa se soube da morte de Philippe V, tratou o Governo de despachar para Madrid o Visconde de Ponte de Lima, que havia 6 annos fôra nomeado para aquella Embaixada. Dando d'isso parte ao seu Governo M. de Beauchamp, dizia que se estavão preparando as instrucções para o dito Embaixador, e que o Marquez de Candia era tido por contrario ao projecto que a nossa Côrte tinha de estreitar com a de Madrid os vinculos d'amizade. (Archiv. cit., vol. LXXXI, f. 61. Officio de 19 de Julho.) E com effeito assim era, e a nossa Côrte conseguio logo que a de Madrid mandasse recolher este Embaixador que foi substituido pelo Duque de Sotomayor. (*Ibid.*, officio de 15 de Setembro de 1746, f. 131.) O Encarregado de Negocios de França dizia era esta mudança já uma prova da influencia portugueza no Gabinete de Madrid, pois a nova Rainha d'Hespanha havia escripto a ElRei D. João, seu pai, dando-lhe parte da nomeação do Duque de Sotomayor. Esta indicação supprirá a omissão em que incorremos ácerca d'esta Embaixada, a p. 232 do T. II d'esta nossa obra.

O mesmo Encarregado, em officio de 26 do dito mez, dizia que o Visconde era mui favoravel á união das 3 Corôas, e que lhe déra a entender que a Inglaterra, logo que soubésse da morte d'ElRei d'Hespanha, se apressaria a mandar a Lisboa M. Keene, e trataria de fazer a paz por mediação de Portugal. (*Ibid.*, f. 64.)

Veja-se tambem a nota 422 de p. 334 d'este vol., e o despacho de 9 d'Agosto d'este mesmo anno de M. d'Argenson, a p. 345.

chegou a França esta noticia, tratou logo o Ministerio de dispor em a nossa Côrte as cousas, e os animos de todos em favor da França, vindo ElRei de Portugal a ser o Mediador da paz geral, pela qual suspiravão as Potencias cançadas das aturadas guerras, que se originárão, como já ponderámos, da successão dos Estados d'Austria (1); proposta esta de que M. d'Argenson tomou a iniciativa communicando-a a D. Luiz da Cunha nosso Embaixador (2).

Ao que ali dissémos accrescentaremos que, em 30 do mesmo mez, participava M. de Beauchamp ao seu Governo que o projecto do Visconde de Ponte de Lima era de fazer-se um Tratado d'alliança perpetua com Hespanha, no qual se regulassem decisivamente os limites na America, para destruir de todo a idéa que em Madrid se tinha de que o Gabinete portuguez queria por meio da conservação da Colonia do Sacramento favorecer o contrabando, e dilatar as suas possessões no Brazil em detrimento das d'Hespanha. (*Ibid.*, f. 113.)

(1) *Vide* o curioso officio de M. de Beauchamp, que dâmos a p. 345 d'este vol., e bem assim o de 6 de Setembro do anno de 1746 que vem a p. 847, e juntamente as notas 424 e 425.

(2) *Vide* a Memoria de 26 de Novembro do mesmo anno apresentada por D. Luiz da Cunha ao Marquez d'Argenson sobre aquelle assumpto, documento que dâmos a p. 349 d'este volume.

Entretanto o nosso Gabinete, posto que se prestasse de bôa mente á realisação d'aquelle projecto, objectou, e não sem razão, que achando-se já presentes em Breda alguns Ministros para tratarem d'aquelle mesmo assumpto, e sendo notorio que os Hollandezes havião sido escolhidos para Mediadores, em tal estado de cousas parecia superfluo o convocar-se um novo Congresso, e que por outra parte seria indecoroso para ElRei D. João V o declarar-se desde logo por Mediador; porêm que em se removendo aquelle obstaculo, o sobredito Monarca não duvidaria de acceitar aquella proposta (1), e porque elle desejava que a sua Mediação não fosse apparente, mas sim real e effectiva, punha por condição que desde logo se determinasse o lugar onde se devia ajuntar o Congresso, e primeiro que tudo que se tratasse do ajuste d'um armisticio.

Foi a proposta da França communicada sem demora por o nosso Gabinete ás Côrtes de Vienna e de Madrid. Residia na primeira d'ellas com o caracter de Enviado Sebastião José de

(1) *Vide* p. 352 d'este vol.

Carvalho e Mello, o qual, em 3 de Dezembro do sobredito anno, apresentou aos Ministros imperiaes uma Memoria em que lhes significava que havia recebido ordem d'ElRei, seu amo, para fazer sciente áquella Côrte como antes da chegada do correio austriaco a Lisboa se tinha ali apresentado outro vindo de Pariz com despachos em que se continha que S. M. Christianissima pedia a Mediação de S. M. Portugueza para o ajustamento da paz geral, havendo M. d'Argenson, na conferencia que havia tido com os Ministros em Pariz, declarado expressamente que ElRei de França ficava desde então reconhecendo por Mediador a ElRei de Portugal; o qual communicára aquella proposição a SS. MM. Catholicas, quando chegára a Lisboa o correio de Vienna, com carta de S. M. a Imperatriz de 10 d'Agosto, para S. M. a Rainha de Portugal, sobre aquelle mesmo assumpto da Mediação; que SS. MM. Portuguezas o havião igualmente participado a SS. MM. Catholicas, as quaes havião respondido a ambas aquellas participações com a segurança de lhes ser mui agradavel a Mediação d'ElRei de Portugal; que logo que se recebêra esta resposta, a Rainha de Portugal, na qua-

lidade de Regente do Reino, respondêra ao Governo francez, e por fim concluia o nosso Enviado ponderando quão necessario era o ajustar-se o lugar onde se devia reunir o Congresso, para se tratar d'um armisticio, e em seguimento da paz geral (1).

Respondeo a Côrte de Vienna á Memoria que acabámos de substanciar, em 11 do mesmo mez, declarando que de accordo com a de Londres havia ella pedido a ElRei de Portugal a sua Mediação para a paz geral; que para esse fim mandára a Lisboa o Conde de Rosemberg, e passando a fallar da proposta que nos fora feita por parte da França, notava as contradicções que se observavão no modo com que o Gabinete d'aquella Nação se havia, contradicções que de certo não havião escapado á perspicacia de S. M. Portugueza, de que era prova manifesta a resposta que mandára dar por via de D. Luiz da Cunha ao Marquez d'Argenson; que a França ao passo que fazia mostras de querer entender na paz, ameaçava de romper as conferencias de Breda, se d'ellas não fossem excluidos os Ministros imperiaes,

(1) Archiv. cit., vol. LXXXI da Corresp. de Portugal, fl. [illegible].

de sorte que o que se podia inferir de propostas e actos entre si tão encontrados era que aquelle Gabinete, tratando de intimidar em Breda os alliados do Imperió, desunil-os, conquistar-lhes as vontades, e alienál os, com as frequentes aberturas e propostas feitas por M. d'Argenson ao nosso Embaixador, esperava estorvar a reconciliação das Córtes de Vienna, Londres e Madrid. Tal era o sentir do Gabinete austriaco, que rematava significando ao nosso Enviado, que era superfluo o encarecer-lhe o quanto era agradavel á Imperatriz a Mediação de Portugal; que a França não podia ter feito melhor escolha, mas que para que aquella Mediação fosse decorosa e effectiva, era mister que se removessem os obstaculos que empecião que se colhesse d'ella o fructo que se devia esperar, que era a paz (1).

(1) Archiv. e vol. cit., f. 226.

Compare o leitor esta resposta da Austria com as ponderosas observações e queixas que o Cardeal da Motta fazia a M. de Chavigny, Embaixador de França, no officio que dâmos a p. 356, em data de 17 de Dezembro do anno de 1747, e acerca de ter a Austria sollicitado a Mediação d'ElRei D. João V, quando ElRei Philippe V estava ainda em vida, veja-se o officio do mesmo Embaixador, de 3 de Janeiro do referido anno, p. 357.

Em abono da consumada prudencia e habilidade com que ElRei D. João V, e o Cardeal da Motta, seu primeiro Ministro, se houvérão neste melindroso negocio da Mediação, declararemos aqui expressamente que dos documentos que d'esta curiosa negociação se achão produzidos neste volume, e particularmente dos que ha pouco apontámos, se mostra que D. Luiz da Cunha, apezar da sua reconhecida habilidade diplomatica, se deixou illudir pelas propostas da França, assentando, na epoca em que se passárão as transacções, de que dàmos conta, que da vontade d'ElRei D. João V, e da de seus Ministros dependia unicamente a conclusão da paz geral da Europa, que ajustando-se em Lisboa viria o Monarca portuguez a ser d'ella o arbitro (1).

---

(1) Em uma Biographia de D. Luiz da Cunha, que appareceo em um periodico litterario portuguez no anno de 1838, se publicou uma carta d'este nosso Embaixador, datada de Pariz em 6 de Dezembro de 1746, a Alexandre de Gusmão, na qual pedia elle a este sujeito de o ajudar naquelle empenho, por isso que conhecia as difficuldades que havia de encontrar da parte d'ElRei e de seus Ministros d'Estado; ao que respondeo o dito Alexandre de Gusmão, em 2 de Fevereiro do anno seguinte, por outra carta na qual este Secretario particular d'ElRei em-

O Gabinete de Versalhes, que fôra o primeiro que começára a propor a Mediação d'ElRei

---

pregou quantos epigramas lhe lembrárão contra o Cardeal da Motta e seu irmão o Secretario d'Estado Pedro da Motta, e até contra ElRei. O autor da Biographia concluio d'aquellas duas cartas que os Ministros d'ElRei D. João V não erão capazes de avaliar os talentos de D. Luiz da Cunha, e que só Alexandre de Gusmão era d'elles o melhor contraste. Para se ver quanto este juizo é contrario á verdade bastaria lerem-se os documentos que neste volume se encontrão desde p. 348 até p. 376, e o que referimos nesta Introducção; diremos todavia que para se avaliarem as razões por que Alexandre de Gusmão assim se expressava na carta publicada, não erão outras, senão o despeito que lhe causava a inteireza de caracter do Cardeal Ministro, que era por extremo zeloso da sua autoridade e influencia no conselho, e que nunca consentio em que o dito Alexandre de Gusmão passasse além dos limites, arrogando-se a direcção discrecionaria do Gabinete como elle desejava; o que tudo achámos provado por muitos documentos de correspondencias officiaes. Pelo que diz respeito a ElRei, podêmos affirmar que se havia assim com Alexandre de Gusmão de industria que nunca conseguio elle, apezar de toda a sua habilidade, governar aquelle Soberano, que é mui natural lhe respondesse da maneira que elle refere, para lhe dar a entender que não devia ingerir-se em negocios diplomaticos de tanta ponderação.

A melhor prova que se póde dar de que Alexandre de Gusmão, na carta citada, estava gracejando com D. Luiz da Cunha, em fallava-lhe com despeito no concernente a ElRei, é o que escrevia o Embaixador de França M. de Chavigny que tinha

D. João V, no anno seguinte de 1747, começou a obrar contradictoriamente com as primeiras proposições que á nossa Côrte havia feito (1), e sem embargo das vivas instancias que lhe fazia o sobredito seu Embaixador, ponderando-lhe os uteis que resultarião para a França da Mediação de Portugal (2), o novo Ministro dos

---

frequentes occasiões de ver ElRei, e que o tratou por alguns annos, em 27 de Dezembro d'esse de que tratâmos, dizendo o seguinte: « Je conviens volontiers avec M. D. Luiz da Cunha » que ce ne serait pas avoir une idée bien juste du Roi son » maître, si on le supposait peu versé dans les affaires poli- » tiques, *et j'ajouterai même qu'aucun Prince* n'a plus de » talent, plus d'esprit, et peut-être plus de connaissance des » affaires que lui. » (Archiv. e vol. cit., f. 252.) Mas o que ainda mais confirma o que dizemos é o officio de M. de Chavigny, que dâmos a p. 370 d'este volume.

(1) *Vide* as importantes particularidades referidas em a nota 435 de p. 359 d'este vol., onde referimos o que se passou na conferencia que M. de Chavigny teve com o Cardeal da Motta em Março do mesmo anno de 1747.

(2) *Vide* officio de M. de Chavigny, de 10 de Janeiro d'este mesmo anno, a p. 358 d'este volume e nota 433, e juntamente os officios de 14 de Fevereiro e 14 de Março, que vão a p. 359 e 360 d'este volume. Veja-se tambem o officio do mesmo Embaixador que dâmos a p. 361, datado de 21 de Março. Neste o Embaixador, fallando da paixão dominante da Rainha d'Hespanha, que era o amor que tinha a seu pai ElRei D. João V e á gloria da sua Casa, prezando-se de descender de Roberto,

Negocios Estrangeiros, M. de Puisieux, entendendo que naquelle estado de cousas, os interesses politicos da França requerião que se não proseguisse por então com a mesma efficacia na negociação que o Gabinete, á testa do qual se achava, entabolára com o de Madrid sobre o ajuste relativo á Colonia do Sacramento, determinou com arteira politica deixar subsistir entre a nossa Côrte e a de Madrid (1) aquelle fermento de discordia, por assentar serviria elle de estorvo a esta para se não ajustar com aquella em separado, e sem a intervenção da França.

Duque de Borgonha, irmão d'Henrique I°, e filho de Roberto, ambos descendentes dos Reis de França; accrescentava que esta circumstancia havia sido a causa no Ministerio de M. Chauvelin do projecto d'um Pacto de Familia entre a França, Hespanha e Portugal; que ElRei de Portugal recebendo áquella proposta respondêra, com toda a promptidão e enthusiasmo, que podia inspirar-lhe uma proposta tão lisonjeira e gloriosa para elle e sua Casa; mas que a Hespanha se não prestára áquella concordia naquella epoca, porêm que na em que elle escrevia talvez se não encontrasse opposição da parte d'aquella Potencia, por isso que ella se achava governada por uma Rainha portugueza.

(1) Veja-se a este respeito o importante despacho de 11 d'Abril d'este anno de 1747, que dâmos a p. 362 d'este vol., e as particularidades que referimos em a nota 438 de p. 362.

Entretanto foi progredindo a negociação da Mediação por isso que o nosso Gabinete havia prudentemente determinado, effeituando-se ella, submetter á decisão do Congresso as suas justas reclamações sobre a Colonia do Sacramento, para que a posse d'ella e dos territorios annexos lhe fosse garantida por todas as Potencias da Europa (1), e neste presupposto expedio a D. Luiz da Cunha os competentes plenos-poderes para apresentar-se na qualidade de Mediador (2).

Estava a negociação nos termos referidos, quando viérão atalhar o progresso que de tão acertadas providencias se esperava novas difficuldades, as quaes, segundo se deprehende de varios documentos, forão suscitadas pelo Ministro hespanhol Carvajal (3), e forão ellas

---

(1) Archiv. cit., vol. LXXXII da Corresp. de Portugal, f. 97.

(2) Veja-se o interessante officio de M. de Chavigny, de 6 de Junho do referido anno, a p. 364 d'este vol., em que faz inteira justiça ao Cardeal da Motta.

(3) *Vide*, p. 364, officio do mesmo Embaixador de 30 de Maio do mesmo anno, e juntamente a nota 441 de p. 366, e outro officio de 25 de Julho que dámos a p. 367.

Era este Diplomata de opinião que o Cardeal da Motta, na qualidade de nosso primeiro Ministro, tinha justos motivos de

de tal natureza que no fim d'este anno de 1747 se achavão as duas Côrtes de Lisboa e de Madrid mais indispostas e entre si desavindas de que quando Philippe V reinava (1).

O que não obstante, continuando o nosso Gabinete no mesmo proposito pelo que diz respeito á Mediação, para adiantar a negociação pedio ao Gabinete de Versalhes houvesse de declarar-lhe quaes fossem as condições com que entendia tratar da paz (2), e com quanto já nesse tempo tivesse M. d'Argenson sabido

queixa contra a politica do Ministro hespanhol Carvajal. (Archiv. dos Negocios Estrang., vol. cit.) Em outro officio dizia este Embaixador que o Ministro Carvajal não tratava senão de intrigas, e que a Rainha Isabel Farnese começava a recobrar a influencia que havia tido nos negocios em vida de Philippe V (Archiv. e vol. cit, officio de 25 de Julho de 1747, f. 150), mas pouco durou esta nova influencia da Rainha. O proprio Embaixador d'Hespanha, junto á nossa Côrte, o Duque de Sotomayor, reconhecia que a má politica do sobredito Carvajal era causa d'aquellas difficuldades, as quaes estorvavão que a Mediação de Portugal produzisse os bons effeitos que d'ella se esperava para a conclusão da paz geral. (Officio de M. de Chavigny de 29 d'Agosto do sobredito anno. Archiv. e vol. cit., f. 189.)

(1) *Vide* p. 368 e seguintes d'este vol., onde dámos o officio de M. de Chavigny de 5 de Setembro.

(2) *Vide* p. 365, e nota 441 de p. 366.

do Ministerio logo em 15 de Setembro do mesmo anno (1), o Marquez de Puisieux, que lhe succedeo, e de que ha pouco fallámos, mandava participar á nossa Côrte o assento que se havia tomado na primeira conferencia que elle havia tido em Liége com Lord Sandwich ácerca da abertura d'um Congresso para se ajustar a paz geral, ordenando a M. de Chavigny, que devia fazer a sobredita participação, que pela mesma occasião significasse ao nosso Governo que a França se empenharia com as demais Potencias em insistir com efficacia para que se verificasse a Mediação de Portugal (2), e pouco tempo depois, em carta de 7 d'Outubro, participou a D. Luiz da Cunha a escolha que ElRei d'Inglaterra havia feito da cidade d'Aix-la-Chapèlle para nella se continuarem as conferencias tendentes ao ajustamento da paz geral (3).

---

(1) Archiv. dos Negocios Estrang., vol. cit., f. 198.

(2) *Vide* p. 369 d'este vol.

(3) *Vide* p. 369, nota 447.

Em consequencia d'esta participação preparou-se D. Luiz da Cunha para partir para a Haya, com o de[illegible] sondar na qualidade de Mediador quaes fossem as [illegible]ções dos

Achava-se a negociação concernente á Mediação portugueza a este ponto adiantada, quando sobrevéio um novo incidente que só por si bastou para atalhar-lhe todo o progresso, e foi a doença gravissima de que foi subitamente acommettido o principal Ministro do nosso Gabinete o Cardeal da Motta. Como este homem d'Estado tem sido entre nós mal avaliado, e conceituado unicamente pelos boatos espalhados pelos seus emulos que bebemos por tradição, péde a razão, e a justiça, que desafrontemos a sua memoria, justificando-o de toda a imputação com o testemunho imparcial dos mais eminentes Diplomatas estrangeiros, avaliadores competentes de seus talentos e merecimentos.

O Embaixador de França M. de Chavigny que o tinha tratado, e que muitas vezes havia ficado admirado das suas luzes e capacidade, participando ao seu Governo o estado em que ficava aquelle Ministro atacado de uma paralysia acompanhada de symptomas apopleti-

---

inimigos da França. (Archiv. dos Negocios Estrang., vol. cit., f. 217. Despacho do Marquez de Puisieux para M. de Chavigny.)

cos, accrescentava que fôra tal o pezar d'ElRei D. João V que mandára fazer preces em todas as igrejas por uma saúde tão preciosa, e para pedir a Deus a conservação d'uma vida que tão necessaria era ao seu reino; o mesmo Embaixador, no sobredito officio, mostra-se sinceramente afflicto com a enfermidade do Cardeal, e conclue dizendo que com a sua morte haveria um perfeito interregno, por isso que não via em Portugal sujeito com a capacidade necessaria para succeder-lhe no lugar (1). Com effeito assim aconteceo, porque como a enfermidade do Cardeal se aggravasse, e lhe sobreviesse uma febre maligna, ficárão suspensas todas as negociações pendentes (2),

---

(1) Archiv. e vol. cit.

(2) Dando o Embaixador de França conta, em officio de 3 d'Outubro d'este anno de 1747, á sua Côrte do estado em que se achava o Cardeal, dizia que Marco Antonio d'Azevedo além de ser d'um vagar indizivel nos negocios, poucos despachava, e estava longe de gozar da confiança d'ElRei como o Cardeal, e accrescentava que a doença havia causado grandissimo transtorno no negocio da Mediação, do qual D. Luiz da [illegible] poria como bem lhe parecesse. (Archiv. e vol. [illegible]

Assim que o Ministro que o autor da Bi[illegible] da Cunha ha reputado o maior obstaculo qu[illegible] ciação, é conceituado pelo eminente Dipl[illegible]

e assim se conservárão até á sua morte (1) que não foi menos sentida do Ministerio francez (2).

Sem embargo do estado em que ficárão os negocios com a morte do Cardeal, teve D. Luiz da Cunha autorisação do Governo

---

temente o via como o unico que a podia levar ao cabo, e assevera que o maior estorvo d'ella era a sua doença. Em 10 d'Outubro seguinte escrevia o Embaixador á sua Côrte, que o Cardeal estava a expirar, e que com elle expiraria tambem ali o Governo, e conclue com as seguintes palavras: « *L'esprit de justice, de moderation et d'impartialité qui faisait la règle de sa conduite, ne peut que le faire regretter.* » Tinha este Embaixador para si que a falta d'aquelle Ministro era summamente nociva ao negocio da Mediação. (*Ibid.*, f. 224. Veja-se igualmente o officio que dâmos a p. 370.)

(1) *Vide* o officio de M. de Chavigny, de 21 de Novembro, a p. 371 d'este vol.

(2) Despacho do Ministro para o Embaixador de 6 de Novembro. (*Ibid.*, f. 246.)

Em outro despacho de 23 do mez antecedente escrevia o Ministro dos Negocios Estrangeiros de França a M. de Chavigny o seguinte: « Nous sommes véritablement affligés de l'état » dangereux où se trouve la santé de M. le Cardinal da Motta. » La sensibilité du Roi de Portugal en cette occasion, et les » marques éclatantes que ce Prince lui donne de son estime et » de son affection; *font également l'eloge du Maître et du* » *Ministre.* » (Archiv. o vol. cit., f. 234.)

para apresentar-se em Aix-la-Chapelle (1).

A Côrte de Madrid escolheo tambem este nosso habil Diplomata para Mediador, e ordenou ao Duque de Sotomayor, seu Embaixador junto á nossa Côrte, de assim lh'o communicar pedindo a sua approvação, circumstancia de que tomou occasião M. de Chavigny para em nome d'ElRei, seu amo, congratular ElRei D. João V, e agradecer-lhe o acerto da escolha, por isso que recahia em um Ministro tão consumado, e a todos os respeitos de tanta capacidade (2).

As principaes Potencias belligerantes porêm, não contentes de inventarem mil pretextos para irem dilatando a abertura das conferencias em Aix-la-Chapelle (3), tratavão de

---

(1) Officio de M. de Chavigny de 24 d'Outubro de 1747. (Archiv. e vol. cit., f. 236.)

Dando o Embaixador conta d'esta communicação, diz que lhe havia sido feita pelo Secretario d'Estado Marco Antonio d'Azevedo.

(2) Archiv. dos Negocios Estrang. de França, vol. LXXXII da Corresp. de Portugal, f. 236. Officio de 24 d'Outubro.

(3) *Vide*, p. 372, despacho de M. de Puisieux a M. de Chavigny de 5 de Dezembro de 1747.

A França havia mandado cercar Breda com tropas, e decla-

tornar suspeita á França a Mediação de Portugal (1), diligencias que o Embaixador d'esta Potencia em nossa Côrte attribuia ao receio que os inimigos da França tinhão da conhecida imparcialidade d'ElRei D. João V (2). O que entendido por este Monarca assentou que devia tomar uma resolução decidida, e tal qual convinha á dignidade da sua Corôa de não mandar Embaixador revestido do caracter de Mediador senão quando tivesse a certeza de que seria a sua Mediação bem acceita de todas as Poten-

---

rado ficarião suspensas as conferencias, declarando com tudo que consentia em que se renovassem no Congresso geral d'Aix-la-Chapelle. Tinha tambem declarado a guerra á Hollanda em 17 d'Abril do referido anno.

(1) *Vide*, p. 372 d'este vol., despacho do mesmo Ministro de 28 de Novembro.

A Hollanda, na resposta que deo á França, declarou-se contra a Mediação de Portugal e contra as conferencias d'Aix-la-Chapelle, e ElRei d'Inglaterra, no discurso que fez ao Parlamento, tratou das aberturas que por parte da França lhe havião sido feitas d'um modo que não foi do agrado d'aquella Potencia. (Despacho do Ministro para M. de Chavigny de 26 de Dezembro. Archiv. e vol. cit., f. 290.)

(2) *Vide*, p. 372 e 373, os dous curiosos officios de M. de Chavigny de 28 de Novembro e 19 de Dezembro de 1747, e nota 455 de p. 347 d'este vol.

cias belligerantes, resolução que o Gabinete de Versalhes reconheceo que era a mais prudente e cordata que em tal conjunctura se podia tomar (1).

Tal é o estado em que ficou esta importantissima negociação no fim do anno de 1747; no seguinte de 1748 o deploravel estado da saúde d'ElRei D. João V por uma parte (2), e

---

(1) *Vide*, p. 373, despacho de 26 de Dezembro, e p. 374, officio de 2 de Janeiro do anno seguinte de 1748 do Embaixador M. de Chavigny.

A Inglaterra prestava-se a final, como faremos ver na Secção XIX d'esta nossa obra, a consentir na Mediação d'ElRei de Portugal para se assentarem os preliminares, e neste sentido teve M. Keene ordem para o declarar ao nosso Governo, justificando o seu ácerca do modo por que se tinha havido na questão da Mediação. (*Ibid.*)

(2) Depois da morte do Cardeal da Motta o nosso Governo parecia de todo em todo desorganizado; assim o participava á sua Côrte M. de Chavigny, em officio de 14 de Novembro de 1747, dizendo: « Chaque jour rend plus sensible la perte que » l'on a faite de M. le Cardinal da Motta, et l'on peut dire que » le Portugal a perdu avec lui toute sa représentation. Per» sonne ne savait mieux que ce Ministre contenir un chacun » dans sa place, » e dizia concluindo, que com elle o segredo do Gabinete era inviolavel, mas que logo que fechára os olhos tudo quanto era bôa ordem desapparecêra. (Archiv. cit., vol. LXXXII, f. 251.)

por outra o rumo que tomárão as negociações relativas á paz geral da Europa depois das vistas que entre si tiverão o Plenipotenciario d'Inglaterra Lord Sandwich, e o Ministro de França M. de Puisieux (1), que preparárão os preliminares da paz (2), forão occasião para que se posésse fim á negociação da Mediação que tão honrosa era para Portugal em razão de ser o arbitro da paz geral da Europa.

Vendo o Embaixador de França frustrada a negociação concernente á Mediação portugueza, em que com tanta efficacia trabalhára, pedio ao seu Governo licença para se recolher a Pariz. De principio negárão-na por isso que achando-se o Senhor D. João V em perigo de vida, seria nocivo aos interesses da França

---

(1) *Vide* p. 369.

(2) Em despacho de 29 de Maio d'este anno de 1748 participava M. de Puisieux ao Embaixador M. de Chavigny, que os artigos preliminares da paz havião sido assignados em Aix-la-Chapelle aos 30 d'Abril antecedente, e acabavão de ser ratificados pelas Potencias contractantes, effeituando-se a troca em 21 do mez de Maio. (Archiv. e vol. cit., f. 121.) D. Luiz da Cunha, e o Visconde de Ponte de Lima, remettêrão tambem á nossa Côrte copia dos sobreditos preliminares. (Officio de M. de Chavigny de 28 de Maio. *Ibid.*, f. 122.)

o não se achar em Lisboa um Embaixador na occasião em que subisse ao throno o seu successor; porêm como a doença d'ElRei se fosse prolongando, não só se lhe concedeo a licença pedida em 26 de Novembro do já citado anno de 1748, mas até o nomeárão Embaixador junto á Republica de Veneza (1).

Ficou Encarregado de Negocios de França em Lisboa o Consul Duvernay, em consequencia da nomeação que lhe foi transferida em despacho de 26 de Novembro do anno sobredito, commettendo-se-lhe a continuação da correspondencia durante a ausencia temporaria do Embaixador (2).

Este Diplomata, um dos mais habeis do seu tempo, ainda depois de assignados os preliminares da paz, e de se ter malogrado a negociação da Mediação portugueza, sustentava que era de grandissimo interesse para a França o estar unida com Portugal. Assim dizia elle a M. de Puisieux, em officio escrito na vespera

(1) *Vide*, p. 375, despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros de 7 de Setembro de 1748 e nota 457; e, p. 376, despacho de 20 d'Outubro de 1749.

(2) Archiv. e vol. cit., f. 242.

da sua partida de Lisboa, que foi em 24 de Dezembro do anno de que tratâmos, que tencionava propor-lhe um meio seguro de estreitar e tornar mais solida a sobredita união, por isso que nada havia que, no seu entender, fosse mais util e conveniente a uma e outra nação (1).

Nenhuma negociação se tratou no decurso dos primeiros mezes do seguinte anno de 1749 que seja digna de notar-se. ElRei D. João V foi de novo assaltado de accidentes epilepticos (2) no mez de Junho, e forão elles tão frequentes que o deixárão em tamanha debilidade de corpo, e em tamanha fraqueza de espirito que durante tres semanas cuidárão

(1) Archiv. cit., vol. LXXXIII da Corresp. de Portugal, f. 268. O Ministro, remettendo por esta occasião a nova lei de *11* do dito mez de Dezembro, que prohibia servissem de asilo aos criminosos as casas da residencia dos Ministros Estrangeiros (*vide* T. I° d'esta nossa obra, p. 41), confessava era ella de grande utilidade, por isso que era intoleravel o abuso que de seus privilegios fazião os Ministros Estrangeiros. (Archiv. e vol. cit., f. 268.) O nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros Marco Antonio d'Azevedo communicou aos Ministros das Potencias Estrangeiras que residião em Lisboa a dita lei por circular de 29 de Fevereiro de 1749. (*Ibid.*, vol. LXXXIV, f. 22.)

(2) Officio de M. Duvernay de 30 de Junho de 1749. (*Ibid.*, f. 62.)

todos que estava a finar, e esperavão por momentos um novo Governo (1). Nos fins do mez seguinte (2) teve ElRei algumas melhoras, mas em Outubro tornou a peiorar (3), e cahio em uma grande melancolia por isso que se persuadia que o muito que poderia viver seria até ao 22 d'aquelle mez, dia em que completava sessenta annos (4). A unica cousa de que nesse tempo se occupou foi de casar seu filho o Senhor Infante D. Pedro (depois D. Pedro III) com a Princeza da Beira (5); projecto que não era do agrado do Principe e Princeza do Brazil pelos motivos que em outro lugar expenderemos.

Entendendo ElRei que não estavão mui longe os ultimos momentos da sua vida, entregou quasi inteiramente a direcção exclusiva

---

(1) Officio do sobredito Agente de 8 do mez seguinte (*ibid.*, f. 64), em que referia que ElRei em todo esse tempo havia perdido o juizo e parecia uma criança.

(2) *Ibid.*, f. 69.

(3) *Ibid.*, f. 80. O mesmo Agente participava á sua Côrte que ElRei partia para as Caldas em 23 de Setembro d'este mesmo anno de 1749.

(4) *Ibid.*, f. 82.

(5) *Vide* p. 377 d'este vol., e nota 461.

dos negocios a Fr. Gaspar da Incarnação, irmão do Marquez de Tavora (1), e como nesse entretanto viésse a fallecer o Secretario d'Estado Marco Antonio d'Azevedo de morte subita em 18 de Maio, ficou o Ministerio reduzido a um só Ministro, a Pedro da Motta e Silva, que por enfermo havia muitos annos que não sahia do seu quarto (2).

---

(1) O Encarregado de Negocios de França escrevia á sua Côrte em Fevereiro de 1750, dizendo como toda a administração do Reino corria neste tempo por mãos de Fr. Gaspar, o qual quando começára a ter mais influencia, achando vagos os principaes lugares, para se fazer amigos nomeára para os encher pessoas da sua eleição, e que a nobreza, que em quanto ElRei estava de saúde não tinha parte alguma no Governo, começava já a adquirir meios de influir no reinado seguinte. (Archiv. cit., vol. LXXXIV da Corresp. de Portugal, f. 119.) O credito e poder de Fr. Gaspar sobio de ponto com a morte do Pe Carboni, que falleceo em 5 d'Abril do referido anno de 1750 com grande sentimento de todos e d'ElRei, a quem fôra bem acceito por espaço de 20 annos. (Officio de 9 d'Abril, *ibid.*, f. 126.) Conseguio tambem Fr. Gaspar conquistar as bôas graças do Principe do Brazil o Senhor D. José, e dizem que muito podia com este religioso o celebre Alexandre de Gusmão, o qual, segundo affirmava Duvernay, concorrêra grandemente para que se celebrasse com Hespanha o Tratado da cessão da Colonia do Sacramento.

(2) Officio de M. Duvernay de 2 de Junho de 1750. (Archiv. e vol. cit., f. 147.)

Neste deploravel estado se achava o Reino no decurso d'este anno. Em Julho havia ElRei sido sangrado dés vezes, e depois que lhe sobreviéra o ultimo accidente cahio em tal prostração e abatimento, que vendo erão inuteis os remedios, sacramentou-se em 10 d'aquelle mez, e em 11 achou-se paralysado de todos os membros, mas ainda assim conservou ainda todo o seu juizo (1), porém como a doença fosse progredindo, e aggravando-se cada vez mais, veio a final a fallecer em 31 do mesmo mez de Julho ás 7 horas da noite (2).

Assim acabou este longo reinado, sem duvida um dos mais curiosos e importantes da nossa historia, por isso que no decurso d'elle se passárão na Europa grandissimos successos que motivárão transacções diplomaticas de summa ponderação, como forão os Congressos d'Utrecht, de Cambrai e

---

(1) Archiv. e vol. *supra*, f. 160. Officio do mesmo de 7 e 14 de Julho do referido anno.

Este Encarregado de Negocios cumprindo com as ordens que tinha de Luiz XV de o ter ao corrente do estado da saúde d'ElRei D. João V, foi todos os dias duas vezes ao Paço para informar-se meudamente dos progressos que fazia a doença.

(2) *Vide* p. 379 d'este vol.

d'Aix-la-Chapelle, as conferencias de Breda, os Tratados da Triplice e Quadrupla Alliança, e a famosa guerra da successão dos Estados hereditarios da Casa d'Austria, transacções e successos em que o Gabinete portuguez tomou parte umas vezes directa, outras indirectamente, como deixámos demonstrado.

Com ser tão proximo de nossos dias o reinado do Senhor Rei D. João V, o estado em que então se achava o Reino e o caracter do Soberano que o governou quasi metade d'um seculo são pouco conhecidos, e tão singularmente alterado o conceito que de ambos se ha feito por não termos chronistas d'esse reinado (1) que tivémos por mui opportuno

(1) D'este reinado os unicos escriptos que forão dados á luz, segundo nos consta, são os seguintes:

1° Relação da campanha do Alemtejo no outono de 1712, por F. X. de Menezes, com o Diario do sitio e defensa de Campo-Maior. Lisboa, 1714.

2° C. Brockwell — Natural and political history of Portugal during the reing of John V. Londres, 1726, in-8°. Livro rarissimo, e que não podémos encontrar nem aqui nem em Londres por mais diligencias que para isso fizémos.

3° O Resumo da Historia de Portugal, escripto em inglez, e trasladado em portuguez por Moraes. Lisboa, 1828. O qual apenas encerra 53 paginas relativas á este reinado, nos aca-

affastarmo-nos do fim principal d'esta obra, mencionando resumidamente neste lugar quan-

---

nhados limites das quaes os autores e o traductor intentárão referir os factos internos e externos, e os successos militares e politicos passados no decurso de perto de meio seculo.

4° Relação da Conquista das Praças d'Alorna, Bicholim, Morly, etc., por D. Pedro Miguel d'Almeida e Portugal, por M. A. de Meirelles. Lisboa, 1747, in-4°.

5° Relação dos felizes successos da India desde 20 de Dezembro de 1746 até 28 do dito de 1747, no Governo de D. Pedro Miguel d'Almeida. Lisboa, 1748, in-4°.

6° L. C. de Lima Epigrammata quibus aliquot gesta Joannis V, Lusitanorum Regis, memoriæ produntur. Ulysip., 1730, in-8°.

7° Os sete capitulos que Damião Antonio de Lemos consagrou na sua Historia a este reinado, encerrando todos os successos d'elle em 97 pag. in-12, nos quaes quasi que nenhuma menção fez das importantissimas relações exteriores, que no longo decurso d'elle tivemos com as diversas Potencias da Europa.

8° Finalmente o autor da obra intitulada: « *Administration de Sébastien Joseph de Carvalho e Mello, Comte d'Oeyras, Marquis de Pombal*, » publicada em Amsterdão em 1786, consagrou o capitulo I° ao reinado d'ElRei D. João V, e consta este capitulo de 43 paginas, em que poucos factos se contêm, e só sim algumas considerações sobre o mencionado reinado. Não faremos menção dos magros artigos biographicos d'ElRei D. João V, que se encontrão no *Art de vérifier les dates* pelos Benedictinos, e nas collecções biographicas ultimamente publicadas, pois

to, a este respeito, encontrámos nas correspondencias dos diversos Ministros e Agentes diplomaticos francezes, as quaes são tanto menos suspeitas quanto é certo que taes communicações são feitas por pessoas fidedignas que ou presenciárão os factos, ou forão bem informadas d'elles por serem de consummada habilidade, e terem, em razão do alto emprego que occupavão, relações frequentes e intimas com as primeiras pessoas da nossa Côrte, ajudadas de mais a mais pelas nações poderosas de que erão os representantes, as quaes para tão relevante objecto costumão fazer os maiores sacrificios.

Trataremos em primeiro lugar d'ElRei D. João V, e mostraremos qual foi como Monarca no principio, no meio e no fim da sua

---

ninguem ignora que semelhantes artigos não podem supprir a falta de chronicas e historias politicas bem ordenadas. Assim que podêmos affoutamente dizer que não temos uma só historia verdadeiramente digna d'esse nome, de um reinado tão longo como fertil em acontecimentos da maior importancia, e poderá o leitor avaliar a grande abundancia e preço de materiaes que encerra este volume, sómente no que diz respeito ás relações que tivémos com a França, vendo que passão de mil documentos.

vida e longo reinado, conforme o retrato que d'elle nos deixárão em suas correspondencias officiaes os diversos Ministros e Agentes diplomaticos de Luiz XIV e de Luiz XV, os quaes, prescindindo das preoccupações da nacionalidade e do interesse, devião julgál-o, em nosso entender, com imparcialidade por isso que erão obrigados a dizer a verdade aos Monarcas de quem erão representantes.

ElRei D. João V, que, como já em outro lugar havêmos dito, assistia ao despacho e Conselhos d'Estado nos ultimos annos do reinado d'ElRei D. Pedro, seu pai (1), começou a reinar quasi ao sair da adolescencia, e com mais um anno de idade que o Imperador Carlos V, sendo que não tinha mais que 17, e como elle não mostrou de principio aquelle ardor e impetuosidade que é de ordinario indicio de um caracter firme e inabalavel; pelo contrario notava-se-lhe certa timidez e irresolução (2), e parecia mostrar a mesma contemplação ora para com o Marquez d'Alegrete, ora para com o Conde de Vianna, e para com o Jesuita Luiz Gonçalvez, seu con-

(1) *Vide* T. IV, P° II, d'esta obra, p. CCCXCVII, nota 1.

(2) *Vide* p. XVII d'esta Introducção, nota 2.

fessor (1), que o sobredito Imperador havia observado para com o celebre Guilherme de Croy, Senhor de Chièvres; mas têve desde logo o discernimento de chamar ao Conselho d'Estado o Conde de Castello-Melhor (2), e de encarregar do Ministerio dos Negocios Estrangeiros a um dos homens d'Estado dos mais eminentes que néssa epoca tivémos, a Diogo de Mendonça Côrte Real, que conservou o seu emprego em quanto viveo (3).

Nos primeiros annos do seu Governo viò-se

---

(1) *Vide* p. xv, *ibid.* em nota.

(2) Arch. dos Negoc. Estr. de França, vol. XLIII de Port., fol. 131. Memoria redigida por um agente francez e enviada em 1707 a Luiz XIV. Em 1713 despachava ElRei os negocios com o Duque de Cadaval pai, o Cardeal da Cunha e o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça. Pelo que diz respeito ao Cardeal informava o Agente francez, que devêra a sua elevação á condescendencia que tivéra para com ElRei sendo Principe, de resignar a seu pedido um beneficio que tinha, em um clerigo da capella d'ElRei D. Pedro II por quem o Principe se interessava; que por aquella via se introduzira na graça d'elle, e com elle privava a ponto que logo que subira ao throno lhe déra provas da bôa vontade que lhe tinha nomeando-o Inquisidor Geral e pouco depois Esmolèr Mór, e alcançando-lhe a final o barrete de cardeal. (Arch. e vol. cit., fol. 8.)

(3) Veja-se o que dissémos ácerca d'este habil Ministro no fim da nota 2 de p. XXI d'esta Introducção.

ElRei D. João V a braços com as difficuldades da politica externa, e com as que offerecia o estado interno do Reino, as quaes não erão de menor gravidade do que as primeiras. Achavão-se exhaustos os rendimentos do Estado (1); o exercito e os empregados publicos estavão por pagar, e não é de admirar que d'este estado de cousas resultásse uma insubordinação geral; era ella tal que os ambiciosos e intrigantes, aproveitando-se da occasião, tratárão de desacreditar os Ministros, tachando-os de incapacidade, excitando contra elles e contra ElRei o zelo indiscreto d'alguns ecclesiasticos que tiverão a ousadia de apostrophál-o em suas prégações por causa do máo estado dos publicos negocios, dentro e fóra do Reino (2).

---

(1) Em 1713 era mui grande a penuria em Lisboa. O Agente Viganego, escrevendo a Luiz XIV, dizia que na Côrte não havia vintem (Officio de 22 d'Agosto d'este anno, vol. cit. fol. 334). Esta penuria abrangia tambem a nobreza, de sorte que não havia nella quem se affoutasse a acceitar a embaixada de França, porque todos tinhão medo de estragarem as suas casas com as despezas que semelhante missão necessitava, e verem-se no apuro em que se achava o Marquez de Fontes, e o Enviado que residia em Roma, os quaes ambos achando-se endividados não recebião do governo com que se desempenhassem.

(2) Era tal a insubordinação que lavrava em todo o reino,

No fim dos primeiros cinco annos do seu reinado começou ElRei a dar mostras de quem

---

que até as freiras d'Odivelas se posérão em completa revolta, e porque este acontecimento, além de ser caracteristico do estado em que então se achava o reino, foi assumpto de correspondencia diplomatica em que ElRei de França se interessou, darêmos aqui a relação que d'elle fez á sua Côrte o Agente já citado em officio de 10 d'Octubro de 1713. Havia sido presa por ordem do santo Officio uma freira do dito convento por suspeitas de judaismo no anno antecedente, e como fosse condemnada a certas penitencias e a comparecer no Auto-da-fé celebrado em 10 do mez de Julho de 1713, e sendo depois recambiada ao convento, não quizerão as outras religiosas recebêl-a, allegando que sendo aquella freira judia era nulla a profissão que havia feito, e como por isso tivesse deixado de fazer parte da communidade dizião que estavão promptas a restituir-lhe o seu dote. Porêm o Cardeal inquisidor, depois de submetter o caso a ElRei, ordenou-lhes que houvessém de recebêl-a. Nao querendo sujeitar-se á decisão do Cardeal, determinárão as religiosas irem deitar-se aos pés d'ElRei, e pedirem-lhe justiça contra o Cardeal, e assim o posérão em effeito saíndo do convento com cruz alçada, em numero de 134. Tinhão já ellas feito perto d'uma legoa pequena, quando, cedendo ás instancias da Condessa do Rio, se determinárão a descançar por algumas horas no seu palacio. Entretanto despachou ElRei um magistrado com alguma cavallaria a estorvar-lhes a vinda, o que não obstante persistindo em seu proposito, em vez de se recolherem ao convento deixárão-se estar dous dias inteiros no palacio da Condessa, do que informado ElRei mandou que as fizessem recolher á força.

era, occupando-se seriamente dos negocios do Reino, e como se a timidez e a indecisão que de principio se lhe notava procedesse mais da falta de pratica dos negocios e habito de mandar, do que da desconfiança que tinha da sua propria capacidade, depois de ouvir os Conselheiros, resolvia os negocios segundo lhe parecia mais acertado, e logo que tomava uma resolução perseverava invariavelmente nella com tanta constancia, que poderia ser tachado de obstinação, se nos preciosos documentos que publicâmos se não encontrassem evidentes provas do contrario, e se elle mesmo nos não tivesse revelado que assim se havia, pelo receio que tinha que o tomassem por inconsiderado

---

Entrincheirárão-se as religiosas nos quartos em que estavão, e fizerão a resistencia que podérão atirando pelas janellas com pedras, e quanto achavão á mão, até que por fim os sargentos arrombando as portas e travando-lhes dos braços as mettêrão de força nos coches da casa real, e as escoltárão até o convento (Vol. cit., fol. 366). A licença com que nessa época se fallava era tal que com quanto não houvésse menos em França, tachava-a o sobredito Agente demasiada, e dizia em officio de 6 de Fevêreiro do anno seguinte, que não havia em Lisboa merito, nem virtude que podésse subtrahir-se aos tiros da maledicencia. (Arch. cit. vol. XLVI, fol. 24.)

e leviano (1). Mostrou igualmente grande in-

(1) Tal foi a razão que ElRei mesmo deo ao Conde de Castello-Melhor, porque insistia no projecto que havia feito de viajar incognito pela Europa na occasião em que aquelle habil conselheiro lhe representava os inconvenientes de uma tão longa ausencia do reino; dizendo ao Conde que alem do grande desejo que effectivamente tinha de ver os estranhos reinos, estava a sua propria honra interessada em não desistir do que havia projectado. Era tão grande o receio que aquelle monarca tinha de que o censurassem de insubsistente em suas determinações, que vendo frustadas as esperanças que havia concebido da projectada jornada, caïo em uma profunda melancolia, e encerrava-se horas inteiras no seu gabinete para a seu sabor lastimar-se (Officio de M. de Mornay de 25 de Mayo de 1716, Arch. dos Negocios Estr., vol. I de Portugal, fol. 138.) e foi tal o excésso da sua afflicção que lhe sobreveio um accidente fortissimo que o obrigou a sacramentar-se, e a ir convalescer em Villa-Viçosa, para onde partio em Novembro d'este mesmo anno, deixando a Rainha encarregada do governo do reino. (Arch. e vol. cit. fol. 277 e 279.)

Uma nova prova da constancia com que ElRei perseverava em tudo quanto havia emprehendido com o receio de parecer haver-se retractado, é a que nos offerecem os successos occorridos neste mesmo anno. Havia chegado a Lisboa no corrente de Junho a noticia de estár a Porta em disposição de acceitar a mediação d'Inglaterra para o ajustamento da paz com a Republica de Veneza; concebêrão com taes novas os nossos Ministros esperanças de que ElRei mandaria sobreestar a partida da esquadra que havia determinado mandar de soccorro ao Papa; porêm não aconteceo assim porque ElRei, para que não disséssem

clinação para as lettras e sciencias, e já desde o anno de 1713 costumava assistir regularmente

---

que havia mudado de designio, deo pelo contrario maior calor aos aprestos, e conhecendo a actividade e aptidão do Infante D. Francisco em tudo o que dizia respeito á marinha, o encarregou de correr com aquelle negocio para que não houvesse demora (Arch. e vol. cit., officio do mesmo Embaixador, fol. 157). Com o que entrárão os Ministros em receio estivesse ElRei determinado a embarcar-se na dita esquadra e determinárão fazer-lhe algumas representações: encarregou-se d'isto o Cardeal da Cunha, e como insistisse talvez com mais vehemencia do que era mister, respondeo-lhe ElRei com desabrimento; em consequencia do que pedio o Cardeal a sua demissão. ElRei, sem a acceitar positivamente, disse-lhe que não era sua tenção fazer-lhe violencia, e mandou logo depois chamar o Bispo do Porto em quem tinha grande confiança (Arch. e vol. cit., f. 166). Pelo que diz respeito ao Infante D. Francisco, ás particularidades que ficão referidas em a nota 2 de p. LX d'esta Introducção, ajuntarêmos outras não menos curiosas por isso que secretas, e que lanção grande luz sobre a nossa historia d'essa época, particularmente se o leitor tiver presente o que deixámos referido neste nosso volume em a nota 200 de p. 139. Dissémos então que ElRei havendo tido alguns accidentes em Maio de 1715, e caïndo em uma profunda melancolia, se fôra a convalescer na quinta d'Azeitão; accrescentaremos agora que logo que ElRei se partio, o Infante, que vivia retirado ora em Çamora, ora em Salvaterra, veio logo ter-se com a Rainha em Lisboa, que sabia estava ressentida de que a não tivessem encarregado do Governo; e todas as vezes que a ia ver ficava sempre mais de tres horas no paço, sendo que d'antes apenas se demo-

ás sessões academicas, onde se davão premios de sciencia e d'eloquencia, e que se celebravão com toda a solemnidade nos Theatinos (1). Amava as bellas artes (2) e as sciencias, e honrava

---

rava alguns minutos. O Embaixador de França, que estava bem versado nas cousas da nossa Côrte, dizia que na incerteza das consequencias que podião resultar dos frequentes accidentes a que ElRei era sujeito, tratava o Infante de se insinuar no animo da Rainha, por isso que bem entendião o grande interesse que tinhão de viver em bôa harmonia, e que a Rainha com quanto soubésse dissimular, não podéra de todo esconder a satisfação com que via as assiduidades do Infante, o qual da sua parte, com ser de seu natural intratavel, se tinha tornado mais conversavel, e posto tivesse alguns defeitos, não lhe fallecia juizo e amor da justiça, e queria que cada um se encerrasse dentro dos limites de suas obrigações, e as soubésse desempenhar, mas que elle era o primeiro que faltava ás suas fallando contra o Governo d'ElRei, seu irmão, com mais liberdade do que devêra; emfim que os Ministros o temião e o arredarião quanto podéssem do Governo do Reino. (Archiv. dos Negocios Estrang., vol. cit., f. 171.)

(1) Accrescentava o Agente francez Viganego que ElRei folgava muito de estar presente áquellas reuniões, e dava frequentes provas de bom juizo e entendimento. (Officio do sobredito Agente de 14 de Novembre do dito anno de 1713, Arch. e vol. cit., fol. 403 verso.)

(2) Citaremos em abono d'isto o facto seguinte. Tendo o Consul francez Duverger, que fallecêra em Lisboa, uma magnifica collecção de pinturas, foi ElRei em pessoa á casa de campo do defuncto levando em sua companhia pintores e algumas

e favorecia aquelles que as cultivavão (1). O

---

pessoas entendidas, e escolheo 41 quadros dos melhores mestres, e comprou igualmente um retrato de Luiz XIV que o Embaixador Abbade de Mornay havia deixado em poder do Consul, e deo por elle 6,000 cruzados. (Officio de M. de Montagnac do 1º de Dezembro de 1722, vol. LVII de Portugal f. 332.)

(1) Em Julho do anno seguinte, tendo aportado a Lisboa vindo da Luisiana o naturalista francez Merveilleux, ElRei convidou-o a demorar-se em Lisboa para trabalhar em diversos objectos concernentes á Historia natural (Vid. a carta original d'este sabio de 26 do mesmo mez ao Cardeal, vol. LIX): ElRei empregou-o ao depois na Casa da Moeda com ordenado de 80,000 reis por mez (Officio do Agente francez de 24 d'Agosto, vol. cit., f. 98). Este naturalista, escrevendo ao seu Governo em 12 do mez seguinte, dizia que ElRei tinha vontade de melhorar muitas cousas do seu reino; que o havia encarregado de escrever a Historia Natural d'elle (*ibid.*); e com effeito achámos que D. Luiz da Cunha, nosso Embaixador em Pariz, em 9 d'Outubro d'este mesmo anno pedio ao Governo francez a competente licença para aquelle naturalista poder-se demorar em Portugal, o qual discorreo por varias provincias do Reino, regressou para Lisboa em 19 de Junho de 1724 e entregou a ElRei varias memorias sobre a Historia Natural de Portugal (*Ibid*, vol. LX, f. 108). Em Agosto de 1726 mandou-lhe ElRei dar de gratificação 1,300,000 reis por se ter correspondido de Pariz com o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, e por isso que elle havia mandado de presente ao Principe do Brazil um jogo de cartas mui primoroso. (Vol. LXI, f. 135.)

M. Le Quien, da Academia franceza, havia começado a escre-

grande cabimento que com elle téve o Marquez d'Abrantes procedeo dos talentos litterarios d'este fidalgo, a quem ElRei confiou a guarda e direcção de muitas raridades que possuia (1).

---

ver uma Historia de Portugal no tempo d'ElRei D. Pedro II, que acabou reinando ElRei D. João V, pelo modo que elle refere em carta escrita a M. de Torcy de 10 d'Abril de 1715, na qual expunha ao sobredito Ministro que tendo o Embaixador Abbade de Mornay fallado por vezes ao Conde da Ericeira de que elle havia escrito uma historia de Portugal, o Conde lhe disséra que tinha em seu podêr muitas memorias e documentos sobre o mesmo assumpto; que informado elle Le Quien d'aquella particularidade, se determinára a ir visitar o Conde que achára ter muita instrucção, e que o conduzíra á casa do Cardeal da Cunha a quem o apresentára; que tanto o Cardeal como o Conde havião sido de parecer que antes d'elle Le Quien adiantar mais o seu trabalho, deveria tratar de fazer os seus cumprimentos a ElRei: que elle havia seguido aquelle conselho, e que ElRei lhe déra audiencia e o tratára com a maior benevolencia, e lhe disséra que trabalhasse com o Conde da Ericeira a quem noméara por censor e examinador do seu 3° e ultimo volume, e porque estava informado que ElRei seu pai o não havia recompensado como devia, disséra ao Secretario d'Estado que o queria fazer, o que poséra em effeito dando-lhe uma pensão e o habito da Ordem de Christo; motivo por que lhe pedia houvesse de obter d'ElRei de França seu amo licença para acceitar. (*Ibid.*, vol. cit., f. 115.) Foi-lhe concedida a dita licença por Despacho de 5 de Maio do referido anno. (Vol. XLVIII, f. 113.)

(1) No curiosissimo papel que encontrámos no Archivo dos

Um dos objectos que merecêrão a attenção d'El-Rei D. João V, no principio do seu reinado, foi o estado em que se achava a marinha, que determinou augmentar (1) com mais alguns

---

Neg. Estr. de França, com o titulo : *Relation de l'état présent de la Cour de Portugal*, com a data de 21 de Setembro de 1723, vol. LIX de Portugal, f. 127, se diz que o Marquez d'Abrantes era o Ministro que depois de Diogo de Mendonça gozava mais da confiança d'ElRei; que era demasiadamente gordo, mas de agradavel presença, de maneiras mui cortezes; que havia sido Embaixador em Roma, e achava-se naquella actualidade encarregado de tudo quanto dizia respeito ás bellas artes e sciencias; que tinha muita instrucção, possuia um magnifico gabinete de medalhas e outras raridades, e se occupava de archeologia. Na mesma relação vindo-se a fallar do Marquez de Fronteira, dizia-se que estava encarregado da Moeda e da Repartição da Marinha; que posto fosse muito idoso, não era menos laborioso; que o Marquez d'Alegrete era mui velho, cortezão mui polido, amigo de obsequiar, e acompanhava ElRei quando saïa.

(1) O Agente francez Viganego informava a sua Corte em 10 de Dezembro de 1713 que ElRei havia ordenado que se posésem no estaleiro 6 navios, e se creásse uma escola naval. O estado de nossa marinha nesse anno, conforme a relação documentada que d'ella faz o sobredito agente, era o seguinte. Havia em Lisboa dous Arsenaes, um da Corôa, e outro da Junta do commercio. O primeiro era dirigido pelo Marquez de Fronteira e pelo Provedor dos Armazens; o 2º, especialmente destinado para os navios que comboiavão as frotas do Brazil, estava debaixo da direcção dos Membros da Junta do commercio. O

vasos conforme lh'o permettia a penuria das finanças; que continuou a ser a mesma du-

---

Arsenal da Corôa tinha 800,000 cruzados de renda, que erão applicados para o pagamento dos Empregados, e soldo dos officiaes da marinha, e d'um regimento de infantaria de mil praças que servia a bordo dos navios, e da guarnição dos fortes do Tejo, e igualmente para a construcção, armamento, e concerto dos navios. Os navios de guerra que então tinhamos erão 7, dous dos quaes se achavão em Goa; entre elles havia um de 80 peças, outro de 66, outro de 64 e outro de 50 de construcção ingleza. Além d'estes havia mais dous que o Infante D. Francisco tinha comprado e de que havia feito presente a ElRei, e erão elles um de 80 peças, e outro de 30. O Arsenal da Junta tinha perto de 700,000 cruzados de renda, destinados para a construcção e armamento dos navios do comboi, e para o pagamento d'um regimento de Infantaria tambem de 1,000 praças que servião a bordo dos ditos navios que erão 6, grandes, fortes e de optima construcção. (*Ibid.*, vol. XLV de Portugal, f. 414.) Constava pois a nossa marinha em 1713 de 15 navios. Em 1715 aos 30 d'Abril o Infante D. Francisco mandou fretar um navio genovez de 50 peças para a conducção e passagem de 25 Cavalleiros portuguezes do Ordem de Malta que ião para as Caravanas, na qualidade de Grão Prior do Crato. (*Ibid.*, vol. XLVIII, f. 130.) Se se compára a relação que acabamos de dar com outra muito mais circumstanciada que produzimos do anno de 1716 em a nota de p. XLIV da presente Introducção, parece provavel que nesta ultima se não incluirão os navios de guerra que servião para comboiar as frotas do Brazil. A maior parte d'estes navios devião estar desarmados, pois que tendo vindo uma armada Argelina dar

rante os subsequentes annos de 1714, 1715 e 1716 (1).

---

caça diante do porto de Lisboa aos navios em Maio de 1714, foi mister que se armassem a toda a pressa 4 para irem combatêl-a debaixo do commando do Vice-Almirante Conde do Rio-Grande. (Officio do sobredito Agente, *Ibid.*, vol. XLVI, f. 97.) Foi o Infante D. Francisco, que era mui pratico em tudo quanto dizia repeito á marinha, e era entendido na construcção naval e nas manobras, que correo com o prompto armamento d'estes navios, que, como já dissémos, erão 4, ao passo que os Argelinos tinhão no Estreito, e no Cabo de São Vicente, 14 e 3 galiotas; verdade é que os nossos erão mais possantes, pois que um d'elles jogava 80 peças. (*Ibid.*, Off. de 12 de Junho do mesmo anno.) O Infante foi a bordo até 6 legoas fóra da barra. (*Ibid.*, Officio do mesmo Agente de 19 do mez já citado.)

(1) Como as noticias relativas ás finanças são de grande importancia, mesmo pela influencia que o estado d'ellas exerce muitas vézes nas relações exteriores, não será inopportuno o transcrevermos aqui a respeito da nossa situação financeira nos annos acima mencionados o que dizia o já citado Agente Viganego. Em 15 de Maio de 1714 escrevia elle ao Ministro Torcy dizendo-lhe, que certo deveria parecer-lhe estranho que elle Viganego lhe fallásse tantas vezes da falta de dinheiro que havia em Portugal; que com effeito era para admirar que assim acontecesse, quando se ponderava nos vastos Estados que possuia a Corôa de Portugal e no grande commercio que no dito reino se fazia; mas que tal era a desordem que havia na arrecadação dos rendimentos que sendo ElRei de Portugal um dos mais ricos Soberanos da Europa, se achava naquelle estado d'a-

Apezar do estado deploravel em que se achavão os negocios da fazenda, segundo as

---

puro por isso que os sobreditos rendimentos passavão por tantos canaes subterraneos, que acabavão por chegar-lhe ás mãos mui desfalcados. Que o homem de mais juizo que quizesse tratar d'aquelle ramo d'administração, e dirigil-o sistematicamente endoudeceria; que ElRei apenas recebia a quarta parte das rendas do Estado; que se não examinavão as contas e que o numero das pessoas que tinhão tenças era exorbitante. (Vol. XLVI, f. 97.) Em Outubro d'este anno devia-se aos officiaes do exercito 9 mezes de soldo. (Officio do Embaixador M. de Mornay, *ibid.*, f. 235.)

Em Junho de 1715 officiava o Abbade de Mornay que as finanças se achavão em tal estado que a Rainha não tinha meios para sustentar a sua casa e os Principes seus filhos em Belem, e que Diogo de Mendonça viéra d'Azeitão e varrêra todos os cofres para prover ás despezas que ElRei ali fazia. (Officio de M. de Mornay de 18 de Junho, vol. XLVIII, f. 185.)

Em 1716 os rendimentos do Estado, segundo uma copia tirada do Registo dos Contos, erão os seguintes.

Alfandega de Lisboa.	700	contos.
Das do restante do Reino.	2[illegible]	
Consulado de Lisboa e Porto.	2[illegible]	
Tabaco.	[illegible]	
Direitos d'entrada do mesmo e saïda. .	200	
Casa da Moeda.	200	
Sete casas.	240	
Portos seccos.	40	
Paço da Madeira.	24	

informações que á sua Côrte davão os Ministros e Agentes francezes, as diligencias d'ElRei no

Casa dos Cinco.	13	contos.
Direito das Carnes.	40	
Novo imposto sobre o vinho e carnes. . .	350	
Casa da India.	60	
Comboios e Páo-Brazil.	200	
Quinto do ouro das Minas.	150	
D° da Bahia.	100	
D° do Rio-de-Janeiro.	60	
D° de Pernambuco e Parahiba.	35	
Direitos sobre o sal.	60	
Ditos da Chancellaria.	40	
Almoxarifados.	40	
Commendas.	50	
Bulla da Cruzada.	40	
Casa de Bragança.	100	
Sizas.	200	
Total.	3,882	contos.

No tempo da guerra erão maiores os rendimentos em consequencia do augmento dos impostos, que neste anno se havia deixado de cobrar. Os dous terços d'estes rendimentos estavão hypothecados para o pagamento de diversos emprestimos; os das Alfandegas estavão obrigados ao pagamento de mais de 4 milhões, e não entrava nos coffres do Estado um só real. Os demais rendimentos tinhão iguaes applicações.

Em Setembro de 1719 ordenou ElRei á Junta dos Tres Estados que désse uma conta da differença da despeza que se fazia tanto no tempo da guerra, como depois da reforma que se

concernente ao augmento da marinha forão em parte bem succedidas, pois vêmos que logo nesse mesmo anno de 1716 pôde mandar em soccorro do Papa contra os Turcos uma soberba armada, e que em 26 de Julho do anno seguinte se deitou ao mar um navio de 64 peças (1), e que, em Novembro do mesmo anno, entrárão pela barra de Lisboa mais 4 navios de guerra que se havião comprado em Hollanda (2). Nêsse mesmo anno deo ElRei principio ao Palacio de Mafra, lançando a primeira pedra d'este sumptuoso edificio, cuja grandeza nos dá a medida da sua alma, e que, segundo a opinião dos contemporaneos, parecia impossivel que se podésse concluir (3).

---

havia feito na paz, e foi o resultado que era a despesa a mesma, e mandando ElRei chamar alguns Jurisconsultos, propondo-lhes se poderia lançar alguns novos tributos, forão todos de voto que só as Côrtes o podião fazer, e que era mister convocál-as. (Officio do Abbade de Mornay de 17 de Septembro do dito anno, vol. LIV, f. 38.) Em 1720 o cambio sobre Londres estava a 23, o que causava grandissimo transtorno nas transacções commerciaes. (Officio do mesmo de 24 de Setembro, *ibid.*)

(1) Archiv. cit., vol. LIX, f. 127.

(2) *Ibid.*, f. 282.

(3) Assim o participava á sua Côrte o Embaixador de França

No anno seguinte de 1718 já ElRei, com quanto tivesse experimentado desde o de 1714

---

em officio de 19 do mesmo mez (vol. LIII de Portug., f. 286), dizendo que se ElRei fosse por diante com o projecto da construcção de tão desmarcada fabrica, ser-lhe-ia mister para executál-a todo o dinheiro que havia em Hespanha, e que ainda assim não seria bastante, mas que não havia probabilidade que nisso persistisse por isso que os rendimentos publicos se achavão exhaustos. A respeito das obras de Mafra encontrámos nos sobreditos Archivos varias indicações com differentes datas, que por isso que encerrão particularidades, que se não achão até aqui postas em memoria, determinámos referil-as neste lugar, resgatando-as assim do esquecimento em que jazem muitas outras pertencentes á nossa historia interna. Para a continuação d'aquelle prodigioso edificio mandou ElRei fazer em todo o reino, no anno de 1729, alistamento de quantos trabalhores e operarios nelle se pôde achar (officio do Consul de França, vol. LXIV, f. 259). Os sinos forão fundidos em Pariz e transportados para Lisboa em um navio fretado só para esse fim por ordem d'ElRei. Os carrilhões fizerão-se em Anvers e em Amsterdão, e custárão 50,000 moedas d'ouro. (*Ibid.*, vol. cit., f. 41, officio do sobredito Consul, de 28 de Fevereiro de 1730.) Em 16 de Maio d'este mesmo anno mandou ElRei marchar para Mafra 1500 cavallos dos regimentos para trabalharem com os carros. Foi conduzil-os para aquelle destino o Marquez de Marialva, que era então o general d'aquella arma, e ao mesmo tempo governador da provincia d'Estremadura (Officio do mesmo vol., f. 96.) Em outro officio de 18 de Julho do mesmo anno participava ao seu governo o sobredito Agente que as obras custavão a ElRei

alguns accéssos nervosos que os facultativos receavão degenerassem, como veio a aconte-

---

de 12 milhões de cruzados por anno, e em prova de seu dito remettia as contas com o numero de empregados e jornaleiros que era de 47,836, andando segundo as ditas contas a despesa mensal das folhas por 404,375,400 reis. (*Ibid.*, vol. cit., f. 127.) Em 7 d'Agosto do mesmo anno officiava o mesmo Agente dizendo que havia ElRei mandado fazer em Lisboa 2000 carros para as sobreditas obras, de sorte que não havia carpinteiro de sege que não estivesse atarefado com trabalho, e quando por ventura succedia quebrar-se uma roda da sege d'um Embaixador ou Ministro não havia quem a concertásse, e era-lhe forçoso andar a pé. (*Ibid.*, fol. 45.) Em Setembro dizia que havião chegado mais 8 sinos para Mafra, e que estes havião sido fundidos em Genova; que ElRei fôra á meia noite vel-os a bordo do navio em que vinhão. (Officio da data acima, Arch. cit., vol. LXV de Portug., f. 172.) Em Outubro d'este anno (1730) sagrou-se a Basilica de Mafra: durou o pontifical desde as 2 horas da tarde até as 8 da noite, de sorte que o Patriarcha por pouco que não caïo doente por não ter podido satisfazer as necessidades naturaes. (*Ibid.*, vol. cit., f. 260.)

Em Abril de 1731 trazia ElRei em Mafra 10 para 12,000 trabalhadores a quem se devião os jornaes havia 5 mezes. (*Ibid.*, vol. 57, f. 56.) Em Maio a importancia do que se lhes devia por ajuste da conta era de 3 milhões e 435 mil cruzados. (*Ibid.*, f. 67, officio do mesmo.) Em 1738 foi a Camara de Lisboa obrigada a contribuir tambem com dinheiro para ajuda da estrada de Mafra. (Officio do Consul Duvernay, vol. LXXIII, f. 257.)

cer, em accidentes epilepticos (1) havia adquirido a experiencia e pratica de que havia mister para governar; assim que, quando nesse anno os Hespanhoes invadírão a Italia, como alguns dos Conselheiros d'Estado lhe proposéssem que se juntásse com os alliados para fazer uma diversão que seria de summo proveito para o Imperador, e insistissem por que abraçásse aquelle conselho, respondeo-lhes ElRei que se desenganassem; que nunca a tal o levarião, por isso que entendia seria mal aconselhado se fosse chamar ao seu Reino os inimigos na occasião em que d'elle se arredavão (2). D'então em diante continuou o novo Monarca a menear com mão segura o léme do Governo, fazendo-se respeitar dos seus por sua inteireza e justiça, e dos estrangeiros por sua imparcialidade. De tudo encontrarão os leitores frequentes provas neste volume, e em breve lhes ministraremos nesta Introducção novos motivos, para fazerem um cabal conceito das qualidades

---

(1) Officio de M. de Mornay de 15 de Janeiro d'este anno. (Vol. XLVI, f. 254.)

(2) Officio do mesmo de 23 d'Agosto de 1718. (Vol. LII de Portugal, f. 140.)

de que era dotado aquelle Soberano; mas para não saltarmos annos, transcreverêmos aqui o retrato que no de 1720 fazia d'elle o Embaixador de França, Abbade de Mornay: dizia este habil Ministro, que ElRei D. João V havia nascido com qualidades taes que por si só poderia governar o seu Reino, se as pessoas que tinhão com elle mais cabimento tivessem tido o cuidado de instruil-o d'aquellas cousas que era impossivel que elle tivesse aprendido com as mulheres em cujo poder havia estado até a idade de 17 annos, e com quanto a perda d'um tempo tão precioso com difficuldade se podesse recuperar, era aquelle Principe dotado de tanta viveza e penetração, tinha tanto amor á verdade e á justiça, tanta paixão pelas lettras e sciencias, e tamanho desejo de se instruir, dava materia aos seus Ministros para o poderem verterem em um grande Monarca (1).

---

(1) Arch. dos Negocios Estr. de França. (Vol. LIV de Port., f. 181.)

Accrescentava o Embaixador que as pessoas que nesse tempo erão mais bem acceitas d'ElRei, erão, Diogo de Mendonça, e os Marquezes d'Abrantes e de Fronteira, o primeiro consummado cortezão, que se havia com grande prudencia, e o segundo homem mui sensato e de reconhecida probidade.

Não se enganou aquelle habil Diplomata no favoravel concéito que fazia das excellentes disposições d'ElRei D. João V, e o retrato que d'elle fez em nada discrepa d'outro debuxado por outra mão que encontrámos nos Archivos dos Negocios Estrangeiros em uma Memoria intitulada : « *Relation de l'état présent de la Cour de Portugal,* » datada de 21 de Setembro de 1723 (1).

Achaya-se então ElRei com 34 annos d'idade, e segundo o autor da Memoria, « era muito bem feito, formoso se bem que algum tanto trigueiro; tinha os olhos vivos e penetrantes, e um porte naturalmente magestoso (2), era constante e firme em suas resoluções, e governava mais despoticamente que os seus predecessores. Todos os negocios do Reino lhe erão apresentados, e nada se fazia senão conforme ás suas ordens. Era natural-

(1) Arch. cit. vol. LIX, f. 127.

(2) Com isto coincide o que ácerca d'este monarca diz o autor da obra intitulada *L'administration de Pombal*, a pag. 178 do tom. I°, nos seguintes termos : « *Ce prince ressemblait beaucoup à Louis XIV par les traits, la démarche, l'air noble et majestueux. On a dit de ces deux monarques, qu'aucun mortel n'avait osé supporter leurs regards.* »

mente cioso da sua autoridade : ia a toda a parte sem guardas nem pagens; dava audiencia publica ao povo duas vezes por semana; recebia sentado, e fallava-se-lhe de joelhos se bem que muitas pessoas elle mandava alevantar. Alem das audiencias geraes, que erão nas 3as e 5as feiras, dava nos sabbados audiencia aos fidalgos, aos officiaes superiores e aos magistrados; nestas costumava receber de pé e fallava-se-lhe do mêsmo modo. Todas as representações e requerimentos erão logo remettidos para as repartições respectivas, e pelas listas que se affixavão na sala dos Archeiros toda a gente sabia o destino que o seu havia tido. Aquellas audiencias inspiravão grandissimo temor, por isso que todos podião queixar-se a ElRei, o qual sabia, e via quanto se passava na capital e até nas outras partes do Reino, d'onde vinha muita gente informál-o de quanto se fazia. »

Na mesma Memoria notava-se em ElRei muito luxo no vestir (1), e grande paixão pelo fausto

(1) Andava ElRei primorosamente vestido, e mandava de Pariz os vestidos e o mais de que usava feitos pelo mais celebre alfaiate d'aquella capital. (Offic. de M. de Montagnac de 1

e magnificencia; sua liberalidade não tinha limites, e não conhecemos Rei que a este respeito se possa com elle comparar (1), e se

---

de Outubro de 1721, vol. LIV, f. 194) erão não só os vestidos que ElRei mandava vir de Pariz mas tambem coches, baixella de prata, e moveis custosos, como aconteceo no anno de 1725 em que D. Luiz da Cunha reclamou a franquia para sairem de França. Em Outubro d'este mesmo anno vierão de Pariz mais vestidos não só para ElRei, mas tambem para o Senhor D. José então Principe do Brazil. (*Ibid.*, vol. LX, f. 350.)

(1) Como a liberalidade seja uma das qualidades dos monarcas, de que de ordinario os seus historiadores fazem maiores encomios, resolvemo-nos a fazer aqui um apontamento das dadivas que ElRei D. João V fez em joias e dinheiro tanto a naturaes como a estrangeiros, conforme o que encontrámos nestes documentos. Em 1719 no mez de Julho deo ao architecto siciliano Jnerra a cruz de Christo enriquecida de diamantes no valor de 10,000 cruzados e cartas de credito para Londres e Pariz da importancia cada uma de 20,000 francos.

A Lord Ynchenbrook um annel de diamantes de mui subido preço.

Em 1721, na occasião em que os Cardeaes Pereira e da Cunha partírão para o Conclave para augmentarem o numero dos que seguião o partido do Imperador, mandou-lhes ElRei dar dous caixotes de barras d'ouro, e mandou para bordo grande parte da sua baixella d'ouro e de prata que constava de 50 duzias de pratos e do mais em proporção para servir-lhes em Roma, e deo além d'isto taes gratificações á gente que ia em companhia dos Cardeaes que a um ajudante que fôra da cozinha do Embaixador Abbade de Mornay coube-lhe 20 moedas. Custou esta

neste particular se lhe nota uma certa demasia, parecer-nos-ha bem desculpavel se nos repor-

---

missão a Portugal 2 milhões de cruzados, o que não parecerá muito, quando se souber que cada um dos mencionados Cardeaes recebeo 50,000 cruzados de ajuda de custo. (Vol. LVI da Corresp. de Portugal dos já citados Arch., f. 62.)

Em 1723, entrando no Tejo um navio de guerra portuguez com uma presa Argelina de 30 peças que havia sido apresada no cabo de 8 horas de combate, mandou ElRei dar de gratificação ao commandante 12,000 cruzados. (Officio do Consul de França, vol. LIX, f. 243.)

Havendo em Novembro d'este mesmo anno, o Duque de Banhos, que tinha vindo a Lisboa para solicitar a entrega da casa do Duque d'Aveiro de quem era legitimo successor, despedido-se d'ElRei, mandou-lhe este soberano offerecer 50,000 cruzados para os gastos da jornada; não os quiz o Duque acceitar, mas nem por isso deixou de ficar assombrado d'aquelle grande rasgo de liberalidade.

Em 1725, no mez d'Agosto, sabendo ElRei que o Conde de Tarouca seu Embaixador havia em seu serviço contrahido algumas dividas, mandou-lhe dar 80,000 cruzados de gratificação para satisfazêl-as. (Vol. LX, f. 307, officio de Montagnac.)

Neste mesmo anno, ao correio que, na occasião do ajuste dos casamentos, levou a Madrid os retratos do Principe do Brazil e da Infanta mandou dar de gratificação 9,000 cruzados. Ao Cavalheiro de la Porte, que veio a Lisboa neste mesmo anno para haver a successão dos bens de D. Antonio Prior do Crato de quem descendia, mandou ElRei dar para os gastos da jornada 132 moedas, e recebeo-o sempre em pé como a mais grande do Reino.

Em 1726, quando o Marquez d'Abrantes partio para Madrid

tarmos á epoca em que reinava, que foi tambem a em que a Côrte de Versalhes ostentou o

---

com o caracter de Embaixador para tratar dos ajustes dos casamentos, mandou-lhe ElRei dar 60,000 cruzados d'ajuda de custo, e 5,000 por mez e muitos coches, cavallos e arreios custosissimos e 60 librés para os seus criados. (Vol. LXI, offic. de 17 de Maio, f. 155.)

Levou tambem o Marquez uma tão grande copia de diamantes para presentear as pessoas influentes da Côrte de Madrid, que dizia a Marqueza de Capicelatro que mais diamante, menos diamante havia o negocio de concluir-se.

Em 1727 deo ElRei a Ant. Guedes Pereira uma commenda de 800,000 reis de renda com os atrazados de 14 annos, e além d'isto um Senhorio e uma Alcaidaria Mór, por isso que além de seus serviços a Rainha d'Hespanha lh'o havia recommendado. (Vol. LXII de Portug., f. 113.)

Em 1728 mandou ElRei de presente ao Cardeal da Motta, para representar dignamente a pompa do estado cardinalicio a que havia sido elevado, uma magnifica baixella de prata e 22 cavallos para as suas carruagens, além de 8 que já em outra occasião lhe havia dado. (Vol. LXIII, f. 55.)

Neste mesmo anno mandou ElRei a Diogo de Mendonça que fosse pessoalmente entregar ao Marquez de los Balbazes de presente o seu retrato com uma cercadura de diamantes do valor de 50,000 cruzados, e deo á Infanta para presentear a Marqueza um par de brincos do valor de 60,000 cruzados, com recado que quando fosse em Madrid lhe daria uma mais subida prova da estimação em que a tinha. (Arch. cit., vol. LXIII de Port., f. 41.)

Ao Embaixador de Malta deo tambem ElRei neste mesmo

maior luxo, e certo que devia de ser uma tentação irresistivel para um Monarca moço, e

---

anno o seu retrato com diamantes avaliados em 15,000 cruzados. (*Ibid.*, vol. cit., f. 231.)

Em 14 de Dezembro do mesmo deo ElRei ao Infante D. Antonio 80,000 cruzados em dinheiro, e 20,000 dos que tinhão vindo na ultima frota do Brazil. (*Ibid.*, f. 255.)

Ao Nuncio Bichi quando se retirou de Lisboa mandou-lhe ElRei dar 1,000 moedas para ajuda da jornada. (*Ibid.*, f. 189.)

Em 1729, achando-se o Duque de Torremajore, parente chegado do Papa, refugiado em Lisboa para não cair em poder das justiças do Imperador, mandou-lhe ElRei dar 5,000 cruzados para sustentar-se com a decencia que convinha ao seu nascimento. (Arch. et vol. cit., f. 86.) Neste mesmo anno, deo ElRei ao Marquez de Capicelatro o seu retrato com diamantes do valor de 50,000 cruzados.

Em 1730, tendo a Princeza d'Asturias escrito a ElRei D. João V seu pai, que na Côrte de Madrid se dizia que elle estava sem dinheiro, e os Coffres do Estado de todo em todo esgotados, de que era prova o novo imposto do real d'agua, mandou immediatamente ElRei partir um expresso com um presente para a Princeza, do valor de 60,000 cruzados em barras d'ouro, com recado que as mostrásse para desmentir aquelles boatos injuriosos. (Arch. cit., vol. LXIV de Portugal, Officio do Consul de França, de 8 de Março, f. 39.)

Neste mesmo anno deo ElRei de gratificação ao pintor que havia retratado o Principe do Brazil e a Infanta, 12 barras d'ouro do peso de 50 marcos. (Officio do sobredito Consul de 18 d'Abril, vol. cit., f. 74.)

Em Novembro d'este mesmo anno de 1730, mandou ElRei

naturalmente magnanimo e liberal o exemplo que lhe havia dado Luiz XIV, e que seu suc-

---

de presente ao Cardeal Bichi 4,000 cruzados para ajuda das despezas do seu cardinalado. (Arch. cit., vol. LXIV, f. 195.)

Tendo em 1731 a Rainha viuva d'Hespanha que residia em Bayonna escripto a ElRei por um dos seus officiaes, pedindo-lhe houvesse de interessar-se com o Governo hespanhol para que lhe mandassem pagar as suas tenças, respondeo-lhe ElRei que por nenhum modo lhe cumpria intervir naquelle negocio; mas que para dar-lhe uma prova do muito que o magoava a sua situação lhe mandava de presente 100,000 cruzados, e o official portador da carta não ficou sem recompensa, que lhe deo aquelle magnifico Monarca um annel de diamante do valor de 4000 livras tornezas.

Em 1732, sabendo ElRei que o Nuncio Bichi, havia sido promovido ao cardinalado, mandou-lhe dar em Roma 25,000 cruzados para fazer a sua entrada com a devida magnificencia. (Vol. LXVII de Portugal, f. 48.)

Em Abril d'este mesmo anno, mandou ElRei restituir aos particulares o ouro que havia sido confiscado por haverem elles intentado introduzil-o furtado aos direitos: andava o ouro tomado por 160 arrobas. (Officio do Consul Montagnac do 1º d'Abril, vol. LXVII de Portugal, fol. 61.)

Neste mesmo anno despedio ElRei o architecto romano Canavari que havia 7 mezes dirigia as obras das Aguas-Livres por não haver dado aos arcos a altura que era mister. Ganhava o dito architecto 9,000 cruzados por anno. (Officio do mesmo, vol. cit., fol. 146.)

Em 1733 perdoou ElRei a seu irmão o Infante D. Manoel o ter saído do Reino sem sua licença, e mandou-lhe dar para

cessor Luiz XV continuava a dar-lhe, sobretudo tendo diante dos olhos os montes d'ouro que todos os annos lhe vinhão do Brazil (1),

---

assentar casa uma tença annual de 250,000 cruzados além dos 70,000 que lhe havia deixado ElRei D. Pedro seu pai. (*Ibid.*, vol. LXX, f. 147.)

Em 1735, não tendo os lavradores do Alemtejo com que semearem as terras por ter sido escassa a colheita do anno antecedente, mandou ElRei repartir com elles 2000 moios de trigo. (*Ibid.*, f. 240.)

Em 1739, tendo fallecido em Lisboa o Nuncio Cavalieri, mandou ElRei ao Marquez seu irmão, que residia em Roma, 24 barras d'ouro e 25,000 cruzados em dinheiro para que se não dissésse que com a morte do Nuncio forrára a despeza do presente do estilo. (Vol. LXIII, f. 243.)

Em 1744 deo de presente ao Conde d'Harrach, Enviado da Imperatriz, 6 barras d'ouro, avaliadas em 4,000 cruzados. (Vol. LXXIX, f. 48, officio de M. de Beauchamp.)

Em Junho do mesmo anno deo ElRei ao Cardeal Oddi uma magnifica caixa de brilhantes avaliada em 20,000 cruzados, e ao sobrinho que lhe havia trazido o barrete, 8 barras d'ouro. (*Ibid.*, f. 75.) E ao Conde de Boil outro enviado da Imperatriz fez igualmente presente de 8 barras d'ouro de valor de 3,000 cruzados, e um annel de diamante avaliado em 600,000 reis. (*Ibid.*)

(1) Justificarêmos o que acima dissémos ácerca da grande quantidade d'ouro e de diamantes que veio do Brazil no reinado do Senhor Rei D. João V com a enumeração das diversas quantias que trouxêrão as frotas.

Annos.

1714. . . . . 26 milhões.

Id. . . . . . 14,000 moedas d'ouro para El-

pois foi durante o seu reinado que se descobrírão naquelles seus Estados as mais ricas

---

Annos.		
		Rei, e 224,000 para particulares.
1717.		6 milhões de francos em ouro.
1720.		6 milhões de cruzados em ouro, milhão e meio para ElRei, e o restante para particulares.
1721.	62 navios. . .	24,770 moedas d'ouro para ElRei. 238,487 ditas para particulares.
	Ouro em pó. . .	23,826.
1724.		10 milhões de cruzados e 45,000 moedas d'ouro.
1725.		4 milhões de cruzados.
Id. . .	Em outra frota. . .	40 milhões e 400,000 moedas d'ouro cunhadas.
1727.		9 milhões de cruzados para particulares, e 168 arrobas d'ouro, 13,700 moedas cunhadas d'ouro, e 300,000 cruzados para ElRei, donativo do Rio de Janeiro.
1729.		8 milhões em ouro.
1730.		5 milhões em diamantes.
1731.		11 milhões em ouro; 3 milhões e 600,000 cruzados para a Corôa, e 3 milhões em diamantes.
Id.	Frota de 27 navios. .	4 arrobas d'ouro em pó para ElRei, e 1 milhão e 200,000 cruzados de Pernambuco.
1733.		11 milhões para particulares,

minas, que se estabelecêrão a maior parte das fundições, e que a arrecadação do quinto se

---

Annos.	
	para ElRei 3 milhões e 400,000 cruzados em ouro, com 4 milhões em diamantes.
1734.	120 arrobas d'ouro em pó e em barras, e 221,216,032 rs. em moeda d'ouro.
	315 marcos de prata.
	56 oitavas de diamantes, tudo para a Corôa, sem fallar no que trazia para particulares.
1735. Frota da Bahia. . . .	130,168,087 rs. para ElRei com 70,000 em barra, e 158,730,436 para particulares.
1736.	1 milhão e meio de cruzados em moedas e barras d'ouro.
1737.	5 milhões 464,000 cruzados, e 341 arrobas d'ouro para ElRei. Total 19 milhões e 96,000 cruz.
1738.	1 milhão e 452,277 cruzados.
Id.	3 milhões em ouro para ElRei, e outrotanto para o commercio.
1739.	24,538 marcos d'ouro.
	12 milhões em moeda e 452,[illegible] cruzados.
	233 oitavas de diamante.
1740.	68 arrobas d'ouro em pó e 72 oitavas de diamante.
1742.	10 milhões e 1,062 cruzados em

fez com a devida fiscalização e regularidade. De mais que á paixão que tinha por tudo quanto era grande, magnifico, e sumptuoso; á nobre ambição em que ardia de exaltar o seu Reino e Corôa, e igualál-os com as Corôas e Reinos mais poderosos da Europa, devemos Mafra,

---

Annos.	
	ouro para particulares, e 12 milhões em ouro, dos quaes 12,871 cruzados para ElRei, e o restante para os particulares.
1742. Frota da Bahia. . . .	4,192 oitavas d'ouro em pó para ElRei, 1 milhão 927,000 cruzados para particulares, 111,491 oitavas d'ouro em pó para particulares.
Id.	4 milhões e 53,380 cruzados para particulares, e 11 milhões 382,000 cruzados e 31 oitavas de diamantes, 22 caixas d'ouro obrado.
1743.	3 milhões e 57,406 cruzados.
1745.	3 milhões e 500,000 cruzados em ouro, 900,000 para ElRei, e o restante para particulares.
1746.	806,000 cruzados para ElRei, 6 milhões e 850,000 cruzados em ouro para particulares.
1746. Frota de Pernambuco.	196,800,000 rs. para particulares. 136,762,260 rs. para ElRei.

o soberbo aqueducto das Aguas-Livres e o magnifico hospital das Caldas, e outros muitos monumentos de reconhecida utilidade publica.

Dissémos ha pouco que ElRei D. João V soube fazer-se respeitar dos nacionaes e dos estrangeiros por sua justiça, inteireza e imparcialidade; e com quanto nos podéssemos dispensar de dar d'esta nossa asserção novas provas, sendo já numerosas as que se encontrão no decurso d'este volume, assentámos que não seria ocioso juntar-lhes mais algumas por serem tão peremptorias, como reconditas; por isso que dizem respeito á nossa historia interna, assumpto alheio d'esta nossa obra, contentar-nos-hemos com annotál-as aqui de passagem (1), e passarémos a tratar da justiça

(1) Em 1717, havendo ElRei ordenado que as pessoas que fossem de carruagem as fizessem parar quando acertassem de se encontrar com o Patriarcha, e não tendo o Conde do Prado cumprido com esta determinação, foi mandado preso para a fortaleza de Cascáes. Em 1722 mandou ElRei degredados para a India alguns dos criados do Infante D. Francisco seu Irmão por algumas desordens que havião feito de noite nas ruas de Lisboa, e pela mesma occasiao alguns Desembargadores que se achárão implicados em cousas de contrabando. Em 1724, achando-se o Marquez de Gouvea Mordomo mór refugiado em Inglaterra para onde havia fugido com certa senhora, e

e imparcialidade, com que ElRei se havia para com os estrangeiros, e da constancia com que

---

vendo-se com falta de dinheiro, hypothecou aos Inglezes uma das Ilhas de Cabo-Verde de que tinha o senhorio, do que informado ElRei mandou um navio de guerra apoderar-se da dita Ilha por ser da Corôa, e fez vir debaixo de prizão para Lisboa o Governador d'aquella colonia por haver consentido naquelle ajuste. (Off. de Montagnac, vol. LXII, f. 107.) Em 1723, havendo desapparecido de Lisboa um conego da Patriarchal, irmão d'um dos Grandes do Reino, com uma mulher com quem vivia, depois de haver promettido a ElRei de se ordenar, e de lhe ter pedido 7,000 cruzados para esse fim, mandou ElRei embargar a sahida de todos os navios que se achavão surtos no Tejo para estorvar-lhe a fuga. (Off. de Montagnac de 15 de Junho d'este anno, vol LIX de Portugal, f. 85.) Aos proprios vice-reis e governadores do Brazil era vedado apresentarem-se na Côrte antes de se justificarem das queixas bem ou mal fundadas que d'elles havia e até da suspeita de haverem mal administrado, de sorte que no anno de 1725 os Condes da Ericeira, e d'Assumar, que se achavão em Lisboa havia tres annos, ainda não tinhão tido licença para se apresentarem diante d'ElRei. (Vol. LX, off. do mesmo de 28 d'Agosto do sobredito anno, f. 307.) Costumava nesse tempo, como em todo o decurso de seu reinado, ElRei presidir aos Conselhos d'Estado, que de ordinario duravão 6 horas, e ás vezes se dilatavão até ás 4 da madrugada; em 1725 forão frequentes estes Conselhos, e havia ElRei ordenado que o Conselheiro que viésse tarde não fosse admittido para não estorvar a deliberação; succedeo vir um dia ao Conselho um pouco mais tarde o Duque de Cadaval pai que tinha nesse tempo 86 annos de idade, e com ser quem

sabia manter as prerogativas e dignidade de sua Corôa.

---

era teve de retirar-se, que tão severo era ElRei em semelhantes materias, mas como passados dias, tivesse o Duque uma indisposição de que se restabeleceo, foi logo ElRei visitál-o acompanhado da familia Real e de toda a Côrte. (Of. de 11 de Setembro de 1725, vol. LX, f. 317, e de 18 do mesmo mez e anno, a f. 329.) No anno seguinte de 1726 mandou ElRei prender 30 fidalgos das principaes familias do Reino e mandou-os desterrados para as provincias por haverem tirado do poder da justiça os criados de Luiz Cesar de Menezes, obrigando o Corregedor a soltál-os, e o Corregedor foi demittido por haver tido a fraqueza de ceder-lhes. Entre estes fidalgos havia 20 Condes e 2 Marquezes, e os sobrinhos do Cardeal da Cunha, e do proprio Secretario d'Estado Diogo de Mendonça. (Officio de 16 de Junho d'este anno do Consul Montagnac, vol. LXI, f. 116; a f. 120 vem copia da circular que o Secretario d'Estado dirigio á Nobreza sobre aquelle caso.) Estava-se neste mesmo tempo á espera do Marquez de los Balbazes que vinha com o caracter de Embaixador Extraordinario para o ajuste dos casamentos do Principe do Brazil e da Infanta, e o Embaixador ordinario d'Hespanha Marquez de Capicelatro não podia achar-lhe casas por preço commodo. No cabo de muitas diligencias alugou o palacio do Conde do Redondo, porêm dous conegos do Patriarchal, cunhados da Condessa, fizerão taes objecções que veio o ajuste a desfazer-se; neste apuro valeo-se o Embaixador do Secretario d'Estado Diogo de Mendonça para entender-se com o Marquez de Nisa, que tinha offerecido o seu; forão porêm taes as Condições do Marquez que o Embaixador assentou que as não devia acceitar, por isso que lhe pedia 600 moedas por anno

Porèm antes de relatármos os factos que justificão, em nosso entender, o conceito que

---

e fiança em caso de incendio. Como Diogo de Mendonça lhe escrevesse sobre esta ultima pretenção que lhe parecia exagerada, respondeo-lhe o Marquez de Nisa que o mais que podia fazer era sujeitar-se a pagar metade da despeza no caso de fogo, e concluindo a sua carta dizia que o Marquez de los Balbazes era geralmente conhecido por sua extrema avareza e ajuntou mais algumas cousas em desabono d'aquelle Embaixador. Diogo de Mendonça por inadvertencia mandou ao Marquez de Capicelatro a carta do Marquez de Niza, e este a mandou ao Marquez de los Balbazes, o qual se queixou altamente d'aquelle procedimento ao nosso Ministro em Madrid, e escreveo a Diogo de Mendonça estranhando-lhe a inconsequencia com que obrára; de sorte que ambos os Embaixadores se achavão com isto grandemente dissaboreados com a nossa Côrte. ElRei logo que foi informado do acontecido entrou em colera, e ordenou ao Secretario d'Estado que sem perda de tempo fosse dar pessoalmente satisfação ao Embaixador d'Hespanha, com recado que podesse escolher a casa que melhor lhe conviésse, quer fosse o palacio do Marquez de Niza, quer o do Conde de Soure e da Condessa do Redondo que todos estarião a seu dispôr. Alugou a final o Embaixador o palacio da Condessa por dous contos e 500 mil reis, e ElRei, penhorado da boa vontade com que d'esta feita havia a Condessa cedido o seu palacio ao Embaixador, mandou-a alojar de graça no palacio Episcopal da Sé velha que se achava desoccupado. (Off. de Montagnac de 5 de Novembro de 1726, vol. LXI, f. 181.)

Em Junho d'este mesmo anno, não querendo os Jesuitas acompanhar a procissão do Corpo de Deos, como as demais

havêmos feito da sabia e vigorosa politica que a este respeito seguio o Monarca de que está-

---

communidades, mandou-lhes ElRei intimar que se o não fizessem, os faria metter todos a bordo dos primeiros navios, e os poria pela barra fóra, com o que lôgo aquelles religiosos obedecêrão. (Officio do Consul, vol. LXIII, f. 101.)

Apezar do muito que ElRei havia feito em favor do Patriarcha, quando o Senado da Camara lançou o tributo do real d'agua para ajuda da fabrica do Aqueducto das Aguas-Livres, protestou o sobredito Prelado contra aquella decisão, sustentando que os Ecclesiasticos devião ser isentos d'aquelle tributo, e ameaçando de Interdicto o reino, porém ElRei mandou-lhe immediatamente intimar pelo Secretario d'Estado, que se nisso persistisse o mandaria desterrar, e lhe suspenderia as temporalidades, com o que mudou de parecer o Patriarcha. (Officio do mesmo de 24 de Janeiro de 1730, vol. LXV, f. 17.)

Com igual inteireza se havia ElRei com os Grandes e com os pequenos, e como uma vez, no anno de 1739, os Musicos da sua Capella tivessem cantado mal e apressadamente para se retirarem mais cedo, mandou-os ElRei fechar no Coro e ali os deixou estar meia hora, que era o tempo que devia durar o officio se elles tivessem cantado com as devidas pausas. Foi este facto presenciado pelo Encarregado de Negocios de França que o participou á sua Côrte em officio de 7 de Julho do sobredito anno. (Vol. LXXIII de Port., f. 163.)

Sabida é a opposição que encontrou o estabelecimento do Patriarchal em quasi todas as classes do reino; as proprias religiosas dentro dos claustros entrárão nestes debates; assim que no anno de 1740 as do Convento de Santa Clara de Lisboa nos dias d'entrudo, tendo primeiramente alcançado licença do

mos tratando, devêmos observar que alguns d'elles, e especialmente os que forão prati-

---

Nuncio e da Abbadessa, representárão entre ellas uma comedia: porém como esta fosse uma satira contra a Patriarchal, vindo ElRei a sabêl-o mandou prender 9 d'ellas e as mudou para tres conventos dos arrabaldes de Lisboa, e 3 recolhidas que tambem havião representado na sobredita comedia forão mandadas para a cadeia. (Officio de Duvernay de 15 de Março do referido anno, vol. LXXV, f. 49.) Assim como se havia com rigor quando faltavão com a obediencia devida ás suas ordens, assim tambem sabia premiar aquelles que as observavao: correspondia-se por escripto com os seus Ministros, como o testifica o Embaixador de Mornay em officio dirigido a Mr. de Torcy de 20 de Novembro de 1714, dizendo que estando Diogo de Mendonça jantando em casa d'elle, recebêra uma carta d'ElRei a que immediatamente respondêra. Revia elle mesmo os artigos da Gazeta de Lisboa que dizião respeito aos negocios exteriores antes de elles irem para a imprensa, por isso que entendia que se fosse justo e moderado com as nações estrangeiras (Officio do Consul francez do 1º de Março de 1729, vol. LXIV de Port., f. 52) e era tal a este respeito a sua imparcialidade que em 1734 ordenou ao Redactor da Gazeta que publicásse os manifestos das diversas Potencias belligerantes, para que sendo neutro não se dissésse que propendia mais para umas que para outras. (Arch. cit., vol. LXIX, f. 17.) Quando succedia atear-se o fogo em alguma casa acudia ElRei em pessoa para que todos imitassem o seu exemplo, assim que quando se incendiou o palacio do Marquez de Valença, esteve ElRei ali toda a noite acompanhado de toda a Côrte. (Vol. LXI de Port., f. 196.) Na grande epidemia que houve em Lisboa

cados com varios subditos britannicos, por mais que possão parecer nimiamente rigorosos a uns, justos e dignos de serem imitados a outros, não dérão occasião a represalias da parte do Governo britannico, nem alterárão a bôa união e harmonia que reinava entre as duas Corôas; por isso que forão fundados nos principios da justiça, do direito natural e das gentes, e em conformidade com os ajustes e tratados em vigor, dos quaes era ElRei D. João V o mais fiel e zeloso observador.

Isto posto, dirèmos, que tendo sido preso por ordem d'ElRei em 1721 um Inglez por se achar incurso no crime de exportar do reino ouro amoedado, o Governo inglez, não se con-

---

no anno de 1723, na qual só em Lisboa morrêrão no curto espaço de 15 dias oito mil pessoas, acodia ElRei ao doentes em suas necessidades e mandava distribuir todos os dias um certo numero de gallinhas aos das differentes freguezias. (Officio de Montagnac de 5 d'Outubro do referido anno, f. 147 e f. 164.) Tinha ElRei o engenho vivo e muita graça e chiste em suas respostas; assim que estando o Conde d'Assumar exaltando-lhe em 1730 as virtudes do Papa novamente eleito que elle dizia ter mais merecimentos que o que havia fallecido, replicou-lhe ElRei que não via entre elles outra differença senão a de um *C*, que um se chamava *Orsini*, e outro *Corsini*. (Vol. LXIV, f. 160.)

tentando com exigir a soltura do preso, pedia indemnidades, ameaçando de recorrer a represalias se não se obtemperasse com o que exigia; porêm ElRei, sem ceder, ordenou que o processo fosse por diante, que fosse o réo sentenciado pelo Juiz Conservador segundo a lettra dos Tratados que estavão em vigor, e mandou declarar ao Enviado d'Inglaterra, que por nenhuma condição daria liberdade ao preso, mas que logo que fosse sentenciado, lhe faria graça, qualquer que fosse a pena a que fosse condemnado, e era esta a capital, e assim o fez (1).

Em 1723 o Capitão d'um dos navios da esquadra hollandeza que se achava surta no porto de Setubal, falsamente persuadido que o sal que lhe fornecião não era da qualidade que devia ser, teve a ousadia de prender o Guarda Mór, e levál-o para bordo do navio. Logo que ElRei foi informado d'este acontecimento, ordenou que o Capitão hollandez fosse preso, e mandou embargar os navios de guerra d'aquella nação que se achavão no Tejo, declarando-lhes, que se intentássem fazer-se á véla, havia dado ordem ás fortalezas de lhes

(1) Officio do Consul Montagnac de 2 de Dezembro do referido anno, vol. LVI de Port., f. 244.

fazerem fogo. O Capitão hollandez foi immediatamente preso conforme ElRei determinára (1).

Em 1725 certo Inglez que havia feito em Inglaterra um roubo consideravel no Thesouro, achando-se em Lisboa, foi preso por ordem do Juiz Conservador da mesma nação, e levado para bordo d'um navio inglez; vendo-se aquelle homem em tal aperto, e sabendo a sorte que lhe estava aguardando em Inglaterra, teve a lembrança de valer-se d'ElRei, representando-lhe a violencia que contra elle se havia praticado, prendendo-o quasi em sua Real presença, e dentro da sua propria Côrte. Mandou immediatamente ElRei reclamar a soltura do preso, e entretanto ordenou que prendessem o correio de Gabinete Inglez que havia sido causa d'aquella prisão, e achando que estas providencias não erão bastantes, mandou ordem ás fortalezas que não deixassem saïr navio algum inglez, nem mesmo o Paquete (2).

---

(1) Officio do Consul Montagnac de 6 de Abril de 1723, vol. LVIII de Port., f. 95.

(2) Archiv. dos Neg. Estr. de França, vol. LX de Portugal, f. 530, offic. de 25 de Setembro de 1725.

Entretanto mandou por seu Embaixador em Londres fazer as reclamações que o caso pedia, e em 8 de Janeiro do seguinte anno de 1726 o Governo Britannico recambiou pelo Paquete o Inglez que havia sido preso, e ElRei d'Inglaterra, pelo orgão de seu Enviado em a nossa Côrte, mandou dizer a ElRei que em consideração da antiga amizade que entre ambas as Corôas existia, amizade que elle desejava conservar quanto em si coubésse, havia tido por bem ordenar ao seu Enviado que entregásse o preso ao Secretario Diogo de Mendonça. E assim o cumprio o dito Ministro, enviando a Diogo de Mendonça o preso com uma Nota, em que advertidamente não fazia menção do correio de Gabinete, por ter o Governo inglez declarado que o individuo preso não tinha aquella qualidade. Logo que o Secretario d'Estado recebeo a nota e o preso, mandou entregar ao Juiz Conservador dos Inglezes o correio; e como o preso, vendo-se em liberdade, insultásse com nomes affrontosos o correio, mandou-o ElRei immediatamente expulsar dos seus Estados (1).

---

(1) Achiv. e vol. cit., f. 11 e 15, anno de 1726.

Em 1727, havendo o Consul inglez Burnet sido publicamente atacado pelos criados do Enviado da mesma nação Dormer, saindo ferido elle e alguns dos seus, mandou ElRei, logo que foi informado do acontecimento, pôr uma guarda de cavalleria e de infanteria á porta do Consul, para defendêl-o de todo o insulto, e ordenou ao Secretario d'Estado que estranhasse em seu real nome ao Enviado aquelle procedimento, e lhe intimásse que se abstivesse de vir ao Paço; e que entretanto que elle dava parte do acontecido a S. M. ElRei d'Inglaterra, houvésse de despedir do seu serviço os criados autores d'aquella assuada (1).

Em 1729, havendo o Capitão Norris, filho do Almirante inglez d'este nome, cortado os mastros d'um navio do comboi da Bahia, para salvar a corveta que mandava, mandou ElRei pedir ao Governo inglez uma prompta satisfação, e em quanto a não recebia, mandou ordem ás torres que não deixassem saïr a corveta, que esteve retida no porto de Lisboa desde Maio até Outubro, época em que o Governo

(1) Officio de Montagnac, vol. LXII de Port., f. 221 e 222.

inglez mandou dar a ElRei a satisfação pedida (1).

Alevantou-se em 1731 uma rixa entre os marinheiros d'um navio de guerra inglez e alguns marinheiros portuguezes; no calor da acção fizerão os primeiros fogo sobre os segundos: passava-se isto perto do Paço, e ElRei ouvindo a descarga chegou á janella, e vêndo o que era, deo ordem á guarda que corresse após os Inglezes e os levásse presos para o corpo da guarda. Fugírão a maior parte d'elles, e sómente quatro forão presos, e como o Capitão do navio os fosse reclamar imperiosamente, foi igualmente retido no corpo da guarda até o dia seguinte, em que o Enviado d'Inglaterra deo a ElRei a satisfação que o caso requeria (2).

Constando a ElRei em 1733 que n'um navio inglez que vinha carregado de trigo tinhão morrido tres homens suffocados debaixo da tolda em consequencia da corrupção d'agua, ordenou que lhe posessem fogo, o que se teria executado sem remissão se o Enviado d'Inglaterra o não tivesse feito partir immediatamente

(1) Officio do mesmo, vol. LXIV de Port., f. 122 e 123.

(2) Officio do Consul de França, vol. LXV, f. 78.

para Gibraltar. O Embaixador d'Hespanha logo que teve noticia d'aquelle acontecimento despachou varios correios para estorvar que fosse recebido nos portos d'aquelle reino (1).

Em Junho de 1741 aconteceo que o commandante d'uma náo ingleza da esquadra do Almirante Hoyle, tendo necessidade de reforcar a sua tripulação, mandou uma chalupa a bordo d'um navio mercante da mesma nação, e prendeo a gente que nelle se achava. Entre as pessoas presas havia dous Padres Irlandezes e alguns marinheiros portuguezes. Informado ElRei d'aquella violencia, ordenou ao Secretario d'Estado que convidasse o Enviado inglez para uma conferencia, e nella lhe pedisse uma prompta satisfacção que não podia ser outra senão a soltura dos Padres Irlandezes e dos marinheiros portuguezes. Foi o Ministro inglez immediatamente a bordo da náo que commandava o filho do Almirante Norris, porém por mais diligencias que fez não o pôde resolver a pôr em liberdade as pessoas reclamadas, pretendendo o commandante que tinha obrado conforme devia, por isso que estava autorisado

(1) Officio do mesmo, vol. LXVIII, f. 123.

por uma ordem do Almirantado inglez, que prescrevia aos commandantes dos navios de guerra de se recrutarem nos navios mercantes da mesma nação. O que entendido por ElRei, mandou ordem ás fortalezas que não deixássem sair aquella náo, e como o Capitão dissésse que por vontade ou por força havia de sair, ordenou ElRei que a metessem no fundo se por ventura tivesse a temeridade de fazer o que dizia (1). Assim que vio-se obrigado o commandante a acabar por onde devêra ter começado, pondo em liberdade no dia seguinte os marinheiros portuguezes. Deo-lhe então ElRei licença para se fazer á véla (2).

Nas occurrencias que acabámos de relatar, e em outras muitas que ficão apontadas em diversos lugares d'este volume, houve-se ElRei D. João V com firmeza, mas não com precipitação, nem faltando nunca á justiça, e sem se desviar dos principios estabelecidos e consagrados pelo direito internacional, e pelos

---

(1) Officio de M. de Chavigny, de 3 de Janeiro de 1741, vol. LXXVI de Portug., f. 104.

(2) Officio do mesmo, vol. cit., f. 188.

Tratados que o ligavão com as demais Potencias da Europa, e por esse motivo em todo o decurso de seu longo reinado mereceo grandissima contemplação dos Monarcas francezes e inglezes.

Possuia ElRei uma das qualidades em que mais se estremão os grandes Monarcas, e era a sagacidade e bom acerto na escolha que fazia d'aquelles a quem confiava, sempre debaixo de sua immediata direcção, a administração dos negocios do Reino, ou que encarregava de o representarem nas Côrtes estrangeiras.

Entre os primeiros muito se distinguirão em capacidade e merecimento o Cardeal da Motta (1), Diogo de Mendonça, Côrte-

---

(1) Ao que em abono da capacidade d'este Ministro dissémos em as notas 1 e 2 de p. CCXXI acrescentaremos que M. de Chavigny dando conta em seu officio de 31 de Maio de 1740, da primeira visita que lhe fizéra dizia que o Cardeal tinha muito espirito, e as maneiras doces e agradaveis (vol. LXV, f. 130). M. d'Argenson em despacho de 7 de Novembro de 1746 na occasião em que M. Keene tratava de persuadir a ElRei a adherir á liga fallando do sobredito Cardeal se expressava nos seguintes termos: « Il faut espérer que les lumières, le crédit et les bonnes » intentions du cardinal da Motta rendront inutiles les tentatives

Real (1), e Antonio Guedes Perei-

» que M. Keene pourrait faire pour parvenir à un objet si in-
» téressant par la Grande-Bretagne. Ce prélat est dans les prin-
» cipes de la politique la plus saine. » (Vol. LXXXI, f. 78.)

(1) Os proprios Agentes e Ministros francezes que tivérão frequentes occasiões de tratar com Diogo de Mendonça apezar de lhe não serem affectos, por não terem podido attrahil-o aos interesses da politica da França, fazião justiça a seus talentos e merecimentos. O Agente Villanego em officio de 16 de Janeiro de 1714, tratando d'este Ministro dizia que era d'uma familia do Algarve, que tinha sido Dezembargador da Relação e depois Enviado em Hespanha; que ElRei D. Pedro o nomeára Secretario das Mercês e que d'ahi passára a Secretario d'Estado; que tinha talento, fallava com facilidade diversas linguas, era mui entendido em materias politicas, de maneiras mui civis e graciosas, mas que o censuravão de ser pouco seguro de palavra, e mui vagaroso em quanto fazia, por isso que dava grande parte do tempo a seus divertimentos; que ElRei se tinha acostumado a elle e o tinha tomado em amizade; que não era inclinado nem á França, nem á Allemanha, supposto tivesse concorrido para fazer com que Portugal entrásse na Liga, porêm que nisto não fizera mais que seguir os dictames do padre confessor e de Mendo de Foyos Pereira que havião sido os autores da sua elevação e fortuna. (Vol. XLVI, f. 8.) Como este nosso Ministro pugnava pelos interesses da sua patria os Embaixadores e Agentes francezes accusavão-no de não ser com elles sincero, assim participava ao seu Governo o Abbade de Mornay em officio de 13 d'Agosto de 1715, affirmando que Diogo de Mendonça dizia que Luiz XIV pouca ou nenhuma contemplação tinha com os seus Alliados logo que estes cessa-

ra (1), e entre os segundos D. Luiz da Cunha (2), o Conde de Tarouca, o Visconde

---

vão de ser lhe uteis. (Vol. XLIX de Portugal, f. 55.) Falleceo este Ministro em 10 de Maio repentinamente depois de haver despachado com ElRei. O Consul Montagnac dando d'isso parte á sua Côrte em officio do dia seguinte, escrevia o seguinte: « Le roi de » Portugal perd beaucoup, n'ayant point dans le pays aucun sujet » capable de remplir cette place aussi dignement que le défunt; » ainsi, cela ne manquera pas de causer un grand changement » dans le gouvernement de cette cour.» (Arch. cit., vol. LXXI, f. 103.) Em officio de 15 diz expressamente o que segue: « Ce ministre avait de grands talents.» (*Ibid.* f. 106.)

O autor d'uma Relação do Estado de Portugal redigida no anno de 1723 que encontrámos nos Arch. dos Negoc. Estrang., vol. LIX de Portug., f. 127, faz d'este nosso Diplomata o seguinte retrato: « *Homme d'esprit fin, délicat et délié, d'un abord aisé, beau parleur, honnête homme, gracieux au public, très-intelligent, qui a toute la confiance de son maître.* » (*Ibid.*)

(1) Quando este Ministro foi agradecer a ElRei a sua nomeação e a escolha que d'elle havia feito para Secretario d'Estado, respondeo-lhe ElRei nos seguintes termos: « *Não fui eu quem vos fiz Secretario d'Estado*, mas sim a Nação e a opinião publica; » dito este que é ao mesmo tempo o elogio do Monarca e do Ministro, e accrescentava o Consul Montagnac que isto referia, que era verdade o que ElRei dizia; e que Antonio Guedes era geralmente amado e estimado da Nobreza e do Povo. (*Ibid.*, officio de 19 de Junho de 1736, f. 160.)

(2) D. Luiz da Cunha foi tão conhecido em toda a Europa, e d'elle têmos tratado em tantos lugares d'esta nossa obra que nos dispensaremos de tecer aqui o seu elogio. Era tão accre-

de Ponte de Lima (1), Antonio Manoel Galvão de Lacerda, Marco Antonio d'Azevedo, Sebastião José de Carvalho e Mello, depois Marquez de Pombal, e Francisco Mendes de Goes (2), nomes todos mais ou menos illustres na historia da nossa diplomacia, mas todos conhecidos, e reverenciados nas diversas Côrtes da Europa. Nenhum dos sujeitos de que ElRei fez escolha foi um homem vulgar, entrando neste nu-

---

ditado em Lisboa, que dizia M. de Beauchamp que era entre os Portuguezes um quinto Evangelista. (Vol. LXXIX, f. 24.)

(1) D'este nosso Diplomata dizia Duvernay escrevendo á sua Côrte em 28 de Fevereiro de 1739 que era geralmente estimado e de conhecimentos e talentos notorios, sisudo e prudente; que tinha viajado em França, Inglaterra e Italia e se achava com 50 annos de idade, que a nomeação que d'elle fizera ElRei para o cargo de Embaixador em Hespanha havia sido applaudida de todos. (Vol. LXXIII, f. 38.)

Com isto concorda o que a respeito do mesmo Visconde dizia M. de Chaviguy em officio de 1° de Novembro de 1740, em estes termos: « Il est sans contredit l'homme le plus sensé et » le plus universellement approuvé dans cet État, le seul qui » ait la confiance entière du cardinal da Motta. » (Vol. LXXVI, f. 128.)

(2) Veja-se ácerca d'este nosso habil Agente o que dissémos nesta Introducção.

ra (1), e entre os segundos D. Luiz da Cunha (2), o Conde de Tarouca, o Visconde

---

vão de ser lhe uteis. (Vol. XLIX de Portugal, f. 55.) Falleceo este Ministro em 10 de Maio repentinamente depois de haver despachado com ElRei. O Consul Montagnac dando d'isso parte á sua Côrte em officio do dia seguinte, escrevia o seguinte: « Le roi de » Portugal perd beaucoup, n'ayant point dans le pays aucun sujet » capable de remplir cette place aussi dignement que le défunt; » ainsi, cela ne manquera pas de causer un grand changement » dans le gouvernement de cette cour.» (Arch. cit., vol. LXXI, f. 103.) Em officio de 15 diz expressamente o que segue: « Ce ministre avait de grands talents.» (*Ibid.* f. 106.)

O autor d'uma Relação do Estado de Portugal redigida no anno de 1723 que encontrámos nos Arch. dos Negoc. Estrang., vol. LIX de Portug., f. 127, faz d'este nosso Diplomata o seguinte retrato: « *Homme d'esprit fin, délicat et délié, d'un abord aisé, beau parleur, honnête homme, gracieux au public, très-intelligent, qui a toute la confiance de son maître.* » (*Ibid.*)

(1) Quando este Ministro foi agradecer a ElRei a sua nomeação e a escolha que d'elle havia feito para Secretario d'Estado, respondeo-lhe ElRei nos seguintes termos: « *Não fui eu quem vos fiz Secretario d'Estado*, mas sim a Nação e a opinião publica; » dito este que é ao mesmo tempo o elogio do Monarca e do Ministro, e accrescentava o Consul Montagnac que isto referia, que era verdade o que ElRei dizia; e que Antonio Guedes era geralmente amado e estimado da Nobreza e do Povo. (*Ibid.*, officio de 19 de Junho de 1736, f. 160.)

(2) D. Luiz da Cunha foi tão conhecido em toda a Europa, e d'elle têmos tratado em tantos lugares d'esta nossa obra que nos dispensaremos de tecer aqui o seu elogio. Era tão accre-

tamanha gravidade, nem influírão na direcção dos publicos negocios. As qualidades d'ElRei D. João V só se poderão completamente avaliar, quando publicármos as outras secções d'esta obra (1).

---

(1) Apezar dos muitos factos que o leitor encontrará neste volume que mostrão a tempera e o espirito d'ElRei, referiremos aqui em conclusão outros que demostrão ainda mais as referidas qualidades d'este Monarca.

Luctava de tal modo nos ultimos annos da sua vida com a horrivel enfermidade de que estava atacado, que o Ministro de França M. de Beauchamp referia á sua Côrte, que ElRei apezar dos frequentes accidentes de que fôra atacado em Setembro de 1745, havia em 28 do mesmo mez estado na igreja de São Domingos desde as 9 horas da manhã até as 10 da noite, e que elle Ministro e o Embaixador d'Hespanha que estavão em uma tribuna ficárão admirados de ver o bom parecer e o desembaraço d'ElRei. (Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. LXXX, f. 111.)

Em 20 de Janeiro do anno antecedente tendo tido ElRei um accidente em São Vicente de Fóra, quando tornou a si a poder de sangrias, a primeira cousa que disse foi, que muito sentia que lhe tivésse aquillo acontecido ali, por isso que toda a gente o saberia. O Ministro de França referia que tinha ElRei tanto receio que viessem no conhecimento do seu estado, que quando em 7 d'Abril de 1744 deo audiencia ao Conde d'Harrach, Enviado da Imperatriz Maria Thereza, estando sentado n'uma cadeira mui bem vestido e com um capote bordado d'ouro, abria-o de quando em quando, para fazer ver que

não trazia ao peito o braço esquerdo. (Archiv. cit., vol. LXXIX da Corresp. de Portugal, f. 43.) No anno de 1745, achando-se no mesmo estado, determinou mostrar-se em publico, e assistir aos officios divinos na capella, porque estando a frota para partir para o Brazil, não se dissesse naquelles Estados que elle estava a morrer (*ibid.*, officio de M. de Beauchamp, vol. cit., f. 30), e então mesmo todos os negocios corrião por sua mão, não permittindo que a Rainha e o Cardeal da Motta concluissem algum sem a sua previa approvação, informando o Ministro de França ao seu Governo que aquelle Monarca daria esperanças de melhorar sensivelmente, se posésse limites á sua applicação. (Vol. LXXVIII, f. 332.)

(Este volume contém as noticias e summarios de mil duzentos e desaséte documentos, dos quaes 1,148 são ineditos.)

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL.

CONTINUAÇÃO DA SECÇÃO XVI.

(*Relações entre Portugal e França.*)

REINADO DO SENHOR REI D. JOÃO V.

ElRei D. João V escreve a Luiz XIV, dando-lhe parte da morte d'ElRei seu pai, e da sua elevação ao throno, dizendo ao Monarca francez o seguinte: « Para que V. M. me faça com- » panhia neste meu justo sentimento, e que » conheça que havendo a Providencia Divina » por este meio posto em mim a Corôa d'estes » Reinos e Senhorios, hei de desejar que haja » muitas occasiões em que possa significar a » V. M. a sinceridade com que lhe desejo as » maiores felicidades (1). » An. 1706 Dezembro 12

---

(1) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 89.

An. 1707 Fever. 14 Deliberação dos Estados Geraes, pela qual se determina que o Residente em Portugal alcance os passaportes necessarios da Côrte para que se não ponha impedimento algum aos prisioneiros francezes feitos pelos corsarios hollandezes, tendo-lhes estes assistido com os dinheiros necessarios para se retirarem, e se dê copia d'esta resolução ao Senhor Souza Pacheco, Enviado de Portugal, para elle intervir no negocio (2).

An. 1707 Fever. 15 Resposta de Luiz XIV á carta d'ElRei D. João V em que lhe participou a morte d'ElRei D. Pedro II seu pai, e a sua elevação ao throno (3).

An. 1707 Fever. 16 Luiz XIV escreve a ElRei D. João V, participando-lhe a noticia de lhe ter nascido uma néta, filha da Duqueza de Borgonha, á qual tinha dado o titulo de Duqueza de Bretanha (4).

An. 1707 Fever. 23 Toma ElRei de França o lucto pela morte da Senhora D. Catharina, Infanta de Portugal, Rainha d'Inglaterra, viuva de Carlos II, fallecida em Lisboa em 31 de Dezembro do anno antecedente (5).

---

(2) Indice dos papeis da Legação Portugueza na Haya, maço D, n. 6.

(3) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal; f. 93.

(4) *Ibid.*, f. 94.

(5) Gazeta de França (Anno *supra*), n. 9, p. 108.

Proposições sobre a troca dos prisioneiros feitas par M. de l'Ecole, Consul da nação franceza em Lisboa, ao Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte-Real, proposições que forão approvadas e ratificadas por ElRei de França em 21 de Septembro do mesmo anno. An. 1797 Junho 27

Art. 1. Que todos os prisioneiros portuguezes que tivessem sido feitos no mar ou se fizessem no decurso da guerra, de qualquer condição e qualidade que fossem, officiaes, soldados, marinheiros e outros, serião immediatamente postos em liberdade, e sustentados á custa d'ElRei de França nos portos de seus reinos, até que houvesse navios neutros que os conduzissem a Portugal.

Art. 2. Que na falta de navios serião enviados á custa do dito Rei de França para Inglaterra, d'onde com facilidade se poderião passar para Portugal.

Art. 3. Que pelo memo teor todos os prisioneiros francezes feitos ou que se fizessem no mar durante a guerra, de qualquer qualidade e condição que fossem, officiaes, marinheiros, soldados e outros, sejão de continente postos em liberdade, e sustentados á custa d'ElRei de Portugal, até que houvesse nos portos do dito reino navios neutros que os transportassem para França.

Art. 4. Que na falta de navios serião enviados á custa d'ElRei de Portugal a Cadis, Vigo, ou outros portos d'Hespanha, d'onde com

facilidade se podessem passar para França.

Art. 5. Que ElRei de França na primeira e mais prompta occasião mandaria ordem a todos os governadores, commandantes, e officiaes de praças e colonias de suas dependencias tanto na costa d'Africa, como na America, de pôrem immediatamente em liberdade os prisioneiros portuguezes que nellas se achassem e podessem achar-se no decurso da guerra, de qualquer condição que fossem, officiaes, soldados, marinheiros e quaesquer outros, e os enviaria pela primeira occasião á sua custa para Portugal ou para Inglaterra conforme era estipulado nos art. 1 e 2, e se os navios que os trouxessem os podessem pôr em terra em Portugal ou nas ilhas dos Açores e da Madeira, o faria.

Art. 6. Que da sua parte ElRei de Portugal mandaria ordem pela primeira occasião a todos os governadores, commandantes, e officiaes das praças, e colonias de suas dependencias, tanto na costa d'Africa, como nas do Brazil e outras da America, Ilhas dos Açores e da Madeira, de pôrem immediatamente em liberdade os prisioneiros francezes que ali se achassem e houvessem de achar-se durante a guerra, de qualquer qualidade que fossem, officiaes, marinheiros, soldados e quaesquer outros, e os enviaria pela primeira occasião á custa da sobredita Magestade em Portugal para de lá serem encaminhados para França, ou

para qualquer porto d'Hespanha, como era estipulado nos art. 3 e 4, e que se os navios em que fossem embarcados podessem pôl-os em terra em Vigo, Cadis ou outro porto d'Hespanha, o farião.

Art. 7. Que os prisioneiros de ambas as nações que no decurso d'aquella guerra se achassem detidos como refens, ou fiança de presos que havião sido resgatados ou devião resgatar-se, não serião comprehendidos naquella convenção e ficarião em custodia até ao pagamento do resgate em que convierão (6).

Escreve ElRei D. João V a Luiz XIV, dando-lhe parte do seu casamento com a archiduqueza irmãa do Imperador d'Austria, dizendo na dita carta o seguinte: « Que sendo » conveniente a seus Reinos a successão real, » mandára tratar do seu casamento na Corte » de Vienna com a serenissima Archiduqueza » Marianna, irmãa do Imperador, e porque » tivera aviso do seu Embaixador extraordina- » rio ao mesmo Imperador de estar ajustado » o Tratado, e celebrados os esponsaes, lhe » parecêra dar parte a S. M. Christianissima » para satisfazer á attenção e confiança devida » á amizade que entre ambos havia, e por en- An. 1708 Agost. 30

(6) Archivos da Legação de Portugal em Pariz, copia Mss. Bibliotheca publica de Lisboa, casa dos Mss. Papeis dos Archivos da antiga Legação Portugueza da Haya, maço C, n. 15.

» tender que esta noticia seria grata ao mesmo
» Monarca (7). »

An. 1708 Dezembro 3 Escreve Luiz XIV a ElRei D. João V, respondendo-lhe á carta de 30 d'Agosto, na qual ElRei de Portugal lhe participou a noticia do seu casamento. O Monarca francez, entre outras cousas, lhe dizia que S. M. devia de estar informado do interesse que tinha tomado desde que elle Rei de França tinha principiado a reinar, pelo augmento, e prosperidade da Casa Real Portugueza, e por isso não devia duvidar do quanto elle desejaria que Deos abençoasse esta alliança (8).

An. 1709 Maio 7 Escreve o Marquez de Torcy a Luiz XIV, sobre a primeira conferencia que tivera na Haya á cerca do negocio da successão da Corôa d'Hespanha, dizendo no § 20 do seu officio, que o empenho de que os Hollandezes fallavão constantemente, como de uma lei que elles não podião violar, os não havia impedido de desmembrar a Monarchia hespanhola, pois davão ao Duque de Saboia provincias da mesma Corôa d'Hespanha, e as concedião tambem por outro lado a ElRei de Portugal (9).

---

(7) Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 151.

(8) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 152.

(9) Torcy, Mémoires, etc., T. II, p. 6.

Em officio dirigido ao Duque de Bauvilliers para ser apresentado a ElRei de França em seu Conselho, dando M. de Torcy, Embaixador de França na Haya, conta do andamento das negociações que precedêrão a paz d'Utrecht, lhe significa que os Enviados de Suécia, Dinamarca, e Lorrena o tinhão visitado, e que da pratica que com elles tivera penetrára quaes fossem os planos da Hollanda, os quaes consistião em satisfazer ao Tratado que havião feito com o Imperador, procurando ao Archiduque todos os Estados da Italia; em satisfazer igualmente seus proprios interesses e os de Inglaterra obtendo a Hespanha e as Indias para o referido Principe; cumprir os Tratados que havião feito com ElRei de Portugal e com o Duque de Saboia, oppondo-se a todo o desmembramento da Monarchia hespanhola como havião ajustado com aquelles dous Principes (10). An. 1709 Maio 12

Carta d'ElRei de França ao Marquez de Torcy, dando-lhe parte do que sabia pelo Duque d'Alva sobre a acção ganhada pelo Marquez de Bay sobre o exercito portuguez (11). An. 1709 Maio 17

Participa M. de Torcy ao Duque de Bauvilliers An. 1709 Maio 22

(10) Torcy, Mémoires pour servir à l'histoire des Négociations, depuis le Traité de Ryswick jusqu'à la paix d'Utrecht, T. II, p. 61.

(11) Torcy, Mémoires, etc., T. II, p. 244.

que tivera uma conferencia com o Duque de Marlborough e com o Principe Eugenio em 21 do mesmo mez em casa do Pensionario, o qual a abrira com a recapitulação dos pontos que elle M. de Torcy e o Presidente Rouillé, que tambem se achava presente, havião ajustado com o dito Pensionario, e que a respeito do artigo do abandono d'Hespanha ajuntára, que ElRei de Portugal reclamava a confirmação do Tratado feito com a França ácerca do Rio das Amazonas; que M. de Rouillé podia muito bem responder áquella nova pretenção, havendo feito o dito Tratado, mas que a questão parecia tão pouco essencial que ficou assentado que ficaria reservada para as conferencias geraes da paz (12).

An. 1709 Maio 23 Na conferencia d'este dia no Congresso d'Utrecht, a que assistirão MM. de Torcy e Rouillé, os Plenipotenciarios dos alliados fizerão diversas observações sobre o projecto redigido por M. Rouillé e o Pensionario, sendo a mais importante d'ellas o poder ElRei de França, com a simples declaração de abandonar ElRei d'Hespanha e de tirar de lá as tropas francezas, não se obrigar a cousa nenhuma, e a este respeito allegárão por exemplo os soccorros

(12) Torcy, Mémoires pour servir à l'histoire des Négociations, depuis le Traité de Ryswick jusqu'à la paix d'Utrecht, T. II, p. 114.

que elle havia mandado a Portugal depois do Tratado dos Pyrineos (13).

Nos artigos preliminares para servir ao Tratado de Ryswick foi estipulado por parte da França que a respeito d'ElRei de Portugal S. M. Christianissima consentia em que elle gozasse de todas as vantagens estabelecidas em seu favor pelo Tratado feito entre elle e seus alliados (14). An. 1699 Maio 28

Artigos preliminares para servir aos Tratados de paz geral, projecto apresentado pelo Pensionario, cujo art. 3 é concebido nos termos seguintes :

Primeiramente, em consequencia da dita boa paz e união sincera de todas as partes, ElRei Christianissimo reconhecerá desde já publica e authenticamente ElRei Carlos III em qualidade de Rei d'Hespanha e das Indias, Napoles, Sicilia, e geralmente de todos os Estados dependentes, e comprehendidos debaixo do nome de Monarchia d'Hespanha, com reserva do que deve ser dado á corôa de Portugal e ao Duque de Saboia, segundo os Tratados feitos entre os altos alliados. E pelo An. 1709 Maio 28

(13) Torcy, Mémoires pour servir à l'histoire des Négociations, etc., T. II, p. 151.

(14) Actes touchant la paix d'Utrecht, T. I, p. 43. Mercurio historico, T. XLVI, p. 691.

artigo 20 se estipulou a respeito d'ElRei de Portugal, que S. M. Christianissima consentiria que o dito Soberano gozasse de todas as vantagens estabelecidas em seu favor pelos Tratados celebrados entre elle e seus alliados (15).

An. 1709 Junho 2 Despacho d'ElRei de França para o Presidente Rouillé, Plenipotenciario em Utrecht, desapprovando os artigos preliminares de 28 de Maio d'este anno (16).

An. 1709 Junho 16 Pleno poder conferido pelo Senhor Rei D. João V ao Conde de Tarouca João Gomes da Silva, seu Embaixador extraordinario e primeiro Plenipotenciario no Congresso de Utrecht, concedendo-lhe todas as faculdades para tratar da paz com os Embaixadores e Enviados das Potencias e Republicas belligerantes, promettendo cumprir e ter por valido e inviolavel tudo quanto pelo dito seu Embaixador Conde de Tarouca em virtude d'aquelles

---

(15) Mem. Mss. da paz d'Utrecht, T. II, Pº II, p. 222.

Actes et Mémoires touchant la paix d'Utrecht, 2ª édit., 1714, T. I, p. 33.

Torcy, Mémoires, etc., T. II, p. 188.

(16) Torcy, Mémoires, etc., T. II, p. 216.

Consulte-se a obra publicada em Pariz em 1709, em 12, com o titulo: « *Recueil de diverses pièces touchant les préliminaires de la paix proposée par les alliés et rejetée par le Roi* (Louis XIV). »

poderes fosse tratado, acordado e estipulado (17).

No projecto publicado pela França para o restabelecimento da paz, o gabinete francez declarava que posto que as promessas por meio das quaes ElRei de França se obrigara a fazer a paz havião cessado, logo que os seus inimigos se havião negado a concluil-a com as condições que elle lhes offerecêra, o dito Rei de França com tanta sinceridade desejava contribuir para o prompto restabelecimento do socego da Europa, que ainda consentia em tratar com as mesmas condições que voluntariamente offerecêra, se os Principes e Estados que estavão com elle em guerra quizessem tratar sobre as mesmas bases, e destinar um lugar para as conferencias, e para se formar uma assemblea de Ministros autorizados a tratar, e a assignar a paz, sendo uma das condições : An. 1710 Janeiro 2

A respeito d'Hespanha uma promessa authentica da parte d'ElRei de França de reconhecer immediatamente, depois de assignada a paz, ao Archiduque Carlos d'Austria na qualidade de Rei d'Hespanha e geralmente de todos os Estados dependentes d'esta Monarchia, tanto no antigo como no novo mundo,

(17) Impresso em Lisboa e em Utrecht no mesmo dia, e incluido no Tratado.

com a unica excepção dos Estados e paizes de que ElRei de Portugal, e o Duque de Saboia havião estipulado o desmembramento, em virtude dos tratados que tinhão celebrado com o Imperador, e seus alliados, á excepção tambem das praças que o Archiduque se obrigára a deixar aos Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes-Baixos (18).

An. 1710 Fever. Projecto de paz enviado da Corte de França por M. de Torcy a M. Portecum em Hollanda, cujo art. 1° é concebido quasi nos mesmos termos do projecto de 28 de Maio. Sendo que ElRei de França se obrigava a reconhecer immediatamente depois da assignatura do tratado o Archiduque Carlos em qualidade de Rei d'Hespanha, e geralmente de todos os Estados dependentes d'esta Monarchia, á exepção unicamente dos Estados e paizes, cujo desmembramento havia sido estipulado em favor d'ElRei de Portugal e do Duque de Saboia (19).

An. 1710 Fever. 15 Luiz XIV participa a ElRei D. João V a noticia do nascimento de um filho da Duqueza

---

(18) Dumont, Corps Diplom., T. VIII, P° I, p. 246. — Memor. Mss. da paz d'Utrecht, P° II, p. 228. — Memor. del Viaje de Hollanda del Conde Sintzendorf en 1709, Mss., f. 79.

(19) Actes et Mémoires touchant la paix d'Utrecht, T. I, p. 84. — Mercurio historico, T. XLVIII, p. 175.

de Borgonha, ao qual deo o titulo de Duque de Anjou (20).

Escreve Luiz XIV a ElRei D. João V, participando-lhe a noticia da conclusão do casamento, celebrado em 6 d'este mez, de seu néto o Duque de Berry com sua sobrinha, filha do Duque d'Orleans (21). An. 1710 Julho 10

Intentão os Francezes pôr a sacco a cidade do Rio de Janeiro, onde havião ido com 6 navios de guerra, e tendo desembarcado 1500 homens se apoderárão d'uma parte da cidade, e deitárão fogo ao palacio do governador e na Alfandega, mas o governador ajuntando alguma gente, cortou-lhes a retirada, e obrigou-os a retirarem-se n'um armazem, onde forão todos feridos, mortos, ou presos com M. Leclerc que os commandava (22). An. 1710 Setembro

Passaporte do Conde de Tarouca, primeiro plenipotenciario de S. M. Portugueza, para seus correios despachados para Portugal poderem transitar sem passaporte d'Hespanha, conforme An. 1711

(20) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 166.

(21) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 167.

O mesmo Monarca fez a mesma participação á Rainha de Portugal. (*Ibid.*, f. 168.)

(22) Mercurio historico, T. L, p. 464.

a convenção particular feita em Utrecht (23).

An. 1711 Abril 16 Escreve Luiz XIV a ElRei D. João V, dando-lhe parte da morte do Delphim (24).

An. 1711 Junho 13 Relação do que se passou durante a campanha do Rio de Janeiro feita pela esquadra franceza, commandada por Duguay-Trouin (25).

An. 1711 Agost. 8 M. de Torcy, nas instrucções passadas ao Marquez de Bonnac, que succedeo a M. de Noailles, em dous artigos se expressa nestes termos:

« Tem-se tido a imprudencia de desprezar as aberturas de negociações com Portugal. ElRei Luiz XIV era de parecer que se devia empregar nisso a intervenção dos Jesuitas, cujo credito é muito consideravel. Seria essencial entabolar esta negociação e conduzil-a a bom fim (26). ».

An. 1711 Agost. 25 Nesta data principia a correspondencia de

(23) Actes et Mémoires touchant la paix d'Utrecht, T. I, p. 245.

(24) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV, f. 172. — O mesmo Monarca fez igual participação á Rainha. (*Ibid.*)

(25) Impressa em Brest nesta data em 8 pag. *Vide* Secção XXVII com a America, e Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 174.

(26) Coxe. — L'Espagne sous la maison de Bourbon, T. II, cap. XIX, p. 93.

um certo Viganego, agente francez em Lisboa, com o celebre Abbade Legrand, empregado no gabinete do Ministro Marquez de Torcy. Nesta carta participava elle, que tinha visto já os Francezes que continuárão a residir em Lisboa e que erão mui bem tratados, e dava outras noticias do estado das cousas em a nossa Côrte (27).

Carta de Duguay-Trouin ao governador do Rio de Janeiro, em que lhe significa que ElRei de França, seu amo, querendo tirar vingança da crueldade praticada para com os officiaes e tropas francezas que elle governador havia feito prisioneiros no anno passado, depois de haver deixado assassinar os cirurgiões que os curavão, que havião desembarcado com licença, deixando-os morrer á mingua, lhe ordenára de empregar os seus navios e tropas a vil-o obrigar a render-se, e a entregar-lhe os An. 1711 Setembro 19

(27) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 178. O Abbade Legrand acompanhou á Lisboa, com o titulo de Secretario d'Embaixada, o Abbade d'Estrées em 1692, e durante a sua residencia em a nossa Côrte colligio muitas Memorias sobre os descobrimentos dos Portuguezes nas Indias. Sendo dotado de grande capacidade diplomatica, M. de Torcy o aggregou ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Este Diplomata traduzio do portuguez para a lingoa franceza a *Historia da ilha de Ceylão* de Ribeiro, e a *Relação da Abyssinia* do P. Jeronimo Lobo. Pariz, 1728, em 4°. Sobre este celebre escriptor, veja-se a vida que d'elle escreveo o P. Bougerel, e que se publicou nas Memorias de Niceron, T. XXVI.

prisioneiros e a fazer pagar á cidade uma contribuição capaz de punir uma tal temeridade.

Que posto sabia que elle governador havia deixado assassinar M. Leclerc que commandava a expedição, elle não queria servir-se de represalia, e persuadido que aquelles actos havião sido praticados sem a approvação d'elle governador, lhe pedia fizesse conhecer os autores d'elle para fazer nelles exemplo. O que se elle differisse de fazer não obstante a artilharia e tropas que tinha, elle Duguay-Trouin havia de executar as ordens d'ElRei, seu amo (28).

An. 1711 Setembro 19 Francisco de Castro de Moraes, respondendo á carta e ameaças do commandante francez, lhe diz via os motivos que o tinhão ali trazido de França; que os prisioneiros francezes havião sido tratados segundo os usos da guerra, não lhes faltando nem o pão de munição nem os mais soccorros de que necessitavão, posto que os não merecessem attento o modo por que havião invadido aquella cidade sem terem para isto commissão expressa d'ElRei Christianissimo; o que não obstante, elle governador concedêra a 600 a vida, como elles mesmos o poderião certificar, defendendo-os do furor dos negros que querião passál-os á espada. Que pelo que dizia respeito a M. Leclerc, elle o

(28) Mercurio historico, T. LII, p. 281.

havia collocado por instancias d'elle mesmo na melhor casa da terra onde o havião morto; que elle ainda não podéra saber quem fôra o autor do crime, que se o descobrisse o castigaria; que quanto ás ameaças que lhe fazia não tinha nada mais que responder-lhe senão que ElRei seu amo lhe havia confiado aquella praça e que elle faria o possivel por defendêl-a, derramando até a ultima gota de seu sangue (29).

Artigos preliminares da parte da França encaminhados á conclusão da paz geral. An. 1711 Setembro 27

No artigo 3 declara ElRei de França que sua intenção era que todos os Principes e Estados empenhados na guerra, sem a menor excepção, achassem uma satisfacção razoavel no Tratado de paz que se havia de celebrar (30).

Escreve o agente francez Viganego ao Abbade Legrand, communicando-lhe noticias do estado das cousas em Portugal, e pintando a situação do reino com cores mui negras, principalmente pela falta absoluta de dinheiro, devendo-se onze mezes de soldo á tropa, o que produzia desordens taes, que parecia ameaçar uma revolta imminente, em conse- An. 1711 Outubro 11

(29) Mercurio historico, T. LII, p. 282.

(30) Actes et Mémoires touchant la paix d'Utrecht, T. I, p. 163. — *Vide* adiante em 5 de Março de 1712 as condições especificas apresentadas por parte de Portugal.

quencia do que, toda a gente desejava ardentemente a paz (31).

An. 1711 Dezembro 4 ElRei D. João V escreve a Luiz XIV participando-lhe a noticia do nascimento de uma Princeza sua filha (32).

An. 1712 Janeiro 30 Carta do agente Viganego ao Abbade Legrand, dando-lhe noticias da nossa Côrte (33).

An. 1712 Fever. 5 Explicação especifica dos offerecimentos da França para a paz geral á satisfacção de todos os interessados na guerra, assignada pelo Marquez d'Huxelles, em cujo § 16 declara este plenipotenciario que no concernente a Portugal se restabelecerião e porião as cousas no mesmo pé em que ellas estavão na Europa antes da guerra, tanto a respeito de França como a respeito d'Hespanha, e que quanto ás possessões da America, se houvessem algumas differenças, tratar-se-ia de ajustál-as amigavelmente (34).

An. 1712 Fever. 12 Tiverão neste dia os Ministros alliados uma

(31) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 179.

(32) *Ibid.*, f. 180.

(33) *Ibid.*, f. 194.

(34) Actes et Mémoires touchant la paix d'Utrecht, T. I, p. 312. — Memor. Mss. da paz d'Utrecht, P° III, p. 89; e Mercurio historico, T. LII, p. 228.

conferencia extraordinaria sobre as propostas da França, á qual foi presente o Conde de Tarouca, plenipotenciario de Portugal, que tinha chegado na vespera, e decidirão que se responderia collectivamente em nome de todos os alliados (35).

Escreve Luiz XIV a ElRei D. João V, participando-lhe a noticia da morte da Delphina (36). An. 1712 Fever. 12

Luiz XIV escreve a ElRei D. João V, participando-lhe a noticia da nova perda que acabava d'experimentar pela morte do Delphim seu néto (37). An. 1712 Fever. 18

Condições especificas apresentadas da parte d'ElRei de Portugal para a paz d'Utrecht. An. 1712 Março 5

Sua Magestade estando persuadido que os negocios de seu reino não estarião seguros se não fossem entregues e restituidos á Casa d'Austria todos os dominios que fazião parte da Corôa d'Hespanha no tempo de Carlos II,

1° Pedia que toda o Monarchia hespanhola, inclusive as Indias occidentaes, fossem entre-

---

(35) Mercurio historico, T. LII, p. 231.

(36) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 195. — O mesmo Monarca fez igual participação á Rainha. (*Ibid.*)

(37) *Ibid.*, f. 197.

gues ao Imperador Carlos VI, á excepção das cidades, lugares, fortalezas, villas e territorios, tanto na Europa como na America, que lhe forão cedidos pelo dito Imperador por ajuste particular.

2° Que a França lhe ceda e a todos os seus successores para sempre o direito que ella pretende ter ás terras vulgarmente chamadas do cabo do Norte, pertencentes ao Estado do Maranhão em o Amazonas e o rio de Vicente Pinzon, não obstante qualquer tratado provisional ou decisivo que possa ter sido feito, bem como qualquer outro direito que a França pretenda ter sobre outros dominios da Monarchia portugueza.

3° Que a dita Magestade se reservava o direito de explicar-se mais amplamente no proseguimento do congresso sobre as propostas mencionadas.

4° Insiste igualmente, em conformidade de suas allianças, em que a França conceda a todos e a cada um de seus alliados uma satifacção justa e razoavel sobre os seus pedidos.

5° Insiste em que dê uma justa satisfacção a todos os amigos da dita Magestade de que se fará menção no Tratado, indemnizando-os das perdas e damnos recebidos (38).

An. 1712 Junho 15 Luiz XIV escreve a ElRei D. João V, res-

(38) Actes et Mémoires touchant la paix d'Utrecht, T. I, p. 326.

pondendo á carta que este Soberano lhe escrevêra sobre o nascimento da Princeza sua filha (39).

Escreve ElRei D. João V a Luiz XIV em resposta á carta que este Monarca lhe escrevera participando-lhe a noticia da morte da Delphina (40). A Rainha respondeo tambem nesta mesma data a ElRei de França (41), e em 26 d'este respondêrão tambem os Monarcas portuguezes a Luiz XIV á participação que este Soberano lhes fizera da morte do Delphim (42). An. 1712 Junho 20

Tratado de suspensão d'armas, celebrado entre a França e a Inglaterra, assignado pelos Plenipotenciarios Colbert de Torcy, por parte de França, e Mylord Bolingbrooke por parte de Inglaterra, em cujo art. 4 foi estipulado por parte de S. M. Britanica que devendo aquella suspensão d'armas ser tambem observada entre a Gran-Bretanha e a Hespanha, a dita Magestade Britanica promettia e se obrigava a que nenhum de seus navios de guerra ou mercantes serião d'ali em diante empregados a transportar a Portugal, Catalunha e outros paizes onde naquelle tempo se fazia guerra, tropas, An. 1712 Agost. 19

(39) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 212.
(40) *Ibid.*, f. 214.
(41) *Ibid.*, f. 215.
(42) *Ibid.*, f. 216 e 217.

cavallos, armas, fardamentos e munições de guerra e de boca. E no artigo 7 se estipulou que a Rainha da Gran-Bretanha poderia, sem infringir o Tratado, dar navios para o transporte para Portugal das tropas d'esta nação que se achavão então na Catalunha (43).

An. 1712 Setembro 1 — Pleno poder dado pelo Senhor Rei D. João V a D. Luiz da Cunha, seu Embaixador extraordinario e segundo Plenipotenciario no Congresso d'Utrecht, para poder tratar da paz com os Embaixadores e Enviados das Potencias e Republicas belligerantes, concedendo-lhe todas as faculdades necessarias para que de acordo com o Conde de Tarouca, primeiro Plenipotenciario, ou só de per si no impedimento do dito Conde, podesse ajustál-a, promettendo observar e cumprir inviolavelmente tudo quanto pelo mencionado seu Plenipotenciario fosse acordado, ajustado e estipulado (44).

An. 1712 Outubro 19 — Participa ElRei D. João V a Luiz XIV a noticia de lhe ter nascido o Principe D. Pe-

---

(43) Actes et Mémoires touchant la paix d'Utrecht, T. V, p. 17. — Dumont, Corps Diplom. Univers., T. VIII, P. I, p. 308. — Collec. de los Tratados, imp. em Madrid em 1796, T. I, p. 83. — Mercurio historico, T. LIII, p. 312; e Flassan, Histoire de la Diplomatie Française. T. IV, p. 337.

(44) Impresso em Lisboa e Utrecht no mesmo anno e incluido no Tratado.

dro, successor dos Reinos de Portugal (45).

Celebra-se em Utrecht um Tratado de suspensão d'armas entre ElRei de França e o Senhor Rei D. João V, sendo Plenipotenciarios por parte de Portugal o Conde de Tarouca e D. Luiz da Cunha, e por parte de França o Abbade de Polignac, o Marquez d'Huxelles, e Mesnager, concebido em sete artigos, nos quaes se estipulou: An. 1712 Nov. 27

1° Que haveria uma suspensão geral de todas as acções militares por terra e por mar entre as duas Coroas de França e d'Hespanha de uma parte, e a de Portugal de outra, seus vassallos, exercitos, tropas, frotas, esquadras, e navios, assim na Europa, como em qualquer outro paiz do mundo, a qual duraria o tempo de quatro mezes, começando em 15 do mez de Novembro que então corria, até os 15 de Março de 1713, obrigando-se S. M. Christianissima a que a dita suspensão fosse observada pela Coroa d'Hespanha.

2° Que em virtude d'aquelle Tratado cessarião todos os actos d'hostilidade de parte a parte entre as ditas tres Coroas pelo sobredito espaço de quatro mezes, tanto por terra, como por mar,

(45) Archivos dos Negocios Estrang. de França. vol. XLV da Corresp. de Portugal, f 230. — Foi padrinho do Principe o Imperador Carlos VI, cunhado d'ElRei D João V. O Principe morreo no cabo de 2 annos. (History of Europe for the year 1711.)

e outras agoas, de maneira que se succedesse que, durante o curso da suspensão, se contraviesse a ella por qualquer das partes quer fosse descobertamente por alguma empreza ou feito d'armas, quer fosse por sorpreza, ou intelligencia secreta, em qualquer lugar do mundo que isso acontecesse, ainda por algum incidente imprevisto, a dita contravenção se repararia de uma e outra parte de boa fé, sem dilação, nem difficuldade, restituindo-se as praças, navios e fazendas promptamente, e pondo-se em liberdade os prisioneiros sem que se pedisse cousa alguma pelo seu troco ou despezas.

3° Que para prevenir todas as occasiões de queixa, e contestações que poderião nascer por causa das prezas feitas no mar, pendente o termo da suspensão, se ajustou que os navios de uma e outra parte que se tomassem depois da expiração dos termos abaixo apontados, começando do dia da assignatura do Tratado, serião inteiramente restituidos, com a gente, petrechos, fazendas e outros effeitos que nelles fossem achados, sem a menor excepção : a saber, os que se tomassem desde as costas de Portugal até a altura das ilhas dos Açores e estreito de Gibraltar despois do espaço de vinte e cinco dias; desde o mesmo Estreito até todos os portos do Mediterraneo depois do espaço de quarenta dias : desde as sobreditas costas de Portugal até os mares do

Norte, e dentro dos mesmos mares do Norte depois de cincoenta dias; desde a altura das ilhas dos Açores até vinte e cinco gráos da parte do sul depois de cincoenta dias, e finalmente desde os sobreditos vinte e cinco gráos até qualquer outra parte do mundo depois de seis mezes; ficando bem entendido que nas partes onde a suspensão não podia ter lugar senão dentro de seis mezes, se havia estipulado, que não devendo começar a dita suspensão senão depois dos sobreditos seis mezes, ella não acabaria conseguintemente senão dentro de dés mezes, observando-se o mesmo a respeito das outras partes á proporção dos termos assignalados, para que nellas houvesse noticia da dita suspensão d'armas.

4° Que todos os navios e embarcações das tres Corôas poderião navegar livremente, e gozar dos effeitos e beneficios d'aquella suspensão d'armas, depois dos termos acima assignalados, sem terem outros passaportes que os dos seus Soberanos, e caso os homens de negocio desejassem ter outros se lhes concederião reciprocamente.

5° Que S. M. Christianissima promettia que os artigos acima escritos da suspensão d'armas por mar serião observados por todos os capitães de navios e outras embarcações que tivessem commissões de seus alliados; e S. M. Portugueza se obrigava igualmente a que os ditos artigos serião igualmente observados da sua

parte, a respeito de todos os alliados de S. M. Christianissima.

6º Que em virtude d'aquella suspensão d'armas, as tropas que S. M. Portugueza tinha naquelle tempo em Catalunha tornarião para Portugal o mais cedo que fosse possivel, e para que a sobredita Magestade tivesse tempo de mandar as suas ordens ao general que as governa, a suspensão d'armas não começaria a respeito d'ellas senão do 1º de Dezembro subsequente, no qual dia ellas ficarião em inacção até se partirem, sem poderem servir directa ou indirectamente contra as duas Coróas, e no caso que a sua retirada se fizesse por terra, irião commissarios hespanhoes ás fronteiras no principio de Dezembro proximo, para ajustar com o general das tropas portuguezas o dia em que havião de partir, como tambem para tomar as medidas necessarias, afim de que a sua passagem fosse a mais curta e commoda possivel, e para regular os alojamentos na marcha. Bem entendido que durante esta, se lhes darião tambem commissarios para as segurar de todo o insulto, e lhes fazer dar os viveres, e tudo o mais que lhes fosse necessario pelo preço commum e ordinario do paiz. Obrigando-se S. M. Christianissima a que se teria toda a attenção possivel para a segurança das ditas tropas, e que se por algum incidente imprevisto acontecesse que o termo dos quatro mezes da suspensão

d'armas viesse a expirar no tempo da passagem d'ellas por terra ou por mar, nesse caso não deixaria a dita suspensão de continuar respeito sómente áquellas tropas até chegarem a Portugal.

7° Que as ratificações d'aquelle Tratado se trocarião d'uma e d'outra parte dentro do termo de quarenta dias, ou mais cedo se possivel fosse, não obstante dever a suspensão começar em 15 do mez de Novembro que então corria (46).

An. 1712 Nov. 12

Escreve o Agente francez Viganego ao Abbade Legrand, dando-lhe uma relação circumstanciada do caracter e costumes de toda a Familia Real portugueza, dos Ministros e Fidalgos, e lhe participava que ainda não tinha podido vêr o Cardeal da Cunha para lhe fazer a proposta de que havia sido encarregado (47).

An. 1712 Nov. 21

Celebra-se com grande pompa o baptizado do Principe do Brazil, de que foi padrinho o Imperador, e madrinha a irmã d'ElRei. Em 30

(46) Impresso em Lisboa no mesmo anno. — Lamberty, Mem., T. VII, p. 362. — Dumont, Corps Diplom. Univers., T. VIII, P° I, p. 312. — Memorias Mss. da paz d'Utrecht, P° III, p. 405. Impresso em Utrecht em Francez no mesmo anno. — Mercurio historico, T. LIII, p 585.

(47) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 284.

do mesmo mez se recebeo em Lisboa o Tratado de suspensão d'armas entre Portugal, França e Hespanha, d'onde foi enviado a Madrid para ser ratificado; partírão tambem immediatamente varios navios para dar aviso no Brazil, nas ilhas, e na India (48).

An. 1712 Memoria sobre as contendas entre as Corôas de Portugal e de França, ácerca dos territorios situados nas margens do rio das Amazonas (49).

An. 1713 Janeiro 5 Escreve o Marquez de Torcy, Ministro dos negocios estrangeiros de Luiz XIV, ao Agente Viganego ordenando-lhe que continuasse a communicar-lhe as suas observações sobre os principaes negocios, bem como sobre as pessoas que occupavão os maiores logares na

(48) Mercurio historico, T. LI, p. 109.

(49) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 288. — A parte principal d'esta Memoria foi composta em 1699, e neste anno de 1712 se fizerão addições á mesma. Nestas pretendia a França mostrar que tinha direito não só a Cayena mas ao rio das Amazonas, e ao Pará e Maranhão, mas tambem a quasi todo o Brazil, e um dos fundamentos que para isso allegava era o que se dizia nas *Noticias do Brazil*, dedicadas a D. Christovão de Moura em 1589; isto é na obra de Gabriel Soares, que então se conservava Mss., e que a Academia Real das Sciencias de Lisboa publicou no T. III, Pº I da *Collecção de Noticias para a historia e geographia das Nações ultramarinas*.

D'esta Memoria trataremos d'espaço na Secção XXVII das nas Relações com a America.

Côrte de Lisboa, informando do caracter d'ellas dos seus sentimentos e talentos (50).

Instrucções para as conferencias com os Plenipotenciarios de Portugal a respeito das cousas de Cayena, etc. (51) An. 1718 Janeiro 11

Devendo em 15 d'aquelle mez expirar a suspensão d'armas entre as Corôas de França e d'Hespanha d'uma parte, e a de Portugal de outra, ajustárão os Plenipotenciarios de França, com o desejo de prevenir todos os successos capazes de alterar as medidas tomadas para se vir a uma boa paz, e convierão nos artigos seguintes: An. Março 1

1° Que a dita suspensão seria prorogad ae continuada por outros quatro mezes que começarião a 15 de Março e acabarião em 15 de Julho d'aquelle anno, de sorte que durando aquelles quatro mezes teria o Tratado, assignado em Utrecht em 7 de Novembro de 1712, a mesma força e vigor em todos e em cada um dos seus artigos, como se estivera ali copiado palavra por palavra.

2° Que se abriria o commercio entre os vassallos de França e d'Hespanha por uma

---

(50) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 286.

(51) Archivos do Ministerio da Marinha de França, Regist. das Potencias Estrangeiras, n. 40, f. 9, n. 93.

parte, e os de Portugal da outra, pendente os ditos quatro mezes, tanto por terra, como por mar, e outras aguas, e se faria da mesma maneira que antes da guerra, em quanto se não regravão as condições do commercio entre as Corôas de França e d'Hespanha por uma parte, e de Portugal da outra, por algum Tratado particular, ou pela paz geral que se fizesse.

3° Que aquelle Tratado seria ratificado de parte a parte dentro de quarenta dias ou mais cedo sendo possivel, obrigando-se S. M. Christianissima a que o seu conteudo seria observado pela Corôa d'Hespanha.

Em fé do que assignárão por parte de França como Plenipotenciarios Huxelles e Mesnager, e por parte de Portugal na mesma qualidade o Conde de Tarouca e D. Luiz da Cunha (52).

An. 1713 Março 4 Pleno poder conferido por Luiz XIV, Rei de França, ao Marechal d'Huxelles e a M. Mesnager para conferirem, negociarem e tratarem em qualidade de seus Embaixadores extraordinarios e Plenipotenciarios com os Embaixadores extraordinarios e Plenipotenciarios d'ElRei de Portugal seu querido irmão, promet-

(52) Impresso em Lisboa. — Lamberty, Mémoires, T. VIII, p. 55. — Barboza, Tratados, T. I, doc. 4. — Dumont, Corps Diplom, T. VIII, P° I, p. 326. — Memor. Mss. da paz d'Utrecht, T. III, p. 539. — Actes et Mémoires touchant la paix d'Utrecht, T. II, p. 304.

tendo ratificar e cumprir quanto por elles fosse acordado, ajustado e concertado (53).

Carta patente do Senhor Rei D. João V pela qual ha por bem prorogar por tempo de mais quatro mezes o Tratado de suspensão d'armas celebrado em Utrecht em 7 de Novembro do anno antecedente em que era comprehendida a Coróa d'Hespanha, com a qual o Conde Lexingston, Embaixador de S. M. Britanica, ajustára que o dito Tratado fosse prorogado por outros quatro mezes, afim de que os successos da guerra e operações militares não perturbassem a negociação da paz que se tratava na mesma villa d'Utrecht, motivo por que se determinára a ratificar o dito ajuste e prorogação que teria principio em 16 d'aquelle mez por mar e por terra, e acabaria em 16 de Julho futuro, como mais largamente se continha no dito ajuste (54). An. 1713

Projecto para o Tratado de paz entre Portugal e França, em 19 artigos, e observações a elle feitas (55). An. 1713 Março 20

(53) Impresso em Lisboa e em Utrecht no mesmo dia, incluido no Tratado.

(54) Impressa em Lisboa. *Vide* o que deixámos escripto a este respeito nesta mesma data a p. 163 e 164 do Tomo II, Secção XV d'esta nossa obra.

(55) Memor. Mss. da paz d'Utrecht. T. III, p. 587. — Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 313.

An. 1713 Março 26 Escreve Luiz XIV a ElRei D. João V, participando-lhe a noticia do nascimento de um Principe, filho da Duqueza de Borgonha, a quem deo o titulo de Duque d'Alençon (56).

An. 1713 Abril 11 Tratado de paz celebrado em Utrecht entre o Senhor Rei D. João V e ElRei de França, sendo Plenipotenciarios por parte de Portugal o Conde de Tarouca e D. Luiz da Cunha, e por parte de França o Marechal d'Huxelles e M. Mesnager, em 19 artigos, em que se estipulou:

1° Que haveria perpetua paz e verdadeira amizade e boa e firme correspondencia entre S. M. Christianissima, seus descendentes, successores e herdeiros, todos os seus Estados e vassallos de uma parte e S. M. Portugueza, seus descendentes, successores e herdeiros, todos os seus Estados e vassallos da outra, a qual se observaria sincera e inviolavelmente, sem permittir que de uma ou outra parte se commettesse alguma hostilidade em qualquer lugar, e debaixo de qualquer pretexto que fosse. E succedendo, ainda por caso não previsto, fazer-se a menor contravenção ao dito Tratado, esta se repararia de uma e outra

(56) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 307. — Este Principe falleceo pouco depois, e Luiz XIV participou esta noticia a ElRei D. João em 17 d'Abril d'este anno. (*Ibid.*, f. 312.) E na mesma data fez igual participação á Rainha. (*Ibid.*, f. 317.)

parte de boa fé, sem dilação, nem difficuldade, e os aggressores serião castigados, ficando o Tratado em toda a sua força.

2° Que haveria de uma e outra parte um inteiro esquecimento de todas as hostilidades que até ali se havião feito, de sorte que todos e cada um dos vassallos da Corôa de França e da Corôa de Portugal não poderião allegar reciprocamente as perdas e damnos recebidos naquella guerra, nem pedir satisfacção d'elles por via de justiça, ou por outro qualquer modo.

3° Que todos os prisioneiros de guerra feitos por uma e outra parte serião restituidos promptamente, e se porião em liberdade sem excepção, e sem que se pedisse cousa alguma pelo seu troco ou despezas.

4° Que se succedesse nas colonias ou outros dominios das sobreditas Magestades fóra da Europa haver-se tomado de uma ou outra parte alguma praça, occupado algum posto, ou levantado algum forte, de que por então se não podia ter noticia por causa da grande distancia, as ditas praças ou postos serião restituidos promptamente nas mãos do primeiro possuidor, no estado em que se achassem no tempo da publicação da paz, e os ditos fortes novamente edificados serião demolidos, de sorte que ficassem as cousas na mesma fórma em que se achavão antes do principio da guerra.

5° Que se faria o commercio no continente de França e de Portugal, da mesma maneira que se fazia antes da guerra, bem entendido que por aquelle artigo cada uma das partes se reservava a liberdade de regrar as condições do dito commercio por um Tratado particular que se poderia fazer naquella materia.

6° Que os mesmos privilegios e isenções que lograssem os vassallos de S. M. Christianissima em Portugal se darião aos vassallos de S. M. Portugueza em França; e que a fim de contribuir mais para o adiantamento e segurança dos mercadores das duas Nações, se lhes accordarião Consules reciprocamente, com os mesmos privilegios e isenções que os Consules de França costumavão ter em Portugal.

7° Que seria permittido, reciprocamente assim aos navios de guerra, como mercantes, entrar livremente nos portos da Coróa de França, e naquelles da Coróa de Portugal, onde costumavão entrar d'antes, com tanto que os de guerra não excedessem o numero de seis ao mesmo tempo nos portos maiores e de tres nos menores; e que se acaso chegassem navios de guerra de uma das duas nações em maior numero a algum porto da outra, não poderião entrar nelle, sem pedir licença ao governador ou ao magistrado, e que succedendo que levados de alguma tormenta, ou constrangidos de outra alguma necessidade, viessem a entrar em o dito porto sem pedir

licença, serião obrigados a dar logo aviso ao governador, ou magistrado da sua chegada; e se não poderião dilatar mais que o tempo que lhes fosse permittido, abstendo-se entretanto de fazer cousa alguma que redundasse em damno do dito porto.

8° Que a fim de prevenir toda a occasião de discordia que poderia haver entre os vassallos da Corôa de França, e os da Corôa de Portugal, S. M. Christianissima desistiria para sempre como naquella occasião desistia por aquelle Tratado pelos termos mais fortes e mais authenticos, e com todas as clausulas que se requerião, como se ellas ali fossem declaradas, assim em seu nome, como de seus descendentes, successores e herdeiros, de todo e qualquer direito que podia ou poderia ter sobre a propriedade das terras chamadas do *cabo do Norte*, e situadas entre o rio das *Amazonas* e o de Japoc, ou de Vicente Pinzão, sem reservar ou reter porção alguma das ditas terras, para que ellas fossem possuidas em diante por S. M. Portugueza, seus descendentes, successores e herdeiros, com todos os direitos de soberania, poder absoluto, e inteiro dominio, como parte de seus Estados, e lhe ficassem perpetuamente, sem que S. M. Portugueza, seus descendentes, successores e herdeiros podessem jamais ser perturbados na dita posse por S. M. Christianissima, seus descendentes, successores e herdeiros.

9° Que em consequencia do precedente artigo poderia S. M. Portugueza fazer reedificar os fortes de *Araguari* e Camau ou Macapá, e os mais que havião sido demolidos em execução do Tratado provisional feito em Lisboa aos 4 de Março de 1700 entre S. M. Christianissima e S. M. Portugueza ElRei D. Pedro II, o qual Tratado provisional em virtude d'aquelle ficava nullo e de nenhum vigor. Como tambem seria livre a S. M. Portugueza fazer levantar de novo, nas terras de que se fazia menção no artigo precedente, os mais fortes que lhe parecesse, e provêl-os de todo o necessario para a defensa das ditas terras.

10° Que S. M. Christianissima reconhecia por aquelle Tratado que as duas margens do rio das *Amazonas*, assim meridional, como septentrional, pertencião em toda a propriedade a S. M. Portugueza, e promettia que nem ella, nem seus descendentes, successores e herdeiros farião jamais alguma pretenção sobre a navegação, e uso do dito rio, com qualquer pretexto que fosse.

11° Que da mesma maneira S. M. Christianissima desistia em seu nome e de seus descendentes, successores e herdeiros de toda a pretenção sobre a navegação e uso do rio das Amazonas, cedia de todo o direito que poderia ter sobre algum outro dominio de S. M. Portugueza, tanto na America, como em outra qualquer parte do mundo.

12° Que como era para recear que houvessem novas dissensões entre os vassallos da Corôa de França, e os da Corôa de Portugal, com a occasião do commercio que os moradores de *Cayena* podião intentar no Maranhão, S. M. Christianissima promettia por si, seus descendentes, successores e herdeiros que não consentiria que os ditos moradores nem quaesquer outros seus vassallos fossem commerciar nos lugares acima nomeados, e que lhes seria absolutamente prohibido passar o rio *de Vicente Pinzão* para fazer commercio, e resgatar escravos nas terras do cabo do Norte, como tambem S. M. Portugueza promettia por si, seus descendentes, successores e herdeiros, que nenhuns dos seus vassallos irião commerciar a Cayena.

13° Que tambem S. M. Christianissima, em seu nome e de seus descendentes, successores e herdeiros, promettia impedir que em as ditas terras que por aquelle Tratado ficavão julgadas pertencer incontestavelmente á Corôa de Portugal entrassem missionarios francezes, ou quaesquer outros debaixo da sua protecção, ficando inteiramente a direcção espiritual d'aquelles povos aos missionarios Portuguezes, ou mandados de Portugal.

14° Que desejando sobre tudo S. M. Christianissima e S. M. Portugueza a prompta execução d'aquelle Tratado de que se seguia o descanço dos seus vassallos, ajustou-se que

elle teria toda a sua força e vigor immediatamente depois da publicação da paz.

15° Que se sucedesse por algum acontecimento (o que Deus não permittisse) que houvesse alguma interrupção da amizade, ou rompimento entre a Corôa de França e a Corôa de Portugal, acordar-se-hia sempre o termo de seis mezes, depois do dito rompimento, aos vassallos de ambas as partes para que vendessem, ou transportassem os seus effeitos e outros bens, e retirassem as suas pessoas para onde quer que lhes parecesse.

16°. Que por isso que a mui alta e muito poderosa Princeza a Rainha da Gran-Bretanha offerecêra ser garante da inteira execução d'aquelle Tratado, e de sua validade e duração, S. M. Christianissima e S. M. Portugueza aceitavão a sobredita garantia em toda a sua força e vigor, para todos, e cada um dos presentes artigos.

17° Que os Senhores Reis de França e de Portugal consentião tambem que todos os Reis, Principes e Republicas, que quizessem entrar na mesma garantia podessem fazer promessa e obrigação a SS. MM. em ordem á execução de tudo o conteudo naquelle Tratado.

18° Que todos os artigos acima escriptos e o conteudo em cada um d'elles havião sido tratados, acordados, passados e estipulados entre os sobreditos Embaixadores extraordi-

narios e Plenipotenciarios dos Senhores Reis Christianissimo e de Portugal, em nome de SS. MM., e elles promettião em virtude dos seus plenos poderes que os ditos artigos em geral, e cada um em particular serião observados e cumpridos inviolavelmente pelos sobreditos Senhores Reis, seus amos.

19° Que as ratificações do Tratado, acima dadas em boa e devida fórma, se trocarião de ambas as partes dentro do termo de 50 dias a contar do dia da assignatura, ou mais cedo, se fosse possivel (57).

An. 1713 Abril 11

Celebra-se o Tratado de paz entre Luiz XIV, Rei de França, e a Rainha Anna d'Inglaterra, em cujo art. 20 se estipulou que seria dada a todos e a cada um dos altos alliados da Rainha da Gran-Bretanha uma satisfacção justa e conforme á equidade sobre o que elles podião legitimamente exigir da França, e no 24 se declara que o Tratado de paz naquelle mesmo dia assignado entre S. M. Christianissima e S. M. Portugueza faria parte d'aquelle Tratado celebrado entre ElRei de França e a

(57) Impresso em Lisboa em 1713, e em Utrecht no mesmo dia 11 d'Abril em Francez e Portuguez; em Lamberty, Mem., T. VIII, p. 105; em Dumont, T. VIII, P° I, p. 353.—Memorias Mss. da paz d'Utrecht, T. III, p. 619.—Archivo Real da Torre do Tombo, gav. 2, maço 11, n. 18.

Rainha d'Inglaterra como se nelle fosse textualmente inserto, tendo a dita Rainha declarado que offerecia a sua garantia, a qual dava nas fórmas mais solemnes para a mais exacta observação e execução de todo o conteudo do ditoTratado (58).

An. 1713 Abril 18 Ratificação d'ElRei de França ao Tratado de 2 d'este mez, entre Portugal e o mesmo Rei (59).

An. 1713 Maio 9 Ratificação do Tratado celebrado em Utrecht em 11 d'Abril d'este anno, entre o Senhor Rei D. João V e ElRei Luiz XIV de França, sendo Plenipotenciario d'uma e d'outra parte o Conde de Tarouca, e D. Luiz da Cunha e o Marquez d'Huxelles e M. Mesnager, em que S. M. Portugueza declara que depois de haver visto e examinado o dito Tratado, approvava, ratificava, e confirmava tudo nelle conteudo e cada ponto em particular, e por aquella ratificação o dava por bom, firme e valioso, promettendo em fé e palavra real seguir, observar, e cumprir, sem fazer nem permittir se fizesse cousa alguma em contrario directa ou indirectamente em qualquer modo que ser podesse, e renunciando a todas as leis e costumes, e tudo o mais que houvesse em con-

(58) Dumont, Corps Diplom., T. VIII, P. I, p. 339. — Memorias Mss. da paz d'Utrecht, T. III, p. 635.

(59) Barboza, Tratados de paz de Portugal, T. II.

trario. Sobscripto pelo Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte Real (60).

O Conde de Pontchartrain, Ministro da Marinha de França, escreve a M. d'Amelot, Embaixador em Madrid, que havia residido em Portugal com o mesmo caracter, remettendo-lhe uma carta que M. Duverger lhe havia escripto de Lisboa em 16 de Março, que acompanhava uma Memoria sobre o estado do commercio da França com Portugal, e sobre os meios que o mesmo Consul propunha para o restabelecer, pedindo áquelle Embaixador o seu parecer ácerca da dita Memoria (61). An. 1713 Maio 15

---

(60) Impresso em Lisboa e em Utrecht, e incluido no mesmo Tratado.

(61) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 318.

A Memoria do Consul era em 7 artigos principaes, dizendo no 1º que não se podia impedir que ElRei de Portugal prohibisse o luxo nos seus Estados. 2º Que quaesquer que fossem os direitos que os Portuguezes pozessem nos droguetes francezes não poderião prescindir do seu uso. 3º Que a falta de castores em França obrigava os estrangeiros a fixarem-se em Portugal, e que não conhecia remedio algum para este mal. 4º Que se a França tivesse estado em paz com Portugal, e se os Inglezes e Hollandezes tivessem uma guerra comnosco, os Francezes farião o principal commercio em Portugal, mas aquellas Nações vendo que são as unicas que podem negociar comnosco farião tudo quanto as outras podião a este respeito emprehender; que ellas imitavao todas as manufacturas francezas, e além d'isso tiravão dos paizes com quem não estavão em guerra tudo quanto lhes parecia mais proprio para este commercio, de ma-

An. 1713 Junho 6 **Escreve ElRei D. João V a Luiz XIV, respondendo á carta que este Soberano lhe havia**

---

neira que tudo quanto se necessitava em Portugal e no Brazil havia sido fornecido depois d'esta guerra por estas duas Nações, mas que este commercio não montaria a 32 milhões de livras por anno. 5º Que posto que os pannos de França fossem necessarios para o Brazil, os Portuguezes havião passado sem elles durante a mesma guerra. 6º Que o consumo dos brocados, galões e fitas, se não fazia em Portugal em razão de ser o luxo prohibido, mas que tinhão consumo no Brazil. 7º Finalmente, que em Portugal nunca se fizera grande consumo de vinhos e aguardentes de França, e que pelo que respeitava ao tabaco que o mesmo Reino fornecia á França, conviria supprimir o monopolio, e pôr-lhe um modico direito d'entrada, pois a França o podia importar das ilhas e prescindir do do Brazil. O Embaixador foi de parecer que esta Memoria mostrava as causas da ruina quasi completa em que então se achava o commercio da França com Portugal, que d'antes se fazia com tanta vantagem para a mesma França; que não era d'esperar que os Portuguezes retomassem os vestidos de luxo, e revogassem a Pragmatica (dizia elle), tão sabiamente estabelecida; mas que se podia esperar que, cessando a guerra, a alliança que unia Portugal com Inglaterra e Hollanda contra a França, cessaria tambem, e os Francezes poderião restabelecer as antigas relações comnosco e participar dos proveitos do commercio em commum com aquellas duas Nações. O principal meio que o Embaixador via para se poder alcançar este resultado, era o de trabalhar o Ministro que Luis XIV mandasse a Lisboa por conseguil-o, e pela boa conducta do novo Consul, restabelecendo uma sincera e reciproca correspondencia, e persuadindo toda a Côrte de Portugal, e os mesmos particulares, que a França se havia reconciliado de boa fé com o mesmo reino, e que os Portuguezes devião estar seguros que a França não permittiria jamais que a Hespanha sonhasse em fazer valer as suas pretenções sobre Portugal. Este ponto, segundo aquelle Diplomata, era essencial, e devia influir sobre os outros. Accrescentava que se deveria exigir quanto ao commercio tudo quanto se achava estipulado nos antigos Tra-

dirigido ácerca do nascimento de um bisnéto, filho do Duque de Berry (62).

Carta da publicação da paz entre Portugal e França (63). An. 1713 Julho 28

O Governo francez ordena ao governador de Cayena que participe a todos os outros governadores que acabava de assignar a paz em Utrecht com Portugal, Inglaterra, Hespanha, e Hollanda (64). An. 1713 Agost. 22

Escreve o Agente francez Viganego a M. de Torcy, dando-lhe parte da chegada a Lisboa de um correio dos nossos Plenipotenciarios em Utrecht, trazendo as noticias do progresso das negociações no Congresso. Este Agente refere que tinha continuado a persuadir a toda An. 1713 Outubro 15

---

tados, e de terem os Francezes os mesmos favores, e serem considerados no mesmo pé dos Inglezes e Hollandezes Finalmente, que sendo o principal commercio da França com Portugal o do Brazil, onde a descoberta de minas promovêra a fundação de grandes estabelecimentos, e um grande augmento de população, que por isso era necessario deixar em toda a liberdade o espirito emprehendedor dos negociantes francezes (Archiv. e vol. cit., f. 319.)

(62) *Ibid.*, f. 324. — A Rainha de Portugal respondeo tambem ao Monarca Francez em 7 de Junho. (*Ibid.*, f. 325.)

(63) Souza, Hist. Geneal. da Casa Real, Prov., T. V, n, 105, p. 151.

(64) Archivos do Ministerio da Marinha de França (docum. hist. de Cayena desde 1644 a 1716).

a gente que a paz era sincera da parte da Côrte de Madrid (65).

An. 1713 Outubro 15 Escreve ElRei D. João V a Luiz XIV, respondendo á carta d'este Soberano em que lhe tinha participado a noticia da morte do Duque d'Alençon (66).

An. 1713 Outubro 22 Instrucções sobre objectos relativos ao commercio da França com Portugal, passadas ao Abbade de Mornay, Embaixador extraordinario de Luiz XIV nomeado para a Côrte de Lisboa.

Principiavão estas dizendo que ElRei tendo escolhido o dito Abbade para ir na qualidade de seu Embaixador extraordinario occupar este cargo junto d'ElRei de Portugal, lhe recommendava, que houvesse de prestar toda a attenção aos negocios que respeitavão ao commercio maritimo, navegação, e ás colonias, e em geral a todos os objectos que podessem interessar a Nação franceza.

Seguia-se depois um § em tudo conforme ás instrucções que deo o Ministro da Marinha ao Presidente Rouillé, em 28 de Julho de 1697, e que deixámos transcriptas em a nota 3, da

(65) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 370.

(66) *Ibid.*, f. 368. — A Rainha escreveo ao mesmo Soberano no dia seguinte 16 sobre aquelle objecto. (*Ibid.*)

pag. CCCLIV do Tomo IV, Parte II, d'esta obra.

Passavão depois a recommendar-lhe que houvesse de pedir a revogação da Pragmatica de 1686, e que ElRei de Portugal tendo além d'isso prohibido depois da dita Pragmatica a entrada dos vinhos e aguardentes de França, cuja prohibição tendo sido decretada durante a guerra, elle Embaixador deveria pedir a suppressão d'ella. Ordenavão-lhe que tirasse toda a vantagem possivel das estipulações do artigo 5 do Tratado d'Utrecht que estabelecia que o commercio se faria do mesmo modo que se fazia antes da guerra, para por este modo fazer admittir os vinhos de França e outras mercadorias, e generos prohibidos em Porgal, e se lhe recommendava, que no caso que esta reclamação não fosse attendida, elle deveria declarar a ElRei e a seus Ministros, que ElRei de França poderia tambem prohibir a entrada em seu reino do assucar e tabaco de Portugal, generos com os quaes o mesmo paiz fazia um commercio consideravel com Marselha e Bayona. Ordenava-se-lhe tambem que fizesse castigar os Francezes que fraudassem os direitos, e isto em consequencia de ter sido uma das causas que havião concorrido para a ruina do commercio francez em Portugal, bem como a da desintelligencia que reinava entre os consignatarios da mesma Nação que residião em Lisboa. Entravão depois as mesmas instrucções em outras par-

ticularidades relativas á jurisdicção do juiz conservador, e do Consul. Passando a tratar do commercio com o Brazil, dizião que os Francezes estavão de posse antes da ultima guerra da faculdade de mandar ao Brazil os seus navios sob pavilhão francez em virtude dos Tratados geraes, e por um ajuste feito em particular entre M. de Saint-Romain, e o Duque de Cadaval, e o Marquez de Fronteira, á cerca do que passára no caso acontecido com o navio Margarida que fôra confiscado (67). Recommendava-se-lhe que em consequencia d'isto houvesse de empregar todos os meios para que este privilegio fosse mantido aos Francezes, privilegio de que até áquella epoca não havião gozado os Inglezes nem os Hollandezes; e que a bem d'isso pedisse a faculdade de se estabelecer um Consul francez na mesma colonia, visto que durante a guerra se havia permittido que se estabelecessem na Bahia, no Rio de Janeiro, e em Pernambuco quatro negociantes inglezes, e quatro hollandezes, tendo os primeiros a faculdade de estabelecer um Consul naquelles dominios da Corôa portugueza. Accrescentavão que o commercio do Brazil era de incalculavel importancia para os Francezes em consequencia da abundancia

(67) Estas asserções não são rigorosamente exactas, como se póde vêr pelo que deixámos escripto no T. IV, Pº II, d'esta obra.

das minas de ouro. Insinuavão-lhe que M. Duverger, Consul de França em Lisboa, sendo muito instruido no que respeitava ao commercio de Portugal, lhe poderia dar todas as noções de que a este respeito carecesse o mesmo Embaixador.

Recommendava-se-lhe que pedisse ao nosso Governo que renovasse as ordens aos Vice-Reis e governadores das colonias para fazerem bom acolhimento aos navios francezes. Passavão depois ás seguintes considerações sobre o nosso commercio na India dizendo que, os Inglezes e Hollandezes tendo reduzido, pelas viagens que erão notorias, o commercio dos Portuguezes nas Indias do eminente ponto de grandeza a que elles o tinhão elevado pela piedade, valor e trabalhos dos Reis predecessores de S. M. Portugueza, ao estado de cousas em que presentemente se achava, a ponto de parecer que os estabelecimentos que a Corôa de Portugal possuia naquellas regiões lhe erão onerosos, e que sendo mui difficultoso que o Governo portuguez os podesse restaurar, e pôr em bom estado para d'elles tirar alguma utilidade, ao que obstava não só o commercio que já ali fazião outras nações, mas tambem a opposição que de necessidade outras farião á mesma restauração d'aquelles estabelecimentos; á vista do que, o dito Embaixador deveria buscar todas as occasiões que lhe parecessem opportunas para fazer entrar os Minis-

tros d'ElRei de Portugal em uma negociação afim de contractar um ajuste commum com a França para o commercio das Indias (68).

An. 1713 Nov. 14 O Ministro Torcy escreve a Viganego, ordenando-lhe que redigisse uma Memoria sobre o estado presente da Côrte de Portugal e dos seus Conselheiros, do credito e influencia de que gozavão, do estado do commercio, e dos meios de o restabelecer, etc. (69)

An. 1713 Dezembro 14 Escreve o Agente francez Viganego a M. de Torcy, participando-lhe que havião chegado a Lisboa as tropas portuguezas que estavão na Catalunha, accrescentando que erão bellissimas, e que ElRei tinha passado revista a um dos regimentos de cavallaria (70).

---

(68) Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 373. — Este documento tem o titulo seguinte: « *Mémoire concernant le commerce maritime, la navigation et les colonies, pour servir d'instruction au sieur Abbé de Mornay, Ambassadeur extraordinaire de S. M. en Portugal.* ». Forão estas instrucções assignadas por Luiz XIV. Além dos artigos que deixámos transcriptos no texto, recommendava o mesmo Soberano ao Embaixador que houvesse de lhe dar informações circumstanciadas do estado da nossa marinha. O leitor deverá confrontar estas instrucções com o que deixámos escripto a p. CXLVI a CLIII, e CCXLIX e seg., e p. 625 a 629 da Pª II do T. IV d'esta obra.

(69) Archiv. e vol. cit., f. 372. — Este Agente havia redigido já em virtude d'estas ordens varias Memorias, de que fazemos menção na Introducção d'este volume.

(70) Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XLV da Corresp. de Portugal, f. 417.

Escreve ElRei D. João V a Luiz XIV, convidando-o para ser padrinho do filho, ou filha que lhe nascesse, dizendo na carta o seguinte: «Esperando que brevemente me dará » Deos mais successão, para que esta felici- » dade seja completa pesso a V. M. queira ser » padrinho do filho ou filha que nascerá (71).» An. 1714 Março 7

Escreve Viganego, Agente francez em Lisboa, a M. de Torcy, dando-lhe varias noticias da nossa Côrte (72). An. 1714 Março 13

Escreve Viganego ao Secretario d'Estado, M. de Torcy, dando-lhe noticias da Côrte de Lisboa (73). An. 1714 Março 20

Instrucções passadas por M. de Torcy ao Abbade de Mornay, mandado a Portugal com o carácter de Embaixador, nas quaes se lhe dizia: An. 1714 Março 22

---

(71) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 59.

(72) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 62. — Entre outras noticias refere que ElRei D. João V passára revista a tres regimentos na torre de Belem, e a dous de cavallaria. Que ElRei estava a cavallo acompanhado dos dous Principes seus irmãos, e da principal nobreza da Côrte.

(73) *Ibid.*, f. 64. — Entre outras noticias communicava que tinha tido logar a primeira visita de ceremonial dos Senhores de Palhavãa a ElRei D. João V seu irmão. Que o Duque de Cadaval D. Jaime os tinha ido buscar, sendo acompanhado por toda a nobreza da Côrte. Que o capitão da Guarda e o védor os vierão receber ao pateo do Palacio, e quando entrárão na

Que a casa de Bragança, que reinava em Portugal, havendo-se conservado no throno, principalmente pelos soccorros que d'ElRei de França recebêra, os quaes a havião sustentado contra os esforços da Hespanha, era do interesse da dita casa de conservar um tão poderoso protector, e que a Nação portugueza, naturalmente adversa á hespanhola, seguia sem difficuldade uma maxima, de que se não podia arredar, senão arruinando-se a si mesma, e dando a seus inimigos os meios de triumphar d'ella (74).

Que por aquelle modo a união entre a França e Portugal havia subsistido em quanto os Portuguezes havião tido necessidade da assistencia d'ElRei de França para não serem subjugados pelos Hespanhoes; porêm que sendo a gratidão uma virtude rara (75), e pondo-se facilmente em esquecimento os beneficios recebidos, os d'ElRei de França para com Portugal não servirão d'estorvo para que aquella Corôa fizesse

---

casa do Docel, ElRei fôra ao seu encontro, e os fizêra sentar em tamborete sobre o estrado debaixo do Docel, e depois dos comprimentos se retirárão com as mesmas formalidades.

(74) As transacções de que tratámos na Introducção do precedente volume d'esta nossa obra mostrão que estas asserções não são rigorosamente exactas. Veja-se igualmente o que dizemos em a nota 2 de p. CXLV da referida Introducção.

(75) Nestas instrucções transpira o máo humor do velho Monarca e de seu Ministro Torcy, vendo declinar o seu grande poder e irritado pelas concessões que fôra obrigado a fazer em Utrecht, e das quaes tratâmos mais d'espaço na Introducção do presente volume.

a paz com Hespanha sem a participação da França (76).

Que a guerra entre as Corôas de Portugal e d'Hespanha tendo cessado em 1668, os Portuguezes se havião aproveitado d'aquellas circunstancias para gozarem do socego, sem tomarem parte alguma nas guerras que ao depois agitárão a Europa, contentes de serem postos em esquecimento pelas demais nações, e informando-se apenas do que entre ellas se passava (77).

Que aquella tranquillidade convinha perfeitamente a um povo presumptuoso, e tão cheio de boa opinião de si mesmo, como de desprezo para com os estrangeiros, perguiçoso, sem forças, que reservava todo o seu valor para a defensa de seu propio paiz, valeroso quando era atacado, mas inferior aos outros povos quando se tratava d'alguma nova empreza, e

---

(76) Para se avaliar a sinceridade d'esta asserção recommendamos ao leitor que a compare com o que fica escripto a p. CCXXXVI a CCXLI da Introducção do T. IV, Pe II, d'esta obra, e bem assim a nota 2 de p. CCXL, e a nota 1 de p. CCLXV, onde transcrevemos o officio de M. d'Aubeville sobre o estado do espirito publico em Portugal; finalmente deve ver-se o que dizia o Abbade d'Estrées, Embaixador de França em Lisbôa, em officio de 6 de Janeiro de 1693, nota 1 de p. CCCXLVIII do mesmo T. IV, Pe II.

(77) Vê-se que este ponto era um dos que mais escandalisavão o velho Monarca, por ter o nosso Gabinete resistido sempre a sacrificar os seus vassallos e thesouros nas guerras continuadas de Luiz XIV sem proveito algum de Portugal.

de sair de Portugal (78). Que além d'isto encontravão os Portuguezes algumas vantagens reaes naquelle estado de paz, o qual era devido mais á sua natural indolencia do que á sua politica; pois que d'elles dependia o aproveitarem-se do commercio que a guerra tolhêra ou difficultára ás principaes nações da Europa.

Que terião continuado a lograr a mesma felicidade no decurso da ultima guerra, se o temor dos males futuros, e varios motivos de interesse particular não tivessem influido no concelho d'ElRei de Portugal com mais força, que a consideração do estado de paz que aquelle reino ia perder associando-se com a liga formada contra a França e contra a Hespanha. Que os Ministros d'Inglaterra e d'Hollanda havião tido a industria de intimidar o defunto Rei de Portugal, e de ganhar aquelles em

---

(78) A historia inteira desmente estas falsissimas asserções. Sem fallarmos do tempo dos Romanos que elles acossárão e destruírão muitas vezes fóra do seu proprio territorio, acaso durante as primeiras dynastias não vemos por diversas vezes os proprios Reis de Portugal em continuada lucta com os Arabes no solo da Peninsula? Não os vemos depois levar a guerra á Africa, e obrarem por uns poucos de seculos prodigios de valor na India, a tantas mil legoas de Portugal?

As singulares contradicções d'estas instrucções provão o contrario de taes asserções, como adiante se verá. Os mesmos Embaixadores de França que estiverão em Portugal antes d'esta epoca nos fazião justiça. (*Vide* nota 1, p. CCCXXXIII da Pe II do T. IV d'esta obra, o que dizia Amelôt da Nação portugueza.)

quem elle tinha mais confiança, e que a chegada das frotas inglezas e hollandezas lhe apagára a lembrança das antigas obrigações em que estava para com ElRei de França, e crendo se desligado com as ameaças d'aquellas duas sobreditas Potencias, dos novos ajustes que tinha feito com o dito Rei de França, pelos Tratados que com elle celebrára, depois da exaltação d'ElRei Philippe V ao throno d'Hespanha, subscrevêra desde o mez de Março do anno de 1705 ao Tratado que os Principes ligados lhe havião proposto (79).

Que os acontecimentos que d'aquella alliança se havião seguido, tinhão subido muito além de todos as idéas que a vangloria portugueza podia ter tido, pegando em armas pelos interesses da casa d'Austria. Que os Portuguezes havião representado o papel de conquistadores d'Hespanha, que o seu general dera ordens em Madrid, como o faria em uma villa conquistada, que chegára até á Catalunha (80), mas que taes progressos com serem pasmosos não tiverão a menor sombra de

(79) A estas asserções respondem triumphalmente não só o que deixámos escripto a p. CCCLXXII e seg. da P.ª II do T. IV, e officio de M. Rouillé, nota 1. mas tambem o que se lê a p. CCCLXXIV, e sobre tudo o famoso manifesto de Portugal publicado a p. 816 a 837 do mesmo Tomo.

(80) Note-se quanto este facto está em contradicção manifesta com o que as instrucções sustentárão em outra parte, de que os Portuguezes erão inferiores aos outros povos quando sahião do seu territorio!

victoria, e longe de redundarem em proveito da Nação portugueza, ella não recebêra por isto honra alguma dos alliados, os quaes em toda a occasião a havião tratado com desprezo, fazendo-lhe tão máos tratamentos a ponto de se negarem a comprehender os Portuguezes na troca dos prisioneiros de guerra.

Que terião sido estes máos tratamentos a unica lembrança que ElRei de Portugal poderia ter guardado da ultima alliança que ElRei seu pai fizera (81), se ElRei de França, favoravelmente inclinado a Portugal, apezar da ingratidão d'aquella Corôa, não seguisse a disposição que naturalmente tinha para a bem tratar, e lhe não houvesse concedido na paz d'Utrecht as condições estipuladas nos art. 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do Tratado que fizera com ElRei de Portugal, condições que este Monarcha devia olhar não como o fruto do sangue de seus vassalhos, e das despezas que havia feito em favor da casa d'Austria, mas sim como um effeito do antigo affecto que ElRei de França tinha á casa real de Portugal, e á Nação portugueza (82).

---

(81) Nas Secções das nossas Relações com a Inglaterra, e com o Imperio, se verá o valor que merecem estas asserções, proferidas pelo despeito de Luiz XIV por ter sido obrigado em Utrecht a reconhecer os direitos do Archiduque.

(82) Na Secção XIX das Relações de Portugal com Inglaterra, e na Secção XX das mesmas Relações com a Hollanda, e especialmente nas que dizem respeito á America, mostraremos qual seja a exactidão d'estas asserções, e se com effeito os

Que concluida a paz, ElRei de França se não esquecêra de empenhar-se com ElRei d'Hespanha para que a concluisse tambem com Portugal, e continuava a empregar para este effeito os officios mais efficazes junto a ElRei, seu néto. Que a Rainha da Gran-Bretanha insistia tambem da sua parte na conclusão d'aquella paz, a qual ella olhava como consequencia dos Tratados que fizera com a Hespanha, e que as difficuldades que estorvavão o complemento d'ella parecia que não devião ter longa duração porque já não se tratava das praças que ElRei de Portugal pretendia conservar em Castella, por virtude das promessas que lhe havião feito os alliados quando elle entrára na liga.

Que a questão achava-se reduzida á restituição da Colonia do Sacramento, promettida por ElRei d'Hespanha defunto ao Rei de Portugal pelo Tratado d'alliança que o Presidente Rouillé e os Ministros portuguezes havião assignado em Lisboa antes da guerra.

Que tambem se tratava de indemnisar os Portuguezes interessados na empresa dos transportes e venda dos negros ou *Assento*, e de fazer-lhes justiça sobre alguns navios que

---

artigos de que tratão as instrucções forão uma concessão da generosidade de Luiz XIV, ou antes uma restituição feita a Portugal, fundada em justiça e em direito, e um sacrificio feito á politica, e á necessidade imperiosa que a França tinha de concluir a paz.

havião sido tomados antes da declaração da guerra.

Que da sua parte ElRei Catholico pedia a restituição dos bens confiscados das casas portuguezas que se retirárão para Hespanha, na occasião da revolução de Portugal.

Que parecia que de ambas as partes se estava de accordo sobre todos aquelles pontos:

1° Que a Colonia do Sacramento seria restituida a ElRei de Portugal, ficando ElRei d'Hespanha com a faculdade de a resgatar por via d'um equivalente a contentamento d'ElRei de Portugal, e de determinar o termo para offerecêl-o e aceitál-o. Que em segundo lugar se havião proposto compensações para indemnizar e satisfazer aos Portuguezes sobre o segundo artigo.

2° Que conviria, segundo as apparencias, de pôr em vigor e confirmar de novo o art. 7 do Tratado de 1667, e de prometter que de parte a parte se faria boa justiça aos vassallos que tivessem algumas reclamações que fazer sobre aquelle assumpto.

Que estando as cousas naquelle estado só á animosidade dos Hespanhoes contra os Portuguezes se podião attribuir as dilações que soffria ainda a conclusão da paz entre as duas Nações, sendo verdade que a Hespanha se consolaria da perda de tantos Estados quantos erão os que era obrigada a desmembrar para comprar a paz, se lhe fôra dado vingar-se

sobre Portugal, e se julgaria indemnizada de tudo pela conquista d'aquelle reino, que emprehenderia não obstante achar-se esgotada com bem fundada esperança de acertar, se ElRei de França não se desvellasse em preservar Portugal d'uma nova guerra, em fazêl-o gozar d'uma paz conforme com o genio de seus povos e com seus verdadeiros interesses; paz que devia ser summamente desejada depois da experiencia da ultima guerra; porque se os acontecimentos felizes não gerárão senão desprezos e despezas inuteis, a nação podia inferir o que devia aguardar d'uma guerra, cujos successos não correspondessem a suas esperanças. Que ElRei de Portugal sendo d'um genio pacifico, havia de evitar com cuidado todas as occasiões de pegar em armas, mas que não bastava que um principe desejasse a paz, para a haver de conservar, e quando succedia ter vizinhos poderosos, cumpria que tratasse de ter alliados que podessem ajudar as suas boas intenções (83).

Que a alliança da França fôra em todo o tempo aquella que Portugal considerára como a mais natural e segura, e que nunca lhe poderia ser tão proveitosa como depois que um Principe de França reinava em Hespanha; porque antigamente podião os Portuguezes

(83) Compare-se esta lingoagem pacifica com todas as transacções anteriores que produzimos na P.e II do T. IV d'esta obra.

acreditar que se ElRei de França tinha com elles contemplação era com o presupposto das diversões que elles podião fazer em Hespanha no decurso das guerras aturadas que se tinhão alevantado entre ElRei de França e os Principes da casa d'Austria, mas que não havia lugar para aquella suspeita, depois que a casa de França reinava em Hespanha, porque certo S. M. Christianissima não trataria de suscitar inimigos a seu néto. Assim que toda a utilidade que podia vir-lhe da renovação da amizade e boa correspondencia com Portugal, consistia principalmente na paz de que aquelle reino gozaria, e nos meios que ella lhe ministraria para abrir os seus portos e fazer florecer o commercio.

Que os Embaixadores d'ElRei de Portugal nas conferencias d'Utrecht estavão tão inteirados d'aquella verdade que um d'elles proposera fazer um Tratado de liga offensiva entre ElRei de França e o de Portugal, e de concluir juntamente um Tratado de commercio, tanto para a Europa, como para as Indias, fazendo ver, para dar mais valor a esta ultima proposição, que Portugal receberia as fazendas de França em lugar das de Inglaterra; e por conseguinte que as barras d'ouro que os Inglezes havião tirado no decurso da guerra passarião d'ali em diante para França.

Que a respeito das Indias proposera de fazer o commercio por via do rio das Amazonas,

abrindo assim uma nova estrada para o Perú.

Que todavia a proposição d'uma liga offensiva seria mal acceita n'uma Côrte onde a paz era tida pelo summo bem; opinião que convinha melhor confirmar, que destruir, porque relevava que se deixasse aos Portuguezes a faculdade de se engolfarem na preguiça, e lethargia e esquecimento de que os havia tirado a passada guerra (84).

Que pelo que dizia respeito ao projecto do commercio merecia ser bem examinado; mas que era materia que requeria esclarecimentos, attenção, e tempo. Que em geral era certo que Portugal por seu proprio interesse não poderia deixar de unir-se estreitamente com a França, porque aquella Corôa não tinha nada que temer senão da parte d'Hespanha, e ElRei de França era quem unicamente a podia preservar do ressentimento dos Hespanhoes (85).

---

(84) Note-se outra grande contradicção com que acima dizem estas instrucções de que os Portuguezes havião preferido nas passadas guérras ficar no esquecimento, asserção esta que tambem é desmentida pela serie de factos e de negociações que publicámos no precedente volume d'esta obra. Uma Nação cuja alliança é vigorosamente disputada pelas Potencias de primeira ordem, taes como a França, Inglaterra, Imperio, Hespanha e Hollanda, não jaz no esquecimento, como falsamente dizia M. de Torcy neste documento. Veja-se a este respeito o que substanciámos a p. CCCXCIII e seg. do T. IV da Pe II d'esta obra.

(85) O que se passou pela occasião do Tratado de pacto de familia de 15 d'Agosto de 1761, de que trataremos em outra parte, mostrará qual seja o valor politico que se deva dar a tal asserção. Combinem-se estas asserções com as transacções

Que este ressentimento seria mais para temer-se, quando a Europa gozasse d'uma paz universal, por isso que todas as forças d'Hespanha que em outro tempo se achavão repartidas pelos differentes Estados, se acharião reunidas depois da separação dos Estados d'Italia e dos Paizes-Baixos, e por conseguinte cumpria que Portugal entrasse nos seus antigos limites para empenhar ElRei de França a vigiar na sua conservação e a dar-lhe os testemunhos ordinarios de seu primeiro affecto.

Que elle quizera mostrar-lhe que aquelle affecto não estava de todo apagado, e para este effeito estando a paz assignada em Utrecht nomeára M. de Mornay para ir a Portugal em qualidade de Embaixador, mas que ElRei de Portugal tendo differido de nomear um Embaixador, elle retardára a partida do Abbade de Mornay até saber que aquelle Principe mandava na mesma qualidade a França o Conde da Ribeira-Grande, e como aquelle se dispunha a partir de Lisboa cumpria que o dito Abbade não perdesse tempo em ir por terra a Portugal. Ordenava-lhe que logo que chegasse a Madrid, informasse ElRei d'Hespanha das resoluções que tinha tomado á cerca da negociação da paz com Portugal, a qual havia muito que se achava parada a pezar das repeti-

---

que publicámos a p. 248 a 282 do T. II d'esta obra, Secção XV das nossas Relações com Hespanha.

das instancias feitas pela Rainha d'Inglaterra para a conclusão d'ella. Que se os conselhos d'ElRei de França fossem adoptados, ElRei Catholico pacificaria promptamente o continente d'Hespanha, não havendo cousa que para o dito Monarca seja de maior importancia do que livrar-se de seus inimigos, sobre tudo d'aquelles que erão mais vizinhos, e fazer gozar a seus povos do descanço de que havia tanto tempo se achavão privados, que era pois neste sentido que o dito Embaixador deveria fallar a ElRei d'Hespanha, e ao mesmo tempo deveria saber d'este Principe se elle o quereria encarregar d'algumas commissões particulares, ou instruil-o das suas intenções sobre o que um Embaixador de França em Lisboa podia fazer para o restabelecimento da bôa intelligencia entre a Côrte d'Hespanha e a de Portugal, e para a consolidação da mesma no futuro. Ordenava-lhe igualmente que houvesse de ter uma conferencia com a Princeza dos Ursinos, sendo a intenção d'ElRei que elle Abbade de Mornay lhe fallasse com a maior franqueza e confiança. Que lhe dissesse que a dôr extrema que ElRei Catholico experimentára pelo fallecimento da Rainha d'Hespanha era mui justa; mas que como os tempos adoçavão as maiores afflicções, visto a idade d'este Principe não se podia julgar que elle podesse passar a sua vida sem pensar em contrahir umas segundas nupcias. Que entre as Princezas entre as quaes ElRei Catholico

poderia escolher, seria a Infanta irmã d'El-Rei de Portugal uma das que mais conviria pelo seu caracter e educação a ElRei d'Hespanha e á Nação hespanhola. Que se assegurava que esta Princeza, sem ser formosa, era muito agradavel, e que se louvava muito a sua doçura, e os seus talentos, e que a Hespanha se lisongearia em ver um dia Portugal caber talvez em herança aos filhos do segundo matrimonio d'ElRei Catholico; finalmente que se taes esperanças não erão reaes, não erão ellas todavia tão frivolas que devessem absolutamente desprezar-se. Recommendavão que o Abbade consultasse sobre este negocio a Princeza dos Ursinos, dizendo-lhe que assim o fazia por ordem d'ElRei de França, e lhe perguntaria se ella desejava que elle de Lisboa lhe communicasse tudo quanto podesse saber ácerca do caracter e qualidades da Princeza (86).

Depois de fazer um retrato d'ElRei de Portugal, de seus irmãos, da Rainha e dos Ministros

---

(86) Flassan, não tendo nem se quer feito menção na sua obra de uma das muitas instrucções passadas aos Embaixadores de França que vierão a Portugal desde Luiz XI, publicou estas quasi integralmente porque nos erão desfavoraveis e nos maltratavão, e não satisfeito com isso, omittio este §, por isso que elle mostrava quanto Luiz XIV reconhecia que só a paz com Portugal podia consolidar Philippe V no throno, por isso que em quanto esta se não fizesse teria sempre a Casa d'Austria um forte alliado em Portugal que ameaçaria o novo Monarca hespanhol.

d'Estado, proseguem as instrucções nos seguintes termos:

Certificará o Embaixador aos Ministros que longe de empenhar Portugal a entrar em novas guerras, a intenção d'ElRei de França era de preservál-o d'aquella que se poderia temer da parte d'Hespanha; que era na verdade a unica de que os Portuguezes com razão devião inquietar-se. Ganha-se facilmente a confiança d'aquelles com quem se trata; quando se lhes falla a seu sabor. Portanto deveria o Abbade de Mornay fazer reviver, durante a sua embaixada em Portugal; as antigas maximas: Que os Portuguezes estavão em outro tempo persuadidos que a salvação d'aquelle reino dependia da intelligencia que mantivessem com a França; que aquella opinião tão ajustada com os verdadeiros interesses da Nação havia mudado sómente, depois que a Casa de Bragança, lisongeada com a alliança com a Casa d'Austria, fôra buscar Rainhas em Allemanha, ponderando mais com ella a vaidade, que as justas razões que em particular tinha para guardar um eterno ressentimento pelos máos tratamentos que da Casa d'Austria havia recebido.

Que a intenção d'ElRei de França não era de excitar Portugal a fazer com elle alguma liga, mas sómente de manter em socego aquelle reino, assim que uma das principaes occupações do Abbade Mornay em Lisboa se-

ria a de conservar os privilegios dos mercadores francezes, e de pôr todo o desvelo por fazer florecer o commercio, protegendo-os com prudencia, por isso que erão as mais das vezes indiscretos em suas queixas, principalmente que o commercio era feito por negociantes de mediocre reputação e credito. Que era pois da prudencia do Embaixador d'ElRei de França de bem examinar as representações d'elle, e não se empenhar em passos, cujas consequencias podião ser desagradaveis, se d'antemão não tivesse examinado a fundo o motivo e a verdade do que lhe houvessem exposto os ditos negociantes.

Que o commercio de França com Portugal havia diminuido; não só com a interrupção occasionada pela guerra, mas tambem pelo augmento do d'Inglaterra com o mesmo reino, e bem que ElRei de França estivesse alheio de fazer cousa alguma que podesse alterar a boa intelligencia que entre elle e a Rainha d'Inglaterra subsistia, não via com tudo tivesse aquella Princeza motivo legitimo para queixar-se, se durante a sua Embaixada o Abbade de Mornay tivesse de pôr as cousas no pé em que d'antes estavão, diminuindo, se possivel fosse, os proveitos que os Inglezes adquirírão em detrimento da França no decurso da guerra.

Que não era a menor vantagem que havião conseguido os Inglezes o estabeleci-

mento do *Paquete* que enchia Portugal de fazendas que não pagavão direito d'entrada, e cuja venda sendo mais barata empecia absolutamente a das fazendas da França; porêm que era mister trabalhar com circunspecção o segredo; que era da maior importancia a abolição d'aquelle estabelecimento, formado com o pretexto da communicação frequente que os negocios da guerra e da alliança requerião que houvesse entre as duas Côrtes.

Que o Abbade de Mornay se devia tambem informar do estado em que estava Portugal com a Hollanda a respeito do sal de Setuval que devia entregar a companhia hollandeza das Indias, cuja execução por industria dos Hollandezes durava muitos annos além do termo que devia acabar, de sorte que a obrigação dos Portuguezes ainda não tinha cessado.

Que era tambem do agrado d'ElRei de França que o dito Abbade o informasse exactamente, quer fosse por cartas, quer por memorias particulares, *do estado presente do governo d'aquelle reino, de suas forças de terra e de mar, do numero de tropas que ElRei de Portugal tinha em pé, do dos navios, de seus projectos, seja para augmentál-os, seja para reduzil-os, de seus rendimentos*; emfim de tudo quanto podia dar um cabal conhecimento do estado presente d'aquelle reino, e da utilidade das medidas que ElRei de França po-

deria adoptar para com ElRei de Portugal (87).

An. 1714 Março 22 Ceremonial dos Embaixadores de França em Portugal, feito neste anno para a recepção do Abbade de Mornay (88).

---

(87) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 29.

Flassan, T. IV, p. 368. — Este escriptor data este documento de 22 de Maio, mas nos originaes que examinámos, lêmos 22 de Março.

(88) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 45. Tem o titulo seguinte : « *Cérémonial des Ambassadeurs du Roi en Portugal, fait en 1714 pour M. l'Abbé de Mornay.* »

É muito minucioso, e principia no § 1 a regular tudo quanto o Abbade devia praticar neste assumpto, desde Bayona até Badajoz. Descrevia depois o que se havia observado em Elvas com M. de Châteauneuf, dizendo-se que a cavallaria portugueza fôra receber este Embaixador a uma legoa de distancia, que a praça lhe dera uma salva de 9 tiros, e o governador o havia ido comprimentar, tendo mandado postar uma guarda de uma companhia á porta, e que á sahida d'Elvas o governador o acompanhára com toda a cavallaria até uma legoa de distancia. Em outro artigo se lhe indicava que o Secretario d'Estado o deveria visitar primeiro, e que elle Embaixador lhe pagaria a visita. Ordenava-se-lhe que mandasse comprimentar as Senhoras francezas que residião em Portugal, e além d'isso lhe determinava Luiz XIV de dar a direita aos Fidalgos portuguezes quando estes o visitassem. Prescrevia-se-lhe que não visitasse primeiro os Conselheiros d'Estado, porque estes se negavão a fazer a primeira visita aos Embaixadores. Finalmente, tratando as ditas instrucções, entre outras cousas, da assignatura dos Tratados, dizião que logo que se concluisse qualquer Tratado em Lisboa o Embaixador assignaria igualmente no logar mais honroso o exemplar que elle guardava, e o que dava aos Ministros autorizados a tratar com elle. (Sobre esta questão da alternativa das assignaturas,

Antes da embaixada do Presidente Rouillé, não havia regulamento do ceremonial para a recepção dos Embaixadores de França que vinhão por terra, em consequencia do que Luiz XIV ordenou ao dito Rouillé que ajustasse com os ministros d'ElRei de Portugal o dito regulamento, adoptando-se neste todo o ceremonial que se havia observado com a recepção do Nuncio, e do Embaixador do Imperador.

Dá ElRei D. João V ao Conde da Ribeira Grande, carta credencial d'Embaixador extraordinario junto de Luiz XIV (89). An. 1714 Março 26

O Agente francez Viganego participa a M. de Torcy que ElRei D. João V e a Côrte tinhão tomado luto por tempo de dous mezes pelo fallecimento da Rainha d'Hespanha, apezar de ainda se não achar ajustada a paz entre as duas Coroas (90). An. 1714 Abril 3

---

veja-se o que deixámos escripto a p. LIII da Introducção do T. I d'esta obra.)

Sobre o ceremonial da recepção dos Embaixadores, veja-se igualmente o que deixámos escripto a p. LXXVI do dito T. I.

(89) Archiv. e vol. cit., f. 70. — Principia : « Mando o Conde » da Ribeira assistir a V. M. com o caracter de meu Embaixador » extraordinario, para que faça a V. M. as mais vivas expressões » do meu bom animo e affecto, etc. »

O Mercurio historico, T. LVI, p. 355, annunciou esta nomeação.

(90) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da

An. 1714 Abril 24 Resposta de Luiz XIV á carta que ElRei D. João V lhe escrevêra em 7 de Março, convidando-o para ser padrinho do filho ou filha que devia nascer (91).

An. 1714 Abril 24 Participa o Agente francez em Lisbôa a M. de Torcy que acabava de chegar um correio com despachos dos Plenipotenciarios portuguezes em Utrecht, e com o novo projecto que estes tinhão ajustado com os de Castella para a conclusão da paz entre as duas Coróas, em consequencia do que se havia reunido o Conselho d'Estado (92).

Corresp. de Portugal, f. 76. — Este Agente accrescentava estas formaes palavras: « *Et cela s'est fait avec toute la bonne grâce possible*, » e que ElRei D. João V respondêra á carta que ElRei d'Hespanha lhe escrevêra por este motivo. Em 17 d'este mez participava ao mesmo Secretario d'Estado que o nosso Governo acabava de determinar que o exercito Portuguez seria em tempo de paz de 12,000 homens d'infantaria e de 3,000 de cavallo. (*Ibid.*, f. 88.)

(91) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 60. — Luiz XIV dizia nesta carta: « Nous regardons cette invitation comme une preuve du véri- » table désir que vous avez de répondre à l'ancienne affection » que nous avons toujours conservée pour la maison de V. M. » et que nous avons particulièrement pour sa personne. Ainsi » nous ordonnons à l'Abbé de Mornay, que nous envoyons au- » près de V. M. en qualité de notre Ambassadeur, de s'acquitter » en notre nom de cette fonction, etc. »

(92) Archivo e vol. cit., f. 90. — Em officio de 15 d'este mez, informa o mesmo a sua Côrte que fôra expedido o correio, e que em consequencia das ordens que por elle se mandavão aos nossos Plenipotenciarios se esperava a conclusão immediata da paz com Hespanha. (*Ibid.*, f. 97.)

Participa Luiz XIV a ElRei D. João V a noticia da morte de seu néto o Duque de Berry (93). An. 1714 Maio

Carta credencial passada por Luiz XIV, a favor do Abbade de Mornay, seu Embaixador junto d'ElRei D. João V, na qual diz: « Que » a principal ordem que lhe déra fôra a de » fazer constar pelas suas expressões, sobre » tudo pela sua conducta, o interesse que elle » Rei de França tomava em tudo que respei- » tava a S. M. ElRei de Portugal e á sua Co- » rôa, etc. (94) » An. 1714 Maio 10

Participa o Agente francez em Lisboa ao Marquez de Torcy que o Conde da Ribeira tinha partido para Madrid havia 8 dias, e que ia chegar áquella Côrte ao mesmo tempo que o correio que levava a noticia do negocio da paz, e que o dito Conde ia encarregado de fazer por este objecto os comprimentos a ElRei Catholico (95). An. 1714 Junho 5

Escreve ElRei D. João V a Luiz XIV dando- An. 1714 Junho 6

(93) Archiv. e vol. cit., f. 74. — O mesmo Monarca francez fez nesta data participação a Rainha. (*Ibid.*, f. 75.)

(94) *Ibid.*, f. 78.

(95) Archiv. e vol. cit., f. 102. — Em officio de 26 d'este participava o mesmo que o Conde da Ribeira fôra recebido na fronteira pelo Marquez de Bey que o tinha ido esperar acompanhado de mais de 50 officiaes superiores. (*Ibid.*, f. 122.)

lhe parte do nascimento de um Infante, e convidando o Monarca francez para ser padrinho servia-se das seguintes expressões : « Que não » ha circumstancia que não faça grande o meu » contentamento , principalmente nascendo » para afilhado de V. M. (96) » Luiz XIV respondeo em 5 de Julho, dando-lhe os parabens pelo nascimento do Principe, servindo-se dos termos mais affectuosos, e concluindo que o Abbade de Mornay, seu Embaixador; o representaria na ceremonia do baptizado (97).

An. 1714 Junho 19 Participa o Agente francez em Lisboa a M. de Torcy a noticia da chegada de um correio com despachos do Marquez de Bey, em consequencia do que se juntára o Conselho d'Estado, decidindo-se neste que se não devia tratar directamente com Hespanha, visto a negociação proseguir em Utrecht pela mediação da França e da Inglaterra, podendo estas potencias achar pouco delicado se mudasse o local da negociação como se propunha, sem o consentimento d'ellas (98).

An. 1714 Junho 26 Escreve de Madrid o Abbade de Mornay a Luiz XIV, participando-lhe que tinha sido apresentado a ElRei Catholico pela Princeza

(96) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 104.
(97) *Ibid.*, f. 105.
(98) *Ibid.*, f. 113.

dos Ursinos. Nesta audiencia este Embaixador, em virtude das instrucções que acima deixámos transcriptas, expoz a Philippe V as vistas d'ElRei, seu avô, e os conselhos que elle lhe dava relativamente ao negocio da conclusão da paz com Portugal; ao que o Monarca hespanhol respondeo, que elle havia proposto a S. M. Portugueza o tratar-se d'este objecto sobre as fronteiras afim de mais promptamente se aplanarem as difficuldades, mas que ElRei de Portugal tinha regeitado esta proposta, tendo insistido para que a negociação continuasse em Utrecht, na esperança de que a mediação da Rainha d'Inglaterra lhe alcançaria condições mais vantajosas: que quanto porêm a dar-lhe instrucções sobre o que elle Embaixador deveria praticar em Lisboa. para o accommodamento entre as duas Corôas, respondeo-lhe que pensaria sobre este objecto.

Neste mesmo officio informava o dito Embaixador pelo que respeitava ao segundo casamento d'ElRei d'Hespanha, que não havia por então a menor apparencia de nisso se cogitar: que a Princeza dos Ursinos julgava que o casamento do mesmo Soberano não convinha fazer-se em Portugal, tanto pela pouca inclinação que Philippe V sempre mostrára pela Casa de Bragança, como pela antipathia que havia entre as duas nações (99).

(99) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 116.

An. 1714 Julho 2 Escreve de Madrid o Abbade de Mornay a Luiz XIV, participando-lhe que tivera audiencia de despedida d'ElRei d'Hespanha, e que este Monarca lhe dissera que muito receava que a paz com Portugal viesse ainda a experimentar grande demora, em consequencia da Rainha d'Inglaterra, que era a mediadora, não querer decidir os dous principaes artigos que restavão por ajustar, e que erão os mesmos que havia muito a demoravão, a sabér o que respeitava á restituição da Colonia do Sacramento, e á indemnização que pedião os Portuguezes interessados no negocio do transporte dos negros. Accrescentava o Embaixador que ElRei Catholico o havia incumbido de buscar por todos os meios possiveis penetrar quaes fossem as disposições da Côrte de Lisbôa a este respeito, e lhe recommendára que o informasse directamente ou por via da Princeza dos Ursinos (100), visto que elle Rei d'Hespanha concordava em nos restituir a Colonia do Sacramento, e na indemnização do assento

(100) Esta celebre personagem era filha de Luiz de la Tremoille, Duque de Noirmoutier, foi casada com Adriano de Talleyrand, Principe de Chalais, e em segundas nupcias com o Duque de Braeciano, chefe da poderosa familia *Orsini*. Foi ella uma das mulheres mais habeis em politica dos tempos modernos. Durante as suas viagens visitou tambem Portugal. Vejão-se ácerca d'esta Princeza, que durante muitos annos governou a Monarchia hespanhola, as obras seguintes: 1º Mémoires de Saint-Simon, 2º Mémoires de Duclos, 3º Lettres de Madame des Ursins, 4º Lettres inédites de Madame de Maintenon et de Madame la Princesse des Ursins, 1826.

dos negros (101). Concluia o Embaixador dizendo, que ElRei Catholico havia depois tratado circumstanciadamente do caracter de todos os Principes da Caza real de Portugal, mostrando que tinha posto grande empenho em se informar de tudo que os respeitava (102.

Escreve o Agente francez Viganego a M. de Torcy, participando-lhe a noticia da chegada a Lisboa do Abbade de Mornay, Embaixador de França, no dia 20, e dando conta da magnifica recepção que se lhe fizera durante o seu transito (103). An. 1714 Julho 24

Escreve o Abbade de Mornay a Luiz XIV, participando-lhe meudamente tudo quanto passára na sua viagem desde Madrid até Lisboa, e dando conta de todas as honras que recebêra, tendo sido sempre comprimentado pelas autoridades civis e militares das terras, que o forão esperar a duas legoas de distancia, tendo sido sempre acompanhado de um nume- An. 1714 Julho 25

(101) No Tomo II d'esta obra a p. 135 démos este Tratado assignado em 18 de Junho de 1701.

(102) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 125. — Luiz XIV, accusando a recepção d'este officio, dizia ao Embaixador, em despacho de 16 de Julho, que teria muita satisfação se elle podesse aplanar as difficuldades que ainda se oppunhão á conclusão da paz entre Portugal e Castella. (*Ibid.*, f. 127.)

(103) *Ibid.*, vol. cit., f. 137.

roso corpo de cavallaria até Aldegalega. Accrescentava que em Lisboa fôra recebido pelo Conde de Monsanto, e que as honras que lhe fizerão tinhão sido maiores do que as que recebêrão o Marquez de Château-Neuf, o Conde de Waldtein, Embaixador do Imperador, e o Nuncio Conti. E concluia dizendo que fôra tal o concurso de povo quando desembarcára que tivera muito trabalho para entrar na carruagem: finalmente que havia mandado logo a copia da sua credencial ao Secretario d'Estado, e que este Ministro tendo-o visitado elle logo lhe pagára a visita, e lhe pedira a audiencia d'ElRei, a qual lhe fôra concedida neste mesmo dia 25 (104).

An. 1714 Julho 31 Nesta data escreve o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao Conde da Ribeira, dizendo-lhe em reposta ao officio d'este Embaixador de 20 do dito mez escripto de Madrid, que o Embaixador de França o tinha buscado e lhe tinha fallado na paz com Hespanha, e lhe havia dito que ElRei seu amo lhe ordenára concorresse quanto fosse possivel para que se ajustasse a mesma paz com Portugal, acompanhando esta abertura com muitas expressões de amizade d'ElRei Christianissimo, admirando-se que o nosso

(104) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 139.

Gabinete não admittisse as conferencias na fronteira, dizendo que a duvida só consistia no equivalente da Colonia, e na dependencia dos navios, offerecendo-se para buscar os expedientes para se terminar aquella dependencia.

Accrescentava o Ministro, que no dia seguinte tinha ido vêr o Embaixador e lhe agradecêra da parte de S. M. o offerecimento, e lhe perguntára se sabia qual era o equivalente que se nos queria dar pela Colonia, mas elle respondeo que o não sabia, e que escreveria á Côrte de Madrid para d'isso o informarem, ao que elle Secretario d'Estado replicou que era excusada esta diligencia porque tendo a Princeza dos Ursinos feito a mesma proposição a elle Conde da Ribeira, S. M. a rejeitára, e accrescentava que cada vez elle Secretario se confirmava mais na opinião que sempre tivera que a Côrte de Madrid nunca cuidára em concluir a paz com Portugal mas só em dilatar a negociação d'ella, porque instando os nossos Plenipotenciarios com os de Castella para que declarassem qual era o equivalente da Colonia, nunca se quizerão explicar nesta materia, e só lhe declarárão que não seria no continente d'Hespanha, á vista do que parecia ociosa a disputa, porque devendo o equivalente ser á satisfacção de S. M. conforme se estipulára nos Preliminares, não sendo na fronteira de Portugal, nunca lhe poderia

convir, porque fóra da Europa tinha S. M. tantas terras que não necessitava de mais. O Embaixador de França achou razão, mas propoz que fosse em dinheiro, ao que o mesmo Ministro respondeo, que este arbitrio era na sua opinião inadmissivel, e conclue dizendo que elle víra desde o principio da negociação que a tenção dos Castelhanos sempre fôra compensar a Colonia e a divida dos assentos com os navios. Terminou-se esta conferencia declarando o Ministro ao dito Embaixador, que não havia mais que fallar na materia, e só esperar para vêr o que se concluia em Utrecht (105).

An. 1714 Agosto 1 Escreve o Abbade de Mornay a Luiz XIV participando-lhe que no dia 25 do passado havia tido uma audiencia particular d'ElRei D. João V, a qual bem se podia considerar publica. Que a sua carruagem tinha entrado no pateo onde só erão admittidos os coches dos Embaixadores; que ElRei respondêra ao discurso que elle lhe dirigíra, dizendo-lhe que nenhuma cousa tanto o lisongeava, como era a mostra que elle Embaixador lhe dava que ElRei de França, seu amo, lhe continuava a

(105) Negociações Mss. do Conde de Tarouca, T. II, P. II. — Collecção dos Mss. da Academia R. das Sciencias de Lisboa. Na copia que temos d'este despacho se lê a data de 30 de Junho, mas é erro, pois o Embaixador de França só chegou a Lisboa no dia 20 de Julho.

amizade que sempre havia testemunhado à ElRei seu pai, accrescentando que as obrigações que a sua Caza tinha contrahido para com Luiz XIV erão muito grandes para que elle deixasse de conservar lembrança d'ellas, concluindo, que tinha grande satisfação em poder sempre contar com os bons officios do mesmo Monarca.

Passava depois o Embaixador a dizer que o Conde da Ribeira tinha escripto a ElRei por expresso participando-lhe, que se S. M. queria confiar-lhe plenos-poderes, S. M. Catholica faria o Tratado de paz em Madrid. Respondeo-se-lhe immediatamente, que ElRei desejava que esta negociação se concluisse no logar em que tinha principiado, não podendo S. M. mudál-a sem offender os seus alliados, e principalmente a Rainha d'Inglaterra; ordenando S. M. ao mesmo Conde que se não demorasse mais em Hespanha, e que partisse immediatamente para Pariz. E passando o mesmo Embaixador de França a referir o que passára na conferencia que tivera com o Secretario d'Estado ácerca do negocio da Colonia do Sacramento, e das indemnizações (106), o mesmo Secretario lhe replicou que as difficuldades que os Ministros d'Hespanha formavão, parecião

(106) Na Secção d'esta nossa obra consagrada ás negociações relativas á America, daremos noticia circumstanciada d'este objecto.

levantadas com o fim de procrastinar a conclusão da paz, que a pezar d'isso a Princeza dos Ursinos havia dado a entender que os Plenipotenciarios hespanhoes em Utrecht havião recebido novas ordens para concluir a negociação (107).

An. 1714 Agosto 1 Escreve o Embaixador a M. de Torcy dizendo-lhe que a Princeza dos Ursinos pensava a respeito do casamento d'ElRei d'Hespanha com a Infanta de Portugal, de differente modo d'aquelle em que lhe fallára em Madrid, pois havia três mezes que tinha escripto a uma pessoa residente em Lisboa, e muito da sua confiança, pedindo-lhe que a informasse do caracter da dita Princeza, e que até pedira o retrato d'ella que lhe fôra mandado.

Passava depois a dar conta de que o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça lhe mandára participar que o ultimo Embaixador do Imperador que residira em Lisboa havia passado uma nota na qual promettia, que S. M. I. ordenaria aos seus Ministros que visitassem primeiro os Embaixadores de Portugal, e que depois de passada a referida nota os Conselheiros d'Estado o tinhão visitado primeiro. Que estes praticarião o mesmo com elle Abbade de Mornay, se quizesse passar uma igual nota.

---

(107) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 151.

Mas este Embaixador recusou-se a isto, declarando que não tinha instrucções sobre este objecto (108).

O Abbade de Mornay remette á sua Côrte uma memoria ácerca do Conselho d'Estado de Portugal (109). An. 1714 Agost. 21

Escreve o Embaixador a M. de Torcy manifestando-lhe a sorpreza que lhe causára a noticia de que a madrinha do Principe recemnascido, era a Imperatriz (110). An. 1714 Agost. 22

Escreve M. de Torcy ao Abbade de Mornay remettendo-lhe varios presentes de diamantes, An. 1714 Agost. 23

---

(108) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal.

(109) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. cit., f. 184. Tem o titulo: « *Mémoire sur les Conseillers d'Etat du Roy de Portugal.* »

Este papel é uma repetição do que havia sido communicado por Viganego, de que damos conta na Introducção; nelle se diz que o Conselho d'Estado constava de 16 membros, e vindo a fallar do Conde de Castello Melhor, refere que elle conservava todo o seu espirito sem embargo da idade adiantada em que se achava, e que era entre todos os Conselheiros d'Estado o que fallava no Conselho com mais conhecimento dos negocios, mas que no entretanto era apenas se o seu voto era tido em conta. O segundo era o Conde d'Assumar, que havia residido 8 annos em Barcelona na qualidade d'Embaixador junto ao Archiduque, então Imperador e protector declarado dos Catalães, etc.

(110) Archiv. e vol. cit., f. 182. — Com este officio remetteo uma noticia do ceremonial que se devia observar no baptisado do Principe.

que Luiz XIV mandava para a Rainha, para o Principe seu afilhado, e para a Camareira Mór por occasião do baptizado do dito Principe (111).

An. 1714 Agost. 24 Officio do Embaixador Abbade de Mornay, em que dá conta do como fôra hospedado durante os 3 dias do estilo; tendo-o vindo buscar o Conde do Redondo com um coche d'ElRei, acompanhado de mais 4, e depois cêa o tornára a conduzir á casa em que fôra hospedado, a qual se achava magnificamente mobiliada, e cheia de officiaes da Casa real; que na segunda antecamara havia um docel, e outro na salla de jantar, e tinha á porta uma guarda d'honra; que no terceiro dia elle Embaixador presenteára aos criados com alguns relogios d'ouro, cordões, etc., que no dia 24 o viera buscar o Conselheiro d'Estado Marquez d'Alegrete, e o conduzíra á sua primeira audiencia. Que elle Embaixador o fôra receber á porta da salla. Que logo que o Marquez o avistára se apeára da carruagem, e que ambos havião atravessado as sallas até a em que elle Embaixador devia ficar, dando-lhe este sempre a direita, e o fizera sentar em uma cadeira acima d'elle, e que ao erguerem-se lhe dera o

(111) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 147.

Marquez a direita e assim o fizera tambem no coche. Constava o acompanhamento do coche da Pessoa, em que elle Embaixador fôra, e de mais quatro em que ião a sua gente e o Secretario d'Estado; levava a diante dous moços da estribeira e os seus pagens á portinhola do coche; vinhão depois a sua liteira e carruagem; seguião-se immediatamente os coches do Cardeal da Cunha, do Nuncio, e de muitos fidalgos titulares que fazião ao todo obra de 40, que ião adiante dos d'ElRei, cada um segundo a sua jerarquia. A' entrada do paço estavão postos em alas dous regimentos d'infanteria.

E passando a outras materias diz que com effeito os Catalães achavão favor na Côrte de Portugal, pois o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça lhe communicára, que o Padre Cienfuegos lhe havia escrito, declarando-lhe que os Malhorquinos sendo vassallos do Imperador na qualidade de Rei d'Hespanha, elle lhe pèdia em nome do Imperador seu amo houvesse de conceder-lhes a saída dos navios; e ajunta o Embaixador que aquelle Jesuita, além de ser o representante do Imperador, era d'um natural violento e muito intrigante, e fôra o homem de confiança das Potencias da liga, e conclue aquelle officio com a relação da ceremonia que se havia observado no baptismo do Principe D. José, em que officiára

o Cardeal da Cunha, assistido de seis Bispos (112).

An. 1714 Agost. 27 Escreve Luiz XIV ao Abbade de Mornay seu Embaixador em Lisboa, dizendo-lhe que faça constar á Rainha o interesse que tomava pela Casa real portugueza; que não cessava de fazer todas as diligencias para que se concluisse a paz entre Portugal e Hespanha, mas que as contestações entre uma e outra Corôa procrastinavão a paz geral. Que o Cardeal del Judici lhe havia confiado que ElRei, seu néto, não oppunha obstaculos á conclusão d'este negocio pelo interesse que tinha no que respeitava á Colonia do Sacramento, mas sim pela suspeita dos designios secretos do Gabinete portuguez, que o mesmo Principe reconhecia que uma porção de terreno de mais ou de menos na America não devia perturbar a paz da Europa; mas que o Conselho de Madrid julgára sempre que as vistas do de Portugal erão de

(112) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XIV, f. 186.

Neste mesmo dia escreveo o Embaixador, sobre o mesmo assumpto, outro officio a M. de Torcy que versa sobre o mesmo objecto, e que se acha a f. 191, e a f. 193 deparámos com um papel com o seguinte titulo: « *Cérémonial qui sera observé au baptême de l'Infant de Portugal;* » papel que transcreveremos no vol. dos ceremoniaes.

A Gazeta de França d'esta data, p. 503, e o Mercurio historico de 24 de Setembro (T. LVII, p. 423), tratárão da audiencia publica d'este Embaixador.

alcançar a liberdade de navegação do Rio da Prata e por este meio obter uma nova facilidade para introduzirem o commercio portuguez nas Indias occidentaes com prejuizo dos interesses da Hespanha.

Parecia a Luiz XIV, que visto os Ministros castelhanos não terem ainda mostrado esta desconfiança, os Portuguezes deverião dar alguma segurança a este respeito, renunciando á navegação do Rio da Prata, fazendo vêr que não pretendião nenhuma innovação, e a difficuldade sobre o equivalente seria aplanada, em quanto por outra fórma continuaria a subsistir por muito tempo, visto que ElRei de Portugal não queria o equivalente na America, e que por outra parte ElRei d'Hespanha jamais consentiria em dar-lh'o na Europa. Luiz XIV accrescentava, que pelo que respeitava aos outros pontos, havia dado ordem ao seu Embaixador em Hollanda para facilitar tanto quanto d'elle dependesse o arranjamento d'elles, e de nisso empregar os seus esforços como mediador, se os Plenipotenciarios de Portugal a elle recorressem; pois além da antiga affeição que sempre conservára pela Casa real portugueza, as mudanças occorridas em Inglaterra lhe fazião desejar o vêr quanto antes concluida esta negociação, visto que o Governo d'aquelle Reino se achava nas mãos de muitos regentes, os quaes pela maior parte desejavão achar pretextos

para renovar a guerra, e julgavão ter direito a queixar-se da demora da conclusão da paz entre ElRei d'Hespanha e de Portugal em razão da defunta Rainha d'Inglaterra ter sido declarada por mediadora. Concluia Luiz XIV dizendo ao Embaixador que era mui conveniente, em consequencia d'isto, fazer cessar todas as queixas, e que obrando elle Rei de França activamente neste sentido junto d'ElRei Catholico para o obrigar a apressar a conclusão da negociação da paz, era necessario obrar no mesmo sentido com ElRei de Portugal, afim de remover as difficuldades que poderião sobrevir por uma ou por outra parte, e facilitar o mais possivel a união e harmonia dos Hespanhoes com os Portuguezes. Que em consequencia d'isto elle Embaixador devia trabalhar neste sentido junto do Gabinete portuguez (113).

An. 1714 Agost. 27 Escreve o Ministro Torcy ao mesmo Embaixador communicando-lhe a noticia que o casamento d'ElRei Catholico se ajustára com a Princeza de Parma, e approvando não ter o Embaixador acceitado a proposta de Diogo de Mendonça Corte-Real de seguir o exemplo do Embaixador imperial, visitando primeiro os Conselheiros d'Estado (114).

---

(113) Archivos dos Negocios Estrang., vol. cit., f. 156.
(114) Archiv. e vol. cit.

Officio do Embaixador Abbade de Mornay em que participa que havia recebido uma carta da Princeza dos Ursinos de 24 do mez antecedente pela qual ElRei d'Hespanha mandava propor de novo a ElRei de Portugal de enviar ás fronteiras encubertamente um dos seus Ministros d'Estado, e que elle faria o mesmo para o fim de se ajustarem os pontos controversos, e soltarem-se as duvidas que retardavão a conclusão da paz; e passando a dizer o seu parecer assentava o Embaixador que aquella proposição não teria naquella occasião o desejado effeito; por isso que havia grande mudança no modo de sentir dos Conselheiros d'Estado, occasionada pela morte da Rainha d'Inglaterra; assim que entendia que as propostas da natureza d'aquella serião então mais perjudiciaes que uteis aos interesses d'ElRei Catholico. E dando parte do que na Côrte de Portugal se passára por occasião da morte d'aquella Princeza, refere que o Secretario Mendonça logo que fôra informado d'ella fôra ter-se com ElRei, dizendo-lhe em alta voz que vinha dar-lhe a maior e melhor noticia que S. M. podia receber; que todos os dias havia conselho, e que o dito Secretario d'Estado tinha frequentes conferencias com o Enviado d'Inglaterra, accrescentando o seguinte: Todos os Portuguezes olhão para este acontecimento, como para o que mais venturoso para Portugal podia sobrevir, assim que elle Embaixador tinha para si

An. 1714 Setembro 4

que estando os Portuguezes tão exaltados com aquella nova que parecião estarem fóra de si por isso que assentavão havia a Hespanha de consentir nas condições que elles exigião, não era natural que annuissem ás que lhes fossem propostas por parte da França, ou da Hespanha (115).

An. 1714 Setembro 10 Luiz XIV escreve ao seu Embaixador em Lisboa respondendo aos officios que este lhe tinha escrito em 8 e 14 d'Agosto, relativamente a um corsario malhorquino que tinha entrado no Tejo, e que o Governo portuguez se recusára embargar. O Monarca francez dizia ao Embaixador, que esta tolerancia não estava em harmonia com os desejos que o Gabinete portuguez havia manifestado, relativamente á paz com Hespanha (116).

---

(115) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. cit., f. 197.

(116) Archiv. e vol. cit., f. 175.

O Abbade de Mornay participou a Luiz XIV este acontecimento em officio de 8 d'Agosto, no qual dizia que os corsarios dos insurgentes da Catalunha erão recebidos no Tejo (*ibid.*, f. 160); e na mesma data escreveo ao Ministro Torcy, remettendo-lhe uma representação dos negociantes francezes ácerca dos ditos corsarios, e annexa a resposta do Secretario d'Estado Diogo de Mendonça (*ibid.*, f. 163). Desagradado o Embaixador com esta resposta, pedio uma audiencia d'ElRei, e tendo-lhe sido concedida no dia 9, ElRei se limitou a responder-lhe que reflectiria maduramente neste negocio (*ibid.*, f. 168). Resposta que augmentou a indisposição do Embaixador contra o Secretario d'Estado, pois em officio de 14 do

Despacho do Marquez de Torcy ao mesmo Embaixador dizendo-lhe que Luiz XIV queria que elle praticasse com o Cardeal da Cunha o mesmo que os seus Embaixadores praticavão em Roma, que visitavão os Cardeaes sem pretenderem que estes lhes dessem a direita e o melhor logar (117). An. 1714 Setembro 10

Officio do Embaixador M. de Mornay em que dá conta do como em comprimento das ordens que da sua Côrte recebêra, havia dado a ElRei D. João V em nome de seu Soberano, toda a segurança de que o sobredito Monarca estava determinado a continuar a empregar os seus bons officios para que se effeituasse a paz entre Portugal e a Hespanha; que ElRei D. João V lhe respondêra que fazia todo o apreço dos offerecimentos e bons officios d'ElRei de França para a conclusão da dita paz, cousa que elle muito desejava; mas que lhe parecia não mostrava ElRei d'Hespanha An. 1714 Setembro 19

---

dito mez, escrevendo ao Ministro Torcy, dizia que em geral o partido que dominava em a nossa Côrte era contrario á França, e que estava mais exaltado do que no tempo da guerra, e que o Secretario d'Estado era muito contrario a esta Potencia, que este lhe tinha declarado que o dito navio era considerado como mercante e como tal se lhe não podia impedir a sahida (*ibid.*, f. 171). Finalmente, em 21 d'Agosto, participava que se tinha permittido ao navio catalão a sahida do Tejo, e que no Conselho d'Estado se tinha tratado de mandar soccorros pecuniarios aos Catalães (*ibid.*, f. 179).

(117) *Ibid.*, vol. cit., f. 177.

naquelle assumpto igual empenho e ardor; o que não obstante tinha esperanças de que os conselhos d'ElRei Luiz XIV havião de ser seguidos do successo que se desejava, e que pelo que a elle Rei de Portugal dizia respeito, muito folgaria com elle. Refere o Embaixador que ElRei D. João V lhe fallára mais de manso do que costumava, e lhe parecêra algum tanto embaraçado; conclue dizendo que entregára á Rainha a carta de Luiz XIV, a qual ao recebêl-a descalçára a luva, e fizera grandissimos comprimentos. Passa depois o Embaixador a referir como no dia 8 tivera o Enviado d'Inglaterra audiencia d'ElRei para lhe dar parte da morte da Rainha, sua ama, e diz que a regencia d'Inglaterra mandára dizer a ElRei de Portugal que não affrouxasse, nem supprimisse nenhuma de suas pretensões no ajustamento da paz com Hespanha affiançando que o novo Governo britanico empregaria todo o seu poder para lhe alcançar uma paz gloriosa, e que caso quizesse entrar em uma nova liga, o dito Governo se obrigaria a pagar-lhe um subsidio de 20 mil livras; que o Gabinete portuguez até o fazer d'aquelle não havia ainda respondido áquella proposição; porêm que muitos dos fidalgos que costumavão ir á casa d'elle Embaixador, havia 15 dias que o não tinhão ido visitar, conservando-se naquella reserva e circunspecção, aguardando a decisão d'ElRei, seu amo; o que não

obstante continuava elle Embaixador a pedir que lhe nomeassem conferentes (118).

Officio do Embaixador de França, Abbade de Mornay, em que dá conta do que se passára na conferencia que com elle tivera o Secretario d'Estado de Portugal, vindo agradecer-lhe da parte d'ElRei, seu amo, os bons officios que ElRei de França fazia para concluir-se a paz com Hespanha, e pondéra o Embaixador que o dito Secretario d'Estado havia estado na manhã d'aquelle dia com o Enviado d'Inglaterra, e d'aquelle passo inferia que os Regentes d'aquelle Reino, sem exceptuar os mais turbulentos, começavão a modificar as suas opiniões sobre a questão do rompimento da paz com a França, e continua dizendo que o Secretario se queixava por isso que os Plenipotenciarios d'Hespanha, vendo-se apertados pelos Condes de Straffort e de Tarouca do pouco que adiantavão a negociação, persistião em responder que não tinhão ordens de seu Governo para ultimál-a; e era natural que aquelle estado de cousas durasse muito tempo, a não interpor ElRei de França os seus bons officios. An. 1714 Setembro 25

Que então tivera elle Embaixador occasião para entrar em materia, e lhe perguntára que equivalente quereria ElRei de Portugal pela

(118) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 207.

Colonia do Sacramento; ao que o Secretario declarára que ElRei, seu amo, no principio da negociação seria menos exigente, se o ardente desejo que S. M. Catholica havia claramente mostrado de querer guardar a sobredita Colonia, lhe não tivesse suggerido a idéa de que a queria reter, para por ella abrir caminho mais tarde para penetrar no Brazil, particularmente na capitania de São Paulo. Que elle Embaixador lhe replicára que havendo 200 legoas de distancia da colonia ás Minas, e outros paizes povoados, podia-se inferir, que ainda quando tal fosse o designio do Conselho de Castella, a execução não era praticavel. Tornou-lhe a isto o Secretario d'Estado que ElRei, seu amo, julgava tambem ter justos motivos para acautelar-se contra a suspeita que o Conselho de Castella podia ter que quizesse elle admittir os Inglezes no Rio da Prata para ali commerciarem, como M. de Monteleon o havia declarado aos Plenipotenciarios Portuguezes.

Manifesta neste passo o Embaixador o quanto ficára admirado de ver o Secretario entabolar aquella materia por anticipação, porêm que usando de dissimulação lhe pedira houvesse de dar-lhe alguns esclarecimentos ácerca das seguranças que ElRei de Portugal poderia dar de não consentir houvesse a menor innovação na navegação d'aquelle rio.

Ao que lhe respondêra o Secretario d'Estado

que ElRei, seu amo, se obrigaria a observar as mesmas cautelas com que naquelles Estados se havia para com as nações estrangeiras, as quaes se achavão expressamente mencionadas em todos os Tratados, *nos quaes era estipulado que não serião admittidos navios nos portos do Brazil*, excepto no caso de serem ali arrojados por temporaes, ou obrigados a tomarem algum refresco; e que verdade é que ficando a foz do rio a 40 legoas de distancia, não estava em seu poder o tolher aos navios a entrada d'ella, mas que a ilha de Maldonado e as que se lhe seguião formavão um canal tão estreito da parte da Colonia que só barcas rasas podião por elle navegar; o que devia desassombrar a S. M. Catholica do receio de toda e qualquer innovação.

Que insistindo elle Embaixador sobre o mandar-se um Plenipotenciario á fronteira, o Ministro não déra ouvidos áquella proposta ou antes pratica, e lhe declarára que se ElRei Catholico se determinasse a conferir plenos-poderes a qualquer Ministro de França, de mui bom grado ElRei, seu amo, trataria com o sobredito Ministro, e poséra á pratica termo por algumas considerações sobre a politica que naquella materia havia seguido a Rainha defuncta d'Inglaterra (119).

---

(119) Achivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 219.

An. 1714 Setembro 30 Despacho de Luiz XIV para M. de Mornay, Embaixador de França em Lisboa, em que lhe significa que os Portuguezes devião de mudar de opinião ácerca da possibilidade d'um rompimento, e falta de boa harmonia entre a Inglaterra e a França, logo que soubessem da conclusão do Tratado de paz assignado em Bade, e das promessas e seguranças que o novo Rei d'Inglaterra havia feito e dado a ElRei Christianissimo de cumprir exactamente com o que fôra estipulado no Tratado de paz; que sendo assim poderia elle Embaixador valer-se das aberturas que ElRei d'Hespanha tencionava fazer, afim de remover as difficuldades que se oppunhão á conclusão da paz com Portugal (120).

An. 1714 Outubro 2 Officio do Abbade de Mornay, Embaixador de França, em que dá parte ao seu Governo do grande sentimento que houvéra em Lisboa por se haver rendido ás forças d'Hespanha a cidade de Barcelona, e diz que ElRei D. João V sahia a passeio quando por um correio despachado d'Estremoz por D. Pedro Mascarenhas soubéra o acontecido; que mandára recolher os coches, e depois de discursar largamente com o Secretario d'Estado sobre aquelle acontecimento, convocára no dia seguinte o Con-

(120) Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. cit., f. 203.

selho, e déra ordem aos officiaes de se pôrem em caminho para as fronteiras para as ter em estado de defeza, e que no entretanto continuava o Secretario d'Estado a ter frequentes conferencias com o Enviado d'Inglaterra (121).

Officio do sobredito Embaixador para M. de Torcy, em que depois de tornar a fallar da grande impressão que em Lisboa causára a nova do rendimento da praça de Barcelona, passa a fazer as seguintes considerações: « Que os Portuguezes estavão persuadidos que o cerco d'aquella cidade havia de ser por força alevantado; que uma vez libertada Barcelona, a Catalunha se constituiria em republica, e Portugal faria com ella uma alliança perpetua, e ambas as nações unidas obrigarião ElRei d'Hespanha a fazer a paz com as condições que ellas houvessem por bem conceder-lhe; que fôra com este designio que o Gabinete portuguez se determinára a gastar, se necessario fosse, todo o ouro do Brasil, para sustentar os Catalães, e que de tudo isto lançava o povo a culpa ao Secretario d'Estado Mendonça (122). An. 1714 Outubro 2

Carta d'ElRei D. João V para ElRei Luiz XIV; An. 1714 Outubro 4

(121) Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. cit., f. 226.

(122) Archiv. e vol. cit., f. 218.

dando-lhe parte da celebração do baptismo do Infante D. José, a que assistira, em nome d'El-Rei de França, para tocar o Abbade de Mornay, seu Embaixador, do que lhe agradece nos termos mais affectuosos (123).

An. 1714 Outubro 8 Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, Embaixador de França em Lisboa, no qual respondendo ao officio do sobredito Embaixador, de 19 do mez antecedente, que atraz deixámos substanciado, lhe diz que pelo que dizia respeito ao resultado que havia produzido em Portugal a morte da Rainha d'Inglaterra, e ao desejo que naquella Côrte havia de ver renovada a guerra, bem como á vontade que tinha a Regencia ingleza de achar um pretexto para a romper, que com effeito assim havia acontecido, e que os Embaixadores portuguezes nas conferencias não dissimulavão quão esperançados estavão de que havia de ser de grande vantagem para ElRei, seu amo, a mudança sobrevinda em Inglaterra, em consequencia do que havião mostrado maior obstinação do que costumavão nas conferencias que tinhão tido com os Plenipotenciarios hespanhoes perante os Embaixadores de França e d'Inglaterra; porêm que era bem contra os interesses d'ElRei de Portugal o

(123) Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI, f. 237.

fazer tão subita mudança, e aventurar, por uma esperança duvidosa, o fructo que devia prometter-se dos bons officios d'ElRei de França; que nenhuma cousa era mais conveniente a Portugal como o fazer com Hespanha uma paz solida, pondo por aquelle modo os estrangeiros na impossibilidade de acarretarem áquelle Reino as desgraças que acompanhão a guerra. No mesmo officio se lhe encommendava houvesse de espreitar os passos que ElRei de Sicilia dava para effeituar o casamento do Principe do Piemonte com a Infanta de Portugal, e de dar do que visse conta (124).

Officio do Abbade de Mornay, pelo qual significa ao seu Governo que o Secretario d'Estado Mendonça lhe déra a entender que se entregassem a ElRei, seu amo, a Colonia do Sacramento, aquelle Monarca se obrigaria a restituir Albuquerque e Puebla, e desistiria do castello de Nudar a 5 legoas de Badajoz (125). An. 1714 Outubro 16

Officio do mesmo para M. de Torcy, participando-lhe que com a tomada de Barcelona e com a paz de Bade, estavão os Portuguezes a tal ponto desanimados que tinha para si que se ElRei Catholico mandasse alguem á fronteira An. 1714 Outubro 16

(124) Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI, f. 216.

(125) Archiv. e vol. cit., f. 243.

seria a paz immediatamente assignada (126).

An. 1714 Outubro 23 Officio do Abbade de Mornay, Embaixador de Luiz XIV em Lisboa, em que depois de lhe dar parte da doença d'ElRei D. João V, lhe significa as difficuldades que encontrava para alcançar o estabelecimento d'um Consul na Bahia, sendo de parecer que seria melhor o desistir-se d'aquelle intento, e tratar em troco de obter licença para se estabelecerem tanto naquella cidade, como nas do Rio e Pernambuco, casas de commercio francezas, como tinhão os Inglezes e Hollandezes, casas que poderião adquirir mór importancia, e serem na realidade mais uteis aos navios da mesma nação que ali aportassem do que o seriá um Consul na Bahia, escolhendo-se para isso homens capazes de dar uma conta exacta do ouro que se tirava das minas do Brazil, e lembrava tambem que caso alcançasse o estabelecimento do dito consulado na Bahia, não poderia tolher que o mesmo favor fosse concedido aos Inglezes e Hollandezes, pois os Enviados das sobreditas nações havião expressamente declarado ao Secretario d'Estado que instarião porque se lhes concedesse a mesma faculdade, aliás terião justos motivos para se queixarem (127).

---

(126) Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, fol. 246.

(127) Archiv. e vol. cit., f. 251.

Officio do Embaixador Abbade de Mornay para M. de Pontchartrain, Ministro da Marinha, sobre a questão do estabelecimento d'um Consul da Nação franceza na Bahia, declarando qual era sobre aquella materia a sua opinião, que vinha a ser a que significára a ElRei Luiz XIV no officio do mesmo dia acima relatado (128). An. 1714 Outubro 23

Participação feita pelo Conde da Ribeira a Luiz XIV do fallecimento do Principe D. Pedro, morto de idade de 2 annos (129). An. 1714 Outubro 30

Officio do Embaixador Abbade de Mornay para Luiz XIV, participando-lhe que continuava a trabalhar para a conclusão da paz entre Portugal e a Hespanha, que ElRei D. João V n'um conselho que tivera com o Secretario Mendonça, lhe havia declarado que as esperanças que lhe havião dado de fazer uma nova liga com Inglaterra erão destituidas de fundamento, por isso que o novo Monarca inglez havia dado a Luiz XIV toda a segurança da resolução em que estava de manter os Tratados existentes; que o de Rastadt acabava de ser confirmado pelo de Bade; que a final por toda a Europa se ia consolidando a paz e que uma maior demora poderia ser pre- An. 1714 Outubro 30

(128) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 254.
(129) *Ibid.*, f. 262.

judicial aos interesses de seus reinos; por tanto que convocasse o Conselho d'Estado para nelle se deliberar sobre os meios de prover á sua propria segurança e á de seus vassallos; que aquelle discurso o soubera elle Embaixador de Bartholomeo de Souza Mexia, Secretario das Mercês; porêm que a resolução do Conselho a que ElRei D. João havia assistido fôra de temporizar antes de se tomar uma resolução decisiva. Que naquella occasião sobreviera entre as Côrtes de Portugal e de Madrid uma nova differença, e vinha a ser o ter ElRei de Portugal escrito a ElRei de Castella nós mesmos termos que aquelle havia empregado n'uma carta que lhe dirigira com alguma innovação. Que a Côrte de Portugal propunha se seguisse o formulario usado antes da guerra, e que elle Embaixador havia escrito sobre aquelle assumpto a D. Francisco Grimaldi para que se aplanassem aquellas novas differenças (130).

An. 1714 Nov. 5 Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, seu Embaixador junto a ElRei D. João V, ordenando-lhe que pedisse conferentes por serem de mor consideração os negocios que elle podia ter occasião de tratar naquellas conjuncturas, por isso que lhe parecia que o novo governo d'Inglaterra procu-

(130) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 264.

rava pretextos para invadir a Hespanha, e que cumpria atalhar que Portugal entrasse naquella liga; que não dissimulava que tanto maior seria o trabalho que nisso elle Embaixador havia de ter, quanto estavão de todo em todo mudadas as antigas maximas da Côrte portugueza, por isso que a maior parte dos Conselheiros seguião um caminho que era directamente opposto aos verdadeiros interesses da Corôa de Portugal, e accrescentava o Monarca, que entretanto elle não cessava de trabalhar para procurar a ElRei de Portugal uma paz estavel com ElRei d'Hespanha, e que todavia entendia seria sobremaneira difficil de conseguir-se, em quanto a negociação corresse pelas mãos do Duque d'Ossuna, que não era talhado para soltar taes difficuldades; que elle Luiz XIV era de parecer seria bom que ElRei de Portugal enviasse ao Conde da Ribeira os plenos-poderes necessarios para o negocio da paz, o qual seria tratado debaixo das vistas d'elle Luiz XIV com aquelle a quem ElRei d'Hespanha encarregasse dos seus, ou alias confiar a dita negociação ao Enviado de Portugal em Londres para elle a tratar com o Marquez de Monteleon (131).

Officio do Embaixador Abbade de Mornay An. 1714 Nov. 6

(131) Archivos do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XLVI, f. 238.

para Luiz XIV, participando-lhe que no dia 31 do mez antecedente, que devia de ser o dia da coroação d'ElRei d'Inglaterra, o Enviado d'aquelle Monarca déra um grande jantar, a que assistira o Secretario Diogo de Mendonça, o qual como o tivesse vindo ver no outro dia para dar-lhe as graças em nome d'ElRei seu amo, das attenções com que se houvera durante a doença do Principe, viera a fallar da negociação que com a Hespanha pendia, elle Embaixador lhe dissera que sabia havia ElRei d'Hespanha offerecido a ElRei d'Inglaterra de sujeitar á sua decisão a conclusão d'aquelle negocio, como se havia sujeitado á da defunta Rainha. Passa depois o Embaixador a dar miuda conta de quanto se havia passado no Conselho d'Estado sobre os officios dos Plenipotenciarios d'Utrecht que ali havião sido lidos, e refere que o voto do Duque fôra que se fizesse a paz a todo o custo; o do Conde de Castello-Melhor foi pelo contrario, sendo de parecer que a demora da paz era proveitosa e de gloria para Portugal; que os Hespanhoes se achavão mais fracos do que se imaginava, e que havendo-se o Gabinete portuguez com firmeza, elles havião de ceder, sem se lhes dar nem dinheiro, nem a Colonia; que com a amizade d'Inglaterra os Portuguezes devião de estar certos de que havião de triumphar dos Hespanhoes; que o Marquez d'Arronches e os Condes d'Assumar e da Cunha havião sido

do voto do Marquez de Castello-Melhor (132).

Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, seu Embaixador junto a ElRei D. João V, no qual vindo a fallar, entre outras cousas, da negociação da paz entre Portugal e Hespanha, lhe diz que cumpria que elle Embaixador informasse ElRei Catholico das disposições em que estavão os Portuguezes, escrevendo á Princeza dos Ursinos, ou ao Secretario Orry, e accrescenta as seguintes palavras: — « Observez seulement que cette cour conçoit aisément de fausses espérances, et que, pour assurer le succès d'une affaire, il ne faut pas donner lieu au conseil de Madrid de se flatter d'y trouver de grandes facilités. Je remets donc à votre prudence de ménager les avis que vous donnerez au Roi, mon petit-fils, de manière qu'ils servent à l'avancement de la paix entre lui et le Roi de Portugal (133). » An. 1714 Nov. 12

Despacho de M. de Torcy para o Abbade de Mornay, Embaixador de França em Lisboa, participando-lhe que o Conde da Ribeira lhe havia dado a entender que o Marquez d'Alegrette havia de impedir que se tirasse ao Conde de Tarouca a honra de concluir a paz com a Hespanha; motivo por que elle Torcy An. 1714 Nov. 12

(132) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 274.
(133) Archiv e vol. cit., f. 248.

duvidava que a partida d'um Ministro hespanhol para a fronteira sortisse o effeito que se desejava, e conclue dizendo que não era cousa de pouco momento o inteirar aquellas duas Côrtes dos seus verdadeiros interesses (134).

An. 1714 Nov. 13 Officio do Embaixador Abbade de Mornay para Luiz XIV, participando-lhe que, em consequencia do Conselho d'Estado que se fizera em Lisboa, depois da chegada d'Utrecht d'um correio, o Secretario Mendonça fôra ter-se com o Enviado d'Inglaterra com quem conferenciára por espaço de duas horas; que depois d'isto se havião feito varios apercebimentos para a guerra; que o proprio Duque dissera ao Consul de França Duverger era a guerra inevitavel; que estavão dadas as ordens para se dar a ella principio; que S. M. Catholica negando-se a annuir ás condições mais justas para a paz, era visivel que fôra elle quem fizera procrastinar a negociação d'Utrecht, na esperança de que, reduzida a Catalunha, podia enviar contra Portugal todas as suas forças; que porêm os Portuguezes sem muita difficuldade acharião quem lhes assistisse; que os máos tratamentos que os Inglezes todos os dias experimentavão em Hespanha em suas transacções commerciaes os impellirião a fazer aos Portuguezes propostas acceitaveis; que era

(134) Archiv. e vol. cit., f. 250.

para recear que d'aquella faiscas e não originasse um grande incendio, que pelo que lhe dizia respeito elle Embaixador era d'opinião que erão os Inglezes que sustentavão e animavão os Portuguezes a se haverem com tanta altivez; que era certo que depois da morte da Rainha da Gran-Bretanha o Gabinete portuguez havia sido vivamente sollicitado para entrar em uma nova liga, por conseguinte que os Portuguezes longe de se reconciliarem com a Hespanha, depois dos ultimos passos dos Plenipotenciarios d'aquella Potencia se tinhão tornado cada vez mais intrataveis (135).

Despacho de Luiz XIV para M. de Mornay, seu Embaixador em Lisboa, em que lhe significa que a esperança de que o Gabinete portuguez se lisongeava de que havia de haver uma nova guerra entre a França e a Inglaterra, esperança que fazia com que propendesse a entrar de novo em liga com esta ultima potencia, se ia cada vez desvanecendo mais, por isso que os animos dos Inglezes se tinhão asserenado, e aquella nação entendia o quanto convinha a bem de seus interesses a conservação da paz. Conclue o Monarcha adoptando as razões que o sobredito Embaixador havia exposto sobre os inconvenientes do estabele- An. 1714 Nov. 19

(135) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 295.

cimento d'um Consul francez no Brazil (136).

An. 1714 Nov. 20 Officio do Embaixador Abbade de Mornay, participando ao seu governo que no dia 14 havia tido uma conferencia com o Secretario d'Estado sobre a renovação da proposta do gabinete hespanhol de tratar da questão da paz na fronteira, segundo o que lhe havia escrito M. Orry; ao que o sobredito Secretario respondêra negativamente, como da primeira vez; e dizia mais o Embaixador que era vóz que depois que se tinha espalhado a noticia da guerra, havião desertado obra de 2,000 homens, e era extremo o apuro das finanças (137).

An. 1714 Nov. 26 Despacho de Luiz XIV para M. de Mornay, seu Embaixador em Lisboa, significando o grande sentimento com a noticia da morte do Principe herdeiro, e approvando quanto o dito seu Embaixador havia feito ácerca do commercio, e encommendando-lhe que logo que visse possibilidade de fazer um Tratado de commercio com Portugal lh'o participasse para lhe mandar os competentes poderes para a conclusão d'elle (138).

---

(136) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 259.
(137) *Ibid.*, f. 291.
(138) *Ibid.*, f. 271.

Officia M. de Mornay ao seu governo que nos dias 20 e 24 se havião lido no Conselho d'Estado de Portugal as cartas das fronteiras e as do Conde da Ribeira, do Enviado portuguez em Londres e dos Plenipotenciarios da mesma nação em Utrecht. An. 1714 Nov. 27

Que a carta do Conde da Ribeira tratava do acolhimento gracioso que d'elle Luiz XIV recebêra; as do Enviado em Londres estavão cheias dos desejos que ElRei d'Inglaterra manifestava de auxiliar Portugal com todas as suas forças, e dos offerecimentos de assistir com gente e dinheiro para sustentar a guerra contra a Hespanha, dando a entender que Portugal tiraria mais vantagens se entrasse numa liga. Que os dous Plenipotenciarios referião uma pratica que havião tido com o Marquez de Monteleon antes d'este se passar para Inglaterra; dizião elles que aquelle Embaixador tinha fallado com toda a franqueza a ponto de dar-lhes a entender que o Duque d'Ossuna estava autorizado a assignar a paz com as condições que os Portuguezes exigissem. Que depois de lidas as referidas cartas lêra o Secretario Mendonça um relatorio do estado em que se achava o exercito, e dos preparativos e aprestos que se havião feito nas fronteiras; e que os assentistas se tinhão encarregado de aprestarem os viveres para 30,000 homens; e accrescenta o Embaixador que ElRei antes de se partir para o campo queria absolutamente

fazer a paz, e que levára comsigo o Marquez d'Alegrete com o receio de que o interesse que elle tinha em que aquella negociação corresse pelas mãos de seu irmão o Conde de Tarouca empecesse aos demais Conselheiros d'Estado, e lhes tolhesse de darem com liberdade cada um o seu voto (139).

An. 1714 Nov. 30 Tem o Conde da Ribeira audiencia particular do Delphim, sendo conduzido por M. de Sainctot, introductor dos Embaixadores (140).

An. 1714 Dezembro 3 Despacho d'ElRei Luiz XIV para o Abbade de Mornay, seu Embaixador em Lisboa, no qual respondendo ao officio antecedente do sobredito seu Ministro, lhe diz que bem via que a paz entre Portugal e a Hespanha se não concluiria em quanto ella fosse tratada pelos Plenipotenciarios d'estas duas Corôas em Utrecht, os quaes parecião que cada vez se desviavão mais d'aquelle fim.

Que desejava conseguintemente que se aceitasse o offerecimento d'ElRei d'Hespanha de se tratar d'aquelle objecto na fronteira; que sabia havia Orry escrito a elle Embaixador sobre aquelle particular, e que caso ElRei de Portugal a isso não annuisse, ElRei Catholico

(139) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 298.
(140) Gazeta de França (Anno supra), p. 528.

consentiria em tratar-se em Pariz, e que elle Luiz XIV entendia que aquelle seria o meio de se concluir com mais brevidade o ajustamento da paz, do que se se tratasse em Hollanda, ou em Inglaterra (141).

Officio de M. de Mornay sobre o arbitrio de se tratar da paz em Londres entre o Enviado de Portugal e o Marquez de Monteleon, sobre cujo assumpto era elle Embaixador de opinião que a Inglaterra folgaria muito com aquella determinação; que segundo elle entendia, as diligencias que o Enviado inglez fazia em Lisboa devião de lhe terem sido ordenadas por seu governo, cujo alvo principal era de retardar quanto possivel fosse a conclusão da paz. Ad. 1714 Dezembro 4

Participa mais que o Conselho se reunira em 29 do mez antecedente para se fazer leitura d'uma nova carta do Conde da Ribeira em que significava que M. de Torcy lhe havia dito da parte de Luiz XIV que aquelle Monarca havia escrito a ElRei d'Hespanha convidando-o a facilitar a conclusão da paz; que tambem se lêrão dous officios, um do Conde de Tarouca e outro de D. Luiz da Cunha: que o primeiro dizia que se o governo portuguez se houvesse com firmeza, virião os Hespanhoes a acceitar as condições que até ali havião engeitado, e

(141) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 282.

D. Luiz da Cunha era de opinião diversa, e assentava que se devia ceder d'algumas d'ellas; que tambem no mesmo Conselho se lêra um officio do Enviado de Portugal em Londres (142).

An. 1714 Dezembro 4 Tem o Conde da Ribeira audiencia particular de Madama a Duqueza de Berry e do Duque e Duqueza d'Orleans, sendo conduzido por M. de Sainctot, introductor dos Embaixadores (143).

An. 1714 Dezembro 10 Despacho de Luiz XIV para o seu Embaixador em Lisboa, o Abbade de Mornay, no qual respondendo ao officio antecedente d'aquelle Embaixador lhe diz que os Ministros inglezes tinhão o cuidado de alimentar os sustos e receios de Portugal; que era de industria que elles excitavão os Portuguezes; que ElRei d'Inglaterra mostrava tomar tanto interesse nos negocios d'elle Luiz XIV, que de si mesmo nisso fallára ao Marquez de Monteleon, além de ter elle Luiz XIV recebido d'aquelle Principe as instancias mais efficazes e constantes em favor dos Portuguezes, e accrescentava o dito Monarca que elle não desejava menos do que ElRei d'Inglaterra ver concluir-se promptamente a paz entre as duas Corôas (144).

---

(142) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 304.
(143) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 588.
(144) Archiv cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 289.

Officio do Embaixador Abbade de Mornay, dando conta a ElRei Luiz XIV, seu amo, de como, em virtude das suas instrucções e das que d'ElRei Catholico havia recebido, tinha instado com o Gabinete portuguez por que houvesse de responder á proposta feita sobre a questão de tratar-se da negociação da paz na fronteira, e como havendo-se convocado para esse effeito o Conselho d'Estado em 5 d'aquelle mez, o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça no outro dia lhe respondêra verbalmente, que era impossivel dar-se-lhe uma resposta decisiva, antes de saber-se a que ElRei Catholico daria ás novas instancias feitas da parte d'ElRei da Gran-Bretanha por via do Marquez de Monteleon. Que ouvindo isto elle Embaixador lhe dissera que daria d'aquillo parte á Côrte de Madrid, e que aquelle que elle suggerira era unicamente encaminhado a adiantar a negociação da paz, porêm que se poderia conseguir o mesmo fim que tão desejado era, se as novas d'Inglaterra fossem conformes com o que o Gabinete portuguez esperava e desejava, e que pelo que lhe dizia respeito entendia que obraria contra as ordens d'ElRei, seu amo, se desse o menor passo que podesse fazer com que ElRei de Portugal não observasse todas aquellas deferencias que entendia ter para com ElRei da Gran-Bretanha; que attenta aquella sua explicação, fôra resolvido no Conselho d'Estado se lhe communi-

An. 1714 Dezembro 11

casse d'ali em diante tudo quanto se tratasse a respeito do ajustamento da paz (145).

An. 1714 Dezembro 11 Despacho de M. de Torcy para o mesmo Embaixador, no qual vindo a tratar da negociação da paz, declara que elle Torcy era da mesma opinião dos membros do Gabinete portuguez, e tinha para si que serião de nenhum effeito para a conclusão da sobredita paz as conferencias que se projectavão fazer na fronteira (146).

An. 1714 Dezembro 17 Despacho de Luiz XIV para o mesmo Embaixador em Lisboa, pelo qual, depois de responder ao conteúdo do seu officio antecedente, lhe ordena que não insista mais na questão de tratar-se da paz nas fronteiras, por isso que os officios que por parte d'elle Luiz XIV se fizessem serião menos efficazes que os que se fazião por parte da Hollanda; porêm que se visse nos Portuguezes mais facilidade e firmeza deveria sómente ater-se ao plano do Tratado que ElRei d'Hespanha se negava a approvar cada vez que lh'o apresentavão para assignar : que era mister que as Côrtes de Lisboa e de Madrid se entendessem (147).

---

(145) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 314.
(146) *Ibid.*, f. 318.
(147) *Ibid.*, f. 295.

Despacho do Secretario d'Estado, M. de Torcy, para o mesmo Embaixador, participando-lhe que o Marquez de Grimaldi lhe havia escrito que ElRei d'Hespanha tendo examinado as copias das cartas que elle Embaixador lhe tinha mandado sobre as instancias da Côrte de Portugal, as quaes justificavão os titulos que ambos os Soberanos tomavão em suas cartas, houvéra por bem de responder a ElRei de Portugal, e que o Marquez de Bey enviaria a carta a Diogo de Mendonça, que com effeito havia chegado a dita carta; a qual, segundo o dito Diogo de Mendonça lh'o affirmára, era concebida nos termos que ElRei, seu amo, desejava, e conclue dando parte dos novos accidentes que ElRei D. João V havia tido (148). An. 1714. Dezembro 18

Despacho de M. de Torcy para o mesmo Embaixador, significando-lhe o quanto os Ministros de Portugal estavão anojados de verem nas gazetas d'Hollanda, mencionadas as proprias expressões de que o Conde da Ribeira se servíra, quando sollicitára ElRei de França de empregar os seus bons officios para a conclusão da paz entre Portugal e Hespanha; que o desejo d'elles era que aquelle passo se não fizesse publico, e até achavão que o Conde da Ribeira havia instado mais do de- An. 1714 Dezembro 18

(148) Arrchiv. cit, vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 328.

vido sobre aquelle assumpto, contra as instrucções que se lhe tinhão dado; e accrescentava aquelle Ministro, concluindo o seu despacho, que ainda não tinha podido saber quem era certo frade, que fazia as vezes de capellão da casa do Conde, e que talvez fosse ali posto para o vigiar, pois que lhe devia servir de Secretario (149).

An. 1714 Dezembro 20 Carta d'ElRei de França a M. de Châteauneuf, seu Embaixador na Haya, sobre a negociação portugueza no Congresso d'Utrecht (150).

An. 1714 Dezembro 25 Officio do Embaixador Abbade de Mornay, em que participa a Luiz XIV que o Enviado d'Inglaterra recebêra novas ordens de offerecer a ElRei de Portugal todos os soccorros de gente, navios e dinheiro, de que necessitasse para sustentar a guerra, e que aquelles offerecimentos havião sido feitos com mais segredo que os primeiros; que por isso que elles erão illimitados se tornavão suspeitosos aos do Conselho de Portugal, dando-lhes a entender que se os intentos dos Inglezes fossem encaminhados a bem de Portugal, tratarião de lhe

(149) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 326.

(150) Memorias Mss. da paz d'Utrecht, T. IV, p. 760. — Este Diplomata foi o que esteve com o mesmo caracter em Lisboa. Veja-se T. IV, Pº II, d'este Quadro Elementar, p. CCCLXXXV.

procurar a paz em vez de empenhál-o em uma nova guerra; e accrescenta o Embaixador que não via tivessem aquellas propostas occasionado mudança alguma na disposição que mostravão para a paz, o que não obstante continuaria a observar com toda a attenção quanto se passava, por ser assim necessario para com uma nação naturalmente dissimulada, e refere que ElRei D. João V havia creado uma junta composta do Duque de Cadaval e dos Marquezes de Minas e de Fronteira, para trabalharem no plano da reforma que se devia fazer depois da paz, por ser cada vez maior o apuro da fazenda (151).

Despacho de Luiz XIV para o mesmo Embaixador em Lisboa, em que lhe communica que M. Stanhope não tendo podido persuadir ao Imperador de renovar a guerra, para a qual a nação ingleza tambem se não achava disposta, e sabendo-o os Plenipotenciarios portuguezes em Utrecht, esta circumstancia junto com as disposições pessoaes d'ElRei D. João V poderião facilitar a conclusão da paz entre as Coròas de Portugal e d'Hespanha (152). An. 1714 Dezembro 31

Officio do Embaixador Abbade de Mornay An. 1715 Janeiro 1

(151) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 331.
(152) *Ibid.*, f. 312.

para Luiz XIV, no qual depois de tratar da negociação da paz entre Portugal e Hespanha lhe dá conta do como lhe havia sido nomeado um Commissario para tratar das proposições e negocios commerciaes, os quaes versavão na admissão em Portugal de alguns objectos de fabriça franceza. Refere mais que havia grande movimento entre os Agentes estrangeiros em razão do Decreto d'ElRei que ordenava fossem visitados pelo Guarda-Mór do Consulado todos os navios mercantes. Que contra aquella disposição fizera uma representação o Enviado d'Inglaterra, e que o de Hollanda lhe pedira que se juntasse com elle para requerer contra o sobredito decreto, ao que elle Embaixador se havia prestado (153).

An. 1715 Janeiro 8 Officio do mesmo a ElRei Luiz XIV dando parte de como havia sido lido no Conselho d'Estado de 5 d'aquelle mez um officio em que o Conde da Ribeira participava ao governo que ElRei d'Inglaterra havia convidado o de França a empregar juntamente com elle a sua mediação para a conclusão do accommodamento entre Portugal e Hespanha, conforme o projecto que o seu Ministro devia ter entregue a M. de Torcy, projecto que fôra o mesmo que Portugal havia sempre proposto. Ajuntava o Conde que os termos obsequiosos com que

(153) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 1.

Luiz XIV se expressava tratando de Portugal erão fóra de toda a comparação, e que havia mandado novas ordens a M. de Châteauneuf para que houvesse de empregar todos os meios possiveis para o fim de conciliar os Plenipotenciarios das duas Coròas, e conclue dizendo que ElRei D. João V déra ordem ao Conde da Ribeira de dar nos termos mais expressivos os agradecimentos da sua parte a ElRei de França pelos seus bons officios (154).

Despacho de M. de Pontchartrain, Ministro da marinha, para o Abbade de Mornay, encommendando-lhe da parte de Luiz XIV houvesse de exigir da Côrte de Portugal a faculdade de poderem os Francezes estabelecer-se no Brazil pelo mesmo teor que os Inglezes e em igual numero (155). An. 1715 Janeiro 8.

Pela mesma occasião escreveo o sobredito Embaixador ao Secretario d'Estado M. de Torcy sobre a questão da nomeação de conferentes, dizendo que não tendo sido aceitos aquelles que elle pedira, assentára deixar aquella escolha ao arbitrio d'ElRei de Portugal (156). An. 1715 Janeiro 8

---

(154) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 12.
(155) *Ibid.*, f. 15.
(156) *Ibid.*

An. 1715 Janeiro 8 Tem o Conde da Ribeira, Embaixador extraordinario de Portugal, uma audiencia particular d'ElRei de França, sendo a ella conduzido pelo Barão de Breteuil, introductor dos Embaixadores (157).

An. 1715 Janeiro 9 Artigos do novo projecto de Tratado, feitos pelo Embaixador de França M. de Châteauneuf em Utrecht, e admittidos pelos Plenipotenciarios portuguezes (158).

An. 1715 Janeiro 12 O Conde de Tarouca, Ministro de Portugal, e o General Cadogan tiverão uma conferencia nesta data em casa do Marquez de Châteauneuf, Embaixador de França, sobre algumas difficuldades que retardavão a conclusão do Tratado entre as Corôas d'Hespanha e de Portugal, no fim da qual despachárão correios para Pariz, Madrid, Londres e Lisboa (159).

An. 1715 Janeiro 13 Officio do Embaixador Abbade de Mornay para o Secretario d'Estado M. de Torcy, dando-lhe parte do abalo que fizerão no animo dos do Conselho os officios do Conde da Ri-

---

(157) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 23.

(158) Memorias Mss. da paz d'Utrecht, T. IV, p. 776.

Nesta mesma data encontrámos nestas Memorias a reversal que se deo a este Embaixador (p. 788), e a declaração que elle fez a este respeito (*ibid.*, p. 790).

(159) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 47.

beira, nos quaes annunciava que o Gabinete de Madrid insistia não só nos 3 artigos, mas que tambem discordava de outros muitos do projecto: motivo por que se continuavão os apercebimentos para uma guerra, quando menos defensiva contra a Hespanha; e accrescenta que elle Embaixador esperava para se explicar, que se lhe nomeassem Commissarios, e em quanto o não fizessem assentava guardar silencio sobre as ultimas ordens que da Côrte recebêra (160).

Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, significando-lhe o quanto folgava com a mudança que a Côrte de Portugal havia feito no negocio da paz, conforme elle Embaixador lhe tinha informado por officio de 11 do mez antecedente, e que muito estimaria fossem concebidas naquelle mesmo sentido as ordens que ElRei D. João V passasse a seus Plenipotenciarios em Utrecht e encaminhadas á conclusão da sobredita paz; porque, sendo assim, elles se poderião concertar com M. de Châteauneuf e virem a um projecto razoavel (161). An. 1713 Janeiro 14

Despacho do Secretario d'Estado M. de Torcy para o sobredito Embaixador, em que An. 1713 Janeiro 14

(160) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 24.
(161) *Ibid.*, vol. XLVI, f. 328.

lhe pondera que pelo despacho d'ElRei seu amo devia elle ter entendido que não devia tratar mais da questão das conferencias na fronteira, e fallando da desgraça da Princeza dos Ursinos, accontecimento de que o Embaixador estava sobremaneira admirado, conclue nas seguintes palavras: « *Dieu veuille que ce soit pour le bien de cette couronne; c'est ce dont les hommes ne sauraient juger* (162).

An. 1715 Janeiro 15 Officio do Embaixador Abbade de Mornay a Luiz XIV em que, depois de referir como o Conde Meirinho Mór se tinha escusado de ser seu conferente, lhe significa que as communicações do Conde da Ribeira e dos Plenipotenciarios portuguezes que residião em Utrecht havião sobremaneira descontentado os do Conselho, os quaes esperavão o exito da negociação unicamente dos bons officios d'ElRei d'Inglaterra, por isso que tanto o Conde como os Plenipotenciarios, dizião que não vião que os bons officios d'aquelle Monarca tivessem produzido o menor effeito que os autorisasse a considerar como proximo o accommodamento, e que segundo o que se via a negociação estava ainda para de vâgar, e mui arredada a conclusão (163).

---

(162) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 328.
(163) *Ibid.*, vol. XLVIII, f. 22.

Despacho de Luiz XIV para o mesmo Embaixador em Lisboa, em resposta ao seu officio de 25 do mez antecedente, annunciando-lhe que a negociação da paz entre Portugal e Hespanha estava muito adiantada, por isso que M. de Châteauneuf, seu Embaixador em Hollanda, havia concertado com os Plenipotenciarios portuguezes um projecto de Tratado, que elle Rei de França tinha por conforme e ajustado aos interesses das duas partes contractantes; e como ElRei seu néto lhe tinha confiado os plenos-poderes para o concluir, escrevêra ao Duque d'Ossuna para o assignar, o que elle faria segundo as ordens que tinha d'ElRei seu amo para obedecer a elle Luiz XIV naquelle assumpto, assim que ao fazer d'aquelle era provavel que estivesse já assignada a paz (164). An. 1715 Janeiro 21

Officio do Embaixador Abbade de Mornay para Luiz XIV, versando ainda sobre a negociação da paz, em que lhe participa que havia aconselhado ao Gabinete portuguez que modificasse o projecto do Tratado, e que ElRei d'Hespanha havia mandado encubertamente a Lisboa o filho de M. Orry com plenos-poderes e instrucções para elle Embaixador concluir ali o Tratado, autorizando-o a convir em todos os An. 1715 Janeiro 27

(164) Archiv. cit., vol. XLVI da Corresp. de Portugal, f. 335.

artigos d'elle á excepção d'aquelles que dizião respeito á Colonia do Sacramento e aos navios de Buenos-Aires, e que a nossa Côrte lhe nomeára por conferente o Marquez de Fronteira, o qual no seu sentir era um dos Conselheiros d'Estado mais habil e capaz (165).

An. 1713 Janeiro. 29 Officio do mesmo Embaixador em que dá conta da conferencia que tivera com o Marquez de Fronteira ácerca dos plenos-poderes que havia recebido d'ElRei Catholico para ajustar em Lisboa a paz, e refere que o Marquez recebêra aquella abertura friamente, e discorrêra largamente sobre o grande poder da Inglaterra, e sobre o quanto esta convicção influia no animo dos membros do Conselho, e sobre a deferencia que era justo se tivesse para com aquella nação; ao que elle Embaixador respondêra que muito se admirava tivessem os Portuguezes mais receio d'um Alliado, que d'um Rei poderoso vizinho e inimigo; e conclue ponderando que o que ali se passára lhe fazia acreditar que os offerecimentos dos Inglezes erão acompanhados de ameaças (166).

An. 1715 Fever. 4 Decreto d'ElRei D. João V isentando M. Duverger, Consul de França, de pagar decima, e pelo mesmo teor a outros Francezes (167).

---

(165) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 31.
(166) *Ibid.*, f. 36.
(167) *Ibid.*, f. 69.

Officio do Embaixador de França, Abbade de Mornay, dando conta de como o Marquez de Fronteira o fôra ver, e lhe significára da parte d'ElRei, seu amo, que aquelle Monarca de mui boa vontade se prestaria a tratar em Lisboa da negociação da paz, porêm que ainda se não achavão nomeados os Commissarios, nem se havia decidido se as conferencias devião ser publicas ou secretas, sendo elle Embaixador de opinião que fossem secretas, e entre poucas pessoas (168). An. 1715 Fever. 5

Despacho de Luiz XIV para o mesmo, no qual respondendo ao officio do sobredito Embaixador de 15 de Janeiro que versava sobre o pouco fundamento que o Gabinete portuguez devia fazer nas promessas de Inglaterra para a conclusão da paz, lhe noticia fôra emfim em 6 d'aquelle mez assignado o Tratado pelo Duque d'Ossuna, e pelos Plenipotenciarios de Portugal (169). An. 1715 Fever. 12

Despacho de M. de Torcy para o mesmo Embaixador, significando-lhe o quanto os Ministros portuguezes devião estar em obrigação a Luiz XIV, em razão do que este Monarca havia feito para lhes procurar a conclusão da paz com Hespanha (170). An. 1715 Fever. 12

(168) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 42.
(169) *Ibid.*, f. 29.
(170) *Ibid.*, f. 30.

An. 1715 Fever. 12 Officia ao seu governo o Embaixador Abbade de Mornay, que havião chegado a Lisboa officios do Conde da Ribeira que dizião fôra o Tratado ajustado em Utrecht, e que M. de Châteauneuf fôra mandado a Madrid para a ratificação. Que ElRei D. João V havia dado ordens para que a negociação se proseguisse em Lisboa sem demora, nem interrupção; que tal era o natural dos Portuguezes; que era mister um trabalho indizivel para abalálos, mas que uma vez que se punhão em acção executavão o que havião resolvido com uma promptidão ás vezes immoderada (171).

An. 1715 Fever. 12 Escreve o Abbade de Mornay sobre materias commerciaes, e a este respeito refere que ElRei D. João V havia encarregado os Marquezes das Minas e d'Alegrette, e o Conde de Castello Melhor de lhe darem separadamente cada um o seu parecer sobre os meios de tolher que os navios estrangeiros, que aportassem no Brazil nos casos permittidos, desembarcassem ali fazendas. O Embaixador pondéra que por mais bem feitos que fossem os regulamentos havião de ser infringidos, pois que mesmo em Lisboa, e á vista do Soberano se estava todos os dias furtando aos direitos (172).

---

(171) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 44.
(172) *Ibid.*, f. 64.
Faz tambem o Embaixador menção neste officio da recaïda

Participa o mesmo Embaixador a M. de Torcy, Secretario d'Estado d'ElRei de França, que ficava de posse dos despachos d'ElRei de 14 e 21 de Janeiro, os quaes versavão sobre a conclusão da paz entre Portugal e Hespanha, e diz-lhe que M. Orry lhe havia escrito no 1° d'aquelle mez, communicando-lhe que ElRei Catholico havia recebido na vespera os artigos do Tratado que havia sido assignado em 9 pelos Plenipotenciarios de Portugal e o Duque d'Ossuna; que o Marquez de Fronteira o fôra ver para expressar-lhe da parte d'ElRei D. João V o quanto estava penhorado de quanto Luiz XIV havia feito para o bom acerto d'aquella negociação (173). An. 1715 Fever. 13

Participa a Luiz XIV o Abbade de Mornay, seu Embaixador em Lisboa, que M. Orry lhe havia mandado no 1° d'aquelle mez, que ElRei Catholico havia recebido na vespera o projecto do Tratado ajustado em Utrecht entre os Plenipotenciarios portuguezes e hespanhoes; que com aquella noticia folgára muito a Côrte de Portugal, que ElRei D. João V mandára a sua casa o Marquez de Fronteira para em seu nome expressar-lhe nos termos mais energi- An. 1715 Fever. 19

---

d'ElRei que havia tido novos accidentes, e se ia finando e emmagrecendo.

(173) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 52.

No Tomo II, Secção XV, d'esta nossa obra, Relações com Hespanha, p. 165, dâmos o summario d'este Tratado.

cos a obrigação em que estava a ElRei de França; que o Conselho d'Estado se juntára para deliberar se o Tratado devia ser communicado aos alliados antes de ser approvado, porêm que o Cardeal da Cunha, o Marquez das Minas e os Condes de Castello Melhor e d'Avintes, que fôrão pela affirmativa, não havião sido apoiados pelos demais membros. Que elle Embaixador lançára mão d'aquella opportunidade para dizer ao Marquez de Fronteira que era chegada a occasião de se tratar de objectos de commercio, e do restabelecimento d'elle, fundado na renovação de varios artigos dos antigos tratados, cuja execução se achava suspensa em virtude de Decretos Reaes, e como praticasse largamente sobre aquelle assumpto, veio a entender era nelles mui versado o Marquez, e que passando a fallar-lhe no estabelecimento dos Paquetes, lhe disséra o Marquez que o tinha por oneroso a Portugal, e que se quizessem estar pelo seu voto, deixaria de existir logo depois de feita a paz (174).

An. 1715 Fever. 26 Participa o mesmo Embaixador a M. de Torcy que o Marquez de Fronteira o via a meudo, e lhe havia pedido um passaporte para fazer vir dous cavallos d'Hespanha; que elle era d'opinião se lhe mandassem de pre-

(174) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 55.

sente por isso que era mui accreditado, e que a Rainha fazia d'elle grande caso, e estavão todos persuadidos que a haver uma minoridade elle havia de ser um dos membros mais influentes da regencia; e deplora o Embaixador que os negocios que se tratavão entre os Commissarios e os Agentes estrangeiros não subissem em direitura a ElRei, e que passassem pelas mãos do Secretario d'Estado (175).

Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, certificando-lhe de que a paz de Portugal com Hespanha se teria ainda demorado, se elle Luiz XIV não se tivéra servido do pleno-poder que tinha d'ElRei, seu néto, para cortar as difficultades que retardavão a conclusão do Tratado, accrescentando que logo que a nova da dita conclusão fosse chegada a Lisboa os Ministros de Portugal não terião mais pretexto para pôr na mesma balança o que lhe devião, e o que podião dever a ElRei An. 1715 Fever. 29

(175) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 67. A f. 71 do mesmo vol. vem um despacho do Ministro de França, M. de Torcy, para o sobredito Embaixador, em resposta a esta participação, na qual o sobredito Ministro diz ao Embaixador que quando estivera em Lisboa não havia conhecido o Marquez de Fronteira, mas que o Portuguez com quem tinha tido mais relações fôra o defunto Conde de Coculim, irmão do Marquez, que era um homem discreto e de merecimento, e conclue approvando o presente dos cavallos.

d'Inglaterra; que os Plenipotenciarios portuguezes em Utrecht e o Enviado que residia em Londres bem os podião inteirar da verdade (176).

An. 1715 Março 5 Em officio d'este dia participa ao seu Governo o mesmo Embaixador que estando jantando em sua casa o Secretario d'Estado e os Marquezes de Fronteira e d'Alegrete, chegára por via d'Inglaterra o Tratado de paz; que as cartas que pela mesma via havião aquelles fidalgos recebido dos Plenipotenciarios erão cheias de elogios da França pelo modo com que se houvéra naquella occurrencia.

Que todavia o Enviado d'Inglaterra atravessava por todos os modos o negocio da licença para o estabelecimento d'alguns Francezes no Brazil (177).

An. 1715 Março 11 Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, approvando o ter elle suspendido as conferencias para a negociação da paz (178).

An. 1715 Março 11 Despacho de M. de Torcy para o sobredito Embaixador em resposta ao seu officio de 12 de Fevereiro, approvando o não fazer elle

---

(176) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 40.
(177) *Ibid.*, f. 72.
Este officio é de grande interesse para a Secção da America.
(178) *Ibid.*, f. 50.

vizita ao senhor D. Miguel, em quanto o estado d'este Principe não estivesse cathegoricamente determinado (179).

Officia ao seu governo o Embaixador Abbade de Mornay que havia chegado um correio do Conde de Tarouca no dia 8 com o Tratado de paz, e nesse mesmo dia partia com as ratificações, e vindo a tratar da admissão de negociantes francezes no Brazil, diz que o Secretario Diogo de Mendonça ainda não havia apresentado o negocio no Conselho; que em Lisboa já se começava a fallar da escolha d'um Embaixador para a Hespanha; que os propostos An. 1715 Março 12

(179) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 51. Havia o Embaixador nessa data participado á sua Côrte que o S. D. Miguel, legitimado d'ElRei D. Pedro, havia casado no dia 30 de Janeiro com a filha do Marquez d'Arronches: e que nessa occasião se havia debatido muito sobre se devião casar no Paço ou não, e se ElRei e a Côrte devião assistir; e que a final fôra resolvido que se não devia observar nenhum ceremonial: que o casamento se celebrára á meia noite em presença sómente da mãi e avó da noiva, e do Secretario das Mercês Bartholomeo de Souza Mexia; que os noivos até o fazer d'aquelle ainda não tinhão ido á Côrte, nem os fidalgos os havião visitado; que parecia que ElRei não estava disposto a conceder-lhes as honras que havia 18 mezes entendia conferir-lhes. Que os principaes autores d'aquella mudança do ceremonial estabelecido por ElRei defunto em favor de seus dous filhos naturaes havião sido a Rainha e o Duque de Cadaval; que os Ministros estrangeiros não havião até ali visto os Infantes, ainda que o Infante D. Francisco tivesse palacio separado; motivo por que lhe parecia a elle Embaixador que não devia visitar o S. D. Miguel.

erão os Condes d'Assumar, da Ericeira e de São-João; porêm que como o primeiro havia residido 8 annos junto do Imperador, ElRei de Portugal o não nomearia sem primeiro saber se aquelle Ministro seria agradavel áquella Côrte; que o mesmo Monarca, desejando fazer viajar encubertamente o Infante D. Antonio, havia ordenado ao Conde da Ribeira de informar-se a quanto montaria a despeza que o Principe podia fazer, e que o Infante D. Manoel, que era o mais moço de todos, tendo-lhe pedido licença para ir a França, elle lh'a negára (180).

An. 1715 Março 18 Despacho de Luiz XIV para o mesmo, significando-lhe que o Conde da Ribeira havia recebido ordem d'ElRei D. João V para dar-lhe os agradecimentos da conclusão da paz com Hespanha; e que os Inglezes e os Hollandezes estavão inquietos por verem estava ElRei de Portugal disposto a fortificar as relações commerciaes dos seus reinos com a França, o que estava revelando os grandes proveitos que aquellas duas nações havião tirado dos Tratados que com Portugal havião feito no decurso da guerra, e conclue ordenando-lhe que empregasse toda a habilidade de que era capaz no negocio concernente aos Paquetes (181).

---

(180) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 78.
(181) *Ibid.*, f. 61.

Officio do Embaixador Abbade de Mornay, dando conta ao seu Governo da pratica que tivera com o Marquez de Fronteira sobre os negocios commerciaes, queixando-se juntamente da dilação do Ministerio nos negocios, e da extrema repugnancia que ElRei tinha então para ouvir tratar d'elles, e refere que se dizia que D. Luiz da Cunha passava para a Embaixada de Londres (182). An. 1715 Março 19

Tem o Conde da Ribeira, Embaixador extraordinario de Portugal, audiencia particular d'ElRei de França para a qual foi conduzido pelo Barão de Breteuil, Introductor dos Embaixadores (183). An. 1715 Março 19

Officio do Embaixador Abbade de Mornay, no qual participa á sua Côrte que os 3 Conselheiros d'Estado, no parecer que havião dado sobre a questão de tolher-se aos estrangeiros de introduzirem as suas mercadorias no Brazil, não tinhão achado outro arbitrio senão o de recommendarem aos governadores de redobrarem de vigilancia, e de castigar severamente os que por negligencia, ou por seu interesse particular, fechassem os olhos sobre aquelle illicito commercio. E observa o Embaixador que a nação que mais frequentava An. 1715 Março 26

(182) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 85.
(183) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 144.

as colonias portuguezas era a Inglaterra; que alguns Francezes tambem ali tinhão ido havia alguns annos, e com ser mui diminuto o numero d'elles, tal fôra o ciume que havia concebido o Enviado d'Inglaterra, que acabava de apresentar ao Governo portuguez uma Memoria, representando que constando-lhe que os navios francezes erão admittidos nos portos do Brazil, era mister que a mesma licença fosse concedida aos Inglezes, aliás que se excluissem os d'aquella nação; e accrescentava o Abbade de Mornay que fallando-lhe o Secretario d'Estado na sobredita Memoria, elle lhe replicára : « Que se o Enviado d'Inglaterra lhe dava aquelle aviso por zelo que tinha dos interesses d'ElRei de Portugal, elle Embaixador de França, com muito mais fundamento lhe podia informar que o principal commercio do Brazil se fazia por via dos Inglezes; que se algum navio francez ali entrava, o que elle negava, era contra as intenções d'ElRei, seu amo, que era mui exacto observador dos Tratados, e conclue o seu officio dizendo que a Memoria do Enviado inglez era positivamente encaminhada a embaraçar se concedesse licença aos Francezes para estabelecerem casas de commercio no Brazil (184).

An. 1715 Abril 2 Dá ElRei de França audiencia particular ao

(184) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 94.

Conde da Ribeira, Embaixador extraordinario de Portugal; conduzio-o a ella o Introductor dos Embaixadores Barão de Breteuil (185).

An. 1715 Abril 2

Officio do Abbade de Mornay, participando a Luiz XIV o haverem os Embaixadores d'Inglaterra em Utrecht manifestado aos Plenipotenciarios portuguezes o dissabor que lhes causára o ter-se effeituado a paz entre Portugal e Hespanha sem ElRei, seu amo, ter parte na conclusão d'ella, e accrescenta o sobredito Abbade que Portugal devia 5 milhões á Inglaterra, que havia adiantado esta quantia aos assentistas (186).

An. 1715 Abril 4

Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, seu Embaixador em Lisboa, dando-lhe parte de haver-lhe ElRei de Portugal mandado pedir, pelo Conde da Ribeira, de garantir o Tratado que celebrára com Hespanha (187).

An. 1715 Abril 4

Despacho de M. de Torcy para o mesmo Embaixador de França em Lisboa, no qual lhe significa que o Conde da Ribeira até o fazer d'aquelle tinha observado o maior silencio sobre as ordens que tinha relativas á proposição do casamento da Infanta de Portugal

(185) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 168.
(186) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 107.
(187) *Ibid.*, f. 76.

com o Duque de Chartres, e posto que no seu sentir houvesse grande differença de idade entre os dous conjuges, encommenda-lhe que não deixe por isso de informál-o das qualidades d'aquella Princeza (188).

An. 1715 Abril 9 Participa a Luiz XIV o Abbade de Mornay, seu Embaixador em Lisboa, como em consequencia d'uma Memoria que elle havia entregue ao Secretario d'Estado, queixando-se do insulto que fôra feito a um navio francez na ilha da Madeira, fôra o governador destituido, (1) não obstante ser irmão de D. Luiz da Cunha, Plenipotenciario em Utrecht, parente chegado do Cardeal da Cunha, e ter uma filha no Paço; porêm que elle não estava ainda contente com aquella satisfação. Participa mais que se tinhão lido em Conselho as cartas do Conde da Ribeira, datadas de 3, nas quaes dizia que no

(188) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 78. Cumprio o Embaixador com a recommendação em officio de 30 do mesmo mez, dizendo-lhe era a Infanta alta, de bom ar e muito agradavel, mas algum tanto gorda, de modo que tendo 16 annos d'idade estava formada, como estaria com 40; que gostava muito do fausto, era amiga de gastar e generosa, de espirito mediocre, e d'um genio docil e brando, sendo que a altivez que mostrava procedia mais da boa opinião que de si tinha, que de seu natural, o qual a inclinava á polidez de que todavia não era destituida; mas que era mister dar áquelles leves defeitos algum desconto, e considerar que é uma pessoa que foi sempre muito applaudida e elogiada. Observa o Embaixador que sendo a Infanta muito gorda era para recear que fosse ester[illegible]

(1) O governador era D. Pedro Alves da Cunha

dia seguinte pediria a ElRei de França audiencia para dar-lhe em nome d'ElRei, seu amo, os agradecimentos pelos bons officios com que contribuíra para a conclusão da paz; que o Marquez d'Angeja, Vice-Rei do Brasil, havia escrito que nos portos d'aquelle Estado havião entrado 10 para 12 navios francezes que havião desembarcado bastantes fazendas; que um que se achava carregado de negros havia sido confiscado (189).

An. 1715 Abril 15

Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, seu Embaixador em Lisboa, em que lhe significa que as ratificações d'ElRei Catholico havião chegado a Utrecht antes das de Portugal, por onde se via que elle Rei de França havia com todas as suas faculdades contribuido para que ambas as partes contractantes observassem o Tratado (190).

An. 1715 Abril 16

Officio do Embaixador Abbade de Mornay, participando á sua Côrte que no concernento ao projectado casamento da Infanta de Portugal com o Duque de Chartres havia o Conde da Ribeira officiado que a pouca idade do Duque, e a delicadeza de sua compleixão, fazião que elle tinha por certo que S. M. ElRei de França

---

(189) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 108.
(190) *Ibid.*, f. 85.

não entenderia tão cedo casál-o, e que caso nisso pensasse tinha a Infanta 5 annos mais que o Principe, disproporção esta que seria um obstaculo que era impossivel remover (191).

An. 1715 Abril 29 Responde Luiz XIV, em despacho d'este dia, ao officio do Abbade de Mornay de 2 do mesmo mez, encommendando-lhe tratasse de ver se podia penetrar se as obrigações pecuniarias em que os Portuguezes estavão aos Inglezes os inclinavão para aquella nação, caso ella intentasse renovar a guerra (192).

An. 1715 Abril 30 Officio do Embaixador Abbade de Mornay para Luiz XIV, participando-lhe como por um dos Conselheiros d'Estado soubéra que ElRei D. João V havia contrahido novos empenhos com Inglaterra, na resposta que déra á carta que ElRei d'Inglaterra lhe havia escrito naquelle inverno, offerecendo-lhe como seu alliado auxilio de gente e de dinheiro para obrigar a Hespanha a fazer a paz, e pondéra o Embaixador que ElRei, seu amo, bem devia de estar informado que por occasião do fallecimento d'ElRei D. Pedro havião os Portuguezes estado em duvida se devião ou não continuar na guerra, o que vendo os Inglezes,

(191) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 117.
(192) *Ibid.*, f. 105.

que tinhão no Tejo surta uma grande esquadra, ameaçárão de bombardear Lisboa, e incutírão tal temor nos animos dos Conselheiros que o novo Rei se vio obrigado a assignar o Tratado de liga por 10 annos; e ElRei d'Inglaterra, receando que na expiração d'este prazo se negasse Portugal a renovar o dito Tratado, de industria escrevêra aquella carta por meio da qual esperava alcançar uma resposta de que se podesse prevalecer como d'uma renovação da passada liga; resposta que havia sido feita, mas de que elle Embaixador não podéra haver copia. Participa mais o sobredito Embaixador no mesmo officio, que o correio que trouxéra as ratificações da paz entre Portugal e a Hespanha chegára a Lisboa em 23 d'aquelle mez, que em 25 houvéra Conselho d'Estado para se determinar a maneira por que se devia publicar à paz, e que nelle se decidíra fosse pelo mesmo modo com que tinha sido publicada a paz com França, por cuja occasião não houvéra senão um dia de luminarias (193).

Despacho d'ElRei Luiz XIV, no qual respondendo ao officio do Embaixador, de 9 do mez antecedente, lhe significa que ficava satisfeito com a demissão do governador da ilha da Madeira pelo caso nella acontecido a um navio francez (194). An. 171 Maio 5

(193) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 130.
(194) *Ibid.*, f. 113.

An. 1715 Maio 7 Officio do Embaixador Abbade de Mornay, em que participa á sua Côrte, que na de Lisboa fôra publicada a paz no 1° d'aquelle mez, e como na de Madrid durassem as luminarias 3 dias, que se déra ali ordem para se fazer o mesmo; que o povo déra grandes demonstrações de alegria, principalmente o das fronteiras; que elle Embaixador assistíra ao *Te Deum* que se cantára na Capella Real, e que indo dar os parabens em companhia do Nuncio a ElRei D. João V, aquelle Monarca lhe expressára o quanto estava penhorado do modo com que se houvéra naquella occasião ElRei Luiz XIV, accrescentando que já tinha dado ordem ao seu Embaixador em Pariz de assim o declarar a S. M. Christianissima (195).

An. 1715 Maio 7 Officio de Diogo de Mendonça para o Abbade de Mornay, promettendo de dar a S. M. Catholica a devida reparação caso tivesse havido contravenção da parte de Portugal ao Tratado de suspensão d'armas (196).

---

(195) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 137.

(196) *Ibid.*, f. 142.

Por este officio dirigido ao Embaixador Abbade de Mornay, se vê que elle tratava em Lisboa dos negocios d'Hespanha por estar para isso autorisado por Philippe V, havendo recebido um despacho de 19 d'Abril do Marquez de Grimaldi, Ministro Secretario d'Estado d'ElRei Catholico, que o encarregára de pedir satisfacção á nossa Côrte por haverem os soldados portuguezes feito um córte de carvalhos no territorio hespanhol (*ibid.*).

Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, no qual lhe significa que por outro anterior o tinha informado de haver-lhe ElRei de Portugal mandado pedir pelo Conde da Ribeira de ser garante do Tratado que concluíra havia pouco tempo com ElRei d'Hespanha; que naquella occasião elle respondêra que com quanto estivesse persuadido dos bons sentimentos d'ElRei Catholico seu néto, desejava saber mais particularmente qual seria o seu parecer sobre aquella garantia, antes de a prometter; mas que pois ElRei Catholico era contente d'ella, houvesse elle Embaixador de certificar a ElRei de Portugal que elle Luiz XIV a acceitava, e assim o faria dizer ao seu Embaixador que residia em Pariz; e ponderava aquelle Monarca que não havia cousa que mais conducente fosse ao proveito e bem dos reinos d'Hespanha e de Portugal do que manter por largo tempo uma boa união, e evitar com o maior disvelo a discordia atiçada pelos estrangeiros entre os dous Estados com fins e designios particulares (197). An. 1715 Maio 13

Chegão á Haya, vindos de Utrecht, D. Luiz da Cunha e o Conde de Tarouca, Plenipotenciarios de Portugal, os quaes fôrão jantar com o Marquez de Châteauneuf, Embaixador de An. 1715 Maio 18

(197) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 122.

França, com quem depois do jantar tiverão uma conferencia (198).

An. 1715 Maio 27 Respondendo Luiz XIV, em despacho d'este dia, ao officio do mesmo Embaixador em que tratava do empenho que de novo havia ElRei D. João V contrahido com ElRei d'Inglaterra, lhe significa que uma mera carta não era sufficiente para obrigar ElRei de Portugal a entrar em guerra, quando a Inglaterra a renovasse; que emfim não era provavel que tendo-lhe o dito Monarca pedido houvesse de garantir o Tratado que celebrára com Hespanha, fosse o primeiro a infringil-o (199).

An. 1715 Maio 28 Officio do Abbade de Mornay, no qual tratando da pretenção do estabelecimento de Consules francezes no Brazil, se queixa de ser nelle embaraçado pelos Hollandezes e Inglezes, sendo o empenho que ambas estas nações punhão em contrariar-lhe os projectos tão effectivo que ElRei d'Inglaterra fallára nisso com calor ao Enviado de Portugal em Londres, e que M. Hensius se tinha tambem claramente explicado sobre o mesmo assumpto com o Conde de Tarouca, e pelo mesmo teor M. Buys com o Conde da Ribeira, o que não obstante fazia

(198) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 228.
(199) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 195.

o Embaixador as maiores diligencias por que o negocio se decidisse a favor da França (200).

Participa ao seu governo o sobredito Abbade de Mornay, que o Marquez de Fronteira lhe viéra pedir da parte d'ElRei D. João V que houvesse de escrever á Côrte de Madrid para saber se ElRei d'Hespanha havia já nomeado os commissarios que devião tratar da troca das praças tanto na Europa, como na America, e de que categoria erão os ditos commissarios (201). An. 1715 Junho 4

Responde o Embaixador ao despacho de An. 1715 Junho 11

(200) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 162. Nesta mesma occasião informava esse Ministro a sua Côrte do progresso da doença d'ElRei D. João V, o qual tinha ido tomar ares na quinta d'Azeitão, pertencente ao Duque d'Aveiro; estava cada vez mais magro, e tão melancolico que nada o podia distrahir; e affirma que havia 6 semanas que ia todos os dias jantar a diversas casas de campo nos arrebaldes de Lisboa, e apenas chegava a uma desejava passar-se para outra; que a Rainha se receava das consequencias d'aquella indisposição, e se lastimava por isso que não era amada dos Portuguezes, e a Marqueza de Santa-Cruz era a unica pessoa em quem tinha confiança; que se dizia que não saïa do seu quarto para dar a entender á Côrte que não acompanhava ElRei por se achar mal disposta.

(201) *Ibid.*, f. 171.

Neste officio dá o mesmo Embaixador parte de haver ElRei tido um desmaio na jornada que fizéra para Azeitão, que durára obra de duas horas, e de outras muitas particularidades concernentes á historia interna do reino nessa epoca, que passámos em silencio por não pertencerem a esta obra.

Luiz XIV, de 4 do mesmo mez, sobre a questão de saber se havia ou não probabilidade, caso a Inglaterra renovasse a guerra, de ligar-se Portugal com aquella Potencia, e diz que ElRei D. João V por muito inclinado que estava para o descanço e quietação nunca o faria; mas que outro tanto não podia affirmar de seus Ministros, sendo que o unico que seria de contrario parecer que elle podia responder o Duque de Cadaval, cujo credito era tão grande que escurecia o dos demais, se bem que elle se não determinasse a servir-se d'elle, como cumpria; que o Cardeal da Cunha, os Secretarios d'Estado e das Mercês e o Padre Pedroso da Ordem dos Oradores, homem mui acreditado, estavão cozidos e dominados pelo Secretario d'Estado, o qual só por si era capaz, pelas muitas relações que tinha com os Inglezes, de conceber o projecto d'uma renovação da liga, na qual obrigaria a ElRei, seu amo, a entrar ainda que fosse contra sua propria vontade, que entretanto aquella facção não podia prevalecer contra os demais membros do Conselho (202).

An. 1715 Junho 17 Responde Luiz XIV a um officio do Abbade de Mornay, de 21 do mez antecedente, concernente á abolição dos Paquetes inglezes que o sobredito Embaixador pretendia conseguir,

(202) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 776.

fazendo representar pelo Conselho da fazenda quanto aquelle estabelecimento nos era prejudicial, pelas fazendas que por aquella via se introduzião por contrabando, e diz-lhe que nenhuma duvida havia que os Inglezes não estimavão a alliança de Portugal, senão por isso que ella lhes era util, já por motivos commerciaes, já pela esperança de empenhar aquella Corôa a ajudál-os na guerra caso a renovassem com a Hespanha; que aquellas considerações devião dar a ver aos Portuguezes o perigo de semelhante alliança; que ElRei, seu néto, desejava sinceramente manter a paz que havia feito, e elle Luiz XIV da sua parte estava tambem mui desejoso de ver a união entre as duas Corôas solidamente restabelecida, mandando-se reciprocamente Embaixadores (203).

Officio do Abbade de Mornay, no qual participa á sua Côrte que não obstante achar-se ElRei em Azeitão, elle o tinha informado de haver ElRei Luiz XIV, seu amo, aceitado a garantia do Tratado de paz concluido com Hespanha (204). An. 1715 Junho 18

Participa o mesmo Embaixador á sua Côrte que de 4 Paquetes que entretinhão a corres- An. 1715 Julho 2

(203) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 159.
(204) *Ibid.*, f. 182.

pondencia com Portugal acabava de ser supprimido um e os outros tres tinhão recebido ordem para não trazerem mercadorias. Que ElRei Catholico havendo encarregado o Marquez de Bey da troca das ordens para a restituição das praças segundo fôra determinado no Tratado de paz, ElRei de Portugal nomeára de sua parte para o mesmo fim D. Pedro Mascarenhas. Que o Conselho desejava com ancia que os dous Governos regulassem na mesma occasião quanto podia ser origem de novas desavenças entre os subditos respectivos de ambas as Coròas, tanto pelo que dizia respeito ás contribuições como á restituição dos bens confiscados. Que Diogo de Mendonça lhe entregára uma Memoria a este respeito para a Côrte de Madrid, e outra para o Marquez de Bey, e que por outra parte o Marquez de Grimaldi lhe havia escrito que bem que S. M. Catholica estivesse satisfeito com a resposta dada pela nossa Côrte sobre o córte de madeira no territorio d'Hespanha durante o armisticio, era mister uma indemnização (205).

An. 1715 Julho 8 Despacho de Luiz XIV para o Abbade de Mornay, em que respondendo ao seu officio antecedente, lhe encommenda de trazer a meudo á lembrança do Gabinete portuguez que elle Luiz XIV havia garantido a paz com

(205) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 1.

Hespanha a pedido d'ElRei D. João V (206).

Carta de Luiz XIV para ElRei D. João V em favor do Duque de Banhos para a entrega dos bens da Casa d'Aveiro, o que elle Luiz XIV esperava de sua equidade, por saber era ella a norma de suas acções (207). An. 1715 Julho 15

Despacho de Luiz XIV, approvando o ter o Abbade de Mornay escrito para Hespanha afim de apressar a nomeação dos commissarios para a reciproca entrega das praças (208). An. 1715 Julho 15

Chega de Utrecht a Haya D. Luiz da Cunha, a quem d'ali foi logo visitar passado um dia o Marquez de Châteauneuf, Embaixador de França (209). An. 1715 Julho 20

Participa o Abbade de Mornay que os navios estrangeiros erão visitados á entrada do porto em presença do Vice-Consul, o que todos os Ministros das Potencias que residião em Lisboa havião estranhado; e passando aos negocios d'Hespanha diz que na primeira conferencia que tinha havido para a execução do Tratado de paz, D. Pedro Mascarenhas não quizera An. 1715 Julho 23

(206) Archiv. cit., vol. XLVIII da Corresp. de Portugal, f. 180.
(207) *Ibid.*, f. 188.
(208) *Ibid.*, f. 186.
(209) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 371.

receber as ordens para a restituição da Colonia do Sacramento por via do Vice-Rei do Perú, exigindo que fossem as ditas ordens transmittidas ao governador de Buenos-Aires. Do que tendo-se o Marquez de Bey queixado á Côrte de Portugal, o Secretario d'Estado lhe respondêra que a mesma questão se havia movido em 1682 a respeito da mesma Colonia, e que a Côrte de Madrid conviéra em mandar as ordens em direitura ao governador de Buenos-Aires. Em consequencia do que tornárão-se os Commissarios a ajuntar, e depois de ajustarem varios artigos concordárão em os fazer executar pelos officiaes que nomeárão: e accrescenta que o motivo que suspendia á eleição d'um Ministro para Madrid da parte d'ElRei de Portugal era o mesmo que experimentava ElRei Catholico para se determinar a nomear um para Lisboa. Que ElRei Catholico o havia encarregado de se informar do caracter de que ElRei de Portugal revestiria o Ministro que havia de nomear; porêm que tendo elle Abbade tocado naquella materia ao Secretario d'Estado, este lhe disséra que o Conselho se devia ajuntar para ventilar aquella questão, e que lhe daria parte do que fosse decidido (210).

An. 1715 Julho 30 Referindo o Abbade de Mornay a um seu officio de 9 d'aquelle, em que noticiava a chegada

(210) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal; f. 22.

a Lisboa d'um certo Tenente-General Irlandez, chamado Carlos Francisco, que segundo elle vinha encarregado de tentear a nossa Côrte da parte da Inglaterra sobre a renovação d'alliança, diz que os seus artificios já começavão a produzir fructo; que o dito Irlandez não cessava de exagerar o poder de Inglaterra, e os proveitos que Portugal colheria de renovar a alliança e liga com o Imperador, a Inglaterra e a Hollanda contra a França; que não estava em poder dos Portuguezes o conservarem-se em estado de neutralidade, e accrescenta o Embaixador que observava em Portugal uma paixão pelo Governo inglez, igual á dos wighs mais ardentes (211).

An. 1715 Agost. 12

Officio do Abbade de Mornay, em que se queixa do grande vagar com que se procedia em Portugal nos negocios, de sorte que até então não lhe tinha sido possivel concluir os de que tratava; do que se havia queixado ao Marquez de Fronteira, seu conferente, o qual conviéra em que o Embaixador tinha razão, e attribuia aquella demora a terem os negocios de passar

(211) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 30. Pela mesma occasião dava o Embaixador conta do estado da saúde d'ElRei D. João V, que se ia restabelecendo, e tornando á sua alegria costumada; e todavia queixava-se sempre d'insomnias, e não podia dar segundo o costume 3 audiencias por semana; assim que não apparecia senão na tribuna da capella.

pelas mãos dos dous Secretarios d'Estado e das Mercês (212).

An. 1715 Agost. 18 Faz o Conde da Ribeira, Embaixador extraordinario de Portugal em Pariz, a sua entrada publica nessa capital. O Marechal de Tallard e o Cavalheiro de Sainctot, Introductor dos Embaixadores, o forão buscar nos coches de S. M. ao mosteiro de Picpus, d'onde a marcha se fez na ordem seguinte. A carruagem do Introductor, a do Marechal de Tallard, 24 criados de pé do Embaixador, seu escudeiro, 6 pagens a cavallo; o coche d'ElRei, os de madama Duqueza de Berry, da Duqueza d'Orleans, da Princeza de Condé, da Duqueza de Bourbon viuva, do Duque e da Duqueza de Bourbon, da Princeza de Conti viuva, da Princeza e Principe de Conti, do Duque e da Duqueza du Maine, do Principe de Dombes, do Conde de Tolosa, da Duqueza de Vendôme, e o do Marquez de Torcy, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros; e na distancia de 30 para 40 passos as 5 carruagens do Embaixador, precedidas de 2 Suissos a cavallo. A magnificencia e bom gosto das ditas carruagens e de sua libré nada deixárão que se podesse desejar á curiosidade dos espectadores. Foi o concurso do povo tão grande que foi mister que o cortejo parasse por di-

(212) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 52.

versas vezes antes de ser chegado ao palacio dos Embaixadores extraordinarios. O seu Estribeiro em ali chegando espalhou medalhas d'ouro e de prata, como o havia feito durante a marcha (213). Foi então o Embaixador comprimentado da parte d'ElRei pelo Duque de *Tormes*, primeiro gentilhomem da Camara, da parte da Duqueza de Berry pelo Cavalheiro de Hautefort, da parte de Madama pelo Marquez de Mortagne, e da parte do Duque d'Orleans pelo Marquez de Simiane, seu primeiro gentilhomem, e da parte da Duqueza d'Orleans pelo Marquez de São-Pedro. Foi alojado e tratado tres dias segundo o estilo (214).

Officio do Abbade de Mornay, participando ao seu Governo que o Gabinete hespanhol se havia queixado dos commandantes portuguezes das praças que ainda não tinhão sido entregues, de que cobravão os impostos e fazião diversos actos de hostilidade como se estivessem em guerra com Hespanha, motivo por que o Governo hespanhol se determinára a mandar tropas para as fronteiras. Participa mais que tendo insistido para que se nomeasse Embaixador An. 1715 Agost. 20

(213) Possuimos uma d'estas medalhas em prata. A legenda é relativa á paz d'Utrecht.

(214) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 47.

Alexandre de Gusmão escreveo uma Relação d'esta Embaixada, e que não podémos encontrar nas Bibliothecas de Pariz. (Citámos esta Relação a p. LXXIV do T. I d'esta obra.)

para Hespanha, Diogo de Mendonça lhe respondêra que aquelle lugar estava reservado para D. Luiz da Cunha quando deixasse a Embaixada d'Inglaterra, o que faria dentro de pouco tempo (215).

Ar. 1715 Agost. 20 Participa o Embaixador á sua Côrte que o Secretario d'Estado o viéra ver ás 8 horas da noite, e lhe disséra que ElRei d'Hespanha declarára guerra a Portugal, em abono da verdade ali lhe trazia o manifesto que o Enviado d'Inglaterra acabava de remetter-lhe com um officio em nome d'ElRei, seu amo, como um dos garantes do Tratado, e accrescenta que lendo-o ficára sobremaneira admirado vendo que era em tudo conforme com a carta que o Cardeal del Giudice escrevêra a M. de Saint-Aignan, Embaixador de França em Madrid.

Que elle Embaixador disséra ao Secretario que elle escreveria que a Côrte de Portugal não tinha dado o menor motivo que justificasse um tal procedimento; que o Secretario lhe lêra as ordens que no decurso dos 3 ultimos mezes se havião passado aos commandantes, e de que elle já tinha dado copia ao Embaixador; lhe ponderára que era um caso inaudito o recorrer-se aos Principes garantes, antes de se ter pedido directamente a reparação do damno commettido, o que bem provava o

(215) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 57.

desejo que tinha a Côrte de Madrid de renovar a guerra.

Que elle Embaixador tratára em primeiro lugar de serenar o animo do Secretario, dizendo-lhe que não tendo ainda as duas Côrtes Ministros devião dirigir-se aos Mediadores; que era mister que se mandasse restituir Valencia e Alcanizes, e suspender a arrecadação das contribuições nos dominios hespanhoes, e que se não exigisse o imposto que pagavão os Gallegos que se passavão para Castella (216).

Officio de M. de Torcy para o Abbade de Mornay, dando-lhe parte da morte de Luiz XIV occorrida naquelle dia pela manhã com todos os seus sentidos (217). An. 1715 Setembro 1

Despacho de Luiz XV para o Abbade de Mornay, significando-lhe que a morte d'El-Rei, seu bisavô, devia de ser mui sensivel a todos aquelles que se interessavão no verdadeiro augmento da sua Corôa, e como soubesse que ElRei de Portugal havia sempre tido razões particulares de se interessar tanto no bem da sua Casa, como no de seu reino, não duvidava do grande sentimento que devia de ter d'aquelle acontecimento, de que lhe An. 1715 Setembro 4

(216) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 68.
(217) *Ibid.*, f. 46.

dava parte na carta que por via d'elle Embaixador lhe dirigia, devendo o dito Embaixador certificar a ElRei de Portugal da sua parte, que seguindo os sabios conselhos do Duque d'Orleans, seu tio e Regente do Reino durante a sua minoridade, desejava mostrar-lhe em todas as occasiões a affeição que tinha á sua Real Familia e Reino, e que trataria d'imitar as virtudes de seu defunto bisavô; e encommendava ao dito seu Embaixador lhe dissesse de viva voz que estimaria que ElRei de Portugal lhe continuasse a mesma affeição que sempre mostrára á Corôa de França, de sorte que nada podesse alterar, nem interromper a boa união e harmonia que desejava conservar com Portugal.

Pelo mesmo teor escreveo Luiz XV á Rainha de Portugal (218).

An. 1715 Setembro 5 Carta d'ElRei Luiz XV ao Senhor Rei D. João V, dando-lhe parte da morte de Luiz XIV, seu bisavô (219).

An. 1715 Setembro 10 Participa á sua Côrte o Abbade de Mornay que o Gabinete portuguez, longe de pensar em se ligar com a Inglatérra, de nada mais tratava do que de manter-se em paz; que se esperava em breve em Lisboa o Enviado portuguez que

(218) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal.
(219) *Ibid.*, f. 90.

residia em Londres; que no Conselho d'Estado se tinhão lido os officios de todos os Ministros, e houvêrão grandes declamações contra a má administração do Brazil; que o Secretario d'Estado lhe havia dito que encontrava grande difficuldade para fazer passar D. Luiz da Cunha para a Embaixada d'Hespanha, e que no Conselho se trataria de fazer escolha d'outra pessoa (220).

An. 1715 Setembro 10

Informa o sobredito Embaixador a M. de Torcy do projecto que o Infante D. Manoel tinha de ir viajar pela Europa por tempo de dous annos; que o seu sequito devia constar de 36 pessoas, 12 das quaes erão das primeiras familias do Reino; que o Infante tencionára começar pela Andaluzia, e mais provincias d'Hespanha até o Russilhão, d'onde se passaria ao Languedoc, e d'ali a Italia e Allemanha, e depois a França, porèm que não entraria nas capitaes onde as Côrtes residião, para evitar o ceremonial; modo de viajar, diz o Embaixador, com que se adquiria mais conhecimento das estradas, que dos costumes das nações; e conclue, significando a M. de Torcy, que o Conde da Ribeira na sua correspondencia não dizia bem do estado em que estavão as cousas em França (221).

---

(220) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 95.
(221) *Ibid.*, f. 96.

An. 1715 Setembro 14. Officio do sobredito Embaixador para M. de Torcy, participando-lhe que ElRei d'Hespanha lhe havia expedido por um correio instrucções para embaraçar qualquer negociação que os Inglezes entabolassem com a nossa Côrte, para romperem a paz por occasião do fallecimento de Luiz XIV (222).

An. 1715 Setembro 14 Officio do mesmo Embaixador para o sobredito Ministro, participando-lhe como o viéra ver da parte d'ElRei D. João V o Conde da Ericeira, para lhe dar aviso que ElRei, seu amo, havendo feito promessa de ir em romaria a N. S. do Loreto, estava determinado a cumpril-a com a maior brevidade, indo por terra, e encommendava a elle Embaixador houvesse de o participar a ElRei de França para saber se seria do seu agrado que elle passasse por Inglaterra e depois pela Provença, e igualmente de o communicar a ElRei Catholico, e saber d'elle se consentiria que atravessasse a Hespanha sem passar por Madrid; que o Conde da Ericeira accrescentára que aquella jornada e romaria d'ElRei, considerada politicamente e segundo as razões d'Estado, devia desenganar os Principes que temião que elle entrasse em uma nova liga da resolução em que estava de conservar a paz, resolução

(222) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 100.

de que por nenhuma condição havia de mudar. Que ElRei tencionava partir em 4 d'Outubro para se achar no Loreto pelo Natal; e tinha tenção de ver a Italia, Allemanha, Hollanda, Inglaterra e França, onde contava demorar-se um anno, e queria levar comsigo um dos Principes, seus irmãos, além do Secretario d'Estado que devia ser assistido pelos Condes d'Assumar, d'Unhão e da Ericeira, e pelo Marquez de Marialva; que a Rainha devia ficar com a Regencia, e que além dos dous Ministros ordinarios ella chamaria para os negocios graves os Marquezes d'Alegrete e de Fronteira, e o Conde de Castello Melhor, e conclue o Embaixador dizendo que no seu sentir aquelle projecto havia de encontrar na execução grandissimas difficuldades, e que por então era um segredo que só fôra confiado á Rainha, ao Cardeal da Cunha e ao Secretario d'Estado (223).

An. 1715 Setembro 16

Despacho d'ElRei Luiz XV, no qual respondendo a officio do Abbade de Mornay louva a prudencia com que se houvéra por occasião das desavenças occorridas entre nossa Côrte e a d'Hespanha, desavenças que o Enviado d'Inglaterra tratava de aticar, ao passo que o Embaixador de França buscava por varios

(223) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 98.

meios de apaziguar, e ordena-lhe que prosiga na mesma politica (224).

An. 1715 Setembro 16 Nesta mesma occasião escreveo tambem ao sobredito Embaixador o Secretario d'Estado Marechal d'Huxelles, approvando a conducta conciliadora que havia seguido na occasião das mencionadas desavenças, e vindo a fallar da nomeação de D. Luiz da Cunha para a Embaixada de Madrid, diz que nenhuma objecção tinha que fazer contra aquella escolha (225).

An. 1715 Setembro 17 O Embaixador de Portugal, Conde da Ribeira, vestido de lucto e com um grande manto, teve audiencia d'ElRei Luiz XV, e deo-lhe os pezames da morte de Luiz XIV, sendo recebido o Embaixador na entrada da salla dos Guardas do Corpo, que estavão em armas fazendo alas, pelo Duque de Villeroy, e conduzido por M. de Sainctot, Introductor dos Embaixadores (226).

---

(224) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 75.

(225) *Ibid.*, f. 77.

Eis o que diz o Ministro a respeito d'este nosso Diplomata: « *Ce que j'ai appris de la conduite et des sentiments de M. D. Louis* » *da Cunha, pendant son séjour en Hollande, me persuade que* » *l'on aura lieu d'être aussi content de lui que d'aucun autre de* » *sa nation qui pourrait être destiné à l'ambassade d'Espagne.* »

(226) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 455.

Mercurio historico, T. LIX, p. 433. Este nomea os outros Embaixadores que concorrêrão ao Paço por esta occasião.

Carta de M. de Torcy para o Conde da Ribeira, escrita em Vincennes, accusando a recepção da sua Memoria, datada do dia antecedente, em que aquelle Embaixador lhe fazia saber a razão que lhe impedia o assistir á audiencia d'ElRei d'aquelle dia, e vinha a ser o não ter recebido a participação da morte d'ElRei Luiz XIV por via do Cavalheiro de Sainctot; ao que respondia M. de Torcy, que segundo o que o dito M. de Sainctot lhe havia certificado, devia elle de ter ido a casa do Embaixador estando elle ausente, e que caso tivesse havido da parte do dito M. de Sainctot algum descuido, cousa era a que se podia com facilidade remediar á satisfação do Conde; não sendo no seu parecer a falta d'aquella formalidade, motivo sufficiente para se adiar uma audiencia para a qual ElRei já tinha aprazado dia (227). An. 1715 Setembro 17

Participa á sua Côrte o Abbade de Mornay que os Ministros havião conseguido d'ElRei D. João V o demorar a partida até o bom successo da Rainha (228). An. 1715 Setembro 24

---

(227) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 78.
(228) *Ibid.*, f. 113.

A morte de Luiz XIV occorrida nestas conjuncturas contribuio tambem para o desvanecimento d'aquelle projecto de jornada; valendo-se os fidalgos d'aquelle acontecimento para persuadirem a ElRei que seria imprudente em taes circumstancias ausentar-se do Reino. ElRei todavia não desistio de

An. 1715 Outubro 1

Participa o Abbade de Mornay á sua Côrte que ElRei D. João V lhe havia mandado expressar pelo Secretario d'Estado Diogo de Mendonça o grande sentimento que lhe assistia pelo fallecimento de Luiz XIV, e o grandissimo desejo que tinha de continuar a viver em boa união e harmonia com a Corôa de França, e que já havia ordenado ao Conde da Ribeira que testemunhasse a mesma cousa ao Regente (229).

An. 1715 Outubro 7

Despacho do Duque d'Orleans, Regente de França, para o Abbade de Mornay, no qual respondendo ao officio de 14 do mez antecedente sobre a projectada romaria d'ElRei D. João V, lhe ordenava que representasse a ElRei os grandes inconvenientes que podião

---

todo do intento, adiando-o para a primavera seguinte, e como de seu natural aborrecia a etiqueta, desejava ver-se por algum tempo descativado das obrigações d'ella. O receio que o Embaixador de França tinha de que o Gabinete de Portugal renovasse a liga com a Inglaterra fazia com que elle se inclinasse algum tanto para a realisação do projecto d'ElRei, como se vê do mesmo officio, dizendo que nada havia que mais conducente fosse para estorvar a dita liga, como a ausencia d'ElRei, pois durante ella não se atreveria a Rainha a tratar de tal, por maiores que fossem as diligencias e promessas dos Inglezes.

(229) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 117.

A respeito do Conde da Ribeira participava o Embaixador a M. de Torcy, em 24 de Setembro, que persuadido o nosso Gabinete que durante a Regencia o Conde Embaixador havia de representar um brilhante papel, lhe havia encommendado de informál-o de tudo quanto na Côrte de Pariz se passasse, e de semear a divisão da maneira que podesse.

resultar de uma tão longa ausencia de seu Reino; que dado que elle Regente fizesse grande fundamento na prudencia da Rainha, poderião sobrevir durante a sua ausencia acontecimentos que se não podião prever; que não ignorava que muitos Soberanos, entre outros Pedro o Grande, havião tirado grandes proveitos de suas peregrinações e viagens, e que as considerações que lhe fazia erão unicamente encaminhadas a mostrar-lhe a grande amizade que lhe tinha, e que se todavia S. M. Portugueza persistisse no seu designio seria recebido e tratado nos Estados da Corôa de França com as distincções dividas á sua jerarchia, e conclue dizendo era do agrado de Luiz XV, caso ElRei de Portugal se ausentasse do Reino, que elle Abbade de Mornay continuasse ali a residir (230).

An. 1715 Outubro 8

Officio do Embaixador para Luiz XV, dando-lhe parte de como em 6 d'aquelle mez havia chegado a Lisboa um correio do Conde da Ribeira com a copia do testamento d'ElRei Luiz XIV, e uma relação de quanto na Côrte de França se havia passado até o dia 17 de Setembro, e as difficuldades entre elle e o Introductor, pedindo instrucção particular sobre aquelle assumpto (231).

---

(230) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 106.
(231) *Ibid.*, f. 127.
Neste mesmo officio continua o Embaixador a informar a

An. 1715 Outubro 14 Responde Luiz XV ao officio do Abbade de Mornay de 10 de Setembro, e não obstante a certeza que nelle lhe hávia dado o sobredito Embaixador de estar o Gabinete portuguez determinado a não entrar em uma nova liga com Inglaterra, lhe significa que como aquelle Gabinete havia no tempo passado mostrado muita inclinação a renovar a dita liga, alguma razão tinha para desconfiar da sinceridade do nosso Gabinete, o que não obstante devia o Embaixador haver-se de modo que se persuadissem os Portuguezes estava elle convencido da sua boa fé e sinceridade (232).

An. 1715 Outubro 15 Officio do mesmo Embaixador em que par-

sua Côrte do estado da de Portugal, referindo como se continuavão os preparativos para a jornada d'ElRei; que se estavão fabricando magnificas carruagens, e que o Conde de Unhão havia mandado fazer 80 uniformes, os quaes erão destinados para a guarda. Que a este respeito achando-se elle Embaixador com o Conde da Ericeira lhe disséra que aquillo não era peregrinar encubertamente, e que duvidava que os Soberanos por cujos Estados ElRei D. João houvésse de passar tolerassem semelhante acompanhamento. Que se tratava de fazer um emprestimo de 4 milhões para a jornada d'ElRei, mas que os Inglezes tratavão de estorvál-o.

Em officio de 8 d'Outubro d'este anno o mesmo Embaixador informa o Marechal d'Huxelles da resolução em que ElRei D. João V estava de partir ainda que fosse contra a vontade da sua Côrte, e diz-lhe que o Conde da Ribeira havia escrito á Côrte que o Principe de Cellamare estivéra algum tempo duvidoso se protestaria ou não, em nome d'ElRei, seu amo, contra o ter-se conferido a Regencia ao Duque d'Orleans. (*Ibid.*, f. 129.)

(232) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 109.

ticipava á sua Côrte como no dia 9 d'aquelle mez havia tido audiencia d'ElRei e da Rainha para entregar-lhes as cartas d'ElRei Luiz XV, e dar-lhes em nome d'elle a segurança de que se havia de haver para com Portugal pelo mesmo teor que seu defunto avô; ao que ElRei de Portugal lhe tornára que tambem pela parte que lhe cabia manteria com a França paz e amizade, e no dia 10 tomára o lucto pela morte de Luiz XIV por um mez, e estivera fechado e sem saír 4 dias. Participa mais que todos os fidalgos principaes o tinhão vindo visitar, sendo os primeiros o Duque de Cadaval e o Cardeal da Cunha, os quaes lhe havião certificado que a paz não seria interrompida, tanto por ser esta a inclinação d'ElRei, como tambem por tal ser a opinião da maior parte dos Conselheiros (233).

Tendo em consideração as razões apontadas pelo mesmo Embaixador, ordena-lhe o Regente que se não opponha á viagem d'ElRei, antes pelo contrario encommenda-lhe que a favoreça e que dissipe os receios que d'ella poderião ter os Hespanhoes, e que agradeça a ElRei pelas expressões com que lhe fizera certo de sua amizade (234). An. 1715 Outubro 28

(233) Achiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 123.
(234) *Ibid.*, f. 120.

An. 1715 Outubro 28 Despacho do Marechal d'Huxelles em que respondendo ao conteudo d'um officio do Embaixador que tratava do rompimento da paz por parte dos Hespanhoes, lhe certifica que tendo sido a França garante do Tratado de paz, se opporia necessariamente a tudo quanto se quizesse emprehender de qualquer parte contra a Corôa de Portugal (235).

An. 1715 Outubro 28 Officio do Embaixador de França para o Duque d'Orleans, no qual fallando do projecto do casamento da Infanta de Portugal com o Principe do Piemonte, refere que o Conde da Ribeira havia escrito em 16 de Setembro que se o Governo o encarregasse de saber se o Duque d'Orleans entenderia no casamento da dita Infanta com o Duque de Chartres, de boa mente lhe tocaria elle nisso; e que aquella proposta fôra approvada pelo Conselho, e em

(235) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 123. Neste mesmo dia recebeo o Embaixador outro officio do sobredito Ministro, participando-lhe que o Duque d'Orleans, Regente do Reino, havia ordenado que todos os que residião nas cortes estrangeiras lhe mandassem informações do estado das ditas cortes, em consequencia do que devia elle de Mornay mandar lhe uma Memoria sobre a de Portugal, onde resumidamente se declarasse qual era o caracter d'ElRei e da Rainha, e das pessoas que mais influencia tinhão sobre o Monarca e nos negocios publicos, as relações que podião ter, e os meios que se poderião empregar para tornál-as favoraveis aos projectos da França, qual o estado dos rendimentos do Reino, e das disposições para a guerra; informações que elle Embaixador poderia dar por Memorias parciaes. (*Ibid.*)

consequencia do que se lhe expedírão as competentes instrucções (236).

Participa o mesmo Embaixador como, na conformidade das ordens que recebêra, significára ao Cardeal da Cunha o quanto ElRei de França se interessava em tudo quanto dizia respeito a ElRei D. João V, motivo por que lhe aconselhava que não posesse em execução a viagem projectada, por isso que d'ella se podião originar grandes inconvenientes; que o Cardeal conviéra em todas as razões por elle dadas, e lhe disséra que tal era o seu parecer; porêm que como um dia tocasse nisso à ElRei, este lhe voltára as costas. Conviérão então ambos em que o Embaixador, em vez de pedir uma audiencia para tratar d'aquelle assumpto, o exporia em uma Memoria (237). An. 1715 Nov. 3

---

(236) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 144.

Neste mesmo dia enviou o Embaixador ao Secretario d'Estado d'Huxelles uma Memoria informando-o do caracter dos Ministros, particularmente de Diogo de Mendonça, que dizia ser muito affeiçoado aos Inglezes, e tratando d'ElRei diz que aquelle Monarca estava informado pelo Conde da Ribeira do Governo de França, dos costumes da nação, e especialmente dos divertimentos e espectaculos de Pariz, d'onde concluíra o Embaixador que havia de custar muito a ElRei o resistir á tentação de ir conhecer de vista o que tanto de ouvido o lisongeava. (*Ibid.*)

(237) *Ibid.*, f. 150.

Em 12 d'este mez continuava o Embaixador a informar a sua Côrte de quanto se passava na de Portugal sobre a projectada jornada d'ElRei, referindo que o Duque de Cadaval se não

An. 1715 Nov. 19 Officio do mesmo Embaixador, pelo qual participa ao Duque d'Orleans como a Rainha de Portugal, constando-lhe da representação que elle Embaixador por ordem do dito Duque

---

quizera encarregar de entregar-lhe a Memoria que contra o projecto da dita jornada elle Embaixador havia redigido, e lhe disséra que encarregasse d'aquella entrega o Secretario d'Estado; mas que achára este não menos timorato e acautelado que o Duque, e em vão trabalhára por lhe persuadir que era de seu dever o communicar a ElRei quanto por sua via lhe representavão os Ministros estrangeiros. Que naquelles termos trataria de se entender com o Conde da Ericeira, que fôra o primeiro que lhe fallára naquelle particular. (*Ibid.*, f. 158.)

Em 19 do mesmo mez participava o Embaixador á sua Côrte que encommendára ao Conde da Ericeira as ordens que havia recebido ácerca da jornada d'ElRei; que o Conde tomára sobre si de participál-o a ElRei, e que no mesmo dia lhe disséra em resposta que ElRei, seu amo, recebia com o maior reconhecimento o testemunho de amizade que ElRei de França lhe dava naquella occasião, e que reflectiria maduramente sobre o que lhe representára, e não tomaria resolução final sem communicál-a a S. M. Christianissima; porém que sem embargo d'isso o Conde lhe disséra em segredo estava ElRei resoluto a partir no mez de Março a menos de não sobrevirem acontecimentos que se não podião prever, e accrescentára que ElRei, seu amo, estava resoluto a não levar mais que 150 pessoas: o que elle Embaixador tratára de combater ponderando os inconvenientes d'aquella longa ausencia do Reino, e dando a entender ao Conde que ficaria responsavel pelas consequencias de tão imprudente passo. Diz mais o Embaixador que o Marquez de Fronteira lhe lêra uma Memoria que intentava fazer apresentar a ElRei pelo Conselho na ultima extremidade, não obstante confiar pouco neste meio, como quem estava persuadido que as representações directas, longe de produzirem o desejado effeito, irritarião o animo d'ElRei, e farião com que se não demovesse da resolução que havia tomado. (*Ibid.*, f. 179.)

havia feito contra a partida d'ElRei, seu marido, o encarregára de agradecer-lhe da sua parte por aquellas demonstrações d'interesse, e de pedir-lhe de continuar os seus bons officios neste sentido; que a Rainha lhe confiára havia tambem escrito ao Imperador sobre o mesmo assumpto, e tratára de intimidar os fidalgos moços tornando-os responsaveis para com a Nação das consequencias d'aquella partida (238).

Officio do sobredito Embaixador para o Marechal d'Huxelles, dando-lhe parte da chegada a Lisboa havia cousa de 8 dias de José da Cunha Brochado, Enviado de Portugal em Inglaterra; homem que, segundo estava informado, fôra grande partidario da França, porêm estava mudado, segundo parecia; porque todo o seu feito era exaltar as forças d'Inglaterra que tinha por superiores ás de França. Adverte o Embaixador que caso a jornada d'ElRei se effeituasse, devia aquelle Diplomata ficar á testa dos negocios no lugar de Diogo de Mendonça (239). An. 1715 Nov. 26

(238) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 182.
(239) *Ibid.*, f. 188.
Este officio foi acompanhado com a traducção d'uma Memoria mandada do Rio de Janeiro neste mesmo anno a um Ministro de Portugal sobre as minas d'ouro: acha-se a f. 199 e tem 2 paginas. Já em 12 de Setembro d'este anno o mesmo Embaixador, conforme as ordens que havia recebido, havia enviado ao dito Secretario d'Estado uma Memoria com o titulo seguinte: « *Mémoire sur le commerce de France en Portugal,* » a qual co-

An. 1715 Dezembro 3 Officio do Embaixador Abbade de Mornay para o mesmo Ministro, expondo-lhe o muito que lhe custára a conciliar as Côrtes de Lisboa e de Madrid, e a destruir as tramas urdidas por Methwen e um chamado Carles, refugiado francez que residia em Londres, e participando-lhe que naquelle mesmo dia se havia de fazer a restituição das praças de parte a parte tomadas, a qual concluida, nenhuma difficuldade mais havia do que a da restituição das contribuições (240).

---

meça pelas seguintes reflexões: que era fóra de duvida que seria mui proveitoso para a França, que o seu commercio em Portugal se achasse no mesmo pé que o das demais nações, por isso que por aquelle meio repartirião os Portuguezes com os vassallos de França os thesouros que tiravão annualmente do Brazil. Que o que elles recebião d'aquellas colonias em escambo das fazendas que para lá mandavão avultava a tanto, que andava cada anno por 20 milhões de livras de França em ouro, e outro tanto em assucar e tabaco, cousas que equivalião a este metal, pois com ellas havião os Portuguezes as fazendas estrangeiras de que necessitavão, por conseguinte chegavão os rendimentos a 40 milhões. Entra depois o Embaixador em materia, e trata do rendimento das alfandegas, dos generos que nellas entravão, etc. (*Ibid.*, vol. cit., fol. 164.)

Esta Memoria, que consta de 22 paginas e meia é de summo interesse; d'ella extrahiremos o que for relativo ás demais secções de nossa obra. Tratando do commercio dos Inglezes com Portugal, commetteo o Embaixador um erro, dizendo que havia obra de 12 annos que os Portuguezes se tinhão acostumado a servirem-se das fazendas inglezas, o que é bem pelo contrario, como se vê pelas Côrtes d'Evora de 1481, em que já se tratava dos pannos de Bristol.

(240) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 200.

Despacho do Marechal d'Huxelles para o mesmo Embaixador em resposta ao officio de 5 do mez antecedente, ordenando-lhe que não insistisse em oppor-se á jornada d'ElRei D. João V, e que se limitasse unicamente a observar o conteudo das segundas instrucções, por isso que a Côrte de França, quando representára contra a dita jornada, havia sufficientemente provado que nenhum intento tinha de inquietar Portugal, durante a ausencia d'aquelle Monarca (241). An. 1715 Dezembro 3

Participa á sua Côrte o Embaixador de Mornay, que na semana antecedente tinha havido dous Conselhos d'Estado; que no 1° se havião lido as instrucções que levava Pedro de Vasconcellos, nomeado para Hespanha, e que a partida immediata d'aquelle Embaixador nascia de dous motivos contrarios: da parte d'ElRei o desejo de haver quanto antes o consentimento d'ElRei d'Hespanha para passar pelos seus Estados, e da dos Ministros a esperança de estorvarem a jornada projectada, por isso que Pedro de Vasconcellos em Madrid nos seus officios daria motivos a taes desconfianças que ElRei se não animaria a ausentar do Reino. An. 1715 Dezembro 10

Que no segundo Conselho se tratára dos

(241) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 155.

negocios da marinha e da construcção d'um novo arsenal (242).

An. 1715 Dezembro 17 Despacho do Duque d'Orleans, Regente, no qual respondendo ao officio do Abbade de Mornay, de 19 do mez antecedente, lhe encommendava que significasse á Rainha de Portugal que elle empregaria com o maior segredo todos os meios conducentes ao socego do Reino, cáso ElRei D. João V persistisse na mesma resolução, quer cedesse aos rogos da Rainha e ás representações do povo (243).

An. 1715 Dezembro 17 Despacho do Marechal d'Huxelles para o mesmo Embaixador, significando-lhe que sem embargo do que lhe escrevia o Regente, devia elle ater-se á lettra das ultimas instrucções, cessando de insistir no negocio da jornada d'ElRei (244).

---

(242) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 205. A Gazeta de Lisboa d'este dia, artigo *Portugal*, informava que o Embaixador de França tinha tido audiencia d'ElRei.

(243) *Ibid.*, f. 184.

(244) *Ibid.*, f. 187.

Luiz XV, em despacho de 24 d'este mez, dirigido ao mesmo Embaixador em resposta ao officio de 26 de Novembro, lhe renovou as ordens que lhe havia dado de se abster de dissuadir ElRei da resolução em que estava de viajar. (*Ibid.*, f. 195.) O Embaixador, em officio do mesmo dia 24, escrevia a Luiz XV, significando-lhe que a representação que elle fizera contra a jornada d'ElRei fôra tão notoria que toda Lisboa estava na fé

An. 1715 Dezembro 17

Officio do mesmo Embaixador, participando que no dia 10 tinha tido audiencia d'ElRei, e na conformidade do que lhe havia sido determinado no despacho de 28 d'Outubro lhe significára a satisfação que ElRei, seu amo, havia experimentado pelas mostras d'amizade que elle lhe déra, a qual elle Rei de França esperava se fortalecesse com a boa correspondencia restabelecida na conformidade dos antigos Tratados. Que ElRei lhe respondêra nos termos mais obsequiosos, mostrando grande desejo de conservar amizade com ElRei de França. Que passado isto lhe fallára no restabelecimento de 2 casas francezas no Rio de Janeiro e em Pernambuco; ao que ElRei respondêra

---

de que fôra elle a pessoa que mais dissuadíra ElRei de Portugal da sobredita jornada em nome d'ElRei, seu amo: o que havia produzido o melhor effeito, pois toda a gente accreditava que se ElRei se não ausentava do Reino, devia-se isto aos Conselhos d'elle Rei de França. O que não obstante, accrescenta o Embaixador, persistia ElRei D. João V no mesmo projecto, e ia partir para Salvaterra, para escusar-se de ouvir as representações que se lhe devião fazer sobre aquelle assumpto, e estava determinado a partir no mez de Março. (*Ibid.*, f. 215.) E em 31 do mesmo participou á sua Côrte que o Duque de Cadaval viéra agradecer-lhe, em nome da Rainha, pela parte que elle Embaixador havia tido nos conselhos que a sua Côrte havia dado a ElRei, seu marido, para se não ausentar do Reino.

Que ElRei estava todavia resoluto a partir e o Infante D. Francisco se havia determinado a acompanhál-o, o que não era mão; porém que os Portuguezes estavão persuadidos que o Governo de Madrid havia de favorecer os projectos d'ElRei, como quem desejava vêl-o ausente do Reino. (*Ibid.*, f. 222.)

desculpando os Ministros d'Estado, e lançando a culpa á demora que tinha havido nos Tribunaes, e deo a elle Embaixador esperanças de que daria ordem para se expedir com a possivel brevidade aquelle negocio, e todavia juntava o Embaixador que pouco fundamento fazia no exito d'aquella negociação e brevidade d'ella, porque sabia era ElRei tão contrario á admissão de estrangeiros no Brazil, como o podião ser seus Ministros; porém como não quizessem desagradar a ElRei, seu amo, ião ganhando tempo, na esperança que as instancias d'elle Embaixador entretanto affrouxarião (245).

An. 1716 Janeiro 7 Officio do sobredito Embaixador para o seu collega em Madrid, M. de Saint-Aignan, tratando da jornada projectada por ElRei D. João V, lhe diz que se por ventura constasse á Côrte de Madrid o ter elle dado alguns passos, em nome d'ElRei, seu amo, representando a ElRei de Portugal os inconvenientes que de sua ausencia podião resultar, havião estes sido dirigidos de modo a confirmar mais bem aquelle Soberano em sua resolução do que a dissuadíl-o d'ella, e juntamente a fazer com que ficasse entendendo que nem a França nem a Hespanha tinhão intento de inquietar Portugal durante a sua ausencia; que tal fôra o espirito

(245) Archiv. cit., vol. XLIX da Corresp. de Portugal, f. 211.

com que obrára, e que aquellas provas da affeição desinteressada da França aplanárão as difficuldades que até ali se offerecião (246).

Despacho de Luiz XV para o sobredito Embaixador, em que pondéra que dependendo as resoluções d'ElRei D. João V quasi inteiramente das de seus Ministros, a viagem e ausencia d'elle do Reino contribuiria mais para a paz do que a sua estada; que sendo aquillo assim, elle Embaixador devia de conformar-se com as ultimas ordens que lhe havia dado secretamente para confirmar ElRei na resolução em que estava de ausentar-se, em vez de dissuadil-o d'isso. Que significasse novamente áquelle Monarca quanto lhe relevava o manter-se em paz, e que estando em boa harmonia com França, nenhum receio devia ter de seus inimigos durante a sua ausencia, porque elle Rei de França An. 1716 Janeiro 16

(246) Archiv. cit., vol. I. da Corresp. de Portugal, f. 6.

Em officio de 14 d'este mez o Embaixador dá parte á sua Côrte das difficuldades que ElRei D. João V encontrava na execução da projectada viagem; sendo uma d'ellas o terem os banqueiros hollandezes que devião concorrer com o dinheiro necessario faltado com o promettido, para o que, segundo as informações que elle Embaixador tinha, havião contribuido as pessoas que erão interessadas em que aquelle projecto se malograsse, por isso que aquelle meio era mais efficaz que o das representações, as quaes não servião senão de irritar o animo d'ElRei, o qual nem com isto se demovêra, e estava resoluto a hypothecar á casa de Bragança para segurança da quantia que se lhe adiantasse. (*Ibid.*, f. 10.)

olharia para os interesses de Portugal como para os seus proprios (247).

An. 1716 Janeiro 21 Informa o mesmo á sua Côrte do que havia passado com o Secretario d'Estado de Portugal ácerca da licença que pedia se concedesse de se estabelecerem no Brazil algumas casas de commercio francezas, negocio que até ao fazer d'aquelle officio não podéra concluir (248).

An. 1716 Janeiro 28 Officio do mesmo Embaixador, dando conta á sua Côrte das festas que se havião feito em Hollanda ao Infante D. Manoel, e do modo com que o Conde de Tarouca o havia recebido, e do como ElRei D. João V havia autorisado o Infante por despachos que levava um correio a levantar uma companhia em Hongria, caso o Imperador declarasse a guerra aos Turcos (249).

An. 1716 Fever. 4 Participa a Luiz XV o sobredito Embaixador que a final ElRei D. João havia deferido ás instancias da Rainha, mandando-lhe dizer pelo

---

(247) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 20.

(248) *Ibid.*, f. 29.

Luiz XV respondeo a este officio em 23 de Fevereiro. (*Ibid.*, f. 34.)

(249) *Ibid.*, f. 38.

Em officio de 21 d'este o Embaixador tinha participado á sua Côrte que ElRei D. João V tinha dado licença ao Infante para ir á França encubertamente. (*Ibid.*, p. 32.)

Conde de Ericeira que retardaria a sua partida até ella ter o seu bom successo, e que partiria no mez de Maio; que assim o fizera porque se não tinhão verificado os emprestimos intentados; que tambem se expedira um correio a Pedro de Vasconcellos, com ordem de sobreestarna requisição dos passaportes, e passando a fallar das instrucções dadas áquelle Enviado, diz que as víra, e que quanto nellas se continha era prudente, razoavel e encaminhado a renovar a boa harmonia entre as duas Côrtes, ordenando-se-lhe expressamente que se entendesse com o Duque de Saint-Aignan, Embaixador de França, e que obrasse em tudo de concerto com elle (250).

Officio do mesmo Embaixador, queixando-se da demora que a Côrte de Lisboa punha no despacho do negocio do estabelecimento de duas ou tres casas de commercio no Rio e em Pernambuco, negocio de que havia um anno que tratava, e participando á sua Côrte que o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça lhe declarára que havendo ElRei, seu amo, informado-se do numero de Inglezes e Hollan- An. 1716 Fever. 25

(250) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 41.

A respeito d'este Enviado affirma o Embaixador em outro officio de 3 de Março do mesmo anno, que segundo lhe disséra o Duque de Cadaval era homem de preconceitos e inflexivel nos negocios; qualidades que fazia o julgasse pouco proprio para consolidar a boa harmonia entre as duas Côrtes.

dezes que se achavão no Brazil, achára que havia em Pernambuco 1 Hollandez e 4 Inglezes, e no Rio de Janeiro 1 Inglez, e 3 na Bahia; assim que tinha ordem para lhe declarar que o Governo inglez adherira em mandar tirar d'ali aquelles seis negociantes, e que ficando com aquella chamada os Francezes em numero igual aos Inglezes naquelles Estados, ElRei de França deveria dar-se por satisfeito (251).

An. 1716 Março 18 Despacho de Luiz XV para o sobredito Embaixador, ordenando-lhe que vigiasse sobre o negocio da concessão feita aos Hollandezes do sal de Setubal (252).

---

(251) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 53.

Em 24 de Março d'este anno, Luiz XV, em resposta ao officio precedente, ordenou ao Embaixador que visto o referido cessasse de insistir com a mesma efficacia no concernente á licença para o estabelecimento das casas de commercio francezas no Brazil. (*Ibid.*, f. 55.)

(252) *Ibid.*, f. 49.

Em 14 d'Abril seguinte escreveo o Embaixador ao Marechal d'Huxelles, tratando do negocio do sal de Setubal, lhe significou que seria bom que alguns negociantes francezes ficassem com a arrematação do dito sal, porque por aquelle modo viria a França a ficar senhora do sal de todas as costas do oceano. (*Ibid.*, f. 98.) Esta proposta foi declarada inadmissivel por Luiz XV em despacho de 12 de Maio, como se vê no mesmo vol. a f. 104. Em 9 de Junho, escrevia á sua Côrte que se conformaria com as instrucções que havia recebido ácerca do negocio do sal de Setubal, que com effeito os direitos reaes importavão em pouca cousa, porêm que se ElRei, seu amo, viesse a apoderar-se de todas as marinhas de sal por certa quantia que pagaria aos donos d'ellas, o negocio seria de maior

Officio do Embaixador, mostrando os inconvenientes que para o commercio francez resultavão do estabelecimento dos paquetes inglezes, os quaes, por isso que gozavão de privilegios de navios de guerra, não erão visitados e podião importar fazendas que introduzião na cidade fraudulosamente e aos poucos, e levavão em troca o metal, e dando conta do que havia feito para que se acabasse com os ditos paquetes, refere que os Inglezes, sabendo que o Governo portuguez havia ordenado ao seu Ministro em Londres que insistisse sobre a suppressão dos paquetes, tomárão o arbitrio de supprimir um, e de prohibir aos outros de levarem a bordo fazendas (253). An. 1716 Março 11

Teve o Conde da Ribeira, Embaixador extraordinario de Portugál, audiencia publica de S. M. Christianissima. Foi conduzido do seu palacio em um coche de S. M. pelo Principe de Pons, acompanhado do Marquez de Magny, Introductor dos Embaixadores (254). An. 1716 Março 17

---

vulto, e pondéra que os Inglezes havião seguido aquelle arbitrio na passada guerra, arrematando a maior parte dos trigos, e obrigando os Portuguezes ao depois a comprál-os por alto preço. (*Ibid.*, f. 145.)

(253) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 64.

(254) Gazeta de Lisboa do dito anno, artigo *França*, n. 16.

A Gazeta de França de 25 d'este mez e anno, p. 156, publicou que o mesmo Embaixador de Portugal teve a sua primeira audiencia publica da Duqueza de Berri. Foi recebido á

An. 1716 Março 24 Officio do Embaixador para o Marechal d'Huxelles, participando-lhe que em observação das instrucções que recebêra, havia alcançado fossem os privilegios dos Francezes postos no mesmo pé em que antes da guerra se achavão, sendo admittidas todas as fazendas francezas, á excepção dos vinhos e pannos; artigos cuja exclusão, no seu sentir, não era para lamentar (255).

porta da salla dos Guardas da parte de dentro pelo Marquez de La Rochefoucault, Capitão dos Guardas do Corpo, que estavão em alas e debaixo d'armas, e foi conduzido pelo Marquez de Magny, que o tinha ido buscar no coche da Duqueza. E que no dia 30 tivéra a sua primeira audiencia publica de Madama a Duqueza d'Orleans, sendo conduzido por M. de Marpré, Introductor dos Embaixadores de S. A. Real, o qual o tinha ido buscar ás casas de sua residencia com os coches do Duque d'Orleans. (*Ibid.*, p. 168.) E em 16 de Maio o Marquez de Magny, Introductor dos Embaixadores, foi buscar nos coches d'ElRei de França a Condessa da Ribeira, Embaixatriz de Portugal, ás casas da sua residencia e a conduzio ao aposento d'ElRei onde a Duqueza de Ventadour a recebeo e acompanhou até o gabinete d'ElRei, que a comprimentou. Depois a Embaixatriz assistio á cea d'ElRei onde teve o tamborete, e depois da cea foi conduzida a sua casa pelo mesmo Introductor. (*Ibid.*, p. 251.) E no dia 19 teve a Embaixatriz audiencia da Duqueza de Berri. A Duqueza de Saint-Simon a recebeo na entrada da camara, e tomando-a pela mão a apresentou á Duqueza de Berri que a beijou; teve tambem o tamborete, e foi ao depois conduzida a sua casa pelo mesmo Introductor dos Embaixadores no coche da Duqueza de Berri. (*Ibid.*, p. 252.)

(255) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 58.

Luiz XV, respondendo ao officio de seu Embaixador em que se queixava das difficuldades que encontrava da parte do Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, nas diversas concessões commerciaes por que pugnava, lhe significa que se remettia naquelle particular á sua prudencia. (*Ibid.*, f. 62.)

Despacho do Marechal d'Huxelles para o sobredito Embaixador, no qual lhe significa quanto seria para se desejar que tanto o Embaixador de Portugal em Madrid, como o de Hespanha em Lisboa, tivessem os requisitos necessarios para restabelecer a boa harmonia entre as duas Côrtes, ordenando-lhe que empregasse todos os meios possiveis para remover todos os assumptos que podessem dar motivo a perturbar a dita harmonia (256). An. 1716 Março 31

Officio do Embaixador para Luiz XV, participando-lhe que em cumprimento com as novas instrucções que lhe havia dado affrouxára nas instancias ácerca do estabelecimento dos Francezes no Brazil (257). An. 1716 Abril 21

---

(256) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 63.

Em 17 d'Abril seguinte deo o Embaixador parte á sua Côrte das sumptuosas exequias que em Lisboa se havião feito a Luiz XIV na igreja de São Luiz. (*Ibid.*, f. 93.) Neste officio, referindo-se a outro precedente em que déra conta da retirada do Duque de Cadaval, que desgostoso de ver que prevalecião mais com ElRei os conselhos de Diogo de Mendonça e do Cardeal da Cunha que os seus, se havia retirado para suas terras, refere que a instancias d'ElRei que lhe havia escrito de seu proprio punho tinha aquelle Ministro vindo assistir em Lisboa a um Conselho d'Estado, onde se havião lido as cartas do Conde de Tarouca a respeito do Infante D. Manoel, que não queria recolher-se a Lisboa.

(257) *Ibid.*, f. 107.

No mesmo officio dá o Embaixador parte de como no dia 18 tivera o d'Hespanha audiencia d'ElRei D. João V, a quem entregára as cartas de SS. MM. Catholicas, e se louvava muito

An. 1716 Abril 28 Officio do mesmo Embaixador, dando conta á sua Côrte de haver o Enviado d'Inglaterra recebido instrucções para renovar a proposição d'um novo Tratado de commercio que havia sido recebido friamente havia dous annos, e pedindo instrucções sobre aquelle particular (258).

An. 1716 Maio 11 Officia para sua Côrte o Embaixador de França que o Conselho d'Estado se juntára em Lisboa, em consequencia da chegada d'um correio de Madrid vindo com officios do Embaixador Pedro de Vasconcellos, que informava ElRei, seu amo, que o corregedor de Madrid havia mandado prender um de seus criados; e que tendo-se elle queixado d'isto a ElRei d'Hespanha, não obstante haver o mesmo Soberano ordenado fosse o criado posto em liberdade, o corregedor o havia retido em prisão 18 horas e havia procedido a interrogatorio; do que como se queixasse ordenára o Monarca ao corregedor que houvesse de escrever ao Embaixador uma carta de satisfacção, porèm que elle Pedro de Vasconcellos exigira que o corregedor o fizesse em pessoa. Que no dito Conselho os Ministros havião desappro-

---

do modo com que fôra recebido, e da segurança que ElRei D. João lhe déra de que poria todo o disvelo em manter a boa correspondencia com a Côrte d'Hespanha.

(258) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 116.

vado o não ter o Embaixador contentado-se com a satisfacção por escrito, porêm como o negocio estivesse naquelles termos, assentárão de sustentál-o, e foi-lhe ordenado que persistisse em seu pedido, e que depois de reclamar a entrega do criado pagasse o valor do que o dito criado havia roubado (259).

Officio do Embaixador de França M. de Mornay para o Marechal d'Huxelles, participando-lhe haver o Conde da Ribeira aconselhado ao Gabinete portuguez que prohibisse aos estrangeiros de traficar no Brazil debaixo das mesmas penas que ElRei de França havia posto contra os que o fizessem no mar do Sul (260). An. 1716 Maio 19

---

(259) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 127.

E em officio do mesmo dia ao Marechal d'Uxelles lhe participava que havia sabido por via segura que o Embaixador Vasconcellos escrevêra a ElRei, seu amo, que no Conselho de Madrid, convocado por occasião da prisão do criado, quasi todos os Conselheiros e Ministros forão de parecer que o corregedor devia ir em pessoa dar a satisfacção devida; e accrescenta o Embaixador que não déra parte d'aquella particularidade ao Embaixador d'Hespanha, e que S. M. Catholica devia entender que em Lisboa se sabia o que se passava no seu Conselho d'Estado; e que Diogo de Mendonça lhe havia dito com mais satisfacção que franqueza que tinha em seu poder um artigo secreto do Tratado de Barreira pelo qual o Imperador, a Inglaterra e os Estados Geraes se havião obrigado a sustentar o estipulado nos Tratados d'Utrecht e de Bade. (*Ibid.*, f. 129.)

(260) *Ibid.*, f. 131.

E em officio do mesmo dia escreveo a ElRei, seu amo, significando-lhe que o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça lhe

Ao. 1716 Junho 2

Responde Luiz XV ao officio de 28 d'Abril, ordenando ao Embaixador que atravessasse a negociação do Enviado d'Inglaterra, porêm com tal segredo e circunspecção que não tivessem os Inglezes motivos para queixarem-se, e significa-lhe que segundo era informado por via d'Inglaterra, parecia-lhe que D. Luiz da Cunha devia acompanhar ElRei d'Inglaterra na viagem que pretendia fazer a Allemanha, o que lhe fazia recear houvesse algum novo projecto de alliança, no que elle Embaixador devia vigiar (261).

---

havia communicado que o Conde da Ribeira havia dirigido duas representações ao Duque d'Orleans, Regente, para que S. M. Christianissima houvesse de prohibir a seus vassallos o irem ao Brazil, pelo mesmo teor que lhes havia prohibido o irem ao mar do Sul, e que o Regente achára justa a representação e lhe havia dado boas esperanças. (*Ibid.*, f. 133.)

(261) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 123.

Em 30 do mesmo mez informava o Embaixador a ElRei, seu amo, das diligencias que fazia o Enviado d'Inglaterra para renovar a alliança e fazer um novo Tratado de commercio com Portugal, proposta que havia sido recebida com frieza; participa que lhe não constava tivesse D. Luiz da Cunha ordem para acompanhar ElRei d'Inglaterra, porêm que trataria de saber o que havia sobre aquelle assumpto, bem que estivesse certo que a alliança proposta por Inglaterra de nenhuma utilidade fosse para Portugal naquellas conjuncturas; que entretanto como o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça fosse d'um genio resoluto e algum tanto inquieto, era natural que se tivesse d'elle alguma desconfiança, podendo ser que fosse contrario á França. (*Ibid.*, f. 163.) Em 7 de Julho significava o mesmo Diplomata o cuidado que lhe dava a certeza que tinha de ir D. Luiz da Cunha acompanhar ElRei d'Inglaterra a Allemanha. (*Ibid.*, f. 171.) Luiz XV renovou ao Embaixador, em despacho

Respondendo Luiz XV ao officio de 19 de Maio, significa ao Embaixador era sua mente naquelle particular de condescender em tudo, com tanto que não fosse em detrimento de seus vassallos, motivo por que mandava examinar quanto se havia passado ácerca da negociação do Brazil, não só pelo que dizia respeito a seus vassallos, mas tambem pelo que tocava aos das demais Coroas, e que conforme a conta que d'isso lhe déssem se resolveria de modo a contentar a Côrte de Portugal sem prejudicar o commercio de França; por conseguinte lhe ordena que entretanto haja de assegurar a El-Rei de Portugal que elle Rei de França havia de tomar em consideração a representação do seu Embaixador e examinál-a com toda a attenção, para dar ao depois as providencias que lhe parecessem acertadas (262). An. 1716 Junho 26

---

de 28 d'este, a ordem que lhe déra de atravessar a negociação do Enviado d'Inglaterra relativa ao Tratado de commercio, e encommendando-lhe que vigiasse sobre o que se passasse ácerca de D. Luiz da Cunha. (*Ibid.*, f. 168.)

(262) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal; f. 135.

Em outro officio d'esta data o Embaixador dá parte que o Conde da Ribeira contratava com 12 familias francezas para irem residir na ilha de São-Miguel, e assenterem ali uma fabrica de lanificios; que pedira a ElRei, seu amo, um privilegio exclusivo, e com quanto lhe não fosse concedido, havia mandado dizer ao Conde Pai que já tinha o contracto feito, e que não tardava em fazer embarcar os fabricantes. Ponderá o Embaixador os inconvenientes que se originariâo da emigração de tantos fabricantes francezes. (*Ibid.*, f. 151.)

An. 1716 Junho 16 Despacho do Marechal d'Huxelles para o mesmo Embaixador sobre o assumpto do antecedente, significando-lhe que ElRei de França attenderia ás representações do Embaixador de Portugal sobre a prohibição de irem os Francezes ao Brazil, porêm que em caso nenhum se applicaria aos que lá fossem a pena de morte, como se havia legislado para os que fossem ao mar do Sul; que o Duque d'Orleans, Regente, havia lembrado outro arbitrio, que era o de ceder naquelle ponto com tanto que o Governo portuguez admittisse nos portos d'aquelle Reino os pannos das fabricas de França (263).

---

(263) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 136.

Em officio de 23 do mesmo participa a ElRei de França que o Governo portuguez intentava pôr em uso um novo regulamento para a visita dos navios mercantes, contrario a tudo quanto até ali se havia praticado; que havia muitos annos que o corpo do commercio tinha consentido em pagar certo direito sobre as fazendas, cujo producto era applicado ás despezas dos navios que guardavão a costa contra os insultos dos corsarios; que se havia por conseguinte organizado uma junta para administrar aquelle rendimento, e officiaes para arrecadarem os direitos, os quaes ião a bordo verificar as fazendas para ver se a declaração do capitão estava conforme; porêm que era d'uso assistir o Visconsul da nação de que era o navio áquella visita; mas que o Guarda-Mór havia alcançado um decreto para visitar os navios prescindindo da presença do dito Visconsul. Que elle Embaixador havia representado ao Secretario d'Estado contra aquella medida, e prohibido a todos os capitães de navios francezes o sujeitarem-se a ella por isso que semelhante clausula não existia em Tratado algum, a seu entender, e que todos os estrangeiros havião gozado d'aquelle privilegio, abo-

Officio do mesmo Embaixador para o Marechal d'Huxelles, no qual respondendo aos despachos antecedentes d'aquelle Ministro, em que lhe havia declarado que ElRei de França estava disposto, deferindo ás instancias do Embaixador de Portugal, a prohibir a seus subditos a navegação do Brazil, com tanto que a Côrte de Lisboa lhe fizesse certas concessões, lhe significa que os Portuguezes estavão sobremaneira penhorados com as honras que em França se havião feito ao Infante D. Manoel (264). An. 1716 Julho 13

---

lido pelo Governo portuguez, o que seria caminho para outras novidades. Que os Enviados d'Inglaterra e d'Hollanda se tinhão igualmente opposto áquella determinação. (*Ibid.*, f. 157.) Num officio do mesmo dia, dirigido ao Marechal d'Huxelles, se vê com que prudencia se houve nesta occasião o Ministro de França, não se ajuntando com os Enviados d'Inglaterra e d'Hollanda para representar contra o mencionado decreto da visita, ficando os ditos Enviados com o odioso que de suas representações podia resultar, se fossem mal succedidas, ao passo que se sortissem o desejado effeito, de necessidade havia de ter quinhão nos fructos d'ellas. (*Ibid.*, f. 157.) Luiz XV, em despacho de 21 de Julho, approvou o modo por que se houvéra M. de Mornay neste negocio. (*Ibid.*, f. 160.)

(264) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 177.

E no dia 14 do mesmo escreveo o Embaixador a Luiz XV sobre a prohibição que o dito Monarca tencionava fazer a seus vassallos de irem ao Brazil; confessando ao dito Embaixador que o trafico que os estrangeiros fazião naquelles Estados era prejudicial ao commercio de Portugal, porêm observa que aquella prohibição de nada serviria em quanto a Inglaterra e a Hollanda persistissem em consentir que fossem lá os seus navios: que lhe constava que só no anno antecedente tinhão

An. 1716 Agost. 18 Officio do mesmo Embaixador para o Marechal d'Huxelles, participando-lhe que o Embaixador de Portugal em Madrid escrevêra á sua Côrte que M. de Luville havia sido mandado a Madrid para persuadir ElRei Catholico a declarár a guerra a Portugal, e que como o Marquez das Minas lhe tocasse nisso, lhe disséra que faria bem de esperar pela confirmação de tal noticia antes de nella accreditar, e que se admirava fosse tão credulo o Embaixador Vasconcellos (265).

An. 1716 Setembro 15 Despacho de Luiz XV para o Embaixador, respondendo aos officios de 14 e 18 do mez antecedente; e continuando a encommendar-lhe a maior vigilancia sobre o motivo por que D. Luiz da Cunha acompanhava ElRei d'Inglaterra ao Hanovre, lhe diz que era para se recear que tanto Lord Stanhope como Diogo de Mendonça estivessem de intelligencia, e

---

lá ido mais de 30 navios inglezes, e que fôra a Côrte de Londres que por ciume que tinha da de França impellíra a de Portugal a fazer aquella representação, e que sobre o mesmo assumpto o Enviado d'Inglaterra havia de fresco entregue uma Memoria ao Secretario d'Estado; d'onde conclue que ElRei, seu amo, não devia consentir na dita prohibição, senão quando as demais Potencias maritimas o houvessem feito. (*Ibid.*, f. 180.) ElRei de França approvou o modo de pensar do Embaixador, como lhe participou em despacho de 11 d'Agosto, o qual se acha *ibid.*, f. 184.

(265) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 210.

D. Luiz da Cunha tivesse de ali tratar algum negocio de importancia (266).

Respondendo Luiz XV ao officio de M. de Mornay de 21 d'Agosto e de 1° de Setembro, lhe diz que muito folgára houvesse elle significado a ElRei de Portugal a boa vontade que lhe assistia de dar-lhe provas da sua amizade, muito mais efficazes que as que lhe poderião dar os demais Monarcas, e conclue deplorando que a questão da Colonia do Sacramento se não achasse concluida, e continuasse a ser causa da desunião das duas Monarchias (267). An. 1716 Setembro 29

Officio do Embaixador para o Marechal d'Huxelles, em que, depois de tratar do sequestro praticado na Bahia em um navio francez, lhe significa que havia sido informado por via do Enviado d'Inglaterra que o Embaixador d'Hespanha havia recebido ordem para offerecer um equivalente em dinheiro pela Colonia do Sacramento, e que o dito Ministro lhe perguntára se elle Embaixador não tinha instrucções para sustentar aquella proposição, na qual elle Embaixador d'Hespanha sabia que a companhia ingleza do mar do Sul parecia que muito se interessava, e accrescenta o Abbade de Mornay que o Enviado lhe An. 1716 Nov. 10

(266) Archiv. cit., vol. I. da Corresp. de Portugal, f. 212.
(267) *Ibid.*, f. 230.

participára que não tinha sobre aquelle assumpto ordem alguma de sua Côrte; tinha o Embaixador d'Hespanha ordem de offerecer pela dita Colonia do Sacramento até 200,000 piastras (268).

---

(268) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 285. Em 17 do mesmo participa a probabilidade que via de renovarem os Hespanhoes as suas pretenções sobre a restituição dos navios pelos Portuguezes confiscados, logo que estes requeressem o pagamento da quantia de 600,000 piastras estipulada pelo Tratado d'Utrecht, mas que os Ministros portuguezes estavão determinados a não exasperar e tornar mais difficil o accommodamento d'aquella questão. (*Ibid.*, f. 289.) E em officio do mesmo dia participava a Luiz XV o sobredito Embaixador que ElRei de Portugal mandára pelo seu Embaixador em Madrid requerer d'aquella Côrte a execução do Tratado d'Utrecht, no que dizia respeito ao pagamento das 600,000 piastras, e ficára sobremaneira admirado com a resposta, a qual fôra: que a Côrte de Madrid, antes de cumprir com aquella estipulação a que se obrigára, desejava que se decidisse a questão dos navios de Buenos-Aires que havião sido capturados no Rio de Janeiro; que juntando-se o Conselho d'Estado, nelle fôra decidido que se replicasse que este ponto não se achando inserto no Tratado mencionado, não podia ser motivo para que se não cumprissem as estipulações nelle mencionadas. (*Ibid.*, f. 291.) No 1° de Dezembro escrevia o mesmo Embaixador ao Marechal d'Huxelles, dando-lhe conta do andamento d'este negocio, e que os Portuguezes se queixavão da falta d'execução do dito Tratado por parte d'Hespanha, mas em termos moderados. (*Ibid.*, f. 301.) Luiz XV, respondendo ao Embaixador sobre estas contestações entre a nossa Côrte e a de Madrid, lhe ordenava, em despacho de 15 do mesmo mez, que se não ingerisse nesta questão, e que se os nossos Ministros lhe pedissem a sua cooperação para determinar ElRei Catholico a cumprir com aquella estipulação do Tratado, se limitasse a informar a sua Côrte das instancias que lhe fossem feitas, antes de se empenhar por promessas a cousa alguma.

Despacho de Luiz XV para o sobredito Embaixador, no qual lhe encommenda de haver-se de modo como se nada desconfiasse, por isso que elle Luiz XV tinha novas razões para assim lh'o ordenar, visto estar disposto a fazer uma nova alliança com ElRei d'Inglaterra; motivo por que lhe participa que se estava tratando em Hollanda uma negociação tendente a concluir-se entre as Corôas de França e d'Inglaterra, de accordo com as Provincias-Unidas, uma alliança defensiva, a qual tinha razões para segurar que em breve se concluiria, e por isso que a sobredita alliança tinha por alvo essencial a paz e socego publico e a conservação dos Tratados, era para se presumir que ElRei de Portugal folgasse muito com a noticia da sua conclusão, visto serem nella interessadas todas as Potencias da Europa; de modo que elle Embaixador deveria responder naquelle sentido ás perguntas que sobre aquelle assumpto lhe fizessem. An. 1716 Dezembro 1

Por tanto adverte-lhe que d'ali em diante se houvesse com o Ministro d'ElRei d'Ingla-

---

(*Ibid.*, f. 294.) E nesta conformidade o Embaixador, em officio de 12 de Janeiro do anno seguinte de 1717, informava o Marechal d'Huxelles que se tinha limitado a ouvir o que o Embaixador d'Hespanha e o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça lhe havião dito a este respeito. (*Ibid.*, vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 8.) Em 2 de Fevereiro participava que este Ministro havia respondido ao Embaixador d'Hespanha que não admittiria pratica alguma sem que primeiro se effeituasse o pagamento estipulado no Tratado d'Utrecht. (*Ibid.*, f. 26.)

terra em Lisboa, de modo que ficasse o dito Ministro entendendo que elle Rei de França desejava entreter com aquelle Monarca uma perfeita intelligencia, e que assim lh'o havia feito saber (269).

An. 1716 Dezembro 1 Officio do Embaixador para Luiz XV sobre as fazendas que havião sido confiscadas em um navio francez, que o dito Embaixador sustentava que havião sido indevidamente *por isso que o dito navio não vinha dos dominios portuguezes*, confissão tacita de que se tivesse ido a qualquer das nossas conquistas com justiça poderia ter sido confiscado. Participa mais o dito Embaixador que lhe constava se havia expedido ordem ao Conde da Ribeira para se dirigir a ElRei de França ácerca da questão que se agitava entre a Côrte de Portugal e a de Madrid, e que iguaes ordens havião sido transmittidas ao Conde de Tarouca (270).

---

(269) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 282.

(270) *Ibid.*, f. 303.

Em 8 d'este mez escrevia o mesmo ao Marechal d'Huxèlles, dando-lhe parte do como havia conseguido que lhe mandassem entregar o dinheiro que havia sido tomado no navio francez capturado. (*Ibid.*, f. 317.) A f. 318 do mesmo vol. se acha um papel com o titulo : *L'Ambassadeur de Portugal;* no qual se representa que, segundo os antigos Tratados e estilos, era defeso aos vassallos d'ElRei de França, e pela mesma maneira aos d'ElRei de Portugal o traficarem nas colonias pertencentes ás duas Corôas; e que não obstante os navios francezes entravão

Despacho do Marechal d'Huxelles para o sobredito Embaixador, no qual respondendo ao seu officio do 1° de Novembro, lhe participa que o Conde da Ribeira havia apresentado a ElRei, seu amo, uma Memoria sobre a falta d'execução da parte da Côrte de Madrid de alguns artigos concernentes a Portugal estipulados no Tratado d'Utrecht, a qual S. M. mandou examinar para ao depois responder ao Embaixador (271). An. 1717 Janeiro 5

Despacho do mesmo Marechal para o sobre- An. 1717 Janeiro 12

---

todos os dias nos portos do Brazil, onde vendião as fazendas que levavão, dado que os Governadores nelles os recebessem unicamente para que se não dissesse que faltavão com a hospitalidade devida a uma Nação amiga; e se requeria a ElRei de Portugal que houvesse de prohibir por um decreto aos Francezes de commerciarem naquelles portos, pelo mesmo teor que ElRei Christianissimo havia prohibido aos das demais Nações de frequentarem o mar do Sul.

(271) Archiv. cit., vol. L da Corresp. de Portugal, f. 317.

Segue-se a Memoria apresentada ao Ministro Secretario d'Estado Marechal d'Huxelles pelo Conde da Ribeira, sobre a reclamação que o Embaixador de Portugal em Madrid havia feito perante aquella Côrte da parte d'ElRei, seu amo, nas suas Memorias de 25 d'Outubro do anno antecedente, do pagamento de 400.000 escudos vencidos nos dous primeiros prazos da quantia estipulada no artigo XV do Tratado d'Utrecht, e porque o Secretario d'Estado de S. M. Catholica se excusára de o não ter feito, allegando estar ainda pendente a questão dos navios de Buenos-Aires, posto houvessem estes sido tomados no decurso da guerra, e evidentemente considerados como de boa presa, pede o dito Embaixador a interferencia e mediação da França, na qualidade de garante do sobredito Tratado. (*Ibid.*, vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 5.)

dito Embaixador, participando-lhe que o Tratado d'alliança entre a França, Inglaterra e os Estados Geraes havia sido assignado na Haya a 4 d'aquelle mez (272).

An. 1717 Janeiro 26 Officio do Embaixador para o Marechal d'Huxelles, queixando-se da pouca exactidão dos correios portuguezes por occasião da contenda suscitada entre os mestres de posta d'Hespanha e de Portugal, questão em que ambas as Côrtes se achavão então de tal modo empenhadas, que, segundo o sentir d'elle Embaixador, se uma d'ellas não cedesse, cessaria entre os dous Reinos toda a communicação por via de cartas (273).

---

(272) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 320.

(273) *Ibid.*, f. 16.

Era o caso o seguinte: o administrador do correio de Madrid requereo do de Lisboa o pagamento do que lhe era devido antes da guerra, e depois da paz: annuio o de Portugal a ambas as reclamações, porêm entendeo que devia pagar as cartas a razão de 3 livras por onça, allegando que tal havia sido sempre a pratica. O d'Hespanha sustentou que o contrario se havia praticado e que a tarifa fôra sempre de 3 livras e 15 soldos, e exigio que d'ali em diante fossem as cartas pagas segundo a nova tarifa estabelecida em Hespanha. Replicou-lhe o de Portugal que tinha ordem d'ElRei, seu amo, de não consentir naquellas condições, e forão as cousas a ponto que o Embaixador d'Hespanha, no cabo de varias conferencias, declarou a Diogo de Mendonça, Secretario d'Estado, que se aquellas condições não fossem acceitas, ficarião as cartas retidas em Hespanha, que tinha ordem da sua Côrte para insistir naquelle ponto, e que o faria com tanta maior razão que a França nenhuma duvida havia posto em se sujeitar

Despacho do Marechal d'Huxelles, em que significa ao Embaixador que ElRei, seu amo, havia enviado ao Duque de Saint-Aignan, seu Embaixador em Madrid, as competentes instrucções para fazer as devidas representações sobre a controversia que existia entre aquella Côrte e a de Portugal no concernente á execução de certas clausulas do Tratado d'Utrecht, e encommenda a elle de Mornay que expressasse a ElRei de Portugal o quanto o de França estava em disposição de contribuir para tudo quanto fosse dar-lhe satisfacção (274). An. 1711 Fever. 2

áquella tarifa. Ponderava a este respeito o Embaixador de França que aquelle incidente azedava cada mez mais os animos, e retardava o restabelecimento das relações amigaveis entre as duas Corôas. (*Ibid.*) O Marechal d'Huxelles, em 23 de Fevereiro, respondendo a este officio, dizia a M. de Mornay que a allegação do Embaixador d'Hespanha concernente á França não era exacta, por isso que não tinha havido sobre aquelle assumpto convenção alguma, estando ainda tudo para ulteriormente se regular. (*Ibid.*, f. 18.)

(274) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 323.

Em 2 de Março seguinte o Embaixador informava a sua Côrte do estado dos negocios entre a nossa e a de Madrid, e diz que na semana que era passada se havia lido no Conselho d'Estado a resposta que ElRei Catholico havia feito a uma nova Memoria que lhe havia entregue o Embaixador de Portugal, e porque a dita resposta se cifrava em que ElRei d'Hespanha faria pagar 600,000 escudos, logo que os 3 navios de Buenos-Aires confiscados pelos Portuguezes tivessem sido restituidos, forão os Ministros de parecer unanime que ElRei, seu amo, insistisse com as Potencias garantes do Tratado d'Utrecht, e pedisse a intervenção d'ellas e a continuação de seus bons officios; que entretanto se não distrahissem os rendimentos do Reino em outra cousa senão nos aprestos para a guerra, e que se não

An. 1717 Fever. 9 Officio do Embaixador para Luiz XV, dando-lhe parte da nomeação que ElRei D. João V acabava de fazer do Brazileiro Alexandre de Gusmão para seu agente em França (275).

An. 1717 Abril 27 Despacho do Marechal d'Huxelles para o Embaixador, participando-lhe que o Conde da Ribeira continuava a insistir com ElRei de França, para que aquelle Monarca empregasse os seus bons officios para que a Côrte de Madrid

---

mandasse aquelle anno soccorros contra os Turcos. O que não obstante, o Embaixador francez era de parecer que o rompimento era impossivel, por estarem as finanças exhaustas, as forças militares diminuidas, a nobreza descontente, e especialmente por ser ElRei opposto á guerra, tanto assim que havia mandado dizer ao Embaixador d'Hespanha que os boatos que d'ella corrião erão destituidos de todo fundamento. (*Ibid.*, f. 38.) Em 23 de Março informava o mesmo Diplomata a Luiz XV do muito que a Côrte de Lisboa estranhára de ver com quanta fronxidão a Inglaterra ajudava em Madrid as suas pretenções, motivo por que os Ministros estavão penhorados, bem como ElRei que lh'o mandára agradecer pelo Secretario d'Estado, do passo que a França havia dado perante a Côrte de Madrid; que o dito Secretario d'Estado se expressára nos termos mais obrigantes, dizendo devia ElRei, seu amo, ao defunto Rei de França, além da conclusão da paz, muitos auxilios para a sustentação da guerra. Accrescenta o Embaixador que sabia estava o Embaixador d'Hespanha autorisado para entrar em negociação, mas que lhe havia sido defeso dar os primeiros passos. (*Ibid.*, f. 53.) Ao mesmo tempo, Luiz XV ordenava a este Embaixador que observasse com attenção os armamentos militares que em Portugal se fizessem, e que o informasse com promptidão e meudeza. (*Ibid.*, f. 43.)

(275) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 31. *Vide* Gazeta de Lisboa d'este anno, artigo *Portugal*, n. 5.

atendesse ás reclamações da de Portugal; que o Principe de Cellamare havia da sua parte apresentado uma Memoria em que se continhão as razões em que ElRei Catholico se fundava para não deferir ás sobreditas reclamações; accrescentando que no estado em que estava o negocio devia de haver necessariamente grande demora (276).

Officia o Embaixador á sua Côrte que o Duque de Saint-Aignan lhe havia communicado de Madrid que certo banqueiro piemontez ali residente havia recebido ordem d'ElRei de Sicilia para ir a Lisboa, e informar-se pessoalmente das qualidades e prendas da Infanta de An. 1717 Maio 11

(276) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 61.

Em officio de 4 de Maio queixava-se o Embaixador por isso que havia seis semanas que não tinha podido tratar negocio algum com o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça. (*Ibid.*, f. 79.) Por esta occasião dá conta o Embaixador do armamento que ElRei D. João V mandára fazer nesse tempo para o Levante, e diz que era na verdade consideravel tanto pelo numero de navios, como pela força da tripulação, para o que, assevéra, contribuira muito a emulação que tinhão os Portuguezes de não ficarem em cousa alguma abaixo dos Hespanhoes. Noticía mais que as 2 esquadras portugueza e argelina se havião avistado nas costas do Algarve, e por prudencia ambas tinhão tomado diverso rumo. O Marechal d'Huxelles, respondendo a este officio, em data do 1º de Junho (f. 83), louva o modo por que nesse encontro se houvéra o Vice-Almirante portuguez, o qual por um bem entendido zelo da religião evitára o combate, por se não expor a avarias que poderião retardar a execução das ordens que levava.

Portugal, e que como o dito banqueiro se achasse impossibilitado para aquella jornada, encarregára d'aquelle negocio M. Duverger, antigo Consul francez; porêm que sendo aquelle sujeito mui bem entendido e prudente, elle Embaixador o empenhára a differir a resposta até que ElRei de França lhe désse sobre aquelle assumpto as suas ordens (277).

---

(277) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 84. Este proceder do Embaixador foi approvado pelo Marechal d'Huxelles, em despacho de 8 de Junho (f. 86), concluindo todavia que o melhor seria deixál-os obrar conforme lhes parecesse. Em 3 d'Agosto o mesmo Ministro lhe significava que ainda lhe não podia dizer nada ácerca das intenções do Duque d'Orleans relativas ao casamento do Duque de Chartres, por isso que este ultimo era ainda mui moço. (*Ibid.*, f. 119.) Em 12 d'Outubro d'este anno de 1717 escrevia o Embaixador ao Marechal d'Huxelles, participando que houvéra um Conselho d'Estado a que assistírão o Duque de Gadaval, e o Cardeal da Cunha; que nelle se lêra um officio do Conde de Tarouca que dava parte que ElRei de Polonia lhe havia feito saber que em quanto o Principe Eleitoral de Saxe andára peregrinando pela Europa elle não tratára de casál-o, o que agora pretendia fazer por estar de volta para os seus Estados, e que entre todas as Princezas da Europa nenhuma lhe seria mais agradavel para esposa d'elle do que a Infanta de Portugal. Que no mesmo Conselho se lêra um officio do Conde da Ribeira, que da sua parte referia que certa pessoa da casa do Duque d'Orleans que elle não nomeava lhe havia dado a entender que S. A. o Regente poderia tambem pensar nesta Princeza para esposa do Duque de Chartres, mas que a mesma pessoa lhe disséra que tendo o dito Duque sido informado que a dita Princeza era pedida por ElRei de Polonia, se despersuadíra d'aquelle casamento. Que se discutíra sobre qual dos casamentos era mais vantajoso, sendo o Cardeal da Cunha e o Marquez de Fronteira que o de França, voto com que tambem se conformára a Rainha; que o

Officio do Embaixador para o Marechal, informando-o de como, havendo o Embaixador d'Hespanha exigido que os vinhos e aguardentes d'Hespanha tivessem entrada nos portos de Portugal, como se praticava antes da paz, por isso que, pelo Tratado d'Utrecht, o antigo Tratado de commercio se achava renovado, elle Embaixador se dispunha a fazer uma igual reclamação caso a dos Hespanhoes fosse admittida (278).

Marquez d'Alegrete fôra de opinião que o do Principe de Saxe, com o qual concordára tambem o Conde d'Assumar em voto por escrito, depois de haver pedido tempo para reflectir. Leo-se tambem uma Memoria do Conde da Ribeira, na qual depois de expender os uteis de ambos os partidos concluia pelo casamento com o Duque de Chartres, com tanto que se conferisse á Infanta o titulo de *Fille de France*. No que a final se concordára passando-se as devidas instrucções ao dito Conde da Ribeira. (*Ibid.*, f. 264.) A resposta do Marechal d'Huxelles sobre o casamento de que se trata no officio acima é sobremaneira escura e vaga, e parece não desejava abrir-se sobre aquelle assumpto com o Embaixador; e até lhe diz que aquellas materias se tratavao por pessoas sem caracter official, e que tudo havia corrido pos mãos do Conde da Ribeira. (*Ibid.*, f. 269.)

(278) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 120.

Em officio do mesmo para o dito Ministro de 10 d'Agosto, incluío copias das Memorias que Diogo de Mendonça havia redigido ácerca das pretenções dos Hespanhoes concernentes aos navios confiscados no Rio de Janeiro e em Lagos, cuja negociação se achava então mui pouco adiantada, sendo o Embaixador francez de parecer que a demora da conclusão podia ser prejudicial aos interesses portuguezes, por isso que d'ella tirarião os Hespanhoes motivos para romper a guerra, quando assim lhes conviesse. (*Ibid.*, f. 135.) Tinha a sobredita Memoria o titulo seguinte: « *Satisfaccion al papel escrito por Portu-*

An. 1717 Officio do Embaixador para Luiz XV, participando-lhe que conforme o que lhe tinha dito

---

gueses en respuesta á la consulta del R. Consejo de Castilla de 24 de Enero de 1717, cerca la restitucion que deben hacer de la capitana y patacho que venian de Buenos Aires y del navio N. S. del Carmen, » e consta de 28 paginas em fol.

Réplica de Diogo de Mendonça á precedente (a f. 188), em 10 paginas. Extracto d'uma Memoria feita por um Portuguez sobre o mesmo assumpto com 28 paginas. Estes papeis são preciosissimos para a historia d'um tempo de que ainda mui pouco se sabe.

Em officio de 21 de Setembro informava o mesmo Embaixador que a proposição feita pelo seu collega d'Hespanha ao nosso Governo de se pôr em vigor o Tratado de 1668, tinha experimentado grande opposição, que o nosso Ministro tinha respondido que se não podia revogar a prohibição dos vinhos e aguardentes; objecção a que o sobredito Embaixador replicára com outra Memoria que não foi mais bem succedida do que a primeira, do que inferia M. de Mornay que a antipathia entre as duas Nações se augmentava cada vez mais, e accrescentava virião a um rompimento sem a mediação das Potencias estrangeiras. (*Ibid.*, f. 228.) E em 2 de Novembro d'este anno, participava o mesmo Diplomata á sua Côrte que o Embaixador d'Hespanha lhe havia communicado que ElRei Catholico acabava de prohibir a entrada do assucar, cacao, e mais generos das colonias de Portugal, em todos os seus Estados. (*Ibid.*, f. 277.) Em 30 do mesmo continuava M. de Mornay a informar o seu Governo do estado das cousas de Portugal para com Castella, lhe participa que a nossa Côrte se mostrava muito ressentida da prohibição que se havia feito em Hespanha da entrada dos generos de nossas colonias, por isso que parecia fôra a promulgação da sobredita prohibição feita com formalidades taes que equivalião a uma declaração de guerra. Que por outra parte os negociantes portuguezes se queixavão altamente dos prejuizos que d'ali lhes resultavão, e pelo mesmo teor os recebedores das alfandegas que pedião que os seus contratos fossem annullados, mas que sem embargo d'estas queixas o Conselho d'Estado persistia em

havia mais d'um anno o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, o unico Inglez que residia no Brazil havia d'ali partido, e que chegára a Lisboa na derradeira frota, na qual se havia embarcado em virtude d'uma intimação que lhe fôra feita 3 dias antes da frota levar o ferro; o que não obstante, o Enviado d'Inglaterra esperava alcançar o seu regresso para o Brazil, cujas minas, accrescenta o Embaixador, começavão a esgotar-se, como se inferia da desigualdade das remessas, tendo sido a do anno antecedente de 24 milhões, e a d'aquelle de 10 (279).

---

manter a prohibição da entrada dos vinhos e aguardentes d'Hespanha.

Que Diogo de Mendonça o fôra comprimentar da parte d'ElRei e lhe tocára naquelle assumpto, mas que elle Embaixador se escusára de entrar naquella materia, conformando-se com as suas instrucções para se não ingerir nas discussões pendentes entre ambas as Corôas. (*Ibid.*, f. 303.)

(279) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 321.

Em 24 do mesmo escrevia o Embaixador a Luiz XV, dando-lhe parte de haver o Vice-Rei do Brazil ordenado a todos os estrangeiros em geral que evacuassem aquelle Estado, e do como tendo elle Embaixador ido queixar-se ao Secretario d'Estado d'aquella determinação, este lhe tornára que o Vice-Rei, longe de exceder as suas instrucções, as não tinha executado, pois havia consentido que ali ficasse um Francez, sendo que a intenção d'ElRei, seu amo, era obrigar em geral a todos os estrangeiros a saïr de suas conquistas, exceptuando sómente aquelles que para ellas se tivessem transferido com autorisação previa. Que a Côrte de Portugal, receosa dos projectos da de Madrid, mandára pôr o exercito em pé de guerra. (*Ibid.*, vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 321.)

An. 1717 Dezembro 28 Officio do mesmo para o Marechal d'Huxelles, participando-lhe que as desconfianças que o nosso Gabinete tinha do de Madrid continuavão, e asseverava que não concorria pouco para mantêl-as o Embaixador portuguez que residia em Madrid, o qual, além de ser d'um genio desconfiado e activo, estava em relação com alguns Hespanhoes pouco affectos ao Governo d'aquella Nação; que o dito Embaixador com sua correspondencia augmentava as sobreditas desconfianças, azedado com as respostas que por vezes recebia do Gabinete hespanhol. Que elle Abbade de Mornay não cessava de prégar aos nossos Ministros, que pelos mesmos motivos que ElRei de França tratava de que não houvesse novidades na Italia, se empregaria em beneficio de Portugal se por ventura o seu socego se achasse perturbado (280).

---

(280) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 340.

Em 4 de Janeiro do anno seguinte de 1718 o Embaixador participava a Luiz XV que a nossa Côrte, havia dias, parecia menos inquieta com os preparativos de guerra que se fazião em Hespanha, porêm que as inquietações recomeçárão com a chegada d'um officio de Vasconcellos, Embaixador em Madrid, o qual estava mais do que nunca persuadido que os Hespanhoes tencionavão romper com Portugal, e dava por certa a noticia que lhe havião communicado de que ião mandar 8 navios de guerra para a altura dos Açores com o fim de capturarem a frota que devia vir do Rio: que, em virtude d'aquelle aviso, tomára o Gabinete portuguez a resolução de mandar apromptar 12 navios de guerra que se achavão surtos no Tejo, e depois de dar conta das forças que Portugal

Em outro officio dirigido ao Marechal d'Huxelles, declarando o mesmo Embaixador An. 1718 Janeiro 18

podia pôr em campo, que erão segundo elle 12,000 homens d'infantaria e 3,000 de cavallaria, conclue dizendo que não assentára ser acertado o fazer a menor observação ao Governo portuguez sobre aquelles armamentos, pois erão feitos por puros motivos de precaução, e para se defenderem de qualquer subito accommettimento. (*Ibid.*, vol. LIII da Corresp. de Portugal, f. 1.) Em 11 de Janeiro escrevia o mesmo Embaixador a Luiz XV, informando-o que o Governo portuguez não tendo o dinheiro necessario para o armamento dos 12 navios, se resolvêra a fazer partir 4 que tinhão vindo recentemente d'Hollanda, para se certificar se era certa a noticia dada pelo Embaixador Vasconcellos de que no cabo de São-Vicente cruzava uma esquadra hespanhola; receava entretanto o Embaixador que o Marquez d'Alegrete e o Conde d'Assumar, que tinhão relações com a Côrte de Vienna, com a influencia que tinhão no Conselho d'Estado inclinassem o Gabinete a intentar algum ataque contra a Hespanha para fazer uma diversão em proveito do Imperador; que aquelle era o projecto da maior parte dos nobres, os quaes esperavão recobrar os postos que havião perdido com a reforma do exercito. Que entretanto o Embaixador d'Hespanha em Lisboa fazia da sua parte quanto podia para manter a boa harmonia, desmentindo os boatos que a respeito da guerra se espalhavão, e queixava-se do Enviado d'Inglaterra, o qual dizia havia dado a entender ao nosso Gabinete que podia contar com soccorros de gente e dinheiro da parte de seu Governo; e a este respeito ponderá M. de Mornay, que aquelles offerecimentos erão na verdade o que mais podia inclinar para o partido da guerra o Gabinete portuguez pela alta idea que se tinha do poder d'Inglaterra. (*Ibid.*, f. 4.) Em 18 do mesmo mez escrevia o Embaixador ao mesmo Monarca, informando-o que o Embaixador d'Hespanha havia tido uma conferencia com o Conde da Cunha e Diogo de Mendonça, da qual dérão ao depois conta a ElRei: que nella o Embaixador d'Hespanha declarára aos ditos conferentes que os receios que a Côrte de Lisboa tinha d'Hespanha erão desti-

que a proposta feita á Hespanha pelo Gabinete portuguez versava sobre o fazer-se um novo Tratado de commercio, ponderava era aquella occasião opportuna para a França renovar as suas instancias sobre a introducção de seus vinhos e aguardentes em Portugal (281).

An. 1718 Janeiro 25 Continua o Embaixador a informar o Marechal do andamento dos negocios de Portugal

---

tuidos de todo fundamento, porque ElRei, seu amo, nenhuma tenção tinha de declarar a guerra a Portugal.

Do que informado ElRei D. João ordenou ao Secretario d'Estado houvesse de manifestar ao sobredito Embaixador o muito que folgava com a segurança que elle havia dado, sem embargo do que, para se desvanecerem de todo em todo os receios, e estabelecer-se uma perfeita harmonia entre as duas Côrtes, era de parecer que se discutissem e regulassem os pontos que podião dar lugar a rompimento por um novo Tratado, o qual se poderia concluir dentro em poucos dias. Que o Embaixador d'Hespanha expedíra immediatamente á sua Côrte um correio com aquella proposta. E pondéra judiciosamente o Abbade de Mornay quão habil e acertado fosse aquelle arbitrio do Gabinete portuguez; porque acceitando-o o d'Hespanha ficavão desvanecidos todos os receios, e tidos por vãos e destituidos de fundamento, e no caso contrario ficava a Côrte de Lisboa informada dos verdadeiros designios da de Madrid, e podia então abertamente tomar as cautelas que lhe parecessem necessarias.

O Embaixador d'Hespanha havia recebido ordem no dia antecedente para fazer aquella declaração, e socegar os Portuguezes, o que não obstante, accrescentava M. de Mornay, o Enviado d'Inglaterra não cessava de representar que pedia a prudencia que o Governo portuguez se acautelasse mandando guarnecer de gente as praças de guerra. (*Ibid.*, f. 11.)

(281) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 14.

no concernente á Hespanha, e participa que o correio que o Embaixador d'Hespanha despachára para Madrid havia voltado com despachos, nos quaes ElRei Catholico protestava de novo que não era seu intento romper com Portugal, o que affirmava debaixo de sua palavra de Rei, e que se ElRei de Portugal se quizesse obrigar a outro tanto, seus Ministros tratarião de concertar por um novo Tratado as differenças que existião, de modo que a paz se não podesse alterar; que no entretanto se lisongeava de que S. M. Portugueza mandaria dar a satisfacção devida da tomada dos navios de Buenos-Aires, na falta da qual S. M. Catholica se veria na necessidade de a tomar por via d'armas e de represalias. Resposta esta que se não ajustava, segundo pensava o Abbade de Mornay, com os desejos da Côrte de Lisboa (282).

---

(282) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 17.

Em officio do 1º de Fevereiro o Embaixador, proseguindo na materia dos antecedentes, participa a Luiz XV que o Gabinete portuguez julgára os termos da resposta d'ElRei d'Hespanha mais proprios a dispertar os seus receios, do que a desvanecêl-os, e que no mesmo sentido se tinha Diogo de Mendonça explicado com o Embaixador d'Hespanha, Marquez de Capicelatro; que d'então por diante se déra mais calor aos aprestos para a guerra; d'onde inferia o Abbade de Mornay que com aquellas exigencias era para receiar que a Côrte de Portugal se aproveitasse dos offerecimentos de soccorros e ajuda que lhe havião feito os Inglezes, e se determinasse a romper abertamente a guerra; accrescenta que entretanto se havião empé-

An. 1718 Fever. 22 § Officio do mesmo em que participa começavão a desvanecer-se os receios que da Côrte de Madrid tinha a de Portugal; que o partido da paz havia prevalecido no Conselho, e que ElRei D. João V, com receio que as prevenções que os Ministros de Madrid tinhão contra o

---

dido ordens ao Conde da Ribeira para renovar as instancias junto a ElRei de França. (*Ibid.*, f. 22.) Em outro officio do mesmo dia dirigido ao Marechal d'Huxelles, se queixa de que em Hespanha se abrião os seus officios, e diz que o Embaixador portuguez que residia em Madrid não era o unico que informava ao seu Governo que o d'Hespanha desejava romper a guerra, que o mesmo officiava de Pariz o Conde da Ribeira; o qual affirmava que tinha cousas mui importantes que communicar, e não se atrevendo a expôl-as em cartas, pedia licença para ir communicál-as de viva voz em Lisboa, o que tudo fazia com que sobissem de ponto os receios e desconfianças de nosso Governo. (*Ibid.*, f. 25.) Em outro datado de 8 ao mesmo Ministro, referia que a irritação da nossa Côrte para com a d'Hespanha começava a ser menor, e que se a de Madrid affrouxasse de suas pretenções encontraria na de Lisboa disposições mais favoraveis; que Diogo de Mendonça o tinha ido ver para da parte d'ElRei saber d'elle Embaixador se tinha tido noticia das instancias que o Conde da Ribeira havia feito com o Duque d'Orleans para que aquelle Principe empregasse os seus bons officios, afim de dispor S. M. Catholica a ajustar as differenças que havião motivado a discordia entre as duas Corôas: ao que elle respondêra que não tinha recebido ordem alguma sobre este assumpto, e notára na linguagem do dito Secretario d'Estado que seu desejo era se não alterasse a paz. (*Ibid.*, f. 31.) Em 15 do mesmo mez de Fevereiro participava que continuavão os preparativos de guerra, no que o Gabinete portuguez andava com juizo, por isso que o de Madrid não dava senão seguranças verbaes da continuação da paz, sendo que só por ajustes se devião regular as differenças entre as duas Corôas. (*Ibid.*, f. 34.)

Embaixador Vasconcellos, fossem obstaculo para o restabelecimento da boa intelligencia, determinava mandar uma pessoa segura para tratar directamente com o Cardeal Alberoni (283).

Despacho de Luiz XV em resposta aos officios do Embaixador, de 11 e 18 de Janeiro e 1° de Fevereiro, no qual lhe significa que posto que estivesse persuadido que ElRei d'Hespanha bem longe de ter intento de romper com Portugal, tinha para si que era de grande peso a desconfiança que d'isso tinha a Côrte de Lisboa, pois podia abrir a porta aos que desejavão a guerra e dar-lhes meio de conseguirem seus fins. E por isso que nada era mais contrario aos desejos d'elle Rei de França, e ao bem de toda Europa, como tudo quanto podia motivar guerras, não descontinuava de empregar todos os seus desvélos para atalhál-a, conciliando os interesses d'ElRei d'Hespanha com os d'ElRei de Portugal, que tal era o objecto da negociação que se tinha An. 1718 Março 8

(283) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 38.

Não teve effeito esta determinação d'ElRei por se ter tido aviso da Côrte de Londres da negociação que nella se tratava, e em que intervinhão ElRei de França e ElRei d'Inglaterra, como se vê d'outro officio do mesmo Embaixador, de 29 do dito mez, a f. 53.

Vejão-se igualmente os documentos que deixámos substanciados a p. 174 e seg. do Tomo II d'esta obra, Secção XV.

aberto em Inglaterra, e da missão do Marquez de Nancré que o Duque d'Orleans mandára a Madrid.

Ordena-lhe, em consequencia, que se explicasse pelo mesmo teor com os Ministros portuguezes, certificando a ElRei D. João V do fundamento que podia fazer nos seus bons officios, de que erão provas as diligencias que havia feito para serenar aquellas desavenças, obrando como os Reis seus antecessores em beneficio da Corôa de Portugal (284).

An. 1718 Março 29 Officio do Embaixador para Luiz XV, accusando recepção do despacho de 8 do mesmo mez, e participando que sem embargo de terem os receios de nosso Gabinete diminuido, continuavão os armamentos de guerra, como o meio mais certo de fazer-se um ajuste mais vantajoso (285).

---

(284) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 27.

Nesta mesma data escreveo o Marechal d'Huxelles ao Embaixador, significando-lhe que se não admirava dos receios e desconfianças em que estava a Côrte de Lisboa da de Madrid, por isso que havia sempre na primeira um partido numeroso que desejava a renovação da guerra; porêm que as providencias que ElRei d'Inglaterra havia dado, e as diligencias que ElRei de França fazia de accordo com aquelle Monarca apagarião aquelles incendios, e serenarião os receios d'ElRei de Portugal, ao qual convinha que se não empenhasse nem tomasse uma resolução decisiva em quanto não soubesse do resultado da negociação pendente. (*Ibid.*, f. 30.)

(285) *Ibid.*, f. 51.

Em officio de 12 d'Abril o Embaixador, tratando de diffe-

Despacho do Marechal d'Huxelles, no qual respondendo ao officio precedente, diz que era natural se serenassem os receios da nossa Côrte com tanta promptidão, porque ou El-Rei Catholico havia de deferir ás representações dos de França e d'Inglaterra, ou havia de expor-se a ver no Mediterraneo uma forte esquadra que se achava em todo o tempo apa- An. 1718 Maio 3

---

rentes assumptos, informa da interrupção dos correios de Portugal e d'Hespanha, por causa da discussão que tinha havido entre os correios-mores respectivos. (*Ibid.*, f. 66.) Em outro officio sobre a mesma materia, de 19 do mesmo mez, a f. 64, diz o Embaixador que o Governo portuguez affectava de se não metter nisto, por ser negocio d'interesse particular, porêm que se dizia que tratava com os Inglezes para que a correspondencia com o Continente passasse nos paquetes por via d'Inglaterra; que se proposéra a duas casas francezas o estabelecerem paquetes para o mesmo fim entre Lisboa e La Rochelle, projecto que o Embaixador favorecia, sendo os paquetes propriedade franceza. O Marechal d'Huxelles, respondendo em 24 de Maio ao officio antecedente, ponderava que não era do interesse da Côrte de Madrid constituir os Portuguezes na impossibilidade de communicarem com o restante do mundo sómente por via do mar; approva o projecto dos paquetes entre Lisboa e a Rochella, com tanto que gozassem do privilegio que tinhão os dos Inglezes, e ordena-lhe que entenda naquelle particular, se por ventura os Ministros portuguezes viessem a fallar-lhe nelle. (*Ibid.*, f. 67.) Em outro despacho de 30, encommenda-lhe de novo com efficacia, caso fosse ainda tempo, o negocio do estabelecimento dos paquetes francezes entre Lisboa e a Rochella, por ser aquella via mais segura, abreviada e vantajosa para o commercio e communicação de Portugal com a Allemanha, com todo o Norte e com a Italia. (*Ibid.*, f. 71.) A folhas 74 vem uma Memoria sobre a proposição de estabelecer os paquetes no porto de Paimbœuf.

relhada nos portos d'Inglaterra, e accrescenta que o Imperador tinha tambem deferido ás representações da França e da Inglaterra para terminar a guerra que tinha com Hespanha, e fazer uma paz solida (286).

An. 1718 Julho 5 Responde o Marechal d'Huxelles a respeito do estabelecimento dos paquetes, e accrescenta que lhe constava que as negociações tratadas em Londres para o restabelecimento da paz havião sido communicadas pelos Ministros inglezes a ElRei de Portugal, o qual as havia approvado; mas que seria importante saber-se se por aquella occasião tinha ou não o Gabinete inglez feito ao de Portugal alguma proposição concernente a uma nova liga entre as duas Corôas, por via da qual inten-

(286) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 55. Em 17 d'este mez escreveo o Embaixador ao Marechal, participando-lhe que a Côrte de Lisbôa acabava de dar á de Madrid a satisfacção que o Embaixador d'Hespanha havia pedido relativamente aos officiaes portuguezes que havião lançado contribuições nas terras d'Hespanha, e prendido alguns paizanos que se tinhão para ellas recolhido para se substrahirem ao recrutamento. Que o dito Embaixador se mostrára muito satisfeito com as explicações dadas pelos Ministros portuguezes, os quaes manifestavão o desejo de manter a boa harmonia entre as duas Corôas. (*Ibid.*, f. 87.) E em 24 participava que o Gabinete portuguez, entendendo que o Embaixador Vasconcellos não era bem acceito da Côrte de Madrid, tratava de nomear-lhe successor, e que para lhe pouparem este dissabor lhe havião insinuado que pedisse elle mesmo a sua demissão. (*Ibid.*, f. 89.)

tassem obrigar ElRei Catholico a acceitar ás propostas, e no caso contrario declarar-lhe guerra (287).

Tratado da quadrupla alliança celebrado entre o Imperador e ElRei de França d'uma parte, e a Rainha d'Inglaterra e os Estados Geraes da outra, em que pelo artigo 1º se estipulou que haveria entre as ditas altas partes contractantes e entre os seus vassallos respectivos nos seus reinos e dominios paz e alliança indissoluvel. An. 1718 Julho 18

Pelo artigo II se declarava ficava em vigor e em toda a sua força o Tratado de Bade, excepto nos artigos que fossem expressamente derogados, bem como o Tratado de Westminster de 1716 e de 1717, celebrado entre o Imperador e a Rainha d'Inglaterra.

E pelo artigo VIII se estipulou que os Principes e Estados os quaes as partes contractantes convierem unicamente de nomear poderião

(287) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 94. Em officio de 2 d'Agosto escrevia o Embaixador ao Marechal d'Huxelles, referindo-se a outro officio em que tratava da perfeita intelligencia que reinava entre a nossa Côrte e a de Londres; é d'opinião que a Hespanha faria bem de ajustar as differenças que tinha com Portugal, por ser aquelle o meio certo de impedir que os Portuguezes se ligassem com Inglaterra por um Tratado contra ella; posto que elle tivesse para si que ElRei D. João V da sua parte rejeitaria toda a proposta tendente a motivar a guerra mas que as pessoas que o cercavão podião levál-o a obrar contra o que entendia. (*Ibid.*, f. 127.)

acceder áquelle Tratado, sendo isso permittido nomeadamente a ElRei de Portugal (288).

An. 1718 Agost. 16 Officio do Embaixador em que dá parte da chegada a Lisboa do Secretario do Conde da Ribeira com a noticia da assignatura do Tratado da quadrupla alliança effeituada em 18 do mez antecedente; que o Conde havia por elle escrito, que no dia 19 o Ministro d'Inglaterra o tinha ido ver para propôr-lhe, em nome das Potencias alliadas, a inclusão de Portugal no Tratado, allegando entre outras razões a d'Estado, segundo a qual S. M. Portugueza devia precaver-se por meio de novas allianças contra a Hespanha, unica Potencia que devia ter por inimiga, ao passo que aquellas com quem elle propunha de se ligar erão d'ha muito suas amigas, e tinhão sempre tomado a peito os interesses de Portugal; e referia o Conde da Ribeira que accolhêra aquella proposição com frieza, e respondêra que lhe parecia podião as Nações alliadas têl-a feito ha mais tempo, que comtudo daria parte a ElRei, seu amo; que duas horas depois o sobredito Ministro lhe remettêra uma copia do Tratado que elle juntou ao sobredito officio (289).

---

(288) Dumont, Corps Diplom., T. VIII, Pe II, p. 534. Chalmers, Coll., T. II, p. 175; e Jenkinson, T. II, p. 199. Flassan dá-lhe a data de 8 de Julho (IV, p. 463). Este Tratado foi assignado em Londres em 2 d'Agosto.

(289) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 173.

Respondendo o Marechal d'Huxelles aos officios do Embaixador de 9 e 16 d'Agosto, lhe diz que era contra os interesses da França, e ainda mais contra os d'ElRei Catholico, que désse Portugal aos inimigos da Hespanha entrada para levarem a guerra ao coração d'aquelle Reino; que por tanto era mui importante informar-se bem de tudo quanto se passasse sobre este assumpto, e das diligencias que a Inglaterra poderia fazer para determinar ElRei de Portugal a romper com Hespanha, e do successo que ellas tivessem (290). An. 1718 Setembro 7

Despacho do Abbade Dubois para o Embaixador, participando-lhe, para sua instrucção particular, que tendo ElRei de França obri- An. 1718 Outubro 14

---

(290) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 138.

Em officio de 4 d'Outubro o Embaixador relatava que fôra informado pelo Secretario d'Estado que D. Luiz da Cunha havia acceitado a Embaixada de Madrid, déra os parabens ao dito Secretario, dizendo-lhe o quanto era para se estimar aquella noticia, pois o dito D. Luiz saberia com sua conhecida pericia, prudencia, madureza e grandes qualidades conciliar as differenças que entre as duas Corôas existião; que a isto lhe replicára o Secretario d'Estado que assim era, mas que naquellas conjuncturas se devia antes esperar que as ditas differenças se ajustassem em virtude da mediação das Potencias que tratavão da paz geral da Europa, do que por via d'um Tratado particular em favor de Portugal, de quem as ditas Potencias se havião todavia constituido garantes. (*Ibid.*, f. 166.)

gado-se pelos Tratados assignados em Londres a 2 d'Agosto a fazer causa commum com ElRei d'Inglaterra, caso os vassallos d'aquelle Monarca fossem inquietados na Hespanha em suas pessoas e bens, havia ordenado ao Duque de Saint-Aignan de assim o declarar ao Gabinete de Madrid, e caso o sequestro feito nas propriedades inglezas não fosse alevantado, de pedir a sua audiencia de despedida, e retirar-se, visto S. M. Catholica não haver accedido aos Tratados de Londres.

Que como aquella noticia podia alevantar os animos dos Portuguezes que erão inclinados á guerra, lhe encommenda que neutralize da maneira que podér os effeitos d'ella (291).

---

(291) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 155. Em 22 de Novembro, o Abbade Dubois, respondendo ás instancias que fazia o Embaixador para se recolher a Pariz, lhe significa que não sendo por então ainda possivel ajuizar-se as consequencias que devião ter as providencias e estipulações insertas nos ultimos Tratados de Londres a effeito de obrigarem ElRei Catholico a entender no restabelecimento da paz, e podendo sobrevir accidentes que por sua importancia requeressem em Lisboa um Ministro habil quer a Côrte se conservasse mera espectadora do que nos outros Reinos se passava, quer por suas relações com Inglaterra se empenhasse em guerra contra a Hespanha, não se lhe podia por então deferir, como se desejava, ao seu requerimento. (*Ibid.*, f. 174.) Em 17 de Janeiro do anno seguinte de 1719 o Embaixador escrevia a ElRei de França, participando-lhe que lhe constava que a Côrte de Madrid havia proposto á de Lisboa o fazer com ella uma Liga offensiva e defensiva, offerecendo-lhe 17 navios,

Tem o Conde da Ribeira, Embaixador extraordinario de Portugal, uma audiencia particular d'ElRei, a quem apresentou D. Luiz da Cunha que havia sido Embaixador da mesma Corôa em Inglaterra. Foi conduzido por M. de Sainctot, Introductor dos Embaixadores (292). An. 1719 Março 17

Officio do Embaixador para o Abbade Dubois, participando-lhe que tendo o Senhor Rei D. João V sido informado que nos portos de Galliza se havião embargado alguns navios portuguezes para transporte de tropas hespa- An. 1719 Março 21

8,000 homens d'infantaria e 4,000 de cavallaria pagos á sua custa, e que Pedro de Vasconcellos, Embaixador na dita Côrte, havia tambem escrito que o Cardeal Alberoni o tratava então com a maior attenção : factos de que tirava o Embaixador por conclusão que era mui natural que a Hespanha se quizesse accommodar com Portugal, achando-se apertada por outras Nações, porém que talvez se aproveitassem os Portuguezes d'aquella opportunidade para ajustarem as differenças que tinhão com a Côrte de Madrid por um Tratado particular, mas que não o farião sem a garantia das Potencias que o havião sido dos anteriores. (*Ibid.*, f. 213.) E em outro de 25 do mesmo mez participava ao Ministro que a Côrte de Madrid continuava a ter grandes contemplações com o Embaixador de Portugal, o qual havia de novo escrito que a occasião lhe parecia ser mui favoravel para se ajustarem as differenças; que sem embargo d'isso o Ministerio lhe respondêra que não tomasse em cousa alguma a iniciativa, e se limitasse a dar ouvidos ás proposições que lhe fossem feitas; resposta de que inferia o Embaixador que a nossa Côrte proseguia no systema de não fazer Tratado algum particular, como quem desejava ser comprehendida no Tratado geral. (*Ibid.*, f. 220.)

(292) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 156.

nholas, ordenára ao Secretario d'Estado que fizesse as mais energicas representações ao Embaixador d'Hespanha, e que expedisse sem demora um correio a Madrid para exigir que fossem immediatamente postos em liberdade os sobreditos navios; e accrescenta o Embaixador que ElRei se alterára a tal ponto com aquella nova, que era para se recear tivesse aquelle incidente outras consequencias se a Côrte de Madrid não désse uma resposta satisfactoria (293).

---

(293) Archiv. cit., vol. LII da Corresp. de Portugal, f. 241. Em 24 do mesmo mez escrevia o Embaixador a ElRei de França, dando-lhe conta de que sem embargo de haver trabalhado na conformidade de suas instrucções para que se não alterassem as relações pacificas entre as Côrtes de Lisboa e Madrid, havia occorrido o embargo dos navios que podia motivar uma declaração de guerra por parte de Portugal; que ElRei se encolerizára a tal ponto que mandára um correio a Madrid, para significar áquella Côrte que se os navios não fossem sem demora postos em liberdade, elle daria as providencias que lhe parecessem acertadas para tomar satisfacção d'aquelle acto que reputava um insulto feito á sua bandeira; que quando para isso lhe faltasse dinheiro empenharia o ultimo de seus brilhantes para pagar o soldo ás tropas. Accrescenta o Embaixador que vendo o estado de irritação d'ElRei lhe fizéra chegar ás mãos uma Memoria com ajuizadas reflexões afim de serenar-lhe o animo. (*Ibid.*, f. 249.) E no 1º d'Agosto o Abbade Dubois, respondendo a um officio anterior do Embaixador, depois de ponderar quão judiciosas erão as reflexões que nelle expendêra, lhe significa que talvez fosse um meio acertado de vencer a pertinacia da Côrte de Madrid o de suscitar-lhe um inimigo tão vizinho e tão perigoso, como era Portugal, e sendo aquelle arbitrio uma verdade constante, não convinha que S. A. R. o Duque d'Orleans désse mostras de oppor-se a tudo

Participa o mesmo Embaixador ao seu Governo que a Côrte de Portugal havia dado as providencias necessarias para o abastecimento dos armazens do Alemtejo, precavendo-se para o caso de rompimento com Castella, e acabava de passar novas instrucções a D. Luiz da Cunha para apertar com o Gabinete de Madrid pelo cumprimento do artigo do Tratado d'Utrecht que dizia respeito ao pagamento das 600,000 patacas, ordenando-se-lhe que désse a entender que ElRei, seu amo, folgaria muito que S. M. Catholica o não pozesse na obrigação de empregar para a perfeita execução do sobredito Tratado outros meios do que aquelles que tendião á conser- An. 1719 Setembro 19

---

quanto se tentasse para vencer a tenacidade do Ministerio hespanhol, a qual era levada a tal extremo que S. A. R. se veria obrigado a não desapprovar aquillo que fosse capaz de a fazer cessar. (*Ibid.*, vol. LIII, f. 5.) Em officio de 15 do mesmo mez dá o Embaixador conta do como por occasião do acontecido entre o escudeiro da Embaixatriz d'Hespanha e o cocheiro da irmã do Conde d'Aveiras, a Embaixatriz d'aquella Corôa se havia partido no dia 10 para Badajoz, onde aguardava as ordens de seu Governo; que ElRei de Portugal lhe havia mandado dizer que castigaria o cocheiro de quem estava queixosa, com tanto que d'ali em diante os seus criados não trouxessem armas, ao que o Embaixador se não quizéra sujeitar; que nem a nossa Côrte, nem o proprio Embaixador havião dado parte d'aquelle acontecimento ao Corpo Diplomatico, e sómente na vespera da sua partida a Embaixatriz lhe mandára dizer por um gentilhomem em termos geraes quaes os motivos fossem d'aquella determinação de seu marido. (*Ibid.*, f. 19.)

vação da boa correspondencia entre as duas Corôas. D'onde concluia o Embaixador que evidentemente o Governo portuguez se aproveitava da conjunctura em que se achava a Hespanha para concluir as dependencias que com aquella Corôa tinha; e que se a resposta do Gabinete hespanhol não fosse favoravel, o Ministro d'Inglaterra tiraria d'isso grandes vantagens para o progresso da sua negociação (294).

An. 1719 Outubro 24 O Abbade Dubois escreve ao Embaixador,

(294) Archiv. cit., vol. LIII da Corresp. de Portugal, f. 38.

Em 28 de Novembro o Embaixador escreve dando parte dos armamentos que se fazião em Portugal em consequencia da participação feita por D. Luiz da Cunha do que se havia passado em uma conferencia que tivéra com o Cardeal Alberoni ácerca do pagamento das 600,000 patacas que Portugal pretendia lhe erão devidas. Como ambos aquelles Ministros altercando sobre aquella questão tomassem muito fogo, o Cardeal acabou por voltar as costas a D. Luiz da Cunha, soltando algumas palavras pouco respeitosas ácerca d'ElRei de Portugal e de suas forças: facto este que M. de Mornay dizia era um estratagema do Ministerio portuguez, o qual se aproveitava d'aquella occurrencia para reduzir a Côrte d'Hespanha á alternativa de deferir ás reclamações que lhe erão feitas, ou empenhar-se em discussões que podessem ferir o amor proprio d'ElRei D. João, e o determinassem a acceder ao Tratado da quadrupla alliança, e na hypothese de que a nossa Côrte viesse a fazer-lhe alguma abertura sobre a sobredita accessão, lembrava ao seu Governo o Abbade seria bom que se aproveitasse d'aquella occasião para exigir do de Portugal algumas concessões e privilegios commerciaes tanto no Reino, como nas colonias. (*Ibid.*, f. 76.)

em nome do Regente, encommendando-lhe que nas conferencias que tivesse com o Enviado d'Inglaterra lhe significasse que tinha ordem da sua Côrte para cooperar juntamente com elle para inclinar a Côrte de Portugal a acceder á quadrupla alliança, e fizesse tambem da sua parte algumas diligencias para o mesmo objecto, de modo que o dito Enviado ficasse persuadido que tal era a mente do Governo francez, havendo-se todavia com tal circumspecção que não se empenhasse na negociação, sem primeiro ver o rumo que tomava a que o mencionado Enviado inglez havia entabolado, e se ella se encaminhava a levar ElRei D. João V a romper com a Côrte de Madrid, o que tudo fiava de sua prudencia (295).

An. 1729 Janeiro 2

Despacho do Abbade Dubois para o Embaixador, approvando expressamente a politica que naquella occasião seguia o Gabinete portuguez nos seguintes termos: « ElRei de Portugal, posto não esteja determinado a declarar a guerra a Hespanha, deseja, caso ella se rompa, achar-se no principio da proxima campanha em estado de entrar nella, e por conseguinte de alcançar de seus alliados por preço de sua accessão maiores

(295) Archiv. cit., vol. LIII da Corresp. de Portugal, f. 42.

vantagens, ou haver da Côrte d'Hespanha em cambio de sua neutralidade a certeza de que as suas reclamações havião de ser attendidas na conclusão da paz geral. Que porêm aquellas demonstrações de guerra não irião por diante em se sabendo em Lisboa a desgraça do Cardeal Alberoni, e os motivos que ElRei d'Hespanha expendêra no decreto que passára para o mandar sair de seus Estados, passo de que inferia havia de resultar a pacificação da Europa (296). »

---

(296) Archiv. cit., vol. LIII da Corresp. de Portugal, f. 85.

Era justo e acertado o juizo que fazia o Abbade Dubois da expulsão do Cardeal Alberoni, pois já em 26 de Dezembro do anno antecedente o Abbade de Mornay lhe participava que ElRei Catholico havia mandado declarar a D. Luiz da Cunha que nenhuma duvida tinha em effeituar o pagamento das 600,000 patacas promettidas a ElRei, seu amo, pelo Tratado d'Utrecht, ficando aquella dependencia concertada entre as duas Corôas; e que aquella declaração diametralmente encontrada com as respostas ambiguas e por vezes insultuosas do Cardeal Alberoni havia serenado immediatamente o animo dos membros de nosso Gabinete. Pela mesma occasião participa o Embaixador que o Conde da Ribeira despachára um correio com a noticia d'estar o Regente disposto a acceitar a mediação de Portugal para a conclusão da paz geral. (*Ibid.*, f. 94.) Entretanto as difficuldades d'este arranjamento continuárão ainda a augmentar-se por este tempo, como se vê do officio que no mesmo dia 2 de Janeiro d'este anno de 1720, escreveo o Embaixador ao Cardeal Dubois, no qual lhe participava o quanto a nossa Côrte estranhára que ElRei d'Hespanha, no decreto que havia assignado para o pagamento das 600,000 patacas, houvesse renovado as antigas pretenções concernentes aos navios de Buenos-Aires, tornando por aquella

Minuta d'uma declaração d'ElRei de França que foi expedida depois de corrigida em 27 d'Abril seguinte, conforme se declara em uma nota escrita em testa d'ella, a qual contêm o seguinte: « S. M. Christianissima, querendo dar uma demonstração da amizade que consagra a ElRei de Portugal, declarou, e declara pelo presente que na conformidade e segundo o espirito do artigo VIII do Tratado da quadrupla alliança, assignado em Londres a 2 d'Agosto de 1718, entre elle, o Imperador An. 1720 Janeiro 15

---

renovação a excitar a indisposição da nossa Côrte, e a tornál-a ao antigo estado: que por aquelle acontecimento houvéra um Conselho d'Estado a que havião assistido o Cardeal da Cunha, o Patriarcha, o Duque de Cadaval, os Marquezes de Fronteira e d'Abrantes, e Diogo de Mendonça: que os dous primeiros forão de opinião que se não devia tratar com Hespanha separadamente, mas que pelo contrario convinha que se adherisse á quadrupla alliança; porêm que o Duque e o Marquez d'Abrantes havião sido de parecer contrario; que os outros dous membros do Conselho havião differido de votar na materia, e que o Marquez d'Abrantes, que era mui valido d'ElRei, fôra encarregado de dar-lhe conta do que havia passado no dito Conselho, e que no outro dia se havia expedido um correio a D. Luiz da Cunha. (*Ibid.*, f. 97.) Forão as ditas ordens, segundo se evidencea d'outro officio do mesmo Embaixador, de 9 de Janeiro, que vem a f. 104, de fazer as mais fortes instancias para concluir aquella negociação por um mero ajuste particular, e caso o não conseguisse, e entendesse que ElRei Catholico se dispunha a acceder á quadrupla alliança, houvesse de encaminhar ao Conde da Ribeira certo maço de despachos que se tinhão enviado; que elle de Mornay suppunha serem instrucções para tratar dos interesses de Portugal nas conferencias que o Governo portuguez entendia se devião abrir em Pariz.

e ElRei da Gran-Bretanha, ao qual ElRei de Sardenha accedêra por acto de 8 e 18 de Novembro, ratificado em 5 do mez seguinte, no qual se declara que ElRei de Portugal poderia ser comprehendido no dito Tratado, confirma a dita disposição, e promette em virtude d'ella comprehender ElRei de Portugal, seus vassallos, commercio e Estados, nos Tratados que houverem de ser celebrados no proximo congresso, para o fim de concluir-se o restabelecimento do socego geral da Europa, e de comprehendêl-o outrosim nas garantias que nelle fossem estipuladas (297).»

An. 1720 Fever. 2 Participa ao Embaixador o Cardeal Dubois em despacho d'este dia que ElRei Catholico havia mandado a sua accessão ao Tratado da quadrupla alliança em 26 do mez antecedente ao Duque Regente, mandando para o mesmo os competentes poderes ao seu Embaixador em Hollanda para assignar o sobredito Tratado, em consequencia do que a Côrte de Lisboa devia tratar no congresso que devia pôr termo ás perturbações da Europa de expor as suas reclamações para serem ali decididas em seu beneficio, e que para se conseguir aquelle fim ElRei de Portugal devia dirigir-se aos Soberanos que se tinhão ligado

(297) Archiv. cit., vol. LIII da Corresp. de Portugal, f. 106.

contra a Hespanha, e conclue encommendando-lhe tentasse de descobrir a impressão que aquella nova produziria no animo dos nossos Ministros, informando-o depois das concessões que a França poderia exigir de Portugal por premio dos bons officios que lhe prestasse durante a negociação da paz geral (298).

Carta original de D. Luiz da Cunha para o Ministro Dubois, datada de Pamplona, escrita em francez, em que desculpando-se de lhe não ter escrito sobre os negocios d'ElRei, seu amo, por correrem elles por mão do Conde da Ribeira, e vindo a fallar da questão da accessão d'ElRei D. João V ao Tratado da quadrupla alliança que fôra proposta pelo dito Conde, pondéra que a dita accessão não era necessaria absolutamente para a segurança de Portugal, por isso que os Tratados An. 1720 Maio 20

(298) Archiv. cit., vol. LIII da Corresp. de Portugal, f. 107. Em 19 de Março o Embaixador participava á sua Côrte que o Gabinete portuguez se dispunha a apresentar no futuro Congresso as suas reclamações respectivas á negociação que havia com Hespanha. (*Ibid.*, f. 156.) Em officio de 2 do mez seguinte dá o Embaixador igualmente parte de que lhe constava se havião expedido ordens a D. Luiz da Cunha para se apromptar a partir para onde quer que se juntasse o Congresso. (*Ibid.*, f. 163.) Em 2 d'Abril, accusando a recepção da Memoria que lhe fôra enviada por D. Luiz da Cunha, dizia que os Ministros dos alliados se devião juntar para se vir a uma conclusão. (*Ibid.*, f. 154.)

anteriores celebrados entre os Reis de Portugal, de França, d'Inglaterra e os Estados Geraes havião providenciado ao que a dita segurança dizia respeito, e tambem no concernente ao commercio; porêm que ElRei, seu amo, desejava cooperar com os Soberanos seus alliados para uma empresa tão gloriosa, como era de assegurar a paz a toda a Europa; que todavia estranhava que á proposta feita pelo Conde da Ribeira se respondesse que primeiramente se deveria dirigir á Côrte d'Hespanha, e concertar-se com ElRei Catholico a dita accessão, por isso que havendo aquelle Soberano assignado o Tratado da quadrupla alliança, se tinha tornado por aquelle acto um dos alliados.

Argumentava D. Luiz que por aquelle mesmo facto se não necessitava de modo algum do consentimento do dito Soberano, porque devia suppor-se que elle o havia dado desde que assignára o dito Tratado, no qual ElRei, seu amo, era convidado a entrar (299).

---

(299) Archiv. cit., vol. LIII da Corresp. de Portugal, f. 199. Em 28 de Maio escrevia o Embaixador M. de Mornay ao Ministro Dubois, participando-lhe que havia chegado a Lisboa um expresso mandado pelo Conde da Ribeira com despachos sobre o negocio da accessão; e que o Governo portuguez se não louvava muito do modo com que aquelle Ministro se havia, e concebia duvidas sobre a admissão dos seus Plenipotenciarios no Congresso (f. 194). N'outro officio do mesmo Embaixador, de 4 do mez seguinte, dando conta das diligencias que fazia o Embaixador d'Inglaterra em cumprimento das instrucções que

Despacho do Ministro Dubois para o Embaixador, no qual discorrendo sobre os receios que o Governo portuguez tinha de não serem os seus Plenipotenciarios admittidos no Congresso, pondéra que ElRei de Portugal, havendo desfructado dos beneficios da paz, não quizéra intervir nas negociações passadas entre as Potencias que havião sido obrigadas a sustentar a guerra; por consequencia que se fôra admittido como parte contractante no Tratado da quadrupla alliança, poderia formar novas pretenções, as quaes se fossem sustentadas por todos os Soberanos que havião entrado no Tratado suscitarião grandissimas difficuldades; que, em consequencia d'isto, S. A. R. o Regente não podia fazer mais que reduzir-se ao que fôra concedido a ElRei de Portugal, o que constava da declaração que se havia entregado ao Conde da Ribeira. O que não obstante encommenda-lhe que continue a entreter o nosso Governo na esperança de serem os seus Plenipotenciarios admittidos no Congresso (300). An. 1720 Julho 2

---

tinha de sabér quaes fossem os designios da nossa Côrte, participa que tendo estado duas horas com o Secretario d'Estado, Diogo de Mendonça, não lhe podéra arrancar uma só palavra sobre aquelle assumpto, nem tampouco sobre o que havia mandado o Conde da Ribeira; que o dito Secretario d'Estado se limitára a dizer-lhe que os Francezes lhe havião dado mel pelos beiços. (*Ibid.*, f. 191.)

(300) Archiv. cit., vol. LIII da Corresp. de Portugal, f. 202. Sobre esta declaração veja-se a minuta que atraz deixámos

An. 1720 Julho 23 Despacho do Ministro dos negocios estrangeiros de França para o sobredito Embaixador, significando-lhe que lhe ia expedir um correio com ordem d'ElRei para que elle houvesse de pedir a sua audiencia de despedida e levar-lhe as competentes instrucções sobre o que convinha que fizesse na partida, porque era mister que parecesse ter sido chamado para assistir junto a ElRei, seu amo, de sorte que nem a nossa Côrte, nem a de Madrid, suspeitasse que havia de ter nesta ultima grande demora (301).

An. 1720 Setembro 3 Officio do Embaixador para o Ministro Dubois, participando-lhe que ElRei D. João V havia nomeado por seus Plenipotenciarios no Congresso de Cambrai o Conde de Tarouca e D. Luiz da Cunha; que este ultimo recebêra ordens para partir sem tardar, e era substituido em Madrid por Antonio Guedes Pereira

---

transcripta, datada de 5 de Janeiro, com a nota de sua expedição effeituada em 27 d'Abril. A f. 203 vem um despacho de 2 do mesmo mez para o Abbade em que se lhe ordena que apromptasse para partir para Madrid, onde devia tratar de certa commissão.

(301) Archiv. cit., vol. LIII da Corresp. de Portugal, f. 212.

Em 20 d'Agosto expedio Luiz XV a carta recredencial, pela qual signifia a ElRei D. João V como havia muito tempo que tinha determinado mandar chamar para junto da sua pessoa o Abbade de Mornay, e porque era chegado o tempo, o mandava partir com brevidade, concluindo nos termos obsequiosos do costume. (*Ibid.*, f. 227.)

na qualidade de encarregado de negocios, e entretanto que Marco Antonio d'Azevedo, e Antonio Galvão Castello-Branco, que preenchião diversas missões em outros Reinos, erão tambem nomeados para dar maior vulto á Embaixada. Ponderava a respeito d'estes Diplomatas o Embaixador que o primeiro, o Conde de Tarouca, tinha estreitas relações com a Côrte d'Inglaterra, e que assim propenderia em tudo para quanto fosse a bem d'aquella Corôa; que Antonio Galvão era mais afeiçoado á França, e quanto a Marco Antonio d'Azevedo o não conhecia senão por ter um irmão Conego da Patriarchal. Do teor do restante d'este officio se colhe que ressentido o Gabinete portuguez de não ter a França recebido com acceitação a proposição da accessão d'ElRei ao Tratado da quadrupla alliança, em diversas conjuncturas tratára de mostrar a sua displicencia, já mandando publicar na Gazeta alguns factos occorridos em Pariz, que mais que muito descontentavão o Embaixador, já prevalecendo-se do boato que corria de que vinha de declarar-se em alguns dos portos de França uma doença contagiosa, para ordenar uma rigorosa quarentena a todos os navios que d'elles partissem para Portugal (302).

---

(302) Archiv. cit., vol. LIV da Corresp. de Portugal, f. 239. Neste mesmo dia recebeo o Embaixador um correio com

An. 1720 Setembro 8 Tem o Abbade de Mornay, Embaixador de França em Lisboa, promovido ao Arcebispado de Besançon, a sua audiencia publica de despedida com as ceremonias acostumadas (303).

An. 1720 Setembro 21 O Abbade de Mornay, Embaixador de França em Lisboa, partio para Pariz, ficando encar-

---

ordem para partir para Madrid, e com as instrucções sobre o que devia fazer naquella nova commissão.

Tinha sido nomeado Secretario para o Congresso de Cambrai Alexandre de Gusmão. (*Ibid.*, f. 218.)

(303) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 498. — Gazeta de Lisboa do dito anno, n. 38.

Em officio de 10 d'este mez escrevia o mesmo Embaixador ao Ministro Dubois, dando-lhe parte que no dia 8 do mesmo mez se havia despedido d'ElRei e da Rainha, e tencionava pôr-se a caminho para o seu novo destino antes do dia 20, accrescentando que bem entendia quão grave fosse a commissão de que se achava encarregado, e por isso receava fosse superior aos seus talentos, e que elle Abbade lhe não explicára se elle devia ou não communicar ao Marquez de Maulevrier o que podesse descobrir das disposições d'ElRei Catholico, e do que aquelle Soberano desejava da França. (Archiv. cit., vol. LIV, f. 254.) ElRei D. João V respondeo em 11 do mesmo mez á recredencial de Luiz XV para o Abbade de Mornay na fórma do estilo, e cheia de louvores do Embaixador. (*Ibid.*, f. 258.) A f. 259 vem tambem a carta da Rainha; ambas são originaes. Partio com effeito o Embaixador no dia 21, como consta d'um officio de M. Montagnac, Consul de França; o qual ficou fazendo as vezes de Encarregado de negocios, e em officio do 1º d'Outubro informava que o embarque das tropas em Cadiz motivára os receios do Gabinete portuguez que passára ordens a todas as fortalezas que estivessem de sobreaviso, as bastecêra com mais artilheiros, e se aprestárão 7 navios de guerra. (*Ibid.*, f. 268.)

regado dos negocios M. de Montagnac, Consul Geral (304).

Chega a Lisboa de volta de sua Embaixada em França o Conde da Ribeira, que foi muito bem recebido d'ElRei e da Rainha (305). An. 1720 Dezembro 12

Officio de D. Luiz da Cunha para o Ministro Dubois, passado em Pariz, no qual lhe mandava inclusa copia da carta que o Conde de San-Estevan lhe havia escrito, na qual veria que S. M. Catholica nenhuma difficuldade faria em que ElRei de Portugal accedesse ao Tratado da quadrupla alliança, e pois S. A. R. o Regente havia dito a elle D. Luiz, que aquella negociação não encontraria da sua parte o menor obstaculo, e não o havendo da parte do Imperador nem da Inglaterra, lhe rogava houvesse d'informar de tudo os Plenipotenciarios de França, antes que elles se partissem para o Congresso, para que a accessão d'ElRei, seu amo, se fizesse antes da abertura do Congresso; pedindo-lhe uma prompta resposta (306). An. 1721 Janeiro 2

---

(304) Gazeta de Lisboa do dito anno, artigo *Portugal*, n. 39. Este agente teve a sua audiencia d'ElRei D. João V em 24 de Junho d'este anno. (Gazeta de França (Anno *supra*), p. 392.)

(305) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 70; traz errada a data. — Gazeta de Lisboa de 1721, artigo *Portugal*, n. 1.

(306) Archiv. cit., vol. LIV da Corresp. de Portugal, f. 308. Segue-se a copia da carta do Conde de San-Estevan a

An. 1721 Janeiro 10

Resposta do Cardeal Dubois ao officio de D. Luiz da Cunha, de 2 d'aquelle mez, significando-lhe o quanto o Regente folgára de saber que ElRei Catholico havia annuido á admissão dos Plenipotenciarios portuguezes no Congresso de Cambrai, e que o mesmo Regente lhe havia ordenado que lhe certificasse que os Ministros de França estavão perfeitamente inteirados das disposições d'ElRei Catholico, e serião expressamente encarregados de concorrer para tudo quanto fosse a bem e contentamento de S. M. Portugueza, com a mesma promptidão com que era d'esperar fizessem os Ministros d'Hespanha e das demais Potencias (307).

D. Luiz da Cunha, com data de 20 de Dezembro antecedente, na qual lhe significa que tendo levado á presença d'ElRei Catholico, seu amo, o papel que o Conde da Ribeira lhe havia enviado de Pariz para que ElRei de Portugal fosse comprehendido no Tratado da quadrupla alliança, e os seus Ministros admittidos no Congresso, o dito Monarca lhe ordenára respondesse que havendo a Inglaterra passado diversos officios para que se houvesse por bem que os Embaixadores de Portugal fossem admittidos no Congresso, e accedessem em nome d'ElRei, seu amo, ao sobredito Tratado, S. M. Catholica annuia áquella determinação, e o mesmo teria de boa mente feito sem aquellas instancias.

Em officio de 10 do mesmo mez insistio D. Luiz da Cunha com o Cardeal Dubois para que se déssem as ordens aos Plenipotenciarios francezes, relativas á accessão d'ElRei de Portugal, visto estarem a ponto de partir para Cambrai. (*Ibid.*, f. 315.)

(307) Archiv. cit., vol. LIV da Corresp. de Portugal, f. 316.

Carta credencial d'ElRei D. João V para Luiz XV, nomeando por Enviado extraordinario junto á sua pessoa a Marco Antonio d'Azevedo Coutinho (308). An. 1721 Janeiro 24

Carta reversal d'ElRei D. João V para Luiz XV, significando-lhe como tendo mandado recolher á Côrte para um negocio de seu serviço o Conde da Ribeira, que havia assistido na Côrte de França com o caracter de seu Embaixador, nomeara para substituil-o na qualidade de seu Enviado extraordinario junto a elle Rei de França Marco Antonio d'Azevedo Coutinho (309). An. 1721 Fever. 13

Officio de D. Luiz da Cunha para o Cardeal Dubois, protestando contra certas passagens d'uma dissertação que M. Delille recitára na Academia das Sciencias, de que lhe enviava copia, e porque o dito Academico intentava estabelecer um systema encontrado com o dos grandes geographos, via-se na necessidade de reclamar, por isso que o contrario havia sido declarado nos Tratados, concluindo que estava persuadido que elle Cardeal, conforme de viva voz lhe havia dito, ordenaria ao tal Delille que riscasse as passagens incriminadas, caso An. 1721 Maio 9

(308) Archiv. cit., vol. LVI da Corresp. de Portugal, f. 6.
(309) *Ibid.*, f. 14.

tencionasse imprimir a dita dissertação (310).

An. 1721 Setembro 23 Circular do Cardeal Dubois, dando parte do casamento de Luiz XV com a Infanta d'Hespanha; e significando que aquella alliança não alterava em cousa alguma as disposições pacificas da França, e a boa intelligencia em que estava com as Côrtes alliadas (311).

An. 1721 Nov. 25 Tem o Enviado de Portugal, Marco Antonio d'Azevedo Coutinho, a sua primeira audiencia publica d'ElRei de França, sendo conduzido por M. de Sainctot, Introductor dos Embaixadores, que o foi buscar com os coches de S. M. (312).

---

(310) Archiv. cit., vol. LVI da Corresp. de Portugal, f. 47.

Erão as sobreditas passagens relativas á linha de demarcação, segundo a qual sustentava o escriptor francez que as Mollucas caïão na demarcação de Portugal, mas não assim a Colonia do Sacramento e a Guiana. Sobre este assumpto trataremos mais d'espaço na Secção d'esta nossa obra relativa á America.

(311) *Ibid.*, f. 143.

A Rainha de Portugal respondeo ao Duque d'Orleans, Regente, sobre este objecto, em data de 4 de Janeiro do anno seguinte de 1722. (*Ibid.*, vol. LVII, f. 4.)

(312) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 592. — Gazeta de Lisboa d'este anno, artigo *França*, n. 52.

No dia 1º de Dezembro teve o mesmo Enviado audiencia publica do Duque d'Orleans, sendo conduzido por M. de Marpré que o foi buscar nos coches de S. A. (Gazeta de França d'este anno, f. 604.)

Officio de D. Luiz da Cunha para o Cardeal, pedindo fossem os Portuguezes que residião em Pariz isentos do direito da capitação como o erão em Lisboa os Francezes em virtude de seus privilegios, tudo na conformidade do artigo VI do ultimo Tratado de paz, celebrado entre as duas Corôas (313). An. 1722 Julho 15

Carta de D. Luiz da Cunha para o Cardeal Dubois, em que lhe significa que estribado na promessa que elle Cardeal lhe havia feito, bem como ao Cardeal da Cunha, de intervir no accommodamento das differenças que existião entre ElRei de Portugal e S. M. Catholica, lhe enviava os documentos concernentes ás ditas differenças (314). An. 1722 Julho 21

Carta do Cardeal Dubois para D. Luiz da Cunha, significando-lhe que ElRei e o Regente terião muito gosto de receber o Infante D. Manoel em Versalhes, quando este Principe ali quizesse ir, e que se lhe faria o mesmo tratamento que em outra occasião se lhe fizéra; que o Infante poderia alojar-se muito bem em An. 1722 Outubro 11

---

(313) Archiv. cit., vol. LVII da Corresp. de Portugal, f. 160.

(314) *Ibid.*, f. 171.

Erão estes documentos os seguintes:

1° Sobre os navios de Buenos-Aires e sobre o pagamento das 900,000 patacas, f. 176.

2° Sobre a Colonia do Sacramento, f. 181.

Reims, e ver a coroação da tribuna destinada para Madama e para a Princeza de Lorrena; que se elle D. Luiz da Cunha assentasse que era proprio da polidez d'um tão grande Principe mandar dizer a Madama que seria contente de ver aquella ceremonia da sua tribuna, ficava a seu arbitrio aquella galantaria (315).

An. 1724 Janeiro — O Abbade de Livri é nomeado Embaixador extraordinario de França, junto d'ElRei D. João V (316).

---

(315) Archiv. cit., vol. LVII da Corresp. de Portugal, f.....

O Infante tinha-se visto com Luiz XV no Jardim das Tuilerias, e o modo por que as cousas se passárão foi o seguinte. Os dous Principes logo que se vírão descobrírão-se, abraçárão-se, e depois dos comprimentos do estilo se separárão. Consta este ceremonial dos papeis que o Conde da Ribeira deixou na secretaria, e D. Luiz da Cunha achou-o o mais simples e commodo, conforme escrevia ao Cardeal Dubois.

A Gazeta de Lisboa de 21 de Setembro (artigo *Allemanha*, n. 45) limitou-se a annunciar a partida d'este Principe de Vienna d'Austria para Pariz, afim de assistir á coroação de Luiz XV. O Mercurio historico, T. LXXIV, p. 116, na data do 1° de Dezembro d'este anno, dá noticia da chegada de S. A. R. a Cambrai, onde fôra recebido com as honras devidas ao seu nascimento, e foi ali mui festejado pelos Plenipotenciarios do Imperador, e dos Reis de França, d'Hespanha e d'Inglaterra, e no dia 12 chegando a Bruxellas foi ali recebido como em Cambrai.

(316) Gazeta de Lisboa do dito anno, artigo *França*, n. 6.

Só em 31 de Março se lhe remettêrão com officio d'esta data as instrucções, acompanhadas de duas Memorias sobre o commercio de Portugal com a França, as cartas de crença e as

Escreve o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça a D. Luiz da Cunha, Embaixador em França, em resposta ao officio d'elle de 17 do passado, dizendo-lhe que quanto á nossa accessão ao Tratado da quadrupla alliança, se devia esperar que a Côrte de Londres tivesse passado as ordens a M. Stanhope para o ajuste das nossas dependencias com os Castelhanos. Recommenda-lhe que continue nas diligências para que o Marechal de Tessé leve para Madrid as ordens necessarias, como para que ElRei d'Inglaterra pela sua parte désse outras semelhantes aos seus Ministros. Accrescentava que mui contingente era tudo quanto elle Embaixador considerava a respeito de poder-se dilatar o sobredito ajuste, e a passar-se á abertura e conclusão do Congresso, mas que como elle D. Luiz e o Conde de Tarouca se achavão em Côrtes mais vizinhas de Cambrai, An. 1724 Fever. 8

---

cyfras. (Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. III do Suppl. da Corresp. de Portugal dos annos de 1715 a 1724.) Além d'estes documentos, deo-se a este Embaixador um Jornal e Memoria do que se tinha passado na ilha da Madeira com um navio francez, contendo 28 pag. (*Ibid.*) Deo-se-lhe mais uma relação do que se tinha passado em Utrecht, em 1713, entre o Duque d'Ossùna e D. Luiz da Cunha, contendo 9 pag., e outrosim um projecto de convenção entre ElRei de Portugal e ElRei Catholico em 1720. (*Ibid.*, p. 36.)

Diogo de Mendonça, escrevendo a D. Luiz da Cunha em 8 de Fevereiro seguinte, dizia-lhe que se o Abbade de Livri tivesse o natural de seu antecessor seria em a nossa Côrte tão bem accelto como este foi. (Negoc. do Conde de Tarouca, T. II.)

poderião mais facilmente saber o estado das negociações d'aquelle Congresso, e por isso S. M. deixava ao arbitrio d'elles este importantissimo negocio, e que se entendessem que devião ter em Cambrai pessoa de sua confiança para os informar, se lhes abonaria a despeza, não tendo S. M. por conveniente que elles Plenipotenciarios passassem áquella cidade por não ser decoroso que se achem nella sem entrarem no Congresso (317).

An. 1724 Abril 10 Escreve de Pariz D. Luiz da Cunha a Diogo de Mendonça sobre a assignatura das differentes Potencias no Tratado da quadrupla alliança, dizendo que havia guardado para este dia satisfazer ao reparo que S. M. fizera sobre o artigo VIII, que diz que os Embaixadores do Imperador assignarão os referidos instrumentos em primeiro logar, e os outros Ministros cada um no seu, como se praticou na Haya na accessão d'ElRei d'Hespanha, não por ignorar que os Ministros Imperiaes tinhão sem disputa a preferencia em todos os actos em que intervem com os Ministros de todas as Potencias da Europa, e accrescenta que só não sabia se se praticaria o mesmo com os do Czar de Moscovia depois que este Principe

(317) Negoc. Mss. do Conde de Tarouca na Bibliotheca da Academia R. das Sciencias de Lisboa, T. II, p. 5.

tomou o titulo de Imperador: mas que o que os mais Ministros usárão entre si na Haya na accessão d'ElRei Catholico, como se diz no artigo, foi que por não multiplicarem os exemplares, assentárão que alternativamente deixando o primeiro logar aos Ministros Imperiaes, assignarião primeiro os Francezes em um instrumento, em outro os Hespanhoes, em outro os Inglezes, e assim não seria preferencia a mesma preferencia (318).

Instrucções passadas ao Abbade de Livri, nomeado Embaixador de Luiz XV, junto d'ElRei de Portugal. Principião dizendo que ElRei tendo resolvido preencher a sua Embaixada na Côrte de Lisboa, vaga desde o mez d'Outubro de 1720, epoca em que S. M. chamára o Abbade de Mornay, nomeado Arcebispo a Besançon; o havia nomeado a elle de Livri para a dita Embaixada. Ordena-lhe em consequencia que partisse para o seu destino por via de Madrid. Que logo que chegasse a esta Côrte pediria audiencia da Rainha Catholica a quem deveria entregar a carta que levava d'ElRei, a qual só continha seguranças d'amizade; que deveria depois comprimentar ElRei Catholico, e lhe devia perguntar se este Principe tinha algumas ordens a dar-lhe para desempenhar no paiz An. 1724 Maio 31

(318) Negoc. do Conde de Tarouca em Vienna, T. I, nos Mss. da Academia R. das Sciencias de Lisboa.

onde elle lá residir, significando ao mesmo Soberano que elle as executaria com o maior zelo (319). Que depois d'isto elle se dirigiria a Lisboa, onde depois de preencher as ceremonias do estilo, entraria em funcções. Para melhor se poder conduzir se lhe fazia uma descripção circumstanciada das pessoas de que se compunha a Côrte de Portugal (320). Passavão depois a indicar-lhe que mui provavelmente elle acharia a nossa Côrte mui favoravel aos interesses francezes pelo desejo que esta tinha de que a França interviesse no ajuste das differenças que tinha com o Gabínete de Madrid pela interpretação do Tratado d'Utrecht. Recommendava-se-lhe que quando por nossa parte lhe fallassem neste assumpto, elle responderia em termos geraes que S. M. sempre teria a melhor vontade a este respeito, e que ElRei de Portugal reconheceria nesta occasião como em todas a verdadeira amizade que S. M. Christianissima lhe consagrava: accrescentavão as mesmas, que depois que ElRei de Portugal fizera a accessão ao Tratado da quadrupla alliança, ElRei de França, para satisfazer o Monarca portuguez que desejava

---

(319) No vol. III, Supplem. da Corresp. de Portugal, 1715 a 1724, encontrámos a correspondencia d'este Embaixador depois da sua chegada a Madrid, datada de 3, 10, 18 e 27 de Julho d'este ultimo anno. Não offerece cousa alguma d'importancia.

(320) D'esta parte tratámos na Introducção d'este volume.

que o arranjamento das suas differenças com Hespanha precedesse a accessão de Portugal, deo ordens ao Marechal de Tessé para sollicitar d'ElRei Catholico o seu consentimento no que ElRei de Portugal desejava. Que entretanto o Gabinete francez prevendo que ElRei de Portugal se queixaria de que a França fosse a unica Potencia que se oppozesse a que os Plenipotenciarios portuguezes fossem admittidos no Congresso de Cambrai, o instruia d'isto, posto que fosse um negocio decidido, e sobre o qual elle Abbade de Livri não tinha a entrar em discussão alguma; apezar do que passavão as ditas instrucções a referir todos os antecedentes do mesmo negocio, e termina esta parte das mesmas instrucções indicando-lhe as razões que tivéra a França para assim obrar, sendo as seguintes : em 1° logar que S. M. Christianissima considerára que logo que ElRei de Portugal fosse admittido ao Congresso, outros muitos Principes exigirião o mesmo; em 2° logar a Côrte de Portugal conservando uma parcialidade mui declarada pelo Imperador, era para receiar que os Plenipotenciarios portuguezes apoiassem no Congresso em todas as occasiões as pretencões d'aquelle Principe; em 3° logar porque os Portuguezes havião de fazer das suas disputas com Hespanha uma materia do Congresso onde não faltaria materia para discussões, sendo pouca toda a cautella para se evitar que estas se multipli-

cassem. Finalmente, porque o Imperador não deixaria de fazer sua propria a causa dos Portuguezes com o fundamento de que se faz menção nos Tratados d'Utrecht e da quadrupla alliança. Declarão todavia as instrucções que estas razões não erão para elle Embaixador allegar em caso algum. Que para destruir as queixas do Gabinete portuguez, elle allegaria os esforços que a França fazia para provar que não tinha menos a peito os interesses da Corôa de Portugal, do que os das outras Potencias da quadrupla alliança que consentirão á accessão prematura d'ElRei de Portugal. Accrescentavão que o objecto principal da missão d'elle Embaixador era o fazer sentir aos Portuguezes quanto lhes importava o voltarem ás suas antigas maximas, a saber: que a segurança do seu reino dependia da boa intelligencia e união com a França. Que o segundo objecto era o tratar do restabelecimento do commercio francez (321).

---

(321) Archiv. dos Negoc. Estrang., vol. que tem o titulo seguinte: *Portugal*, 1139 a 1802, *Mémoires et Documents*, f. 3. Recommendava-se-lhe que tratasse de alcançar a decisão dos negocios pendentes, dos quaes M. de Montagnac o instruiria. Recommenda-lhe alguns negocios que respeitavão o Conde do Prado e o Conde da Ribeira, este ultimo por ser sobrinho do Cardeal de Rohan. Ordenavão-lhe que vivesse na maior intimidade com o Embaixador d'Hespanha, e que cultivasse tambem relações com o Enviado d'Inglaterra. Recommendavão-lhe que redigisse uma Memoria sobre o estado de Portugal, na qual désse uma idea justa do estado do mesmo reino. Final-

Instrucção d'ElRei de França para o Abbade de Livri, seu Embaixador mandado a Portugal, encarregando-o de saber de todas as qualidades e prendas da Infanta D. Maria, irmã d'ElRei D. João V, para se ajustar o seu casamento com o Duque de Bourbon (322). An. 1724 Junho 4

Chega a Lisboa o Abbade de Livri, Embaixador d'ElRei Christianissimo: D. Francisco Mascarenhas, Conde de Coculim, o foi buscar á entrada da cidade n'um coche da casa com mais tres, onde ião varios gentishomens. Foi o Embaixador conduzido ao palacio do Conde de Soure, e no mesmo dia recebeo os comprimentos da Côrte e da nobreza (323). An. 1724 Setembro 16

---

mente que ElRei de França tendo-lhe mandado dar com estas uma Memoria particular concernente no ceremonial que devia ser observado em Portugal tanto á sua chegada d'elle Embaixador, como da sua entrada publica, etc., e accrescentão que informe de algumas difficuldades que elle possa achar, concluindo pelas palavras seguintes: « *S'il en survient quelqu'une à ce qui est de l'usage ordinaire.* »

Seguem-se as ditas instrucções do ceremonial que são identicas ás que se derão ao Abbade de Mornay. (*Vide* p. 66 d'este vol., nota 88.) Contêm 30 méias paginas.

(322) Archivos dos Negocios Estrang. de França, vol. III do Suppl. da Corresp. de Portugal, de 1715 a 1724, f.....

(323) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 540. — Gazeta de Lisboa do mesmo anno, artigo *Portugal*, n. 38. — Mercurio historico, T. LXXVII, p. 464.

O Consul de França em Lisboa, em officio de 19 d'setembro,

An. 1724 Setembro 26 Officio do Abbade de Livri para Luiz XV, dando parte de sua chegada a Lisboa, e do bom recebimento que havia tido em Elvas. Por esta occasião declara o Abbade que achára a nossa cavallaria igual á melhor da Europa, bem como a infantaria (324).

An. 1724 Setembro 26 Escreve o Embaixador de França, Abbade de Livri, ao Conde de Morville, Secretario d'Estado, dando-lhe parte que o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça se recusava a fazer-lhe a primeira visita, e accrescentava que este facto, que á primeira vista parecia de pouca importancia, tinha todavia grandissima consequencia a respeito da Côrte de Portugal, a qual se occupava cada dia com mais pertinacia a elevar a sua categoria e consideração que nem tinhão as potencias de primeira ordem. Que á vista d'isto que a firmeza que ElRei de França mostrasse nesta occasião influiria muito no resultado das negociações que elle Embaixador teria ulteriormente a tratar (325).

---

accrescentava que os navios francezes surtos no Tejo tinhão dado uma salva de 20 tiros, e os capitães viérão escoltar os bergantins até á terra, onde esperavão o Embaixador todos os Francezes que o conduzírão ao palacio onde foi morar. (Archivos dos Negocios Estrang., vol. LX, f. 159.)

(324) Archiv. cit., vol. III, Suppl. dos annos de 1715 a 1724, f. 69.

(325) *Ibid.*, f. 73.

Significa o Embaixador de França, Abbade de Livri, ao Ministro Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, como tinha ordem de sua Côrte de se retirar, sem pedir audiencia, por lhe não ter feito elle Secretario d'Estado a primeira visita (326). An. 1725 Janeiro 15

Officio de M. de Montagnac para o Conde de Morville, em que lhe participa que ElRei D. João V persistia na resolução de não mandar o Secretario d'Estado visitar o Embaixador Abbade de Livri sem que primeiro este o visitasse, cousa, dizia elle, contraria ao que anteriormente se havia praticado com os predecessores do Abbade, como com os Ministros das demais Potencias, e accrescenta que ElRei assim se havia não obstante haver o Embaixador dado o tempo necessario para mudar de resolução depois da vinda do expresso, e sem respeito aos officios passados pelo Ministro d'Inglaterra em nome de seu Soberano, de sorte que fôra o Embaixador obrigado a partir naquelle dia para Aldea-Gallega, deixando-o encarregado dos negocios da Nação (327). An. 1725 Janeiro 25

---

(326) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 88. — Negoc. do Conde de Tarouca, Mss., T. II, p. 5.

(327) Archiv. cit., vol. III, Suppl. dos annos de 1715 a 1724, f. 163.

Acompanhárão ao Embaixador na occasião d'esta retirada o Nuncio Firrao, o Marquez de Capicelatro, Embaixador d'Hes-

An. 1725 Janeiro 30 Officio do sobredito Consul para o Secretario d'Estado, participando-lhe como tinha recebido ordem do Abbade de Livri para abaixar as armas de França do palacio da Embaixada no dia seguinte, tempo em que o dito Abbade devia passar d'Elvas a Badajoz; dizia mais o Consul que estava bem informado que ElRei D. João V se tinha havido com o Embaixador por aquelle modo por estar aggravado, e grandemente resentido de não ter o Conde de Tarouca, seu Plenipotenciario, sido admittido, como tal, no Congresso de Cambrai, sendo a França a unica Potencia que a isso se havia opposto (328).

---

panha, o Enviado d'Inglaterra e os Consules das Nações estrangeiras.

(328) Archiv. cit., vol. III., Suppl. dos annos de 1715 a 1724, f. 166.

No mesmo officio accrescentava o Consul que o Abbade de Livri, á chegada do expresso que recebêra da Côrte, o mandára com uma carta ao Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, significando-lhe as ordens que recebêra, e pedindo-lhe em consequencia passaporte para se retirar para França; que sobre aquelle caso houvéra um Conselho d'Estado, em que os pareceres havião sido diversos; que o do Conde d'Aveiras fôra que se não devia consentir na partida do Embaixador, por isso que quando saíra de Pariz, a Côrte de França não havia sido informada d'aquella novidade para tomar sobre ella uma resolução; que por tanto entendia devia o Secretario d'Estado fazer-lhe a primeira visita, declarando-lhe que era aquella a ultima vez que a fazia; que muitos outros Conselheiros se encostárão a esta opinião, mas que os Marquezes d'Abrantes e d'Alegrete havião sido de voto contrario.

Em officio de 13 do mez seguinte confirma o Consul o que

Despacho de M. de Morville para o Abbade de Livri, significando-lhe que no concernente á proposta que fôra feita por parte do Infante D. Manoel de se desposar com uma das Princezas, irmãs do Duque de Chartres, havia já communicado ao dito Infante que era mister antes de se tratar d'aquelle negocio que houvesse de o communicar a ElRei D. João V, seu irmão, e de obter a sua approvação (329). An. 1725 Janeiro 30

Officio do Consul para o Conde de Morville, em que participa que as noticias recebidas de Madrid, que dizião havia o Abbade de Livri recebido ordem para ficar residindo naquella Côrte com o caracter d'Embaixador, havião sido mal acceitas da Côrte de Portugal, mas não assim do Corpo Diplomatico, especialmente do Nuncio Firrao e do Marquez de Capicelatro; que por aquella occasião houvéra um Conselho d'Estado, no qual o Duque de Cadaval e mais outro Conselheiro havião representado que a Hespanha estava em armas, que no mesmo estado estava a França, An. 1725 Março 6

---

no antecedente havia dito sobre o negocio do Abbade de Livri, e accrescenta que seis mezes antes da chegada do dito Abbade havia ElRei D. João V ordenado ao Secretario d'Estado do o não visitar, primeiro que elle lh'o fizesse, para se vingar da pouca contemplação que se havia tido com os seus Plenipotenciarios não os admittindo no Congresso de Cambrai. (*Ibid.*, f. 178.)

(329) Archiv. cit., vol. LX, f. 162.

e como se ignorasse com que designio, não seria fóra de proposito que Portugal provesse á sua propria segurança; que a isto lhe tornára ElRei: « De que haveis medo? Da guerra? Tenho dinheiro e tantos soldados quantos são os meus vassallos, e sou d'elles amado (330). »

An. 1725 Abril 10 Officio do sobredito Consul para o Secretario d'Estado, participando como chegára a Lisboa um correio despachado pelo Enviado portuguez em Madrid com as propostas feitas pelo Marquez de Grimaldi, em nome d'ElRei, seu amo, dos casamentos da Infanta d'Hespanha com o Principe do Brazil, e da Princeza D. Maria com o Principe das Asturias; que por virtude d'aquellas allianças ficaria livre o commercio entre as duas Nações, e se faria uma liga offensiva e defensiva; que sobre aquelle assumpto tinha havido Conselho d'Estado, e que no cabo d'elle se havia expedido um correio (331).

---

(330) Archiv. cit., vol. LX, f. 199.

(331) *Ibid.*, f. 220.

Em officio de 17 do mesmo mez, vindo a fallar outra vez da proposição da Liga, affirma que a Côrte de Portugal estava prompta a entender nella sendo defensiva, mas não como offensiva. (*Ibid.*, f. 223.) O Conde de Morville, Secretario d'Estado de França, escrevia a este Agente em 24 d'este mez, ordenando-lhe que combatesse por todos os meios a persuasão em que os Portuguezes podião estar de que os arrufos que existião entre a França e Hespanha podião passar a um rompimento. (*Ibid.*, f. 226.) Em 24 de Julho o mesmo Ministro, respondendo a um

M. de Montéric, Consul Geral da Nação franceza, entregou as cartas de participação do casamento d'ElRei de França com a filha d'ElRei Estanisláo de Polonia, dirigidas a El-Rei D. João V e á Rainha (332). An. 1725 Setembro 10

Despacho do Conde de Morville para o Consul, encommendando-lhe houvesse de observar com toda a vigilancia quanto se praticasse no ceremonial do recebimento do Duque de Banhos, Embaixador d'Hespanha, e que lhe mandasse uma relação circumstanciada, particularmente no que dizia respeito ao assumpto que déra motivo ao incidente, An. 1725 Dezembro 3

---

officio d'este de 19 do mez antecedente, em que lhe participava que a Côrte de Portugal estava resentida de não ter recebido da parte d'ElRei de França a participação do seu casamento, conforme era estilo, lhe diz que não sabia se S. M. Christianissima devia d'elle dar parte a ElRei de Portugal, mas que podia certificar-lhe que era sem fundamento que a Côrte de Lisboa imaginava que ElRei, seu amo, se houvesse pára com S. M. Portugueza d'um modo differente que com os outros Monarcas, pois que até ali ainda se não tinha feito a nenhuma das Côrtes a costumada notificação. (*Ibid.*, f. 267.) Em officio de 10 d'este mez, dando o Consul ao seu Governo conta do andamento da negociação dos casamentos entre Portugal e Hespanha, refere que nada era ainda concluido, e que o Enviado Brochado com ser notoria a sua habilidade havia tido grandes altercações com o Marquez de Grimaldi por insistir aquelle Ministro na liga offensiva, cousa em que o Gabinete portuguez não queria entender, e que sobre aquella materia se havião tido varios Conselhos d'Estado. (*Ibid.*)

(332) Gazeta de Lisboa de 1725, artigo *Portugal*, n. 37.

que obrigára ElRei de França, seu amo, a tirar de Portugal o Abbade de Livri (333).

An. 1727 Março 11 O Agente francez em Lisboa, M. de Montagnac, participa ao seu Governo que o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça lhe havia declarado que ElRei de Portugal guardaria a neutralidade no caso de guerra (334).

An. 1727 Outubro 20 M. Chauvelin, Ministro dos Negocios Estrangeiros, ordena ao dito Consul que lhe remetta copias de alguns Tratados ou Convenções relativas ao commercio entre Portugal

---

(333) Archiv. cit., vol. LX da Corresp. de Portugal, f. 356.

Já a esse tempo havia sido nomeado outro Embaixador em logar do Duque de Banhos, por isso que ElRei D. João V se havia recusado a recebêl-o, e havia pedido ao d'Hespanha que nomeasse outro pelos motivos que o sobredito Consul expende em officio de 13 do mez antecedente. Foi o caso o seguinte: Escreveo o Duque ao Secretario d'Estado Diogo de Mendonça uma carta, na qual ia inclusa outra para o Senhor D. João V em que lhe participava como ElRei Catholico o havia escolhido para aquelle cargo, e assignava-se Duque d'Aveiro. Respondeo-lhe Diogo de Mendonça recamblando-lhe a carta, que elle escrevêra para ElRei, por abrir, significando-lhe que julgára não a dever entregar visto ser elle, na qualidade de Duque d'Aveiro, vassallo d'ElRei de Portugal, e não de S. M. Catholica. (*Ibid.*, f. 357.)

(334) *Ibid.*, vol. LXII, f. 49.

Em outro officio de 25 d'este mez informava o mesmo Agente que o Embaixador d'Hespanha tinha recebido dous correios, e por elles ordem para sollicitar da nossa Côrte que fechasse os portos aos Inglezes e seus alliados. (*Ibid.*, f. 60.)

e a Inglaterra, que não sejão das já impressas e conhecidas. Recommenda-lhe que redija uma Memoria na qual exponha com a maior exactidão o estado em que se achava o commercio francez e inglez nos Estados e dominios da Corôa de Portugal; recommenda-lhe emfim que no caso que esta commissão o obrigasse a tomar algumas informações, procedesse com a maior prudencia, e que pessoa alguma podesse suspeitar que elle tinha recebido ordens a este respeito (335).

O Agente francez em Lisboa participa ao seu Governo que o Marquez de los Balbazes, Embaixador d'Hespanha, lhe tinha communicado a ordem que tinha recebido da sua Côrte para visitar em ceremonial os Infantes, irmãos d'ElRei, na qual S. M. C. dizia que, para condescender com S. M. Portugueza, An. 1728 Fever. 3

(335) Archiv. do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. LXII da Corresp. de Portugal.

Com officio de 9 de Desembro mandou o dito Consul a Memoria de que acima se trata. As copias que mandou forão os artigos que se não achavão impressos, e os quaes lhe déra o Ministro de Portugal que tinha residido em Londres e na Haya. (*Ibid.*, f. 259.) Segue-se *Mémoire concernant l'état présent du commerce de France en Portugal.* Esta Memoria é mui inferior ás antecedentes que já transcrevemos em outras partes d'esta obra. (*Ibid.*, f. 264.) Segue-se a copia dos artigos do Tratado de Methwen, e os do outro Tratado entre Portugal e a Hollanda de 20 de Novembro de 1705. (*Ibid.*, f. 267.)

determinava que os seus Embaixadores fizessem esta visita, posto que até então se não tivesse praticado (336).

An. 1728 Março 2 O Secretario d'Estado Chauvelin remette ao Agente de França em Lisboa ás respostas de Luiz XV e da Rainha de França ás que SS. MM. Portuguezas lhes havião escripto, dando-lhes parte dos casamentos do Principe do Brasil o Senhor D. José com a Infanta d'Hespanha, e do Principe das Asturias com a Infanta de Portugal (337).

---

(336) Archiv. dos Negocios Estrang. de França, vol. LXIII da Corresp. de Portugal, f. 22.

Montagnac accrescentava que este exemplo serviria de argumento á nossa Corte para o futuro, pois ElRei D. João V tinha declarado ao Marquez de los Balbazes que nenhum Embaixador entraria d'ali em diante na sua Côrte sem que visitasse os Infantes seus irmãos, fundando-se ElRei em um exemplo de um Embaixador d'Inglaterra, que no reinado d'ElRei D. Affonso VI havia visitado o Infante D. Pedro. Ao que os Embaixadores objectavão que ElRei D. Affonso não tendo filhos, o Infante era o herdeiro da Corôa. (*Ibid.*) O Embaixador ordinario d'Hespanha, Marquez de Capicelatro, communica a este Agente em 29 de Junho d'este anno a ordem que tinha recebido para visitar os Infantes, na qual ElRei Catholico dizia que tendo deferido ás representações que lhe tinha feito o Marquez d'Abrantes, em nome d'ElRei de Portugal, lhe ordenava que fizesse a visita a SS. AA., com condição porêm que a nossa Côrte se obrigaria verbalmente a não receber nenhum Nuncio, nem Embaixador de outra Potencia, sem fazer a visita aos Infantes. (*Ibid.*, f. 127.) Esta segurança foi dada por escripto pelo Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, como se vê do officio de 24 d'Agosto d'este anno. (*Ibid.*, f. 176.)

(337) *Ibid.*, f. 25.

Participa o Agente á sua Côrte que lhe constava que o Abbade de Montgont acompanhava a Côrte d'Hespanha á fronteira de Portugal, e que igualmente o Embaixador de França em Madrid, Marquez de Brancas, acompanhava ElRei Catholico, e a Princeza do Brasil até ao Caya (338). Ano 1729 Janeiro 18

---

(338) Archiv. cit., vol. LXIV da Corresp. de Portugal, f. 17. Este Agente remetteo á sua Côrte uma relação em portuguez, com o titulo de *Noticias das trocas que se celebrárão no Caya, ajuntando-se as Magestades de Portugal e d'Hespanha, no dia 29 de Janeiro de* 1728. (*Ibid.*, f. 22.) Este papel tem 2 pag. 1/2. (*Vide* T. II d'esta nossa obra, p. 194 a 209.)

Para darmos uma idéa do que tratou o Abbade de Montgont, transcreveremos aqui algumas particularidades que elle refere nas suas Memorias.

Nas vistas que neste dia 19 de Janeiro d'este anno tiverão ElRei d'Hespanha e de Portugal por occasião dos casamentos que então se celebrárão, o Abbade de Montgont foi apresentado ao Senhor Rei D. João V pelo Marquez d'Abrantes. O mesmo Abbade refere que se approximára então do Monarca, e quizera beijar-lhe as abas do vestido, o que ElRei lhe não consentíra, e lhe disséra com um ar affavel e cheio de bondade que folgava muito de o conhecer, e que devia estar certo do caso que d'elle fazia. Que o Infante D. Antonio que estava ao pé d'ElRei se servíra, fallando-lhe, dos termos mais obsequiosos, e diz que sem exageração ElRei se mostrára naquella occasião, e durante a sua estada em Elvas, com a dignidade, affabilidade e magnificencia digna d'um Rei, e que ninguem se approximára de sua pessoa que não observasse nelle aquellas grandes qualidades. (Mém. de l'Abbé de Montgont, T. VII, p. 149.)

Refere o mesmo Abbade que o Marquez d'Abrantes, depois que a Côrte d'Hespanha voltára para Madrid, havia estado tão occupado com os casamentos e preparativos para sua entrada que elle lhe não podéra fallar, senão superficialmente, na com-

An. 1789 Fever. 22 O Ministro dos Negocios Estrangeiros Chauvelin ordena ao Consul de França em Lisboa

missão de que o Infante D. Manoel o tinha encarregado, porém que estando tudo concluido elle Abbade o fôra ver, e lhe informára meudamente da conversação que tivera com o Infante em Segovia, e da resolução em que aquelle Principe estava de se desposar com Mademoiselle de Sens, irmã do Duque de Bourbon, se isso fosse do agrado d'ElRei, seu irmão; accrescentando que o Infante tinha manifestado o mais sincero desejo de entrar na graça d'ElRei, seu irmão, e de fazer quanto podesse por alcançar d'elle a licença para isso necessaria, e que proseguindo lhe disséra que bem entendia que se não devia fazer abertura alguma sobre aquelle casamento ao Duque e Duqueza de Bourbon, sem primeiro se haver o consentimento de S. M. Fidelissima. Que o Marquez d'Abrantes lhe respondêra que apezar do grande respeito que tinha á pessoa do Infante, e do desejo que lhe assistia de em tudo comprazer-lhe, não se podia de modo algum encarregar de transmittir a ElRei, seu amo, o assumpto d'aquella conversação, accrescentando que ninguem sabia melhor que o mesmo Infante o que convinha fazer para entrar em graça com ElRei, seu irmão.

Ao que elle Abbade replicára que aquillo já estava feito, pois que o Infante não desejava outra cousa senão saber qual era a vontade d'ElRei para com ella conformar-se, e que sendo assim, não lhe parecia que se faltava á deferencia devida supplicando-lhe de haver por bem que o Infante se casasse, o que não podia deixar de renovar a antiga e constante amizade que vistia entre as duas casas de Bragança e de Bourbon.

Tornou a lhe repetir, segundo diz o Abbade, o Marquez, « que me é vedado o ouvir proposição alguma concernente a S. A. R., do que muito me peza, mas S. A. bem deve saber que devo executar fielmente as ordens que me hão dado. » (Mém. cit., T. VI, p. 69.)

Sem embargo da resposta do Marquez d'Abrantes, continuou o Abbade de Montgont a proceder na negociação da projectada alliança, e quando entendeo que ella não seria mal olhada em Portugal, assentou que era tempo de informar o Duque e Duqueza de Bourbon dos intentos do Infante; mas para não

que vigie com o maior cuidado o Abbade de Montgont durante todo o tempo que elle residisse em a nossa Côrte, mas que obrasse com tal prudencia que nem elle, nem pessoa alguma suspeitasse que elle tinha tal recommendação (339).

---

comprometter pessoas de tão alta jerarchia, limitou-se a fallar-lhes naquelle negocio como se fôra uma idéa que tinha occorrido ao Infante e que elle lhe communicára, e como criado affectuoso do Duque e da Duqueza não quizéra deixar de communicar-lhes, accrescentando que sendo aquelle projecto da approvação d'elles trataria de lhe dar seguimento. Folgárão o Duque e a Duqueza com aquella participação, agradecêrão-lhe e deixárão a seu arbitrio significar ao Infante a alegria com que responderião ás demonstrações d'amizade de que erão o objecto, e lhe encommendárão de os ter ao corrente do progresso da negociação em que antevião alguma difficuldade, sendo a principal o consentimento d'ElRei D. João V.

Responde o Abbade ao Duque e Duqueza que lhe parecia necessario que ambos lhe escrevessem de modo a levar ElRei a entrar nas mesmas vistas, e que visto as relações que tinha com o Marquez d'Abrantes, não duvidava conseguir d'elle que enviasse a Lisboa as cartas originaes com que Suas Altezas o honrassem, e que por conseguinte ellas podião escrever naquella conformidade a respeito do casamento do Infante com Mademoiselle de Sens.

Seguírão o seu conselho o Duque e a Duqueza, mandando-lhe as sobreditas cartas, e uma em que a Duqueza lhe encommendava que fizesse com ElRei Catholico ajudasse a conclusão d'aquelle negocio, e que sendo isso do agrado do dito Monarca, ella desejava que o Abbade de Montgont podesse ir a Lisboa para tratar de conciliar o Infante com ElRei, seu irmão, mas adoecendo ElRei Catholico ficárão suspensos estes projectos. (Mém. cit., T. VI, p. 64.)

(339) Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. cit., f. 27.

O Abbade chegou a Lisboa antes do Consul encarregado de negocios ter recebido estas instrucções, e foi alojar-se em

An. 1729
Outubro
11

Participa o Agente francez á sua Côrte que, na visita que fizéra ao Cardeal da Cunha, afim de dar a noticia a esta personagem do nascimento do Delfim, approveitára esta opportunidade para dizer ao dito Cardeal, o qual era affeiçoado á França, que este acontecimento offerecia a ElRei uma boa occasião para se reconciliar com a França pelo caso do Abbade de Livri, sem que S. M. Portugueza désse outro passo mais do que aquelle que as outras Potencias darião, isto é enviando um fidalgo comprimentar S. M. Christianissima por este acontecimento. Que este passo seria sem consequencia alguma, não tendo nada de commum

---

casa do mesmo encarregado. (*Ibid.*, officio de 8 de Fevereiro, f. 34.) A nossa Côrte fez-lhe as maiores distincções. Toda a nobreza o foi visitar, o Secretario d'Estado escreveo-lhe dizendo-lhe que ElRei o receberia em audiencia, pois o mesmo Soberano lhe queria fallar. (Officio de 15 de Fevereiro, *ibid.*) Elle porêm demorou-se só 20 dias em Lisboa, e antes da sua partida para Madrid teve uma conferencia com ElRei que durou duas horas. (*Ibid.*, officio de 22 de Fevereiro.) O Agente francez diz que ninguem tinha podido penetrar o objecto da sua negociação, que o dito Abbade era homem muito fino e desembaraçado. Entretanto Coxe, na sua obra de *L'Espagne sous les Bourbons*, diz o seguinte: « *On trouve, dans la Correspondance des Ministres anglais à Paris et à Madrid, une foule d'anecdotes qui prouvent que l'Abbé de Montgont était la risée de tout le monde.* »

O mesmo Abbade refere nas suas Memorias, T. VII, p. 51, na data de 15 d'Outubro d'este anno de 1729, que achando-se em penuria fôra ter com o Marquez, Embaixador de Portugal em Madrid. Que ElRei D. João V lhe mandára dar uma gratificação de 10,000 libras tornezas.

com a questão das visitas. Concluia dizendo que lhe parecia que o Cardeal havia approvado este expediente, e que mesmo lhe disséra que o proporia (340).

Escreve M. de Chauvelin ao mesmo Agente, ordenando-lhe que lhe communicasse todas as noticias que podesse colher da impressão que produziria em a nossa Côrte a assignatura do Tratado de Sevilha, celebrado entre a Hespanha, Inglaterra e França, em 9 de Novembro antecedente, e sobre a accessão da Hollanda em 21 do mesmo mez (341). An. 1729 Dezembro 13

---

(340) Archiv. cit., vol. LXIV da Corresp. de Portugal, f. 202. O Ministro dos Negocios estrangeiros approvou esta abertura feita ao Cardeal, dizendo todavia no despacho de 8 de Novembro d'este anno que não duvidava que elle Montagnac teria usado de termos taes que o Cardeal não podesse julgar que elle lhe propunha cousa alguma da parte da França, e accrescentava que ainda mesmo que ElRei tomasse aquelle expediente, o que seria para desejar, não convinha que o mesmo Soberano pensasse que a França o desejava. (*Ibid.*, f. 205.) Mas ElRei D. João V não cedeo, como se mostra pelo que escreveo Montagnac em officio de 23 de Maio de 1730. (*Ibid.*, vol. LXV, f. 101.) Em officio de 28 de Novembro de 1730, o mesmo Consul fazia os maiores elogios a Diogo de Mendonça, dizendo era Ministro habil e prudente, e que lhe parecia inclinado a reconciliar ElRei, seu amo, com Luiz XV, reconciliação em que elle Consul não cessava de trabalhar. (*Ibid.*, f. 223.)

(341) Archiv. e vol. cit.

Este Tratado vem em Dumont, Corps Diplom. univ., T. VIII. Flassan, na sua Historia resumida da Diplom. franc., T. V, refere algumas das negociações que o precedêrão.

An. 1730 Janeiro 10 Participa M. de Montagnac ao seu Governo em cumprimento das ordens acima mencionadas, que tinha buscado todos os meios de saber a impressão que havia produzido a assignatura do dito Tratado de liga; que finalmente soubéra pelo Embaixador d'Hespanha que tinha frequentes entrevistas com ElRei, que este Soberano lhe disséra quando o Embaixador lhe fôra dar parte d'aquelle acontecimento: « Que os alliados do Hanovre não » cumpririão para com ElRei Catholico o que » havião estipulado pelo dito Tratado no to- » cante á introducção das guarnições nos Es- » tados de Toscana e Parma, concluindo que » era uma patarata, e que o Imperador estava » em melhor estado para se lhes oppor, do que » elles para o fazer executar (342). »

An. 1730 Dezembro 19 Despacho do Ministro Secretario de *França* para o referido Consul, em que lhe significa que sendo sincera a communicação que Diogo

(342) Archiv. cit., vol. LXV da Corresp. de Portugal, f. 5.

O Governo francez desejou muito saber qual fosse a resposta que o Embaixador d'Hespanha déra a ElRei, em consequencia do que este Agente lhe participou em 6 de Junho, que o Marquez de Capicelatro respondêra a ElRei que o Imperador podia começar a primeira campanha, mas que difficilmente poderia achar fundos para uma segunda, em quanto que os alliados do Tratado de Sevilha mui provavelmente se não acharião no mesmo caso, e proseguirião na guerra com mais vigor. (*Ibid.*, f. 110.)

de Mendonça lhe havia feito, devia entender que o Gabinete portuguez desejava reconciliar ElRei de Portugal com o de França, e que neste presupposto havia perdido uma boa occasião, qual havia sido a do nascimento do Delfim, pois podia ter tomado por pretexto aquelle successo para mandar a Pariz um Embaixador; mas que outra nova occasião se lhe offerecia, a qual era o nascimento do Duque d'Anjou, porêm que era mister tomasse o nosso Gabinete promptamente uma resolução. Que se elle Ministro assim se expressava era porque entendia estava ElRei de França disposto a receber um Embaixador da parte de Portugal, posto lhe fosse indifferente que aquella Embaixada se verificasse mais tarde ou mais cedo, e a ElRei de Portugal é que relevava o julgar da conveniencia e opportunidade d'aquella missão. Que em summa deveria elle Consul, quando praticasse com Diogo de Mendonça, sem se declarar em termos expressos, dar-lhe a entender tres cousas: 1ª que ElRei de França se não negaria a admittir um Embaixador de Portugal que podesse concluir o desejado negocio da reconciliação; 2ª que se aquelle Soberano tinha por ventura grande desejo de nomear à sobredita Embaixada, facilmente acharia para isso um pretexto; 3ª que logo que ElRei Christianissimo visse da parte d'ElRei de Portugal alguma demonstração positiva de querer entender na reconciliação, veria a

Côrte de Lisboa os differentes Ministros de França nas Côrtes estrangeiras communicarem-se com os de Portugal, e conclue dizendo estava já aquelle negocio em caminho, como se acabava de ver na Côrte da Haya, pois M. de Fénelon havia feito visita a D. Luiz da Cunha, e ElRei, seu amo, o não tinha desapprovado (343).

An. 1781 Janeiro 6 Officio do Consul, participando ao Ministro d'Estado que Diogo de Mendonça lhe havia relatado que ElRei, seu amo, tocando-lhe elle no negocio da reconciliação, lhe disséra tinha boa vontade de renovar a boa harmonia com ElRei de França, mas que elle Diogo de Mendonça não via naquellas conjuncturas que se proporcionasse uma occasião para aquelle Monarca dar os primeiros passos, porêm que podia ser que se offerecesse alguma no decurso do tempo (344).

---

(343) Archiv. e vol. cit.

(344) Archiv. cit., vol. LXVI da Corresp. de Portugal, f. 6. Respondendo o Ministro de França ao officio acima encommenda ao Consul que não insista com Diogo de Mendonça no negocio da reconciliação, respondendo tão sómente ao que por Diogo de Mendonça lhe fosse proposto segundo a lettra das instrucções que se lhe tinhão dado. (*Ibid.*, f. 10.) Em 6 de Fevereiro participava o Consul que visitára o Cardeal da Mota, o qual lhe disséra estava ElRei de Portugal mui contente com as noticias da Haya por se haverem reciprocamente visitado M. de Fénelon e D. Luiz da Cunha, e como elle Consul encaminhasse a pratica ao negocio da reconciliação, observou-lhe

Officio do mesmo, dando parte do como havia desmentido o boato que se espalhára em Lisboa, de que fôra o Marquez de Fénelon que fizéra a D. Luiz da Cunha a primeira visita, sendo este Enviado extraordinario e o primeiro Embaixador; participa mais que, havendo o Cardeal da Cunha insistido com ElRei D. João V para que, aproveitando-se das disposições favoraveis em que estava a França, nomeasse para aquella Côrte Embaixador, ElRei lhe tornára, estava determinado a não nomear por então Embaixador para Côrte alguma, e que tambem não desejava recebêl-o de qualquer Potencia que fôsse (345). An. 1731 Fever. 13

Memoria com o seguinte titulo: « *Sur un Traité de commerce avec le Portugal.* » An. 1731 Julho 14

Começa o autor ponderando a grande difficuldade que havia em se negociar um tal Tra-

---

o Cardeal que ElRei, seu amo, não estava em guerra com a França, e por consequencia não havia lugar de se tratar de reconciliação; ao que diz o Consul que respondêra era a indifferença da Franca mais prejudicial a Portugal do que a propria guerra. (*Ibid.*, f. 16.)

(345) Archiv. cit., vol. LXVI da Corresp. de Portugal, f. 19.

Em officios de 13, 20 e 27 de Março, dá o referido Consul parte ao Ministro das conferencias que tivéra com o Cardeal da Cunha, com quem lhe ordena o dito Ministro, em despacho de 24 d'Abril, se entenda para encaminhar a bem o negocio da reconciliação. (*Ibid.*, f. 35, 30, 42 e 45.)

tado depois do que havia acontecido com o Abbade de Livri, motivo por que era pouco favoravel a conjunctura, dado que por outra parte ella se havia algum tanto modificado, de que era prova a carta que o Cardeal da Mota havia escrito ao Agente de Portugal em Pariz Mendes, em que lhe dizia que era bem triste que dous Principes christãos vivessem em tão grande indifferença, e que se não trabalhasse em estabelecer uma boa correspondencia com França em conjuncturas em que esta parecia tão disposta a viver bem com os Portuguezes ou em que ella pelo menos assim o fingia. Do que concluia que naquella occasião era a negociação sobremaneira delicada, longa e impraticavel, sendo o melhor arbitrio o aguardar por melhores tempos.

E passando ao depois a tratar do estado de Portugal, é de parecer que por então só se devia exigir a conservação e observação dos privilegios, e conclue dizendo que pelo que dizia respeito ao mais, não havia reino onde houvesse maior socego, e que se algumas vezes os Francezes havião experimentado contratempos, elles mesmos tinhão sido d'isso os causadores, e que o commercio de Portugal era digno de mais seria attenção, e se ia engrossando cada vez mais (346).

---

(346) Archiv. cit., vol. LXVI da Corresp. de Portugal, f. 113. Em 14 d'Agosto officiou o Consul sobre o commercio com

Officio do mesmo dando parte do horrivel assassinato commettido por um cirurgião, chamado Helliot, sobre a pessoa de sua mulher e a de um frade, e como tendo-se elle e um criado refugiado na igreja de São Luiz dos

An. 1731 Dezembro 4

Portugal, dizendo que no seu entender só se poderia pôr em bom pé por meio d'um Tratado, mas que nesse projecto duas cousas erão para se temer, a saber: a opposição por parte dos Inglezes e a concurrencia que elles farião, e que ainda quando houvesse um Tratado, para mantêl-o seria mister sempre ter uma estação naval em Lisboa como tinhão os Inglezes. (*Ibid.*, f. 133.) Continuava o Consul a tratar do negocio da reconciliação, e em officio de 30 d'Outubro participava que se tinha aproveitado da boa disposição em que estava a este respeito Diogo de Mendonça para interessál-o na conclusão d'ella, ao que o Ministro d'Estado de França lhe tornou em despacho de 27 do mez seguinte, que o que elle fizéra fôra suggerir-lhe uma idéa e não dar-lhe ordem alguma positiva. Em data d'Abril do anno seguinte de 1732, encontrámos um papel com o titulo seguinte: « *Exposé à M. le Garde des Sceaux de ce qui s'est passé entre D. Luiz da Cunha et moi* (Le marquis de Fénelon). »

Versa sobre as aberturas que D. Luiz da Cunha lhe havia feito em 21 de Dezembro do anno antecedente para se pôr em melhor pé o commercio da França e de Portugal, e confessa o Marquez que o Ministro portuguez se houvéra com infinita arte, fallando-lhe naquella materia como inadvertidamente e por acaso para levar o Gabinete francez pela expectação d'um Tratado de commercio vantajoso a dar os primeiros passos para a renovação das relações com Portugal, e conclue dizendo que a tactica de D. Luiz da Cunha era propria d'um homem que desejando vir a certos fins usava d'aquelle estratagema para levar os Francezes a desejarem o que elle queria; que se o modo com que elle Marquez de Fénelon se tinha havido merecesse a approvação do Governo, elle continuaria a obrar sempre pela mesma maneira, e que se lisongeava que faria com que D. Luiz se explicasse declaradamente. (*Ibid.*, f. 78.)

Francezes, no espaço de 2 horas lhe viérão quatro recados da parte d'ElRei para que elle Consul houvesse de ordenar ao juiz da confraria de São Luiz posésse fóra os dous assassinos para evitar que os mandasse d'ali tirar por força, no que estava resoluto, por isso que a immunidade da Igreja não podia ter vigor sendo o crime perpetrado contra um ministro d'ella. Deo o Consul a ordem requerida e foi-se ter com Diogo de Mendonça que ignorava todo o acontecido, tendo ElRei expedido elle mesmo as competentes ordens, mandando dizer ao Consul que não mandava arrombar as portas da igreja por contemplação para com a França, e para que se não dissesse que assim obrava por se acharem interrompidas as relações diplomaticas; que Diogo de Mendonça lhe certificára ao depois havia ElRei commettido a questão da immunidade aos mais habeis jurisconsultos, e que estes havião sido de voto que em casos taes não era valida (347).

---

(347) Archiv. cit., vol. LXVI da Corresp. de Portugal, f. 204. Foi a conducta do Consul approvada plenamente pela Côrte de França, como se vê n'um despacho do Ministro do 1° de Janeiro de 1732 que vem a f. 215. E em 11 do mesmo mez escreveo o dito Consul ao Ministro, dizendo-lhe que tendo apresentado ao Governo portuguez uma representação, pedindo-lhe satisfacção por haver um magistrado entrado com vara na casa da Confraria sem respeito aos privilegios de que gozava havia muitos seculos, o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça lhe respondêra houvesse de apresentar copia dos ditos privilegios, se todavia os Reis de Portugal os havião concedido. (*Ibid.*, f. 216.)

Respondendo o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça a M. de Montagnac sobre a representação por elle feita ácerca dos privilegios que pretendia que tinha a Igreja de São Luiz, lhe significa que a dita Igreja e a Confraria havião sido instituidas por uns caldeireiros francezes que residião em Lisboa; que ElRei de Portugal naquella erecção lhe não concedèra privilegio algum particular; que seria cousa nunca vista que a dita Confraria quizesse arrogar-se uma isenção que só o estilo havia introduzido nas casas dos Ministros diplomaticos da 1ª e 2ª ordem; que ElRei, seu amo, lhe havia ordenado lhe significasse que o seu corregedor grandemente estranhára de ver que o Capellão da Confraria intentára tolher-lhe a entrada com o pretexto d'uma isenção que não existia, aliás ElRei, seu amo, a faria religiosamente observar (348). An. 1731 Dezembro 21

(348) Archiv. cit., vol. LXVI da Corresp. de Portugal, f. 235. Em 25 do mesmo escreveo o Consul, participando ao seu Governo que o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, em resposta á representação que elle dirigíra a ElRei de Portugal, lhe declarára que a Igreja de São Luiz nao gozava de privilegio algum particular. Accrescentava o Consul que aquillo lhe parecia ser verdade, por quanto, dando busca nos papeis do Consulado, nenhum encontrára a este respeito, e só sim em favor da Confraria. (*Ibid.*, f. 232.) Em 18 de Março do anno seguinte de 1732 respondeo o Ministro d Estado de França ao officio de M. de Montagnac de 25 de Dezembro do anno precedente, e entre outras materias vindo a tratar da questão concernente á Igreja de São Luiz, se expressa nos seguintes termos:

An. 1734 Janeiro 8

Officio de M. de Montagnac, participando que na conformidade das Instrucções que lhe havião sido passadas daria parte a M. de Rottenbourg, Ministro de França em Madrid, do que podesse colher ácerca das negociações do Imperador e dos Inglezes com a côrte de Portugal (349).

« A Igreja de São Luiz em Lisboa não estando em circumstancias de apresentar outros titulos de seus privilegios senão o da posse, o qual a Côrte de Portugal entende não ser de direito, sou de parecer que com effeito o melhor arbitrio que actualmente se póde seguir é o de evitar quanto for possivel occasiões em que se possa prejudicar á dita posse, e aguardar, para entabolar seriamente esta negociação, uma conjunctura em que ella se podesse tratar com successo, como por exemplo quando se renovasse a boa intelligencia e que houvesse em Lisboa um Embaixador d'ElRei de França. » (*Ibid.*, vol. LXVII, f. 38.)

(349) Archiv. cit., vol. LXIX, f. 4.

Em 8 de Setembro do anno precedente lhe escreveo o Ministro d'Estado de França, recommendando-lhe de novo de se haver de modo, nas circumstancias politicas em que se achavão as Côrtes de França e de Lisboa, que não parecesse obrar por ordem do seu Governo, encerrando-se no circulo das attribuições do ministerio que exercia de Consul. (*Ibid.*, vol. LXVIII, f. 170.) Em 3 de Novembro do mesmo anno escreveo o dito Ministro a este Agente outro officio, no qual vindo a fallar da eleição do Rei da Polonia, lhe diz que fazia mui bom conceito da sua discrição e juizo, e que estava certo que elle não tinha fallado naquelle assumpto a Diogo de Mendonça de modo a indispôl-o contra elle, sabendo o quanto lhe convinha têl-o a seu favor em tudo quanto dizia respeito ás funcções de seu ministerio de Consul. (*Ibid.*, f. 214.) E em officio do 1º de Dezembro escrevia este Consul a M. Chauvelin, significando-lhe o como tinha conseguido ser tido em conta por ElRei e por seus Ministros, observando porêm que Diogo de Mendonça era inclinado aos Inglezes, e caso se viesse a

Em Maio informava o Agente Francez ao seu Governo que se proseguia nos armamentos militares, e de como ElRei dera ordens para se pôrem as fortalezas das fronteiras em pé de guerra; diz tambem que lhe constava havia aquelle Monarca mandado convidar seu irmão o Infante D. Manoel para tomar o commando de todo o exercito, porèm que este Principe respondêra de Vienna ao Conde de Tarouca que em quanto tivesse um pão de munição nos Reinos estranhos não havia de voltar para Portugal (350). An. 1724 Maio 11

romper a guerra, a Côrte de Portugal se decidiria em favor de Inglaterra. (*Ibid.*, f. 258.)

(350) Archiv. cit., vol. LXVIII, f. 98.

Em 15 de Junho seguinte participava á sua Côrte que o nosso Ministro em Madrid communicára a ElRei D. João V que o Infante D. Carlos acabava de ser proclamado Rei de Napoles, e fôra por tal reconhecido por ElRei seu pai; que sobre este assumpto tinhão havido varios Conselhos d'Estado sobre o modo com que ElRei devia de haver-se, quando se recebessem as participações officiaes, para não desgostar ninguem; cousa que dava grande cuidado ao nosso Governo em razão da Rainha e da Princeza do Brazil a quem não desejavão dar motivos de desgosto e pelo mesmo teor ao Imperador; que entretanto o Embaixador d'Hespanha havia, em conformidade de ordens que para isso havia recebido, proposto a ElRei de entrar na liga com as Corôas de França, Hespanha e Sardenha, mas que ElRei respondêra que quando estas tres Potencias se havião colligado para fazerem guerra ao Imperador, cada uma d'ellas havia estipulado a bem de seus interesses; que pelo que lhe dizia respeito não via nisso proveito algum para a sua Corôa, salvo se para ligar-se com elles quizesse a Hespanha ceder-lhe a Galliza e a Andaluzia com o porto de Cadix. (*Ibid.*, vol. LXIX,

An. 1734 Nov. 8 Respondendo o Ministro d'Estado de França a diversos officios do Consul relativos á resolução que ElRei D. João V havia tomado de conservar a sua neutralidade, não se sabendo até então para que parte se inclinasse, encommenda-lhe, pois não podia penetrar, nem antever a determinação d'ElRei, que seguisse o unico caminho que lhe restava, que era ter sempre o olho sobre aquelle Monarca, porque d'este modo poderia vir a descobrir alguma cousa(351).

An. 1735 Abril 5 Havendo em 8 do mez antecedente o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça participado

---

f. 131.) Em 14 de Setembro do mesmo anno escrevia M. Chauvelin ao Consul, encommendando-lhe tratasse de ver se podia descobrir se os Inglezes tratavão de persuadir o Senhor Rei D. João V a ligar-se com elles, afim de que o Governo francez soubesse o como devia de haver-se conforme fossem as occurrencias. (*Ibid.*, f. 192.) Por outra parte escrevia ao mesmo Agente em 4 d'Outubro d'este anno M. de Vaulgrenant, Embaixador de França em Madrid, ao Consul Montagnac, houvesse por bem do serviço d'ElRei, seu amo, de o informar de tudo quanto occorresse na Côrte de Lisboa, em conformidade das instrucções que para isso tinha. (*Ibid.*, f. 216.)

(351) Archiv. cit., vol. LXIX, f. 247.

Em 17 de Dezembro d'este anno escreveo ElRei D. João V a Luiz XV, dando-lhe parte do nascimento d'uma filha do Principe D. José, declarada por elle Princeza da Beira como successora do Principe seu filho. (*Ibid.*, f. 339.) Luiz XV respondeo, em 10 de Janeiro do anno seguinte de 1735, nos termos mais obsequiosos, á participação feita por ElRei do nascimento da Princeza da Beira. (*Ibid.*)

por uma circular ao Corpo Diplomatico o acontecido em Madrid com o Embaixador Pedro Alvares Cabral, o Consul Montagnac, que servia de encarregado de França, levou a noticia d'aquelle successo ao conhecimento do Ministro Secretario d'Estado de França, o qual, por despacho d'este dia, lhe enviou o projecto da resposta que o mencionado Consul devia fazer á participação de Diogo de Mendonça, recommendando-lhe todavia que o não pozesse em execução em quanto não recebesse sobre aquelle assumpto instrucções de M. de Vaulgrenant, Embaixador de França em Madrid, o qual devia escrever sobre o dito negocio a D. José Patinho. Constava o projecto de resposta do seguinte. Que como S. Ex. o Ministro Secretario d'Estado, sem embargo d'elle Montagnac não exercer naquella Côrte senão as funcções de Consul, assentára dever-lhe communicar com a sua carta a informação que S. M. Portugueza havia mandado a seus Ministros sobre o que se havia passado em Madrid em 20 e 22 de Fevereiro com o Ministro de Portugal, elle o transmittira á sua Corte, e lhe fôra respondido que, pela participação d'elle Secretario d'Estado, era visivel que ElRei de Portugal se mostrava offendido, porêm que d'isto não se seguia tivesse a sobredita Magestade approvado ou desapprovado o dito facto.

Que se S. M. Portugueza, com quanto guardasse os privilegios dos Ministros estrangeiros

na sua Côrte, estimaria muito que se algum se achasse no caso do Senhor de Belmonte, e se acoutasse a sua casa algum preso; o posesse immediatamente fóra d'elle, bem como a quantos o tivessem arrancado das mãos da justiça.

Que se aquelle caso se tivesse passado em Pariz, elle Ministro, dado que tencionasse seguissem naquelle particular o seu modo de pensar como uma regra, consideraria os factos praticados pelo Senhor de Belmonte como uma usurpação, por isso que pondo em liberdade o preso fazia um insulto ao Magistrado que havia ordenado a prisão (352).

---

(352) Archiv. cit., vol. LXX, f. 80.

Em 21 do mesmo mez escreveo Francisco Mendes de Goes, Agente portuguez em Pariz, ao Cardeal de Fleury, remettendo-lhe as informações que Diogo de Mendonça lhe havia enviado sobre o caso de Pedro Alvares Cabral, lhe significa que o interesse que lhe parecêra elle Cardeal tomava na reunião da França com Portugal lhe fazia conceber a esperança de que elle Cardeal descobriria com seu juizo e prudencia os meios de pôr um termo ás violencias reiteradas da Côrte d'Hespanha, e ás funestas consequencias d'uma guerra que viria a perturbar toda a Europa.

Que a firmeza que em occasiões semelhantes havia mostrado a França representada pelos seus Ministros era um exemplo para todos os Principes, e que ElRei, seu amo, depois de ter dado tantas e tão manifestas provas de sua justiça e moderação, empregaria tudo para sustentar os seus direitos e a sua dignidade, e para interessar na defensão d'elles todas as Potencias, e conclue dizendo que ElRei havia igualmente mostrado as melhores disposições para renovar com a França as relações de boa correspondencia e amizade. (*Ibid.*, f. 100.) Em 25 do mesmo mez o Ministro dos Negocios Estrangeiros de França

Officio do Consul participando ao Ministro de França que havendo enviado por escrito a Diogo de Mendonça o conteudo no projecto de resposta que já deixamos substanciado, elle lhe respondêra verbalmente, dando-lhe a entender que ElRei, seu amo, se havia sufficientemente explicado pelas represalias a que mandára proceder (353). An. 1798 Maio 8

---

responde a Francisco Mendes de Goes, accusando a recepção das cartas que elle lhe havia dirigido e dos appensos a ellas, bem como da memoria sobre o que se havia praticado em Madrid com o Embaixador Pedro Alvares Cabral, e significando-lhe o respeito que elle Ministro tinha por ElRei de Portugal, e assegurando-lhe que ElRei, seu amo, não desejava menos do que elle o restabelecimento d'uma perfeita correspondencia entre as duas Côrtes.

Que elle Francisco Mendes devia d'estar persuadido que ElRei de França concorreria com satisfacção para tudo quanto podesse contribuir para a reconciliação d'ElRei Catholico com S. M. Portugueza, e se prestaria a tudo quanto coubesse no possivel em um negocio de tanta importancia. (*Ibid.*, f. 99.)

(353) Archiv. cit., vol. LXX, f. 135.

Tinha nesse tempo o Consul frequentes conferencias com o Infante D. Manoel e com um Jesuita, confessor d'este Principe; assegurava-lhe o Jesuita que ElRei não queria mais que defender-se contra a Hespanha, e só no caso de ser invadido por esta Potencia pugnaria pela execução dos Tratados que tinha com Inglaterra e com os Estados-Geraes. (Officio cit. *in fine*.) Em 10 do mesmo mez informa que continuando a tratar do negocio da suspensão das hostilidades ou antes de evitar que ellas se rompessem, diz que ponderára ao Jesuita quánto relevava ao nosso Governo o dirigir-se abertamente ao de França; ao que se lhe respondêra que houvesse elle de dar o primeiro passo entabolando aquelle negocio, e que conforme a resposta que tivesse da sua Côrte se fallaria nisso a ElRei

An. 1735 Junho 6 **Officio do Consul de França para o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, participando**

D. João V. Que como depois recebesse instrucções de M. de Vaulgrenant, se resolvêra a ir ter com o Jesuita, e lhe segurára em nome da França que S. M. Portugueza podia dirigir-se com toda confiança a ElRei Christianissimo, o qual folgaria muito de a reconciliar com ElRei Catholico. Ao que tornou-lhe o Jesuita que de tudo daria conta a ElRei, e pelo que dizia respeito á carta que elle Consul havia escrito a Diogo de Mendonça sobre o caso de Pedro Alvares Cabral, disse-lhe o Jesuita que a unica Potencia a quem Portugal havia communicado aquelles papeis era á França; que por via d'aquellas explicações se abria a porta para a pacificação. Teve depois uma conferencia com o Infante D. Manoel, o qual se mostrava muito satisfeito do que M. de Vaulgrenant havia escrito.

Em 17 do mesmo mez refere o Consul como, sendo já passados oito dias, o Jesuita lhe não tornára resposta alguma, d'onde inferia elle que não achára em ElRei tanta docilidade como esperava, e que tendo ao depois visto o Infante, este nem uma só palavra lhe disséra ácerca de dirigir-se Portugal á França. O Cardeal de Fleury, respondendo a este officio, ponderou-lhe que quanto com elle Consul se havia praticado debaixo da certeza de que ElRei D. João V o ignorava havia encaminhado de industria para se ir ganhando tempo até se saber se havia sido bem succedida a negociação tratada em Londres; desejando ElRei D. João V conservar a liberdade de tomar o arbitrio que mais acertado lhe parecesse, podendo, se assim lhe conviesse, desapprovar quanto se havia tratado com elle Montagnac. Porêm que não via difficuldade em se concluir aquelle negocio em Lisboa por differente modo, logo que a Côrte de Portugal soubésse que havia sido acceita por ElRei d'Hespanha a mediação da França para o accommodamento das differenças que existião entre as duas Corôas. (*Ibid.*, f. 152 e 157.)

Em 24 de Junho, escrevendo o mesmo Consul a M. de Vaulgrenant sobre o mesmo assumpto, lhe diz que o Agente portuguez Mendes se tinha havido por aquelle modo com o Gabinete de França por instrucções particulares que para isso

lhe como, em virtude da communicação feita á Côrte de França pelo Agente Portuguez Francisco Mendes de Goes, ElRei Christianissimo fizera immediatamente a ElRei d'Hespanha o offerecimento da sua mediação para o accommodamento das differenças. Em consequencia do que era tempo que S. M. Portugueza se explicasse, para pôr ElRei Christianissimo em estado de empregar os seus bons officios junto a S. M. Catholica para o desejado fim do accommodamento (354).

Officia ao Ministro o Consul de França que An. 1735 Junho 28

---

tinha d'ElRei; porque este Soberano, nas differenças que havia tido com a Côrte de Roma, escrevêra de seu proprio punho instrucções e ordens ignoradas de seus Ministros. (*Ibid.*, f. 187.)

(354) Archiv. e vol. cit., f. 169.

Em officio do dia seguinte refere o mesmo Agente que Diogo de Mendonça ficára algum tanto atalhado e attonito com a participação que elle lhe havia feito do que o Agente portuguez havia obrado em Pariz, e lhe assegurára que pela Secretaria se lhe não tinha dado ordem alguma sobre aquelle assumpto; que daria conta a S. M. do acontecido e lhe daria resposta. Que elle Montagnac o fôra ao depois ver, e que o mencionado Secretario d'Estado lhe affiançára ignorava ElRei os passos que se havião dado em Versalhes; que até ali se não tinha recebido aviso algum do Cardeal de Fleury, nem despachos do nosso Agente; que logo que elles chegassem, o informaria da resolução que ElRei tomasse; que entretanto ElRei o havia encarregado de dizer-lhe que elle seguia os dictames de seus predecessores, e que se desvelaria por viver em boa harmonia com a França; e como isto disse, restituio-lhe a carta que elle lhe havia entregue sobre a mediação da França. (*Ibid.*, f. 170.)

tendo recebido aviso de Diogo de Mendonça para lhe ir fallar tivéra com o dito Secretario d'Estado uma longa conferencia sobre o offerecimento da mediação, que aquelle Ministro lhe disséra havia dado conta a ElRei, seu amo, do accontecido, o qual aceitára a Mediação que a Inglaterra e as Altas Potencias lhe tinhão offerecido na supposição de que ElRei d'Hespanha a havia tambem de aceitar, que tambem de mui boa mente aceitaria a de França se por ventura lhe fosse offerecida; que a Inglaterra e os Estados-Geraes podião estar certos que Portugal não havia de dar principio ás hostilidades, se a Hespanha o mesmo declarasse; que elle Consul assim o podia communicar por via de M. de Vaulgrenant ao Gabinete de Madrid e fazêl-o com brevidade sciente da resposta; e que se a Hespanha désse igual declaração poder-se-hia immediatamente entrar em negociação (355).

---

(355) Archiv. e vol. cit., f. 192.

Respondendo o Ministro Secretario d'Estado de França, em 19 de Julho, aos officios precedentes de M. de Montagnac, lhe recommenda que em suas participações e communicações se abstenha com o maior cuidado das reflexões que costumava fazer, por isso que podendo os ditos seus officios serem interceptados, as ditas reflexões poderião irritar os animos dos Portuguezes, com os quaes quando tivesse occasião de tratar deveria servir-se d'uma linguagem capaz de conquistar-lhes as vontades, e attrahil-os a si, e não de alienál-os. (*Ibid.*, f. 191.)

Em 26 do mesmo mez continuou o Consul de Montagnac a

Officio do Consul para o Ministro, significando-lhe como pelo proximo ordinario lhe An. 1735 Setembro 20

tratar da questão do offerecimento da mediação da sua Côrte á de Portugal, e com quanto o Embaixador de França em Madrid, Conde de Vaulgrenant, fosse inclinado a que ella se effeituasse, o Consul, que desejava embrulhar os negocios, ou porque queria tornar-se necessario ao seu Governo, ou porque via nisso um meio de mortificar o nosso, dizia em seu officio ao Ministro que nunca lhe tinha vindo ao pensamento que fosse compativel com a gloria d'ElRei, seu amo, offerecer a sua mediação a uma Côrte tão desvanecida de si mesma como era a de Portugal, a qual podia ser que naquelle caso respondesse que tendo a Inglaterra e a Hollanda tomado a iniciativa naquelle negocio, os empenhos em que com ellas estava lhe tolhião de tomar outros, e assim o faria para arremedar a ElRei d'Hespanha que fizera igual resposta á Inglaterra. (*Ibid.*, f. 226.)

E em officio de 23 do mez seguinte (a f. 232 do mesmo vol.), tratando o Consul das conferencias que o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça tinha com o Enviado d'Inglaterra, e com o Almirante Norris, informava ao seu Governo que suspeitava houvesse algum projecto de augmento de territorio em favor de Portugal da parte da Galliza, fundando-se em que o Infante D. Manoel nas vistas que com elle tivera lhe havia dito que era do interesse da França que a Hespanha fosse repartida, dando-se o Aragão ao Infante d'Hespanha D. Philippe, e a Galliza a Portugal pelo dote da Princeza do Brazil. Accrescenta mais nesta occasião que ElRei D. João V havia proposto ao Conselho d'Estado o castigar Francisco Mendes de Goes por haver sollicitado sem ordem a mediação da França, mas que nada sobre aquelle assumpto se resolvêra. (*Ibid.*)

Em 9 d'Agosto significava o Ministro dos Negocios Estrangeiros a M. de Montagnac que, quaesquer que fossem os resultados das aberturas feitas pelo Infante D. Manoel e pelo Jesuita, e das diligencias e dos passos do Agente portuguez, posteriormente desapprovados, a ElRei de França pouco cuidado lhe dava, por isso que punha todo o seu fito no socego geral da

daria circumstanciadamente conta do modo com que executára as ordens que recebêra de M. de Vaulgrenant, Embaixador de França em Madrid, concernentes ao offerecimento da mediação d'ElRei Christianissimo; ordens que elle se resolvêra no dia antecedente executar expressamente em uma conferencia que havia tido com Diogo de Mendonça, informando-o ao mesmo tempo que tinha aviso da sua Côrte que Lord Valdegrave havia dito ao Cardeal de Fleury, em 22 d'Agosto, como havia recebido despachos de Londres nos quaes se dizia havia ElRei de Portugal aceitado a mediação da França conjuntamente com a de Inglaterra e Hollanda, ao que o dito Mendonça, sem dizer, conforme era o seu

---

christandade; assim logo que víra havia possibilidade d'um rompimento entre ElRei de Portugal e ElRei Catholico, desejára atalhál-o, e fizera conhecer que estava disposto a empregar a sua mediação para esse fim. Que a Côrte de Portugal o sabia, e tambem não ignorava que a de Madrid tinha acceitado a dita mediação. Assim que a ElRei de Portugal relevava d'ali em diante fazer juizo do que era mais conveniente aos interesses de seus Estados e honra o acceitar aquella mediação, ou ver ainda o porto de Lisboa por muito tempo occupado por uma esquadra ingleza. Que a demora que a dita esquadra ali havia feito, e a que podia fazer nenhum receio lhe dava pelo que dizia respeito a ElRei d'Hespanha, alliado do de França; nem tampouco as apparencias de negociação que se tratavão entre o Almirante Norris, o Enviado d'Inglaterra e Diogo de Mendonça. Que elle Consul devia limitar-se a observar quanto se passava, sem se assustar mais do que elle Ministro o fazia. (*Ibid.*, *f.* 218.)

costume, o que escrevêra ao Ministro de Portugal em Londres, se limitára a declarar-lhe que esperava ter em breve carta do sobredito Ministro, mas que no emtanto communicaria a ElRei, seu amo, o que elle Montagnac acabava de participar-lhe, e que naquelle mesmo dia lhe escreveria para fazêl-o sciente da resolução que ElRei tomasse. Accrescentava o Consul que, conforme fosse a resposta, declararia abertamente ao dito Secretario d'Estado o que se lhe havia ordenado, e se não tivesse resposta iria ter com elle e o obrigaria a explicar-se, segundo lhe havia sido ordenado em suas Instrucções (356).

Respondendo o Secretario d'Estado ao officio que acima substanciamos, significava ao Consul que tinhão sido muito gratas a ElRei as expressões que elle lhe dirigira em nome d'ElRei de França, e que como estivesse certo dos sinceros desejos que aquelle Monarca tinha. An. 1735 Setembro 26

(356) Archiv. e vol. cit., f. 270.

No dia 25 do dito mez dirigio o mesmo Consul um officio ao Secretario d'Estado Diogo de Mendonça, com o offerecimento feito da parte d'ElRei de França a ElRei de Portugal da sua mediação para o accommodamento das differenças que entre elle e ElRei Catholico existião; pedindo-lhe resposta para levál-a ao conhecimento do seu Governo, e dando-lhe a certeza de que por parte d'Hespanha se não faria a menor difficuldade sobre o ajuntar-se a mediação da França ás de Inglaterra e de Hollanda. (*Ibid.*, f. 285.)

de ver compostas as differenças que tinhão com ElRei Catholico, aceitava a mediação de S. M. Christianissima juntamente com as d'ElRei da Gran-Bretanha, e dos Estados-Geraes, por isso que lhe constava que ElRei Catholico havia já tambem aceitado as sobreditas mediações juntamente com a d'ElRei Christianissimo (357).

An. 1736 Julho 15. Carta d'ElRei D. João V para Luiz XV com a participação do fallecimento da Infanta

---

(357) Archiv. e vol. cit., f. 285.

Em 17 d'Abril do anno seguinte de 1736 escrevia o Consul Montagnac ao seu Governo, dando-lhe parte do como Diogo de Mendonça lhe havia escrito convidando-o para uma conferencia; á qual tendo elle ido, aquelle Ministro lhe participára a resolução que ElRei, seu amo, tomára de mandar ordens ao Vice-Rei da India para este ordenar ao Governador de Macao, deixasse residir naquella cidade os Missionarios Jesuitas francezes que para ali se havião refugiado, em consequencia da perseguição que lhes fazião os Chinos, sendo em tudo o mais tratados como os proprios vassallos portuguezes.

Pedio o Consul ao Ministro lhe fizesse a mesma participação por escrito, para elle a poder levar ao conhecimento de seu Governo. (*Ibid.*, vol. LXXI da Corresp. de Portugal, f. 77.)

E com effeito, na data de 8 de Maio, encontrámos copia da carta regia, ordenando ao Vice-Rei da India que tratasse naquelles Estados aos Missionarios francezes com todo o agasalho em quanto durasse na China a perseguição. (*Ibid.*, f. 104.)

O Governo francez ordenou a M. de Montagnac que agradecesse nos termos mais lisongeiros a Diogo de Mendonça, em nome d'ElRei de França, as ordens expedidas em favor dos Missionarios. (*Ibid.*)

D. Francisca que succedeo neste mesmo dia (358).

Officio do Consul Montagnac em que participa ao seu Governo, contra a opinião que ao principio havia concebido do nosso Secretario d'Estado Antonio Guedes, que aquelle Ministro duvidára admittil-o com os demais Ministros dos Mediadores por isso que elle Montagnac se não achava revestido do caracter necessario, não sendo mais que méro Consul; ao que replicára estava a isso autorizado pelo Embaixador de França em Madrid, do qual havia recebido as competentes instrucções. Que o Secretario d'Estado ainda assim insistira dizendo não cabia na alçada d'um Embaixador a faculdade de dar uma autorisação d'aquella natureza, assim que elle Montagnac não tivéra outro regresso senão o de mostrar-lhe o despacho do Ministro Secretario d'Estado de An. 1736 Julho 17

(358) Archiv. cit., vol. LXXI da Corresp. de Portugal, f. 191. Luiz XV respondeo a esta participação em 20 d'Agosto. (*Ibid.*, f. 223.)

Em despacho de 17 d'este mez remetteo o Secretario d'Estado a D. Luiz da Cunha outras cartas para outros Soberanos da Europa, notificando o fallecimento d'esta Princeza. (Negoc. do Conde de Tarouca.)

A Gazeta de França de 6 de Setembro annunciava que ElRei de França tinha tomado lucto por esta Princeza. — Gazeta do dito anno, p. 431.

França de 17 de Maio de 1735, no qual lhe ordenava que comprisse com as instrucções do sobredito Embaixador como se fossem emanadas do proprio Gabinete, com cuja apresentação se satisfez o Secretario d'Estado (359).

An. 1736 Agost. 18 Nota dos Ministros dos Mediadores sobre o roubo e interceptação do Correio que Montagnac havia expedido a Madrid, facto que na sobredita nota dão os Ministros mencionados a entender que fôra praticado por ordem d'El-Rei, e com este fundamento representárão ao Secretario d'Estado Antonio Guedes que a grande demora que por parte de Portugal havia em annuir a um accommodamento, que os Mediadores achavão razoável, e que havia sido aceito pela Hespanha, havia de ser occasião para malograr-se uma negociação começada debaixo dos mais favoraveis auspicios, motivo por que lhe pedião houvesse de despersuadir ElRei da idéa que se lhe podia

(359) Archiv. e vol. cit., f. 193.

Em officio de 31 d'este mez de Julho, o mesmo Agente, dava parte ao seu Governo de como o nosso Secretario d'Estado se havia negado a receber a Memoria dos Mediadores pelos motivos seguintes: 1º porque nella se fazia menção d'Hespanha primeiro que de Portugal; 2º porque o nome do Marquez de Capicelatro vinha tambem primeiro que o do Senhor de Belmonte e o de Madrid antes do de Lisboa, e que os Plenipotenciarios se virão obrigados a fazer uma nova Memoria que lhe mandárão entregar no dia 30 á noite. (*Ibid.*, f. 238.)

ter dado, de que sem embargo do que se havia concluido em Madrid poderião as Potencias mediadoras refrear a violencia e vivacidade da Côrte e Gabinete d'ElRei Catholico (360).

Resposta do Secretario d'Estado Antonio Guedes á nota acima, significando o quão admirado estava do conteudo d'ella que levára ao conhecimento d'ElRei, seu amo, o qual a ouvira com grande desprazer; porêm que como fossem inverosimeis as circumstancias d'aquelle facto, segundo o referia o correio para se vir no conhecimento da verdade mandá a ElRei, seu amo, ao Conde d'Atalaia tratar de descobrir o culpado; e que no concernente ás instancias que elles fazião pela resposta do restante da nota, elle a daria logo que para isso tivesse ordem d'ElRei (361). An. 1736 Agost. 19

---

(360) Archiv. cit., vol. LXXI da Corresp. de Portugal, f. 276.

(361) *Ibid.*, f. 280.

Em 4 de Setembro seguinte, o Ministro Secretario d'Estado de França escrevia ao Consul sobre a interceptação do correio, a poucas legoas d'Estremoz, lhe ordena que fizesse as reclamações devidas, e que pedisse uma satisfacção proporcionada, sendo aquelle facto uma offensa feita ás Potencias Mediadoras. (*Ibid.*, f. 257. E em outro despacho de 18 do mesmo mez escrevia o dito Ministro ao Consul sobre a reparação que o Governo portuguez devia dar por este caso pela injuria que recáhia pela maior parte sobre as Potencias Mediadoras; motivo por que estava elle Consul autorizado a insistir sobre a sobredita reparação, fazendo ver á Côrte de Portugal as

An. 1736 Agost. 19 **Officio de M de Montagnac participando ao seu Governo que lhe constava havia ElRei**

---

consequencias que devião originar-se da negativa da satisfacção que se pedia; que bem devia entender a nossa Côrte os esforços que o Gabinete de França fazia para applacar a colera d'ElRei Catholico. (*Ibid.*, f. 330.) Em 16 d'Outubro escrevia o Consul ao seu Governo, participando-lhe como em cumprimento das ordens que d'elle havia recebido insistira com o Secretario d'Estado Antonio Guedes sobre a reparação devida pela interceptação do correio, ao que o dito Antonio Guedes lhe respondêra que era na verdade estranhavel que assentassem os Mediadores devia ElRei, seu amo, dar satisfacção por um facto que só podia ter sido perpetrado por salteadores, e que os mesmos Mediadores não tratassem, seguindo os mesmos dictames, de fazer com que se désse ao sobredito Rei, seu amo, uma satisfacção proporcionada ao insulto feito pelos Hespanhoes á morada do seu Ministro em Madrid, e concluia dizendo que S. M. Portugueza estava resoluto a aventurar a Corôa primeiro que adherir ao que havia sido ajustado em Madrid pelos Ministros dos Mediadores. (*Ibid.*, f. 392.) Neste mesmo officio participava tambem ao seu Governo o Consul que o Secretario d'Estado havia convocado os Ministros dos Mediadores para dar-lhes conhecimento do estado em que se achava a devassa tirada pelo facto acontecido da interceptação do correio, e como ElRei D. João V mandára pôr em observancia uma lei de tratamentos pela qual não só os nacionaes, mas tambem os Ministros Estrangeiros serião obrigados d'ali em diante a dar o tratamento de Excellencia aos tres Secretarios d'Estado; o que a Nobreza e Grandes do Reino levavão a mal por ser aquillo contra o costume; que havendo o Duque de Cadaval feito, em nome d'elles, esta representação a ElRei, este lhe respondêra: « O Duque *os tratará* pela fórma que desejar que elles o tratem; » que passados alguns dias, tendo-se o Duque encontrado com Pedro da Mota, e dando este ao Duque o tratamento d'Excellencia, o Duque lhe dêra o de Senhoria; do que tendo sido ElRei informado, mandou ao Secretario d'Estado que avisasse o Duque para vir

D. João V resolvido mandar á Côrte de França a Gonçalo Manoel Galvão de Lacêrda, do Conselho de Ultramar, homem de talento e de merecimento, que fallava muito bem francez e era animado de bons sentimentos, que devia partir de principio sem caracter official, porêm com cartas credenciaes para declarar-se Enviado e Ministro Plenipotenciario logo que as conjunctures fossem, assim como as disposições da Côrte de França, favoraveis (362).

An. 1786 Setembro 12

Resposta do Secretario d'Estado Antonio Guedes á memoria apresentada pelos Ministros das Potencias mediadoras em 30 de Julho, dizendo em substancia que ElRei, seu amo, estava penhorado da attenção e diligencia com que os ditos Ministros tratavão do accommodamento entre elle e ElRei Catholico, a fim

---

assistir ao *Te Deum* por occasião do nascimento da Infanta, e que no aviso lhe désse o tratamento de Senhoria. Ao receber do aviso assentou primeiro o Duque fôra aquillo algum descuido ou equivocação do Secretario d'Estado, e resolveo-se a não ir ao *Te Deum;* porêm ElRei, advertindo-se da falta do Duque, mandou-lhe escrever á noite por Pedro da Mota uma carta em que havia uma duzia de Senhorias, ordenando-lhe que viésse immediatamente ao Paço; que o que entre ElRei e o Duque naquella occasião se passára era ignorado, mas que era certo que entrando ao depois o Duque na Secretaria d'Estado déra muitas Senhorias aos officiaes, dizendo que a devião de ter, visto ter Excellencia aquelle debaixo de cujas ordens estavão. (*Ibid.*)

(362) Archiv. e vol. cit., f. 294.

de restabelecer a boa amizade e intelligencia, cousa que elle mais que muito desejava; porêm que lhe parecia necessario communicál-o ás Côrtes respectivas por via de seus proprios Ministros (363).

---

(363) Archiv. e vol. cit., f. 350.

Em officio de 18 d'este mesmo mez, tratando o sobredito Consul d'esta resposta do nosso Ministro, queixa-se de que havendo elle deixado durante dous mezes de responder, se saisse agora dizendo que faria conhecer ás Potencias os seus sentimentos por via de seus proprios Ministros, e affirma que lhe havião certificado que aquella determinação d'ElRei nascia de não ter elle Montagnac senão a mera qualidade de Consul, o que elle tomava por uma especie de desprezo da parte da França.

Em 13 d'este mez escrevia Antonio Guedes Pereira a D. Luiz da Cunha, Embaixador de Portugal na Haya, avisando-o de que, sem embargo de se não ter na Côrte de Lisboa dado ainda resposta ás proposições dos Ministros das Potencias Mediadoras, não devia elle d'ordem d'ElRei dilatar mais a que em seu real nome devia dar naquella Côrte, participando-a ao mesmo tempo ao Marquez de Fénelon, Ministro de França, e pela mesma occasião participa o Secretario d'Estado a D. Luiz da Cunha, o que por Francisco Mendes de Goes se sabia da boa disposição em que aquelle achára o Cardeal de Fleury quando o buscára em Compiegne a respeito da reconciliação das duas Côrtes, d'onde inferia estava aquella dependencia concluida na fórma das minutas feitas pelo dito D. Luiz da Cunha, pois que o Cardeal não fizera difficuldade em approvar não só a segunda, mas ainda a primeira; de tudo o que já o havia informado em carta de 18 d'Agosto, na qual tambem lhe dizia elle Secretario d'Estado da parte d'ElRei escrevesse a Francisco Mendes que avisasse ao Cardeal de Fleury que tendo a Côrte de Lisboa encarregado a elle D. Luiz da Cunha de tratar com S. Em. algumas cousas de importancia, seria conveniente se abreviasse o ajustamento da correspondencia entre Portugal

Carta original de D. Luiz da Cunha datada de Pariz, para o Ministro dos Negocios estrangeiros de França, pedindo-lhe dia e hora para entregar-lhe as cartas de S. M. Portugueza para SS. MM. Christianissimas (364). An. 1736 Nov. 6

---

e França para elle D. Luiz da Cunha poder passar-se a Pariz. (Negoc. Mss. do Conde de Tarouca.)

(364) Archiv. e vol. cit., f. 411.

As cartas de que se trata erão as da participação do nascimento da Infanta, sua néta, filha do Principe do Brazil. (Archiv. cit.)

Por este tempo achava-se de novo em França o Infante D. Manoel, de quem encontrámos uma carta original escrita em Bayonna e dirigida ao Cardeal de Fleury, dando-lhe parte de sua chegada áquella cidade, onde se achava em companhia de sua tia a Rainha d'Hespanha, e significando-lhe que esperava que ElRei de França lhe continuaria a sua inestimavel benevolencia. Remata com muitos cumprimentos para o Cardeal. (Archiv. dos Negoc. Estrang., vol. LXXI da Corresp. de Portugal, f. 412.)

Respondeo-lhe este Ministro em 3 de Novembro, significando-lhe que communicára a sua carta a ElRei, seu amo, que lhe déra ordem de responder-lhe que por então se não podia explicar sobre a estada d'elle Infante em seus Estados, por isso que o seu Embaixador em Madrid lhe havia escrito que ElRei d'Hespanha, tio d'elle Infante, a rogos da Princeza do Brazil, lhe havia pedido que se não demorasse no seu reino. Que tambem D. Luiz da Cunha, que se achava havia poucos dias em Pariz, vindo fazer uma visita a elle Cardeal, lhe disséra d'antemão da parte d'ElRei, seu amo, que elle faria o mesmo pedido a ElRei Christianissimo; e que se por ventura aquillo viesse a verificar-se, seria impossivel o deixar-se de condescender com os desejos de S. M. Portugueza, assim que elle Cardeal informária a S. A. R. do que ulteriormente se passasse. (*Ibid.*, f. 413.)

An. 1727 Janeiro 18 Officio do Chancellar do consulado francez em Lisboa M. Aubrepin dando conta do perigo de vida em que ficava o Consul (365).

An. 1727 Março 13 Carta de D. Luiz da Cunha para M. Amelot, que nesse tempo tinha a pasta dos Negocios estrangeiros, participando-lhe que em conformidade com os despachos que d'ElRei, seu amo, recebêra em 23 de Fevereiro estava autorizado a declarar-lhe que S. M. Portugueza concordava nos pontos ajustados que os Embaixadores d'Inglaterra e d'Hollanda havião entregado a elle D. Luiz da Cunha em 20 de Janeiro antecedente, mas que sem embargo d'isso desejava a sobredita Magestade: 1° que no segundo artigo que começava: *Il est convenu* se dissesse *que les deux Rois consentiront* em lugar de dizer-se: *le Roi Catholique consentira*, etc.; 2° que as ordens para se suspenderem na America as hostilidades fossem expedidas no mesmo dia em que fossem soltos os presos, e se nomeassem os Embaixadores; 3° que seria cousa para se desejar, afim de evitar duvidas e equivocos na redacção das ditas ordens e

(365) Archiv. e vol. cit., f. 21.

Em 20 do mesmo mez participou este empregado ao Conde de Vaulgrenant e ao Ministro de França, o fallecimento de Montagnac acontecido na manhã d'aquelle dia. (*Ibid.*, f. 27.)

Em despacho de 12 de Fevereiro, o Ministro lhe ordenou que continuasse a corresponder-se com elle e com M. de Vaulgrenant, Embaixador de França em Madrid. (*Ibid.*, f. 33.)

para que ellas fossem conformes, que fossem redigidas em Pariz pelos Ministros dos Altos Mediadores; 4° que seria justo e natural se constituissem os mediadores garantes da execução d'aquelle ajuste. A mesma declaração communicou D. Luiz por copia aos Embaixadores d'Inglaterra e d'Hollanda (366).

Chega a Lisboa o novo Consul Duvernay, como se vê da participação que disso fez ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, M. Amelot; foi o Consul immediatamente visitar os Ministros d'Estado (367). An. 1737 Março 24

Despacho do Ministro Secretario d'Estado An. 1737 Abril 17

---

(366) Archiv. e vol. cit., f. 67.

Em 17 d'Abril o mesmo Ministro mandou ao Consul Duvernay a copia do projecto acima mencionado, e lhe dizia era segundo o Secretario d'Estado Antonio Guedes desejava, ordenando-lhe de se concertar com os Ministros d'Inglaterra e d'Hollanda sobre o modo com que o devia remetter ao dito Secretario d'Estado, afim de se activar a expedição das ordens concernentes á cessação das hostilidades na America. (*Ibid.*, f. 191)

(367) *Ibid.*, f. 85.

Foi este nomeado em 19 de Fevereiro antecedente para prehencher o lugar de Montagnac. (*Ibid.*, f. 32.)

Em 26 d'este mez escrevia elle ao Ministro Secretario de França, dando-lhe conta de sua primeira entrevista com o Secretario d'Estado, a quem testemunhára grande moderação e muito desejo de apresentar a ElRei os seus respeitos, o que logo lhe fôra concedido, tendo d'elle audiencia. (*Ibid.*, f. 92.)

Amelot para o Consul Duvernay participando-lhe como havia a final sido concluida a desavença que subsistia entre as Côrtes de Lisboa e de Madrid por virtude da convenção e ajuste feito pela intervenção das Potencias mediadoras em 16 de Março antecedente, o qual fôra aceito par ambas as Côrtes, passando-se logo a pôr em execução os dous primeiros artigos que erão a soltura dos prisioneiros e a nomeação dos Embaixadores, desorte que o que faltava fazer era darem-se as providencias necessarias para a execução do ultimo artigo que dizia respeito á cessação das hostilidades na America; o que se havia providenciado, e tendo ambas as Côrtes consentido em que as Potencias mediadoras redigissem igualmente a minuta das ordens que para esse effeito se havião de expedir, ellas havião redigido um projecto de que brevemente lhe mandaria copia (368).

An. 1737 Abril 22 Carta de M. Amelot, Ministro Secretario

(368) Archiv. e vol. cit., f. 88.

Em 31 de Março antecedente havia Antonio Guedes respondido á participação que lhe havia sido feita pelo Conde de Vaulgrenant em 23 do mesmo mez a respeito da convenção de Pariz, significando-lhe que a sobredita convenção fôra tambem acceita por ElRei, seu amo, e dando-lhe igualmente parte da nomeação do Conde de Tarouca para a Embaixada de Madrid. (*Ibid.*, f. 99.)

d'Estado ao Encarregado de Negocios em Pariz Francisco Mendes de Goes significando-lhe como o Cardeal de Fleury desejava saber de que modo tencionava D. Luiz da Cunha declarar o seu caracter official, para o governo d'ElRei Christianissimo regular-se sobre o modo com que M. d'Argenson o deveria fazer, e porque ElRei de França devia de ausentar-se por oito dias, seria urgente que D. Luiz da Cunha podésse entregar a ElRei no domingo a sua carta de crença; porêm que ignorava se elle a tinha, e se se achava prompto para ter a sua primeira audiencia d'ElRei. Pede prompta resposta (369).

---

(369) Archiv. e vol. cit., f. 106.

Em data do 1º de Maio d'este anno encontrámos uma Memoria com o titulo seguinte: « *Si la France doit pourvoir à la sûreté du Portugal.* »

Começa o Marquez d'Argenson, que é o autor d'esta Memoria que tem 18 paginas, por algumas considerações geraes, e fazendo applicação d'ellas á Hespanha, sustenta que não devia a França concorrer para o seu engrandecimento, mas tão sómente limitar-se a viver com ella em boa harmonia; porêm que pelo que dizia respeito a Portugal, a humanidade e os interesses da propria França e sua gloria lhe devião aconselhar de o conservar separado e independente d'Hespanha.

Que se no decurso do tempo a Casa d'Hespanha, com ser tão obrigada como o era á França, concebesse projectos contrarios aos interesses d'ella, poderia ella oppor-lhe Portugal.

Que quando rebentára naquelle reino a revolução de 1640, tudo havia concorrido para a sua conservação, zelo nos povos, animo invencivel e inseparavel d'uma liberdade novamente conquistada, que a França naquella occasião havia assistido a Portugal, e que a Hespanha se achava exhausta de forças; que

An. 1737
Abril 28

Notifica D. Luiz da Cunha á Corte de França que ElRei de Portugal o havia no-

---

ainda que tivessem sido abandonados d'ella no Tratado dos Pyrineos, nem por isso havião os Portuguezes deixado de resistir aos Hespanhoes até que a final ficárão vencedores, obrigando-os em 1668 a fazer a paz.

Que consolidada esta, se deixárão amollecer, como acontece em geral a todo o Estado que goza de uma longa paz, ao passo que Hespanha se achava com tropas disciplinadas, e não tratava senão de conquistar, e observava que de 1640 em diante o modo por que a França se houvéra fôra o seguinte.

Havia sido demasiado hostil á Hespanha durante o reinado dos Reis da Casa d'Austria, e tornára-se mais do devido amiga d'ella depois que nella se enthronizára a Casa de França.

Que na primeira epoca Luiz XIV dir-se-hia que não queria bem a Portugal, senão pelo mal que aquelle reino podia fazer á Hespanha; que todos os seus tratados havião tido por alvo o invadir a Hespanha; porêm que na segunda se affeiçoára mais do que era justo áquella Potencia, dando a entender que tinha em mente ajudál-a contra Portugal: que pelo contrario os Inglezes havião sempre sido amigos constantes dos Portuguezes, e luctando sempre contra a Hespanha nunca deixárão de assistir Portugal.

Estabelecidos os precedentes factos, tirava o Marquez por conclusão que a França devia haver-se com Portugal pelo mesmo teor que a Inglaterra.

E comprovava esta sua opinião com infinitas razões todas mui judiciosas, e passando depois a tratar das relações commerciaes, dizendo que a politica trazia a pós si o commercio.

Conclue fazendo grandes elogios da bravura dos Portuguezes, e comparando a situação geographica de Portugal com a da Saboia, diz que, considerada debaixo d'um ponto de vista politico, esta ultima Potencia podia alargar-se pela Italia, ao passo que Portugal não se podia augmentar senão á custa da Hespanha que poderia conquistál-o se não fôra a França. (Archiv. cit., vol. LXXII da Corresp. de Portugal, f. 137.) Além d'esta Memoria compoz o Marquez d'Argenson mais outra com o titulo de *Observações sobre o commercio de Por-*

meado seu Embaixador na mesma Côrte (370).

Nomea ElRei de França por seu Embaixador em Portugal ao Senhor d'Argenson, Conselheiro d'Estado ordinario (371). An. 1737 Abril 28

Carta original de D. Luiz da Cunha para An. 1737 Maio 6

---

tugal, que encontrámos a f. 146. (*Ibid.*) Em 21 do mesmo mez de Maio de 1737 dirigio o mesmo Marquez d'Argenson uma carta ao Cardeal de Fleury, na qual lhe diz que, desejando contribuir com o que lhe permittião as suas faculdades aos designios que S. Em. tinha de favorecer as cousas de Portugal, havia redigido a Memoria que M. de Saint-Remain havia em outro tempo entregue aos Ministros de Portugal, na qual elle Cardeal veria que não era d'então que os Reis de França consideravão a Casa de Bragança como uma descendencia da sua, e que se não podia exaltar mais aquella Casa do que o dito Abbade o fizera em 1684; assim que elle Marquez d'Argenson entendia que a alliança de Portugal com a França devia ter por base a integridade territorial d'aquelle reino contra as pretenções invariaveis dos Hespanhoes, composéra aquella Memoria para servir de base ás suas instrucções, e ponderava que na defeza da integridade do territorio portuguez é que os Inglezes havião conseguido adquirir o credito e influencia que tinhão naquelle reino, assim que os Portuguezes só terião por sincera a amizade da França quando a vissem assistir-lhes com officiaes, engenheiros, e outros reforços; mas que simples promettimentos, e uma affeição inconstante, farião que o Gabinete portuguez se inclinasse sempre para os Inglezes; que se a França seguisse aquelle novo teor, a Europa não se escandalizaria mais de a ver sempre unida com a Hespanha, e que esta Potencia não poderia offender-se d'isto porque as negociações serião secretas e insensiveis. (*Ibid.*, f. 134.)

(370) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 216.

(371) *Ibid.*

M. Amelot, Ministro Secretario d'Estado de França, queixando-se de que se achasse escrito na Gazeta de França que elle D. Luiz havia declarado que ElRei, seu amo, o escolhêra para Embaixador junto a S. M. Christianissima, e conclue dizendo: Muito bem sabe V. E. que nada mais fiz do que dar-lhe a minha palavra de que ElRei, meu amo, nomearia um Embaixador para esta Côrte no mesmo dia em que ella nomeasse um para a de Portugal em conformidade com o que havia sido ajustado entre elle D. Luiz e o Marquez de Fénelon, para o que se havia determinado por prazo o dia 28 do mez antecedente; assim que o gazeteiro havia publicado antes de tempo a nomeação do Embaixador de Portugal, sem publicar conjunctamente naquelle mesmo dia a do Embaixador de França que devia ir residir junto d'ElRei de Portugal, seu amo, motivo por que lhe roga haja de mandar emendar aquelle artigo, e restabelecêl-o na conformidade com o que fôra ajustado (372).

---

(372) Archiv. cit., vol. LXXII da Corresp. de Portugal, f. 122. M. Amelot respondeo no mesmo dia por ordem do Cardeal de Fleury á carta supra, dizendo nenhuma emenda se devia fazer no artigo, pois S. M. Christianissima havia no mesmo dia 28 nomeado a M. d'Argenson por Embaixador junto a ElRei de Portugal; e conclue ponderando que não haveria igualdade se a nomeação d'ElRei de Portugal ficasse ignorada e secreta, ao passo que a d'ElRei de França fosse publica. (*Ibid.*, f. 123.)

Despacho do Ministro Secretario d'Estado de França para o Consul Duvernay ordenando-lhe houvesse de participar á nossa Côrte a nomeação de M. d'Argenson, Conselheiro d'Estado, para residir nella na qualidade de Embaixador de França, e recommenda-lhe de informar dos pontos mais importantes sobre que era mister que versassem as instrucções que se havião de dar ao sobredito Embaixador (373). An. 1737 Maio 7

(373) Archiv. e vol. cit., f. 124.

Em 28 d'este mez respondia o Consul Duvernay ao Ministro Secretario d'Estado, dándo-lhe parte que, conformemente com as suas ordens, havia feito a participação ao Secretario d'Estado Antonio Guedes da nomeação que ElRei de França havia feito do Marquez d'Argenson para residir junto a S. M. Portugueza com o caracter de Embaixador. (*Ibid.*, f. 205.)

Refere neste officio o Consul que, havendo Antonio Guedes dado parte a ElRei D. João V d'esta nomeação, fôra aquelle Monarca immediatamente consultar a obra de Moreri sobre a antiguidade da casa d'Argenson, e folgára depois muito com aquella nomeação, como quem desejava se verificasse.

Em 11 de Junho o mesmo Consul responde ao que lhe ordenára o Ministro ácerca dos pontos principaes sobre os quaes devião versar as instrucções que se devião dar a M. d'Argenson.

Diz em primeiro lugar que era provavel tivesse já elle Secretario d'Estado ajustado com D. Luiz da Cunha o que dizia respeito ao ceremonial das visitas entre o Embaixador e o Secretario d'Estado de Portugal, e em segundo pondéra-lhe que ElRei D. João V havia ordenado por lei que se daria aos seus Secretarios d'Estado o tratamento d'Excellencia, e refere quanto a este respeito se havia passado, reportando-se aos officios de M. de Montagnac, e que bem que todos os Ministros Diplomaticos se tivessem conformado com aquella nova ordem de cousas, não via que nenhum Ministro da primeira ordem

An. 1727 Maio 26 **Carta de D. Luiz da Cunha para o Secretario d'Estado M. Amelot, noticiando-lhe que**

---

o tivesse feito, pois que o Nuncio ainda se não achava no exercicio de suas funcções.

Que havendo porêm M. de Vaulgrenant tenteado a este respeito o animo do Ministro La Quadra para saber qual fosse a determinação do Gabinete hespanhol, aquelle Ministro lhe havia dado a entender que o Embaixador d'aquella Côrte faria o que visse fazer aos das demais Potencias.

Passa depois a tratar de objectos relativos ao commercio que devião ser o assumpto do segundo ponto das instrucções, e junta para bem esclarecer aquella materia uma Memoria. (*Ibid.*, vol. LXXII da Corresp. de Portugal, f. 224.) O Ministro dos Negocios Estrangeiros respondeo em 9 de Julho ao officio antecedente, significando-lhe que já ficava concertado o ponto do ceremonial da visita do Embaixador ao Secretario d'Estado, e que pelo que dizia respeito ao tratamento de Excellencia que S. M. Portugueza queria que tivessem os seus Secretarios d'Estado, tambem se ajustaria e assentaria no que devia de ser antes da partida de M. d'Argenson, e accusando o recebimento da Memoria que o dito Consul havia enviado sobre o modo de fazer-se com Portugal um Tratado de commercio, diz-lhe que a tomaria em consideração. (*Ibid.*, f. 231.)

Em quanto o Ministro escrevia isto ao Consul, tratou M. d'Argenson de se informar do que antigamente se praticava a este respeito, e em 12 de Julho escrevia ao Cardeal de Fleury ácerca do tratamento de Excellencia que ElRei pretendia se désse aos seus Secretarios d'Estado, e sobre cujo assumpto o dito Embaixador havia consultado M. de l'Ecole que havia sido Consul em Lisboa, e posto que este Diplomata ignorasse que havia sobre aquelle tratamento uma lei que estava posta em vigor, ponderava que aquelle negocio requeria toda a attenção por contemplação com ElRei D. João V, que era d'um caracter firme e tenaz, em quanto emprehendia. (*Ibid.*, f. 233.)

Em consequencia d'isto escreveo o Ministro em 6 d'Agosto ao Consul, ordenando-lhe houvesse de enviar-lhe com a pos-

acabava de receber as suas cartas credenciaes e pedindo-lhe uma audiencia particular, antes de se determinar a entregál-as (374).

Tem D. Luiz da Cunha, Embaixador de Portugal, a sua primeira audiencia particular d'ElRei de França, da Rainha, do Delphim e das Princezas, sendo conduzido par M. de Verneuil, introductor dos Embaixadores (375). An. 1737 Junho 11

Despacho de M. Amelot, Ministro Secretario d'Estado, no qual significa ao Consul Duvernay que ElRei Christianissimo queria que M. d'Argenson fizesse a sua entrada em Lisboa, e por conseguinte ordena-lhe de o participar ao Secretario d'Estado Antonio Guedes para que este o levasse ao conhecimento d'ElRei, e se dessem á D. Luiz da Cunha as competentes ordens (376). An. 1737 Setembro 10

---

sivel brevidade uma informação circumstanciada do que era o lugar dos Secretarios d'Estado antes do Senhor Rei D. João V lhes haver conferido o tratamento d'Excellencia, a que familias pertencião, e de que condição e classe erão de ordinario escolhidos. (*Ibid.*, f. 258.)

(374) Archiv. e vol. cit., f. 157.

(375) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 288.

(376) Archiv. e vol. cit., f. 280.

Em 8 d'Outubro respondeo o Consul ao Ministro, dando-lhe parte de como, em conformidade com o seu despacho de 10 de Setembro, havia communicado a Antonio Guedes que ElRei, seu amo, havia resolvido fizesse M. d'Argenson entrada publica em Lisboa, afim de que elle Secretario d'Estado o

An. 1737 Outubro 14 Despacho do Ministro Amelot para o Consul Duvernay significando-lhe que ficava justo e assentado que o Embaixador de França faria a primeira visita ao Secretario d'Estado, porêm que ainda se não tinha regulado a questão que dizia respeito ao tratamento de Excellencia, por isso que D. Luiz da Cunha não tinha ainda recebido resposta dos officios que sobre aquelle assumpto havia escrito; que em quanto pois não estivesse aquelle ponto ajustado não poderia partir M. d'Argenson (377).

---

levasse ao conhecimento de S. M. Portugueza para se passarem iguaes ordens a D. Luiz da Cunha. Que áquella sua participação respondêra o Secretario d'Estado que se o Governo francez entendia dar-lhe parte de taes disposições o deveria fazer pelo caminho de D. Luiz da Cunha; e continua o Consul, dizendo que ElRei D. João V, que estava em Mafra, viéra logo a Lisboa, e passára em conferencia com o Cardeal da Mota, desde as 8 horas da noite até pela manhã do outro dia, e juntamente com o Secretario d'Estado para despachar o correio. Que todavia no outro dia o Ministro Antonio Guedes modificára algum tanto o que havia dito na vespera, dizendo-lhe que ElRei, seu amo, preferiria que ambos os Embaixadores não fizessem entrada publica. (*Ibid.*, f. 244.)

(377) Archiv. e vol. cit., f. 291.

Em despacho de 10 de Dezembro escrevia o Ministro ao Consul, significando-lhe que logo que o seu Governo fosse informado que o Senhor Rei D. João V havia conferido aos Secretarios d'Estado um novo titulo, elle passaria a examinar a natureza d'elle, para ver se era tal que ElRei, seu amo, podesse ordenar aos seus Embaixadores de qualificar de Excellencia aos Secretarios d'Estado; que em quanto se não dessem aquellas providencias se ateria ao que antecedentemente se praticava na Côrte de Portugal, do que já ficava sciente

Despacho do Ministro Amelot para o Consul Duvernay, sobre a questão do tratamento, em An. 1738 Maio 27

D. Luiz da Cunha, e da necessidade que havia de se assentar em uma cousa certa antes que M. d'Argenson se partisse. (*Ibid.*, f. 377.)

Em 7 de Janeiro do anno seguinte de 1738 participava o Consul ao Ministro que havia communicado ao Secretario d'Estado Antonio Guedes as ordens que havia recebido, segundo as quaes o Embaixador de França não podia dar o tratamento d'Excellencia aos Secretarios d'Estado, a menos que elles se não achassem revestidos de titulos de tal natureza que o Governo francez, em virtude d'elles, podesse autorizar o seu Embaixador a observar o contrario.

Ao que Antonio Guedes lhe respondêra friamente, avisando-o de que o fazia não officialmente, mas sim em conversação, que M. d'Argenson seria bem vindo, caso viesse, aliás lhe desejava mui boa saúde, e que accrescentára que elle não exigia tratamento de Excellencia, e se ElRei de França fosse contente que seu Embaixador recebesse o de Senhoria, ElRei, seu amo, o seria igualmente que o dito Embaixador tratasse por aquelle mesmo modo os seus Secretarios d'Estado. Que a lei de S. M. Portugueza não lhe conferia outro tratamento a não ser o de Excellencia, que assim assentava que aquelle assumpto não admittia duvidas, por isso que cada Soberano era Senhor de estabelecer novas leis em seus Estados, e de as fazer executar. Durou a conferencia duas horas, e não pôde no decurso d'ellas o Consul obter d'Antonio Guedes que concordasse com o que queria o Gabinete de França, allegando este Ministro exemplos do contrario do tempo em que estivera em Hespanha. (*Ibid.*, vol. LXXIII da Corresp. de Portugal, f. 1.)

Em outro de 25 de Fevereiro participava o mesmo Agente, como em uma conferencia que tivera com o Secretario d'Estado Antonio Guedes sobre a questão do tratamento de Excellencia, este lhe disséra que D. Luiz da Cunha tinha ordens e instrucções amplas para ajustar aquelle assumpto com o Secretario d'Estado Amelot, e que lhe certificára que ElRei

que lhe significa que todos os exemplos que se tinhão encontrado erão em favor da opinião

---

D. João V não só não tencionava desistir do que havia determinado, mas nem mesmo entendia fazer os Secretarios Ministros d'Estado. Assim que pondéra o Consul que era urgente o remover-se aquella difficuldade, por isso que o commercio francez se ia de dia em dia reduzindo a bem pouca cousa. (*Ibid.*, f. 56.)

Em outro officio datado de 11 de Março, tratando o Consul do mesmo assumpto, refere que Antonio Guedes lhe havia certificado que difficilmente daria ElRei, seu amo, aos Secretarios d'Estado o titulo de Ministro, e que lhe disséra que sendo elle interessado naquelle negocio, não podia tocar nelle a ElRei; que assim fosse elle Consul ter com o Cardeal da Motta para tratar d'aquelle objecto.

Encontrámos, a f. 39 d'este volume, um papel com o titulo d'*Observações sobre a demora da partida do Embaixador de França para a Côrte de Lisboa, apresentadas ao Cardeal de Fleury por M. d'Argenson, em Maio d'este anno*.

Neste papel o mencionado Diplomata, vindo a fallar da difficuldade que se tinha alevantado sobre o tratamento de Excellencia, pondéra que era mister que se considerasse que ElRei de Portugal não conhecia limites em suas pretenções quando estas dizião respeito á dignidade real; que sabia-se por experiencia qual era a sua firmeza a respeito das prerogativas exteriores da sua Corôa até nas cousas mais pequenas, e que nenhuma consideração o atalhava. Que nas suas primeiras disputas com a Côrte de Roma, de nada menos se tratava que d'uma rebellião geral dos povos, e comtudo, quer fosse por felicidade, quer pelo modo com que se houvéra, elle acabára por affazer a uma especie de scisma os povos mais obedientes á Côrte de Roma. Que persistindo a França, poderia bem ser que ElRei de Portugal tomasse arrebatadamente uma resolução e mandasse recolher o Embaixador que tinha em Pariz, vindo por aquelle modo uma cousa insignificante a ser causa de quebra e esfriamento entre as duas Corôas, o que não podia deixar de ter inconvenientes.

que em França se sustentára, e contra o novo estilo que ElRei D. João V queria introduzir,

---

Que ElRei D. João V punha todo o empenho em conservar intactas as prerogativas exteriores de sua Corôa, e que por este motivo depois do que acontecêra com o Abbade de Livri, tomára a resolução de não ter nas Côrtes estrangeiras senão Ministros Plenipotenciarios, estilo novo que a França tinha mais interesse que qualquer outra nação de abolir, por isso que enfraquecendo-se gradualmente as honras e direitos dos Embaixadores, as grandes Corôas perderião muito nisso, e não assim as de segunda ordem cujo orgulho se acharia lisongeado. Que o Senhor D. João V havia revestido com o caracter de Ministros Plenipotenciarios as pessoas principaes da sua Côrte, como o Conde de Tarouca, D. Luiz da Cunha, e o Senhor de Belmonte em Madrid, e fazia com que elles tivessem mais fausto, e fizessem mais despezas que os Embaixadores, e não erão obrigados a um ceremonial, o que entrava em seus projectos que erão igualdade por toda parte.

Que lhe constava que D. Luiz da Cunha tinha ordem para se passar para a Haya, e que proporia Lacerda para ficar em Pariz com o caracter de Ministro Plenipotenciario, em quanto se não ajustava o negocio do ceremonial dos Embaixadores.

Que ElRei de Portugal se advertiria que devendo nomear-se quatro Embaixadores ao mesmo tempo pela Côrte de Versalhes, para Madrid e Lisboa, etc., seria o seu o unico que se apresentaria com este caracter achando-se no logar para onde devia ir residir, o que seria uma especie de engano, a despeito d'uma convenção em que se estipulava que tudo devia ser igual.

Que a violação d'aquella convenção devia produzir grandissimo abalo em Portugal, e faria talvez com que não tivesse effeito a honra que a França conferia a Portugal de alliar-se com elle publicamente. Que os Inglezes se alegrarião muito com isso, e conclue com muitas consideraçoes judiciosas, as quaes todas tendião em concluir aquella questão em favor de Portugal, em cuja Côrte entendia que era mais necessario que em nenhuma que ElRei de França fosse representado por um Embaixador. (*Ibid.*, f. 39.)

ao qual podião ser obrigados os seus vassallos, mas que tratando-se naquelle debate de ir contra um estilo observado por todas as Potencias Estrangeiras, e que estas levavão interesse em mantêl-o, d'ella pendia o dar ou não o seu consentimento áquella mudança, e conclue tratando das preeminencias da sua Côrte (378).

An. 1739 Abril 14 Despacho de M. Amelot para o Consul Duvernay, significando-lhe que as differenças que havião retardado a partida de M. d'Argenson se achavão até certo ponto removidas segundo o que D. Luiz da Cunha acabava de lhe participar, por conseguinte que o mencionado Embaixador não tardaria em se pôr a caminho para o seu destino (379).

---

(378) Archiv. cit., vol. LXXIII da Corresp. de Portugal, f. 113.

Em 26 d'Agosto do mesmo anno ainda durava a questão do tratamento, e escrevendo ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, dizia o Consul que nenhumas esperanças via de que ElRei tomasse o arbitrio de nomear Ministros os Secretarios d'Estado, e que Alexandre de Gusmão, que era muito aceito a ElRei, lhe certificára que havendo-lhe proposto aquelle temperamento, elle lhe havia respondido estava resolvido a manter a lei que tinha feito, porque se o contrario fizesse daria a entender que de principio havia obrado com precipitação e leviandade, e que com áquella resposta havia tapado a boca a todos os seus Ministros que não se atrevião a fallar-lhe naquella materia. (*Ibid.*, f. 113.)

(379) *Ibid.*, vol. LXXIV, f. 49.

Em 25 de Junho d'este anno o Ministro Amelot escreveo a D. Luiz da Cunha, participando-lhe que o Cardeal de Fleury

Carta de D. Luiz da Cunha para o Ministro Secretario d'Estado Amelot, na qual insiste

An. 1739 Julho 10

não havia mudado de parecer ácerca do projecto de Tratado de renovação d'amizade e boa correspondencia entre Portugal e Hespanha, e que estava prompto a remettêl-o a elle D. Luiz da Cunha com mais algumas observações.

Que havia já tempo que elle Ministro lhe havia participado que o Gabinete de Madrid se queixava de varias violações de territorio praticadas pelos Portuguezes na America contra o teor e lettra da convenção de 16 de Março de 1737, e conclue juntando copia dos aggravos que os Hespanhoes dizião ter dos Portuguezes. (Archiv. e vol. cit., f. 112.)

Este projecto, que não teve effeito, era concebido em 6 artigos, e datado de 19 de Maio antecedente. (*Ibid.*, f. 61.)

Em 13 de Fevereiro do anno seguinte de 1740, encontrámos uma carta de D. Luiz da Cunha para o Ministro Amelot, remettendo-lhe um projecto d'uma convenção de neutralidade durante a guerra de Hespanha com Inglaterra que elle D. Luiz da Cunha havia redigido, e que o Ministro havia dito ao Agente Mendes que desejava ver; significando-lhe juntamente que elle Ministro bem devia entender que não convinha soubesse a Côrte de Madrid que elle D. Luiz da Cunha havia sido o redactor, caso elle Ministro se deliberásse a fazer algum modelo.

Tinha este projecto o seguinte titulo: «*Acte ou Convention de Neutralité entre S. M. le Roi de Portugal et S. M. le Roi d'Espagne, par l'intervention de S. M. le Roi de France.*

E constava de 17 artigos.

Estabelecia-se no preambulo que S. M. Catholica, havendo manifestado a S. M. Christianissima que desejava e era a bem de seu Reino que S. M. Portugueza ficasse neutra na guerra que então se havia declarado entre a dita Catholica Magestade e ElRei da Gran-Bretanha, por occasião da questão da livre negociação dos mares da America Septentrional, e tendo-o S. M. Christianissima feito participar por via do seu Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros M. d'Amelot a D. Luiz da Cunha, Embaixador e Ministro Plenipotenciario d'ElRei de

por que se lhe diga o dia em que devia partir M. d'Argenson, para elle podêl o participar

---

Portugal, este, em nome d'ElRei, seu amo, lhe havia declarado que, desejando S. M. Portugueza comprazer com os desejos d'ElRei de França, e viver em paz com S. M. Catholica, estava prompta a ajustar uma convenção em que se obrigaria a observar a neutralidade na guerra que então lavrava.

Art. I. Que todavia S. M. Portugueza não entendia por aquella convenção romper o Tratado feito com a Republica d'Inglaterra em 20 de Julho de 1654, nem o de alliança defensiva que fizera ultimamente com a Corôa da Gran-Bretanha em 16 de Maio de 1703.

Art. II. Que S. M. Portugueza se obrigaria a observar uma estricta neutralidade por terra e por mar, na Europa e na America, em todo o tempo que durasse a sobredita guerra.

Art. III. Que a sobredita Magestade não entraria nas allianças e ajustes que ElRei d'Inglaterra poderia vir a fazer contra S. M. Catholica, do mesmo modo que não tomaria parte nos que S. M. Catholica poderia por ventura fazer contra ElRei da Gran-Bretanha.

Art. IV. Que não assistiria a nenhum dos belligerantes.

Art. V. Que não receberia em seus portos, senão o numero de navios determinado pelo art. XVIII do Tratado de 1654, e pelo art. XIX do de 1703, salvo em caso de temporal, falta de viveres, etc.

Art. VI. Que pelo que dizia respeito aos navios mercantes, S. M. Portugueza receberia indistinctamente tanto os das duas Nações belligerantes, como os de seus alliados.

Art. VII. Que a sobredita Magestade não deixaria saïr de seus portos navio algum dos belligerantes, senão 24 horas depois da saïda d'outro das mesmas nações.

Os art. VIII, IX, X e XI dizião respeito á Colonia do Sacramento.

Pelo art. XII se estipulava que os navios hespanhoes não poderião visitar por qualquer motivo que fosse os navios portuguezes que navegassem para a Colonia, nem os que d'ella se partissem, e *vice versâ*, os navios portuguezes não poderião

a ElRei, seu amo, por isso que era voz publica que já aquelle Embaixador não partia (380).

Resposta do Ministro á carta antecedente de D. Luiz da Cunha, dizendo-lhe que com effeito era verdade que M. d'Argenson já não partia para Portugal com o caracter de Embaixador, como antecedentemente havia sido determinado (381). An. 1739 Julho 11

Despacho do Ministro Amelot para o Consul, participando-lhe que ElRei Luiz XV acabava de nomear M. de Chavigny, que exercia as funcções de Enviado na Côrte de Dinamarca, para a Embaixada de Portugal, encarregando-o de fazer sciente d'aquella nomeação a Antonio Guedes Pereira (382). An. 1739 Setembro 29

---

igualmente, por motivo algum, visitar os de Buenos-Aires.

Os art. XIII, XIV e XV erão tambem relativos á Colonia.

No art. XVI determinava-se que se por ventura ElRei d'Inglaterra se désse por aggravado com aquella convenção, e viesse a declarar a guerra a S. M. Portugueza, ou fizesse algum damno em seus Estados, S. M. Catholica se obrigaria a soccorrêl o com todas as suas forças tanto por mar, como por terra, assim na Europa como na America.

Art. XVII. SS. MM. Portugueza e Catholica consentirião em pedir a garantia de S. M. Christianissima para tudo quanto fosse estipulado naquella convenção. (Archiv. cit., vol. LXXV, f. 22.)

(380) Archiv. cit., vol. LXXV da Corresp. de Portugal, f. 148.

(381) *Ibid.*, f. 150.

(382) *Ibid.*, f. 215.

An. 1740 Fever. 12 Instrucções mandadas dar por Luiz XV a M. de Chavigny, com o titulo seguinte : « *Mémoire pour servir d'Instruction au sieur de Chavigny, Gouverneur de la ville de Beaune, allant en qualité d'Ambassadeur du Roi auprès du Roi de Portugal.* »

Começavão estas Instrucções dizendo que El-Rei de Portugal tendo mostrado havia já alguns annos bastante desejo de ter na sua Côrte um Embaixador de França, e que havendo sido nomeado para aquella Embaixada M. d'Argenson quasi ao mesmo tempo que D. Luiz da Cunha o havia sido para a de Pariz, erão bem visiveis quaes fossem as intenções d'ElRei de França, mas que não podéra aquella nomeação ir avante por causa da difficuldade que sobreviéra sobre o de dever o dito Embaixador dar o tratamento de Excellencia aos Secretarios d'Estado; porèm como ao depois D. Luiz da Cunha houvesse assegurado por uma declaração formal que S. M. Portugueza não insistiria em que o Embaixador de França houvesse de dar o mencionado tratamento de Excellencia aos ditos Secretarios, senão no caso de ella os haver elevado á dignidade de Conselheiros d'Estado, S. M. Christianissima se determinára a nomear um Embaixador, e havia feito eleição d'elle Chavigny por isso que sabia era dotado dos requisitos necessarios para desempenhar aquelle cargo, muito especialmente nas circumstancias em que se

achavão na Europa os negocios; motivo por que lhe ordenava que partisse immediatamente para Lisboa, fazendo caminho por Hespanha.

Que em chegando a Bayona se informaria se o Infante D. Manoel ou alguns dos Principes, irmãos d'ElRei, havia deixado algumas dividas para ao depois reclamar da Côrte de Lisboa o pagamento d'ellas.

Que ao passar por Catalunha deveria observar o estado em que se achavão as cousas e informar de tudo a ElRei, e com especialidade a disposição dos animos dos de Barcelona, e se naquella cidade havia tropas e fortificações, na eventualidade de que, continuando a guerra, poderião os Inglezes inquietar por aquelle lado a ElRei Catholico.

Que ao depois, quando fosse chegado a Guadalajara, onde se achava nesse tempo residindo a Rainha d'Hespanha, viuva de Carlos II, lhe entregaria a carta que d'ElRei Luiz XV levava, e lhe diria que o sobredito Soberano folgaria muito de lhe poder dar um testemunho do seu mui particular affecto, e por isso a mandava comprimentar por elle Chavigny, indo em Embaixada a Portugal.

Que interessando-se muito a Côrte de Lisboa na sobredita Princeza por serem, tanto ElRei como a Rainha de Portugal, sobrinhos d'ella, bem como o Infante D. Manoel que lhe fizéra algum tempo companhia, deveria elle Embaixador offerecer-se para executar os seus

mandados junto a SS. MM. Portuguezas, não se esquecendo, depois dos devidos cumprimentos, de tocar-lhe nas dividas que ella havia deixado em Bayona.

Que antes de entrar em Portugal deveria dar aviso ao commandante da primeira praça da fronteira do dia e hora em que havia de por ella passar, para que o recebessem com as honras do estilo. Devendo a sua estada em Madrid ser sómente de cinco dias, que o que era mister para fazer um justo conceito das disposições d'ElRei e da Rainha d'Hespanha tanto a respeito da pessoa d'ElRei de Portugal, como dos negocios que teria de tratar naquella Côrte. Que de tudo poderia ser informado por algumas pessoas, e principalmente pelo Conde de La Mark, sem que para isso fosse necessario pedir audiencia de SS. MM. Catholicas e de seus Ministros.

Que o objecto essencial de sua missão a Lisboa era em primeiro lugar o tratar dos interesses da França, e o segundo o de conservar o Gabinete portuguez na politica que se ajustava com a situação em que se achava a Hespanha, empenhada em guerra com a Inglaterra; assim que, o maior serviço que elle Embaixador podia fazer a ElRei, seu amo, era o desvelar-se no serviço de SS. MM. Catholicas, alcançando quando menos que Portugal se conservasse neutro em todo o curso dos acontecimentos que poderião sobrevir da

guerra que a Inglaterra fazia á Hespanha.

E para seu cabal conhecimento do estado em que se achavão as duas Côrtes de Portugal e d'Hespanha, observa-se-lhe que, depois da Convenção de 16 de Março de 1737, de que se lhe juntava copia, nunca se effeituára uma perfeita reconciliação entre as duas Corôas, as quaes se tinhão negado a entrar em uma negociação sem interrupção sobre o objecto da sobredita convenção, queixando-se a Hespanha por diversas vezes de infracções reaes ou suppostas, e propondo a troca da Colonia do Sacramento, sem que se podesse vir a ajustar-se este negocio.

Que d'aquellas differenças seria cabalmente informado pelo Conde de La Mark e pela Côrte d'Hespanha, e poderia fazer conceito do que se podia esperar da parte de SS. MM. Catholicas para concluil-as.

Adverte-se-lhe que ElRei de França não entendia que o Principe das Asturias, e os que lhe erão addictos, tivessem o menor motivo para acreditar que elle Luiz XV tinha em pouca conta o dito Principe, mas que não era tambem do seu agrado que a madrasta d'aquelle Principe a Rainha, com algum fundamento entrasse em ciumes por isso que qualquer pessoa empregada no serviço d'elle Rei de França, se esmerava em agradar e obsequiar o dito Principe.

Recommenda-se-lhe igualmente que lo-

que se fosse approximando de Lisboa mandasse chamar o Consul Duvernay para d'elle se informar do estado da Côrte.

Que pelo que dizia respeito ao ceremonial, devia saber que S. M. Christianissima havia consentido em que elle Embaixador fizesse a primeira visita ao Secretario d'Estado de Portugal que se achasse encarregado da pasta dos Negocios Estrangeiros, porêm que lhe não daria o tratamento de Excellencia em quanto não estivesse revestido do cargo de Conselheiro d'Estado.

Que pelo que dizia respeito aos demais tratamentos e pessoas, houvesse-se com toda a urbanidade, e condescendesse com os desejos d'ElRei D. João V.

E depois de fazer um retrato d'ElRei e da Familia Real, semelhante em tudo ao que se encontra em outras peças do mesmo genero, o informa de que nêm a Rainha, nem a Infanta, nem mesmo os Principes irmãos d'ElRei tinhão a menor influencia nos negocios, e que nenhuma pessoa se podia lisongear com certeza, por mais valimento que com ElRei tivesse, de ter por muito tempo influencia sobre elle.

Que uma particularidade que merecia toda a ponderação era o designio que havia muito tinha ElRei concebido, e executado com constancia e firmeza, de elevar a sua Coróa ao mesmo gráo em que se achavão as das pri-

meiras Potencias da Europa, de cujo designio e proposito era impossivel desviál-o, por isso que sempre nelle se saïra bem, talvez por condescendencia d'outra parte, que por tanto cumpria examinar com attenção todas as novidades que o sobredito Rei de Portugal pretendesse pôr em costume; e que talvez lisongeando-o naquélle particular podésse alcançar d'elle o conservar-se neutral entre a Hespanha e a Inglaterra.

E passando d'este assumpto a outro pondèra os grandes proveitos que colheria Portugal da neutralidade, tanto no que dizia respeito ao seu proprio commercio, como porque por aquelle meio cessaria de contribuir para o augmento do de Inglaterra.

Que podendo acontecer que ElRei de França viesse a propor a ElRei D. João V de declarar a guerra a Inglaterra, seria conveniente que elle Embaixador lhe trouxesse á lembrança as muitas obrigações em que estava a ElRei, seu amo, por quanto havia feito por manter a paz.

Que outro assumpto que tambem era digno de toda a ponderação vinha a ser o Tratado que Portugal propunha á França de concluir, de cujo ajuste se tratava desde 1737 antes da convenção celebrada entre aquella Côrte e a de Madrid, entendendo o Gabinete portuguez que se poderia effeituar um Tratado entre ElRei de França, ElRei Catholico e o de Por-

tugal, que pretendia fosse qualificado de *Pacto de Familia*, proposta que não fôra por diante por se ter ElRei Catholico negado a aceitál-a.

Que como equivalente d'ella proposéra o Gabinete de Lisboa uma alliança defensiva unicamente com a França; porêm que tambem aquelle projecto não tivéra effeito, por entender ElRei de França que S. M. Catholica poderia ver naquelle ajuste uma prevenção encaminhada contra os seus Estados.

Que os mesmos motivos de deferencia e de contemplação para com a Hespanha havião tambem impedido ElRei de França de cumprir com o desejo que ElRei de Portugal mostrára de haver para o Tratado a garantia d'elle Rei de França na falta de qualquer das duas Altas Potencias. Que ao depois tratára o Gabinete portuguez de fazer effectiva a dita garantia, negociando com França um Tratado de commercio, o qual se não viéra a concluir por se oppor a isso a Hespanha.

Por conseguinte, em quanto se não ajustava um Tratado effectivo de commercio, devia o Embaixador limitar-se a fazer com que fossem guardados os privilegios de que os Francezes gozavão, assim como os da Igreja de São Luiz, cujos titulos deverião ser diligentemente examinados.

Adverte-lhe que, caso viesse residir em Lisboa algum Embaixador d'ElRei Catholico, deveria viver com elle em boa harmonia e

intimidade, mas que esta intimidade não deveria obstar á firmeza com que cumpria que se houvesse em casos de precedencia, tomando-lhe a direita em todas as occasiões, por isso que ElRei de França não queria que os seus Embaixadores cedessem a nenhum Ministro de igual categoria, senão aos do Papa e do Imperador.

E conclue recommendando-lhe, como era estilo, de apresentar uma Memoria sobre o estado da nossa Côrte quando se recolhesse da Embaixada (383).

Carta de D. Luiz da Cunha, recambiando ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França M. Amelot um projecto de Tratado de commercio que aquelle Ministro lhe havia entregue, no qual o Embaixador não fizéra mudança alguma, por isso que elle e o Ministro tinhão convindo que nesse mesmo Tratado se renovaria o d'amizade entre as Coróas de Portugal e de França. An. 1740 Abril 6

Tinha por fundamento este Tratado de commercio o obrigar a França a fazer com que a Hespanha observasse a convenção que com ella se intentava fazer, como mui bem o dá a

---

(383) Archiv. cit., vol. com o titulo Portugal de 1139 a 1809, f. 7.

A Gazeta de França refere que M. de Chavigny, nomeado Embaixador na Côrte de Portugal, tivéra a sua audiencia da despedida d'ElRei de França no dia 13 d'este mez de Fevereiro.

entender o nosso habil Diplomata na referida carta, dizendo que o artigo IV era a segurança que ElRei, seu amo, devia de achar na garantia de S. M. Christianissima para a observação da convenção de neutralidade com Hespanha, de cuja garantia o Tratado de commercio era tambem a compensação pelo grande proveito que d'elle colherião os Francezes, e pelo despeito que d'isto terião os Inglezes (384).

An. 1740 Abril 8 Resposta de M. d'Amelot a D. Luiz da Cunha, em que muito discrepava do que antecedentemente se tratára entrando em discussão sobre o artigo IV (385).

An. 1740 Abril 9 Replica de D. Luiz da Cunha ao mesmo Ministro, allegando que o artigo IV se achava redigido conforme o mesmo Amelot o tinha concebido, e não com a mudança que nelle fizéra S. Em. o Cardeal de Fleury, por isso que tinha ordem d'ElRei, seu amo, para se ater á primeira redacção, significando-lhe em consequencia d'aquella duvida que não lhe ficava outro arbitrio, senão o de mandar a Lisboa um correio com a copia do Tratado e a duplicata do artigo IV, para que ElRei, seu amo, podesse cotejál-os e fazer cabal juizo

(384) Archiv. e vol. cit., f. 66.
(385) *Ibid.*, f. 67.

d'aquella mudança, e juntamente a copia da carta d'elle Ministro, para que o mesmo Soberano igualmente visse as razões que S. Em. havia tido para insistir no artigo II, e esperar novas ordens.

Que quanto á pergunta que elle Ministro lhe fazia, a saber: a que se deliberaria ElRei, seu amo, se S. M. Christianissima se visse obrigado á vista do progresso das armas inglezas a prestar soccorros á Hespanha, e a fazer causa commum com ella, podia a dita Magestade ter por certo que ElRei de Portugal guardaria a mais estricta neutralidade, mas que elle, M. Amelot, bem entendia que por então elle Embaixador não lhe podia dar uma resposta peremptoria; que Portugal estava ligado com Inglaterra por Tratados, que a questão era delicada, e era mister que aguardasse as ordens d'ElRei, seu amo (386).

---

(386) Archiv. cit., vol. LXXV da Corresp. de Portugal, f. 69. Em 14 do dito mez escrevia M. Amelot a D. Luiz da Cunha, fazendo-lhe saber como por se haver achado muito tempo indisposto de saúde o Conde de La Mark, o Ministro de S. M. Catholica, não podéra com elle conferenciar ácerca dos negocios de Portugal, e significando-lhe que a respeito do negocio da neutralidade, caso a França se visse na necessidade de declarar-se por parte da Hespanha, o ponto essencial seria o de obrigar-se Portugal a não receber em seus portos navios de guerra quer fossem de França, quer d'Hespanha e d'Inglaterra, ou pelo menos receber unicamente aquelles que fossem estipulados nos Tratados. (*Ibid.*, f. 77.) Em 7 de Maio do mesmo anno escrevia D. Luiz da Cunha ao sobredito Ministro

An. 1740 Maio 31 Participa M. de Chavigny ao seu Governo em dous officios d'esta data, como fôra recebido com as maiores honras por toda a parte, e como chegando a Aldea Gallega o viéra buscar o Conde d'Unhão; que no seguinte dia fôra fazer a primeira visita a Marco Antonio d'Azevedo, Ministro dos Negocios Estrangeiros, o qual lhe significára da parte d'ElRei, seu amo, o quanto folgaria com a sua vinda, e que a vontade do dito Monarca era que na-

---

M Amelot, communicando-lhe os justos receios que tinha de que os Hespanhoes emprendessem alguma cousa contra Portugal, receios que nascião da indifferença com que ElRei Catholico havia recebido as propostas que lhe tinhão sido feitas. (*Ibid.*, f. 93.) O Ministro francez respondeo no dia seguinte ao nosso Embaixador, significando-lhe o quanto se admirava dos seus receios, sendo que pelo contrario do que elle presumia estava ElRei d'Hespanha summamente disposto a entender no que dizia respeito ao Tratado de neutralidade. (*Ibid.*, f. 94.) Em 9 do dito mez de Maio M. de Chavigny, nomeado para a Embaixada de Portugal, escrevendo ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, de Madrid, onde neste dia se achava, e dando-lhe conta da conferencia que havia tido com M. de Villarias sobre os negocios de Portugal, refere que aquelle Ministro lhe certificára que a vontade d'ElRei Catholico, no que dizia respeito a Portugal, era de viver em boa harmonia e como bom vizinho, e de entender no concerto d'um Tratado de neutralidade, ou em qualquer outro expediente que parecesse acertado ao Cardeal de Fleury, e que de preferencia conviria em um Tratado de neutralidade; por conseguinte podia elle Chavigny, attenta aquella sua declaração, preparar as vias para aquella negociação. Porêm que elle Chavigny não se deixára levar d'aquellas insinuações e promessas, e lhe replicára que tudo dependia do *quomodo*. (*Ibid.*, f. 95.)

quelle mesmo dia elle Embaixador visse toda a Familia Real.

Que no dia seguinte lhe fôra o Secretario d'Estado pagar a visita, e lhe declarára que ElRei o receberia á noite em audiencia particular, dando-lhe a escolha de o receber debaixo do docel ou confidencialmente, segundo costumava praticar com os Nuncios, ao que elle Embaixador com toda polidez respondêra seria contente com o modo que S. M. escolhesse, mas que estimava muito mais que fosse por aquelle que denotava maior confiança.

E proseguindo a narrar o modo por que fôra recebido d'ElRei, diz que logo que fôra chegado ao paço, ElRei o mandára entrar, que elle lhe entregára a carta de Luiz XV, e na fórma do estilo lhe significára o desejo que ElRei, seu amo, tinha de manter com elle a mais perfeita amizade, ao que ElRei lhe respondêra d'uma maneira tão intelligivel que elle não perdêra uma só palavra, e lhe expressára o grande amor que tinha a ElRei de França, e a inclinação que lhe assistia para a Nação franceza, com quem desejava estreitar cada vez mais os laços d'amizade; que nisto se informára da saúde d'ElRei e da Rainha de França e do Delphim, e depois pedira novas do Cardeal, expressando-se nos seguintes termos: « *Et notre grand Cardinal se porte bien?* » e accrescentando que toda a Europa era interessada na conservação de sua saúde, e elle

dobradamente pela veneração que as suas virtudes lhe inspiravão, e pela confiança que lhe merecião os seus conselhos e obsequios (387).

An. 1740 Junho 9 Carta do Ministro Secretario d'Estado Amelot a D. Luiz da Cunha, significando-lhe que, se ElRei de Portugal quizesse modificar algumas das suas propostas que encerravão uma certa exigencia ácerca do Tratado de neutralidade com Hespanha, o dito Tratado se concluiria (388).

---

(387) Archiv. e vol. cit., f. 182.

Em despacho do mesmo dia dizia M. de Chavigny que nunca Embaixador algum havia entrado em Lisboa debaixo de melhores auspicios, e conclue fazendo d'ElRei o elogio seguinte:

« J'ai vu de trop près et trop sensiblement dans les effusions » du Roi de Portugal la différence (des Anglais). »

A Gazeta de França de 20 e 25 de Maio annunciou a chegada a Elvas e a Lisboa d'este Embaixador de França. (*Vide* a Gazeta d'este anno, p. 335.)

(388) *Ibid.*, f. 147.

Uma das maiores difficuldades que esta negociação encontrava era a clausula em que o Gabinete de Portugal insistia de que os Tratados com Inglaterra e outras Potencias ficarião em vigor, e mantidos no sobredito Tratado de neutralidade; no que a Hespanha duvidava consentir pedindo sobre este ponto mais explicações. (*Ibid.*)

Em 19 do dito mez respondeo D. Luiz da Cunha á antecedente, ponderando ao Ministro d'Estado Amelot que se o Gabinete hespanhol desejasse sinceramente fazer o Tratado de neutralidade, deveria previamente communicar as modificações que entendia se devião fazer no projecto para estas serem tomadas em consideração. Que elle D. Luiz fizéra a

Despacho de M. Amelot, Ministro dos Negocios Estrangeiros de França para M. de Chavigny, Embaixador d'essa Côrte em Lisboa, significando-lhe que o Gabinete de Madrid continuava a fazer objecções e difficuldades ácerca da reserva que o de Portugal pretendia fazer no Tratado de neutralidade da conservação dos Tratados que em 1654 e 1703 celebrára com a Inglaterra; que as respostas e declarações de D. Luiz da Cunha erão de natureza a soltar algumas d'aquellas duvidas, e por isso elle Ministro as remettèra para Madrid, e conclue dizendo da parte do Cardeal de Fleury houvesse de fazer os seus cumprimentos a Marco Antonio d'Azevedo, por quem aquelle Prelado tinha grande estima (389). An. 1740 Julho 5

Officio de M. de Chavigny para o Ministro Amelot, em que trata especialmente da difficuldade que se devia encontrar em fazer entre An. 1740 Julho 6

---

proposta d'aquelle Tratado, por isso que fôra autorizado por ElRei, seu amo, juntamente com M. de Lacerda, para entrarem em communicação com o Ministro d'ElRei Catholico que fosse igualmente para isso autorizado (*Ibid.*)

No mesmo dia M. Amelot respondeo a D. Luiz da Cunha, dizendo-lhe que pois elle D. Luiz lhe certificava que o art. IX do Tratado d'Utrecht havia sido garantido pela Rainha Anna e por Jorge I°, e que elle Amelot ignorava o modo por que fôra concebida a dita garantia, por isso lhe rogava houvesse de lh'a communicar. (*Ibid.*, f. 159.)

(389) Archivo, vol. cit, f. 169.

Hespanha e Portugal o projectado Tratado de neutralidade, por isso que a Rainha d'Hespanha era por extremo dissimulada; que não se podia saber o como se devia haver com ella; que se se lhe fallava claro, escandalizava-se; se a tratavão com muita contemplação, imputava ella isto á duplicidade, assim que elle de Chavigny não conhecia senão um meio de obrar naquella negociação, que era o não ter o Gabinete de França cousa de que se accusar para evitar que ella o fizesse; que entre as difficuldades que se encontravão por parte de Portugal, os proprios Ministros d'este Reino confessavão que a conservação da Colonia do Sacramento não era um objecto de tamanha importancia que o sustentassem e o convertessem em um obstaculo eterno para a conciliação desejada, mas que o caracter inteiro d'ElRei não lhe soffria transigir sobre aquelle assumpto, e vindo ao depois a fallar da Côrte de Portugal, diz que ella não se parecia com nenhuma das outras, tão acabada era a sua originalidade, porêm que era mister tomál-a pelo que na verdade era, e que nunca houvéra maior opportunidade para fazer a França um Tratado de commercio de que resultaria a cessão total do d'Inglaterra (390).

---

(390) Archiv. e vol. cit., f. 172.

Despacho do Ministro para o Embaixador M. de Chavigny, no qual tratando da negociação do Tratado de neutralidade, que era a principal de que o sobredito Embaixador se devia occupar, significa-lhe que era de opinião teria elle Embaixador obrado com mais acerto se tivesse deixado a nossa Côrte na ignorancia a respeito das difficuldades que suscitava a de Madrid, por isso que algumas d'ellas erão tão futeis e sutis que erão mais proprias para motivarem desconfianças e alienar cada vez mais os animos, do que para conciliál-os (391). An. 1740 Julho 25

Officio de M. de Chavigny, participando ao seu Governo que, segundo o rumo que ia tomando a negociação que elle tratava, entendia que a Côrte de Lisboa, em recompensa da sua neutralidade e do projectado Tratado de commercio com a França, pretendia fazer com a sobredita Nação um Tratado de Alliança formal, distincto e separado do d'Hespanha, que elle Embaixador desejaria muito poder fazer d'uma só vez tudo por meio d'um Tratado de alliança que encerrasse os tres pontos principaes que erão, a garantia da França, a neutralidade de Portugal e o Tratado de commercio entre estas duas Nações, por isso que An. 1740 Agosto 8

(391) Archiv. e vol. cit., f. 211.

por aquelle arbitrio se atalharião novas discussões e delongas (392).

An. 1740 Setembro 14 Officio de M. de Chavigny, em que dá conta do pouco progresso que fazia a negociação relativa ao Tratado de neutralidade, pela obstinação do Ministro Castelhano Villarias, o qual pretendia que o Governo portuguez declarasse nullo e de nenhum vigor o artigo XXVI do

---

(392) Archiv. e vol. cit., f. 241.

Em 5 de Setembro escrevia o Ministro francez ao Embaixador M. de Chavigny, participando-lhe que o Gabinete portuguez exigia da parte da França a garantia dos ajustes que fizesse com a Hespanha; porêm que não havia probabilidade de que a Côrte de Madrid viesse jamais a consentir nisso, salvo no caso de extrema necessidade. Assim que o nosso Gabinete tratava de melhorar de condição, ao passo que o de Madrid se ia tornando cada vez mais difficil, desprezando-se de explicar-se sobre as condições propostas pelo de Lisboa. (*Ibid.*, vol. LXXVI da Corresp. de Portugal, f. 1.)

Em 14 do dito mez escrevia M. de Chavigny ao Ministro Secretario d'Estado d'Hespanha de Villarias sobre a negociação relativa ao Tratado de neutralidade, participando-lhe que na audiencia particular que tivéra d'ElRei D. João V, aquelle Soberano se explicára com a maior amenidade pelo modo seguinte: « Creio ter conquistado a amizade do Governo hespanhol, e de não haver ao depois desmerecido; convencido ficarieis do que digo, se eu podesse entrar em explicações, porêm seria desacertado rasgar de novo feridas que devem ficar para sempre cicatrizadas. Vós conheceis o meu systema, que consiste de contentar-me com o que é meu, sem desejar o que é d'outrem. O que peço é razão e justiça, e todas as vezes que d'uma e d'outra se não arredarem SS. MM. Catholicas, virão a entender que não podem ter amigo nem melhor, nem mais commodo do que eu. » (*Ibid.*, f. 40.)

Tratado celebrado com Inglaterra em 1654, proposição esta que o proprio Embaixador de França reputava inexequivel, dizendo que não podia conceber como se intentasse obrigar o Governo portuguez a uma derogação absoluta e geral do sobredito artigo, sem que este procedimento motivasse suspeitas e inquietações que procrastinarião indefinidamente a conclusão d'aquelle negocio, e louvava-se muito d'ElRei D. João V, que, segundo dizia, bem que não tivesse alterado nenhuma das suas determinações, na conferencia que com elle tivéra, o havia tratado com a maior amizade, termo que não era exagerado, que tanto ElRei se esmerára em prodigar todas as flores da mais fina lisonja; e refere como, entregando-lhe a carta do Cardeal de Fleury, á medida que ElRei ia lendo fôra elle fazendo um commentario a cada um dos periódos, afim de descobrir qual fosse o parecer d'ElRei ácerca do poder maritimo e commercial dos Inglezes; que de quando em quando observára que ElRei se carregava no semblante, e que a final concluíra dizendo : que S. M. Portugueza era um grande Monarca, porêm que quando estivesse certo da amizade e alliança da França o seu throno, e nisto olhára para o docel, teria quatro degráos mais do que tinha (393).

(393) Archiv. cit., vol. LXXVI, f. 4.

An. 1740 Setembro 15

Memorandum dado por D. Luiz da Cunha ao Ministro de França, cujo teor é o seguinte:

As condições com que ElRei de Portugal, seu amo, poderia convir, segundo a opinião d'elle Embaixador, com S. M. Christianissima, no Tratado de neutralidade durante a presente guerra, erão as que se seguem:

1ª Que S. M. Catholica daria as suas ordens para que se alevantasse effectivamente o bloqueio em que estava posta a Colonia do Sacramento.

2ª Que as fortificações da sobredita Colonia se conservarião no mesmo estado em que de presente se achávão.

3ª Que da mesma maneira todas as demais fortificações feitas na margem do rio de São-Pedro ficarião no mesmo pé em que se achavão no tempo em que havia sido publicada a suspensão das hostilidades.

4ª Que os navios portuguezes que fossem á Colonia, ou d'ella se tornassem, não poderião ser visitados pelos navios de guerra d'Hespanha.

5ª Que S. M. Catholica mandaria ao mesmo tempo plenos poderes ao seu Embaixador para ajustar varias outras differenças que subsistião entre as duas Corôas.

6ª Que o Tratado de neutralidade, e juntamente o que se viesse a fazer depois de ajustadas as sobreditas differenças, se faria pela mediação da França, e com a garantia de S. M. Christianissima.

7ª Que pelo sobredito Tratado de neutralidade S. M. Portugueza não entendia prejudicar aos que se havião celebrado com a Corôa d'Inglaterra, em 1654 e 1703 (394).

Despacho de M. Amelot para o Embaixador M. de Chavigny, significando-lhe que entendia era inutil entrasse em novas explicações sobre a negociação portugueza, e que aguardára chegasse o correio que D. Luiz da Cunha havia despachado; que até ali não via continuasse o Gabinete de Lisboa num plano que tivesse alguma semelhança com o que ElRei de França, seu amo, havia aconselhado, não tendo sido possivel tratar-se d'outra cousa, senão d'um Tratado d'amizade e de commercio entre a França e Portugal, em que a Hespanha não devia de ter parte. Que se sobre aquelles projectos se tinha tratado com a Hespanha, era unicamente pela consideração que ElRei Luiz XV quizéra ter por ElRei Catholico, seu tio. An. 1740 Outubro 3

Que pelo que dizia respeito ao Tratado de neutralidade, esse só era de interesse para Portugal e para Hespanha, e que ElRei de França se não tinha occupado d'elle, senão como mero conciliador. Que o Embaixador d'Hespanha estava, era verdade, munido de

(394) Archiv. cit., vol. LXXVI, f. 71.

plenos poderes, mas que estes o não autorizavão a aceitar as 5 condições propostas pelo Gabinete de Lisboa; que o projecto do de Madrid era de fazer um Tratado de neutralidade triplice entre França, Hespanha e Portugal, cousa de que nunca se havia tratado, e que ainda menos se podia fazer naquella occasião, não estando a França em guerra com a Inglaterra; o que tudo ponderado, lhe ordenáva que não progredisse mais nas sobreditas negociações até que recebesse novas ordens (395).

An. 1740 Outubro 11 — Officio do Embaixador de França, em que participa ao Ministro Amelot, que não via caminho para a conclusão do Tratado d'amizade e de commercio entre França e Portugal, por isso que o Gabinete de Lisboa punha por condição de o não ajustar senão quando se ajustasse o de neutralidade, o qual por anticipação o melhorava d'estado e condição (396).

An. 1740 Outubro 29 — Officio do mesmo Embaixador para o sobredito Secretario d'Estado, dando-lhe parte de como o Senhor Rei D. João V recebêra com as mais affectuosas demonstrações de amizade a participação que elle Embaixador lhe fizéra da

(395) Archiv. cit., vol. LXXVI da Corresp. de Portugal, f. 12.
(396) *Ibid.*, f. 80.

parte d'ElRei de França da resolução que tomára de mandar a sua esquadra á America, e dos motivos que para isso havia tido. Que Marco Antonio de Azevedo lhe viéra dar os agradecimentos da parte d'ElRei, seu amo, nos termos mais energicos e affectuosos (397).

Carta do Embaixador M. de Chavigny para o Ministro Secretario d'Estado d'Hespanha, do contexto da qual se vê que aquelle Gabinete havia dado instrucções ao Principe de Campo-Florido que residia em Pariz, na qualidade de Embaixador, para ajustar com D. Luiz da Cunha o Tratado de neutralidade. Não lhe dissimula nesta carta o Embaixador francez, que se a negociação se fosse dilatando viria a final a malograr-se (398). An. 1740 Nov. 21

Carta de D. Luiz da Cunha para M. d'Amelot, significando-lhe que tendo levado ao conhecimento d'ElRei, seu amo, a pergunta que elle Secretario d'Estado lhe havia feito na sua carta de 8 d'Abril d'aquelle anno, convêm a saber: An. 1740 Nov. 29

---

(397) Archiv. e vol. cit., f. 114.

(398) *Ibid.*, f. 143.

Pelo mesmo correio o Embaixador escrevendo ao mesmo Ministro fazia judiciosas reflexões sobre as consequencias do fallecimento do Imperador, do que concluia que ElRei D. João V seguiria por isso com maior firmeza o systema de neutralidade que havia adoptado. (*Ibid.*, f. 145.)

se nas occurrencias presentes S. M. Christianissima, em razão dos progressos das armas d'ElRei de Inglaterra, se visse na necessidade mais cedo ou mais tarde de ajudar ElRei d'Hespanha, e fazer causa commum com elle, a sobredita Magestade podia estar certa de que, dado aquelle caso, S. M. Portugueza manteria uma perfeita neutralidade; e igualmente a explicação dada em outra sua carta de 14 do mesmo mez, de que na eventualidade d'ElRei de França ser obrigado a declarar-se abertamente em favor da Hespanha, o principal ponto da neutralidade consistiria em ajustar-se que não tivessem entrada nos portos de Portugal os navios de guerra francezes, hespanhoes e inglezes, ou pelo menos só fossem admittidos aquelles que se achavão estipulados no art. VII do Tratado d'Utrecht, e não mais; o dito Monarca lhe ordenára por despacho de 2 d'Outubro antecedente de responder-lhe:

Que S. M. Christianissima não podia duvidar da sincera amizade que elle Rei de Portugal lhe havia constantemente dedicado, e de que era uma nova prova a demora que tinha posto em dar-lhe resposta; por isso que os §§ das cartas acima trasladados davão a entender que a França podia talvez ser a aggressora, e em tal caso o Tratado de neutralidade viria a ser uma anticipada infracção do Tratado d'alliança defensiva que elle celebrára com Inglaterra.

Que S. M. Portugueza não duvidava prestar-se a entender no Tratado de neutralidade, por isso que a Inglaterra havia sido a aggressora, e que pelo que dizia respeito aos navios que deverião ser admittidos nos portos de seus Estados, esse artigo havia sido determinado pelos Tratados, assim que era inutil discutir-se sobre aquelle ponto, e que no concernente á prohibição dos de menos porte, para isso seria mister primeiro negociar-se com Inglaterra, e entrar com ella em ajuste, o que S. M. Portugueza não tencionava, nem desejava fazer (399).

An. 1740 Dezembro 21

Carta de D. Luiz da Cunha para o Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, em que lhe diz que lêra com toda a attenção a resposta que elle Ministro havia feito sobre os 4 artigos que elle D. Luiz lhe havia dado para servirem de preliminares ao Tratado de commercio entre a França e Portugal, e significa-lhe que ElRei, seu amo, estava em boa disposição e inclinado a favorecer o commercio francez por consideração para com a França, e não porque se tivesse havido pela mesma maneira com a Inglaterra, e entrando em mais algumas particularidades, conclue consentindo que no projecto se inserissem os pri-

(399) Archiv. e vol. cit., f. 155.

vilegios de que gozavão em Portugal os Francezes (400).

An. 1741 Agosto 1 Officio do Embaixador M. de Chavigny para o Ministro Secretario d'Estado Amelot, dando-lhe conta do que passára com ElRei na audiencia que d'elle tivéra ácerca da negociação do Tratado de commercio com França, e do como, para mover o Senhor D. João V a concluil-o, lhe déra a entender que ElRei de França, seu amo, com aquellas dilações poderia talvez perder o alto conceito que fazia d'elle; que nisto rompêra-lhe ElRei a palavra,

---

(400) Archiv. e vol. cit., f. 177.

Replicou este nosso habil Diplomata ás observações e objecções feitas por parte do Ministro dos Negocios Estrangeiros M. Amelot ao projecto de Tratado de commercio proposto pelo sobredito nosso Embaixador, o qual com uma modestia que faz o seu elogio começava a sua carta, dizendo que lhe pedia desculpa, por isso que não sabia a lingua franceza. (*Ibid.*, carta de 19 de Março do anno seguinte de 1741, f. 223.)

Em 21 d'Abril do anno seguinte de 1741, D. Luiz da Cunha, accusando a recepção das cartas do Ministro Secretario d'Estado M. Amelot do dia antecedente, que acompanhavão um novo projecto para o Tratado de commercio entre a França e Portugal, pede-lhe licença, em quanto lia com attenção o sobredito papel, para observar-lhe que estranhárá não ter encontrado os artigos do primeiro projecto que encerravão o Tratado de amizade entre S. M. Christianissima e ElRei de Portugal, seu amo, Tratado que havia facilitado o negociar-se o de commercio; e conclue rogando-lhe que demore aquelle negocio, por isso que estava esperando despachos de Lisboa. (*Ibid.*)

e lhe disséra ia dar as ordens para que aquelle negocio se concluisse, e que mandára immediatamente chamar a Marco Antonio d'Azevedo, e assim lh'o ordenára, porêm que achando-se doente o Cardeal da Motta não podia aquelle negocio adiantar-se: assim que era elle de parecer que no ultimo regresso seria bom que o Cardeal de Fleury fizesse mostras de estar aggravado e irritado com tantas dilações para por aquelle modo motivar inquietações, e alcançar por força o que se não podia haver de boa vontade (401).

Despacho do Ministro d'Estado Amelot para M. de Chavigny, significando-lhe que em consequencia de ter elle por diversas vezes representado que seria util mostrar-se mais vezes ao porto de Lisboa esquadras pertencentes á marinha franceza, cedo serião no dito porto dous navios de guerra e uma fragata, e depois de observar que no concernente ás salvas, deveria observar-se o mesmo que se praticava An. 1741 Nov. 7

(401) Archiv. cit., vol. LXXVII da Corresp. de Portugal, f. 26. Não tinha feito progressos esta negociação nos mezes seguintes, pois no de Outubro o mesmo Embaixador, respondendo a um despacho do Ministro de 5 de Setembro, lhe dizia que quasi que havia perdido as esperanças de levál-a a bom fim: em 24 do mesmo mez, dando o mesmo Diplomata parte da chegada da frota do Brazil, não se póde ter que não lastimasse o não ter a França d'aquella vez quinhão nos grandes beneficios que de tão ricas carregações tiravão os Inglezes.

com os navios de guerra inglezes, insinua-lhe que achando-se ali os ditos navios na occasião da chegada da frota do Brazil, talvez podessem ser uteis para o transporte das especies metallicas, sendo que terião ordem de contentar-se com um frete mais modico que os que costumavão levar os Inglezes (402).

An 1741 Nov. 14 Officio do sobredito Ministro para o mesmo Embaixador, significando-lhe que quando D. Luiz da Cunha redigíra o projecto do Tratado de commercio entre Portugal e França, e que o fizéra passar á sua Côrte, logo declarára que o havia feito *ad referendum*, que era com effeito o mais que elle podia fazer, visto não ter autorização para concluil-o; porêm que tambem o Governo d'ElRei, seu amo, apresentára naquella occasião o seu *ultimatum*, que não admittia delongas na negociação; *ultimatum* que talvez o sobredito D. Luiz da Cunha se não animára a levar ao conhecimento d'ElRei, seu amo, para não offender o melindre e susceptibilidade natural d'aquelle Monarca; que entretanto os artigos havião sido não só discutidos, mas tambem ajustados, e que se por ventura

(402) Archiv. e vol. cit., f. 83.

Em despacho de 21 d'este mesmo mez (*ibid.*, f. 99), ponderava este Ministro que ElRei D. João V bem devia de ver o jugo que os Inglezes lhe punhão, e que o meio de se libertar era de unir-se estreitamente com a França.

fosse necessario entrar em novas discussões devia-se perder toda a esperança de levar-se á conclusão o negocio (403).

---

(403) Archiv. e vol. cit.

Neste mesmo dia dava o Embaixador parte ao Ministro do caso acontecido com um dos seus criados, e dizia que ElRei tivéra tal dissabor com aquillo; que déra elle mesmo ordem para serem castigados os autores d'aquelle insulto, e accrescenta que a boa vontade e promptidão que ElRei mostrára para que o respeito devido ao caracter de Embaixador de que elle se achava revestido ficasse intacto, e as attenções que tinha para com sua pessoa, as quaes nunca se desmentião, erão manifestas provas do desejo particular que aquelle Monarca tinha de o ter satisfeito e contente.

Em 22 de Dezembro d'este anno de 1741 escrevia D. Luiz da Cunha ao Ministro Secretario d'Estado Amelot, participando-lhe como lhe havia chegado um correio pelo mesmo teor que elle Ministro devia de ter recebido outro de M. de Chavigny, e dos despachos era provavel soubesse que a Côrte de Portugal tendo feito algumas observações justas e sensatas sobre o projecto do Tratado de commercio, havia convidado o Embaixador M. de Chavigny para uma conferencia a que presidira o Cardeal da Motta, na qual se lhe perguntára que ordens tinha, e se estava autorizado para discutir sobre aquellas observações, e a final concluir a negociação; que elle respondêra não estava autorizado a discutir sobre ponto nenhum, em consequencia do que se lhe replicára era nesse caso superfluo entrar-se em materia, mas que por contemplação por sua propria pessoa, e pelo caracter de que se achava revestido, S. M. Portugueza houvéra por bem que se lhe désse communicação de quanto sobre aquelle assumpto se havia passado, bem como das observações que sobre alguns artigos do sobredito projecto de Tratado se havião feito, as quaes consistião em uma reclamação que era de tôda a justiça, pois que ella consistia em exigir-se por parte de Portugal em

An. 1742 Janeiro 6 Carta de D. Luiz da Cunha para o Ministro Secretario d'Estado M. Amelot, em que trata da nova conferencia que estava para ter com o Embaixador d'Hespanha para ver se poderião concluir a negociação da neutralidade sem aguardar que lhe chegassem novas instrucções da sua Côrte; desejando D. Luiz que M. Amelot assistisse áquella conferencia, e com toda razão pois ambas as Côrtes de Lisboa e de *Madrid* consentião em pedir a ElRei de França houvesse de garantir o Tratado que se fizesse (404).

---

todas as concessões uma perfeita reciprocidade; que em se deferindo áquella reclamação podia o Tratado reputar-se concluido.

Que pelo que dizia respeito ao Tratado de neutralidade com a Hespanha em quanto durava a guerra, ElRei, seu amo, estranhava muito que havendo elle D. Luiz conferenciado sobre aquelle assumpto com o Embaixador d'Hespanha, não tivesse até então S. M. C. dado a menor resposta. (*Ibid.*, f. 125.)

(404) Archiv. e vol. cit., f. 148.

Em 23 do dito mez escreveo D. Luiz da Cunha ao Ministro Secretario d'Estado M. Amelot, enviando-lhe copia da *ultima* resposta que da Côrte d'Hespanha se tinha recebido ácerca do Tratado de neutralidade por via de M. de Chavigny com mais outros documentos; em cuja resposta S. M. Catholica havia inteiramente approvado os 4 pontos seguintes, a saber:

1º Que os Tratados de alliança entre Portugal e Inglaterra de 1654 e de 1703 ficassem em pleno vigor.

2º Que se nomeassem Plenipotenciarios de parte a parte para se ajustarem as differenças que dizião respeito á Colonia do Sacramento com a mediação e garantia d'ElRei de França.

3º Que desde logo se alevantasse o bloqueio da sobredita

Officio de M. de Chavigny para o Secretario d'Estado Amelot, remettendo-lhe outro que em 15 d'aquelle mez lhe havia escrito para participar-lhe o accidente que o Senhor Rei D. João V havia tido no dia 10 ás 4 horas da tarde; neste estado dizia o Embaixador que ElRei se houvéra como bom christão, como Rei e como pai de familia, e que não se podia mostrar nem mais constancia nem mais resignação (405). An. 1742 Maio 22

Colonia, ficando ali no mais as cousas no pé em que se achassem.

4° Que serião isentos da visita os navios portuguezes que a ella fossem.

E proseguindo observa o nosso Embaixador que fôra sobre aquelles artigos já approvados pela Côrte de Madrid que elle redigíra o projecto de Tratado, abstendo-se de innovar a menor cousa, e accrescentando unicamente aquellas observações que julgára necessarias para se evitarem pelo tempo adiante duvidas. (*Ibid.*, f. 163.)

Em 21 de Fevereiro escreveo o mesmo Diplomata a M. Amelot, significando-lhe que achando-se indisposto de saúde, o Commendador Antonio Galvão de Lacerda iria em seu lugar conferenciar com elle, e lhe faria ver que o que o Embaixador d'Hespanha dizia relativo ás novas instrucções que tinha era manifestamente contradictorio. (*Ibid.*, f. 214.)

(405) Archiv. e vol. cit., f. 280.

Em 13 de Julho escrevia o Ministro Secretario d'Estado de França a M. de Chavigny um despacho no qual d'antemão previa que a doença d'ElRei estorvaria a conclusão do desejado Tratado de commercio; por isso que tinha para si que achando-se a Rainha á testa do Governo do Reino, necessariamente devia de ser adversa aos interesses da França, e pelo que dizia respeito ao Principe do Brazil, confessava que nenhum conhecimento tinha de seu genio e inclinações. (*Ibid.*, f. 306.)

Pela mesma occasião escrevia M. de Chavigny á sua Côrte.

An. 1742 Setembro 14 Teve neste dia audiencia d'ElRei de França D. Luiz da Cunha, Embaixador de Portugal. Vinha vestido de lucto fazer a participação da morte do Infante D. Francisco, irmão d'ElRei de Portugal, e foi conduzido á audiencia d'ElRei e da Rainha por M. de Sainctot, introductor dos Embaixadores (406).

An. 1743 Fever. 19 Officio de M. de Chavigny para o Ministro Amelot, em que significa que pelo decurso da correspondencia d'elle Embaixador bem devia de ter entendido que a sua residencia na Côrte de Lisboa era inutil em consequencia da doença d'ElRei, com a qual havião as funcções de Embaixador cessado por tal modo, e que só lhe restava defender-se do discredito e desar que de semelhante situação resultava (407).

---

significando que qualquer que fosse em Portugal a disposição dos animos favoravel a França, não deitaria aquelle sentimento no coração dos Portuguezes raizes, se se não effeituasse entre uma e outra Nação um Tratado de commercio. Que pelo *que dizia* respeito á Hespanha, a circumstancia da doença d'ElRei era uma boa occasião para elle tratar de fazer com que a Princeza do Brazil tivesse nos negocios alguma influencia, mas que aquella Côrte de todo em todo se esquecia da de Lisboa. (Archiv. cit., vol. LXXVIII da Corresp. de Portugal., f. 8.)

(406) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 430.

ElRei de França tomou lucto pelo fallecimento do dito Infante no dia 22 do mesmo mez. (*Ibid.*, f. 442.)

(407) Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. LXXVIII da Corresp. de Portugal, f. 204.

Em 5 de Março d'este anno o mesmo Embaixador escrevia ao Ministro Amelot, ponderando-lhe que já não havia meio

Officio do Embaixador M. de Chavigny para o Ministro, em que, continuando a informál-o do estado em que se achava a nossa Côrte, lhe diz que, achando-se Portugal, attenta a doença d'ElRei, como em um interregno, de maravilha se poderião encaminhar os animos dos Ministros a uma deliberação bem concertada (408). An. 1743 Junho 4

---

nem erão as conjuncturas favoraveis para se conseguir a ultimação dos Tratados projectados, porêm que com quanto se não podessem obter as vantagens que d'elle se esperavão, estavão as relações politicas entre a França e Portugal tão bem restabelecidas que era natural que não fossem nunca mais interrompidas. (*Ibid.*, f. 218.)

Entretanto D. Luiz da Cunha escrevia em 8 do mesmo mez a M. Amelot, pedindo-lhe houvesse de responder-lhe, para poder escrever a ElRei, seu amo, sôbre o estado em que se achava a negociação do Tratado de neutralidade, pois elle D. Luiz não podia entender o que querião dizer as idas e vindas do Embaixador d'Hespanha sobre aquelle assumpto. (*Ibid.*, f. 222.)

(408) Archiv. e vol. cit., f. 292.

Em 14 do mesmo mez (a f. 296) insiste o Embaixador sobre a inutilidade da sua residencia em Lisboa depois da doença d'ElRei, e pede que o mandem recolher.

Em 18 do mesmo mez de Junho lhe respondeo o Ministro Secretario d'Estado, significando-lhe que tinha esperanças de que ElRei, seu amo, lhe concederia licença para se retirar de Portugal. (*Ibid.*, f. 302.)

Em despacho de 2 de Julho seguinte participou o Ministro ao Embaixador, confirmando o despacho antecedente, como ElRei de França lhe havia concedido licença para se recolher. (*Ibid.*, f. 312.)

Em 30 de Julho M. de Chavigny participou ao Ministro que tencionava partir de Lisboa no dia 3 d'Agosto. (*Ibid.*)

A Gazeta de França d'este dia annuncía a partida de Lisboa

An. 1743 Desembro 31

Officio do Secretario de Embaixada M. de Beauchamp que ficou residindo em Lisboa na ausencia de M. de Chavigny, dando parte ao seu Ministro do como o novo Embaixador d'Hespanha, que tinha tido audiencia d'ElRei, estava summamente satisfeito, e lhe disséra não víra nem em seu semblante, nem em seus discursos, signaes alguns que denotassem estava doente; que por aquella occasião recebêra o Visconde de Ponte de Lima ordem de partir para Madrid, para onde havia muito que estava nomeado (409).

---

do mesmo Embaixador. (Gazeta do dito anno de 1743, p. 431.)

Este Diplomata foi tão agradavel á nossa Côrte que em 13 de Setembro d'este anno D. Luiz da Cunha escreveo ao Ministro Secretario d'Estado de França M. Amelot, significando que tinha ordem d'ElRei, seu amo, para manifestar a S. M. Christianissima que o dito Rei, seu amo, víra com grande sentimento partir M. de Chavigny pela grande conta em que o tinha, e que muito seria do seu agrado o seu regresso. (*Ibid.*, f. 350.)

(409) Archiv. e vol. cit., f. 409.

Em 31 de Março do anno seguinte de 1744 remetteo o Ministro dos Negocios Estrangeiros M. Amelot ao dito Encarregado de negocios a declaração de guerra da França contra a Inglaterra, ordenando-lhe que désse um exemplar d'ella ao Ministro dos Negocios Estrangeiros Marco Antonio d'Azevedo, para este levál-a ao conhecimento d'ElRei de Portugal. (*Ibid.*, vol. LXXIX, f. 37.)

M. de Beauchamp escrevia em 21 d'Abril ao Ministro, participando-lhe que havia entregue a Marco Antonio d'Azevedo a declaração de guerra feita por parte da França a ElRei d'Inglaterra, e que tambem o fizéra ao Cardeal da Motta. Que no dia seguinte fôra vêr Marco Antonio d'Azevedo, o qual lhe disséra que ElRei, seu amo, lhe havia ordenado significasse a

Officio de M. de Beauchamp, participando ao Ministro que em 24 d'aquelle mez havia apresentado a Marco Antonio d'Azevedo copia de sua carta credencial, pedindo-lhe audiencia particular d'ElRei para entregar-lhe a original (410). An. 1744 Outubro 27

---

elle Beauchamp que via com grande magoa achar-se ElRei de França posto naquella extremidade e obrigado a tomar uma resolução tão violenta; que da sua parte o que desejava era a paz, e não ficaria contente senão quando a visse outra vez restabelecida. (*Ibid.*, f. 47.)

Em 21 de Julho escrevia o mesmo Encarregado; dando conta da conferencia que tivéra com o Cardeal da Motta, o qual lhe disséra que o Governo francez bem devia de entender quão vantajoso seria para elle o ter um titulo em virtude do qual podésse reclamar para os da sua Nação isenções e privilegios; que estava admirado de ver se não tivesse mais fallado havia dous annos do Tratado de commercio, como tão subitamente tinhão os Francezes esfriado do ardor com que tencionavão concluil-o; que M. de Chavigny a nada perdoára para levál-o a pôr a ultima mão áquelle negocio; que elle Cardeal havia discutido com o dito Embaixador artigo por artigo todos os do sobredito projecto; que parecia que tudo estava ajustado e só d'elle Cardeal pendia a conclusão, quando de repente se suscitárão obstaculos e poz-se uma pedra em cima do negocio. (*Ibid.*, f. 87.)

(410) Archiv. e vol. cit., f. 143.

Em 3 de Novembro participava este Encarregado ao Ministro que Marco Antonio d'Azevedo o comprimentára da parte d'ElRei pela sua nomeação, e lhe declarára que visto S. M. Portugueza achar-se indisposto de saúde havia a sua audiencia de soffrer alguma demora, cousa, accrescenta o sobredito M. de Beauchamp, que não pareceria estranha a todo aquelle que estivesse acostumado ás dilações da Côrte de Lisbôa, onde os Secretarios d'Estado estavão muitas vezes 15 dias sem poderem fallar a ElRei, posto ficassem no Paço até ás 3 horas da noite. (Isto acontecia depois da grave doença d'ElRei.) (*Ibid.*, f. 145.)

An. 1744
Nov. 17

Officio de M. de Beauchamp para o seu Governo, dando parte de como tivéra audiencia da Rainha que fazia as funcções de Regente do Reino e lhe entregára a sua carta de crença, e igualmente a da participação da morte da filha d'ElRei de França, e passando a outros assumptos refere que por parte do nosso Governo lhe tinhão sido dirigidas frequentes e energicas representações por causa da captura *feita em* alguns navios portuguezes por armadores francezes, e que não tinha expressões com que mostrasse o quanto ElRei D. João V estava sentido d'aquelle insulto feito á sua bandeira, e que os Ministros d'Estado a este respeito lhe havião trazido á memoria as satisfacções e reparações publicas que por casos semelhantes a Inglaterra havia sido obrigada a dar, e depois de participar que se havião passado ordens a D. Luiz da Cunha para fazer as mais vivas reclamações, conclue dizendo que o que podia certificar era que ElRei D. João V se irritára tanto com aquella novidade que havia mandado no dia antecedente chamar o Secretario d'Estado Marco Antonio, para ordenar-lhe houvesse sem demora de fallar naquelle assumpto a elle Beauchamp (411).

---

(411) Archiv. e vol. cit., f. 150.

Em resposta a este officio disse o Ministro que achando-se os ditos navios e mestres condemnados e sentenciados pelo Conselho das Presas de Pariz, o que ElRei de França podia

Despacho do Ministro Secretario d'Estado para M. de Beauchamp, dando-lhe por instru- An 1744 Dezembro 1

fazer em contemplação a ElRei de Portugal era de perdoar-lhes. (*Ibid.*, f. 154.)

Em 2 de Dezembro D. Luiz da Cunha passou uma nota ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, queixando-se altamente dos insultos que os corsarios francezes havião recentemente feito á bandeira portugueza, e dos excessos por elles praticados contra os subditos da mesma Nação. (*Ibid.*, f. 170.)

Este papel tem annexa uma Memoria do nosso Embaixador para Luiz XV sobre o mesmo assumpto.

Em 26 de Janeiro do anno seguinte de 1745 M. de Beauchamp participou ao Ministro de França, que Marco Antonio d'Azevedo achára que as representações de D. Luiz da Cunha sobre a tomada dos navios erão concebidas em termos mui vehementes, porêm que tudo se lhe devia tolerar pelo seu grande zelo e avançada idade, sendo o Deão dos Diplomatas. (*Ibid.*, f. 222.)

Em 2 de Março M. d'Argenson, em um despacho dirigido a M. de Beauchamp, ordenava-lhe que fizesse todos os offerecimentos possiveis a ElRei D. João V e a seus Ministros, como quem havia entendido a conveniencia que resultára para ambas as Nações de viverem em boa harmonia no tempo em que fôra nomeado para a Embaixada de Portugal, ordenava-lhe igualmente houvesse de participar á nossa Côrte, que ElRei de França havia annullado as 3 sentenças pelas quaes os navios portuguezes havião sido condemnados. (*Ibid.*, f. 252.)

Em 11 do dito mez D. Luiz da Cunha passou outra nota a M. d'Argenson, queixando-se que os corsarios francezes houvessem capturado de novo um navio portuguez que vinha de Cork, e insistindo por que os marinheiros não fossem perguntados. (*Ibid.*, f. 259.)

Propunha nesta occasião o Governo francez ao nosso que se dêssem em Portugal as mais severas providencias, afim de estorvar o abuso que se fazia da bandeira portugueza, então ElRei de França poderia, d'accordo com o de Portugal, estabe-

ção que entregando a sua carta de crença ficasse entendendo que devia pugnar por que fosse tratado sem nenhuma differença, e pelo mesmo modo que o erão os demais agentes de sua categoria (412).

An. 1744 Dezembro 22 Carta de D. Luiz da Cunha ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, dando-lhe, segundo elle pedira, uma relação succinta das negociações que se tinhão tratado entre os dous Governos, tanto pelo que dizia respeito ao Tratado de neutralidade entre Portugal e Hespanha, como ácerca do de commercio entre o primeiro e a França, com toda a correspon-

---

lecer e assentar regras que fossem convenientes a ambas as Nações, sendo que o dito Monarca tinha summo desejo de manter a boa harmonia entre ellas.

Em 2 d'Abril do mesmo anno de 1745 M. de Beauchamp participava ao seu Governo, que tendo feito a participação ao Cardeal da Motta da annullação das sentenças que haviño julgado de boa presa os navios portuguezes tomados pelos Francezes, ficára o Cardeal summamente penhorado, e muito mais das expressões de que M. d'Argenson se tinha servido no seu despacho, mostrando que ainda estava pezaroso de não ter preenchido o lugar de Embaixador em Lisbóa para que havia sido nomeado, e logo suggere a este Ministro o Encarregado de negocios que era a occasião boa para se pôr outra vez em pratica o andamento e negociação do Tratado de commercio, por isso que, segundo elle, todos os Portuguezes desejavão sacudir o jugo dos Inglezes e Hollandezes. (*Ibid.*, vol. LXXX. f. 1.)

(412) Archiv. e vol. cit., f. 168.

dencia que tinha havido desde 21 de Novembro de 1742 (413).

Responde D. Luiz da Cunha ao que em 27 de Março lhe havia escrito o Ministro Secretario d'Estado M. d'Argenson sobre o regulamento que se devia observar em materias de navegação, e posto que o nosso Embaixador achasse judiciosas as propostas feitas por aquelle Ministro, tratou de fazer-lhe ver a differença que havia entre os navios francezes e portuguezes, no que dizia respeito á construcção, e mostrou-lhe que a maior parte dos segundos erão de construcção estrangeira, d'onde se seguia terem os estrangeiros nelles parte na qualidade de socios, quando todavia residião em Portugal, e ali se fazião naturalizar vindo assim a serem verdadeiros subditos Portu- An. 1745 Abril 5

(413) Archiv. dos Negócios Estrang. de França, vol. LXXX, f. 108.

Em 11 do mesmo mez o Consul Duvernay, que nesse tempo estava em Paris, tratando da negociação do Tratado de commercio que se projectava fazer entre França e Portugal, ponderava que á Côrte de Portugal entendia ficasse a conclusão do dito tratado dependente da assignatura dos 5 artigos que não havião sido observados por Hespanha, e punha por condição que a França obrigasse a Hespanha a assignál-os, ou que o Ministro de França o fizesse, e ElRei de França se obrigasse a fazer com que ElRei Catholico a elles accedesse; que tal era o estado d'aquella negociação, e o motivo por que havia durado mais de dous annos. (*Ibid.*, f. 178.)

guezes, e portanto devião gozar dos mesmos privilegios que os demais (414).

An. 1745 Abril 30

Despacho de M. d'Argenson para o Encarregado de Negocios Beauchamp, encommendando com encarecimento de o ter ao corrente de tudo quanto soubesse a respeito da saúde do Senhor Rei D. João V, ponderando-lhe o quanto cumpria que tratasse de se *informar* de tudo, por isso que podia haver mudança no Governo de Portugal (415).

---

(414) Archiv. e vol. cit., f. 7.

Este officio do nosso Embaixador é summamente importante para a historia do Direito maritimo.

Em officio de 29 de Junho dava conta á sua Côrte M. de Beauchamp da conferencia que tivéra com o Cardeal da Motta, o qual se queixára grandemente das tomadias feitas pelos Francezes, e lhe disséra que sendo o ponto essencial impedir que os Inglezes não abusassem da bandeira portugueza, costumava o Governo não dar passaporte senão áquelles navios que erão carregados por subditos Portuguezes; que porém se não podia conformar com o que propunha M. de Maurepas, por isso que aquelle arbitrio equivalia a uma *interrupção* absoluta do commercio, e concluíra dando a entender a elle Beauchamp era a occasião boa para se renovarem os ajustes do tão desejado Tratado de commercio. (*Ibid.*, f. 64.)

(415) *Ibid.*, vol. LXXX, f. 23.

Em outro despacho de 30 de Maio escrevia o mesmo Ministro ao referido Encarregado de negocios, em resposta ao que este lhe escrevêra sobre o estado da saúde d'ElRei D. João V, que todos os dias ia declinando, em que lhe diz que estava d'antemão certo que elle de Beauchamp, sem saïr d'aquelles limites que a prudencia aconselhava, e sem a menor sombra d'affectação, se applicava e punha em pratica quanto era possivel

Respondendo M. d'Argenson ao officio do Encarregado de Negocios, lhe diz que o Governo d'ElRei, seu amo, se não descuidaria de aproveitar-se d'aquellas conjuncturas para concluir com Portugal um Tratado de commercio, cousa em que poria todo o desvélo; mas no entretanto lhe ordenava que tratasse de dissipar as prevenções mal fundadas que alguns dos Ministros portuguezes tinhão dos de França, os quaes todos erão unisonos no desejo de que não houvesse a menor desunião entre ambas as Corôas (416). An. 1745 Outubro 4

---

para se conciliar a boa vontade do Principe D. José, e das pessoas que poderião privar mais com elle, para por aquelle modo ver se podia conseguir a empresa em que se abalançava, de fazer com que os Francezes tivessem em Portugal a preferencia sobre os Inglezes. (*Ibid.*, f. 51.)

(416) Archiv. e vol. cit., f. 115.

Em o 1º de Novembro escrevia o mesmo Ministro ao Bispo de Rennes que residia em Madrid com o caracter d'Embaixador de França, significando-lhe que entre os muitos e importantes negocios que occupavão a mente d'ElRei, seu amo, era o de concluir com Portugal um Tratado de commercio, e que a negociação que sobre aquelle assumpto se entabolara durava havia dous annos.

Que a elle Embaixador bem lhe havia de constar que a conclusão do sobredito Tratado estava pendente d'outro que se devia de celebrar entre Portugal e Hespanha, ou de um acto de garantia pelo qual ElRei de França, seu amo, se obrigasse para com o de Portugal a que os 4 artigos que havião sido o objecto de renhidas discussões depois que a Côrte de Madrid havia autorizado M. de Chavigny a offerecêl-os á de Lisboa serião executados por parte de S. M. Catholica.

Que naquelle estado de cousas o meio de pôr aquelle negocio

An. 1745 Outubro 26

Officio de M. de Beauchamp, em que participa que, em conformidade com as ordens que havia recebido, havia declarado a Marco Antonio d'Azevedo a resolução que ElRei de

---

em andamento era o assignar ElRei de França o acto de garantia dos sobreditos 4 artigos, porêm que estes se apresentavão á consideração do Ministerio de França debaixo de tres differentes fórmas, a saber: 1ª na que M. de Chavigny havia sido autorizado pela Côrte de Madrid a apresentar á de Lisboa; 2ª na das modificações e mudanças, addições e explicações que lhes tinhão ajuntado os Portuguezes; 3ª emfim na em que se achavão com as correcções e emendas que o Marquez de Villarias fizéra ás addições e explicações portuguezas.

Que portanto cumpria d'ordem d'ElRei, seu amo, que elle Embaixador alcançasse do Governo hespanhol o consentimento para que a França, 1º podesse garantir os sobreditos artigos, 2º e para que estes fossem redigidos em conformidade com as propostas e addições feitas pelos Portuguezes.

Ponderava-lhe que o que fazia com que o Ministerio de que elle fazia parte se inclinava a concluir quanto antes o Tratado de commercio com Portugal era o estado em que se achavão naquella occasião as cousas d'Inglaterra, por isso que entendia que se o não concluisse durante a lucta em que andavão as duas Casas de Stuard e de Hanover nunca viria a fazêl-o; porque suppondo que ElRei Jorge ficasse com a victoria, ElRei de Portugal não havia de querer desagradar-lhe; e caso a sorte se declarasse por ElRei Jacob, não se devia esperar que o reconhecimento e gratidão d'este Principe para com a França fosse tal, que não se opposesse logo no principio do seu reinado a que os Francezes levassem vantagens a seus subditos no commercio; assim que por via d'aquelle Tratado viria a França a ficar superior á Inglaterra no que dizia respeito a Portugal. Que portanto ElRei, seu amo, desejava grandemente effeituar com Portugal o Tratado de commercio, mas que para isso era necessariamente indispensavel que os 4 artigos fossem garantidos. (Archiv. e vol. cit., f. 155.)

França, seu amo, havia tomado de não reconhecer por Imperador o Grão Duque da Toscana; do que tendo sido ElRei D. João V informado, lhe mandára dizer que muito agradecia a attenção que S. M. Christianissima com elle tinha; que cada um em occasiões taes fazia aquillo que mais conducente lhe parecia aos seus interesses; que era porêm para deplorar-se que não houvesse esperança d'um proximo accommodamento (417).

An. 1745 Dezembro 7

Officio de M. de Beauchamp para M. d'Argenson sobre o projectado Tratado de commercio que tanto relevava aos interesses da França, em que o sobredito Agente dizia, que estava de todo em todo persuadido que a França não arriscava nada em fazer a Portugal uma *ponte d'ouro*, afim de conseguir a conclusão d'aquelle Tratado, e que por mais que os Portuguezes pedissem, tudo se lhes deveria sem o menor receio conceder; e ajuntava que era urgente que tudo fosse ultimado antes que chegasse a Lisboa M. Keen (418).

---

(417) Archiv. e vol. cit., f. 135.

Annexos a este officio forão varios papeis que dizião respeito ao projectado e tantas vezes debatido Tratado de commercio, e alguns tratavão tambem do decreto que havia coarctado a jurisdicção dos juizes conservadores.

(418) *Ibid.*, f. 171.

Na mesma data de 7 de Dezembro encontrámos um novo

An. 1746 Abril 24 **Despacho de M. d'Argenson para o Encarregado de Negocios Beauchamp, noticiando-lhe**

---

projecto de Tratado de commercio entre a França e Portugal, concebido em XXXIX artigos.

Pelo II, se estipulava que os Francezes poderião vender em Portugal em grosso e em retalho contra as posturas das camaras odas as mercadorias e generos sem pagarem outros direitos mais que aquelles que pagavão os Portuguezes; que a avaliação e estimação das fazendas se faria pela pauta de 1587.

Os artigos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, são todos relativos ao commercio dos Portuguezes em França, e forão redigidos bem circumstanciadamente, indicando-se nelles os generos que poderião ali levar.

O art. X, trata dos privilegios do juiz conservador.

O XI e XII, tratão tambem dos mesmos privilegios.

O XIII, é relativo aos navios que poderião entrar nos portos dos dous reinos, sendo só admittidas 6 embarcações de guerra.

No XVII, se regulava as presas que em caso de guerra com outras Potencias poderião ser levadas aos portos respectivos e nelles vendidas.

O art. XVIII, versava sobre o commercio em tempo de guerra.

O mesmo se estipula nos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XIIV e XXV, e nos seguintes até o XXXIII, no qual se estipulava que os bens dos vassallos francezes mortos em Portugal ficarião pertencendo aos seus herdeiros.

O XXXIV, versava sobre o art. III do Assento dos Negros, e concedia aos Portuguezes a faculdade de retirarem-se de França com os seus escravos.

O XXXV, isentava os Portuguezes residentes em França da capitação.

O XXXVI, estipulava os privilegios e isenções dos Consules.

O XXXVII, sobre a faculdade que terião os Portuguezes de fretarem e comprarem navios em França.

O XXXVIII, concedia-lhes a liberdade de tirar d'ella trigo.

O XXXIX, finalmente estipulava que no caso de rompimento

o proximo regresso de M. de Chavigny para Lisboa, e que no que dizia respeito ao ceremonial o sobredito Embaixador continuaria a tratar por terceira pessoa o Ministro dos Negocios Estrangeiros para evitar de lhe dar Excellencia (419).

---

entre as duas Corôas, seria concedido o prazo d'um anno aos vassallos d'uma e d'outra para venderem os seus bens, e retirarem-se sem que se lhes posesse impedimento. (Archiv. e vol. cit., f. 175.)

A f. 185, *ibid.*, encontrámos as objecções que fez o Cardeal da Motta sobre o art. II, que estabelecia que os Francezes terião a liberdade de navegarem em todos os portos dos Estados de S. M. Portugueza, e sobre outros artigos.

Em despacho de 11 de Janeiro M. d'Argenson escrevia ao Encarregado dos Negocios de Beauchamp, significando-lhe o grande desejo que tinha de concluir o Tratado de commercio, mas que o não podia fazer sem primeiro estar perfeitamente informado do verdadeiro estado da Colonia do Sacramento, para saber até que ponto se obrigava a França na garantia que désse sobre aquelle artigo. (*Ibid.*, f. 212.)

(419) Archiv. e vol. cit., f. 300.

Em 3 d'Agosto M. de Beauchamp escrevia ao Marquez d'Argenson, ponderando quanto era imprudente o continuar-se por parte da França nas disputas que dizião respeito ao ceremonial, por isso que ellas, irritando os animos, virião a prejudicar a negociação do Tratado de commercio. Accrescenta mais este Agente que ElRei D. João V tinha o coração francez, e que exercia uma grande influencia no espirito de sua filha a nova Rainha d'Hespanha, o que era caminho para a consolidação da boa harmonia entre as duas Corôas. Que para uma tão boa obra o Visconde de Ponte de Lima lhe havia certificado que de boa mente cooperaria entendendo-se em Madrid com o Bispo de Rennes, e lhe disséra era mister que os Francezes não perdessem tempo porque os Inglezes se apressarião a se deitarem nos braços dos Portuguezes, e os

An. 1746 Junho 30 Carta de D. Luiz da Cunha para M. d'Argenson a respeito da tão debatida questão do tratamento d'Excellencia, trazendo-lhe que na occasião em que se determinára que M. de Chavigny voltasse para Lisboa elle d'Argenson lhe havia dito que era um negocio concluido, no qual não devia de haver nenhuma difficuldade, que o mesmo lhe repetira quando se partira para o exercito, e pondéra-lhe *que d'aquella* novidade resultaria, que o Embaixador d'Hespanha, vendo que M. de Chavigny não dava o tratamento de Excellencia ao Secretario d'Estado, quereria descontinuar de fazêl-o, o que podia ser occasião de discordia entre as duas Côrtes ao mesmo tempo que ElRei Christianissimo fazia quanto podia por conciliál-as em negocios de muito maior ponderação (420).

---

ajudarião a congraçar-se com a Hespanha. (Archiv. cit., vol. LXXXI, f. 85.)

Tinha este Encarregado de Negocios muito boa opinião d'ElRei, do Principe do Brazil, do Cardeal da Motta, e do Visconde de que acima se trata, os quaes todos tinha para si que erão inclinados á França, porêm diverso era o conceito que fazia de D. Luiz da Cunha.

(420) Archiv. dos Negoc. Estrang. de França, vol. LXXXI da Corresp. de Portugal, f. 38.

Em 29 de Julho do mesmo anno encontrámos um projecto d'um Tratado de neutralidade entre ElRei de Portugal e ElRei d'Hespanha, redigido por D. Luiz da Cunha, na conformidade dos 4 artigos em que M. de Chavigny concordára e ajustára em Lisboa, segundo as ordens que para isso tinha da Côrte de Madrid; cuja copia remetteo o nosso Embaixador a M. d'Ar-

Despacho do Marquez d'Argenson para M. de Chavigny, que partia segunda vez para Lisboa com o caracter d'Embaixador junto a ElRei D. João V, ao qual ia appenso um supplemento ás instrucções com que partira para a mesma capital no decurso do anno de 1740, e acompanhava tambem copia do projecto de Tratado de neutralidade, que como atraz fica dito havia sido redigido por D. Luiz da Cunha para que o sobredito Embaixador de Chavigny o mostrasse em Madrid ao Bispo de Rennes com quem se devia concertar, e trabalhar de intelligencia na reconciliação d'aquella Côrte com a nossa. An. 1746 Agosto 2

Ordenava-se-lhe no sobredito supplemento que com quanto as primeiras instrucções devião em tudo servir-lhe de base, o estado dos negocios politicos da Europa tendo mudado, fazia-se indispensavel fazerem-se nellas algumas modificações.

Que o estado da saúde d'ElRei D. João V

---

genson, para que aquelle Ministro o examinasse, e achando-o corrente o remettesse a Madrid para se concluir aquella tão diuturna negociação. (Archiv. e vol. cit., f. 72 e 75.)

Em 30 de Julho respondeo M. d'Argenson á carta e projecto antecedente, assegurando a D. Luiz da Cunha como entregaria o dito projecto a M. de Chavigny, o qual passando por Madrid o mostraria ao Bispo de Rennes, e um e outro Embaixador tratarião de buscar um meio prompto para cessar toda a desavença entre as duas Côrôas, ambas amigas e alliadas da França. (*Ibid.*, f. 76.)

indo-se cada vez aggravando mais, e podendo acontecer que viesse a fallecer, era de absoluta necessidade houvesse em Lisboa um Embaixador de França que nessa occasião se relacionasse com as pessoas principaes do Governo, e lhes désse uma idéa favoravel do systema politico do Gabinete de França e as inclinasse em favor d'aquella Nação.

Que ainda que era para se presumir que no triste estado a que ElRei D. João V se achava reduzido não se poderia vir á conclusão com o Tratado de commercio, que elle Chavigny negociára na antecedente Embaixada, todavia era mister tentál-o, posto que se não podesse esperar um bom successo, por isso que ElRei, apezar de se achar assim enfermo, era muito cioso da sua autoridade, e não entendia confiar a direcção dos negocios a nenhum dos Ministros; que a unica cousa que podia facilitar e adiantar a conclusão do Tratado de commercio era o concerto das differenças que entre a Côrte de Portugal e a de Madrid existião respeito á Colonia do Sacramento : portanto que o principal objecto que elle Embaixador devia ter em mente era a reconciliação das duas Côrtes, para cujo fim se concertaria com o Bispo de Rennes na sua passagem por Madrid, a fim de verem se podião alcançar da Côrte de Madrid uma ligeira condescendencia para com a de Portu-

gal, condescendencia que consistia em pôrem na America as cousas no pé em que se achavão antes do rompimento. Assim que cumpria que o bloqueio da sobredita Colonia fosse alevantado, e restituida a liberdade da navegação no rio da Prata.

Que o segundo objecto que pedia a maior attenção da parte d'elle Embaixador era a vinda a Lisboa de M. Keen; porque era fóra de duvida que a presença d'aquelle homem d'Estado naquella Côrte devia ter por alvo o effeituar com Hespanha uma paz particular em proveito dos de sua Nação e em detrimento dos demais; que fôra com este intuito que o Ministerio inglez escolhèra aquelle Diplomata, por isso que tendo residido largos annos em Madrid gozava ali de muito credito e estimação.

Que elle Embaixador devia de estar sciente da ultima tentativa que D. Luiz da Cunha havia feito para que os Embaixadores de França tratassem por Excellencia aos Secretarios d'Estado de Portugal, mas que naquelle assumpto deveria elle conformar-se com o ceremonial que havia observado na sua primeira Embaixada, não sendo bastantes os exemplos do Nuncio e do Embaixador d'Hespanha para a França renunciar ás prerogativas de que gozava, assim que deveria abster-se de ir á Côrte nos dias de beijamão para não ficar fóra do estrado e docel debaixo do qual

ElRei D. João V costumava receber (421).

An. 1746 Agosto 6

Respondendo M. d'Argenson ao officio de M. de Beauchamp, em que lhe mandava a copia da carta do Bispo de Rennes, lhe diz que tinha motivos particulares para estimar a D. Luiz da Cunha e ao Commendador Lacerda a quem conhecia havia dés annos, posto soubesse que do coração fosse o primeiro inclinado ás cousas do Imperador, porèm que o Governo portuguez não podia deixar de desejar de estar seguro da parte que dizia respeito á Hespanha, que tambem este era o desejo da França, o que elle podia assegurar a toda gente officialmente (422).

---

(421) Archiv. e vol. cit., f. 81, e f. 8 do vol. supplem., intitulado: *Mémoires et Suppléments.*

(422) Archiv. e vol. cit., f. 104.

Em officio de 6 d'este mez M. de Beauchamp escrevia a M. d'Argenson, participando-lhe como havia dado conhecimento ao Cardeal da Motta da longa carta ostensiva que recebêra do Bispo de Rennes, com a participação da morte d'ElRei d'Hespanha, para ir dispondo na Côrte de Portugal os animos em favor da França, fazendo ver que durante a vida do dito Monarca ella não se havia descuidado dos interesses dos Portuguezes, de que era uma prova a perfeita união e boa intelligencia que havia reinado entre os Ministros de ambas as Corôas que residião em Madrid. (*Ibid.*, f. 93.)

Dizia o Bispo de Rennes, na carta de que se trata, que logo que Fernando VI sobíra ao throno declarára que por interesse estava disposto a viver em boa harmonia com a França, e a observar os Tratados e mais transacções que com ella tinha, e passando depois a fallar da negociação do Tratado de neu-

Despacho de M. d'Argenson para o Encarregado de negocios Beauchamp, no qual pondéra que a morte de Philippe V devia causar uma grande mudança nos principios de politica que a Côrte de Madrid havia em sua vida seguido, e que era mui provavel encontrasse o Gabinete portuguez menos difficuldade e mais condescendencia no arranjo e concerto das differenças que existião entre as duas Coróas, para o que muito desejava a França contribuir; assim que fôra neste sentido que se havião passado instrucções a M. de Chavigny (423). An. 1746 Agosto 9

Officia M. de Beauchamp que o Duque de An. 1746 Outubro 11

---

tralidade, e de seus diversos limites, mostrava-se mais inclinado ás cousas d'Hespanha que ás de Portugal, dizendo expressamente que se fôra Ministro d'Hespanha por nenhuma condição assignaria os 4 artigos, e que elle sempre tivéra para si que D. Luiz da Cunha era mui pouco affeiçoado á França e á Hespanha, o que não obstante, segundo o que lhe havia mandado M. de Chavigny, tanto o dito D. Luiz, como os demais Ministros portuguezes estavão persuadidos da necessidade que tinhão para se sustentarem da amizade da França. Accrescenta o Bispo, Embaixador, que a nova Rainha d'Hespanha tinha grande amor e amizade a seu pai ElRei de Portugal, e a toda a Nação, mas que a final já não era Portugueza, e concluia que se fôra a Lisboa, pediria uma audiencia a SS. MM. Portuguezas, sómente para fazer perante ellas o elogio das grandes qualidades de que aquella Princeza era dotada, e que folgaria muito que o que ácerca d'ella naquella occasião escrevia viesse ao seu conhecimento por via d'ElRei seu pai e da Rainha. (*Ibid.*, f. 100, com data de 12 d'Agosto.)

(423) Archiv. e vol. cit., f. 96.

Sotomayor, Embaixador d'Hespanha, havia tido a sua primeira audiencia da Familia Real Portugueza, e que elle de Beauchamp havia significado ao Cardeal da Motta, conforme lhe havia sido ordenado, o quanto a sua Côrte como a de Madrid ficarião penhoradas pelos passos que ElRei de Portugal se dignasse dar para com o Gabinete Britannico, afim de levál-o a entender na paz, e a deferir ás pretenções do de Madrid. Que a isto lhe tornára o Cardeal que por amor da paz faria ElRei, seu amo, quanto em seu poder coubesse; que lhe certificava que o dito Monarca não pretendia ser mediador, e que para dar algum passo sobre aquelle assumpto era mister que o fizesse com decencia; que pois devia haver em Breda conferencias, era natural que ellas produzissem os effeitos que erão para esperar-se, e concluindo estranhára ver que os Ministros das Potencias belligerantes, como erão o Marquez de Puissieux, e Lord Sandwich, se vissem e conferenciassem abertamente um com o outro (424).

---

(424) Archiv. e vol. cit., f. 151.

Em 17 do mesmo mez M. d'Argenson, respondendo ao officio do Encarregado de Negocios Beauchamp, de 20 de Setembro, lhe significa que pelo que respeitava ao restabelecimento da paz, particularmente entre a Hespanha e a Inglaterra, a questão preliminar consistia em tratar elle de saber até que ponto ElRei D. João V se occupava da administração do Reino, por isso que se em razão do seu estado de saúde d'ella

Officio de M. de Beauchamp a M. d'Argenson, dando-lhe conta do que ouvira ao Visconde de Ponte de Lima numa pratica que com elle tivéra sobre o estado politico geral da Europa, e era que o Visconde lhe ponderára que ElRei, seu amo, era o unico Principe que se achava em estado de ser mediador entre a França, a Hespanha e a Inglaterra, e que era provavel que D. Luiz da Cunha fizesse alguma proposta sobre aquelle assumpto a M. d'Argenson (425). An. 1746 Setembro 6

---

não curava, facil seria de prever que nenhum proveito se tiraria das negociações que se entabolassem em Lisboa, as quaes se reduzirião a méras conversações particulares com o Cardeal da Motta; que se o Senhor D. João V se determinasse a renunciar ás costumadas questões de jerarquia, podia representar um papel importante naquellas occorrencias tanto perante ElRei e a Rainha d'Hespanha, como para com a Côrte de Londres; que portanto cumpria que elle de Beauchamp tratasse de saber que gráo de influencia e de preponderancia podia ElRei D. João V ter naquellas duas Côrtes, para ao depois informar a M. de Chavigny logo que ali fosse. (*Ibid.*, f. 158.)

(425) Archiv. e vol. cit., f. 125.

Em despacho de 13 d'este mez M. d'Argenson, escrevendo a M. de Beauchamp, e discorrendo sobre qual seria a politica da Inglaterra depois do fallecimento de Philippe V, depois de certificar-lhe o pouco receio que tinha d'Hespanha, por isso que ElRei Fernando VI havia promettido não admittir proposta alguma que por parte dos Inglezes lhe fosse feita, sem a communicar á França, continúa dizendo que tambem estava certo que ElRei de Portugal approvaria o mesmo systema de politica; e influiria sobre o Gabinete inglez, em consequencia da boa vontade que o dito Gabinete lhe tinha, e o disporia a

An. 1746 Outubro 25. Officio de M. de Chavigny, dando parte de como á sua chegada achára tudo parado no Governo por causa da enfermidade d'ElRei cujos accidentes erão frequentes; que todavia fizéra força á natureza para lhe dar audiencia na manhã do dia 14 d'aquelle mez; que era impossivel receber-se um Embaixador com mais graça e bondade, nem servir-se de expressões mais patheticas e energicas do que ElRei se servira para com elle, nem com mais afferro ás antigas maximas de seus antecessores no concernente ás relações com a França; que fallára com tal volubilidade que a elle Embaixador custára muito achar occasião para tornar-lhe em poucas palavras o quanto era sensivel a tão cordial recebimento; que logo que fôra

---

entender na paz e a favorecer as pretenções d'Hespanha; e autoriza o dito Beauchamp a dar a entender o quanto tanto a França como a Hespanha lhe ficarião em obrigação. (*Ibid.*, f. 129.)

Em 4 d'Outubro M. d'Argenson escrevia a M. de Chavigny, dizendo-lhe que a idéa que elle havia tido de substituir ao projecto de Tratado de neutralidade um de amizade entre Hespanha e Portugal havia merecido a approvação d'ElRei, seu amo, o qual promoveria do modo que podesse o bom successo d'aquella negociação, e continuando a tratar do mesmo assumpto, lhe diz que podia dar á Côrte de Portugal toda a certeza de que o Governo francez estava sinceramente animado do desejo de contribuir para a gloria e verdadeiros interesses dos Portuguezes, os quaes dependião d'uma estreita união com a França e com a Hespanha, verdade que elle devia por todos os meios inculcar no animo das pessoas principaes do Reino. (*Ibid.*, f. 141.)

acabada a audiencia se víra cercado do toda a Familia Real, e que cada membro d'ella lhe disséra alguma cousa de lisongeiro, e conclue dizendo sabia que o Visconde de Ponte de Lima tinha ordem de evitar com todo o cuidado de dar a entender que o Governo portuguez influia nos Conselhos da Hespanha (426).

Memoria apresentada ao Marquez d'Argenson, Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, pelo Embaixador D. Luiz da Cunha. An. 1746 Nov. 26

Expõe o nosso Embaixador o seguinte : que M. d'Argenson devia de estar lembrado que na conferencia que com elle tivéra no mez antecedente, elle Ministro lhe significára que attenta a grande preponderancia que ElRei D. João V devia naquellas conjuncturas necessariamente ter na Côrte de Madrid, e attenta igualmente a inclusão que tinha a Côrte de Lisboa com a de Vienna, e a imparcialidade com que não obstante se tinha o nosso Governo havido, elle Marquez d'Argenson se

(426) Archiv. e vol. cit., f. 164.

Em despacho de 6 de Novembro M. d'Argenson escrevia a M. de Chavigny, significando-lhe que a sua Côrte estava determinada a não tratar cousa alguma com ElRei de Portugal, sem primeiro ter o consentimento e approvação d'ElRei d'Hespanha. (*Ibid.*, Archiv. e vol. cit.)

lisongeava de que S. M. Portugueza não inspiraria a ElRei Catholico cousa alguma que não fosse conducente a bem de todos; que noutra conferencia lhe repetira o mesmo, e lhe disséra podia informar a sua Côrte, accrescentando que ElRei de Portugàl, seu amo, ganharia honra e gloria contribuindo para a paz e socego da Europa; que a isso elle D. Luiz lhe tornára era da mesma opinião, *pelo que* dizia respeito ao fecho do seu discurso, mas que o restante não era assaz explicito, nem em virtude d'elle se achava elle Embaixador autorizado a informar o seu Governo de quanto lhe havia dito sobre uma materia tão delicada: que a isto elle Ministro lhe certificára que se assim havia fallado o fizéra por ordem d'ElRei de França que o havia encarregado de dizer-lhe que ElRei de Portugal, seu amo, lhe faria grande prazer se por ventura quizesse tomar por sua conta aquelle negocio, suggerindo a ElRei Catholico, seu genro, um expediente conducente á conclusão da paz; que a esta declaração formal elle D. Luiz lhe respondèra que ia despachar um correio para tomar as ordens da sua Côrte sobre aquelle assumpto. Que quasi por aquelle tempo corrêra voz que devião de haver em Breda em breve conferencias, e que os Hollandezes havião feito propostas, as quaes dizia-se erão vindas de Londres, e havião merecido a approvação de S. M. Catholica.

A' vista do que o Commendador de Lacerda, seu collega, observára era ociosa a proposta que se havia feito a ElRei, seu amo, de tomar a seu cargo aquelle negocio, pois que os Hollandezes tomando a qualidade de Mediadores entabolarião a negociação e a adiantarião a ponto de se abrirem as conferencias. Ao que elle d'Argenson respondêra que no seu entender não erão os Hollandezes Mediadores, mas sim uma das partes belligerantes, e que sendo assim as sobreditas conferencias não estorvavão que ElRei de Portugal interviésse naquelle negocio, visto ser a Potencia para isso mais idonea tanto pelas intimas relações que tinha com as Côrtes de Vienna e de Madrid, como pela influencia que necessariamente devia ter na de Londrés que lhe devia tanto pela liberdade da navegação, e pelas utilidades commerciaes de que desfructava. Que elle d'Argenson por duas vezes lhe havia tornado a repetir que os Hollandezes não devião ser reputados como Mediadores; e que, na conformidade com tão explicitas declarações, elle D. Luiz se determinára a dar de tudo conta a ElRei, seu amo, o qual lhe ordenára de responder, que elle Rei de Portugal podia affiançar que ElRei Catholico com boa vontade entenderia em tudo quanto da sua parte lhe fosse proposto, assim que com esta certeza estava elle prompto a interpor a sua mediação para o effeito de se ajustar uma paz

solida em um congresso; porêm que achando-se já em Breda juntos alguns Ministros para tratarem do mesmo assumpto, e sendo notorio que devião ali ir outros mais, e que os Hollandezes havião sido tomados por Mediadores, elle Rei de Portugal deixava á alta consideração de S. M. Christianissima o ajuizar sobre os resultados que se seguirião das sobreditas conferencias, as quaes, se continuassem, devião necessaria, e insensivelmente converter-se em um verdadeiro Congresso, e nesta supposição era não só superfluo o convocar-se outro, mas até seria pouco decoroso para elle na qualidade de Rei de Portugal declarar-se desde logo por Mediador, conforme as insinuações que M. d'Argenson havia feito ao seu Embaixador na Côrte de Pariz; que todavia removido aquelle obstaculo elle Rei de Portugal se prestaria de boa vontade á sobredita proposição. Que tendo-lhe assim respondido, prosegue em sua Memoria o nosso Embaixador, affiançára a elle Marquez d'Argenson que tudo quanto ElRei, seu amo, podéra fazer por então fôra o communicar a ElRei Catholico o acontecido, e a proposta que por parte d'ElRei de França lhe havia sido feita, e que S. M. Catholica annuíra de boa mente a que elle fosse Mediador, e lhe respondêra seria muito do seu agrado; que a Imperatriz Rainha de Hungria tendo-lhe tambem expressamente pedido o mesmo, ElRei, seu amo, para que

a sua mediação não fosse illusoria, propunha que se fizesse immediatamente escolha do lugar do Congresso, e que se procedesse a tudo quanto para o dito Congresso fosse conducente, tratando-se primeiro que tudo de ajustar-se um armisticio, providencia que abriria caminho a muitas outras, e redundaria em proveito de todas as Potencias belligerantes (427).

Respondendo o Marquez d'Argenson á Memoria que lhe fôra dada por D. Luiz da Cunha, lhe significa que ElRei de França vira com muita satisfacção a resposta que ElRei de Portugal lhe mandára dar por sua via no concernente aos seus bons officios e á certeza do quanto desejava contribuir para a paz geral; e accrescentava o Ministro francez que não era aquella a primeira vez que as Nações portugueza e franceza se havião ligado para o bem commum, e tambem para a sua propria segurança e gloria. An. 1746 Nov. 29

Que, por aquella mesma occasião, o Embaixador d'Hespanha, Duque de Huesca, lhe havia significado em Versalhes que ElRei Catholico, seu amo, se achava nas mesmas disposições, e conservava os mesmos senti-

(427) Archiv. e vol. cit., f. 205.

mentos para com ElRei de Portugal, e sendo certo que não havia na Europa Côrtes que fossem mais unidas que as de França e d'Hespanha, o Gabinete francez estaria por tudo quanto o de Madrid fizesse que se encaminhasse á conclusão da paz por effeito dos bons officios d'ElRei de Portugal. Que até áquelle dia não se havia tratado da paz, e que as conferencias erão sómente encaminhadas a assentarem-se os preliminares d'ella, dos quaes o artigo principal seria o de determinar um honroso e sufficiente estabelecimento para o Infante D. Philippe, devendo os demais assumptos decidirem-se no Congresso; que d'este modo a mediação d'ElRei de Portugal seria muito agradavel a ElRei de França, e que pelo que dizia respeito aos bons officios d'aquelle Monarca para a conclusão da paz, elle se remettia inteiramente e se conformava com os desejos e vontade d'ElRei D. Fernando, seu primo, e de S. M. Portugueza (428).

An. 1746 No

Em officio d'este dia participava a M. d'Argenson o Embaixador M. de Chavigny, que o Senhor Rei D. João V continuava a seguir a mesma politica de não emprehender cousa alguma que fosse em detrimento da França,

(428) Archiv. e vol. cit., f. 216.

que assim não concorreria para que a Hespanha fizesse paz com Inglaterra separadamente, e dando conta d'uma conferencia que havia tido com o Cardeal da Motta, diz que se aproveitára d'aquella conjunctura para persuadir-lhe era boa occasião de concertar as differenças que a Côrte de Portugal tinha com a de Hespanha ácerca da Colonia do Sacramento, sendo garante do ajuste a França, com o que de certo devia de mortificar os Inglezes; que a isto lhe tornára o Cardeal em um longo arrezoado, dizendo que muitos erão os motivos de queixa que os Portuguezes tinhão dos Hespanhoes, e que logo que aquelles quizessem seriamente entrar em negociação, pouco lhe custaria a elle Cardeal demonstrar a injustiça das suas pretenções, porêm que o Duque de Sotomayor ainda não tinha instrucções, nem a Côrte de Portugal entendia dar os primeiros passos, o que não obstante concluio affirmando que em tempo competente se procederia conforme fosse mister. Accrescenta a isto o Embaixador que quando reflectia na resposta que o Marquez de Villarias déra ao Bispo de Rennes, a qual se cifrava em affirmar-lhe que SS. MM. Catholica e Portugueza estávão em tão boa harmonia que não havião mister de Mediador, parecia-lhe a sobredita resposta um ardil, e com tudo não era o Cardeal da Motta

homem que com tão pouco se deixasse illudir (429).

An. 1746 Dezembro 17 Officio de M. de Chavigny, em que dá conta d'uma larga conferencia que tivéra com o Cardeal da Motta, o qual em um longo arrezoado lhe fizera ver havia a França uma e outra vez reclamado pela intervenção de D. Luiz da Cunha a mediação de Portugal, por cujo motivo não podia entender o como depois o Marquez d'Argenson dizia que fôra Portugal quem lh'a offerecêra; que ElRei, seu amo, não soffreria que o offendessem em cousas que dizião respeito á sua honra, como era o caso de que se tratava por manifestos e declarações publicas; que a França podia publicar quantas lhe parecesse, mas que um Ministro d'Estado, como M. d'Argenson, não podendo ser considerado senão como um méro orgão do seu Monarca, de duas cousas uma, ou S. M. ElRei de França approvava o dizer de seu Ministro, ou o desapprovava, descarregando nelle todo o peso do seu ressentimento pelo abuso que elle havia feito do deposito que lhe fôra confiado (430).

(429) Archiv. e vol. cit., f. 217.

As negociações de que foi encarregado o Duque de Sotomayor, Embaixador d'Hespanha em Lisboa, de que dâmos conta neste volume, vem supprir o silencio que d'ellas guardámos no Tomo II, Secção XV, d'esta nossa obra.

(430) *Ibid.*, f. 242.

Officio de M. de Beauchamp, em que informa quão penhorado estava do modo com que com elle se houvera ElRei D. João V, tratando-o com uma distincção de que não gozavão os Encarregados de Negocios, tendo-lhe mandado dar 4 barras d'ouro, como se tivera occupado o lugar de Ministro Residente (431). An. 1747 Janeiro 3

Participa M. de Chavigny á sua Côrte varias cousas relativas ao Embaixador do Imperio Conde de Rosamberg, e vindo no fim do officio a tratar do negocio da Mediação, assegura que se nella a França, a Hespanha e Portugal viessem a concordar, a alliança que entre a França e a Hespanha existia se estreitaria cada vez mais, por isso que a primeira d'estas Nações por uma parte obsequiava a Rainha d'Hespanha na pessoa d'ElRei seu pai, ao passo que por outra conquistava a amizade e imparcialidade d'este, vindo assim a participar da intimidade que existia entre as Côrtes de Madrid e de Lisboa. Demais, dizia o Embaixador, que não era para presumir-se que a Imperatriz se negasse a annuir á Mediação, sendo que ella a tinha sollicitado antes mesmo da morte de Philippe V, posto que a Côrte de Portugal olhasse para aquella proposta, como para um simples comprimento (432). An. 1747 Janeiro 3

(431) Archiv. e vol. cit., f. 3.
(432) *Ibid.*, vol. LXXXII, f. 2.

Anno 1701 Janeiro 10

Officio de M. de Chavigny, em que não cessa de persuadir ao seu Governo que se unisse o mais possivel com Portugal, dando calor á negociação relativa á Mediação, por isso que ElRei de Portugal não estava muito alheio de tambem occupar-se dos negocios geraes da Europa, e que conservál-o naquella disposição d'animo era obrigál-o a se haver com imparcialidade, ao mesmo tempo que nisto se faria um grandissimo obsequio á Rainha d'Hespanha, sua filha, que tanto se interessava em tudo quanto podia contribuir para realçar a gloria d'ElRei, seu pai; assim que a Mediação de Portugal devia ser olhada como uma consequencia necessaria da grande união que existia entre a França e a Hespanha, e em recompensa da composição das differenças que sobre as cousas da America existião entre as Côrtes de Lisboa e de Madrid conseguiria o Gabinete de Versalhes fazer com Portugal um Tratado de commercio, pelo qual os Francezes d'ali em diante se acharião naquelle Reino no mesmo pé que os Inglezes (433).

---

(433) Archiv. e vol. cit., f. 9.

Em officio de 24 d'este mez escrevia o mesmo Embaixador, insistindo com a sua Côrte sobre as vantagens de que para ella era a Mediação de Portugal, em razão da influencia que a nossa Côrte tinha sobre a de Madrid, assegurando que ElRei D. João V se correspondia particularmente com sua filha a Rainha d'Hespanha, e que os Ministros portuguezes estavão sobremaneira admirados de ver o que a França havia proposto

Officio de M. de Chavigny para M. de Puissieux sobre o negocio da Mediação de Portugal, do qual se colhe que o Ministro hespanhol Carvajal, para fazer a vontade á Rainha d'Hespanha, punha todo o empenho em facilitar e encaminhar as cousas de modo que ElRei D. João V viesse a ser o Mediador da paz geral (434). An. 1747 Fever. 14

Despacho de M. de Puissieux, Ministro d'Estado, a M. de Chavigny, em cifra, em que lhe communicava que tinha motivos para acreditar que entre a Côrte de Madrid e a de Vienna, havia uma negociação entabolada debaixo da mediação e intervenção de Portugal, negociação cujo objecto principal era o estabelecimento do Infante D. Philippe, e a pacificação da Italia; assim que lhe ordena de ver se podia descobrir a fundo em que estado parava aquelle negocio (435). An. 1747 Fever. 20

ácerca do Infante D. Philippe. Assim que estando as Côrtes de Lisboa e de Madrid em tão boa união, era para recear, se a Mediação não fosse acceita, que o tomassem por uma desfeita, e viesse a de Madrid, por instigações da de Portugal, a desligar-se da de França e a declarar-lhe a guerra. (*Ibid.*, f. 20.)

(434) Archiv. e vol. cit., f. 24.

(435) *Ibid.*, f. 28.

O Embaixador escrevia sobre o objecto acima em 16 de Março ao Marquez de Puissieux, dando-lhe conta do que passára com o Cardeal da Motta numa conferencia que com elle tivéra para se inquirir se com effeito por via da intervenção de Portugal havia uma negociação entabolada entre a Austria, a

An. 1747 Março 14 Officio de M. de Chavigny que acompanhava uma Memoria em que se relatava quanto se havia passado nos annos atraz sobre a questão da Colonia do Sacramento. Nèste officio torna o Embaixador a representar á sua Côrte o quanto lhe cumpria partilhar da intimidade que entre as de Madrid e de Lisboa reinava, tomando sobre si o concertar debaixo de sua garantia os negocios da America, e fazendo ver que aquella união e intimidade podia soffrer uma grande quebra com o fallecimento d'El-Rei, por isso que o imperio que um irmão

---

Inglaterra e a Hespanha, com o fim de desligar esta ultima Nação da alliança de França; ao que o Cardeal lhe tornára que, se lhe fôra licito fallar, muito era o que tinha que dizer, mas que por então o que podia certificar era que todas as Potencias desejavão a paz, mas que cada uma d'ellas a queria a seu modo; que duvidar da boa fé d'ElRei, seu amo, e da d'elle seria fazer-se-lhes uma grande injuria, e que com quem M. de Chavigny se devia informar sobre aquelle negocio era com o Duque de Sotomayor. E como o Embaixador lhe tocasse na negociação concernente á Mediação, acodio logo o Cardeal dizendo que ElRei, seu amo, não a havia acceitado senão podendo-a exercer com honra; que em consequencia d'isto havia o Gabinete portuguez proposto certos artigos preliminares á Corte de França, e como esta os não tivesse tomado, segundo parecia, em consideração, ElRei, seu amo, se julgava desobrigado dos deveres de Mediador, e tomando d'ali motivo passou o Cardeal a queixar-se da inconstancia e insubsistencia das determinações do Ministerio francez, e do modo por que se tinha havido naquelle assumpto, porque tendo sollicitado por via de D. Luiz da Cunha a Mediação de Portugal, acabára por dizer que fôra D. Luiz quem a offerecêra. (*Ibid.*, f. 41.)

podia ter sobre uma irmã era mui differente do que o d'um pai sobre uma filha (436).

Officio do Embaixador M. de Chavigny. An. 1747 Março 21
Dá parte d'uma conferencia que havia tido com o Duque de Sotomayor, na qual este mostrára inclinar-se a que a Hespanha poderia vir a tratar em separado com a Côrte de Vienna, e accrescenta M. de Chavigny que lhe parecia se tramava alguma cousa que devia motivar receios, porque praticando com o Duque sobre os meios de se pôr um freio aos Inglezes, aquelle inadvertidamente lhe disséra que o mais seguro era fazer uma estreita alliança com Portugal, porque então a Hespanha poderia escolher a qual das duas Potencias lhe convinha dar a preferencia, se á França, se á Inglaterra. Que passado pouco tempo, como se se advertisse do descuido com que fallára, tratára de atalhar os juizos que d'ali se podião fazer, dizendo que estando ElRei de Portugal doente não se podia tratar por então de negocio algum, nem mesmo do do ajuste dos limites da Colonia. Passa depois M. de Chavigny a fazer algumas observações sobre o referido, e diz que muito embora tratasse a Rainha d'Hespanha de collocar Portugal no primeiro lugar, mas que não devia hesitar entre a Inglaterra e a França, pondéra mais

(436) Archiv. e vol. cit., f. 35.

que sendo a paixão dominante da Rainha d'Hespanha o amor que a seu pai tinha e a gloria de sua Casa, era por essa que a França podia conquistál-a, por isso que a Casa Real de Portugal se prezava de descender dos Reis de França (437).

An. 1747 Abril 11 Officio de M. de Puissieux para M. *de Chavigny*, em que lhe significa que no estado em que as cousas se achavão era mais conducente aos interesses politicos de França affrouxar momentaneamente no concernente á negociação da Mediação que por parte d'ella havia sido offerecida para o concerto das differenças pendentes entre as Côrtes de Lisboa e de Madrid a respeito da Colonia do Sacramento, por isso que a sobredita Mediação podia muito bem ser que não fosse bem acceita da Côrte de Lisboa na occasião em que talvez com fundamento suppunha que a França tratava de escusar-se da sua no *concernente* á paz geral, demais que fazia mais a bem da França o deixar subsistir sempre algum fermento de discordia entre as Côrtes de Lisboa e de Madrid, do que vêl-as unir-se estreitamente, e ligarem-se á sua revelia, e talvez em seu prejuizo. Por conseguinte que não convinha que se nos mostrasse demasiado agrado e affeição, nem tampouco falta de contemplação,

(437) Achiv. e vol. cit., f. 51.

mas ir contemporizando, tratando sempre de alcançar alguns favores commerciaes até a final celebrar-se um Tratado sobre aquella materia : que no entanto se as conferencias de Breda viessem pelo tempo adiante a tomar um andamento mais regular, seria então occasião de fazer ostensiva a Mediação de Portugal (438).

---

(438) Archiv. cit., vol. LXXXII, f. 64.

Em officio de 9 de Maio escrevia M. de Chavigny a M. de Puissieux, relatando-lhe a conferencia que acabava de ter com o Cardeal da Motta, o qual lhe não dissimulára quanto estranhara o que em Breda se havia passado com o Ministro Macanaz; que era com effeito uma cousa inaudita o pretender um alliado excluir outro seu alliado d'uma negociação em que ambos devião de ser partes contratantes, denegando-lhe a faculdade de tratar elle mesmo de seus proprios interesses. Que a isto respondêra elle Chavigny, que era sem fundamento que se fazião tamanhas queixas, por isso que a França fazia difficuldade de admittir os Ministros de todas as Potencias belligerantes as conferencias, pois era de notoriedade publica que as ditas conferencias se não tinhão aberto senão debaixo da condição expressa que a ellas só assistirião os Ministros d'Inglaterra e d'Hollanda; que fôra com a sobredita condição que ElRei de França havia consentido se abrissem as sobreditas conferencias, pondo unicamente o fito na conclusão da paz, sendo demonstrado que um Congresso reunido, sem ser precedido de preliminares, em vez de adiantar a negociação servir-lhe-ia de estorvo e demora; que S. Eminencia bem sabia que tudo aquillo havia sido d'antemão ajustado com S. M. Catholica. Refere mais o Embaixador que tendo depois d'esta conferencia praticado com o Duque de Sotomayor, do que este lhe disséra tirava por conclusão que os Hespanhoes ainda não sabião o que devião querer, e não estavão contentes com as conferencias de Breda por entenderem que ellas d'um certo modo estorvavão se effeituasse a Mediação de Portugal. (*Ibid.*, f. 87.)

An. 1747 Maio 28 Officio de M. de Chavigny sobre a questão do tratamento de Excellencia, questão que elle era de opinião se devia concluir, pois que os Ministros das demais Potencias, tirando unicamente o de França, se havião sujeitado a dar aquelle tratamento aos Secretarios d'Estado, porque a não ser assim não se poderião adiantar os negocios, porque os Secretarios d'Estado deixavão de responder-lhe, por isso que elle lhes faltava com o sobredito tratamento (439).

An. 1747 Maio 30 Officio de M. de Chavigny, em que lamenta que o Ministro Carvajal sendo um méro jurisconsulto, e hospede em materias diplomaticas, não posesse a mira senão em inventar difficuldades para impedir houvesse boa correspondencia e harmonia entre a França, a Hespanha e Portugal, cousa de que altamente se queixára o Cardeal da Motta, dizendo representaria a ElRei Catholico que se não deixava governar por um Ministro que além de ser falto de experiencia tinha o defeito de ser teimoso e obstinado (440).

An. 1747 Junho 6 Officio do Embaixador M. de Chavigny, dando parte á sua Côrte da grande inclinação que via nos animos dos Ministros portuguezes

(439) Archiv. e vol. cit., f. 107.
(440) *Ibid.*, f. 113.

para se unirem com a França, dizendo expressamente que estava summamente penhorado da promptidão com que elles havião posto de parte a opposição e antiga aversão que a este respeito tinhão manifestado, e que nisto estavão concordes com a Rainha Catholica; que tambem os Hespanhoes que ao principio não vião outro regresso, senão o de se entregarem nos braços dos Portuguezes, começavão pouco a pouco a entender o quanto lhes cumpria o ligarem-se com a França; assim que em taes occurrencias era elle Chavigny de parecer que o melhor meio de que a França se podia servir para ser admittida na intimidade que reinava entre as Côrtes de Portugal e de Madrid era de abrir-se com o Mediador, apontando-lhe algumas das condições com que S. M. Christianissima estava disposta a tratar da paz, e proseguindo pondéra quão bem informado estava o Cardeal da Motta da situação relativa das diversas Potencias belligerantes, e da difficuldade que se encontraria em se ajustarem os preliminares antes de se abrir um Congresso, e por fim conclue dizendo que o Governo portuguez havia mandado a D. Luiz da Cunha os competentes plenos poderes na qualidade de Mediador, e que o Cardeal da Motta se louvava muito do modo por que elle Ministro d'Estado havia fallado ao dito D. Luiz da Cunha, e asseverava que se o Gabinete francez não repugnasse a communicar-lhe o

plano que intentava seguir na execução da grande obra da paz, elle faria do sobredito plano o uso que convinha a tamanha honra, e zelaria os interesses d'ElRei de França no ajustamento da paz (441).

An. 1747 Junho 13 Officio de M. de Chavigny, no qual tratando da Mediação diz que a Rainha de Portugal, posto que fosse a todos os respeitos *recommendavel*, muito principalmente por suas virtudes, era tenaz nas prevenções favoraveis com que olhava para as cousas do Imperio; que ElRei D. João V, que lhe conhecia aquella parcialidade, coarctava-lhe cada vez mais a pouca autoridade e ingerencia que ella tinha no Governo do Reino; que o Principe do Brazil o Senhor D. José, não era nem Austriaco, nem Inglez, e que a sua opinião começava já a ser de muito peso para os Ministros que vião nelle quem cedo os havia de governar, e conclue fazendo um bem merecido elo-

(441) Archiv. e vol. cit., f. 120.

O Marquez de Puissieux, respondendo em despacho de 4 d'Agosto ao officio de 4 de Julho de M. de Chavigny, lhe significa que logo que ElRei Luiz XV voltasse de Versalhes elle lhe communicaria as propostas e projectos da França concernentes á paz geral, e accrescenta que ainda assim não devia, nem podia determinar-se a tomar aquella deliberação numa materia tão delicada, senão sabendo perfeitamente o uso que Portugal poderia querer fazer d'elle, seja junto á Hespanha, seja mesmo junto aos inimigos da França. (*Ibid.*, f. 166.)

gio a D. Luiz da Cunha, dizendo que havia quarenta annos que o conhecia, e que das praticas que com elle tivéra colhêra muitos conhecimentos que lhe havião sido uteis; que era fino, e a tal ponto que assentava se guardaria de servir-se d'aquelle meio para com elle Ministro de França (442).

Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, para M. de Chavigny, ordenando-lhe, em nome d'ElRei, seu amo, que désse aos Secretarios d'Estado de Portugal o tratamento d'Excellencia (443). An. 1747 Junho 24

Officio de M. de Chavigny para o Ministro An. 1747 Julho 25

(442) Archiv. cit., vol. LXXXII, f. 130.

Muito estimou o Gabinete francez saber que o Principe D. José não tinha uma inclinação decidida pelos Inglezes e Allemães, e assim o manifestou pelo orgão do Ministro dos Negocios Estrangeiros, em despacho de 14 do mesmo mez, expressando-se nestes termos: « Ce que vous nous dites du » Prince du Brésil et de ses sentiments nous fait un grand » plaisir, et nous en sommes très-reconnaissants. Il ne nous » reste qu'à cultiver ses belles dispositions, et c'est à quoi je » mettrai toute mon attention. » (*Ibid.*, f. 145)

O mesmo Ministro, no referido despacho, vindo a fallar do Cardeal da Motta e de D. Luiz da Cunha, diz do primeiro que suas opiniões sobre os negocios da Europa erão dignas da sua capacidade e da rectidão de suas intenções, e do segundo que tinha por aquelle nosso celebre Diplomata uma verdadeira veneração, cousa que elle não perderia occasião de fazer saber á nossa Côrte, logo que fosse vinda a occasião de tratar-se da Mediação de Portugal.

(443) *Ibid.*, f. 138.

Secretario d'Estado, no qual entre outras ponderações observava que ElRei D. Fernando VI. quando sobio ao throno, se lançára nos braços d'ElRei de Portugal, entendendo que por aquelle caminho havia de alcançar a paz, e solicitára a sua Mediação não só para as differenças que tinha com a Inglaterra, mas tambem para aquellas que estavão pendentes entre elle e o Imperador; que o Senhor *D. João V* lhe respondêra que não tinha cabal conhecimento dos interesses particulares d'Hespanha para se encarregar d'aquella decisão, mas que se S. M. Catholica tivesse algumas propostas que fazer áquellas duas Potencias, elle com boa vontade se encarregaria d'ellas com tanto que nada tivessem d'offensivo, pois estava em paz com ellas. Que assim ficára aquelle negocio, e que os nossos Ministros havião grandemente affrouxado do ardor com que tratárão do negocio da Mediação, o que em grande parte procedia da indisposição que tinhão contra o Ministro Carvajal (444).

An. 1747 Setembro 5 Officio de M. de Chavigny para o Marquez de Puissieux, em que trata de persuadir-lhe que se concertasse com D. Luiz da Cunha sobre o lugar e fórma do Congresso, e concluindo accrescenta que sem embargo dos velhos preconceitos que lhe assacavão devia

(444) Archiv. e vol. cit., f. 153.

de confessar que fôra aquelle nosso Ministro quem de seu moto proprio no anno de 1735 lhe ministrára a idéa da compensação que se podia offerecer pela Lorrena, como com effeito se fez em prejuizo da Polonia; e fallando do estado em que estavão as cousas entre Portugal e Hespanha, affirma que o Ministro Carvajal por tal modo se tinha havido que as duas Côrtes estavão ainda mais frias e desavindas entre si no reinado de Fernando VI, do que no de Philippe V (445).

Despacho do Marquez de Puissieux para M. de Chavigny, significando-lhe que tendo tido em Liege uma conferencia com Lord Sandwich, cujo exito provavel seria o abrir-se um Congresso para se ajustar a paz geral, podia elle Embaixador certificar aos Ministros portuguezes que, caso as cousas tomassem aquelle caminho, a França seria a primeira a instar por que se verificasse a Mediação de Portugal (446). An. 1747 Setembro 15

Carta do Marquez de Puissieux para D. Luiz da Cunha, participando-lhe que o Conde de Sandwich lhe havia recentemente communicado que ElRei d'Inglaterra, seu amo, havia An. 1747 Outubro 7

(445) Archiv. e vol. cit., f. 193.
(446) *Ibid*, f. 15.

feito escolha da cidade d'Aix-la-Chapelle para nella se continuarem as conferencias para a paz; ao que elle Marquez havia respondido que logo que o dito Conde o inteirasse da epoca em que elle e os alliados d'ElRei, seu amo, devião de comparecer no Congresso, os Ministros das duas Corôas, e os de seus alliados, tambem ali compareceriâo. O que participava a elle D. Luiz da Cunha *para o que* fosse conveniente (447).

An. 1747 Outubro 17 Officio de M. de Chavigny para o Marquez de Puissieux, no qual referindo-se ao do dia antecedente, em que lhe noticiava que se estava finando o Cardeal da Motta, lhe significa que víra o P^e^ Carboni, Jesuita Napolitano, que era uma das pessoas que privava mais com ElRei D. João V, e que era sem questão quem era capaz de supprir a falta do Cardeal, porêm com quanto podesse ser que elle fosse nomeado Ministro dizia ao dito Marquez que sua opinião era que havendo elle de fazer ao nosso Governo algumas propostas, as encaminhasse por via de D. Luiz da Cunha, por isso que ElRei D. João V fazia-se lêr regularmente to-

(447) Archiv. e vol. cit., f. 220.

Respondeo D. Luiz da Cunha logo no outro dia a esta participação, assegurando ao dito Ministro que sem demora despachava um correio com aquella nova a ElRei, seu amo, e que aguardaria as suas ordens. (*Ibid.*, f. 221.)

dos os officios d'aquelle Embaixador, e resolvia todas as materias de que elles tratavão por si mesmo, e que pelo que dizia respeito aos demais Ministros não os ouvia, e quando elles lhe fallavão em negocios queixava-se de dores de cabeça, e os despedia as mais das vezes sem ter tomado resolução sobre o caso proposto (448).

An. 1747 Nov. 21

Officio de M. de Chavigny, lastimando o vagar com que se tratavão na Côrte de Lisboa os negocios depois da morte do Cardeal da Motta; dizia o Embaixador que se passava um mez sem que se mandassem a D. Luiz da Cunha instrucções para dar calor á negociação da Mediação portugueza, não porque ElRei D. João V não conservasse a viveza e prompto acordo que era mister para tomar uma resolução, porèm que tinha uma tal desconfiança da sua propria saúde que fugia de tudo quanto era trabalho, ao passo que não se animava a encarregar d'aquelle dever outra pessoa. Communicava mais no sobredito officio que o Commendador Lacerda devia acompanhar D. Luiz da Cunha a Aix-la-Chapelle, e que seu filho ficaria encarregado no entretanto dos negocios da Legação de Pariz (449).

---

(448) Archiv. e vol. cit., f. 229.
(449) *Ibid.*, f. 255.

An. 1747 Nov. 28 Despacho do Marquez de Puissieux para M. de Chavigny, em que lhe participa que não havia meio que não tivessem empregado para tornar-lhe suspeitosa a Mediação de Portugal, mas que nada d'isto o podéra abalar, por isso que estava resoluto a seguir a mesma politica que o seu predecessor, bem que antevisse havia a dita Mediação encontrar estorvos por parte dos inimigos da França (450).

An. 1747 Nov. 28 Continua M. de Chavigny a insistir sobre a necessidade da Mediação portugueza, observando quão conhecida era a imparcialidade d'ElRei D. João V, e o grande fundamento que nelle se podia fazer, por isso que aquelle Soberano não se deixava governar por seus Ministros, e que todas as resoluções emanavão d'elle mesmo (451).

An. 1747 Dezembro 5 Despacho de M. de Puissieux, em que vindo a tratar da Mediação de Portugal, participa ao Embaixador que as Potencias com quem a França estava em guerra tratavão de estorvál-a por não estarem dispostas a entender na paz, assim que buscavão pretextos para irem dilatando a abertura das conferencias em Aix-la-Chapelle (452).

---

(450) Archiv. e vol. cit., f. 263.
(451) *Ibid.*, f. 266.
(452) *Ibid.*, *ibid.*

Continua M. de Chavigny a insistir por que fosse avante o negocio da Mediação, sendo a principal razão que para isso allegava a sã politica d'ElRei D. João V, cuja imparcialidade era tal que logo que Fernando VI subio ao throno d'Hespanha este nenhuma duvida poz em entregar-se á direcção de S. M. Portugueza, querendo em tudo dirigir-se por seus conselhos; que era esta notoria imparcialidade que fazia que as Nações que estavão em guerra com a França a temião, com tanta mais razão que sabião o grande amor que ElRei tinha a sua filha a Rainha d'Hespanha, e a familiaridade com que elle Embaixador vivia com o Ministerio portuguez, circumstancias que devião de certo motivar nos Ministros alliados ciume e desconfiança (453). An. 1747 Dezembro 19

Em despacho d'este dia declara M. de Puissieux, Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, que a resolução em que a Côrte de Portugal estava de que o seu Embaixador não devia apresentar-se como Mediador, senão depois de se ter a certeza que a dita Mediação era bem acceita de todas as Potencias que se achavão em guerra, era a mais prudente e cordata que dar-se podia (454). An. 1747 Dezembro 26

---

(453) Archiv. e vol. cit., f. 281.
(454) *Ibid.*, f. 280.

An. 1748 Janeiro 2 Officio de M. de Chavigny sobre o negocio da Mediação, sendo de parecer que seria para se desejar que Portugal não publicasse a resolução em que estava de interpor a sua Mediação, senão depois de ter a certeza de que ella devia de ser acceita pelas Potencias belligerantes, não que d'ali se seguisse para a França inconveniente algum, mas *sim porque* podia redundar em desdouro nosso; e observava que o Principe do Brazil, que se occupava mais de que fazia ElRei, seu pai, d'aquelle negocio, e de realçar a consideração e esplendor da Corôa que lhe era destinada, talvez que se irritasse com os obstaculos que os Inglezes punhão á dita Mediação (455).

An. 1748 Maio 14 Despacho de M. de Puissieux, no qual depois de haver ponderado as razões que antigamente havião para que Portugal fosse sempre fiel alliado da França, confessa que ellas havião cessado de existir com a elevação ao throno d'Hespanha d'um ramo da Casa de Bourbon, e que esta nova ordem de cousas

---

(455) Archiv. cit., vol. LXXXIII, f. 2.

Em 9 d'este mez participava M. de Chavigny ao Marquez de Puissieux que o Gabinete hespanhol havia declarado ás Potencias que não admittiria outra Mediação a não ser a de S. M. Portugueza. Ao que se oppunhão as ditas Potencias, por isso que temião não serem bem succedidas nas conferencias. (*Ibid.*, f. 5.)

o tornava de certo modo o alliado necessario e obrigado d'Inglaterra (456).

Respondendo M. de Puissieux a um officio de M. de Chavigny, de 10 do mez antecedente, em que solicitava licença para passar-se a Pariz, observa-lhe que o estado de perigo em que estava a saúde d'ElRei D. João V era uma conjunctura por estremo critica que requeria na Côrte de Lisboa a presença d'um Embaixador, dizendo-lhe expressamente que elle bem devia d'entender que a ausencia d'um Embaixador d'ElRei, seu amo, no começo d'um novo reinado, seria a todos os respeitos prejudicial aos interesses da França (457). An. 1748 Setembro 7

---

(456) Archiv. e vol. cit., f. 115.

Em 30 de Junho agradeceo o Embaixador de França, em nome d'ElRei, seu amo, o bom tratamento com que forão acolhidos os navios francezes em Goa, apezar das ameaças dos Inglezes. (*Ibid.*, f. 173.) E em 23 d'Agosto escreveo o Ministro dos Negocios Estrangeiros de França a D. Luiz da Cunha, agradecendo-lhe, em nome d'ElRei, seu amo, o bom tratamento que o Marquez de Castello Novo havia feito aos navios francezes da companhia que tinhão aportado em Goa. (*Ibid.*) Nas noticias militares da India Oriental de Barboza, encontrámos, na data de 12 de Maio de 1747, um protesto do commandante da esquadra franceza que pretendia invernar em Goa.

(457) *Ibid.*, f. 208.

As mesmas razões se encontrão no despacho do mesmo Ministro de 14 do mez seguinte, accrescentando que todos os membros do Conselho d'Estado erão de parecer que haveria inconveniente em se retirar elle de Lisboa, sendo que parecia estar proxima a morte d'ElRei D. João V.

An. 1748 Outubro 22 Officio de M. de Chavigny, participando ao Marquez de Puissieux, que depois que se desvanecêra o projecto da Mediação de Portugal, em consequencia de terem sido assignados os preliminares, a negociação começada para o concerto das differenças que existião entre Portugal e Hespanha sobre as terras da Colonia do Sacramento se punha outra vez em andamento, e que os Ministros hespanhoes prestando-se a isso com mui boa vontade havião entregue ao Visconde de Ponte de Lima um projecto de ajuste que facilitava a conclusão, o qual o Gabinete portuguez, depois de o haver guardado tres mezes, recambiára, juntando-lhe algumas observações de mui pouco peso : sendo o Embaixador francez de opinião que seria util á França a conclusão d'aquella negociação, por isso que só depois d'ella terminada poderião os Francezes ajustar com Portugal um Tratado de commercio (458).

An. 1749 Outubro 20 O Ministro dos Negocios Estrangeiros de França participa a M. Duvernay, Agente da mesma Potencia em Lisboa, que lhe ia remetter as recredenciaes de M. de Chavigny que estava nomeado Embaixador para Veneza (459).

---

(458) Archiv. e vol. cit., f. 218.
(459) *Ibid.*, vol. LXXXIV.

Despacho do mesmo Ministro ao referido Encarregado de Negocios, para que houvesse de lhe dizer se os Ministros estrangeiros residentes em Lisboa davão o tratamento de Magestade Fidelissima a ElRei de Portugal (460). An. 1749 Nov. 10

Participa M. Duvernay, Agente francez, á sua Côrte que se fallava muito no casamento do Infante D. Pedro com sua sobrinha a Princeza da Beira, mas que o Principe e Princeza do Brazil não erão tão inclinados a esta alliança como o era ElRei D. João V (461). An. 1749 Dezembro 16

Despacho do Marquez de Puissieux, Ministro dos Negocios Estrangeiros, ao mesmo Agente, participando-lhe que Antonio Manoel Galvão de Lacerda devia em poucos dias apresentar as suas credenciaes d'Enviado extraordinario de Portugal junto de S. M. Christianissima, e que tinha ajustado com este Diplomata o negocio do tratamento de An. 1750 Fever. 10

---

(460) Archiv. e vol. cit., f. 85.

Sobre este titulo, veja-se a Secção XVII d'esta nossa obra que encerra as nossas relações com a Côrte de Roma.

(461) *Ibid.*, f. 94.

Em officio de 17 de Fevereiro do anno seguinte de 1750 escrevia o mesmo Agente á sua Côrte, dizendo que tinha chegado a Lisboa um correio de Madrid com o consentimento de SS. MM. Catholicas ao negocio do casamento do Infante D. Pedro com a Princeza da Beira que ElRei D. João V desejava, mas que não era do agrado da Princeza do Brazil. (*Ibid.*, f. 116.)

Magestade Fidelissima que se devia dar a El-Rei de Portugal (462).

An. 1750 Março 17 O Agente francez em Lisboa, M. Duvernay, informa á sua Côrte que no dia 12 d'este mez ElRei D. João V armára cavalleiros da Ordem de Christo o Principe do Brazil o Senhor D. José, e o Infante D. Pedro; e accrescentava que S. M. tinha formado *havia muito* tempo o projecto, que parecia ter abandonado, d'instituir uma nova ordem da denominação de *Ordem da Trindade* (463).

An. 1750 Maio 5 O Commendador de Lacerda, Enviado extraordinario d'ElRei de Portugal, teve neste dia a sua primeira audiencia d'ElRei de França, e depois da Rainha, do Delphim e sua mulher, e das Princezas, sendo conduzido a esta audiencia pelo Marquez de Verneuil, introductor dos Embaixadores, que o tinha ido buscar nos coches d'ElRei e da Rainha. Depois de haver sido tratado pelos officiaes d'ElRei em Versalhes foi conduzido a Pariz com as ceremonias do costume (464).

---

(462) Archiv. e vol. cit.

Este Enviado portuguez já estava acreditado na Côrte de França desde 1747, como se vê de varios documentos que ficão transcriptos, e da sua credencial de que se acha uma copia nos Mss. da Bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

(463) *Ibid.*, f. 123.

(464) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 228.

Ordena o Ministro dos Negocios Estrangeiros de França a M. Duvernay, que segure em todas occasiões aos nossos Ministros que ElRei de França, amigo commum das Corôas de Portugal e d'Hespanha, desejava sinceramente que estas concluissem com reciproca satisfacção as contendas que tinhão relativas á America (465). An. 1750 Maio 5

Participa M. Duvernay á sua Côrte a noticia do fallecimento d'ElRei D. João V ás 7 horas da noite do dia 31 de Julho, tendo succumbido a uma hydropesia de peito, accrescentando que se publicára um lucto de dous annos por este triste acontecimento (466). An. 1750 Agosto 4

---

(465) Archiv. dos Negocios Estrang. de França, vol. LXXXIV da Corresp. de Portugal, f. 228.

O Ministro referia-se ao Tratado de limites celebrado entre a nossa Côrte e a de Madrid em 19 de Janeiro d'este anno. Dâmos este Tratado e as negociações que o precedêrão, no vol. II d'esta nossa obra, Secção XV, p. 233.

(466) Archiv. e vol. cit., f. 175.

FIM DO QUINTO TOMO.

PARIZ. — NA OFFICINA TYPOGRAPHICA DE FAIN E THUNOT, RUA RACINE, 28, JUNTO AO ODEON.

UNIVERSITY OF MICHIGAN
3 9015 06301 2085